

# No calidoscópico da diplomacia

# Formação da monarquia constitucional e reconhecimento da Independência e do Império do Brasil (1822-1827)

Guilherme Santos

publicações  
**BBM**

## No calidoscópico da diplomacia

1822	1823	1824	1825	1826	1827	1828	1829	1830	1831	1832	1833	1834	
1835	1836	1837	1838	1839	1840	1841	1842	1843	1844	1845	1846	1847	
1848	1849	1850	1851	1852	1853	1854	1855	1856	1857	1858	1859	1860	1861
1862	1863	1864	1865	1866	1867	1868	1869	1870	1871	1872	1873	1874	
1875	1876	1877	1878	1879	1880	1881	1882	1883	1884	1885	1886	1887	1888
1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899	1900	1901	
1902	1903	1904	1905	1906	1907	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915
1916	1917	1918	1919	1920	1921	1922	1923	1924	1925	1926	1927	1928	
1929	1930	1931	1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938	1939	1940	1941	1942
1943	1944	1945	1946	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	
1956	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969
1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	
1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996
1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	



Reitor  
**Carlos Gilberto Carlotti Junior**

Vice-Reitora  
**Maria Arminda do Nascimento Arruda**



Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária  
**Marli Quadros Leite**

Pró-Reitor Adjunto de Cultura e Extensão Universitária  
**Hussam El Dine Zaher**



Diretor  
**Alexandre Macchione Saes**



Editor  
**Plinio Martins Filho**

Editoras Assistentes  
**Amanda Fujii e Millena Santana**



Coordenador  
**Alexandre Macchione Saes**

# No calidoscópico da diplomacia

Formação da monarquia  
constitucional e  
reconhecimento da  
Independência e do  
Império do Brasil (1822-1827)

Guilherme de  
Paula Costa Santos

publicações  
**BBM**

Copyright © 2022 by Guilherme de Paula Costa Santos

Direitos reservados e protegidos pela Lei 9.610 de 19.02.1998.

É proibida a reprodução total ou parcial sem autorização, por escrito, da editora.

---

Ficha catalográfica elaborada no  
Serviço de Biblioteca e Documentação da  
Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin (SBD/BBM-USP)

---

S237c

Santos, Guilherme de Paula Costa

*No Calidoscópio da Diplomacia: Formação da Monarquia Constitucional e Reconhecimento da  
Independência e do Império do Brasil (1822-1827).* – São Paulo: Publicações BBM, 2022.

464 p. ; 17 x 26 cm.

ISBN 978-65-87936-11-6

1. Independência do Brasil. 2. Brasil Império. 3. Primeiro Reinado (1822-1831). 4. Monarquia. I. Autor. II. Título.

CDD: 981.04

---

Bibliotecário Resp.: Rodrigo M. Garcia, CRB8º: SP-007584/O

---

Direitos reservados à

**Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin**

Rua da Biblioteca, 21 – CEP 05508-065

Cidade Universitária, São Paulo, SP, Brasil

Telefone: (11) 2648-0320

E-mail: bbm@usp.br

Printed in Brazil 2022

Foi feito o depósito legal

*Dizia o príncipe, deixamo-nos influenciar pelas pessoas mais comuns, pelos homens sem nenhum traço especial, porque, no contato com eles, acabamos nos tornando igualmente comuns e indistintos. Mas os homens dotados de personalidade forte, que inspiram nosso respeito, também nos influenciam, porque nos despertam impulso inconsciente de imitá-los. São esses últimos na verdade os mais perigosos de todos.*

ORHAN PAMUK, *O Livro Negro*



# Sumário

COLEÇÃO 3 VEZES 22 9

Agradecimentos 11

Introdução 13

**Capítulo 1 O reconhecimento da Independência e do Império do Brasil: cronologias, personagens e argumentos 19**

1. O reconhecimento da Independência e do Império do Brasil em obras do século XIX 20
2. O reconhecimento da Independência e do Império do Brasil visto pelos diplomatas 46
3. O reconhecimento e as negociações para a abolição do tráfico de escravos 55

**Capítulo 2 Da monarquia constitucional portuguesa ao Império do Brasil 71**

1. A Revolução do Porto e o leque de alternativas políticas para o Império português 75
2. O delineamento de um horizonte de expectativa: a monarquia constitucional no Brasil 88
3. Em busca do reconhecimento de uma monarquia constitucional 114
4. Da Independência do reino do Brasil ao Império do Brasil 148

**Capítulo 3 O reconhecimento do Império do Brasil e a Assembleia Constituinte de 1823 no Rio de Janeiro 165**

1. O gabinete do Rio de Janeiro e as proposições de

	Henry Chamberlain e Lord Amherst	166
2.	A Missão Rio Maior, a Assembleia e o Ministério do Rio de Janeiro	193
3.	Entre o reconhecimento do Ministério do Rio de Janeiro e o reconhecimento da Assembleia Constituinte	212
<b>Capítulo 4</b>	<b>A carta constitucional e as negociações do reconhecimento</b>	<b>249</b>
1.	O governo do Rio de Janeiro entre Lisboa e Londres	250
2.	As instruções de Felisberto Caldeira Brant e de Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa	282
3.	O retorno de Brant a Londres e as novas bases da negociação do reconhecimento	304
4.	As conferências de Brant e Gameiro com o Conde de Vila Real: “Independência do Brasil, Reconhecimento do Império e Reunião das Coroas de Bragança”	317
<b>Capítulo 5</b>	<b>Os tratados de reconhecimento: debates e desenlaces</b>	<b>347</b>
1.	As negociações de Stuart e o tratado de 29 de agosto de 1825	348
2.	As repercussões das negociações sobre o reconhecimento na câmara dos deputados	397
<b>Fontes</b>	<b>443</b>	
	Manuscritos	443
	Impressos	444
	Online	445
	Sites	445
<b>Referências Bibliográficas</b>	<b>447</b>	

# COLEÇÃO 3 VEZES 22

A Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin – BBM/USP tem a satisfação de apresentar a obra *No Calidoscópio da Diplomacia: Formação da Monarquia Constitucional e Reconhecimento da Independência e do Império do Brasil (1822-1827)*, de Guilherme Santos, como parte da COLEÇÃO 3 VEZES 22, que reúne os trabalhos vencedores do Prêmio teses e dissertações sobre o bicentenário da Independência do Brasil.

O Projeto 3 VEZES 22, constituído a partir do Conselho Deliberativo da BBM/USP em 2017, tem como objetivo precípua a produção e disseminação de conhecimento em torno dos temas do bicentenário da Independência, do centenário da Semana de Arte Moderna e dos desafios de nosso tempo. Isto é, por meio do cruzamento dos “três” 22 – 1822, 1922 e 2022 –, o projeto estimula a reflexão de conceitos norteadores de nossa formação nacional, tais como os de soberania e modernidade, para tentar responder as provocativas questões lançadas sobre nossa sociedade no contexto das celebrações do bicentenário de 1822 e do centenário de 1922: o que comemorar?; por que comemorar?; e, como comemorar?

Os trabalhos premiados para compor a COLEÇÃO 3 VEZES 22 refletem o vigor de nossa produção acadêmica contemporânea. Ao explorar novas temáticas, dimensões de análise e fontes de pesquisa, como também iluminar novos personagens, eventos e narrativas, as obras da presente coleção problematizam as

versões canônicas de nossa história, desafiam interpretações tradicionais sobre a constituição da sociedade brasileira e abrem novos horizontes para pensarmos o futuro do país.

A Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin agradece o inestimável trabalho da comissão avaliadora das teses e dissertações sobre a temática da Independência, de trabalhos defendidos entre 2014 e 2018, composta pelos professores João Paulo Pimenta, Cecília Helena de Salles Oliveira, Iris Kantor e Alexandre Macchione Saes.

Ao reiterar uma de suas principais finalidades – a de promover e disseminar estudos de assuntos brasileiros –, a Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin espera que a COLEÇÃO 3 VEZES 22 possa estimular a permanente reflexão sobre nosso passado, respondendo aos temas e problemas que nos provocam no presente, nos auxiliando na construção de uma nova sociedade brasileira mais justa, democrática e inclusiva.

A concretização da COLEÇÃO 3 VEZES 22 dependeu do intenso trabalho realizado pelo setor de publicações da BBM/USP, conduzido pelo editor Plínio Martins Filho e pela editora assistente Millena Santana, a quem agradecemos. Em nome da Direção da BBM/USP e da coordenação do Projeto 3 VEZES 22, reconhecemos e agradecemos a entusiasmada iniciativa e o decisivo comprometimento de Jacques Marcovitch com todas as atividades desenvolvidas pelo projeto.

Boa leitura.

ALEXANDRE MACCHIONE SAES

Coordenador do Projeto 3 VEZES 22

Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin

# Agradecimentos

À Professora Cecília Helena L. Salles Oliveira, pelo afeto, pela generosidade e pela minha formação como historiador.

À minha família, pelo amor e carinho infinitos.

À Jhenefher, pela vida em comum ao longo dos anos.

À família Panas Fernandes, pelo acolhimento sempre carinhoso e alegre.

Aos amigos, pela alegria a cada encontro.

Aos professores Rafael Bivar Marquese e Nelson Nozoe, pela leitura generosa e pelas sugestões feitas durante Exame de Qualificação.

À Comissão do Programa de Pós-Graduação da FFLCH/USP que acolheu o pedido de prorrogação de prazo, possibilitando a conclusão do estudo.

À Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa que possibilitou a realização de estágio no exterior durante novembro de 2012 e março de 2013.

À Professora Ana Cristina Nogueira que supervisionou minhas atividades de pesquisa em Portugal.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, por ter financiado a pesquisa no Brasil e no exterior, possibilitando a sua realização.



# Introdução

Este estudo tem por objetivo analisar as negociações diplomáticas referentes ao reconhecimento da Independência e do Império do Brasil, entre 1822 e 1827, abordando a forma pela qual as tratativas internacionais não só estiveram entrelaçadas às práticas e projetos políticos como forneceram elementos para a organização de uma monarquia constitucional na América portuguesa, após a separação de Portugal.

O tema desta obra é fruto, na verdade, da experiência de investigação que acumulei desde a época do Mestrado, quando me debrucei sobre a política empreendida por D. João acerca do tráfico de escravos durante a estada da Corte portuguesa no Rio de Janeiro. Centrando-me no debate diplomático em torno da elaboração e da repercussão da Convenção de 1817, acordo luso-britânico antitráfico, tive a oportunidade de identificar posicionamentos divergentes em relação à continuidade ou supressão do comércio negreiro presentes no interior do Império lusitano<sup>1</sup>. Propostas favoráveis ou contrárias à extinção do comércio negreiro refletiam plataformas de grupos distintos e encaminhamentos políticos diferentes para o futuro da monarquia portuguesa.

1 Guilherme de Paula Costa Santos, *A Convenção de 1817: Debate Político-Diplomático Sobre o Tráfico de Escravos no Governo de D. João no Rio de Janeiro*, FFLCH-USP, 2009, Dissertação de Mestrado. Disponível em: <[www.spap.fflch.usp.br](http://www.spap.fflch.usp.br)>.

Decidi, então, em nível de doutoramento, permanecer no mesmo campo de discussões. Inicialmente, pretendia pesquisar a elaboração e a repercussão da Convenção para Abolição do Tráfico, assinada em 1826. Minha intenção era esquadrihar desde 1822 – data das primeiras propostas sobre a abolição do tráfico no âmbito das negociações sobre o reconhecimento – a maneira pela qual o debate foi encaminhado, definindo panoramas políticos que pudessem evidenciar diferenças, novas variáveis e reorientações do embate diplomático. O objetivo apresentava-se promissor, a julgar pelo fato de que as negociações da Convenção, conforme indicava a bibliografia sobre o tema, eram tributárias e paralelas às tratativas sobre o reconhecimento da Independência e do Império<sup>2</sup>.

Todavia, à medida que a leitura da documentação avançou, tive que reorientar meu plano de trabalho, bem como o próprio tema. A análise das fontes diplomáticas revelara-me questões que sobrepujaram o interesse inicial, do mesmo modo que me impeliram a uma remodelação do próprio objetivo de investigação. Ao longo do exame das fontes diplomáticas sobre o reconhecimento da Independência e do Império, verifiquei aspecto pouco observado nas obras que se dedicaram ao tema: a correspondência diplomática exteriorizava posições, orientações e planos de ação a serem executados pelo ministério no Rio de Janeiro. Antes de agirem conforme as ordenações do governo pedrino, os oficiais dos emissários no exterior revelaram outra natureza, a de assumir a incumbência de pautar e sugerir ações ao governo.

Mais surpreendente, foi evidenciar a atuação de agentes diplomáticos de outras nações, residentes no Rio de Janeiro, tentando influenciar ministros dos Negócios Estrangeiros na Corte fluminense. Na busca por concluir suas missões, Henri Chamberlain, por exemplo, encarregado de negócios britânico, no Rio de Janeiro em 1823, indicava caminhos e sugeria práticas políticas para membros do ministério. Charles Stuart e Robert Gordon tiveram, respectivamente, a mesma atitude com o Imperador e com os plenipotenciários do governo de D. Pedro, entre 1825 e 1826. Mais que isso, as negociações diplomáticas que se detiveram sobre o tema do reconhecimento manifestaram propostas sobre a organização das instituições da monarquia constitucional.

Tais constatações acabaram por indicar a tessitura indeterminada do governo do Rio de Janeiro, no início do Primeiro Reinado. Diplomatas, ministros e fun-

2 A proposta de politizar o debate diplomático foi realizada por Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império. Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*, Porto, Edições Afrontamento, 1993.

cionários de Secretarias apresentavam posições diferentes, críticas à conduta de colegas, e não compartilhavam o mesmo horizonte político equanimemente. As fontes diplomáticas, por privilegiarem um debate realizado no seio do Executivo, revelaram a profunda dificuldade de se configurar o Estado Imperial, obra política cuja construção mostrou-se extremamente dificultosa e titubeante, conforme sublinha a documentação trabalhada ao longo da pesquisa.

A leitura das fontes projetou, assim, uma imagem das negociações diplomáticas sobre o reconhecimento da Independência e do Império do Brasil até então pouco explorada, ou mesmo ausente na literatura sobre o tema. Na verdade, as obras que se dedicaram ao reconhecimento trilharam caminho oposto àquilo que a documentação deixa entrever. Como poderá ser observado no primeiro capítulo, em grande medida, os textos, em primeiro lugar, alçavam o Imperador como condutor das negociações<sup>3</sup>; em segundo lugar, celebravam a figura do ministro britânico, George Canning, como o protagonista principal dos acordos<sup>4</sup>; e, por último, resumiam toda a negociação diplomática em torno do reconhecimento a uma barganha da Grã-Bretanha em troca da abolição do tráfico de escravos, tese da qual a Convenção de 1826 figurava como documento privilegiado<sup>5</sup>.

Além disso, e a despeito de suas diferenças, as obras que se dedicaram ao reconhecimento apresentaram as negociações como expressão de um governo consolidado politicamente e executor de ações coerentes e inquestionáveis. Privilegiou-se, assim, a visão de que os diplomatas expressavam passivamente a atitude da Corte do Rio de Janeiro. Essa perspectiva reforçou a imagem de que o Estado monárquico era coeso e forte, uma organização que não se diferenciava do aparato burocrático construído por D. João durante os treze anos que passou

3 Cf. José da Silva Lisboa (Visconde de Cairu), *História dos Principais Sucessos Políticos do Império do Brasil, Dedicada ao Sr. D. Pedro I*, Rio de Janeiro, Typographia Imperial e Nacional, 1826-1830. A versão digitalizada encontra-se no site da Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br>; Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, 5 ed., São Paulo, Melhoramentos, 1962.

4 A obra de maior repercussão é a de Manuel de Oliveira Lima, *História Diplomática do Brasil: O Reconhecimento do Império*, Rio de Janeiro, H. Garnier Livreiro Editor [1901].

5 Cf. Alan K. Manchester, *Preeminência Inglesa no Brasil*, trad. Janaina Amado, São Paulo, Brasiliense, 1972; Olga Pantaleão, “O Reconhecimento do Império: A Mediação Inglesa”, em Sérgio Buarque de Holanda, *História Geral da Civilização Brasileira*, 2 ed., tomo II, vol. 1, São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1965, pp. 331-365; Leslie Bethell, *A Abolição do Tráfico de Escravos no Brasil*, Rio de Janeiro/São Paulo, Editora Expressão e Cultura/Edusp, 1976.

na América, o que ajudou a realçar as linhas de continuidade entre um momento histórico e outro, ao invés das rupturas e transformações.

Acabei, portanto, apostando nos vestígios manifestados pelas fontes e colocando-me na contramão do que a bibliografia sobre o tema apresenta. Com o reordenamento da leitura da documentação, a hipótese do trabalho foi sendo definida ao longo da própria pesquisa. Dessa maneira, procurei reorientar a investigação a partir do entendimento de que as negociações diplomáticas constituíam-se em um dos elementos delineadores da monarquia constitucional, no Brasil, ensejando práticas políticas e sugerindo ações aos ministros para a sua institucionalização. Antes de expressão passiva de um Estado plenamente consolidado, as negociações sobre o reconhecimento apresentavam atitudes parciais dos próprios membros do ministério, entre 1822 e 1827, e posicionamentos profundamente matizados sobre o encaminhamento das tratativas, o que levou à compreensão da complexidade e do imenso esforço político dispensado ao direcionamento da formação de um Império constitucional na antiga América portuguesa, conforme aponta parte da bibliografia sobre o período, a exemplo de Alcyr Lenharo, Maria de Lourdes Vianna Lyra, Silvana Mota Barbosa e Vera Bittencourt, entre outros<sup>6</sup>.

Para a execução da tarefa, pautei-me sobremaneira na correspondência diplomática produzida em três vértices dispostos no Atlântico e partícipes das negociações em torno do reconhecimento: Rio de Janeiro, Lisboa e Londres. Debrucei-me sobre despachos e ofícios trocados entre ministros dos Negócios Estrangeiros de cada nação e seus emissários nas capitais acima citadas, comparando e enfatizando argumentos, propostas e compromissos expostos nas audiências diplomáticas. Investiguei fontes de difícil acesso e pouco exploradas, em arquivos da Inglaterra e de Portugal, além de valer-me de coleções disponíveis em arquivos brasileiros, como o Itamaraty, Arquivo Nacional e Biblioteca Nacional<sup>7</sup>.

6 Alcyr Lenharo, *As Tropas da Moderação. O Abastecimento da Corte na Formação Política no Brasil 1808-1842*, 2. ed., Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993; Maria de Lourdes Viana Lyra, *A Utopia do Poderoso Império*, Rio de Janeiro, Sete Letras, 1994; Silvana Barbosa, *A Sphinge Monárquica*, Unicamp, 2001, Tese de Doutorado; Vera Lúcia N. Bittencourt, *De Sua Alteza Real à Imperador*, FFLCH-USP, 2009. Disponível em: <http://spap.fflch.usp.br/teses/2009>.

7 Agradeço à Fapesp por ter-me financiado em Lisboa e em Londres durante os meses de novembro de 2012 a março de 2013.

O fato de problematizar documentações e personagens dispostos nas Cortes fluminense, de Lisboa e de Londres, obrigou-me a elaborar uma narrativa que, ao longo dos capítulos e, às vezes nos próprios itens dos capítulos, altera os protagonistas e o ambiente de discussão. Tal qual o movimento de um calidoscópio, a cada capítulo e a cada item, uma nova reordenação de elementos favorece a composição de uma nova imagem.

No primeiro capítulo, faço um comentário sobre obras referenciais ou de grande repercussão que trataram o tema do reconhecimento. Selecionando autores que publicaram suas obras entre o século XIX e o século XX, procuro apresentar como as negociações internacionais foram narradas, indicando características, lacunas e contradições presentes nos livros, o que conseqüentemente me permitiu fundamentar a perspectiva delineada para a investigação.

No segundo capítulo, concentro-me quase exclusivamente em Felisberto Caldeira Brant Pontes, um dos negociadores do reconhecimento na Inglaterra desde 1822. Para isso, procuro compreender os motivos que o levaram à capital britânica, no ano anterior, e o teor das conferências empreendidas antes e depois de receber a nomeação de encarregado de negócios do governo do Rio de Janeiro, que no final de outubro, ainda em Londres. Trata-se basicamente de analisar a conduta de Felisberto Brant e suas primeiras conferências com Canning no Foreign Office, identificando a amplitude das negociações, bem como o encaminhamento dado ao conteúdo das audiências. Evidenciaram-se, assim, divergências entre Brant e membros do governo de D. Pedro I.

No terceiro capítulo, especificamente no primeiro item, enfoco as audiências ocorridas no Rio de Janeiro, em abril de 1823, entre o encarregado de negócios britânico e cônsul geral, Henry Chamberlain e José Bonifácio, então secretário dos Negócios Estrangeiros. Também analiso as negociações empreendidas por Lord Amherst com Bonifácio em maio do mesmo ano. Já no segundo e terceiro itens do capítulo, examino a discussão do tema do reconhecimento na Assembleia Constituinte, cotejando os debates entre os deputados constituintes com a avaliação que agentes diplomáticos emitiram dos trabalhos encaminhados pela Assembleia sobre a matéria, o que permitiu descortinar aspectos nem sempre considerados nas relações entre o tráfico de escravos, as negociações em prol do reconhecimento e a configuração da monarquia, particularmente em 1823.

No quarto capítulo, privilegio os debates realizados na Europa, procurando enfatizar, num primeiro momento, a discussão em torno das ações do governo do Rio de

Janeiro realizada entre os gabinetes de Lisboa e Londres. Analisei, principalmente, as posições do Marquês de Palmela, secretário de Estrangeiros do Reino lusitano e de Canning. Posteriormente, busco compreender as instruções de cada plenipotenciário e o desenvolvimento das negociações, em 1824, na capital britânica. Detive-me nos argumentos e ações dos emissários fluminenses, Felisberto Caldeira Brant e Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, bem como na conduta do Conde de Vila Real, D. José Luiz Souza, diplomata e plenipotenciário português em Londres.

No quinto e último capítulo, analiso, num primeiro momento, a missão do plenipotenciário Charles Stuart, ressaltando suas instruções concebidas em Londres; a negociação em Lisboa com o secretário de Negócios Estrangeiros português, Conde de Porto Santo; e os colóquios travados a partir de julho de 1825 no Rio de Janeiro. Num segundo momento, estudo a forma pela qual os diplomas internacionais foram apresentados ao público em 1825, e ao Legislativo durante os trabalhos de 1826. Seguindo a esteira da negociação diplomática, explicito a discussão entre Robert Gordon, substituto de Stuart, e os plenipotenciários da Corte fluminense, para a elaboração da Convenção de Abolição do Tráfico, assinada em novembro de 1826. Caminhando para o final, apresento a discussão da Convenção para a Abolição na Câmara dos Deputados, na sessão de 1827. Dos debates acalorados na Câmara, procurei evidenciar o significado político que as negociações sobre o reconhecimento e o seu resultado assumiriam para a condução política ao longo do Primeiro Reinado.

Busca-se, assim, neste calidoscópio político-diplomático, apresentar os desafios, as ações e os conflitos em torno da construção e institucionalização da monarquia constitucional. Desafios esses que se exteriorizavam entre o esfacelamento de uma projeção de Império-Marítimo português e o vislumbre político de um Império constitucional independente na América, em meio à expansão e a consolidação da hegemonia britânica no Atlântico Sul<sup>8</sup>.

8 Cf. Maria de Lourdes Viana Lyra, *A Utopia do Poderoso Império*, Rio de Janeiro, Sete Letras, 1994; Dale Tomich, *Pelo Prisma da Escravidão, Trabalho, Capital e Economia Mundial*, São Paulo, Edusp, 2011.

# Capítulo 1

## O reconhecimento da Independência e do Império do Brasil: cronologias, personagens e argumentos

*[...] e a que denominam vocês fatos? Que colocam vocês atrás dessa pequena palavra, “fato”?*

*Pensam acaso que eles são dados à história como realidade substanciais que o tempo escondeu de modo mais ou menos profundo, e que se deve simplesmente desenterrar, limpar, e apresentar à luz do dia aos nossos contemporâneos? Ou então tomam vocês à sua própria conta a palavra de Berthelot, exaltando a química logo após seus primeiros triunfos – a química, sua química, a única ciência entre todas as outras, dizia ele orgulhosamente, aquela que fabrica seu objeto. E nisso ele se enganava.*

*Porque todas as ciências fabricam seu objeto.*

LUCIEN FEBVRE

O Reconhecimento do Império do Brasil foi tema largamente estudado por diferentes áreas das Humanidades. Da História aos estudos de Relações Internacionais e Ciência Política, tal tema sempre esteve presente, atraindo interesses,

possibilitando pesquisas, e ensejando produções bibliográficas<sup>1</sup>. Além de inúmeras e diferentes perspectivas, o tema do Reconhecimento, no campo da História, adquiriu contornos variados. Profundamente articuladas ao processo de Independência e separação de Portugal, as negociações internacionais estão atreladas, igualmente, ao rico e profundo debate sobre a fundação do Estado Imperial<sup>2</sup>. Obviamente, dada a amplitude de obras e de abordagens, procurei fazer um recorte, do ponto de vista historiográfico, para compreender como cronologias, temas, personagens e argumentos foram estipulados e construídos. Da mesma forma, pude mapear as principais fontes, bem como delinear as diferentes opções teóricas e metodológicas. Tal movimento permitiu apresentar como o Reconhecimento foi elaborado por obras consideradas seminais ou que, pela sua abrangência e repercussão, tornaram-se clássicas para o tema. A exposição tem o intuito final de problematizar aspectos e interpretações que sustentaram a releitura das fontes diplomáticas, relacionadas ao reconhecimento da Independência e do Império do Brasil, proposta nos próximos capítulos.

## 1. O reconhecimento da Independência e do Império do Brasil em obras do século XIX

Entre 1826 e 1830, José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu, publicou a *História dos Principais Sucessos Políticos do Império do Brasil*<sup>3</sup>. A incumbência nasceu de uma determinação imperial expedida em 7 de janeiro de 1825. Nela, D. Pedro ordenava a elaboração de uma narrativa que contemplasse a “história dos sucessos do Brasil, dignos de memória”.

- 1 Cf. Amado Luís Cervo e José Calvet de Magalhães, *Depois das Caravelas: As Relações entre Portugal Brasil (1808-2000)*, Brasília, IBRI/Editora UnB, 2000. Veja também Amado Luís Cervo e Clodoaldo Bueno, *História da Política Externa do Brasil*, 3. ed., Editora UnB, 2009; William Gonçalves e José Luis Werneck (orgs.), *Relações Exteriores do Brasil (1808-1930), A Política Externa do Sistema Agroexportador*, Petrópolis, Vozes, 2009.
- 2 Chamo atenção para as seguintes obras: Carlos Guilherme Mota (org.), *1822: Dimensões*, São Paulo, Perspectiva, 1972; István Jancsó (org.), *Independência: História e Historiografia*, São Paulo, Hucitec, 2005; Jurandy Malerba (org.), *A Independência Brasileira: Novas Dimensões*, Rio de Janeiro, Editora FGV, 2006.
- 3 José da Silva Lisboa (Visconde de Cairu), *História dos Principais Sucessos Políticos do Império do Brasil, Dedicada ao Sr. D. Pedro I*, parte I, Rio de Janeiro, Typographia Imperial e Nacional, 1826. Disponível no site da Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin da USP: <<http://www.brasiliana.usp.br>>.

A proposta de elaboração de uma História do Brasil tinha um sentido claro para o governo. Era impossível medir o desgaste político gerado pelos conflitos decorridos em 1824, em virtude da Confederação do Equador, acrescidos pelas notícias de julgamentos, condenações e pedidos de clemência para os condenados à morte. A 13 de janeiro de 1825, Frei Caneca era enforcado no Recife. O movimento pernambucano fora, entre outros fatores, uma reação direta às ações do fechamento da Assembleia Constituinte, em novembro de 1823, e à outorga da Carta Constitucional, em março de 1824<sup>4</sup>. Além disso, o momento de elaboração da obra é singular: a conflagração da guerra na Cisplatina e os intensos debates na Câmara dos Deputados desgastavam a figura de D. Pedro, perdendo popularidade<sup>5</sup>.

Com tal objetivo, a escolha do “cronista” também não foi aleatória. José da Silva Lisboa foi figura presente na Corte de D. João e, desde o retorno do Rei para Lisboa, defendeu as ações do Príncipe, como Regente e depois como Imperador. Foi Desembargador da Relação da Bahia e depois do Paço do Rio de Janeiro, deputado da Junta do Comércio e membro da Assembleia Constituinte em 1823. Além disso, sua proximidade com a Corte já era reconhecida desde a chegada de D. João no Brasil. Em Salvador, durante a escala da Família Real, Cairu contribuiu pela elaboração da Carta Régia de abertura dos portos. Seguindo com a esquadra real para o Rio de Janeiro, acompanhou todas as medidas efetuadas por D. João ao longo da década de 1810, chegando a escrever, em 1818, “As Memórias sobre os Benefícios Políticos de el-Rey D. João”. Em 1824, publicou uma série de artigos contra as ações políticas irrompidas em Pernambuco, especialmente as posições de Frei Caneca presentes no *Typhis Pernambucano*<sup>6</sup>. Era um homem, na verdade, devotado à dinastia de Bragança, tanto que logo na *Introdução d’A História dos Principais Sucessos* justificava sua tarefa, sublinhando que “por obediência submeti-me à esta comissão [...] por considerar que [...] incorreria na censura da Ingratidão, não fazendo no resto dos dias esforço por corresponder de algum modo à Honra da Imperial Confiança”<sup>7</sup>.

4 Cf. Evaldo Cabral de Melo, *A Outra Independência*, São Paulo, Editora 34, 2004.

5 Cecília Helena Salles Oliveira, “Repercussões da Revolução: Delineamento do Império do Brasil”, em Keila Grinberg e Ricardo Salles (orgs.), *O Brasil Imperial*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, pp. 22-23.

6 Cf. Sacramento Blake, *Diccionario Bibliográfico Brasileiro*, Brasília, Conselho Federal de Cultura, 1970, vol. 5, pp. 193-200. Disponível em <<http://www.brasiliana.usp.br>>.

7 José da Silva Lisboa (Visconde de Cairu), *História dos Principais Sucessos Políticos do Império do Brasil...*, p. 3.

Ciente de todo alcance da obra, Silva Lisboa ainda na *Introdução* assevera ao leitor que:

[...] antev[ia] perigos no desfecho do Drama que a providência estava fazendo passar aos olhos assombrados dos Governos e Povos do Antigo e Novo Mundo. Desassombrado, porém, de pânicos e temores pelo faustíssimo sucesso do ajuste concluído entre S. M. Imperial [D. Pedro] e S. M. Fidelíssima [D. João], pela mediação de S. M. Britânica, não menos Amigo de Portugal que do Brasil; conciliadas as dissensões do Estado Pai e Filho; e restaurada, com Honra recíproca, a concórdia das Nações Portuguesa e Brasileira; podendo agora dizer que recobrei ânimo para a continuação da empresa<sup>8</sup>.

A *Introdução* foi publicada avulsamente em setembro de 1825. Indicava o ambiente político em que nascera e a própria apreensão do autor em relação ao futuro. Entretanto, considerando a assinatura do acordo de reconhecimento do governo do Rio de Janeiro pelo Rei D. João, em 29 de agosto de 1825, Silva Lisboa, além de recuperar o “ânimo”, já adiantava o marco final de sua narrativa: o Tratado de Paz e Aliança entre o Império do Brasil e o Reino de Portugal. Em tese, a obra deveria abranger o período entre a “Revolução” de 26 de fevereiro de 1821 e a assinatura do tratado de reconhecimento.

O diploma internacional, assinado em 1825, recebia de Silva Lisboa a seguinte interpretação:

Com feliz Estrela, depois dos cismas e das comoções, que sobrevieram ao Brasil com funestos, ainda que transitórios, efeitos, em consequência da Revolução em Portugal de 24 de agosto de 1820, é de geral congratulação da Nação Brasileira o Tratado de Reconhecimento do Império do Brasil de 29 de agosto de 1825, ajustado pela mediação de S. M. Britânica entre S. M. I. e S. M. F., ratificado por S. M. I. no dia imediato. Ainda que à primeira vista, pareça ser de ordem prepostera a transcrição deste tratado no começo da História do Império, contudo, sendo ele, não digo a Pedra Angular, *mas o Seguro da Existência Política, e (a vários respeito) o capitel coríntio do Novo Edifício*, espero que se considere a propósito o propor aqui os capitais artigos do mesmo tratado, *que me serviu de candelabro de ouro no andamento desta Obra*<sup>9</sup>.

8 *Idem*, p. 4.

9 *Idem*, p. 5 (grifo meu).

Feita a consideração ao leitor, transcreveu um longo preâmbulo e o primeiro artigo do tratado, no qual se reiterava o reconhecimento por D. João VI do Brasil “na categoria de Império Independente e Separado de Portugal e Algarves”, além de seu filho como Imperador. E continuava, “cedendo e transferindo de sua livre vontade a Soberania do dito Império ao mesmo Filho [...] tomando somente e reservando para a sua pessoa o mesmo título”. Além disso, Silva Lisboa citou também o segundo artigo do diploma, no qual D. Pedro “S. M. Imperial, em reconhecimento de Respeito e Amor a seu Augusto Pai, o senhor D. João VI, anui à que Sua Majestade Fidelíssima tome para a Sua Pessoa o título de Imperador”<sup>10</sup>.

Os termos do ajuste, conforme acompanharemos nos capítulos seguintes, não representavam um consenso. Houve grande desconfiança no fato de D. João transferir a soberania do Brasil a D. Pedro: o filho havia sido aclamado como Imperador pela população do Reino. O texto do tratado obliterava o significado político da Aclamação, substituindo-o pelo princípio de legitimidade dinástica em voga na Europa pós-Congresso de Viena. Talvez, por isso, Lisboa tenha feito questão de transcrever o segundo artigo do documento que, em justaposição, anulava o primeiro: era D. Pedro, o filho, que aceitava a tomada do título pelo Rei português. Esse jogo de termos havia sido a tática dos próprios plenipotenciários para, justamente, concluir o acordo internacional.

O plano da obra, no entanto, não foi concluído. Das muitas razões que se podem enumerar, talvez as condições políticas do início da década de 1830 tenham contribuído para a interrupção da publicação. Silva Lisboa não publicou a Seção IV que projetara, seção destinada justamente ao “conflito político entre Portugal e Brasil até o reconhecimento do Império, à que de[u] o título de Crônica Autêntica do Governo Imperial”<sup>11</sup>.

Entretanto, não se pode dizer que não tratou efetivamente de nenhum colóquio diplomático. Na Seção III da segunda parte, equivocadamente tipografada como Parte X, o autor registrou as negociações que envolveram a missão do Conde do Rio Maior e o gabinete do Rio de Janeiro. Ocorridas no segundo semestre de 1823, as tratativas tinham por objetivo informar oficialmente a retomada do controle do Reino europeu por D. João – depois dos eventos militares denominados de Vilafrancada – ao mesmo tempo em que se buscava abrir negociações para a re-

10 *Idem*, pp. 6-7.

11 José da Silva Lisboa, *História dos Principais Sucessos do Império do Brasil*, parte X, seção III, 1830, p. 159.

conciliação com o governo de D. Pedro. A missão não chegou a negociar com os representantes do governo fluminense em virtude de o nobre português não possuir instruções para aceitar a base proposta para o início da negociação pelas autoridades do ministério do Rio de Janeiro, qual seja o reconhecimento da Independência. A despeito de publicar a correspondência trocada entre o nobre português e o secretário de Negócios Estrangeiros, Carneiro de Campos, Silva Lisboa asseverou:

El Rei imediatamente que se viu reintegrado na Autoridade Real, enviou Carta ao seu filho Senhor D. Pedro I, anunciando-lhe este Sucesso, pretendendo a Reconciliação Política e a Reunião do Brasil a Portugal, sendo aliás as circunstâncias tão diametralmente opostas. O Projeto foi extemporâneo, e impossível. A terra de Santa Cruz não é a região do Perjúrio. Isto se exporá mais explicitamente na Seção IV desta História<sup>12</sup>.

Impossível dizer se Silva Lisboa retomaria as questões das negociações de Rio Maior na prometida Seção IV ou direcionaria sua narrativa para as negociações realizadas em Londres, em 1824 e 1825. Ele, no entanto, além de sugerir o biênio 1824 e 1825 como o principal momento para a compreensão do reconhecimento, também formulou uma interpretação muito clara ao Tratado de Paz e Aliança de 29 de agosto de 1825: representaria simbolicamente a efetivação, o “Seguro da Existência Política”, de um Império que remontava a grandiosidade de outro, o Império português construído pelo Rei D. Manuel no século XVI.

Mas, enquanto Silva Lisboa procurava em sua obra valorizar a atitude do Imperador frente a Portugal, vinculando a fundação do Império do Brasil à legitimidade dinástica e interpretando o tratado de reconhecimento como o selamento das disputas entre “Pai e Filho”, Augustus Granville Stapleton, em 1831, publicou, em Londres, o seu *The Political Life of George Canning*<sup>13</sup>. A obra tinha por

12 *Idem*, p. 120

13 Augustus Granville Stapleton, *The Political Life of George Canning*, London, 1831, 3 vols. O décimo primeiro capítulo da obra foi traduzido no Brasil em 1860 e publicado na *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro* (IHGB). Utilizo a versão traduzida, “Tradução Feita pelo Sr. Miguel Maria Lisboa do Capítulo Undécimo da Vida Política de Mr. Jorge Canning Composta pelo Seu Secretário Particular Augusto Granvilli Stapleton com Anotações do Sr. Barão de Cairu”, *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, 1. sem., vol. 23, pp. 241-343, 1860. Barão de Cairu, Bento da Silva Lisboa, era filho de José da Silva Lisboa, foi oficial-mor da Secretaria dos Negócios Estrangeiros e seu Secretário em 1846. Também foi um dos fundadores do IHGB (Barão de Vasconcellos, *Archivo Nobiliarchico Brasileiro*, Paris, Lausanne Imprimerie La Concorde, 1918. p. 129 [online]).

objetivo registrar, em tom memorialístico, como o título expressa, a trajetória política de George Canning, falecido em 1827, três meses depois de assumir o cargo de Primeiro Ministro. Composta por três volumes, um de seus capítulos foi, especialmente, dedicado ao papel desempenhado por Canning nas negociações acerca do reconhecimento do Império do Brasil.

Stapleton fora secretário particular de Canning e, por isso, teve a oportunidade de construir a história do reconhecimento com base nos documentos arquivados pelo Foreign Office. A partir do olhar inglês, o autor articulou as demandas dos governos do Brasil e de Portugal, enfatizando, assim, a condução do, então, Secretário dos Estrangeiros britânico na matéria. A questão se apresentava para Stapleton da seguinte forma:

As notícias de ter o príncipe real de Portugal consentido em proclamar a independência política do Brasil, chegaram a Londres quando as grandes potências da Europa estavam reunidas em Verona (em novembro de 1822), no mesmo momento em que Mr. Canning meditava sobre o reconhecimento imediato de alguns dos novos Estados d'América espanhola. A declaração da independência do Brasil fortificou Mr. Canning na sua opinião a respeito d'esses estados; por quanto “reconhecer o Brasil como estado independente, não fazendo igual reconhecimento a Buenos Ayres, seria para não dizer outra cousa, odioso e poder-se-ia bem reputar injusto”. Demorar indefinidamente o reconhecimento da independência do Brasil era absolutamente impossível, à vista de nossa posição para com aquele país; pois que a Grã-Bretanha tinha com ele relações já estabelecidas e trato comercial regulado por tratado e agentes, senão efetivamente políticos, mas que eram os canais da correspondência política<sup>14</sup>.

Indicando a base da ação britânica, calcada nas reflexões sobre os Estados independentes oriundos da América Espanhola, bem como nos interesses comerciais relativos ao Brasil, Stapleton sublinhou que as negociações do reconhecimento foram se processando ao longo dos anos de 1822 a 1825. Em 1822, especificou as ações promovidas por Brant depois da chegada de suas credenciais como encarregado de negócios em Londres, definidas então por José Bonifácio, em 12 de agosto daquele ano. O ponto final da discussão foi marcado pela confecção do tratado de reconhecimento e da aceitação de D. João de seus termos, embora o

14 *Idem*, pp. 241-242.

autor ressaltasse protestos ocorridos em Portugal e no Brasil. Simbolicamente, elegeu a apresentação do ajuste no Parlamento inglês, em fevereiro de 1826, como o último ato da narrativa. Todavia, mencionava todavia, não ter havido discussão sobre o tema entre os parlamentares britânicos.

Com tais marcos cronológicos, o autor procurou enfatizar cinco grandes momentos: o primeiro, conforme já indicado, compreende o intervalo entre novembro de 1822 – data em que chegaram, em Londres, as credenciais de Brant como encarregado de negócios do governo fluminense – e o mês de maio de 1823; o segundo, sintetiza as conversações entre os gabinetes de Lisboa e Londres sobre o Brasil, ocorridas ao longo do segundo semestre de 1823; o terceiro apresenta as negociações em Londres entre os plenipotenciários brasileiros e o agente português durante o ano de 1824; o quarto momento se dedica ao estudo das tratativas encaminhadas por Stuart em Lisboa e no Rio; e o último período compreende as reações dos governos em relação à ratificação, concedendo grande atenção à pressão do Foreign Office sobre o governo português para que aceitasse o acordo de 29 de agosto de 1825.

As primeiras tratativas negociadas por Canning e Felisberto Brant, em 1822, na capital britânica, foram assinaladas pelas seguintes características:

Os brados da humanidade, e os interesses da Grã-Bretanha relativamente ao tráfico de escravos, erigiam igualmente que não fosse prolongado o reconhecimento; e a demora por mera generosidade para Portugal, seria não só sem fundamento tanto porque não éramos obrigados pela letra, ou espírito do tratado a intervir no intuito de evitar ou vingar a defecção do Brasil escrupulosamente executava. [...] E por uma delicadeza para Portugal, deixar-se de efetuar-se a abolição do tráfico de escravos, que as circunstâncias do momento favoreciam, não merecia desculpa na opinião de Mr. Canning. O tráfico de escravos era a grande questão em que estava empenhado este país. “O Brasil era o grande mercado do tráfico lícito de escravos. A continuação desse tráfico lícito era o disfarce e o pretexto para todas as especulações de escravos que ilegalmente se emprenderiam, com relação ao tratado e à lei. Se o Brasil abandonasse o tráfico de escravos, apresentaria a única probabilidade para a sua final e total abolição uma combinação de sucessos tal qual nunca mais se daria”<sup>15</sup>.

15 *Idem*, pp. 242-243.

A ponderação de Stapleton visava justificar a ação de Canning, já que durante as negociações sua conduta foi questionada pela Corte de Lisboa. O governo inglês era signatário de vários acordos com Portugal, fazendo com que a atitude empreendida pelo secretário do Foreign Office fosse reputada como descumprimento de estipulações. Com essa preocupação, Stapleton afirmou que a abordagem do tema da supressão do comércio negreiro fundamentou-se em “uma abertura [dada] pelo governo brasileiro por um agente do príncipe real do Brasil então em Londres, [o que] animava ao menos a tentá-la”<sup>16</sup>.

Curiosamente, o Barão de Cairu, nas anotações à tradução realizada em 1860, cuidou de retificar a informação, apresentando ao leitor a seguinte consideração:

Pela maneira, com que se exprime o autor, pode inferir-se, que foi esse agente [Felisberto Brant] que, primeiramente propôs ao ministro britânico abolir o tráfico de escravos no Brasil, mas o fato é que os ministros ingleses, Mr. Canning e Lord Liverpool fizeram desde logo entrever àquele agente que, sem essa abolição, a Inglaterra não se apressaria a reconhecer a independência do Império, tanto mais que os novos governos Hispano-Americanos já se tinham declarado a favor desta medida<sup>17</sup>.

É extremamente instigante a pergunta sobre as motivações que levaram Bento da Silva Lisboa a retirar de Felisberto Caldeira Brant a responsabilidade da vinculação negocial entre a abolição do tráfico e o reconhecimento, questão que será tratada nos capítulos seguintes. Mesmo assim, o comentador, em sua nota “retificadora”, argumentava que a transigência do emissário fluminense em anuir à proposta britânica decorria da ameaça de uma expedição militar à Bahia cogitada pelas Cortes Constitucionais<sup>18</sup>.

Retomando a narrativa do autor inglês, depois das primeiras negociações em Londres realizadas em 1822, Stapleton indicou uma nova rodada de conversas realizada em abril e maio de 1823 no Rio de Janeiro. Os colóquios ocorreram entre Lord Amherst, governador britânico a caminho da Índia, e Bonifácio:

16 *Idem*, p. 243.

17 *Idem*, nota 3, p. 332.

18 *Idem*, *ibidem*.

Lord Amherst, munido destas instruções, teve na sua chegada ao Rio de Janeiro uma conferência com o Sr. Andrada, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros. Esse ministro, logo que conheceu que Lord Amherst desejava obter a promessa do governo brasileiro de abolir o tráfico de escravos, reprovou espontaneamente esse tráfico.

Entretanto, ressaltava Stapleton:

[Bonifácio] admitindo porém em toda a sua extensão a verdade dos argumentos gerais, de que usava Lord Amherst, objetou a sua imediata cessação, por causa do perigo, que ameaçaria a própria existência do novo governo, se fosse precipitada a sua abolição; visto que os ânimos dos habitantes do Brasil não estavam suficientemente preparados para isso. E manifestou ao mesmo tempo a sua fundada opinião de que se poria em prática a medida dentro do curto prazo de dois ou três anos; e entretanto, declarou que se diminuiria anualmente o número dos escravos importados, diminuição que iria crescendo todos os anos até a extinção final do tráfico'. Por esta resposta dada às representações de Lord Amherst, ainda que se mostravam bons motivos de esperança, contudo não satisfaziam inteiramente os desejos do governo britânico, para fazer com que o do Rio de Janeiro fosse imediatamente reconhecido<sup>19</sup>.

O ponto de virada para o segundo momento da narrativa dizia respeito à mudança política em Portugal que se deu através dos eventos de Vilafrancada, em maio de 1823. Com a retomada da condução política por D. João, Stapleton salientou o recuo britânico das negociações alavancadas até então com o governo do Rio de Janeiro. Muito provavelmente, tinha o intuito de assinalar os compromissos do governo inglês e do próprio Canning com a coroa de Bragança.

Antes que Mr. Canning recebesse essa resposta, teve lugar a revolução de Portugal, a qual restituiu S. M. Fidelíssima ao exercício da autoridade absoluta, e Mr. de Palmela fez parte da administração. Dos talentos e bom senso desde cavaleiro, Mr. Canning esperava os mais felizes resultados, e por consequência absteve-se de continuar a discussão acerca do reconhecimento do Brasil<sup>20</sup>.

19 *Idem*, pp. 247-248.

20 *Idem*, p. 248.

Diante disso, o autor passou a comentar as negociações empreendidas pelo Conde de Rio Maior no Brasil e, com maior atenção, o embate diplomático realizado pelas Cortes britânica e portuguesa. Dedicando várias páginas ao debate sobre o Brasil, ocorrido entre Palmela e Canning, Stapleton guiou-se por valorizar a condução britânica das circunstâncias, ressaltando as várias medidas apresentadas pelo secretário do Foreign Office a fim de solver as disputas entre as Cortes fluminense e de Lisboa.

Persuadir o governo português a reconhecer a independência do Brasil era pois um objeto bem digno dos esforços de Mr. Canning, que se julgaria bem recompensado, se o conseguisse, ainda quando sofresse todos os duros trabalhos que lhe acarretaria a tarefa da mediação. Além destas considerações, outras bastam, que aumentaram o seu desejo de conseguir este resultado. O reconhecimento que Portugal fizesse da independência dos domínios americanos ofereceria um exemplo que talvez a Espanha seguisse; e se, por outro lado, ela deixasse de assim praticar, a situação de Portugal, em consequência das vantagens que seguramente colheria de se reconciliar com a sua colônia, daria um saliente contraste para o estado a que a Espanha estava reduzida pela rejeição obstinada de todos os termos de ajuste com as suas colônias e da conseqüente interrupção das relações entre elas. Os governos então aprenderiam, que era do seu interesse atender antes aos conselhos de Inglaterra, que se dirigiam a promover os seus verdadeiros e substanciais interesses, do que aos conselhos da Santa Aliança, que tinha em vistas sustentar princípios abstratos de ação, impróprios da índole dos tempos, e enervar o povo, cujos governos por eles se governavam<sup>21</sup>.

Interessante notar o ângulo que Stapleton utilizou para compreender a narrativa sobre o reconhecimento. Do ponto de vista britânico, elencou todas as variáveis envolvidas nas decisões de Canning enquanto secretário do Foreign Office. Do longo debate em torno da admissão ou não da Independência do Brasil, travada com os representantes do governo de D. João, o autor partiu para a terceira etapa da narrativa: iniciava a exposição das negociações ocorridas, em 1824, entre os plenipotenciários brasileiros, Felisberto Caldeira Brant e Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa e o Conde de Vila Real, D. José Luís Souza, plenipotenciário português. Descrevendo os preparativos, as conferências e os pormenores de

21 *Idem*, pp. 254-255.

cada proposta, Stapleton apresentou o passo-a-passo das tratativas, enfatizando a luta na esfera diplomática, isto é, a argumentação e as infindáveis réplicas e tré-plicas dos agentes negociadores. O embate serviu, mais uma vez, para apresentar a direção de Canning na lide diplomática, ressaltando suas propostas ante um e outro obstáculo negocial e sua iniciativa em ultrapassar dificuldades, redigindo e apresentando soluções para o reconhecimento. Ou seja, Stapleton apresentou o secretário do Foreign Office como um luminar que, valendo-se dos sábios princípios defendidos na Inglaterra, buscava dirigir as ações para que um acordo pacífico fosse atingido. O autor valoriza a posição de Canning como se estivesse acima dos demais protagonistas, o que também acabou repercutindo na historiografia posterior sobre o tema e o período.

Em virtude do fracasso dos colóquios, o Autor abria a quarta parte da sua narrativa, procurando explicar a elaboração da missão de Charles Stuart em Lisboa e, posteriormente, no Rio de Janeiro. Para Stapleton, as tratativas empreendidas por Stuart obedeciam à seguinte circunstância:

Estavam os negócios neste ponto [paralisados] entre Portugal e Brasil quando o governo britânico tomou a deliberação de reconhecer a independência de algum dos novos estados da América. Era impossível não ver que esta medida tendia a produzir grande efeito na situação política do Brasil; e não foi por culpa de Mr. Canning que o governo português julgou acertado demorar que se viesse a um ajuste com aquele país [Brasil] até que a força dos acontecimentos obstou que se procrastinasse mais o reconhecimento da América espanhola pela Grã-Bretanha<sup>22</sup>.

Além de elencar o reconhecimento dos Estados americanos, Stapleton elegeu um segundo argumento para reforçar sua explicação sobre a missão de Charles Stuart:

O governo português tinha sido repetidas vezes avisado de que todo o andamento das negociações seria necessariamente limitado pela expiração do prazo de seis meses [do Tratado de Comércio] a contar de 10 de fevereiro de 1825, pois que desde essa data as estipulações do tratado de comércio de 1810 ficariam sujeitas a serem revistas, quando aprovesse ao governo brasileiro, que, no entretanto consentiria, continuassem as estipulações. Portugal, porém, havia dado o exemplo de duvidar delas, tendo com efeito anuncia-

22 *Idem*, p. 288.

do oficialmente que tencionava suspender certos artigos do tratado, portanto o tempo era limitado para que a negociação, se fosse renovada, pudesse ser concluída, visto que não era de supor que o Brasil fosse mais tolerante do que mãe-pátria<sup>23</sup>.

Como o texto de Stapleton buscava memoriar as ações políticas de Canning, é de extrema importância notar como os argumentos da necessidade de revisão e renovação do Tratado de 1810, bem como o reconhecimento inglês da independência de alguns governos oriundos do Império espanhol, passaram a sustentar a opção de Canning e também a narrativa de historiadores que se dedicaram ao tema do reconhecimento. Talvez, querendo salvaguardar Canning de críticas pelo fato de não respeitar os acordos costurados com o Rei português desde a restauração de 1640, Stapleton cuidava para que a atitude do secretário do Foreign Office fosse amparada pelas circunstâncias. Curiosamente, historiadores posteriores ao autor debruçaram-se sobre o reconhecimento e reproduziram as afirmações presentes na obra, sem darem conta da função memorialística em que foram concebidas.

A quinta e última parte do capítulo recaiu sobre a recepção do Tratado de Paz e Aliança nas Cortes de Lisboa e Rio de Janeiro. Pautando-se na longa correspondência que Canning empreendeu com o encarregado de negócios na capital lusitana, William A'Court, Stapleton narrou a pressão do Foreign Office para persuadir o Rei português a ratificar o ajuste diplomático e também para dissuadi-lo de usar o título de Imperador do Brasil, conforme o acordo autorizava. Em meio a protestos do gabinete de Lisboa e à insistência de D. João em fazer constar o título nos documentos oficiais, o Autor chegava ao fim da sua narrativa afirmando que o tratado, enfim, havia sido ratificado. Quanto ao Brasil, listou a indisposição dos ministros e de D. Pedro diante da publicação da Carta Patente, redigida em 13 de maio de 1825. O documento, como será observado nos próximos capítulos, parte integrante da negociação e do Tratado de Paz e Aliança, estabelecia, entre outros termos, a mudança do nome de Reino do Brasil para Império do Brasil; estipulava a tomada do título de Imperador do Brasil por D. João, compartilhando com seu filho o mesmo título; e externava a cedência e transferência da soberania do Brasil para D. Pedro. No Rio de Janeiro, diante da resistência dos plenipotenciários fluminenses, Stuart, buscando efetivar a negociação, comprometeu-se a

23 *Idem*, p. 289.

solicitar de D. João o segredo do documento ou uma nova versão, mais condizente com os termos do acordo assinado em 29 de agosto. Em virtude do pedido ter sido ignorado e tornada pública a Carta Patente, houve no Rio protestos e planos de anular o acordo. Entretanto, Stapleton asseverou que, no final, a divulgação do documento régio não produziu no público consternação, fazendo com que se aplacassem as posições mais renitentes na Corte fluminense.

O texto de Stapleton é imensamente sugestivo para o encaminhamento do estudo que ora se apresenta: dos marcos cronológicos que propõem, das explicações das ações dadas em sua obra e da celebração sobremaneira das iniciativas de Canning, pode-se cogitar uma investigação na qual se relativize a ação britânica, procurando nos outros protagonistas suas intenções e objetivos.

Referenciando-se nos dois autores acima citados, veio à luz, em 1836 na capital britânica, o livro *História do Brasil desde o Período da Chegada da Família Real de Bragança, em 1808, até a Abdicação de D. Pedro I, em 1831*<sup>24</sup>. Obra escrita por John Armitage durante a residência do autor no Brasil, quando atuou como comerciante inglês no Rio de Janeiro entre 1828 e 1835. A *História do Brasil* de Armitage foi traduzida no ano seguinte, e em 1837 já circulava pelo Império.

Tal livro dedicou praticamente dois capítulos para as tratativas diplomáticas: no primeiro, deteve-se nas negociações ocorridas em Londres, em 1824; no segundo, nas negociações ocorridas no Rio de Janeiro com Charles Stuart em 1825. Curiosamente, assim como Lisboa, dispensou pouca atenção a Missão do Conde de Rio Maior, já que o governo do Rio de Janeiro não abriu negociações com o nobre o português, conforme alegou<sup>25</sup>.

24 John Armitage, *História do Brasil desde o Período da Chegada da Família Real de Bragança, em 1808, até Abdicação de D. Pedro I em 1831*, Belo Horizonte/São Paulo, Editora Itatiaia/Edusp, 1981, 1. ed. 1876. Compilada à vista dos documentos públicos e outras fontes originais formando uma continuação da *História do Brasil* de Robert Southey. As informações sobre o autor inglês e a recepção no Brasil encontram-se na apresentação da obra intitulada “Ao Leitor”, de autoria de Eugênio Egas. Para a postura interpretativa de Armitage sobre os temas da Independência e da Revolução no Império (Cf. Izabel Marson, “O Império da Revolução: Matrizes Interpretativas dos Conflitos na Sociedade Monárquica”, em Marcos Cesar Freitas, *Historiografia Brasileira em Perspectiva*, 6. ed., 2. reimp., São Paulo, Contexto, 2010, pp. 74-77. Veja também: Cecília Helena Salles Oliveira, “Repercussões da Revolução: Delineamento do Império do Brasil”, em Keila Grinberg e Ricardo Salles (orgs.), *O Brasil Imperial*; Cecília Helena Salles Oliveira, *A Astúcia Liberal: Relações de Mercado (1822-1824)*, pp. 20-28).

25 *Idem*, p. 79.

Concentrando-se nos colóquios ocorridos em 1824 na capital inglesa, com a participação dos emissários brasileiros, Felisberto Caldeira Brant Pontes e Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, Armitage procurou ressaltar, em duas páginas e meia, o teor das conferências:

Encetaram finalmente as negociações entre os plenipotenciários brasileiros e o Ministro português em 12 de julho, sem que coisa alguma definitiva se concluísse. Não obstante a anterior queda das Cortes democráticas, cuja existência se atribuía a obstinação dos brasileiros, a negociação pouco progresso fez. A presteza de ação, que tantas vezes se cita como um característico do governo despótico, não se estendeu às relações diplomáticas da Corte Portuguesa. Os comissários brasileiros exigiam independência e os portugueses pretendiam impor soberania [de D. João sobre o território do Brasil]: estas palavras formaram o tópico de cinco conferências<sup>26</sup>.

A despeito da descrição de um e outro pormenor, Armitage reuniu em um ponto as tratativas: as negociações foram compreendidas como uma manifestação de oposição entre brasileiros e portugueses. Compreendendo, particularmente os episódios desencadeados ao longo da década de 1820, marcados por ações que visavam, além da separação com Portugal, a remoção de práticas consideradas “atrasadas”, o Autor enfatizou uma aparente “identidade brasileira” em contraposição a uma “portuguesa”. Assim, delineou conotação mais nítida para o conflito: a luta diplomática espelhava a luta dos brasileiros que pleiteavam um regime constitucional, de liberdades e segurança individual, enquanto os portugueses representavam o absolutismo, “pretendiam impor a soberania”<sup>27</sup>.

A ponderação é instigante e permite elaborar uma questão a ser desenvolvida ao longo da Tese: as negociações em torno do reconhecimento expressavam a vontade uníssona dos brasileiros, como propõe Armitage? As instruções dos diplomatas representavam um pensamento único sem matizações entre aqueles que viviam na América portuguesa? Eis um ponto que será analisado ao longo dos capítulos deste estudo.

26 *Idem*, pp. 95-96.

27 Cecília Helena Salles Oliveira, “Repercussões da Revolução: Delineamento do Império do Brasil”, em Keila Grinberg e Ricardo Salles (orgs.), *O Brasil Imperial*, p. 31.

Conforme mencionado, Armitage dedicou um segundo capítulo ao tema do reconhecimento. O objetivo central residia na explicitação do desenrolar da missão de Charles Stuart, ocorrida em 1825. Diante do fracasso das primeiras negociações, o Autor, referenciando-se em Stapleton, explicava a nova rodada de negociação ao reconhecimento inglês das ex-colônias espanholas da América do Sul, medida que forneceria um “considerável impulso pela força moral que deu à causa da liberdade em todo o mundo”. Além disso, reconhecia em Canning o condutor das negociações:

*A continuada união entre os dois países, que Mr. Canning julgava dever-se manter, ou para melhor dizer restabelecer, era justamente o que os brasileiros mais desejavam evitar. Depois da luta em que se haviam empenhado para conseguir a sua independência, o predomínio português, que se lhes pretendia impor, os privava dos principais foros por que tinham tão ardentemente pugnado. A propriedade particular a que se aludia, na verdade, não existia. Sob o regime absoluto, propriedade do Monarca e da nação são sinônimos<sup>28</sup>.*

O trecho permite entrever que, apesar de a direção de Canning ser mencionada, havia interesses conflituosos nas negociações diplomáticas ao redor do reconhecimento. Se os “brasileiros” se opunham enfaticamente aos “portugueses”, a proposta de Canning, explicitada pelo autor, também não agradaria os habitantes da América. Mais que isso, demonstra a limitação britânica em agir favoravelmente aos brasileiros. Esse ponto torna-se extremamente importante para o questionamento posterior das fontes, o que fomentará a construção desta Tese. Armitage fornece uma pista para questionar a afirmação de que a participação inglesa na negociação seria irretocável, conforme Stapleton sugeriu através do seu discurso memorialístico.

Registrando, portanto, o projeto de Canning para a solução do imbroglio, Armitage passou a narrar as negociações empreendidas por Stuart em Lisboa e no Rio de Janeiro. De um lado, ressaltou o intuito português de tomar D. João o título de Imperador, cedendo a soberania do Brasil para D. Pedro. Registrou, também, a resistência da Corte fluminense em transigir na plataforma, uma vez que para D. Pedro “a opinião pública não permitiria a concessão do título de Imperador a seu

28 *Idem*, p. 109 (grifo meu).

pai”. O título, frisava o autor, havia sido conferido através do ato de “Aclamação dos Povos e não por direito de sucessão dinástica”<sup>29</sup>.

Feito o registro das bases de lado a lado e a maneira como se solveu o dilema diplomático, o Autor passou a descrever os artigos dos Tratados e a Convenção Secreta que impunha ao Brasil o pagamento de 2 milhões de libras esterlinas, fazendo questão, ainda, de registrar a recepção dos ajustes em Lisboa e no Rio de Janeiro.

A ratificação de D. João efetuou-se logo depois, porém com uma circunstância que não se pode justificar. No mesmo dia em que se assinou o tratado, publicou-se pelo Ministério do Reino [Português] uma carta régia, na qual não só se inseriu o título de Imperador do Brasil, precedendo ao do Rei de Portugal, como aquelas mesmas condições propostas a Sir Charles Stuart, quando partira de Lisboa, e que haviam sido explicitamente impugnadas pelo governo brasileiro, como se tivessem sido aceitas.

Foi tal a indignação, real ou aparente, da parte de D. Pedro e de seus ministros ao receber a notícia deste procedimento, que ameaçaram o gabinete português de fazer publicar algum ato pelo qual se anulasse todo o tratado. A sinceridade desta ameaça pode ser duvidada; contudo receberam evidentemente que esta menos judiciosa atribuição da parte de Sua Majestade fidelíssima não excitasse suspeita sobre a recolonização, e por este meio não tomasse maior latitude e espírito republicano que tanto anelaram extinguir<sup>30</sup>.

A avaliação que Armitage faz do resultado das negociações sugere que, a despeito da assinatura do tratado, elas não foram consensuais. Tanto que em Lisboa, não se cumpriu o que havia sido acordado no Rio. Além disso, o Autor apresenta uma contradição muito importante que será trabalhada ao longo do texto: a medida empreendida em Portugal poderia colocar em risco a monarquia em virtude de projetos republicanos existentes na América. Pela preocupação manifestada pelo governo de D. Pedro sobre a publicação dos termos dos tratados, enxerga-se através do texto de Armitage a instrumentalização política das negociações para o reconhecimento da Independência e do Império com o fim de arrefecer descontentes com o regime monárquico. Embora compreendesse o processo de independência como uma luta entre “brasileiros” e “portugueses”, Armitage deixa entrever

29 *Idem*, pp. 110-111.

30 *Idem*, p. 112.

divisões políticas entre os habitantes que pugnavam a separação de Portugal. Do mesmo modo, o texto insinua certa tendência no ministério fluminense de vinculação com as posições tomadas em Portugal. Tais matizações políticas são de extrema importância para a análise das fontes, o que pode conferir novos encaminhamentos ao estudo do reconhecimento, conforme se pretende realizar neste trabalho.

Dois temas que se consideram correlatos às negociações do reconhecimento não foram privilegiados nos capítulos que Armitage dedicou ao assunto: as tratativas para a abolição do tráfico e a Convenção Indenizatória de dois milhões de libras. Quanto ao primeiro tema, Armitage compreendeu as negociações de Stuart como fruto da pressão inglesa, já exercida sobre o governo de D. João, exemplificada nas assinaturas consecutivas dos tratados de 1815 e de 1817 contra o tráfico de escravos ao norte do equador. Em nenhum momento vinculou a mediação feita pela Inglaterra em torno do reconhecimento do Brasil às negociações que visavam à supressão do tráfico de escravos.

Uma medida justa e beneficente a que o Ministério então existente deu o seu assentimento não deve ficar inobservada. Foi o tratado com o governo Britânico para a final abolição da escravatura; providencia não menos desejada pelo lado político do que pelo da moralidade. Por ocasião do Congresso de Viena em 1815, havia Portugal celebrado com a Grã-Bretanha um tratado em virtude do qual se limitava aquele tráfico ao sul da Equinocial; por outra convenção posterior, datada de 28 de julho de 1817, havia-se estipulado que todas as embarcações empregadas no mesmo tráfico seriam fornecidas com passaportes, autenticando a legalidade da viagem; que o direito de visita seria concedido a todos os navios de guerra; e que se estabeleceria uma comissão mista anglo-portuguesa para decidir da legalidade das presas... Desde então, a separação do Brasil da mãe-pátria tornara necessária uma renovação destes tratados, e aumentara as reclamações do governo Britânico sobre o do Rio. Anuiu, portanto, o Imperador a um novo tratado, estipulando que no fim de quatro anos, contados da sua ratificação, terminaria completamente o comércio da escravatura<sup>31</sup>.

Quanto à Convenção Secreta de Indenização, a questão destacou-se na narrativa dos primeiros trabalhos da Câmara de Deputados durante o ano de 1826. Aproveitando-se da discussão sobre o orçamento, ocorrida em 1827, o Autor res-

31 *Idem*, p. 123.

gatou o tema da Convenção indenizatória e o introduziu em sua obra. Agora, entretanto, estava ligado à atuação da Câmara e não propriamente ao reconhecimento. Seu objetivo era fundamentar as características dos trabalhos parlamentares no início da Legislatura, que na sua obra, iria ganhar experiência e projeção ao longo dos anos, criando dificuldades para o Imperador no futuro. De qualquer maneira, vale a pena citar como o Autor desenhou o quadro:

Chegou finalmente a ocasião de se tornar impossível ocultar por mais tempo as particularidades da convenção secreta, adicional ao tratado de 29 de agosto de 1825; viram os deputados com espanto que Sua Majestade havia empreendido pagar do Tesouro do Brasil a soma de dois milhões de libras, a maior parte das quais como fica referido, havia sido contraída em dívida por Portugal, no ano de 1823, com o fim expresso de hostilizar a independência. [...] A Constituição estatui que todos os tratados devem ser submetidos à Assembleia, logo que assim o permitam o interesses e segurança do Estado: todavia, no caso presente, o Ministro contentou-se com fazer uma pequena e insuficiente exposição dos fatos, sem os comprovar com documento algum<sup>32</sup>.

Mesmo em capítulos separados, o que pode aparentar falta de conexão com o tema do reconhecimento, Armitage indicou um novo campo para investigação do tema. Atentar para a discussão sobre ajustes remanescentes das negociações internacionais na Câmara dos Deputados pode favorecer o encaminhamento diverso, que se pretende dar neste trabalho, ao estudo do reconhecimento da Independência e do Império do Brasil. Em grande medida, a pesquisa procurou atentar para a discussão das tratativas para o reconhecimento que ocorreram na Assembleia de 1823 e depois no Legislativo em 1826 e 1827.

Porém, se o traço marcante do livro de Armitage concentra-se na polarização entre “brasileiros e portugueses”, a obra de João Manuel Pereira da Silva envereda por caminho diferente. Entre 1864 e 1868, o Autor publicou a coleção de sete volumes intitulada *História da Fundação do Império Brasileiro*. Formado em direito em Paris, iniciou carreira de advogado no Rio de Janeiro no final dos anos de 1830, prestando serviços para negociantes do ramo de importação e exportação. Em 1840, já próximo ao grupo Saquarema, foi eleito deputado da Assembleia

32 *Idem*, pp. 132-133.

Provincial do Rio de Janeiro e, em 1843, já conquistava assento na Câmara dos Deputados<sup>33</sup>.

Produção de grande envergadura, o autor apresentava sua obra da seguinte maneira:

Pretendo escrever a história da fundação do Império brasileiro. Começa no ano de 1808, com a chegada da dinastia real de Bragança, que fugira dos seus domínios europeus e procurara abrigo na sua antiga possessão americana. Termina no ano de 1825, com o reconhecimento formal da independência do Brasil, efetuado pela metrópole, exausta já de meios com que continuasse a opor-se a desmembração da família e da monarquia portuguesa. Compreende assim um espaço de dezessete anos, cheio de fatos curiosos e de acontecimentos os mais importantes tanto para Portugal como para o Brasil<sup>34</sup>.

Para cumprir tal objetivo, Pereira da Silva decidiu acoplar à *História do Império Brasileiro* os eventos desenvolvidos em 1640 em Portugal, eventos que levaram à restauração do trono português, pondo fim ao domínio espanhol, e ao estabelecimento da dinastia de Bragança. Embora tenha dedicado capítulos à população, geografia, produção econômica e história administrativa, seus volumes identificaram na vinda da Família Real e na dinastia de Bragança a existência e a própria legitimidade do Império<sup>35</sup>. Aspecto que o aproxima das perspectivas apresentadas por Silva Lisboa.

Não à toa, a história do reconhecimento, na obra, respeitaria as balizas das negociações sugeridas pelo Visconde de Cairu, pautando-se, justamente, no biênio de 1824 e de 1825 e assumindo o Tratado de Paz e Aliança de 29 de agosto como emblema solene do Império:

Não descansava, porém, D. Pedro no desempenho da empresa, que tomara a peito. Fizera partir para os Estado Unidos da América do Norte José Silvestre Rebelo no caráter

33 João Manuel Pereira da Silva, *História do Império Brasileiro*, Rio de Janeiro, B. L. Garnier, Editor, 1864-1868, 7 vols. Disponível em: books.google.com. Para dados biográfico, cf. Tâmis P. Parron, *A Política da Escravidão no Império do Brasil*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011, pp. 224-225.

34 João Manuel Pereira da Silva, *História do Império Brasileiro*, Rio de Janeiro, B. L. Garnier, Editor, 1864, vol. 1, p. 3.

35 *Idem*, p. 9.

de agente diplomático incumbido de reclamar o reconhecimento da independência e do Império. Expedira de novo para Inglaterra Felisberto Caldeira Brant munido de poderes para levantar um empréstimo de dinheiro na praça de Londres, e tratar com o gabinete de Saint James, com o qual estreitava cada vez mais as suas relações políticas por intermédio do cônsul geral britânico no Rio de Janeiro, Chamberlain, que francamente lhe anunciava os ardentes desejos do governo inglês de terminar a guerra com Portugal, e de reconhecer o Brasil como nação independente, afim de pactuar convenções acerca do comércio e tráfico de escravatura. Aumentaram-lhe as afeições várias conferências que no Rio de Janeiro efetuara o seu ministro de estrangeiro [José Bonifácio] com Lord Amherst, quando de passagem aí tocara esse personagem seguindo rumo para a Índia<sup>36</sup>.

A despeito de citar o reconhecimento pelos Estados Unidos, é relevante notar a diferença de interpretação que Pereira da Silva concedeu às negociações de Lord Amherst. Se, para Stapleton, o futuro governador da Índia dirigiu-se ao Brasil com o objetivo de negociar o reconhecimento em troca da abolição do tráfico, para Pereira da Silva, as conferências, ocorridas em 1823, serviram justamente para pautar as de 1824 e não teriam, pelo menos se infere das poucas linhas que traçou, o objetivo de negociar o reconhecimento. Essa diferença de avaliação sugere uma investigação acerca da natureza das instruções e da missão de Amherst no Rio de Janeiro, bem como a formulação das instruções de Caldeira Brant em 1824, quando retornou para Londres. Entre uma e outra missão, a documentação projetou questões diferentes, conforme se acompanhará nos terceiro e quarto capítulos.

A despeito dessa diferença de interpretação, o capítulo sobre o reconhecimento baseou-se largamente nos escritos de Stapleton, conforme demonstrou em várias notas. Assim, acabou enfatizando a iniciativa negocial de Canning ante os posicionamentos de Brant, Gameiro e Vila Real. Do mesmo modo, ao explicar as ações de Stuart, elegeu como causa de sua missão o ambiente político favorável na Grã-Bretanha, gerado pelo reconhecimento dos governos erigidos nas ex-colônias espanholas, bem como pela necessidade de revisão e renovação do Tratado de 1810, aspectos apontados por Stapleton.

Sumariando a forma como se deu a recepção do tratado tanto em Portugal como no Brasil, concluía sua obra da seguinte maneira:

36 *Idem*, vol. 7, p. 267.

Não deixou de aparecer igualmente alguma indisposição no Brasil contra o tratado, não tanto pelo título honorífico e pessoal que se concedera a D. João VI, como mais pela soma pecuniária paga a pretexto de encargo da parte da dívida portuguesa que ao Brasil cabia. Intitulava-se de compra o reconhecimento da independência e pensavam os mais exaltados patriotas que constituía este fato uma página desonrosa da história brasileira. Com o tempo, porém desvaneceram-se as impressões desfavoráveis, e consumado o reconhecimento do Império pela sua antiga metrópole, não tardou ele em ser efetuado igualmente pelas outras nações do globo<sup>37</sup>.

A interpretação de Pereira da Silva sobre o Tratado é diametralmente oposta a de Armitage. Enquanto o primeiro entende o arrefecimento das críticas ao resultado das negociações ao longo do tempo; o segundo enxerga na crítica dada ao diploma a intensificação da prática liberal na Câmara, o que, a seu ver, levaria a abdicação do Imperador. Soma-se a essa questão, a posição de Alexandre José de Melo Morais que, em 1877, publicou *Independência e o Império do Brasil ou a Independência Comprada por Dois Milhões de Libras e o Império do Brasil com Dous Imperadores no Seu Reconhecimento, e Cessão [...] Provado com Documentos Autênticos*<sup>38</sup>. O texto de Mello Morais sobre os ajustes da independência é extremamente curto e se resume a transcrever os documentos resultantes da negociação e tecer um comentário cujo teor acabou tornando-se o título da obra, conforme pode ser verificado. Pelas obras, notam-se as divisões do julgamento sobre os tratados resultantes das negociações. A disputa que se dá em torno da memória dos ajustes resultantes das negociações indica o quão nuançado foram as disputas políticas na década de 1820. A ponderação permite avançar na identificação de projeções diversas sobre as negociações diplomáticas, bem como sobre os seus resultados.

Assim como Pereira da Silva, a obra de Francisco Adolfo de Varnhagen também se apoiou nos alicerces estabelecidos por Silva Lisboa. Em grande medida, as

37 *Idem*, vol. 7, pp. 332-333.

38 Alexandre José de Melo Morais, *Independência e o Império do Brasil ou a Independência Comprada por Dois Milhões de Libras e o Império do Brasil com Dous Imperadores no Seu Reconhecimento, e Cessão; Seguido da História da Constituição Política do Patriarcado, e da Corrupção Governamental, Provado com Documentos Autênticos*, Brasília, Senado Federal, 2004, pp. 286-300. Para a biografia de Melo Morais, cf. Pedro Afonso Cristovão dos Santos, “Coleção, Compilação, e Erudição na Corografia Histórica de Alexandre José de Melo Morais”, em *Caderno de Resumos & Anais do 6º Seminário Brasileiro de História da Historiografia – O Giro-linguístico e a Historiografia: Balanço e Perspectivas*, Ouro Preto, Edufop, 2012.

ações em torno em da Independência e das negociações para o reconhecimento repousaram na legitimidade do Príncipe.

Elaborada em 1875, porém publicada somente em 1916, *A História da Independência do Brasil* pautou-se, de certa forma, na continuidade do projeto da Coleção *História Geral do Brasil*, empreendido durante as décadas de 1850 a 1870. Hélio Vianna na “Explicação” da edição da *História da Independência do Brasil* de 1962 confirmou a intenção do autor:

A 2 de dezembro de 1852, escrevendo a D. Pedro II, Francisco Adolfo de Varnhagen, depois Barão e Visconde de Porto Seguro, que então ultimava a *História Geral do Brasil*, anunciava que era sua intenção terminá-la com a declaração da Independência” – visto que o resto já tem muito de contemporâneo. A 6 de maio de 1853, noutra carta ao Imperador, anunciando a conclusão da obra, afirmou: “Desejava chegar “com a redação ao ano de 1825 e compreender a Constituição, o reconhecimento da Mãe-Pátria e o nascimento de V.M.I. [D. Pedro II] [...] mas não foi-me possível”<sup>39</sup>.

Sua motivação não se circunscrevia apenas ao grande projeto da *História Geral*. Varnhagen era próximo do Estado monárquico, servindo como diplomata e desfrutando do reconhecimento que a Monarquia brasileira concedia: durante sua vida fora agraciado com o título de Visconde de Porto Seguro. Além disso, talvez o componente mais forte para a elaboração da obra tenha sido a motivação de compartilhar do projeto empreendido pelo Instituto Histórico Geográfico Brasileiro para se construir uma história pátria, calcada na utilização e no mapeamento de fontes<sup>40</sup>.

Em grande medida, a obra do Visconde de Porto Seguro traduziu concepções em voga entre os membros do IHGB. Particularmente, sua *História da Independência* obedeceu às concepções que privilegiavam o papel da colonização portuguesa baseada na implantação de um ideário civilizatório ao mundo selvagem e indígena<sup>41</sup>. A Monarquia brasileira representaria, na esteira desse processo, o símbolo da cultura europeia contra elementos desagregadores, politicamente dispersos,

39 Hélio Viana, “Explicação”, em Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, 5. ed., São Paulo, Melhoramentos, 1962, p. 7.

40 Cecília Helena Salles Oliveira, *A Astúcia Liberal: Relações de Mercado (1822-1824)*, pp. 28-34.

41 Wilma Peres Costa, “A Independência na Historiografia Brasileira”, em István Jancsó (org.), *Independência: História e Historiografia*, pp. 56-60.

enfim, um ente político civilizador contra a barbárie<sup>42</sup>. Nesse sentido, a valorização da vinda da Família Real e as medidas tomadas por D. João VI fundamentariam sua narrativa na medida em que propiciaram as ações políticas que, no limite, caracterizariam a essência do Império.

É nesse sentido que o autor assume a cronologia e, por que não, a própria interpretação sugerida por Silva Lisboa, enfatizando o objetivo de discutir os episódios ocorridos em “26 de fevereiro, 21 de março e 5 de junho de 1821, de 9 e 11 de janeiro e 29 e 30 de outubro de 1822, de 17 de julho e 12 de novembro de 1823, e finalmente de toda a negociação do reconhecimento em 1824 e 1825”<sup>43</sup>.

Diante das diferentes cronologias estabelecidas para a compreensão do reconhecimento, Varnhagen selecionou os eventos do biênio 1824 e 1825 para a elucidação dos colóquios internacionais. De certa forma, apegava-se aos marcos sugeridos pelo Visconde de Cairu, desenvolvidos posteriormente por Pereira da Silva. Obviamente, o autor também se fundamentou nas obras de Stapleton e Armitage, porém, não se apropriou nem das balizas temporais nem das interpretações sugeridas por esses autores ingleses.

Varnhagen, no capítulo específico sobre o reconhecimento do Império, estabeleceu como início das negociações a retomada do poder de D. João VI após os episódios de Vilafrancada, em maio de 1823. A partir daí, concedeu maior atenção às ações executadas por Palmela em relação à diplomacia europeia. Porém, o Autor não se centrou nas ações do ministério do Reino europeu somente. Varnhagen narrou a vinda de emissários de D. João ao Brasil para a tentativa de conciliação com a Bahia e com o governo do Rio. As missões se dividiam na ida de Luiz Paulino França para Salvador e do Conde de Rio Maior para a capital fluminense. O tema, entretanto, não se vinculou ao capítulo dedicado ao reconhecimento, na verdade, compôs o capítulo sobre a dissolução da Assembleia. Esse aspecto chama atenção e indica uma questão a ser investigada. Isso porque Luiz Paulino chegou à Bahia quando as tropas portuguesas haviam sido expulsas de Salvador. Diante da missão lusitana, as autoridades baianas encaminharam o emissário português para o Rio de Janeiro. Ao aportar na Corte, Luiz Paulino comunicou a vinda de Rio Maior para a cidade com o intuito de realizar a conciliação. Nesse

42 *Idem*, p. 59.

43 Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, p. 13.

meio tempo, antes de Rio Maior aportar, os deputados passaram a discutir as ações diante da chegada do nobre português. Varnhagem citava:

Ao constar na Assembleia o aparecimento de Luís Paulino à barra do Rio de Janeiro, Martim Francisco havia chegado a reclamar para a mesma Assembleia o direito de negociar e ao governo a obrigação de executar as suas resoluções, quaisquer que fosse; e Antônio Carlos declamava como tinha notícias de tramas da Santa Aliança contra o Brasil, acrescentando que o Imperador se correspondia com soberanos da Europa. Estas vociferações foram acompanhadas de menos caridosas injúrias contra o infeliz general (filho da Bahia) Luis Paulino. [...] Se todas estas ameaças e declamações, proferidas justamente no momento em que estava a chegar o Conde de Rio Maior, não tivessem contribuído a aumentar a influência dos descontentes e demagogos e a acorbardar o ministério [...] talvez a Assembleia tivesse transigido com a ideia de ouvir as suas propostas<sup>44</sup>.

Varnhagen não aprofundou os debates ocorridos na Assembleia sobre a chegada de Rio Maior. E é, justamente, um ponto importante para a análise do alcance político que as negociações sobre o reconhecimento poderiam estabelecer. A partir do comentário de Martim Francisco, podemos perceber a tentativa de participação dos constituintes nas negociações. Do mesmo modo, o registro do comentário de Antônio Carlos, ao acusar o Imperador de se corresponder com a Santa Aliança, lança questionamentos sobre o ambiente político em 1823. Além disso, indica a instrumentalização política das negociações internacionais em âmbito diferente do que Armitage havia insinuado: as negociações não seriam uma arma apenas do ministério contra republicanos, poderia ser uma arma de deputados para enfraquecer atribuições e ações do Executivo. Tais ponderações permitem, ainda, problematizar a influência das negociações internacionais no delineamento do Estado. Como o ministério, por exemplo, reagiu a fala de Martim Francisco? A que e a quem servia a insinuação da aproximação de D. Pedro da Santa Aliança? Do mesmo modo, cabe perguntar se outros deputados participaram da discussão em torno da vinda de Rio de Maior e analisar o debate. Tarefa empreendida no terceiro capítulo deste trabalho.

Voltando ao capítulo reservado para o reconhecimento, Varnhagem, pautando-se na ação diplomática de Palmela, acabou assinalando o projeto da Corte de

44 *Idem*, pp. 203-204.

Lisboa de resistir às pretensões do Brasil, buscando apoio nas Cortes da Santa Aliança. Entretanto, um dos elementos importantes a ser ressaltado é o fato de registrar, ainda que sumariamente, as ações de representantes diplomáticos do Rio na Europa antes de 1824: Gameiro Pessoa, na França, e Felisberto Caldeira Brant, em Inglaterra, publicavam folhetos e artigos em periódicos em defesa das ações do então Príncipe Regente no Rio de Janeiro. Depois da Aclamação como Imperador, Gameiro, em Paris, foi responsável pela publicação de dois folhetos: *De L'Empire du Brésil, Consideré sous ses Rapports Politiques et Commerciaux*, por Angliviel La Beaumelle de 1823, e *L'Independence de l'Empire du Brésil, présentée aux Monarques Européens*, por Alphonse Beauchamp de 1824<sup>45</sup>. No entanto, a questão ganha relevância para a investigação se considerarmos a data em que os diplomatas chegaram à Europa. Gameiro Pessoa era secretário da embaixada portuguesa em Paris e no ano de 1823 já financiava publicações favoráveis sobre o governo do Rio. Brant, por sua vez, havia deixado a Corte fluminense em direção a Londres, em março de 1821, debaixo da autorização de D. João. Sob qual perspectiva agiam em prol do governo do Rio? Felisberto Brant é um bom exemplo. Enviou correspondência para Bonifácio a partir de maio de 1822. O que defendia antes de 6 de agosto, data do manifesto às nações? Ou de 12 de outubro, data da Aclamação de D. Pedro como Imperador? Que tipo de ação empreendeu durante esse período? Vale ressaltar que as credencias de encarregado de negócios, elaboradas no Rio de Janeiro em agosto de 1822, só chegaram a Londres no final de outubro daquele ano. E quando chegaram em Londres, D. Pedro, no Rio de Janeiro, já havia sido aclamado Imperador. Eis vários pontos que a leitura de Varnhagen sugere a ser aclarados e que este estudo se propõe a responder.

O foco de Varnhagen centrou-se nas negociações ocorridas em 1824 e em 1825. Tema singular apontado por Silva Lisboa. Mesmo referenciando algumas afirmações em Stapleton, o Autor não enfatizou a influência da figura de Canning nas negociações. Tal aspecto também foi delineado pela utilização de fontes não privilegiadas pelos seus antecessores. Porto Seguro teve acesso a registros coligidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal que, entre 1851 e 1869, foram parcialmente publicados<sup>46</sup>. Tratavam-se das correspondências do Mar-

45 *Idem*, pp. 12, 238, 240.

46 J. J. dos Reis e Vasconcelos, *Despachos e Correspondência do Duque de Palmela*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1851-1869, 4 vols.

quês de Palmela, produzidas durante sua atuação como embaixador em Londres e como ministro dos Negócios Estrangeiros. Também fez uso da correspondência privada trocada entre D. Pedro e D. João entre os anos de 1824 e 1825. Essa documentação, vale dizer, não era contínua e se circunscreveu a alguns momentos das tratativas. Uma delas é uma carta datada de julho de 1824 e as outras de 1825. As missivas em questão eram eminentemente pessoais e seguiam as instruções dos plenipotenciários brasileiros em Londres e, posteriormente no Rio de Janeiro<sup>47</sup>.

Mesmo assim, Varnhagen não deixou de narrar as conferências, descrevendo propostas e contrapropostas tanto do lado português como do lado do governo de D. Pedro. Mais que isso, procurou listar os pontos nos quais os plenipotenciários brasileiros alcançaram êxito, bem como aqueles em que cederam a Stuart. No entanto, o quadro que apresentou, embora mais diversificado se comparado com Stapleton ou mesmo com Pereira da Silva, sintetizava as negociações sobre o reconhecimento enaltecendo a figura do Imperador, assim como Silva Lisboa:

Meditando bem sobre os fatos relatados, não podemos deixar de acreditar que, sem a presença do herdeiro da coroa, a Independência não houvera ainda talvez nesta época triunfado em todas as províncias, e menos ainda se teria levado a cabo esse movimento, organizando-se uma só nação unida e forte, pela união, desde o Amazonas até ao Rio Grande do Sul. Terminamos, pois, saudando com veneração e reverência, a memória do príncipe *Fundador do Império*<sup>48</sup>.

As obras produzidas durante o século XIX apresentaram um quadro extremamente diversificado de interpretações sobre as tratativas que resultaram no reconhecimento da Independência e do Império. Através de sua leitura, foi possível constatar a origem das narrativas sobre as negociações diplomáticas: Silva Lisboa e Stapleton forneceram, em grande medida, temas, balizas cronológicas e personagens. Busca-se, assim nesta tese que ora se apresenta, a superação do entendimen-

47 Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, pp. 247, 251-252, 256-257. A Carta de 15 de julho de 1824 foi publicada por Augusto de Lima e Júnior, "Cartas de Pedro I a D. João VI relativas à Independência do Brasil", *Jornal do Commercio*, pp. 77-79, 1941. Alberto Rangel teve acesso às cartas particulares do biênio 1824 e 1825, guardadas pelo Arquivo da Casa Imperial do Brasil do Castelo do Conde d'Eu, no Museu Imperial de Petrópolis. Não à toa, talvez seja esse um dos aspectos que levaram o autor a seguir a cronologia e a interpretação de Varnhagen sobre o reconhecimento (Alberto Rangel, *Os Dois Ingleses, Strangford e Stuart*, Rio de Janeiro, Ministério da Cultura/Arquivo Nacional, 1972).

48 Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, p. 259.

to do tema presente nas obras citadas. Para isso, ao longo da discussão, procurei apontar contradições, questões a serem investigadas e aclaradas, bem como assumir a compreensão de que as negociações se revestiam de sentido político.

## 2. O reconhecimento da Independência e do Império do Brasil visto pelos diplomatas

Em 1901, Manuel de Oliveira Lima publicou a *História Diplomática do Brasil: O Reconhecimento do Império*<sup>49</sup>. O autor, diplomata, exerceu a profissão em diversos países: entre 1892-1894, fora adido na legação brasileira em Lisboa; em 1896, foi o primeiro secretário da Legação em Washington; em 1900 ocupou o cargo de encarregado de negócios em Londres, onde ficou até o ano seguinte quando se dirigiu ao Japão para o exercício da mesma função<sup>50</sup>. Entre Lisboa, Washington e Londres, Oliveira Lima teve acesso a publicações de coletâneas de documentos e também a arquivos diplomáticos de cada nação. Curiosamente, a maior parte da obra baseou-se em fontes diplomáticas portuguesas e britânicas. Pautou-se pela, já indicada, correspondência do Marquês de Palmela, organizada por J. J. Vasconcelos Reis; pelos *Apontamentos para o Direito Internacional* de Antônio Pereira Pinto, uma coletânea de Tratados e Convenções<sup>51</sup>; e de uma gama de obras e de coletâneas inglesas sobre diplomacia, entre elas, a já comentada de Augustus Stapleton, além das publicações do Foreign Office, editadas ao longo de século XIX, como *The British Foreign State Papers* e a *Some Correspondence of George Can-*

49 Manuel de Oliveira Lima, *História Diplomática do Brasil: O Reconhecimento do Império*, Rio de Janeiro, H. Garnier Livreiro Editor, [1901]. Na notação bibliográfica da obra não consta data da publicação. Entretanto, na dedicatória ao Barão de Itajubá, no início do livro, consta a seguinte inscrição: “Londres, 25 de janeiro de 1901”. Maria Angela Leal atesta como data da publicação 1901, em “Longe da Pátria, mas sem a esquecer...”, *Cadernos de Estudos da Linguagem*, IEL, n. 24. p. 86, 2012. Disponível em: <[revistas.iel.unicamp.br/index.php/remate/article/download/3212/2691](http://revistas.iel.unicamp.br/index.php/remate/article/download/3212/2691)>. Acessado em 15 nov. 2014.

50 Dados biográficos de Oliveira Lima podem ser rapidamente acessados no site do Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD) da Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG). Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/chdd/index.php?option=com\\_content&view=article&id=129:manoel-de-oliveira-lima&catid=53:personalidades-historicas&Itemid=87](http://www.funag.gov.br/chdd/index.php?option=com_content&view=article&id=129:manoel-de-oliveira-lima&catid=53:personalidades-historicas&Itemid=87)>. Acessado em: 14 nov. 2014

51 Antonio Pereira Pinto, *Apontamentos para o Direito Internacional*, 4 vols, Rio de Janeiro, F. L. Pinto & Co. Livreiros-Editores, 1864.

ning de Edward J. Stapleton de 1887<sup>52</sup>. Cotejando tais documentos com fontes brasileiras, presentes no arquivo da legação em Londres, construiu sua interpretação, inserindo fontes francesas ou austríacas em uma e outra oportunidade. De qualquer forma, a orientação de Oliveira Lima não se prendeu às fontes da diplomacia brasileira, apegou-se muito mais à documentação inglesa, conforme verificaremos a seguir.

As tratativas ocorridas em Londres e no Rio de Janeiro entre 1824 e 1825 formaram o seu principal objeto. Não se diferenciando, desse modo, dos autores do século XIX que se dedicaram ao tema. Entretanto, esse apego à cronologia não o impediu de fazer digressões e apresentar episódios anteriores ou posteriores a essas balizas. Nos capítulos iniciais, Oliveira Lima centrou-se na construção de um contexto explicativo que envolveria os negociadores. Assim, procurou, em primeiro lugar, apresentar as dificuldades enfrentadas pelos agentes diplomáticos da Corte fluminense para estabelecer um canal de negociação com os representantes das nações europeias:

A Independência consumou-se em 1822; o reconhecimento do Império do Brasil pelo Reino de Portugal apenas teve lugar em 1825, e antes da ex-metrópole nenhuma nação europeia, nem mesmo a Inglaterra de Canning, abalancara-se a receber em seu convívio oficial a colônia insurgente. De 1823 a 1827 coube, pois à jovem diplomacia brasileira pugnar na Europa pela admissão no areópago político do mundo civilizado da nova nação americana<sup>53</sup>.

Segundo o autor, a ação dos negociadores brasileiros dependia da abertura de negociações das Cortes europeia. Para isso, tratou de pintar um quadro no qual figuravam Inglaterra e as nações que compunham a Santa Aliança. Para Oliveira Lima, as circunstâncias do jogo geopolítico europeu criariam as condições para as negociações diplomáticas em torno do Reconhecimento. Por esse viés, acabou enfatizando o protagonismo de Canning, assim como Stapleton fez. Na verdade,

52 *British and Foreign State Papers (BFSP)*. A coletânea foi publicada por diferentes empresas ao longo do século XIX. Edward J. Stapleton, *Some Official Correspondence of George Canning*, 2 vols., London, Longmans, Green and Co. 1887. Disponível em: <<https://archive.org/web/>>.

53 Manuel de Oliveira Lima, *História Diplomática do Brasil: O Reconhecimento da Independência*, p. 1.

o autor reserva capítulos e páginas sobre Canning ou sobre a política do Foreign Office para as ações sobre o reconhecimento.

Um pouco depois, por efeito de conselhos contrários dados em Lisboa [...], o conde de Villa Real, ministro português, em Londres, vibrou como uma ameaça a interferência das potências continentais. Canning porém, que combatia no Velho Mundo os ditames reacionários da Santa Aliança e os desconhecia com relação ao Novo, declinou para o caso vertente toda e qualquer intervenção de semelhante natureza [...] <sup>54</sup>

O papel político de George Canning na história britânica e na do mundo avulta tanto aos olhos da posteridade, porque na verdade foi decisiva a sua ação e grandiosa a sua obra, que consistiu particularmente em garantir a autonomia completa de um Continente [americano], para isto transformando a política externa da Inglaterra, criando o seu isolamento, e pondo cobro às alianças austríacas cultivadas por Castlereagh em obediência às suas inclinações pessoais e no intuito diplomático de fazer frente às ambições russas <sup>55</sup>.

Se a Canning era dada a condução principal do reconhecimento dos novos governos do novo mundo, aos interesses britânicos era concedida a chave explicativa para tal ação. Ao longo de várias páginas, Oliveira Lima explicita a grande demanda comercial que ligava ingleses aos portos americanos. Para o autor, residia aí, em grande medida, a motivação inglesa para assumir uma conduta favorável ao reconhecimento do Brasil e dos governos americanos oriundos da América espanhola. E, em função dessa conduta, a Grã-Bretanha estava disposta a se esgrimir diplomaticamente com as Cortes do continente europeu em defesa do reconhecimento dos Estados Americanos. A busca incessante para construir um contexto explicativo não era mera escolha estilística. A leitura dos primeiros capítulos da obra favorece o entendimento de que a independência e o seu reconhecimento seriam inevitáveis.

Delineado, então, o grande quadro no qual as tratativas do reconhecimento se desenvolveriam, o diplomata brasileiro passava a narrar as negociações de 1824, em Londres, e as de 1825, no Rio de Janeiro, seguindo escrupulosamente as negociações e analisando a correspondência dos plenipotenciários com seus respectivos ministérios. Enfatizando as iniciativas de Canning em superar obstáculos

54 *Idem*, pp. 14-15.

55 *Idem*, pp. 24-25.

da negociação, a discussão em torno das negociações resumiu-se na descrição de argumentos de lado a lado.

Um ponto que chama atenção em Oliveira Lima é o fato de relacionar os tratados elaborados por Charles Stuart, depois da assinatura do acordo de reconhecimento, à Convenção para Abolição do Tráfico elaborada por Robert Gordon em novembro de 1826. Ainda que, sob o olhar inglês, Oliveira Lima sugira um novo aspecto para os estudos do reconhecimento, ampliando-o até a conclusão do acordo para a abolição do tráfico, a obra não possibilita novas problematizações. O apego a Canning e à perspectiva inglesa reforçaram posições aventadas por Stapleton.

Assim como Oliveira Lima, Hildebrando Accioly, também diplomata, debruçou-se sobre o tema do reconhecimento. Parte de sua obra foi publicada juntamente com a Coleção de seis volumes intitulada *Arquivo Diplomático da Independência*<sup>56</sup>, obra financiada pelo Ministério das Relações Exteriores em virtude das comemorações do centenário da Independência do Brasil em 1922.

Compondo com outros diplomatas a tarefa de ordenar e selecionar os documentos para a publicação da Coleção, Hildebrando Accioly acabou escrevendo dois textos introdutórios: uma “notícia histórica”, publicada no primeiro volume da coleção; e o outro, intitulado “missão Stuart”, publicado no sexto e último volume da coleção. O texto do primeiro volume diz respeito às tratativas ocorridas em Inglaterra em virtude de o exemplar apresentar a correspondência trocada entre os agentes do Rio, em Londres, e o ministério fluminense. O segundo, diz respeito aos documentos elaborados durante as negociações de Stuart na Corte do Rio de Janeiro. Tanto um como outro texto foram reunidos em um livro publicado posteriormente, em 1927, e intitulado *O Reconhecimento da Independência do Brasil*<sup>57</sup>.

Diferente de Oliveira Lima, Accioly não concede tanto valor a Canning e aos ingleses. Por se pautar majoritariamente nas fontes do Itamaraty, sua explicação para as negociações relativas ao reconhecimento do Brasil reforça o papel de diplomatas “brasileiros”. É dessa forma que conclui sua obra:

56 Brasil, Ministério das Relações Exteriores, *Arquivo Diplomático da Independência*, 6 vols, Rio de Janeiro, Litho-Typo Fluminense, 1922.

57 Hildebrando Accioly, *O Reconhecimento da Independência do Brasil*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1927.

Apesar da evidente simpatia com que Canning olhava a causa brasileira, o trabalho diplomático de Caldeira Brant e Gameiro Pessoa, na missão especial em Londres, não foi tarefa tão fácil como se poderia imaginar. Por um lado, eles tinham a má vontade do gabinete britânico e do próprio Soberano; por outro, a Santa Aliança trabalhava fortemente por lhes anular os esforços. [...] A habilidade e energia dos plenipotenciários brasileiros conseguiram afastar esse embaraço, rompendo aquelas profícuas negociações. Muito concorreram, assim, para o êxito final de sua missão. Os serviços que Brant e Gameiro prestaram a causa nacional permitem pois, afirmar, com justiça que aos esforços dedicados de ambos, mais do que aos de quem quer que seja, se deve o reconhecimento da personalidade internacional do Brasil<sup>58</sup>.

A “causa nacional” para a qual empreenderam negociações não foi questionada por Accioly. Aliás, neste aspecto, apropriou-se das obras de Silva Lisboa, Pereira da Silva e Varnhagen:

[...] às aspirações autonomistas, animadas pelo movimento de ideias que, a despeito de todos os entraves, iam penetrando no país, aliava-se outra circunstância de sumo valor: a prosperidade econômica da colônia, em que flagrante contraste com a condição inferior a que o regime opressivo da metrópole a submetia. A consciência da nacionalidade ia assim surgindo aos poucos, despertada de um lado pela força das ideias e do outro pela realidade dos fatos. [...] A trasladação da Corte, tangida de Lisboa pelo pavor das hostes napoleônicas, veio dar impulso decisivo ao processo evolutivo da independência brasileira. A emancipação política do Brasil fez-se, então, *de facto* antes de legal. As posições como que se inverteram, e a colônia passou à situação de metrópole. Contudo, se desapareceria, para os de cá, o regime colonial, a autonomia vinha ainda envolta na capa do absolutismo. Em todo caso pode-se dizer que a vinda da Corte para o Brasil representou o primeiro facto positivo na conquista da nossa independência política. Desde então, nunca mais voltamos a subordinar-nos ao Governo de Lisboa<sup>59</sup>.

Reforçando o papel da Corte e negando qualquer existência de uma sociedade multifacetada, competidora economicamente e portadora de projetos políticos, Accioly relegou aos homens de Estado a responsabilidade de empreender a construção do Império, oriundo da chegada e das medidas tomadas por D. João. Os agentes diplomáticos que negociaram o reconhecimento seriam expressão desse

58 *Idem*, pp. 188-189.

59 *Idem*, pp. 4-5.

entendimento e suas ações representariam posições de um ministério plenamente consolidado. Ora, ao longo do texto, através da observação das obras de outros autores, vimos indicando a fragilidade dessa concepção. A leitura e problematização das obras sugere um entendimento da ação dos diplomatas mais matizada do que a apresentada por Accioly.

Nesse sentido, a obra não oferece pontos a serem problematizados. Guiando-se pelas obras já mencionadas do século XIX, o texto de Accioly não apresenta uma mudança interpretativa, apenas reforça questões já verificadas ao longo deste capítulo. O papel que Felisberto Brant desempenhou em Londres, em 1822, serve para ilustrar:

O Príncipe foi, portanto, inspirado quando o nomeou encarregado de negócios junto à Corte britânica. Já anteriormente, vinha Brant prestando bons serviços à pátria, não só com os seus conselhos e sugestões – que segundo parece, eram não raro adotados pelo Governo de D. Pedro – mas também com as negociações que iniciara, por conta própria, para a obtenção de um empréstimo, destinado a salvar o Banco do Brasil dos embaraços em que se encontrava. Preocupava-o igualmente, a aquisição de barcos a vapor, que facilitassem as comunicações das províncias do Norte com o Rio<sup>60</sup>.

Conforme comentamos quando tratamos da obra de Varnhagen, a ação dos representantes do governo do Rio na Europa se deu anteriormente a aclamação de D. Pedro em 12 de outubro de 1822. O texto de Hildebrando sugere, ainda com mais força, uma investigação acerca das ações que os emissários do Rio realizaram no exterior. Antes mesmo de receber qualquer autorização, Brant agiu em prol de sanear o Banco do Brasil e aproximar o governo do Rio das províncias do Norte que orbitavam às Cortes portuguesas entre 1821 e 1823. Novamente recai em Felisberto questionamentos sobre sua estada na capital britânica e, por assim dizer, de que modo se ligava a setores do Rio de Janeiro.

Por fim, cabe dizer que Hildebrando enfatizou todas as negociações em torno do reconhecimento desde 1822 até 1825, narrando ainda as repercussões do tratado. Entretanto, por guiar-se somente pelas fontes diplomáticas, seu texto privilegiou as audiências das negociações, os argumentos de cada plenipotenciário, as réplicas infundáveis até a conclusão dos ajustes diplomáticos. Como pautou seus

60 *Idem*, p. 22.

textos em princípios já observados, não cabe repeti-los. Em suma, tanto Oliveira Lima como Accioly, embora apresentem o alcance das fontes do Itamaraty, descrevendo detalhadamente as tratativas e transcrevendo documentos, as concepções que orientaram suas obras não resultaram em nova compreensão para o tema. Na verdade, sedimentaram, com mais força, a linha interpretativa nascida no século XIX.

A força da proposta de Silva Lisboa, seguida por Pereira da Silva por Varnhagen e por Hildebrando Accioly, também reverberou na obra de Pandiá Calógeras. Pandiá era engenheiro de formação, porém notabilizou-se por sua grande atuação política nas três primeiras décadas do século XX – foi inúmeras vezes parlamentar; ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, em 1914; no ano seguinte foi ministro da Fazenda, cargo que ocupou até 1917; também participou de inúmeras delegações brasileiras para conferências internacionais, entre elas, ressalta-se a de Versalhes, em 1918, retornando ao Brasil como ministro da Guerra.

Calógeras escreveu uma obra monumental em três volumes, versando sobre a política externa do Brasil desde os tempos coloniais até 1852, quando forças militares brasileiras em composição com o exército de países platinos destituíram do poder o político argentino Juan Manuel Rosas. Obra de grande envergadura e inacabada<sup>61</sup>, já que vislumbrava alcançar o ano de 1889, Calógeras privilegiou em seu segundo volume todas as tratativas internacionais ocorridas durante a década de 1820, entre elas, os colóquios dedicados ao reconhecimento da independência e do Império. A primeira edição do segundo volume, intitulado *A Política Exterior do Império. O Primeiro Reinado*, se deu em 1928 numa separata da *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*.

O volume que abrange os anos de 1822 até 1831 não apresenta especificamente uma tese estruturante e explicativa das negociações. Obviamente, em função do recorte que o autor escolheu, o texto de Pandiá aproximou-se de uma descrição de todos os atos internacionais ratificados durante os nove anos do governo de D. Pedro I. Entretanto, mesmo numa escrita panorâmica, mas minuciosamente de-

61 Pandiá Calógeras, *A Política Exterior do Império do Brasil. O Primeiro Reinado*, vol. II. Separata do Tomo Especial parte 2 da *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1928. Utilizo a versão imprensa por fac-símile realizada pela Imprensa do Senado Federal em 1998. *A Política Exterior do Império do Brasil. Primeiro Reinado*, Brasília, Senado Federal, 1998. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/>>. Para informações sobre o autor, Pandiá Calógeras, *A Política Exterior do Império do Brasil. As Origens*, vol. 1, p. XV.

talhada, as balizas políticas presentes no título do volume permitiram a presença de uma tese subjacente à escrita:

Em um meio aproximado, pela mestiçagem, dos impulsos primitivos de barbaria e desamor à paz, só a mão forte do dominador manteria a tranquilidade material do país. Desaparecendo a compressão metropolitana, cujo excesso invadia até o lar, nada a viera substituir. Do exagero caía-se na ausência de governo, entregues os povos a seu desequilíbrio fundamental. Era o caos. O instinto gregário criava partidos transitórios, em torno de individualidades de poderio efêmero. [...] Período de incertezas e fase de turbulência foram evitados no Brasil, graças à vinda da Família Real, em 1808. A iniciativa feliz, maduramente refletida e deliberadamente posta em prática, se bem que sem o alcance alongado que os fatos lhe deram, agradecemos, os Brasileiros, a unidade territorial e a paz relativa em que evoluiu a primeira parte de nossa existência, como reino emancipado e nação independente. A transferência para o Brasil da sede do governo não se podia considerar como fato transitório e de duração curta na vida nacional portuguesa. Talvez o fosse. Mas a tirania napoleônica, em seu amplexo desmedido, não permitia entrever limites a seus surtos. Em 1807-1808, tudo levava a crer que para as dinastias peninsulares findara a missão na Europa. Cessava agora o isolamento do Brasil. E já se podia prever que de tal convívio com o mundo surgiriam autonomia e independência<sup>62</sup>.

Mais uma vez, encontramos a força das proposições do Visconde de Cairu na interpretação da Independência e da formação da Monarquia. A obliteração total de segmentos sociais, reduzidos “à barbaria de impulsos primitivos”, e a valorização dos homens ligados à Corte e ao próprio governo definiram o referencial de Pandiá. Dessa maneira, o estudo das negociações que o autor propõe não englobou qualquer projeção originada de setores sociais concorrentes que disputavam o controle da administração governamental. Os colóquios internacionais e os ajustes delas resultantes, firmados ao longo da década de 1820, não foram, no seu entendimento, expressão de projeto político em contraposição com outros projetos diferentes. Na verdade, o título da obra pode oferecer uma explanação convincente: as negociações para o reconhecimento, a seu ver, foram expressão da vontade de um Estado estabelecido e consolidado, sem fissuras, sem disputas por grupos diferentes pelo controle dos aparelhos burocráticos; eram, sim, a ex-

62 Pandiá Calógeras, *A Política Exterior do Império do Brasil. As Origens*, vol. 1, p. 455.

pressão de uma *Política Exterior do Império*, uma “política externa” construída e definida desde 1808.

No início do segundo volume, seguindo Oliveira Lima e Hildebrando Accioly, Calógeras prefere iniciar o texto apresentando um quadro explicativo para a independência. Concentra-se na discussão acerca do papel inglês e dos Estados Unidos em relação aos movimentos emancipacionistas da América espanhola. A partir dessa discussão, e da constatação de uma disputa entre os dois países para obter maior influência na América, Pandiá partia para análise do ambiente europeu:

[...] sobreveio, então, o fato novo que integrou o impulso emancipador: a 7 de setembro de 1822, a antiga colônia portuguesa rompia os laços de dependência com sua metrópole. Desaparecera o último vestígio de soberania peninsular ibérica no continente sul... Para os Estados Unidos, o aparecimento do Brasil como nação politicamente maior não oferecia dificuldades especiais. [...] Para a Inglaterra, a questão apresentava-se muito mais espinhosa e cheia de considerações acessórias. [...] Velhos tratados com Portugal, garantindo-lhes a integridade territorial postos a prova nas campanhas napoleônicas e na Regência de Beresford, em nome de D. João, ausente além-mar, tornavam a posição do Reino mais melindrosa ainda<sup>63</sup>.

Jogando com as pretensões dos Estados Unidos e com os anseios britânicos, Calógeras inseria a independência do Brasil nas disputas diplomáticas, direcionando a discussão para a avaliação do tema para o gabinete inglês. Em virtude de inúmeros tratados com Portugal, a Inglaterra encontrava-se em maiores dificuldades do que os Estados Unidos.

Apresentado o dilema, Pandiá iniciava um longo arrazoado da posição inglesa sobre o *imbroglio* entre Rio e Lisboa a fim de explicar a simpatia britânica para o reconhecimento dos estados americanos:

[...] com a experiência colhida anteriormente em toda a América, do Centro e do Sul, Canning compreendia que o movimento iniciado e levado à vitória no litoral atlântico era definitivo e irrevogável. Nesse sentido, roboravam sua previsão as informações consulares sobre a aptidão ao *self-government* da nova Nação, e também a propaganda discreta de Caldeira Brant, em virtude de suas extraordinárias instruções de 12 de agosto de 1822<sup>64</sup>.

63 *Idem*, pp. 12-13.

64 *Idem*, p. 20.

Se de um lado, segue Silva Lisboa, de outro, Pandiá segue Stapleton e Oliveira Lima, relegando a questão do reconhecimento a uma conjuntura internacional que dependeria da condução do gabinete inglês. Assumindo a posição desses autores, transcrevendo documentos e traçando um longo e detalhado panorama – recorrendo para isso a Tobias Monteiro<sup>65</sup>, Pandiá registrou todas as negociações diplomáticas realizadas durante a década de 1820, desde o “7 de setembro”, data que enfatizou, até a abdicação.

A apresentação das obras produzidas pelos diplomatas do início do século XX pode ser questionada em função da ausência de inovações interpretativas. Entretanto, em virtude da abrangência que tais obras alcançaram, e a referência que se tornou Oliveira Lima, bem como Pandiá Calógeras, dado o detalhamento sobre o tema que expuseram em seus livros, não se poderia deixar de apresentá-las. Entretanto, faço a exposição indicando o quanto são tributárias, por um lado, das concepções formuladas por Silva Lisboa e apropriadas por Pereira da Silva e Varnhagen. Por outro lado, também busco demonstrar o quanto a obra memorialística de Stapleton ressoou e se fez presente na interpretação que, os autores acima referidos, fizeram das fontes do período. As obras produzidas pelos diplomatas ajudaram a marcar sobremaneira tais concepções e a lançá-las, com toda força, para os anos seguintes do século XX.

### 3. O reconhecimento e as negociações para a abolição do tráfico de escravos

Já fruto de pesquisa acadêmica, o livro *British Preeminence in Brazil*<sup>66</sup>, publicado em 1933 pelo pesquisador e professor Alan Manchester, forneceu outro nexo de entendimento para o estudo das negociações diplomáticas acerca do reconhecimento da Independência e do Império do Brasil. Em busca de entender o declínio da presença inglesa no mercado brasileiro, constatada no período entre guerras, o Autor orientou sua pesquisa, justamente, para o objeto oposto: em vez de pesqui-

65 Cf. Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/Edusp, 1982, 1. ed. 1939.

66 Alan K. Manchester, *British Preeminence in Brazil*, The University of North Carolina Press, 1933. Utilizo a versão traduzida: Alan K. Manchester, *Preeminência Inglesa no Brasil*, trad. Jainaina Amado, São Paulo, Brasiliense, 1972. Veja também: Alan K. Manchester, “The Recognition of Brazilian Independence”, *The Hispanic American Historical Review*, vol. 31, n. 1, pp. 80-96, fev. 1951.

sar o declínio britânico, Manchester procuraria compreender o estabelecimento do poderio inglês sobre o Brasil no século XIX.

A hipótese de trabalho do autor recaiu na percepção de que “havia uma linha de continuidade nas relações anglo-brasileiras, originada no passado europeu da aliança anglo-portuguesa”. A influência estrangeira, particularmente a britânica, teria sido fruto da vinda da Família Real. Se comparada com as narrativas anteriores, nas quais a Corte portuguesa era celebrada e responsável pela fundação do Império, agora, na obra de Manchester, o governo joanino passava a adquirir contornos diferentes. Isso não quer dizer, entretanto, que o autor não reconheceu as ações tomadas por D. João na América nem a sua relação com a Independência do Brasil. Nesse aspecto, o autor retoma Silva Lisboa, Pereira e Varnhagen.

Apesar de o autor dedicar os dois primeiros capítulos do livro às relações luso-britânicas, estabelecidas desde o século XVII e XVIII, é no terceiro capítulo da obra que passa a argumentar, com maior ênfase, em função de sua tese. O ponto de partida é a fuga da Família Real de Lisboa para o Rio de Janeiro. As condições e as pressões a que D. João estava premido facilitavam a entrada incisiva dos interesses britânicos na América. Na esteira da proteção concedida à Família Real portuguesa, o gabinete de Londres passaria a exigir, diplomaticamente, medidas e ações de governo que levariam à satisfação de objetivos comerciais da coroa britânica:

Em 1808 a colônia foi emancipada, economicamente, da metrópole decadente; em 1810, ganhou uma rica madrastra. Se a emancipação de 1808 teria sido suficiente, ou se o reconhecimento legal da posição especial da Inglaterra era necessário, é uma questão difícil de responder. A superioridade econômica desfrutada pela Grã-Bretanha sobre os seus competidores a tornaria capaz de ganhar as competições, mas é duvidoso se os recursos econômicos desse país teriam sido atraídos para o Brasil, sem o reconhecimento legal de privilégios especiais e de segurança pessoal. Além do mais, sob o sistema da promoção governamental do comércio, praticada pelas potências da Europa, estava a carga da Inglaterra garantir-se contra a ação dos seus rivais. O tratado de Strangford impediu qualquer possível discriminação contra a Grã-Bretanha, em favor de qualquer outro país. Em todo caso, os tratados de 1810 foram fatores vitais nas relações anglo-brasileiras até meados do século<sup>67</sup>.

67 *Idem*, p. 93.

O livro de Manchester pautou-se em várias obras brasileiras, algumas delas comentadas neste capítulo, como as de Pereira da Silva, Oliveira Lima, Stapleton. Chama atenção também a indicação de Joaquim Nabuco na bibliografia, cuja interpretação da formação do Império concentrou-se no papel do Príncipe Regente em detrimento da sociedade<sup>68</sup>, o que, conforme acompanhamos, retoma a interpretação de Silva Lisboa.

Para discutir o tráfico, o Autor provavelmente se pautou na produção inglesa sobre diplomacia, majoritariamente, formada pelos estudos elaborados em Oxford. Alinhada de “escola imperial”, seus trabalhos orientaram-se por princípios ideológicos legitimadores do Império Britânico, consolidados a partir da metade do século de XIX. Em linhas gerais, segundo Rafael Marquese, a “escola imperial” enfatizava os preceitos “humanitários” e “benevolentes” presentes na ação inglesa contra o tráfico de escravos e na própria expansão imperial desencadeada ao longo do século XIX: “A força moral inglesa moldaria um “mundo melhor” e ajudaria os povos “atrasados” a avançar em direção à liberdade. No longo prazo, o império se justificaria pelo seu próprio resultado final, isto é, pela formação de nações iguais livremente associadas à Commonwealth britânica”<sup>69</sup>.

Assim, historiando as propostas da diplomacia britânica sobre a questão desde 1807, antes mesmo da vinda da Família Real para o Brasil, o Autor buscava fundamentar a permanência no Rio de Janeiro de assuntos políticos que já estavam presentes na Corte em Lisboa. O tráfico, de certa forma, serviria de ótimo exemplo, a seu ver, uma vez que a pressão para o término do comércio negreiro se iniciara antes da travessia atlântica e permaneceu ao longo da década de 1810. Nesse sentido, o Autor apresentou toda a negociação que envolveu britânicos e portugueses na Convenção de 21 janeiro de 1815, bem como no Tratado de 22 de janeiro do mesmo ano. No documento do dia 21, a Corte de Londres se comprometia a pagar uma indenização de trezentas mil libras de indenização por navios negreiros apreendidos ilegalmente por cruzadores britânicos; e no dia 22 proibia-se o tráfico ao norte do equador. Do mesmo modo, Manchester também apresentou a assinatura da Convenção adicional ao acordo de 1815, assinada em

68 Izabel Andrade Marson, *Política, História e Método em Joaquim Nabuco: Tessituras da Revolução e da Escravidão*, Uberlândia, Edufu, 2008, p. 55.

69 Rafael Marquese, “‘Capitalismo e Escravidão’ e a Historiografia Sobre a Escravidão nas Américas”, *Revista de Estudos Avançados*, USP, vol. 26, n. 75, p. 342, 2012.

1817, ajuste no qual se estipulava o direito de visita de navios ingleses sobre portugueses e vice-versa; além da estipulação de tribunais mistos para julgamento de traficantes apreendidos cometendo tráfico ilícito, isto é, ao norte do equador.

Manchester redigiu várias páginas em torno da disputa sobre a abolição do tráfico, narrando as ponderações e a resistência diplomática portuguesas. Do mesmo modo, concedeu atenção às situações violentas na Bahia e no Recife, ocasionadas em virtude da discordância dos súditos americanos em relação à assinatura dos tratados. Entretanto, mesmo explicitando as atitudes de resistência às restrições ao tráfico, o Autor, em função de sua perspectiva, acabou enfatizando a ação inglesa:

Canning deu o primeiro passo nas cláusulas suaves do tratado de 1810, que limitaram o tráfico aos domínios portugueses. Castlereagh ganhou outra vantagem em 1815, quando restringiu o tráfico à região ao sul do Equador, e conseguiu uma promessa de D. João de abolir completamente o tráfico em alguma data futura. Mas a maior contribuição foi obtida em 1817, quando o ministro estabeleceu comissões mistas cujos julgamentos deviam ser rápidos e sem apelação e conseguiu o direito de visita e busca aos navios mercantes portugueses por cruzadores ingleses em tempo de paz, com o entendimento de que esse direito devia durar quinze anos além da data da abolição total, se o governo português alguma vez tomasse tal medida. Mas fracassaram todos os esforços para obrigar a corte do Rio a dar o passo final para a abolição ou mesmo para executar as restrições impostas pela convenção de 1817, pois nem o ministério nem o povo do Brasil queriam destronar o deus econômico, a escravidão, ou cortar a fonte da qual o deus se alimentava. Entre 1808 e 1822, o ministério do exterior britânico restringiu o tráfico português no papel, mas levar essas restrições até a abolição total do tráfico, ou mesmo torná-las efetivas, estava além de seu poder. Entraram mais escravos no Brasil em 1821 do que 1808<sup>70</sup>.

A tendência de Manchester em construir – de pormenor em pormenor – a entrada incisiva dos interesses ingleses no Brasil ganhou forte relevo ao tratar dos colóquios sobre reconhecimento, cuja negociação estabeleceu entre os anos de 1822 e 1827. Tal baliza temporal compreende, justamente, as primeiras tratativas sobre a abolição do tráfico, ocorridas em Londres em 1822, à ratificação da Convenção de abolição do tráfico em Londres, em 13 de março de 1827 e à assinatura do novo Tratado de Comércio, realizados em 1827:

70 *Idem*, p. 164.

As questões comercial e do tráfico [de] escravos convergiram em 1822, quando se tornaram o preço exigido pela Grã-Bretanha para reconhecer a independência brasileira. O novo Estado foi forçado a ratificar os privilégios econômicos especiais obtidos pela Inglaterra no tratado de 1810, e a concordar com a continuação das estipulações das convenções de Castle-reagh de 1815 e 1817, referentes ao comércio africano. Além disso, a abolição total do tráfico, dentro de um número determinado número de anos, foi exigida pela corte de Londres<sup>71</sup>.

Estudos recentes, entretanto, demonstram o quão complexo fora a ação inglesa sobre o tráfico, pelo menos sobre Portugal e, mais especificamente sobre o governo joanino no Rio de Janeiro. A despeito da pressão diplomática que redundava em assinaturas de tratados, o tema permitia amplo raio de manobra para a Corte de D. João resistir à pressão. Mais que isso, a pressão britânica contribuía para matizações de projetos políticos internos ao Império português. A abolição do tráfico poderia ser instrumentalizada politicamente por setores divergentes sediados na América e no Reino europeu. Um exemplo foi o fato de os comerciantes de Lisboa, prejudicados pelo Tratado de 1810, cogitarem sua anulação concedendo à Inglaterra a abolição do comércio negreiro. Questão rechaçada no Rio de Janeiro<sup>72</sup>. Com base nessa variável, a pesquisa direcionou a leitura das fontes, investigando de que modo a pressão inglesa para a abolição incidiu sobre os diplomatas durante as negociações para o reconhecimento.

O passo seguinte da negociação, conforme encaminhou a questão, consistiu na ação de Stuart no Rio de Janeiro. Procurando explicar as variáveis que levaram Canning a enviar o emissário à Corte fluminense, Manchester asseverava:

Uma última razão inclinou Canning a reconhecer o novo império antes de a Áustria e França tomarem conta do assunto e reconciliarem os dois ramos da família [de] Bragança. Se a Inglaterra permitisse que a Casa da Áustria ajudasse seu genro, ou a França recebesse favores especiais no Brasil, nas bases de uma defesa do tráfico escravos, a oportunidade de cortar o tráfico pela raiz estaria perdida. *A não ser que a Grã-Bretanha, por sua mediação ou ação independente, garantisse a independência do novo estado, a conta por serviços prestados não*

71 *Idem*, p. 165.

72 Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*, Porto, Afrontamento, 1993. p. 310. Guilherme de Paula Costa Santos, *A Convenção de 1817: Debate Político e Diplomático Sobre o Tráfico de Escravos Durante o Governo de D. João no Rio Janeiro*, São Paulo, FFLCH-USP, 2009. Disponível em: <[www.spap.usp.br](http://www.spap.usp.br)>.

*poderia ser apresentada*. Por outro lado, se as táticas obstrutivas da Áustria e França pro-  
telassem o reconhecimento até que os fatores desintegradores do império causassem sua  
queda, as vantagens que cabiam à Inglaterra pelas concessões comerciais no novo Império  
seriam seriamente diminuídas<sup>73</sup>.

A partir de tais ponderações, o Autor analisou as ações do emissário an-  
glo-português no Rio, ressaltando suas ações posteriores ao Tratado de 29 de  
agosto de 1825. Explicitou as tratativas que empreendeu em torno do tráfico e  
do Tratado de Comércio, não deixando de mencionar a recusa de Canning dos  
acordos ajustados por Stuart. Mesmo assim, Manchester enquadrou a vinda de  
Robert Gordon ao Brasil, em 1826, como a continuação das tratativas para o  
reconhecimento do Brasil, uma vez que remontavam transações desde 1822.

A obra de Manchester possui alto grau persuasivo. Ao formular a relação  
das negociações do reconhecimento e a abolição do tráfico como “preço do re-  
conhecimento”, sintetizou a interpretação das tratativas sobre o tema. Recon-  
figurando uma plêiade de autores, cujas obras se pautaram ou reverberaram  
disputas políticas, como as de Silva Lisboa, ou difusão ideológica, como as da  
“escola imperial britânica”, a relação entre reconhecimento e abolição do trá-  
fico passou a figurar e dominar a interpretação das negociações sobre o reco-  
nhecimento.

É grande a gama de autores que se pautaram em Manchester, cito alguns:  
Caio de Freitas, George Canning e o Brasil, e Pierre Verger, Fluxo e Refluxo do  
Tráfico de Escravos entre o golfo do Benin e a Bahia de todos os Santos. Dos sé-  
culos XVII-XIX<sup>74</sup>. Porém, chamo atenção para os textos de Olga Pantaleão em “O  
Reconhecimento do Império. A mediação inglesa”, publicado no primeiro volume  
do Tomo II da Coleção História Geral da Civilização Brasileira<sup>75</sup>. Na verdade,  
dois capítulos sobre o tema do Reconhecimento foram publicados no volume,

73 Alan K. Manchester, *Preeminência Inglesa no Brasil*, p. 174 (grifo meu).

74 Caio de Freitas, *George Canning e o Brasil*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1958, 2 vols.  
Pierre Verger, *Fluxo e Refluxo do Tráfico de Escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de Todos os  
Santos. Dos Séculos XVII-XIX*, trad. Tasso Gadzanis, 3. ed., São Paulo, Corrupio, 1987, 1. ed. 1968.

75 Olga Pantaleão, “O Reconhecimento do Império: A Mediação Inglesa”, em Sérgio Buarque de  
Holanda, *História Geral da Civilização Brasileira*, 2. ed., São Paulo, Difusão Europeia do Livro,  
1965, pp. 331-365, 1. ed. 1960. Veja também: “A Presença Inglesa”, em Sérgio Buarque de Ho-  
landa, *História Geral da Civilização Brasileira*, 2. ed., tomo II, vol. 1, São Paulo, Difusão Europeia  
do Livro, 1965, pp. 64-99.

sendo que o segundo foi reservado para as negociações estabelecidas com “os Estados Unidos, América Espanhola, Áustria, França – outros países europeus”, escrito por Pedro Moacir Campos<sup>76</sup>.

Obra de grande alcance editorial, não deixa de ser interessante a ênfase dada à participação inglesa nas negociações para o reconhecimento. Atribuindo aos tratados menor importância, é sobre os meandros da mediação britânica que Olga Pantaleão vai se debruçar. Sua perspectiva assume a postura do Foreign Office, registrando os obstáculos e os desafios superados por Canning. Pautando-se em Manchester, logo no início, a autora adverte o leitor:

No reconhecimento da nossa independência teve a Inglaterra papel preponderante, de modo que isto lhe assegurou a manutenção, no Brasil independente, da posição que ocupava aqui desde a vinda da família real. Estabelecia-se, assim, através das necessidades criadas pela independência, a continuidade da presença inglesa no Brasil<sup>77</sup>.

Em grande medida, o capítulo de Pantaleão procura analisar as disputas e os dilemas enfrentados pelos britânicos no ambiente internacional diante de vários fatores: a postura frente às posições da Santa Aliança; a disputa com os Estados Unidos pela influência política nos governos oriundos das Américas espanhola e da portuguesa; e ainda em torno das obrigações contratuais estabelecidas com Portugal desde longa data<sup>78</sup>. Sua escrita, em grande medida, lembra as formulações de Oliveira Lima, Hildebrando Accioly e Pandiá Calógeras, os quais dedicaram parte da explicação sobre as negociações para o reconhecimento da independência e do Império a um contexto histórico, cujo teor explicativo subjacente à obra concentrava-se na inevitabilidade da Independência do Brasil.

Além disso, Pantaleão não ignorou, antes se apoiou na cronologia de Stapleton: tratou do tráfico de escravos e das tratativas ocorridas em 1825, assumindo a explicação a necessidade da renovação do Tratado de 1810, bem como a compreensão de que o reconhecimento dos governos de Buenos Aires, Colômbia e

76 Pedro Moacir Campos, “O Reconhecimento por Outros Países”, em Sérgio Buarque de Holanda, *História Geral da Civilização Brasileira*, pp. 365-378.

77 Olga Pantaleão, “O Reconhecimento do Império: A Mediação Inglesa”, em Sérgio Buarque de Holanda, *História Geral da Civilização Brasileira*, p. 332.

78 *Idem*, pp. 334-342.

México pelo governo britânico serviam de tendência para pressionar D. João a reconhecer o Império do Brasil.

Seguindo Manchester e acompanhando todas as ações do governo inglês em torno do tráfico não só tratou do acordo sobre o Tratado de 29 de agosto, como passou a discutir as ações de Stuart em relação à renovação do acordo de comércio. Dada a recusa da ratificação por Canning, Pantaleão passou a debater as negociações realizadas por Robert Gordon em 1826 e 1827, selando, conforme Manchester, o ciclo das tratativas do reconhecimento. Nos últimos parágrafos, voltava a afirmar:

No período de 1808 a 1830, segundo o que já ficou dito, os ingleses penetraram no Brasil e estabeleceram aqui sua predominância através de iniciativas econômicas e de ações políticas importantes, Foram circunstâncias políticas que condicionaram o estabelecimento e a continuidade de vantagens comerciais. Sob D. João, a necessidade de defesa de Portugal que dependia da Inglaterra; depois da independência, a necessidade do apoio inglês para a obtenção do reconhecimento. O resultado foi a presença política e econômica constante dos ingleses de 1808-1830<sup>79</sup>.

Todavia, além da influência da obra de Manchester e das de Oliveira Lima, Calógeras e Accioly, o ponto primordial que orienta o capítulo de Pantaleão é justamente o parágrafo inicial. Nele, ela diz:

Já na fase inicial do movimento da Independência sentira o governo brasileiro a necessidade de pôr as nações ao corrente das injustiças praticadas pelas Cortes de Lisboa. Para isso, lançou-se, a 6 de agosto de 1822, o manifesto às potências, esclarecendo a posição do Príncipe Regente D. Pedro. E a fim de melhor informar os governos da situação, foram ainda enviados encarregados de negócios a diferentes capitais. Para a Corte britânica nomeou-se Felisberto Caldeira Brant, que já se achava em Londres<sup>80</sup>.

Além de reverberar Silva Lisboa, imputando às Cortes a causa que levou à separação de Portugal, Pantaleão compreendeu as ações de Brant, em Londres, decorrentes diretamente das medidas tomadas antes da separação. Para a autora,

79 *Idem*, p. 365.

80 *Idem*, p. 331.

não houve mudança nas ações diplomáticas antes ou depois do 7 de setembro ou da aclamação de D. Pedro em 12 de outubro. Isso se dá em virtude de Pantaleão não problematizar a mudança institucional no Rio de Janeiro, pelo menos é o que se depreende de sua leitura. Para a autora, as negociações diplomáticas, seguindo a linha de Calógeras ou de Accioly, seriam expressão irretocável da Corte fluminense fundada e estabelecida sem nenhum dilema.

Este é um ponto que necessita ser observado. Seu capítulo intitula-se “O reconhecimento do Império”, porém, ao longo do texto, encontramos como sinônimo a expressão “reconhecimento da Independência”. Manchester, por exemplo, utiliza-se do termo “reconhecimento da Independência”; Calógeras, refere-se somente à “reconhecimento do Império; Armitage, à “independência”. Essa alteração semântica deve-se à concepção de que a formação do Império constituiu-se numa mera passagem do governo do pai, D. João, para o governo do filho, D. Pedro. Nesse sentido, os autores pautaram-se somente na sinonímia entre “independência e separação”. Entretanto, as fontes utilizaram o termo independência, recorrentemente, de outra forma. Ele poderia significar também cessão ao Reino do Brasil de autonomia administrativa, mas com manutenção da união com Portugal. Ao contrário de “Império do Brasil”, cuja aceitação significaria o reconhecimento de um Império Constitucional separado de Portugal. Salvo engano, procurei expressar-me, ao longo dos comentários sobre as obras, através do termo: reconhecimento da Independência e do Império do Brasil. Vale salientar que a forma como os protagonistas da época utilizaram tais termos, também foi levada em consideração na investigação.

Também herdeiro das posições de Manchester, Leslie Bethell, em 1970, lançava a obra *The Abolition of Brazilian Slave Trade. Britain, Brazil and the Slave Trade Question 1807-1869*<sup>81</sup>. Resultado de pesquisa acadêmica, seu livro tinha por objetivo estudar “a luta pela abolição do tráfico de escravos para o Brasil”. O livro de Bethell ajudou a sedimentar a ideia mestra de Manchester a respeito dos colóquios sobre o reconhecimento e a abolição do tráfico.

81 Leslie Bethell, *The Abolition of Brazilian Slave Trade. Britain, Brazil and the Slave Trade Question 1807-1869*, Cambridge University Press, 1970. Utilizo a versão traduzida: Leslie Bethell, *A Abolição do Tráfico de Escravos no Brasil*, trad. Vera Neves Pedroso, Rio de Janeiro/São Paulo, Editora Expressão e Cultura/Edusp, 1976.

O autor reservou um capítulo para a questão do reconhecimento e da abolição do tráfico, estabelecendo como balizas os anos de 1822 e 1826. Obviamente, considerando toda a pressão exercida pelo Foreign Office sobre a Corte joanina, Bethell privilegiou as negociações desenvolvidas após a data de 7 de setembro até a assinatura da Convenção para abolição do tráfico, no Rio de Janeiro, em 1826.

A declaração da independência do Brasil teve consequências profundas para o futuro tráfico brasileiro de escravos. Os portugueses tinham repentinamente afirmado que somente os seus interesses coloniais transatlânticos tornavam impraticável proibir o comércio ao sul do equador. Foi, portanto, possível argumentar, como fez George Canning, que assumiu o cargo de secretário do Exterior uma semana após D. Pedro ter anunciado a separação entre Brasil e Portugal, que a única desculpa dos portugueses para não cumprir os compromissos constantes nos tratados de 1810, 1815 e 1817<sup>82</sup>.

Vinculando a negociação do reconhecimento da Independência e do Império do Brasil à abolição do tráfico, Bethell não se diferencia dos pressupostos comentados em Manchester. Embora, sua análise também siga a trilha percorrida por Stapleton, Lima, Accioly, Calógeras e Pantaleão:

Canning sabia perfeitamente que, em circunstâncias normais, as negociações com o Brasil para abolir o tráfico de escravos poderiam muito bem ser proteladas e mostrar-se infrutíferas: Portugal tinha resistido durante quinze anos à persuasão britânica e suas ameaças porque o tráfico servia aos seus interesses coloniais; [...] O novo governo brasileiro ficaria ansioso para conseguir o reconhecimento internacional da sua independência e isso, conforme Canning, logo viu, “poria o Brasil à nossa mercê quanto à continuação do tráfico de escravos”. O Brasil estava agora em posição de ter de solicitar de outras nações um reconhecimento ao qual podem ser anexadas as condições que essas nações queiram estipular e, especificamente, a extinção do tráfico de escravos<sup>83</sup>.

Muito próximo da cronologia estabelecida por Stapleton, o texto de Bethell em relação ao tráfico compreende as negociações de Brant, iniciadas após rece-

82 *Idem*, pp. 39-40.

83 *Idem*, p. 41.

ber as credencias de encarregado de negócios em novembro de 1822 na capital britânica. Também analisou a negociação realizada por Chamberlain e, depois, por Lord Amherst no Rio de Janeiro em 1823. Por fim, retomou a questão nas tratativas empreendidas por Charles Stuart em 1825:

No dia 25 de julho [de 1825], uma semana após sua chegada ao Rio, Stuart já apresentara ao Imperador D. Pedro I as suas exigências no tocante à abolição. Graças inteiramente aos esforços britânicos, argumentou, Portugal estava prestes a reconhecer o Brasil, e a Inglaterra o acompanharia. O Brasil tinha, por conseguinte, a obrigação clara, embora não escrita, de entrar num acordo com a Grã-Bretanha para a abolição do tráfico de escravos, pois em todas as conversações desde 1822, sempre se repisara na mesma tecla: a abolição em troca do reconhecimento<sup>84</sup>.

Nesse sentido, em virtude de as negociações de Stuart não conquistarem a aprovação de Canning, o Autor passou a analisar as tratativas de Robert Gordon para a Convenção de abolição do tráfico, ocorridas em 1826, como os últimos colóquios sobre o reconhecimento. Talvez, em razão de considerar a *Preeminência Inglesa no Brasil*, obra seminal, Bethell, assim como Pantaleão, finalizou seu texto, afirmando que “em troca do reconhecimento da independência do Brasil, a Grã-Bretanha obtinha a consolidação de uma posição econômica altamente privilegiada, no Brasil, juntamente com o compromisso, do governo brasileiro, de abolir o tráfico de escravos em 1830<sup>85</sup>”.

Em suma, pode-se questionar a relevância da obra de Bethell, dada a sua forte ligação com as propostas de Stapleton, Lima, Accioly, Calógeras. Porém, sua vinculação com Manchester consolidou a síntese do autor de *Preeminência Inglesa no Brasil*, tornando a relação da abolição do tráfico com o reconhecimento da Independência e do Império do Brasil uma síntese lapidar e quase inquestionável.

\* \* \*

A apresentação das obras arroladas obedeceu ao intuito de assinalar as diferenças básicas entre cada autor e indicar padrões de interpretação recorrentes sobre as negociações para o reconhecimento da Independência e do Império do Brasil. A

84 *Idem*, p. 61.

85 *Idem*, p. 70.

partir dos comentários sobre as obras, foi possível identificar cronologias variadas, diferentes perspectivas, ou mesmo julgamentos e valorizações distintas de personalidades em torno das tratativas para o reconhecimento.

A despeito da diversidade de cada livro e de cada autor, chama a atenção a permanente concepção de que, desde os escritos do século XIX, as negociações internacionais foram expressões de um governo estabelecido e consolidado no Rio de Janeiro, ação que se deu sem disputas políticas, sem opositores, sem divisões. Pandiá Calógeras definiu com grande primor essa ideia: uma “política exterior do Império”.

Conforme acompanhamos, a interpretação de Pandiá é tributária da de Silva Lisboa, cuja narrativa foi moldada, justamente, no meio da batalha política, instrumentalizando o passado para os fins que acreditava e perseguia. Sua história, seja da Independência seja a sugerida para o reconhecimento, obedecia a visões políticas parciais que, em busca do convencimento, se apresentava como expressão de uma coletividade.

Armitage não trilhou condição diferente da de Silva Lisboa. Presenciando as ações políticas no Rio de Janeiro, entre 1828 e 1835, também forneceu sob a escrita da história postulações políticas. Daí, entre outros fatores, uma interpretação tão diversa da de Cairu. Para o comerciante inglês, as ações dos plenipotenciários eram expressão de uma luta entre “brasileiros” e “portugueses”.

Entre as duas posições distintas, à proposta de Silva Lisboa foi a que mais os historiadores posteriores se aferraram. Sua obra projetou os parâmetros para as de Pereira da Silva, de Varnhagen, bem como reverberou na escrita de Oliveira Lima, de Hildebrando Accioly e na de Pandiá Calógeras. Nessas obras, as apresentações das cansativas conferências e o seu resultado ganhavam sentido a partir de um pressuposto: o Império, sob comando de D. Pedro, havia sido formado por D. João. Tudo se resumiria a uma resolução política entre pai e filho. Dessa maneira, as ações dos agentes diplomáticos tornavam-se expressão pura e simples de um governo estabelecido e inquestionável. Cabe indagar, entretanto, se as ações diplomáticas do início do século XIX, particularmente, a dos negociadores do Rio de Janeiro, respeitavam tal ordenamento.

Não são diferentes os autores que pautaram a análise da questão do reconhecimento pela perspectiva britânica. Para Stapleton, Oliveira Lima, Manchester, Pantaleão e Bethell, por exemplo, a discussão também se apresentou supervalorizando as ações da diplomacia inglesa. Ao governo do Império nada restava a não

ser cumprir as determinações do Foreign Office. Entretanto, como foi comentado ao longo do capítulo, a pressão diplomática britânica era relativa e poderia ser redirecionada por diferentes setores políticos no Brasil a fim de conquistarem seus planos políticos.

Na verdade, as obras registraram as instruções diplomáticas, os agentes e as negociações que realizaram como expressão de um governo que já atingira consenso entre os diferentes setores que compunham a complexa sociedade à época. Referiram-se a Felisberto Brant, a Gameiro Pessoa e aos demais plenipotenciários como agentes brasileiros, embora fossem representantes do governo do Rio de Janeiro. E mesmo internamente ao gabinete fluminense, as decisões e encaminhamentos políticos poderiam diferir e criar divisões entre seus membros.

Não é novidade a postura crítica à concepção do Estado demiurgo da nação. A identificação de inúmeros projetos políticos, presentes nas províncias, e a luta entre grupos para a ampliação de espaço político e de domínio de locais decisórios nas esferas do Estado foram temas de pesquisas realizadas no final da década de 1970 e início dos anos 1980. Riva Gorenstein, em 1978, já mapeava as ações de diferentes setores mercantis desde a chegada da Corte no Rio. Investigando as ações de grandes negociantes, a autora matizou setores econômicos no Rio de Janeiro, bem como conflitos de interesse com a chegada e consolidação de comerciantes ingleses. Os britânicos passaram a competir nas rotas de cabotagem e no próprio tráfico de escravos<sup>86</sup>.

Alcyr Lenharo, estudando o comércio de abastecimento da capital fluminense, também conseguiu nuançar setores proprietários e acompanhar os pleitos desses segmentos contra privilégios, monopólios e todo um leque de legislação colonial que os impedia de participar ativamente do mercado. O Autor também delineou as ações de setores proprietários do centro-sul, enriquecidos desde o final do século XVIII, que conquistaram postos-chave na administração com a chegada da Corte e passaram a ser a base social de sustentação de D. João. Depois,

86 A versão consultada para este trabalho é: Riva Gorenstein, *O Enraizamento de Interesses Mercantis Portugueses na Região Centro-sul do Brasil: 1808-1822 (Uma Contribuição ao Estudo do Processo de Estruturação da Sociedade da Independência)*, São Paulo, USP, 1978 (Dissertação de Mestrado). A versão impressa é: Lenira M. Martinho e Riva Gorenstein, *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*, Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, 1993.

com o retorno do Rei, aproximaram-se de D. Pedro e passaram a tentar implantar um projeto político novo, uma monarquia constitucional<sup>87</sup>.

Nessa mesma linha, reconhecendo as matizações presentes na Corte entre finais do século XVIII e início do século XIX, Cecília Helena Salles Oliveira analisou a vinculação entre projetos políticos e relações de mercado na Corte fluminense. Acompanhando a ação econômica e política de diferentes setores mercantis e proprietários no Rio de Janeiro, durante os anos de 1820 e 1824, a Autora narrou a intensa luta política entre setores e segmentos sociais diversos, entre os quais, aqueles que buscavam implantar um governo marcado por regras e práticas liberais<sup>88</sup>.

Por outros caminhos e anseios, nos últimos anos, o “Projeto Temático A Fundação do Estado e Nação Brasileiros c.1780-c.1850” forneceu também grande produção a respeito da segmentação social presente nos finais do século XVIII e início do XIX<sup>89</sup>. Nesse ambiente de pesquisa, um texto gerador de debates foi *Peças de um Mosaico: Apontamentos para o Estudo da Unidade Nacional Brasileira*<sup>90</sup>. O texto, entre os seus vários elementos, identifica a complexa e dinâmica sociedade colonial do final dos setecentos e do início do século XIX. Narrando as diversas concepções identitárias e políticas que vieram à tona com a Revolução de 1820, constatou o leque político extremamente diversificado - e em disputa - pela ocupação de espaços decisórios.

A identificação de tais protagonistas e de diferentes projetos políticos permitiu compreender os agentes de governo, principalmente os que ocuparam os cargos da Regência de D. Pedro, como mais um setor em disputa política e, por isso, alvo de questionamentos. Ora, os negociadores diplomáticos na Europa, quando muito, eram expressão política desses grupos, que haviam constituído as bases sociais do governo de D. João e que, mesmo se modificando e incorpo-

87 Alcyr Lenharo, *As Tropas da Moderação (O Abastecimento da Corte na Formação Política no Brasil 1808-1842)*, 2. ed., Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993. Izabel Marson, *O Império do Progresso*, São Paulo, Brasiliense, 1987.

88 Cecília Helena Salles Oliveira, *A Astúcia Liberal*.

89 Projeto Temático Brasil: Estado e Nação brasileiros, financiado pela Fapesp (2004-2009) e coordenado por István Jancsó.

90 István Jancsó e João Paulo Garrido Pimenta, “Peças de um Mosaico: Apontamentos para o Estudo da Unidade Nacional Brasileira”, em Carlos Guilherme Mota (org.), *Viagem Incompleta. A Experiência Brasileira (1500-2000). Formação: Histórias*, São Paulo, Senac, 2000, pp. 127-175.

rando outros agentes, buscavam erguer um Estado independente, monárquico e liberal, atendendo suas expectativas políticas e econômicas. Seria possível readequar a leitura da documentação, procurando divisões, acenos parciais e ações políticas direcionadas, não só para legitimar o ministério do Rio de Janeiro, mas para própria construção do governo monárquico-constitucional? E de que forma a questão se apresentaria na correspondência trocada com os emissários internacionais?

A brecha exibida pela bibliografia sugere a possibilidade de inquirir a documentação com o objetivo de ler a contrapelo as fontes diplomáticas, na busca de identificar de que modo as tratativas internacionais informariam a própria construção desse Estado ao invés de serem sua expressão irretocável.



# Capítulo 2

## Da monarquia constitucional portuguesa ao Império do Brasil

*O coração humano parece mais feito para grandes aflições do que para grandes prazeres. Naquelas, as filosofias e a Religião dão mil consolações e fortificam o espírito; mas nestes, sobrevêm uma espécie de delírio, que suposto seja mui agradável, perturba mais ou menos a razão. Eis aqui o estado em que me acho com os felizes acontecimentos do Rio de Janeiro<sup>1</sup>.*

O texto da epígrafe é um excerto de uma carta particular escrita por Felisberto Caldeira Brant Pontes, futuro Marquês de Barbacena, em abril de 1822 em Londres, a seu compadre e futuro sogro de sua filha, José Egídio Álvares de Almeida, o Barão de Santo Amaro.

Do excesso de fineza presente na escrita, é possível questionar quais foram os “felizes acontecimentos”, passados no Rio de Janeiro, que proporcionaram a Brant “grandes prazeres” a ponto de levá-lo a “uma espécie de delírios” agradáveis, perturbadores da razão. Os eventos diziam respeito às notícias veiculadas por periódicos cariocas de janeiro de 1822 que alcançaram Londres somente em

1 “Carta de Felisberto Caldeira Brant Pontes a José Egídio Álvares de Almeida, Londres, 2 de abril de 1822”, *Publicações do Arquivo Público Nacional (PAPN)*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1904, vol. VII, p. 240.

abril daquele ano. As publicações, não nomeadas por Brant, informavam a decisão do Príncipe Regente, D. Pedro, de permanecer na América.

O tema da correspondência foi dirigido à pessoa que, além da proximidade familiar, vivia e trabalhava na administração da Corte desde longa data. José Egídio Álvares de Almeida fora provedor da Alfândega da Cidade da Bahia (Salvador) desde 1802; acompanhou a Família Real ao Rio de Janeiro em 1808 e passou a exercer a função de secretário do gabinete do então Príncipe Regente, D. João; em novembro do mesmo ano, foi nomeado membro do Conselho da Fazenda; e, em 1818, além de receber o título de Barão de Santo Amaro, tornou-se conselheiro do Erário Régio<sup>2</sup>. Ao seu interlocutor, aproveitando-se da proximidade parental, Felisberto poderia expor suas avaliações sobre o futuro da Monarquia portuguesa sem medo de ser censurado. Do mesmo modo, receberia, em troca, parecer gabaritado de pessoa experiente no jogo político da cidade carioca.

Na carta a seu compadre, Felisberto qualificava a decisão de D. Pedro como uma “agradável surpresa”, causada pela “resolução Política e Magnânima de ficar [no Brasil] Sua Alteza Real, mandando para Portugal os destacamentos europeus”<sup>3</sup>. A avaliação de Brant recaía em decretos emitidos pelas Cortes portuguesas e publicados em 1º de outubro de 1821 e nos eventos ocorridos em fevereiro de 1822 no Rio de Janeiro<sup>4</sup>. Nas ordenações de outubro, determinou-se, entre outras medidas, a formação das Juntas Provisórias de Governo e estipulou-se o número e a forma de eleição para os membros dos governos de cada província. Com base nessa medida, decretou-se o retorno de D. Pedro a Europa para que o Príncipe Regente, chegando ao Reino europeu, viajasse “por países ilustrados”, como

2 Para dados biográficos do Barão de Santo Amaro, cf. Barão de Vasconcellos, *Archivo Nobiliarchico Brasileiro*, Paris, Lausanne Imprimerie La Concorde, 1918, pp. 429-430. A versão digitalizada encontra-se disponível em: <<http://link.library.utoronto.ca/booksonline/index.cfm>>. Para dados sobre a provedoria da Alfândega da Bahia, cf. *Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 36, p. 289, 1914. Disponível em: <[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/anais/anais.htm](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais.htm)>. O “site” da receita federal também oferece biografia resumida e pertinente: cf. <[http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/pessoal/alfandega\\_salvador/funcionarios](http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/pessoal/alfandega_salvador/funcionarios)>.

3 “Carta de Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta a José Egídio de Almeida, Londres, 2 de abril de 1822”, *PAPN*, vol. VII, p. 139.

4 John Armitage, *História do Brasil*, Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/Edusp, 1981, pp. 48-49; Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, 5. ed., São Paulo, Melhoramentos, 1962, p. 66; cf. Maria Lucia P. das Neves, “Vida Política”, em Alberto da Costa e Silva (coord.), *História do Brasil Nação: 1808-2010*, Madrid/Rio de Janeiro, Fundación Mapfre/Objetiva, 2011, vol. 1, p. 94.

“Espanha, França e Inglaterra, acompanhado por pessoas partidárias do sistema constitucional a fim de obter aqueles conhecimentos para ocupar dignamente o Trono português”. Negando-se a cumprir a medida, evento que ganharia grande amplitude no dia 9 de janeiro, D. Pedro passou a ter de lidar com a repercussão da decisão, entrando em conflito com as tropas portuguesas estacionadas no Rio. Em 16 de outubro expulsava a Divisão Auxiliadora para Niterói, tropa que encaçava a resistência às medidas do governo do Rio de Janeiro<sup>5</sup>.

Era em virtude de tais ações que Felisberto escrevia a Santo Amaro: considerava as medidas do Príncipe saneadoras, uma vez que, caso as ordenações das Cortes fossem implementadas, elas resultariam “guerra civil, anarquia e *desunião com Portugal*, enfim todos os males que afligem a triste humanidade...”<sup>6</sup>

Felisberto mencionava também que havia emitido tal opinião aos deputados das Cortes que conhecia em Lisboa. Todavia, não nomeou quais seriam seus interlocutores em Portugal. Mesmo assim, a Santo Amaro relatava:

[...] escrevi aos Deputados, do meu conhecimento, mostrando-lhes com toda a energia de que são capazes meus curtos talentos os grandes males que de tais medidas se deviam seguir; e posto que eles parecessem concordar em princípios, *não davam, contudo, a menor esperança de conseguir das Cortes qualquer alteração nas ditas duas medidas, o que me havia levado a um estado de melancolia, e susto, enfim todos quantos males que afligem a triste humanidade, exceto peste, terremoto que não existem no Brasil, [mas] me pareceram iminentes a nossa Pátria, logo que S.A.R. se retirasse*<sup>7</sup>.

Diante da satisfação proporcionada pela decisão de D. Pedro de permanecer no Rio, Brant informou a Santo Amaro que, embora planejasse deixar Londres até o final de maio de 1822, rogava a seu compadre que apresentasse ao Príncipe Real sua “homenagem”, “obediência” e “profundo reconhecimento” àquele cujas “mãos havia salv[ado] a Monarquia”. E, a partir desses votos, tomava a iniciativa

5 Cf. “Leis de 1 de Outubro de 1821”, *Leis das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*, <[www.camara.gov.br/legislação](http://www.camara.gov.br/legislação)>. Acesso em: 7 out. 2013. Veja Também: Vera Lúcia N. Bittencourt, *De Sua Alteza Real à Imperador*, São Paulo, FFLCH/USP, 2009, p. 60. Disponível em: <<http://spap.fflch.usp.br/teses/2009>>.

6 “Carta de Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta a José Egídio de Almeida, Londres, 2 de abril de 1822”, *PAPN*, p. 139 (grifo meu).

7 *Idem, ibidem* (grifo meu).

de se ocupar com dois objetos que entendia ser de extrema importância para o governo do Rio de Janeiro: um empréstimo destinado a sanar as dificuldades financeiras do Banco do Brasil; e a compra de dois paquetes a vapor para reduzir o tempo de comunicação entre o Rio de Janeiro e o Amazonas. Tais medidas estariam, conforme sua visão, condicionadas a duas expectativas: a primeira, à avaliação que as Cortes fariam da recusa de D. Pedro de retornar a Portugal; a segunda, à certeza da adesão das províncias do Norte do Brasil ao governo do Rio<sup>8</sup>.

Difícil compreender as ações de Felisberto na Grã-Bretanha em benefício da Regência de D. Pedro. Até outubro de 1822, data que recebeu credenciais para atuar como encarregado de negócios do governo do Rio, ele não possuía nenhuma instrução do gabinete fluminense para exercer qualquer iniciativa em nome do Príncipe Real. Segundo Martim Francisco Ribeiro de Andrada, secretário da Fazenda entre julho de 1822 e julho de 1823, em carta a Menezes Drummond, datada de 1824, a tentativa de realizar um empréstimo, em Londres, foi marcada pela ausência de ordens e nomeações oriundas do Rio de Janeiro<sup>9</sup>. No mesmo sentido, seus biógrafos também caracterizaram essa circunstância durante seus primeiros meses em Londres. A ida para a capital britânica foi compreendida como uma viagem para tranquilizar o espírito e tratar de sua saúde e de seus negócios. Viagem considerada necessária em virtude dos desgastes políticos decorrentes da erupção revolucionária na Bahia, em 10 de fevereiro de 1821, e no Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro no Rio de Janeiro<sup>10</sup>.

8 *Idem*, p. 240.

9 “Carta de Martim Francisco Ribeiro de Andrada a Antônio de Menezes Drummond, Bordeaux, 12 de setembro de 1824”, em “Cartas Andradinas”, *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro (ABN)*, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1890, vol. 14, p. 56 (“Note que já então o Felisberto, sem ter ordem, escrevia ao Ministério, fazendo ver a necessidade de um empréstimo...”). A análise da Carta será realizada ao longo do capítulo. Por ora, cabe indicar as interrogações acerca das ações de Felisberto Brant em Londres em prol da Regência de D. Pedro.

10 Antônio Augusto de Aguiar, *Vida do Marquez de Barbacena*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1896, p. 30. Obra digitalizada pelo Senado Federal, disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242349>>. Pandiá Calógeras também explicou a saída de Brant do Brasil para Londres pelos mesmos motivos. João Pandiá Calógeras, *O Marquês de Barbacena*, 2. ed., Rio de Janeiro, Companhia Editora Nacional, 1936, pp. 23-24. Obra digitalizada pelo projeto “Brasiliana Eletrônica” da UFRJ: <[www.brasiliana.com.br](http://www.brasiliana.com.br)>. Varnhagen, diferentemente, afirmou: “O Marechal Felisberto Caldeira Brant e o Desembargador Maciel da Costa foram, sob certos pretextos, despachados por el-rei para a Europa”. Maciel da Costa fora enviado para sondar a recepção que o Rei teria quando do desembarque em Lisboa. Entretanto, Varnhagen deixou de explicar a que pretextos Brant obedeceria em sua estadia na Inglaterra (Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, p. 48).

A carta destinada ao Barão de Santo Amaro somada à condição de Caldeira Brant em Londres sugere duas questões principais: por que Felisberto enxergava com satisfação o “Fico”? e por que se sentiu livre para eleger, a partir da sua perspectiva, os problemas vivenciados pelo governo do Rio, a ponto de tomar sobre si o encargo – mesmo sem ordens expressas do gabinete de D. Pedro – de solucioná-los na Europa?

## 1. A Revolução do Porto e o leque de alternativas políticas para o Império português

Um caminho possível para entendermos o papel desempenhado por Felisberto em prol do governo do Rio de Janeiro pode ser esquadrihado a partir das posições políticas que assumiu desde que tomou conhecimento da Revolução de 1820 em Portugal. As ações promovidas na cidade do Porto a partir de 24 de agosto não receberam de Caldeira Brant boa recepção. A 27 de outubro de 1820 chegava à Bahia notícias, segundo Felisberto, da “infausta” Revolução, a qual qualificava como “peste revolucionária que parec[ia] ser a moléstia do [...] século”. Diante disso, tratou de escrever a seu filho, estudante de Coimbra à época, aconselhando-o a seguir para Londres ou a retornar para o Brasil, nesse caso, dirigindo-se para o Rio de Janeiro<sup>11</sup>. Paralelamente, escrevia a seus sócios ou contatos comerciais solicitando apoio financeiro à decisão que o estudante viesse a tomar. Em Londres, requisitava a ajuda de Custódio Pereira de Carvalho, proprietário de casas comerciais tanto na capital como em Liverpool, e a Joaquim Pereira de Almeida, responsável pela casa comercial “Joaquim Pereira de Almeida & Cia” em Lisboa<sup>12</sup>.

11 “Carta de Felisberto Brant a Joaquim Pereira de Almeida & Cia, Bahia, 31 de outubro de 1820”; “Carta de Felisberto Brant a seu Filho, Bahia, 31 de outubro de 1820”, em Carmem Vargas, *Economia Açucareira do Brasil no Século XIX. Cartas de Felisberto Caldeira Brant Pontes, Marquês de Barbacena*, Rio de Janeiro, MIC, Instituto do Açúcar e do Alcool, 1976, pp. 172-173.

12 Cf. Argemiro Ribeiro de Souza Filho e Maria Aparecida Silva de Souza, “A Bahia na Crise do Antigo Regime: Aprendizado Político, Conflitos e Mediações”, em Cecília Helena Salles Oliveira, Vera Lúcia Nagib Bittencourt e Wilma Peres Costa, *Soberania e Conflito: Configurações do Estado Nacional no Brasil do Século XIX*, São Paulo, Hucitec, 2010, p. 261. Para o conhecimento da amplitude de negócios empreendidos por Brant, vale a indicação de que Custódio Pereira de Carvalho era proprietário de uma casa comercial em Liverpool e duas em Londres, uma delas em sociedade com Barroso Martins Dourado e Carvalho. Dentre suas ações comerciais, era responsável por revender a produção açucareira de Brant, da Bahia, além de mercadorias oriundas do Rio de Janeiro como as do grande negociante Amaro Velho (cf. Carmem Vargas,

Parte desse posicionamento era fruto dos vínculos que manteve com a Coroa portuguesa ao longo de sua vida. Neto de um Contratador de Diamantes e de Ouro, Caldeira Brant estudou no colégio dos Nobres de Lisboa e na Academia da Marinha. Transferindo-se para o Exército, serviu durante dois anos nas possessões portuguesas da África como ajudante de ordens do Governador de Angola no final da década de 1790. Em função de seu casamento, em 1801, mudou-se para Salvador, sob a nomeação de Tenente-Coronel do Regimento da cidade. Durante o biênio de 1806 e 1807, exerceu o cargo, em Lisboa, de Coronel do Regimento 13 de Peniche. Acompanhando a Família Real na travessia atlântica, estabeleceu-se novamente em Salvador, permanecendo até 1821<sup>13</sup>.

Com a presença de D. João no Rio de Janeiro, Felisberto conquistou vários degraus na hierarquia militar e social. Em 1811, tornou-se o Brigadeiro e Inspetor Geral das Tropas da cidade, reorganizando os Corpos de Linha e de Milícia. Em virtude de sufocar rebeliões escravas, ocorridas em 1814 e 1816 na Bahia, e de empreender medidas com o fim de evitar a difusão das ações revolucionárias pernambucanas, em 1817, passou a ter fácil acesso aos secretários de governo da Corte, dentre eles, o Marquês de Aguiar e Tomas Antônio Vilanova Portugal. Coroando sua carreira, em 1819, foi-lhe concedida a patente de Marechal graduado. Paralelamente à acumulação de prestígio militar, Brant também foi condecorado com a comenda da Ordem de Cristo em 1811; ocupou o cargo de diretor da filial do Banco do Brasil na cidade da Bahia no ano de 1817, estabelecimento reivindicado por ele a Jacinto Nogueira da Gama, diretor do Banco do Brasil no Rio de Janeiro, ainda em 1815; e em 1819, foi-lhe concedido o foro de fidalgo cavalheiro<sup>14</sup>.

*Economia Açucareira: Cartas do Marquês de Barbacena*, pp. 172 e 176). Indico as cartas de 28 e 31 de outubro de 1820 de Felisberto Caldeira Brant a Amaro Velho e a Custódio Pereira de Carvalho, respectivamente. A correspondência aludia à liquidação de um negócio envolvendo a embarcação “Brigue Carvalho V”. Dados biográficos de Custódio P. de Carvalho encontram-se em: Cláudia Chaves e Wellington Silva, “Expansão da Metrópole e Iluminação da Colônia: As Memórias de Ambrósio Joaquim dos Reis e a Política Imperial Portuguesa”, em *Anais do XVIII Encontro Regional Anpuh-MG*, 24 a 27 de julho de 2012. Disponível em: <www.encontro2012.mg.anpuh.org>. Acesso em 1 de maio de 2014. O aprofundamento das ligações comerciais de Felisberto com a Casa Comercial “Joaquim Pereira de Almeida & Cia”, em Lisboa, será objeto de análise ao longo do capítulo.

13 Antônio Augusto de Aguiar, *op. cit.*, pp. 5-10.

14 *Idem*, pp. 10-19.

Suas reflexões e expectativas sobre a Revolução do Porto e o futuro da Monarquia aumentaram com o colóquio que realizou com D. Pedro de Souza Holstein, o Conde de Palmela, em dezembro de 1820. Dirigindo-se à Corte do Rio de Janeiro para assumir a Secretaria de Negócios Estrangeiros, Palmela aproveitou sua escala em Salvador para apresentar ao Conde da Palma, governador da Bahia, a Felisberto Brant e aos demais componentes do governo da capitania, suas avaliações e estratégias para reverter o processo revolucionário desencadeado em Portugal.

Durante o mês de setembro, em Lisboa, o nobre português havia conferenciado com os membros da Regência do Reino. Dizia D. Pedro de Souza Holstein que os governadores de Portugal estavam convictos de que a solução para a crise aberta em solo português seria a convocação das Cortes. Participando da reunião e votando favoravelmente à decisão, Palmela justificou sua posição em ofício ao embaixador português em Madrid, Antônio Saldanha da Gama, da seguinte maneira:

Bem podes julgar da agitação em que temos vivido estes dias. Escapaste da tempestade e oxalá que te tivéssemos aqui para auxiliar este Governo. Creio que ele adotou, antes de se achar reduzido ao último apuro, o único recurso que poderá satisfazer a maioria da nação, e tirar à Junta do Porto os meios de alucinar a gente de bem e encobrir qualquer ambição ou as intrigas estrangeiras. Não sei se o remédio será suficiente, mas estou persuadido de que não havia outro<sup>15</sup>.

Em 1850, ao esboçar a Introdução para a impressão da coletânea de documentos e correspondência oficiais, Palmela justificou seu voto a partir do desejo de ver Portugal “a gozar de uma liberdade moderada sob a forma da Monarquia Representativa, com um Código Constitucional outorgado pelo soberano e não conquistado pela insurreição”<sup>16</sup>. Neste texto de apresentação, D. Pedro de Souza Holstein afirmou:

15 “Ofício do Conde de Palmela a Antônio Saldanha da Gama, Lisboa, 2 de setembro de 1820”, em J.J. dos Reis e Vasconcelos, *Despachos e Correspondência do Duque de Palmela*, p. 133, Lisboa, Imprensa Nacional, 1851, tomo I.

16 J.J. dos Reis e Vasconcelos, *op. cit.*, “Introdução”, p. X. Esse depoimento, reitero, foi tomado por seu entrevistador, em 1850, como um esboço para a futura Introdução que o, então, Duque de Palmela gostaria de escrever sobre suas ações ao longo do serviço de Estado. Obra de memória, por definição, foi publicada em 1851, um ano depois de sua morte.

[...] tendo feito escala pela Madeira e Bahia, onde me *esforcei por convencer os Governadores e as pessoas influentes, de que se abstivessem de seguir precipitadamente o impulso da revolução de Portugal*, enquanto não chegasse o desengano de que El Rei se não prestava espontaneamente a outorgar uma Constituição Liberal<sup>17</sup>.

Com base na memória de Palmela, é possível perceber que anseios por mudanças eram compartilhados por pessoas presentes na própria máquina governativa, com trajetórias de vida próximas ou dependentes das graças e mercês oriundas da Corte. Os votos e juramentos de fidelidades eram contraditórios, variando entre firmes ou tênues, porém, passíveis de reavaliações a todo instante. A Revolução irrompida no Porto reapresentou um momento de juízo acerca do governo e Felisberto, na Bahia, não fugia destas reflexões. Não sem razão, Palmela aconselhou as autoridades do governo da Bahia, muitos deles partidários por mudanças, a não manifestarem e não executarem medidas até que notícias da possível adoção do modelo constitucional, ditado pelo Rei, chegassem a Salvador. A circunstância, depois da saída de Palmela, criou expectativas tanto nos defensores como nos opositores do movimento revolucionário, a cada navio do Rio de Janeiro que ancorava no porto da cidade. Vale dizer que, entre outras justificativas, foi a tais expectativas de notícias sobre a formação de um sistema monárquico-constitucional, e o silêncio da Corte fluminense sobre a Revolução do Porto e do plano de Palmela que *A Idade d'ouro do Brasil* fundamentou as ações do dia 10 de fevereiro em Salvador<sup>18</sup>.

O posicionamento do nobre português, até então, estava próximo dos anseios políticos de negociantes do Porto e de Lisboa, manifestados desde 1814, quando da decretação da paz na Europa. D. Pedro de Souza Holstein, através da embaixada portuguesa em Londres, tentou, durante os anos de 1815 a 1820, harmonizar as queixas dos súditos europeus com a política direcionada aos interesses americanos, executada pela Corte do Rio de Janeiro. Alçado à condição de secretário dos

17 *Idem, ibidem*, pp. X-XI (grifo meu).

18 Cf. *A Idade d'Ouro do Brasil*, n. 13, 13 fev. de 1821 (“A Bahia esperava em modesto silêncio pela resolução do Rio de Janeiro a vista dos sucessos de Portugal; a Bahia não queria roubar aos ministros de S. M. a glória de fazerem por bem aquilo que necessariamente se havia fazer por mal; porque as baionetas, que no Sistema do Florentino Maquiavel, são as últimas razões dos Tiranos, são hoje as últimas razões do povo. Do povo, tornamos a repetir do Povo, que antes de se servir das baionetas, se serviu de lágrimas e humildes Representações que nem chegavam aos ouvidos do mais amável dos Soberanos”).

Negócios Estrangeiros, deveria encontrar uma alternativa à pressão política, simbolizada pelo pleito de retorno da Família Real a Portugal, e à pressão econômica, representada na alteração das linhas comerciais desencadeada pela Carta-Régia de Abertura dos Portos de 1808 e pelo Tratado Comércio de 1810<sup>19</sup>.

Com tais pleitos presentes na pauta revolucionária, Palmela enxergou na criação de um sistema representativo e no retorno de, pelo menos, o herdeiro do Reino a Lisboa, uma saída para crise. Entretanto, deixava claro que a Carta Magna deveria ser oferecida pela realeza aos súditos e não pela conquista revolucionária. A prerrogativa real poderia ter uma razão: memorialistas do século XIX acusaram Palmela de agir em causa própria. Ao defender instituições representativas, procurava construir um organismo bicameral à inglesa, isto é, uma Câmara para os nobres e outra para os comuns. À Brant, durante o colóquio, havia oferecido um lugar na Câmara Alta, caso seu plano obtivesse sucesso<sup>20</sup>.

Desembarcando no dia 23 de dezembro de 1821 no Rio de Janeiro, D. Pedro de Souza Holstein tratou de apresentar seu plano a D. João. Desde o início de janeiro, já enviava ao Rei avaliações sobre a futura decisão que a Coroa haveria de tomar. Em primeiro lugar, enfatizou a boa acolhida que as medidas adotadas pelos revolucionários encontraram na Ilha da Madeira e na Bahia<sup>21</sup>. Em segundo lugar, aconselhava o monarca a “declarar a intenção de formar um governo constitucional, fundado sobre os princípios que se adotam em quase toda Europa” [...] acrescentando, que se enviasse “seu Augusto Filho e sucessor da Coroa com maior brevidade para Lisboa [para] presidir as Cortes, sancionar em seu Real

19 Cf. Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império: Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*, Porto, Edições Afrontamento, 1993, pp. 386-399; Guilherme de Paula Costa Santos, *A Convenção de 1817: Debate Político e Diplomático sobre o Tráfico de Escravos Durante o Governo de D. João no Rio de Janeiro*, São Paulo, FFLCH/USP, 2009, pp. 132-144. Disponível em: <<http://spap.fflch.usp.br/publicacoes>>.

20 Do mesmo modo que se deve ler com cuidado as assertivas de Palmela à introdução da Colêânea de seus documentos, é preciso manter a mesma desconfiança em relação à passagem supracitada. Ela se baseia na obra de Alexandre José de Mello Moraes de 1871, na qual o autor apresenta forte desprezo e desqualificações a D. Pedro de Souza Holstein. Varnhagen reproduziu mesma opinião a respeito de Palmela na sua *História da Independência do Brasil*, concluída em 1875, mas publicada somente em 1916. Cf. Alexandre José de Mello Moraes, *História do Brasil-Reino e do Brasil-Império*, Rio de Janeiro, Tip. De Pinheiro, 1871, p. 206. Cf. Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, p. 28.

21 “Parecer do Conde Palmela a D. João VI, Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1821”, em J.J. dos Reis e Vasconcellos, *op. cit.*, pp. 142-143.

Nome a Constituição, cujas bases eram concedidas por V.M.”<sup>22</sup>. Um dos argumentos de Palmela residia no exemplo de Luís XVIII, o qual, ao conceder uma Carta à França, conseguiu “manter a tranquilidade, aplacar os partidos, conciliar os ânimos, satisfazer ao mesmo tempo os anseios revolucionários e os da antiga nobreza, e enfim, conter os progressos da democracia, dificuldades que pareciam quase insuperáveis em 1814”<sup>23</sup>.

Seu principal opositor foi Tomás Antônio Vilanova Portugal, magistrado de carreira e secretário de várias pastas do governo desde 1817<sup>24</sup>. Tomás Antônio foi responsável por apresentar outro Parecer a D. João, diametralmente oposto às ideias de Palmela. Em sua resposta, enfatizava o fato de o Rei não se “sujeitar aos revolucionários; não largar o cetro da mão. Competia-lhe conservar a herança de seus pais, até a última extremidade; não lhe convindo aprovar a revolução e desanimar todo o partido realista”<sup>25</sup>. Fundamentando sua posição, afirmava que “o que fez Luís XVIII, não era paridade, pois ele a deu como graça. Estando os exércitos aliados subjugados a França”. No caso português, ao contrário, oferecia-se uma Constituição pelo temor e não pela graça<sup>26</sup>.

Concomitante às discussões no seio do governo de D. João, que se desenrolaram ao longo do mês de janeiro, o governo baiano esperava notícias da Corte na expectativa das linhas apresentadas por Palmela. Em 10 de fevereiro de 1821, através de oficiais portugueses, rebentava na Bahia a revolução. Embora próximo dos líderes, uma vez que eram oficiais responsáveis por tropas e regimentos da cidade, o governador Conde de Palma e o Marechal Felisberto Brant colocaram-se contra a ação, organizando um corpo militar para combatê-la. A despeito de

22 “Parecer do Conde de Palmela a D. João VI, Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1821”, em J.J. dos Reis e Vasconcellos, *op. cit.*, pp. 144-148.

23 *Idem*, p. 149.

24 Cf. Dóli Ferreira, *Tomás Antônio Vilanova Portugal, um Ministro de D. João VI*, Dissertação de Mestrado, FFLCH/USP, 2004.

25 Francisco Adolfo de Varnhagen, *op. cit.*, p. 29. A obra, reitero, pode servir para a consulta de pormenores acerca do debate entre o Conde de Palmela e Tomás Antônio.

26 *Idem*, p. 30. Para consulta sobre a tensão no gabinete entre Palmela e Tomás Antônio, Cf. Joel Veríssimo Serrão, *História de Portugal. A Instauração do Liberalismo*, vol. VII, 3. ed., Lisboa, Editora Verbo, s.d., pp. 370-372; Jorge Pedreira, “Portugal no Mundo”, em Jorge Pedreira e Nuno G. Monteiro (orgs.), *O Colapso do Império e a Revolução Liberal. 1808-1834*, Carnaxide/Madrid, Objetiva/ Fundación Mapfre, 2013, p. 110. A problematização do desenrolar político ocorrido no gabinete pode ser consultada em Cecília Helena Salles Oliveira, *A Astúcia Liberal*, Bragança Paulista, Edusf/Ícone, 1999, pp. 107-121.

uma escaramuça na qual morreram dezesseis soldados, tanto o governador como o Marechal – e todo Estado-Maior – avaliaram a impossibilidade de conter o movimento. Tomaram, assim, a resolução de se dirigirem para a casa do Conselho, local onde se elaboraria uma ata, declarando os membros do governo provisório e a obediência aos termos decididos pelos revolucionários em Lisboa<sup>27</sup>.

Tendo os revolucionários lavrado a ata, registrando a obediência da Bahia à Constituição a ser elaborada em Lisboa, Brant pediu a palavra e declarou “que uma vez que se sacudia o jugo do governo despótico entendia que a maior conveniência para o Brasil consistia em separar-se logo de Portugal, e fazer a sua constituição à parte”. Suscitando forte oposição dos manifestantes, “prorrompe[ram-se] em vociferações e insultos, ameaç[ando] lançá-lo pela janela fora”. Permanecendo na reunião e, diante da leitura da ata, tomou a palavra novamente e sugeriu que diante da declaração: “o Brasil aceitava a sua sujeição a Portugal” [...] se substituísse a palavra sujeição por adesão, ao que foi “geralmente aceito e aplaudido”<sup>28</sup>.

A atitude de Brant, colocando-se contra a Revolução, através do Regimento Militar que comandava, bem como suas palavras no conselho, foi fortemente criticada pela imprensa baiana. *A Idade d'Ouro do Brasil*, em 16 de fevereiro de 1821, publicou carta de um leitor que (des)qualificava o Marechal de “Ex-excelência” e de “In-felizberto Caldeira”, em razão das ações perpetradas pelo militar no dia 10. A resposta do redator do jornal à carta também permeou o julgamento depreciativo sobre o Marechal. Escreveu o redator: “veio a Constituição à Bahia, entrou em todos os corações; todos se enamoraram dela, menos o Felisberto e o Hermógenes, porque a queriam do seu jeito. Tiro daqui, bravata d'acólá, forma-se o combate e venceu a Constituição”<sup>29</sup>.

Voltando à carga novamente contra Brant, o periódico, a 19 de fevereiro, reiterava as motivações particulares de Brant, acusando-o de

27 Antônio Augusto de Aguiar, *op. cit.*, p. 27.

28 *Idem*, pp. 27-28. Cf. Argemiro Ribeiro de Souza Filho e Maria Aparecida Silva de Souza “A Bahia na Crise do Antigo Regime: Aprendizado Político, Conflitos e Mediações”, em Cecilia Helena Salles Oliveira, Vera Lúcia Nagib Bittencourt e Wilma Peres Costa, *Soberania e Conflito: Configurações do Estado Nacional no Brasil do Século XIX*, p. 263 e nota 61 na mesma página.

29 *A Idade d'Ouro do Brasil*, n. 15, 16 fev. 1821 (grifo meu).

[...] *suspirar pela revolução; mas queria figurar nela como primeiro agente*, o que era incompatível com a sua má reputação nesta cidade. *Também deu repetidas vezes evidentes mostras de que não queria comunicação com Portugal; mas fazer hum Governo semelhante ao dos Estados Unidos da América.* [...] Tão firme estava ele no seu projeto de separação de Portugal, que ainda propôs na Câmara este delirante projeto. [...] Assim, em uma hora, fingiu de realista, de revolucionário e de republicano. O seu caráter continua a ser cada vez mais detestado. *Diruit, aedificat mutat quadrada rotundis* [demole, edifica, molda quadrados em círculos], Horácio falando dos tais<sup>30</sup>.

Difícil circunscrever os princípios políticos de Brant. A despeito de toda sua trajetória no governo do Príncipe Regente e depois Rei, D. João, entre o final de 1820 e início de 1821 teve contato com as mais diferentes projeções para o futuro da Monarquia: ao filho, qualificava a Revolução de “*infausta*”; contrariamente, confabulou com Palmela a perspectiva de formação de uma monarquia constitucional; por último, fora acusado, no meio dos debates políticos, de republicano e de separatista.

Diante dos possíveis exageros e desqualificações, aflorados pelos conflitos políticos dos quais o jornal baiano tomava partido, Felisberto Brant, correndo risco de vida, refugiou-se juntamente com o governador Conde da Palma, na embarcação inglesa *Icarus* no dia 12 de fevereiro. No dia 16, a embarcação levantou vela e rumou em direção ao Rio de Janeiro, aportando na sede da Monarquia no dia 22 de fevereiro. No entanto, o que poderia ser abrigo seguro, dada a presença da Corte de D. João, converteu-se em momento de tensão singular: no Rio de Janeiro, Felisberto assistiu às agitações revolucionárias de 26 de fevereiro, que exigiram de D. João VI o juramento à Constituição a ser elaborada em Lisboa. Por ordem de pessoas presentes em altos cargos do governo, foi mantido em prisão domiciliar com um soldado à porta a fim de se assegurar sua integridade física<sup>31</sup>.

30 *Idem*, n. 17, 19 fev. 1821. A tradução literal da expressão latina é: “demole, edifica, muda quadrados em círculos”. Entretanto, entendo que o verbo “moldar” no lugar de “mudar” seja mais próximo do significado da frase. Importante salientar o cuidado que o leitor deve tomar ao ler a obra biográfica sobre o Marquês de Barbacena escrita por Antônio Aguiar. Nela não se encontra menção à tendência revolucionária do biografado nem aos conflitos políticos baianos nos quais Felisberto estava inserido. Obra laudatória e memorialista, o biógrafo omitiu – julgo propositalmente – as críticas publicadas na *Idade d’Ouro do Brasil* contra a figura do seu personagem.

31 Francisco Adolfo de Varnhagen, *op. cit.*, p. 36 e pp. 260-261 e Antônio Augusto de Aguiar, *Vida do Marquez de Barbacena*, p. 30.

A atitude do governo do Rio em relação à Brant, quando do seu desembarque na Corte, demonstra o estado crítico do jogo político no início de 1821. A notícia da Revolução na Bahia e a atitude de Felisberto perante os oficiais e as tropas revolucionárias chegaram ao Rio de Janeiro no dia 17 de fevereiro através de uma embarcação que deixou a Cidade da Bahia logo após o desenrolar do dia 10. Ao saber da notícia, por carta do cônsul inglês, o então encarregado de negócios britânico no Rio, Edward Thornton, pediu audiência com os secretários de D. João para comunicar o ocorrido em Salvador<sup>32</sup>. Todavia, a embarcação inglesa não trazia apenas correspondência oficial; também trazia cartas particulares e edições de periódicos baianos que informavam a todos os setores residentes na Corte segmentos dispostos nos mais diversos matizes políticos. Através dessa comunicação, tomava-se ciência das atitudes políticas dos personagens baianos presentes no governo e nos corpos militares. Quando Felisberto chegou ao Rio com o Conde da Palma, cinco dias depois das primeiras comunicações, o Rei, secretários, funcionários da Coroa, negociantes de *grosso trato*, caixeiros portugueses e demais setores da população estavam informados de tudo o que se passara na Cidade da Bahia.

Da informação que colheram através de cartas particulares ou dos próprios periódicos, os setores identificados como liberais e partidários dos trabalhos constitucionais que se realizariam em Portugal, encabeçados por Clemente Pereira, Gonçalves Ledo e Januário Barbosa, qualificaram Brant como possível opositor. Por sua ação na Bahia – inicialmente contra à Revolução e, posteriormente, a manifestação de separação de Portugal, expressa durante a lavratura da Ata da Junta de Governo – os liberais cariocas definiam-no como mais um componente do grupo que qualificavam como despóticos, presentes na administração joanina<sup>33</sup>. A despeito da (des)qualificação que imprimiram, não estavam errados ao enquadrar Brant no grupo de seus opositores: Felisberto possuía forte ligação com os Condes de Palmela e dos Arcos – nobre que governou a capitania baiana entre 1810 e 1817, além dos membros de conselhos deliberativos como Barão de Santo Amaro, Manuel Jacinto Nogueira da Gama, João Rodrigues Pereira de Almeida – os dois últimos com altos cargos no Banco do Brasil<sup>34</sup>.

32 Francisco Adolfo de Varnhagem, *op. cit.*, p. 37.

33 Cecília Helena Salles Oliveira, *op. cit.*, pp. 112-113.

34 Vale frisar: Além das relações de compadrio com Barão de Santo Amaro e das frequentes atividades comerciais com a família Pereira de Almeida, tanto no Rio como em Lisboa, Brant estabeleceu ligações com Nogueira da Gama. Foi a Manuel Jacinto, diretor do Banco do Brasil,

Das agitações de 26 de fevereiro ao seu embarque para Londres<sup>35</sup>, em março de 1821, Brant muito provavelmente presenciou ou inteirou-se das deliberações e da mudança do rumo político do Império português. Se, inicialmente, o plano de Palmela era o de levar D. Pedro para Lisboa a fim de implantar o sistema constitucional, agora, no Rio, acompanhava a inversão das ações: permaneceria o Príncipe no Brasil como Regente e o Rei regressaria para Portugal. Talvez seja esse o ponto no qual é possível delinear parte das ações que empreendeu em Londres um ano depois.

A saída de D. João do Rio de Janeiro, em abril de 1821, foi marcada, dentre outras medidas, pela retirada dos cofres do Banco do Brasil de toda a soma em metais. Todos aqueles que pretendiam acompanhar a Família Real a Lisboa, acumularam notas para trocarem também por metais. Até então, o governo possuía 22% das ações do Banco, o restante distribuía-se entre negociantes da Praça do Rio de Janeiro, Bahia e São Paulo. Com a ação do governo joanino, o saldo à disposição do depositante reduziu-se a duzentos mil contos<sup>36</sup>. Situação periclitante, dada à função do banco de saldar dívidas, trocar letras de crédito e sustentar os negócios entre os diversos pontos do Brasil. Não sem razão, o Rei havia decretado, em 5 março de 1821, a criação de uma “comissão para avaliar o estado do Banco do Brasil”, nomeando, dentre outros nomes, um dos diretores do Banco, João Rodrigues Pereira de Almeida, futuro Barão de Ubá, ajudante tesoureiro-mor do Real Erário. Felisberto Brant tinha ciência de tais deliberações, pois era um dos diretores da filial do Banco na Bahia, conforme já mencionamos, e via com preocupação o estado financeiro da instituição e dos negócios por ele afiançados<sup>37</sup>.

Além de formar uma “comissão para avaliar o estado do banco”, D. João incumbiu João Rodrigues Pereira de Almeida, em primeiro lugar, para negociar

a quem Felisberto apresentou, em 1815, a ideia de se construir uma Caixa de Descontos do Banco do Brasil na Bahia. Proposta aceita e realizada em 1817, em Antônio Augusto de Aguiar, *op. cit.*, p. 16.

35 Em carta particular, supostamente, destinada ao Conde de Funchal, José da Silva Areas menciona a saída de Felisberto Brant do Rio de Janeiro para Londres ao longo de março de 1821. Cf. *Documentos para a História da Independência*, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1923, pp. 237-238.

36 Dorival Teixeira Vieira, “A Política Financeira – o Primeiro Bando do Brasil”, em Sérgio Buarque de Holanda, *História Geral da Civilização Brasileira*, 4. ed., São Paulo/Rio de Janeiro, Difel, 1976, pp. 108-113. Cf. Pandiá Calógeras, *A Política Monetária do Brasil*, pp. 29-32.

37 *Coleção Leis do Brasil*, Decreto de 5 de março de 1821.

com as Cortes um empréstimo para o Reino do Brasil; e, em segundo lugar, para sondar o ambiente político para a chegada do Rei em Lisboa<sup>38</sup>.

A indicação de João Rodrigues Pereira de Almeida devia-se, entre outros fatores, ao fato dele participar dos conselhos econômicos do governo de D. João: era deputado da Junta do Comércio e conselheiro da Fazenda Real, além de ser um dos membros diretores do Banco do Brasil no Rio de Janeiro. Afora isso, a firma de seu irmão “Joaquim Pereira de Almeida & Cia.,” sediada em Lisboa, da qual João Rodrigues Pereira de Almeida era representante no Rio de Janeiro, fazia as funções do Banco do Brasil em Portugal<sup>39</sup>.

Felisberto exercia papel semelhante na caixa de descontos do Banco do Brasil sediada na Bahia. Além disso, conforme já verificamos, Brant empreendia vários negócios com a firma lisboeta de Joaquim Pereira de Almeida. Não à toa, Brant também entretinha ligação consolidada com João Rodrigues Pereira de Almeida: fora o próprio João Rodrigues o responsável por realizar a venda das mercadorias produzidas pelas propriedades de Felisberto na Bahia através do porto do Rio de Janeiro ou pelo estabelecimento em Lisboa<sup>40</sup>. Dado o entrelaçamento das relações econômicas com os cargos diretivos, é plausível presumir a ação de Brant na Inglaterra: enquanto costurava negociações com futuros credores em Londres, João Rodrigues Pereira de Almeida e representantes da firma “Joaquim Pereira de Almeida & Cia.” tratavam de pressionar, nas Cortes, a aprovação do futuro empréstimo a ser realizado.

A debilidade do Banco deveria provocar grande preocupação em Brant. Dada a sua atividade comercial, muito provavelmente dependia do Banco para financiar seus negócios. Cabe aqui mencionar parte da trajetória empreendedora de Felisberto para presumir o peso que o Banco deveria ter nas suas iniciativas empresariais. Durante os anos que serviu como ajudante de ordens em Angola, Felisberto estabeleceu relações com o tráfico e com traficantes negreiros<sup>41</sup>. Seu

38 Carlos Gabriel Guimarães, “O Comércio de Carne Humana no Rio de Janeiro: O Negócio do Tráfico Negreiro de João Rodrigues Pereira de Almeida e da Firma Joaquim Pereira de Almeida & Co (1808-1830) – Primeiros Esboços”, em Alexandre Ribeiro, Alexsander Gebara e Marcelo Bittencourt (orgs.), “África Passado e Presente”, *II Encontro de Estudos Africanos na UFF*, pp. 77-78.

39 Carlos Gabriel Guimarães, *op. cit.*, p. 78; Rafael Cupello Peixoto, *O Poder e a Lei: O Jogo Político no Processo de Elaboração da “Lei para Inglês Ver” (1826-1831)*, Dissertação de Mestrado, UFF, 2013, pp. 164-165.

40 Rafael Cupello Peixoto, *O Poder e a Lei: O Jogo Político no Processo de Elaboração da “Lei para Inglês Ver” (1826-1831)*, p. 164.

41 *Idem*, p. 160.

contrato de casamento nasceu dos contatos que promoveu com traficantes. Ao retornar para Lisboa, no final da década de 1790, fez escala em Salvador, e firmou o compromisso de se casar com Ana Constança Guilherme de Castro Cardoso, filha de Antônio Cardoso dos Santos.

Seu sogro fez fortuna com o tráfico ao longo da segunda metade do século XVIII; em sociedade com outros traficantes, foi arrematador de dízimos, tornou-se proprietário de Casa Comercial em Salvador. Foi considerado um dos homens mais ricos da cidade, conquistando títulos e graças da Coroa<sup>42</sup>. Morto em 1786, Brant firmou o contrato de casamento com o padraсто da filha de Antônio Cardoso, José Inácio Acioli Vasconcelos Brandão, outro grande traficante de escravos<sup>43</sup>. Ao casar-se com Ana Constança, Felisberto herdou a herança que cabia a sua esposa e, além de seus empreendimentos, pôde ter aproveitado as relações entretidas por seu sogro e pelo padraсто de sua mulher.

A sua participação no tráfico, conforme consta da letra de 1:000\$000 em seu nome, datada de 1799, enquanto vivia em Angola, muito provavelmente o ajudou a constituir relações com o traficante sediado na Praça carioca, João Rodrigues Pereira de Almeida, e com o traficante baiano Pedro Rodrigues Bandeira, um dos maiores exportadores de tabaco e aguardente da Bahia com negócios ramificados na Europa e Ásia<sup>44</sup>. Brant também possuía engenhos em Iguape, localizada na região do Recôncavo Baiano, no entorno de Ilhéus e em Propriá, divisa com Sergipe, exportando aguardente, tabaco e em especial açúcar branco e mascavo para Londres e Hamburgo<sup>45</sup>. Da cidade da Bahia, portanto, construía ligações que abarcavam negócios no Rio de Janeiro e em Angola, que se dirigiam para Lisboa, Londres e cidades hanseáticas.

Quando, em 1822, Felisberto Brant informou a Santo Amaro que se dedicaria a conquistar um empréstimo para salvar o Banco e a comprar navios a vapor, projetava a possibilidade de garantir maior autoridade ao Príncipe<sup>46</sup>. Sanar fi-

42 Alexandre Vieira Ribeiro, “O Comércio das Almas e a Obtenção de Prestígio Social: Traficantes de Escravos na Bahia ao Longo do Século XVIII”, *Locus, Revista de História*, vol. 12, n. 2, 2006, pp. 19-20.

43 *Idem*, p. 26.

44 Rafael Cupello Peixoto, *O Poder e a Lei: O Jogo Político no Processo de Elaboração da “Lei para Inglês Ver” (1826-1831)*, *op. cit.*, pp. 162-163.

45 *Idem*, pp. 166-167.

46 Não consegui preencher o hiato de comunicação que compreendeu o período de junho de 1821, data em que chegou a Londres, até as primeiras correspondências de abril de 1822. A correspondência publicada pelo Arquivo Nacional e pela Coleção do *Arquivo Diplomático da*

nanceiramente o espaço em que se desenrolavam práticas comerciais existentes desde o último quartel do século XVIII, expandidas durante a estada da Corte no Brasil – das quais participava ativamente – era seu objetivo mais premente. Por essa razão, via como pré-requisito a necessidade de dotar o Rio de Janeiro de um centro político autônomo, capaz de tomar as decisões político-econômicas necessárias sem qualquer obstáculo<sup>47</sup>. Os barcos a vapor viriam a calhar, facilitando as comunicações com as partes mais distantes do Rio de Janeiro, principalmente àquelas localizadas ao norte do território português na América.

Este espaço territorial, que envolvia relações empreendidas por vias terrestres ou por cabotagem entre Rio de Janeiro e o interior, especialmente entre Ouro Preto, ao norte; São Paulo, à oeste; e Rio Grande de São Pedro ou mesmo Montevidéu, ao sul; dava concretude a um mercado em que grandes negociantes – ligados ao governo de D. João e posteriormente a D. Pedro – tinham em mente conservar<sup>48</sup>. Caldeira Brant era um destes negociantes. Assumir o encargo de conquistar um empréstimo para o saneamento do Banco do Brasil possuía o sentido de dar sustentação financeira às inúmeras trocas mercantis que se realizavam neste espaço. Daí sua inclinação à autonomia política do Reino, posicionando-se favoravelmente à construção da autoridade de D. Pedro, fazendo do Rio o centro político-administrativo, no qual, através de sua ousadia, conquistaria forte prestígio e influência.

A articulação de credores para um futuro empréstimo e a compra barcos a vapor apresentavam-se a Felisberto como a oportunidade de atuar nos altos círculos

*Independência (ADI)*, Rio de Janeiro, Litho-Typo Fluminense, 1922, inicia-se a partir de fevereiro de 1822: uma carta de Brant endereçada a Gervásio Pires. A subsequente, é de abril, do mesmo ano, endereçada ao Barão de Santo Amaro. No Arquivo Nacional, tive acesso às cartas de 1822 em diante. As cartas particulares de Brant foram publicadas por Carmem Vargas, em *Economia Açucareira do Brasil no século XIX...* e abrangem o intervalo de 1819 a fevereiro de 1821. Nenhum dos seus dois biógrafos, Antônio Augusto de Aguiar e Pandiá Calógeras, indicou correspondência ou ação de Brant desde a sua chegada em Londres até o início de 1822.

47 Riva Gorenstein e Lenira Martinho, *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência* (1993). Utilizo a dissertação de Gorenstein, *O Enraizamento dos Interesses Mercantis Portugueses na Região Centro-Sul do Brasil (1808-1822)*, pp. 45-56. Cf. João Ribeiro Fragoso, *Homens de Grossa Ventura*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1992, pp.119-144.

48 Vera Nagib Bittencourt, “Bases Territoriais e Ganhos Compartilhados: Articulações Políticas e Projeto Monárquico-Constitucional”, em Izabel Andrade Marson e Cecília Helena Salles Oliveira (orgs.), *Monarquia, Liberalismo e Negócios*, p. 153. Cf. João Ribeiro Fragoso, *Homens de Grossa Ventura*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1992.

decisórios de governo, direcionando os negócios políticos sob a sua compreensão e também conveniência. Talvez, seus críticos, presentes na imprensa baiana, tivessem razão em um ponto: Felisberto projetava construir um governo, senão “do seu jeito”, pelo menos um governo no qual teria espaço e relativa força para “demolir, edificar”, e, por assim dizer, “moldar quadrados em círculos”.

## 2. O delineamento de um horizonte de expectativa: a monarquia constitucional no Brasil

Se, em abril, Felisberto enviou suas reflexões a Santo Amaro, esperando, provavelmente, que notificasse D. Pedro do que pretendia realizar em Inglaterra, no mês seguinte, Brant abriu comunicação direta com José Bonifácio, secretário dos Negócios Estrangeiros e do Império desde 16 de janeiro de 1822<sup>49</sup>. Na carta particular e secreta, escrita no primeiro dia do mês de maio, o Marechal apresentou sua avaliação sobre o estado político da Monarquia. Ao principal secretário do Rio de Janeiro, alertava sobre “o ódio e as sinistras intenções das Cortes de Lisboa sobre o Brasil”. A afirmação fundamentava-se no plano dos deputados portugueses de ceder “a margem esquerda do Amazonas para os Franceses” em troca de apoio militar no Brasil. Proposta semelhante também foi oferecida à Inglaterra, que teria o Tratado de Comércio de 1810 renovado desde que garantisse o sistema constitucional português e apoiasse as futuras alterações políticas executadas pelo governo de Lisboa sobre o Brasil. E arrematava, reportando-se ao projeto das Cortes de “abandonar Montevideo, ocupar Santa Catarina, revolucionar as Províncias do norte e [...] mesmo a execração de lembrar o levantamento dos negros”<sup>50</sup>.

Embora ambas as ofertas tenham sido repelidas pelas Coroas francesa e britânica e as demais iniciativas tivessem malogrado, Felisberto traçou uma série de medidas para que a Regência tomasse a fim de se proteger da política implantada em Lisboa e, se possível, para fortalecer a autoridade do gabinete do Rio de Janeiro:

49 José Honório Rodrigues, *Independência: Revolução e Contra-Revolução*, Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1975, vol. 1, p. 215. Cf. Barão de Javari, *Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889, p. 3.

50 “Carta de Felisberto Caldeira Brant a José Bonifácio, Londres, 1 de maio de 1822”, *PAPN*, vol. VII, p. 241.

*Não proponho a declaração de Independência ou Aclamação de S. A. R. em Soberano do Brasil porque esta medida tornando-o desobediente a Seu Pai, e privando-o da herança de Portugal também embaraçaria o reconhecimento dos Soberanos d'Europa, que estimando e aprovando toda a resolução de ficar S.A.R. no Brasil, não podem fazer ato algum público contra os princípios de Legitimidade garantidos pela Santa Aliança, quando aliás em Regente do Brasil, e fazendo o que adiante lembro, será reconhecido por todos os soberanos, terá a glória de fundar hum novo Império, e mudará a triste sorte de seu Pai, e de Portugal. São pois as medidas seguintes:*

1º Chamar Deputados de todas as Províncias do Brasil. 2º Declarar a El Rey em estado de coação violenta, e as Cortes em manifesta usurpação de Direitos, em consequência do que se torna nulo quanto elas hão feito; e cessa toda a comunicação política, posto que a commercial continue, até que outras Cortes, legitimamente, eleitas reponham S. M. F. no gozo pleno da autoridade que lhe compete como Rei Constitucional da Nação Portuguesa. 3º Abrir correspondência com os Soberanos da Europa durante o cativo de seu Pai. 4º mandar retirar os Deputados do Brasil que se acham em Lisboa, porque vencidos sempre em votos dão involuntariamente pequeno sanção as injustiças decretadas contra sua Pátria. 5º Declarar que, não podendo a administração de hum Reino tão considerável ser regulada em outro infinitamente pequeno, e distante, *haverá no Brasil hum Parlamento sem que por isso se entenda desunida a Monarquia*. N.B. O exemplo da Suécia, e Noruega, da Grã-Bretanha, e Hannover provam completamente estes princípios<sup>51</sup>.

Invertendo as regras da diplomacia convencional, era do exterior, de Londres, que se passava instrução para o governo do Rio de Janeiro. Afora essa inversão da lógica diplomática, deve-se enfatizar que Felisberto não possuía nenhuma instrução do gabinete fluminense, conforme já referido. E assim continuou, uma vez que José Bonifácio não retornou nenhuma carta enviada por Brant. Seu primeiro despacho para Londres ocorreu somente em 12 de agosto, nomeando Felisberto como encarregado de negócios. Despacho que alcançou a capital britânica somente no final de outubro daquele ano. Durante esse período, entretanto, Brant continuou a enviar correspondência por conta própria, sugerindo atitudes, orientando medidas, esquadrinhando, ao fim, um novo governo.

Todavia, a prática de se enviar projeções e consultas não era totalmente desconhecida na Corte fluminense. Segundo Vera Bittencourt, em janeiro de 1822,

51 “Carta de Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta a José Bonifácio, Londres, 1 de maio de 1822”, *PAPN*, vol. VII, p. 241-242 (grifos meus).

vinda de Lisboa, alcançava o Rio de Janeiro uma *Memória*, documento consultivo que, dedicado aos mais variados temas – de econômicos a políticos – apresentava-se ao soberano para a deliberação de estratégias de ação e decisões. O autor anônimo da *Memória* sugeria a D. Pedro a agir contra a Revolução em Portugal, libertando seu pai do jugo dos “democratas”. Para isso, apresentava o plano de permanecer no Brasil, ignorando os decretos das Cortes Constitucionais que ordenavam a seu retorno. Além disso, para consolidar a Regência no Brasil, sugeria que se concedesse “uma Constituição arrazoadamente liberal e que preserve a esse Reino a preciosa vantagem de ter uma representação a parte uma administração econômica independente de Portugal”<sup>52</sup>.

Não menos importante é relacionarmos o projeto todo esquadrihado de Brant sobre o Reino do Brasil às disputas que o próprio Marechal provocou e chegou às “vias de fato” quando da irrupção da Revolução em Salvador. Os eventos soteropolitanos, como acompanhamos nas páginas anteriores, sugerem um ambiente recheado de rivalidades e excessos, variando do ataque à bala ao ataque pela pena. Ora, tal conjuntura nos permite indagar para qual grupo agradava, em Salvador, seu projeto de “se fundar um novo Império no Brasil”? Sua proposta, a depender de suas ligações, era parcial.

Se considerarmos o tempo necessário para se realizar a travessia do Atlântico, que variava de dois a dois meses e meio, a entrega das primeiras cartas de Brant a José Bonifácio ocorreram em meados de junho e início de julho de 1822. Curiosamente, o manifesto às Nações de 6 de agosto do mesmo ano, escrito pelo secretário, que declarava a autonomia do governo do Rio de Janeiro em relação ao governo das Cortes, seguiu algumas sugestões próximas das ditadas por Felisberto nesta carta de 1º de maio.

A carta de Felisberto exhibe conteúdo bastante expressivo e contraditório. Da perspectiva de Brant, a luta se iniciava e se desdobrava contra as medidas adotadas pelas Cortes. Entretanto, o fim do conflito repousaria na criação de duas entidades políticas autônomas com seus poderes Executivo e Legislativo respectivos. A união, pelo plano que Felisberto formulou, seria apenas formal, uma vez que cada região teria o seu Rei ou Regente e o seu parlamento. Acreditava que, seguindo tais passos – “práticos e convenientes” – o governo de D. Pedro não encontraria obstáculos para conseguir o reconhecimento das Coroas europeias, já que, aparentemente, não arranhava o princípio da legitimidade dinástica.

52 Vera Nagib Bittencourt, *De Sua Alteza Real a Imperador: O Governo do Príncipe Regente, de Abril de 1821 a Outubro de 1822*, São Paulo, FFLCH/USP, 2009, pp. 58-63.

Assim, concluía suas sugestões a Bonifácio:

Logo que a maior parte dos Deputados estiver reunida será o primeiro objeto de seus trabalhos a Constituição do Brasil. *Nada é mais fácil, a Constituição Americana com palavras e fórmulas Monárquicas é quanto nos convém. Quando o Rei estiver em Portugal o futuro sucessor estará no Brasil e vice-versa. As relações comerciais serão estipuladas por uma convenção. Estas medidas são tão justas que merecerão a aprovação das nações Civilizadas (exceto Espanha) e o nosso Querido Príncipe sendo agora Regente em breve tempo se assentará em um dos maiores Tronos do Universo*<sup>53</sup>.

Entretanto, para que a efetivação de um governo constitucional e autônomo no Rio fosse bem sucedido era mister que D. Pedro mantivesse o controle do território americano sob sua autoridade. Por isso, além da necessidade de se obter reconhecimento internacional do governo de D. Pedro, Brant, escrevendo uma segunda carta também datada de 1º de maio, emitia conselhos a Bonifácio em relação à defesa da integridade econômica e política do Reino americano. Esta carta, diferente da primeira, não era secreta:

Começando, porém, a tratar dos objetos, que me pareceram do maior interesse do Brasil, quero dizer, dinheiro para salvar o Banco dos embarços, em que se acha; Barcos de Vapor, que facilitem as comunicações das províncias do Norte com o Rio de Janeiro; e gente que nos ajude a sustentar Montevideo e mesmo Santa Catarina, ou qualquer outro ponto, que as Cortes no seu delírio mandem atacar; reconheci que eu fazia maior serviço a nossa pátria deixando-me ficar de receber a resposta de V. Exa. sobre os artigos, que passo a expor do que abandonar as negociações começadas e perder a vantagem de certas relações que tenho com os principais Banqueiros desta Cidade, assim como com os mais célebres militares de Inglaterra e França. Pode ser que por falta de meios, e não de vontade, todos os projetos hostis das Cortes de Lisboa contra o Brasil não se realizem, mas a prudência aconselha que em tempo se tomem as medidas necessárias<sup>54</sup>.

53 “Carta de Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta a José Bonifácio, Londres, 1 de maio de 1822”, *PAPN*, vol. VII, pp. 241-242 (grifó meu).

54 “Carta de Felisberto Brant a José Bonifácio, Londres, 1 de maio de 1822”, *Arquivo Diplomático da Independência (ADI)*, vol. I, p. 163.

A compra dos barcos a vapor para facilitar a comunicação com o Rio de Janeiro tinha por fim a coesão interna das províncias, ponto no qual se basearia a garantia financeira de um eventual contrato de empréstimo no exterior. A conquista de um empréstimo internacional dependia do emprego como fiança das rendas das alfandegas dos portos. A unidade territorial, portanto, alavancaria com maior facilidade qualquer pedido de crédito na Praça Londrina. Contar com Recife, Salvador, Rio de Janeiro, Belém, São Luís poderia alinhar inegavelmente qualquer ação. Entretanto, para conseguir credores, Felisberto tinha ciência de que, antes de tudo, seria necessário haver um governo, um controle político sobre um território, capaz de afiançar a negociação. Mas não só, deveria mostrar-se estável e coeso internamente:

Não chegando presentemente as rendas do Estado para as despesas correntes, nem convindo impor novos tributos, é evidente que o único meio de acudir as despesas extraordinárias e o pagamento do Banco será contraindo um empréstimo na Europa. As boas condições do empréstimo dependem das garantias que o governo oferecer e do conceito público sobre estabilidade das medidas do Rio de Janeiro. Unindo-se Pernambuco, como deve, haverá garantia exuberante no pau-brasil e diamantes; mas ainda na hipótese infeliz de momentânea separação, restam os diamantes e alguma pequena consignação da Alfândega que estava aplicada ao Banco, com os quais meios se conseguirá o ministério do Brasil<sup>55</sup>.

Na dificuldade de se obter coesão interna em virtude da desunião ou risco de fragmentação das províncias, sublinhava a seguinte sugestão:

É logo urgente levar tropas de Irlanda, França ou Suíça [...] creio que os irlandeses são os mais próprios, quer se considere sua atual desgraça, e por consequência necessidade de aceitar ajustes, e condições moderadas, quer se considere sua constante ocupação de plantear trigos e salgar carnes, que são as mais próprias pra quem deve habitar o Rio Grande. Eles podem ser justos como lavradores, por um determinado tempo, a fim de o Governo britânico consentir no embarque; e os oficiais encarregados do alistamento como administradores<sup>56</sup>.

55 *Idem*, pp. 163-164.

56 *Idem*, pp. 164-165.

A intranquilidade de Felisberto é patente no conteúdo da correspondência. Além da necessidade de segurança e manutenção da integridade do território sob o controle do Rio de Janeiro, o Marechal também reiterava a Bonifácio temores em relação a uma ação externa contra o governo do Rio: preocupava-se, então, com as ações desenvolvidas pelos diplomatas portugueses, em Londres, indicados pelo governo constitucional do Reino<sup>57</sup>. Ao Rio, ele informava:

[...] tinha ouvido dos novos Diplomatas dos Estados Portugueses, devia Portugal ocupar Santa Catarina, evacuando Montevideo, e reconhecendo todas as formas de governo que se estabelecerem no Brasil, uma vez que por tratados fiquem seguras as vantagens de comércio. Não escondem a intenção de converter as Províncias do Norte em diferentes repúblicas, dizendo que a sua comunicação é muito difícil com o Rio, e que só precisam de relações europeias<sup>58</sup>.

A preocupação com os direcionamentos políticos, postos em execução pelo governo das Cortes em Portugal, aumentaria ainda mais naquele mês. Silvestre Pinheiro Ferreira, secretário dos Negócios Estrangeiros do Reino, ordenara no mês anterior, ao encarregado de negócios em Londres, João Francisco d'Oliveira<sup>59</sup>, que proibisse a exportação de armas e munições ao Brasil, podendo classificar de contrabando as ações que não possuíssem autorização de D. João<sup>60</sup>. Sob

57 Em despacho, Silvestre Pinheiro Ferreira comunicava a demissão de José Luiz de Souza: “O Soberano Congresso pelo Decreto de 5 de setembro pp. [ilegível] a divisão do poder executivo mandou manter nas Cortes estrangeiras só ministros de segunda ou terceira ordem [...] Sua Majestade atendendo a necessidade da reforma, neste como em outros ramos dos Serviços das Públicas Despesas, há por bem reduzir todas as missões a categoria da terceira classe” (Despacho s/n. de Silvestre Ferreira a D. José de Souza, 2 de dezembro de 1821”, *Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE)*, Livro 570, p. 56).

58 “Carta de Felisberto Brant a José Bonifácio, Londres, 1 de maio de 1822”, *ADI*, vol. I, p. 165. Felisberto faz referência a um possível envio de tropas para a Bahia nas cartas: de 1 de maio; de 7 de junho e de 17 de junho; 10 de julho; 7 de setembro e 18 de setembro de 1822. Os rumores do envio de tropas para o Brasil estavam presentes em suas avaliações durante todo o ano de 1822. *Arquivo Diplomático da Independência (ADI)*, vol. I, pp. 161, 170, 174-177 e 186-188, respectivamente.

59 João Francisco d'Oliveira foi quem substituiu José Luiz de Souza, futuro Conde de Vila Real. Permaneceu pouco tempo como encarregado de negócios em Londres, sendo substituído por Cristóvão Pedro de Morais Sarmento em abril de 1822.

60 “Despacho n. 10 de Silvestre a Cristóvão Pedro de Morais Sarmento, Lisboa, 14 de maio de 1822”, *Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE)*, Livro 570, pp. 95-97.

tal circunstância, Felisberto não via com otimismo a sustentação do governo de D. Pedro no Rio, uma vez que se projetava uma ação militar de Lisboa ao mesmo tempo em que se impedia o envio de munições para o Brasil<sup>61</sup>.

É nesse quadro de rumores sobre o encaminhamento político do Império português que Brant concebeu uma possível reação à política das Cortes sobre Brasil, bem como para adiantar a projeção da construção de um governo autônomo de D. Pedro na América. Em uma carta, redigida em 6 de maio de 1822, sugeria ao gabinete fluminense que elaborasse uma instrução com base na terceira estipulação que havia feito na comunicação secreta, enviada em 1º de maio de 1822, a qual indicava “abrir correspondência com os Soberanos da Europa durante o cativeiro de seu Pai”. Assim, sugeria:

*Se V. Exa. aprovar a 3ª medida de minha Carta do 1º do corrente [maio de 1822], uma das primeiras aberturas com o Ministério Britânico será sobre abolição do comércio da escravatura em 4 anos. Esta abolição sendo necessária para a segurança e prosperidade do Brasil pode felizmente ser feita com vantagens imensas. Não se explica a razão suficiente do espantoso crescimento da filantrópica Sociedade para abolição do comércio de escravos. É raro o Inglês de algum merecimento, que não seja Membro, e o respeitável Presidente Wilberforce com os pés para a cova será o melhor Aliado do Brasil conseguindo em sua vida o tratado de abolição. Por ele, e pela Sociedade tenho quase certeza que o Governo Inglês dará 4000 Lb (fixado prazo da abolição) a título de indenização, e talvez facilite a admissão do nosso açúcar, o que presentemente solicitam com muito empenho todos os refinadores de Londres. Qualquer dessas concessões por uma cousa, que devêssemos fazer de graça, seria bastante para despertar a atenção do ministério, mas acresce outra vantagem moral, que considero da maior importância, e vem a ser, recair sobre os Ingleses o odioso desta medida, visto que a generalidade dos Brasileiros está persuadida que o Comércio da escravatura não deve acabar<sup>62</sup>.*

Ser um grande negociante proporcionava o acesso a informações e se inteirar da vida política de outras nações. É bom lembrar que Brant estava em Londres há

61 Quando a determinação do gabinete de Lisboa foi realizada pelo encarregado de negócios, Brant enviou ofício a Bonifácio relatando o ocorrido e prevendo um possível plano militar contra o Brasil. “Carta de Felisberto Brant a Bonifácio, Londres, 3 de julho de 1822”, ADI, vol. I, p. 177.

62 “Carta de Felisberto Brant a José Bonifácio, Londres, 6 de maio de 1822”, ADI, vol. I, pp. 166-167. Fez-se cópia desta, enviando uma segunda via ao Rio de Janeiro em anexo à correspondência de Felisberto Brant a José Bonifácio. Londres, 3 de junho de 1822. Brant queria se certificar que sua proposta chegaria à mesa do gabinete de D. Pedro (grifos meus)

um ano e via com grande força as ações do movimento abolicionista britânico<sup>63</sup>. Também vivia na Bahia e assistiu grandes agitações de traficantes contra ingleses em torno do tratado de 21 janeiro de 1815<sup>64</sup>. Além disso, pela carta podemos evidenciar que Brant sabia perfeitamente como angariar a atenção inglesa para a proposta política que havia enviado para o Rio de Janeiro. Até então, era uma cogitação que apresentava a Bonifácio e ficaria a espera de resposta.

Como Felisberto mantinha comunicações com os deputados que conhecia nas Cortes entre eles Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e se inteirava pela imprensa portuguesa dos debates constitucionais, tal estratégia pode ter nascido em função da ciência que tinha sobre os temas presentes em Lisboa, dentre eles, a proposta de abolição do tráfico e da escravidão<sup>65</sup>.

O tema da escravidão surgiu, nas Cortes, em agosto de 1821, antes mesmo, da chegada dos deputados da parte americana da Monarquia. Os deputados Braancamp e Margiochi já haviam expressado desacordo em relação à manutenção da escravidão no Império português no ambiente constitucional. Margiochi, por exemplo, propunha a suspensão dos direitos de cidadão àqueles que se dedicavam à venda de cativos. Entretanto, vale dizer, o tema não promoveu grande agitação. A maioria dos deputados julgaram conveniente a presença de deputados americanos na resolução da questão<sup>66</sup>.

Em 18 de março de 1822, o tema havia sido debatido nas Cortes. O deputado Domingos Borges de Barros, eleito pela Bahia, apresentou um plano para a emancipação gradual que determinava, de início, a abolição do comércio negreiro em seis anos, condicionado, porém, à entrada maciça e suficiente de colonos estrangeiros<sup>67</sup>.

63 Cf. Seymour Drescher, *Abolição: Uma História da Escravidão e do Antiescravismo*, São Paulo, Unesp, 2009; Robin Blackburn, *A Queda do Escravismo Colonial (1776-1848)*, Rio de Janeiro, Record, 2002; Christopher Leslie Brown, *Moral Capital: Foundations of British Abolitionism*, 2006.

64 Paulo Cesar de Jesus, *O Fim do Tráfico na Imprensa Baiana (1811-1850)*, Dissertação de Mestrado, Salvador, UFBA, 2004, pp. 40-47.

65 Na carta de 3 de junho, Brant refere-se a Antônio Carlos Ribeiro de Andrada como um dos deputados com quem mantinha correspondência em Lisboa (“Carta de Felisberto Brant a José Bonifácio, Londres, 3 de junho de 1822”, ADI, vol. I, pp. 167-168).

66 João Pedro Marques, *Os Sons do Silêncio: O Portugal dos Oitocentos e Abolição do Tráfico de Escravos*, Lisboa, Imprensa Ciência Sociais, 1999, pp. 157-159; Márcia Berbel, Rafael Marques e Tâmis Parron, *Escravidão e Política. Brasil e Cuba, 1790-1850*, São Paulo, Hucitec, 2010, p. 152.

67 Para maiores considerações sobre o projeto antiescravista de Domingos Borges de Barros, cf. João Pedro Marques, *op. cit.*, p. 160; Márcia Berbel, Rafael Marquese e Tâmis Parron, *op. cit.*, p. 155; José Capela, *As Burguesias Portuguesas e a Abolição do Tráfico da Escravatura, 1810-1842*, Porto, Afrontamento, 1979, p. 67.

A despeito deste projeto não ter sido discutido em plenário, o tema da abolição do tráfico voltou à tribuna um mês depois, em 19 de abril de 1822, através da apresentação dos relatórios sobre as potencialidades agrícolas e comerciais das colônias africanas, elaborados pela Comissão do Ultramar. Embora não decretasse a abolição do tráfico, a Comissão via a possibilidade de desenvolvimento econômico dos referidos territórios através do redirecionamento das ações dos negociantes dedicados ao “cruel e injusto tráfico da escravatura”, comércio “injusto, tirânico e que ataca igualmente os princípios da religião e humanidade e da política”. A Comissão apresentava de maneira implícita a proposição da necessidade de se abolir o tráfico<sup>68</sup>.

Em 27 de abril, a discussão acerca da abolição ganhou outros contornos. Estava em debate um Parecer sobre a reorganização das relações comerciais entre Brasil e Portugal. Este Parecer, resultado de uma comissão dos deputados, já havia sido apresentado em 18 de março daquele ano e desde essa data era objeto de discussão nas Cortes. No dia em questão, discutia-se um artigo que estipulava possíveis restrições aos produtos estrangeiros, tanto nos portos americanos como nos do Reino europeu, proposta que causou forte divisão entre representantes brasileiros e portugueses<sup>69</sup>. Diante da celeuma, o deputado Borges Carneiro sugeriu que se Portugal continuasse

[...] a suportar esse monstruoso e vergonhoso decreto de 1808, que nos obriga a receber exclusivamente os gêneros do Brasil, sem se quer obrigar o Brasil a receber também exclusivamente o nosso pouco vinho. Se tomássemos para esse caminho, *os gêneros da produção do Brasil com muita dificuldade se lhe extrairiam; não sei o que faríamos sobre a saída dos escravos das nossas possessões africanas para o Brasil*<sup>70</sup>.

A despeito de os matizes políticos serem diversos nas Cortes portuguesas, sendo o próprio Borges Carneiro um exemplo por ter apoiado diferentes temas e posições ao longo dos seus discursos, vale considerar aqui a instrumentalização

68 José Capela, *op. cit.*, p. 65-67. Dentre os domínios portugueses na África, o autor enumera Angola e Moçambique. Porém, João Pedro Marques lista Angola e as ilhas de São Tomé e Príncipe (cf. João Pedro Marques, *op. cit.*, pp. 160-162).

69 O artigo do Parecer não dividia opiniões de maneira automática dada a origem de cada de deputado. Luís Paulino Pinto da França, deputado eleito pela Bahia, votou junto com os portugueses (cf. Valentim Alexandre, *O Império Luso-Brasileiro em Face do Abolicionismo Inglês (1807-1820)*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000; Márcia Regina Berbel, *A Nação como Artefato*, São Paulo, Hucitec, 1999).

70 *Diário das Cortes Constitucionais*, 27 abril 1822, p. 979. Cf. <[www.debatesparlamento.pt](http://www.debatesparlamento.pt)>, grifo meu). Veja também: João Pedro Marques, *op. cit.*, p. 184.

política do tráfico na tribuna<sup>71</sup>. Não à toa, o deputado lusitano, Moura, em 22 de maio de 1822, defendeu o envio de tropas para a Bahia, alegando, entre outros argumentos, que se fazia “necessária uma expedição para proteção dos brasileiros livres” das possíveis revoltas escravas<sup>72</sup>. A isso se acresce os inúmeros artigos publicados na imprensa lisboeta acerca da situação política entre o Reino europeu e o americano naquele mês: a partir da chegada da decisão do Príncipe Real de permanecer no Brasil e da expulsão de Avilez do Rio de Janeiro, a abolição imediata do tráfico passou a ser preconizada pelos periódicos lisboetas partidários da plena união entre os Reinos. Tinha-se em mente contra-atacar as posições do Príncipe, veiculando-se a sugestão de suprimir imediatamente o tráfico de escravos, caso o Brasil se separasse efetivamente das Cortes<sup>73</sup>.

A instrumentalização política do tema da abolição do tráfico nos debates dos constituintes em Lisboa causava forte preocupação em Brant: enxergava a possibilidade do tráfico ser abolido em benefício político das Cortes e não em benefício do governo do Rio. Na carta secreta que tinha enviado a Bonifácio, já enfatizava o fato da Assembleia lusitana investir na “execração de lembrar o levantamento dos negros”. Assim, Felisberto sugeria a medida da abolição pelo governo do Rio de Janeiro, adiantando-se às Cortes e impedindo a sua utilização por parte de Portugal.

A adesão às Cortes de Lisboa das províncias do norte e do nordeste e as eleições para a composição das Juntas Provinciais ensejaram manifestações dos mais variados tons. Em São Luís, por exemplo, disputas e indisposições diante do resultado das eleições da Junta Provincial levaram à acusação de oficiais militares de instrumentalizarem escravos em prol de objetivos políticos. No Pará, a divulgação das ideias e do próprio panfleto de *O Indagador Constitucional* foi considerada motivo de sublevação de escravos. O texto, escrito pelo religioso Felipe Patroni, pregava a igualdade de direitos entre escravos e livres, os direitos de serem eleitores e de ter representantes<sup>74</sup>. Difícil saber, nesses casos, a origem da motiva-

71 Sobre as posições políticas nas Cortes, mais precisamente, de Borges Carneiro, cf. Paula Botafogo Caricchio Ferreira, *Deputados Portugueses e Redatores Fluminenses na Construção da Monarquia Constitucional Portuguesa (1821-1822)*, Dissertação de Mestrado, São Paulo, FFLCH/USP, 2010.

72 Márcia Berbel, Rafael Marquese e Tâmis Parron, *op. cit.*, pp. 158-159.

73 João Pedro Marques, *op. cit.*, pp. 182-184.

74 Iara Lis Carvalho Souza, *A Pátria Coroada: O Brasil Como Corpo Político Autônomo (1780-1831)*, São Paulo, Unesp, 1999, pp. 155-156. Cabe ressaltar que os discursos contra os portugueses e a favor da Independência do Brasil também objetivavam instrumentalizar escravos ou mesmo serviam de argumento para a rebelião negra conquistar a liberdade (cf. João José Reis, “Nos

ção. Entretanto, João José Reis narra tumultos surgidos de boatos que ventilavam a decretação da abolição pelas Cortes ou pelo próprio D. João em Portugal<sup>75</sup>. De qualquer forma, os tumultos corriqueiros e a facilidade de incitação das camadas escravas poderiam levar preocupação a Brant sobre as ações no limite das Cortes.

Por outro lado, Brant poderia estar se pautando às experiências de proprietário na Bahia. Em 1814, Brant presenciou levante escravo em um de seus engenhos localizados em Iguape. Em fevereiro de 1816, como Inspetor Geral dos Regimentos da Bahia, combateu uma rebelião escrava que se iniciara a partir de uma celebração religiosa. Os cativos organizaram uma insurreição, queimando engenhos, atacando pessoas e matando brancos e negros que recusavam a causa. Durante quatro dias, a rebelião levou grande terror à zona açucareira baiana, destruindo os engenhos de Cassarangongo e Quibaca em Santo Amaro. Conseguindo impor derrota à insurreição, os grandes proprietários se reuniram para discutir medidas preventivas: a despeito de inúmeras ações enérgicas, indicaram também, talvez como medida complementar, a imigração de europeus a fim de equilibrar os números de habitantes negros e brancos na região. Brant afiançou todas as medidas – se não foi seu próprio autor – encontrando forte contestação do governador, Conde dos Arcos, em relação às punições enérgicas e cruéis sugeridas pelos proprietários<sup>76</sup>. Liderando o pleito dos donos de escravos da região, levou uma representação a D. João no Rio, solicitando a necessidade de se adotarem as proposições que haviam elaborado para prevenção de insurreições semelhantes<sup>77</sup>.

Todavia, vale frisar, que o tema da “segurança” também servia para a conquista de objetivos políticos. Perseguindo o projeto de construção de um governo autônomo e constitucional no Brasil, com ligação meramente formal com Portugal, a utilização do argumento da “segurança” servia para dissuadir o gabinete do Rio. Em sua visão, ofertando a abolição, conseguiria muito rapidamente consolidar o governo do Rio de Janeiro<sup>78</sup>.

Achamos em Campo para Tratar de Liberdade”, em Carlos Guilherme Mota, *Viagem Incompleta: Formação Históricas*, São Paulo, Senac, 1999, p. 250).

75 João José Reis, “Nos Achamos em Campo para Tratar de Liberdade”, *op. cit.*, p. 251.

76 Cf. João José Reis, “Recôncavo Rebelde: Revoltas Escravas nos Engenhos Baianos”, *AfroAsia*, n. 15, pp. 107-108, 1992.

77 *Idem, ibidem*. Veja também: Antônio Augusto de Aguiar, *op. cit.*, p. 16.

78 A discussão acerca da repercussão e do significado da Revolução do Haiti tem grande peso nos estudos acadêmicos. Do “grande medo”, da “insegurança proporcionada pela massa cativa” e da “haitianização”, os estudiosos do tema elaboraram grande debate acerca da amplitude de

A medida da abolição ainda proporcionaria uma indenização e livraria o gabinete de desgastes políticos. Por isso, argumentava que, do lado inglês, a pressão da opinião pública e a presença de grandes líderes antitráfico no Parlamento britânico, tal como Wilberforce, garantiriam o sucesso da negociação. O ônus das tratativas recairia ainda sobre os ingleses, uma vez que a iniciativa era feita pelo Reino do Brasil e uma vez relacionada a decisão à Inglaterra, D. Pedro preservaria o governo do Rio de Janeiro de desgastes políticos.

Por fim, chama a atenção o argumento da abertura do mercado londrino para o açúcar brasileiro. Embora pudesse ser uma pauta de grandes negociantes e proprietários ligados à produção de açúcar, vale considerar que Brant também agia em causa própria. Conforme já mencionado, Felisberto era proprietário de vários engenhos na Bahia e exportava açúcar para Europa, tendo Hamburgo como um dos portos para os quais despachava sua produção. Um dos seus engenhos estava localizado na região de Iguape, local que concentrava grande número de escravos.<sup>79</sup> Muito provavelmente, Felisberto pertencia a um grupo de proprietários já consolidados, capazes de administrar a mão-de-obra envolvida na produção sem a introdução contínua de africanos. Não só isso, mas o fato de possuir um leque diversificado de investimentos e propriedades, além de uma malha de contatos que abarcava todos os portos da América portuguesa com ramificações em Lisboa, Londres, Liverpool, Nantes e Hamburgo, permitiria, igualmente, abrir mão do tráfico em um prazo reduzido de anos<sup>80</sup>. Assim, o período de quatro anos, que

tais elementos sobre os movimentos abolicionistas e sobre a própria abolição da escravidão no século XIX. Entretanto, tal discussão não encaminha a questão que persigo ao longo do livro e, por isso, não desenvolverei o tema. Dedico atenção às ações retórico-políticas a que o argumento “haitianismo” foi utilizado, bem como ao objetivo político que seus propagadores tinham em mente quando o apresentavam. Para maiores informações sobre o impacto da revolução do Haiti (cf. David P. Geggus, *The Impact of Haitian Revolution in the Atlantic World*, Columbia, University of South Carolina Press, 2001). Há também um breve e esclarecedor comentário sobre as tendências historiográficas sobre o tema em Márcia Berbel, Rafael Marquese e Tâmis Parron, *op. cit.*, pp. 91-92.

79 O padrao da esposa de Brant, José Inácio Acioli (Acciavoli) Brandão Vasconcelos possuía 280 escravos em uma de suas propriedades (cf. João José Reis, “Recôncavo Rebelde”, *op. cit.*, p. 109). A Região de Iguape, considerando censo realizado em 1835, caracterizava-se por reunir grandes propriedades açucareiras com um plantel médio de escravos de 123 cativos para cada estabelecimento. Número alto para a média do Brasil que não passava de 10 cativos por família (cf. Francisco Vidal Luna e Herbert Klein, *op. cit.*, pp. 99-100).

80 Tâmis Peixoto Parron, *A Política da Escravidão*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011, pp. 60-61.

Felisberto sugeria ao gabinete, seria suficiente, em sua visão, para organizar o futuro de seus negócios, contando para isso, com os lucros que poderia resultar da entrada no mercado inglês<sup>81</sup>.

Vale considerar que desde 1820, Brant vinha planejando grande reforma na administração de seus engenhos. Em carta de outubro de 1820, Felisberto contou um funcionário inglês com o objetivo de instalar em uma das suas propriedades o regime de trabalho jamaicano. Por isso, procurou melhorar a qualidade da matéria prima, introduzindo novos tipos de cana-de-açúcar como a “caiena” e a “rajada ou imperial”. No mesmo sentido, comprou equipamentos, os quais o mesmo funcionário inglês iria instalar, para que se obtivesse um açúcar com a mesma qualidade do que era produzido em Havana, conforme Felisberto sublinhou ao próprio funcionário inglês, John Gyles<sup>82</sup>. Até aquele momento, a produção brasileira de açúcar rivalizava com a produção cubana e os esforços para o aumento da sua exportação projetavam grande otimismo<sup>83</sup>.

A carta referente à proposta de abolição teve cópia reenviada com a correspondência de 3 de junho de 1822, na qual também constava a segunda via da carta de 1º maio. A depender do mensageiro, Brant reenviava cópias para ter certeza da comunicação. Interessante notar que seu conteúdo fazia relação, ou melhor, fundamentaria ainda mais suas posições na missiva de 3 de junho. Acerca da cons-

81 Vale considerar que a proposta apresentada por Brant tinha como referência a sua situação econômica e a dos seus pares produtores da rica região de Iguape na Bahia. Proprietários de fazendas com grande número de cativos, tendo consolidado o ritmo de produção e o próprio estabelecimento no mercado exportador. Seus pares, no Rio, investindo na nova fronteira agrícola nas terras do Vale do Paraíba, entre eles, João Rodrigues Pereira de Almeida, Família Carneiro Leão, entre outros, muito provavelmente, não comungavam da mesma posição. Pelo contrário, o tráfico era necessário para seus investimentos. Esta questão será analisada ao longo do capítulo.

82 “Carta de Felisberto Brant a Guilherme Brandsford, Cidade da Bahia, 13 de outubro de 1820”, pp. 168-169; “Carta de Felisberto Brant a John Gyles, Cidade da Bahia, 24 de janeiro de 1821”, pp. 196-199; ambas as correspondências em Carmem Vargas, *op. cit.*, sobre a introdução de variedades de cana-de-açúcar, cf. Pandiá Calógeras, *op. cit.*, p. 19; Antônio Augusto de Aguiar, *op. cit.*, p. 971.

83 A produção de açúcar no Brasil em 1822 ultrapassou cem mil toneladas métricas. Cuba chegou a esse patamar somente em 1830, quando alcançou aproximadamente cento e cinco mil toneladas métricas. No momento da avaliação de Brant, as produções de Brasil e Cuba rivalizavam, tendencialmente favoráveis ao Brasil (cf. Dale Tomich, *Pelo Prisma da Escravidão*, São Paulo, Edusp, 2011, p. 138). Na mesma obra, os números sobre a produção cubana encontram-se na p.108. Veja também gráfico 4.2 “Participação do Brasil na Produção Mundial de Açúcar”, em Francisco Vidal Luna e Herbert Klein, *op. cit.*, p. 95.

trução de um governo constitucional e das dificuldades impostas pela situação das províncias do norte em relação ao Rio de Janeiro, Felisberto escrevia a Bonifácio, aconselhando-o da seguinte forma:

Neste momento, é preciso considerar a Bahia como perdida e cuidar de consolidar o governo do Rio e províncias adjacentes. V. Exa. já convocou os deputados, embora não vão os do Norte; logo que estiverem reunidos os do Rio, São Paulo, Minas, Rio Grande e Montevideo, comecem os trabalhos e apareça a declaração do Rei em estado de coação, da usurpação de direitos pelas Cortes, etc., etc., e recorra S.A.R. aos Soberanos da Europa e, principalmente ao da Inglaterra, que em todos achará, mais ou menos, socorro. Se o governo de Londres não duvidou expedir vasos de guerra para o Rio, logo que chegou a notícia da revolução de 26 de fevereiro, com ordem expressa de prestar socorro a Sua Majestade, quanto mais se vier uma deprecação de S.A.R.? Não digo que mandarás tropas publicamente, mas fechará os olhos a que estas embarquem por ajustes particulares e os comissários dos navios de guerra levarão as instruções necessários. Todos os ingleses estão prontos a embarcar para o Brasil, nem cuide V. Exa. que para isto seja necessário grande trabalhos ou grandes agentes.

Mais uma vez, Brant demonstra a ação que pleiteava promover na Inglaterra: a admissão internacional de um governo constitucional de D. Pedro. Embora, não especifique que tipo de trabalho os deputados executariam – se uma constituição ou trabalhos ordinários do legislativo – o ponto era a configuração de um determinado tipo de governo estabelecido no Rio de Janeiro.

As ponderações de Felisberto ganharam maior concretude logo depois da escrita desta carta. Ainda no mesmo dia, Brant obteve um encontro com o ex-comandante das forças militares portuguesas da década de 1810, Marechal Beresford. O oficial inglês encontrava-se na Inglaterra desde a proibição de seu desembarque em Lisboa, emitida pelos revolucionários a ocorrida em 10 de outubro de 1820. Na ocasião, Beresford retornava do Rio, com plenos poderes sobre todos os corpos militares do Reino. Entretanto, não conseguiu dissuadir a junta de governo a recebê-lo e, em 18 do mesmo mês, rumou para Inglaterra<sup>84</sup>.

Em ofício redigido em 7 de junho de 1822, Felisberto relatava o conteúdo do encontro que realizou com Beresford. A partir de suas palavras, podemos ve-

84 João Manuel Pereira da Silva, *História do Império Brasileiro*, Rio de Janeiro, B. L.Garnier Editor, 1865, tomo V, pp. 46-47.

rificar que a reunião iniciou-se pela avaliação, de um e outro interlocutor, das possibilidades de montar uma expedição à Bahia e, caso acontecesse, das chances de uma guerra civil se alastrar por todas as províncias portuguesas da América. Para o oficial inglês, os conflitos entre as partes do Reino Unido poderiam acarretar uma guerra civil. Julgava que o envio de tropas à Bahia, decerto emitido pelo governo das Cortes, promoveria combates que se alastrariam pelo resto das províncias. Dessa maneira, previa que o partido mais fraco tenderia a recrutar os negros, “os quais, depois, se revoltariam e, finalmente, Portugal, exausto com tais expedições e perda total do comércio, seria unido ou conquistado pela Espanha”<sup>85</sup>. Refutando tal juízo, Felisberto afirmou “que a proporção de negros não era tamanha nas províncias do norte como supunha o oficial inglês e que pelo menos as províncias ao sul da Bahia estavam livres desse perigo, tanto pela qualidade dos seus habitantes como presença do Príncipe sem a tropa revolucionária de Portugal”<sup>86</sup>.

Acerca de uma possível guerra civil, caso “a facção dominante em Lisboa quisesse absolutamente fazê-la”, Beresford replicou com as seguintes palavras:

Oh, não há meios de evitar! [...] Por certo que o Príncipe Real os tem, mas não usa. *Que espera ele das Cortes e da Canalha? Não vê seu Pai reduzido a Gr. [grande?] Lama sem autoridade de propor ou impedir qualquer lei e assinando quanto lhe mandam? Por que, pois, não pugna o Príncipe por seus direitos e não apela para os Soberanos da Europa? Admira que no Rio se não se lembrem disso, ou que da Europa alguém não lho tenha lembrado*<sup>87</sup>.

Foram essas as palavras de um alto oficial inglês, muito próximo do ministério britânico! Obviamente, as conversações internacionais não tinham força para pautar os rumos políticos que o governo da Regência de D. Pedro percorria. Entretanto, não deixavam de ser uma fonte de informação, uma consulta de possibilidades de alternativas a serem tomadas. Chama atenção o posicionamento de Beresford e não podemos fechar os olhos para o peso que posições dessa magnitude, vindas da própria Inglaterra e de alguém próximo ao gabinete de Londres,

85 “Carta de Felisberto Caldeira Brant a José Bonifácio, Londres, 7 de junho de 1822”, *ADI*, pp. 170-171.

86 *Idem*, p. 170.

87 *Idem, ibidem* (grifo meu).

encontrariam no Rio. Por um inglês, também chegavam de Londres orientações, sugestões de ações e práticas de governos: no caso, o próprio Beresford desenhava um caminho para a formação de um governo no seio da Monarquia Portuguesa.

Se a posição do Marechal Beresford fosse uma opinião particular ou uma sondagem a serviço do gabinete britânico, Brant não tinha meios de asseverar. Por isso, Felisberto respondeu com evasivas, afirmando que no Rio de Janeiro receava-se tomar medidas que faltassem com o respeito a D. João e com os gabinetes europeus. E, assim, expressava a necessidade de um documento oficial, pois “sem alguma Nota ou Testemunho por escrito da parte do Ministério Britânico, talvez o Sr. Bonifácio não desse muito peso às minhas informações”<sup>88</sup>. Diante dessas palavras, o militar encarregou-se de “procurar” Castlereagh, agora, Lord Londonderry, para se inteirar da posição inglesa, marcando para o dia seguinte um novo encontro.

No novo encontro, as notícias, de imediato, não foram alvissareiras. Beresford, que havia encontrado com o secretário do Foreign Office, afirmou a Brant que a posição política do gabinete estava alicerçada no princípio de não interferência nos assuntos internos de outras nações. Nesse sentido, ainda observava que, caso o governo britânico emitisse opinião, seria um indício de parcialidade e favorecimento a um dos partidos rivais. E, por fim, arrematava a posição britânica sublinhando o fato de Brant não estar provido de nenhum caráter público, isto é, credenciais para ações diplomáticas ou para encargo semelhante<sup>89</sup>.

A essas palavras, Felisberto protestou. Alegando, justamente, o fato de não estar investido de caráter público e credenciava-se, assim, a discutir política com o secretário de “forma amical” ou, segundo afirmou, “como Cavalheiros que desejam o bem da humanidade”. Concluía, afirmando que a negação de um debate, no qual o tema dizia respeito a salvar a Monarquia, mais se aproximava de um “ato de tirania” do que uma “reserva imparcial”<sup>90</sup>. Obviamente, eram somente argumentos na tentativa de extrair qualquer informação do gabinete inglês.

Tentando contemporar a situação, Beresford explicou que a reserva do ministério em relação à questão recaía nas formas protocolares do governo, as quais nenhum ministro poderia, “ainda querendo, dizer com certeza o que todos que-

88 *Idem*, p. 171.

89 *Idem, ibidem*.

90 *Idem*, pp. 171-172.

riam [ouvir] nesta ou naquela circunstância”. Entretanto, continuava, poderiam discorrer aos amigos em segredo<sup>91</sup>. Assim passou a revelar o posicionamento do governo inglês sobre a situação da monarquia portuguesa. Embora relatadas como confidências, elas tinham certo caráter oficial. O Foreign Office havia determinado o adiamento da saída do Pacote para o Brasil, justamente para dar a Felisberto chance de fazer o relatório da entrevista e chamar seu filho, que estudava nas cercanias de Londres, para fazê-lo de portador dos documentos. A embarcação, programada para deixar o porto no dia 4 de junho, levantou velas somente no dia 10 do mês e chegou ao Brasil em meados de agosto. O relato é longo, mas extremamente surpreendente:

Beresford: Se o Príncipe Regente, sabendo do projeto da expedição e querendo evitar a guerra civil, recorrer a Sua Majestade para sustar aquela expedição e intervir como mediano no ulterior arranjo dos dois continentes; nada parece tão conforme aos Sentimentos de amizade deste governo [inglês] para com Sua Majestade Fidelíssima do que empregar todos os meios de conciliação para terminar as diferenças de uma maneira honrosa e útil a ambas as partes. *O Príncipe Regente solicitando a mediação fará sem dúvida a exposição de sua conduta e das justas reclamações, que se lhe oferecem contra a usurpação das Cortes, a fim de que isto sirva de base para mediação. Escusado é lembrar que suas expressões devem mostrar o maior respeito e amor por seu pai; a maior adesão a Portugal e o mais sincero desejo de conservar a união e integridade da Monarquia. Deve lisonjear o amor próprio dos brasileiros, mostrando-se persuadido que eles perderiam contentes a vida na defesa de Sua Pessoa e direitos, mas que por isso mesmo maior é a sua obrigação de evitar a guerra civil. Deverá garantir que eles querem a união, mas com dignidade; que concorrerão para as despesas gerais, mas tendo no Brasil uma Pessoa Real e com Parlamento Brasileiro para que nenhum dos Reinos possa intervir na particular administração dos outros. [...]*

Felisberto: Basta Milorde, deixe-me respirar um instante porque V. Exa. diz coisas que me arrebatam de prazer<sup>92</sup>.

Brant não comentou na introdução do ofício ao Rio de Janeiro se havia revelado seu plano para Beresford no dia anterior, provavelmente sim, se considerarmos as palavras do marechal inglês. No excerto, o gabinete inglês já vislumbrava

91 *Idem, ibidem.*

92 *Idem, pp. 172-173 (grifos meus).*

o projeto político desenhado pelo governo do Rio de Janeiro como a expressão de um governo unido e integrante da monarquia portuguesa, mas reconfigurado em disposições políticas autônomas: seria encabeçado por um ente da Família de Bragança e com um parlamento sediado na América.

Entretanto, Beresford, além de já ter avisado Brant que suas palavras não tinham caráter oficial e que dependia de várias hipóteses, voltou a listar uma série de condições e senões sobre o que havia afirmado:

Beresford: Vejo que V. S. está muito satisfeito, mas devo dizer alguma coisa que não há de gostar. *O governo inglês está persuadido que os Brasileiros são demasiadamente democratas e que a afeição que ora mostram pelo Príncipe é fingida enquanto se fortificam contra Portugal.*

Felisberto: Assim o dizem nossos inimigos e realmente não lhes resta outro partido, porque o bom comportamento dos cariocas, paulistas e mineiros só pode ser acusado à sombra de más intenções. Não duvido que nas cidades marítimas, onde exista maior número de negociantes portugueses, abunde, mais ou menos, de furiosos democratas; nem isso admira porque neste mesmo país a gente pobre e das ocupações ordinárias da Sociedade são radicais. *Quanto, porém, ao interior do Brasil, principalmente, São Paulo e Minas são todos partidistas da monarquia temperada.*

Beresford: V. S. deve conhecer o Brasil muito bem, mas torno a dizer que o Ministério inglês está nesta persuasão e como ele não pode concorrer para o estabelecimento de governo tal como Espanha e Portugal, onde a autoridade real é menor que a do presidente dos Estados Unidos, *convém que o Príncipe Real esteja bem seguro de que os Brasileiros hão de fazer o que ele prometer.*

Felisberto: *Do que há de fazer todo o Brasil ninguém pode responder, mas que da Bahia para o Sul todos estão firmes em obedecer a S.A.R. uma vez que não se faça absoluto; é a opinião dos meus amigos e até dos ingleses que mais relações têm com o Rio de Janeiro. Presentemente, consta-me que a Bahia mesmo é destes sentimentos, e se não os manifesta é por estar subjugada*<sup>93</sup>.

É impressionante o relato que Brant faz do encontro. Nele podemos constatar a parcialidade das propostas sobre o *Reconhecimento*. Felisberto é o primeiro a admitir que sua posição diz respeito da Bahia para o sul.

Diante disso, vale repetir, Brant tratou de relatar a conversa em ofício e fez de seu filho portador de tais documentos, deixando a Inglaterra em 10 de junho de

93 *Idem*, p. 173 (grifos meus).

1822. O paquete ancorou no Rio de Janeiro por volta de dois meses ou dois meses e meio depois. Se não influenciou a redação do Manifesto de 6 de Agosto às nações, pelo menos confirmou as expectativas do gabinete.

Das reflexões positivas do governo inglês, Felisberto buscou reforçar a viabilidade de se formar no Rio um centro político que, admitido pelas nações europeias, se fortaleceria tanto perante as Cortes quanto às províncias americanas não alinhadas ao gabinete fluminense. Assim, era necessário, o mais rápido possível, remover as possíveis dificuldades listadas pelo governo britânico através da confiança de Beresford.

As palavras de Beresford em relação ao posicionamento inglês passaram a ter influência considerável sobre Brant. Ao longo de junho e julho, Felisberto tratou de informar, ao Rio, as notícias que recebia tanto das províncias do norte do Brasil como de Portugal. A intenção era preparar o gabinete fluminense para tomar medidas a fim de prevenir possíveis obstáculos ao estabelecimento da autoridade de D. Pedro. Projeto que recebera a aprovação por parte da Grã-Bretanha. Em busca da manutenção da integridade do território na América, centralizado no Rio de Janeiro, relatava com grande preocupação a resistência exibida pela Junta do Pará e as dificuldades de adesão de Pernambuco ao governo<sup>94</sup>. Em virtude disso, relatava a Bonifácio todas as artimanhas utilizadas no jogo político e aconselhava-o a medir palavras e ações. Informava que partidários da união dos dois reinos sob um único governo escreviam a D. Pedro, asseverando-o que os brasileiros “não o ama[vam] e far[iam] dele escudo para vencer aos portugueses, e, uma vez seguros, o rejeitar[iam] para formar repúblicas”. Da mesma forma, avisava também que “escreviam aos brasileiros dizendo que V. Exa. [Bonifácio] é um aristocrata que quer restabelecer o despotismo, que por isso tem a confiança do Príncipe, etc, etc.”<sup>95</sup>

Avaliando a possibilidade de se criar um governo constitucional autônomo no Rio com aprovação inglesa, Felisberto passou a sugerir ao gabinete de D. Pedro atitudes que visavam não perder a oportunidade que se abria. Para a remoção das barreiras, passou a aconselhar com maior frequência e com mais detalhes, em toda carta, uma ação de caráter militar. A proposta não era novidade e fez parte das comunicações anteriores, como nas cartas de 1º de maio e de 3 de junho de

94 “Carta de Felisberto Brant a Bonifácio, Londres, 17 de junho de 1822”, *ADI*, vol. I, p. 175. Veja também as cartas subsequentes de 3 e 5 de julho do mesmo ano. pp. 176- 179.

95 *Idem, ibidem.*

1822<sup>96</sup>. Entretanto, em 17 de junho, requisitava aprovação e dinheiro para organizar um corpo militar de quatrocentos homens, dos quais cinquenta deveriam ser oficiais, para desembarcar em Sergipe, remontar os corpos milicianos e reconquistar a Bahia em favor do governo do Rio<sup>97</sup>. Reiterou novamente a necessidade de agir militarmente em 5 de julho, afirmando que se deveria “contar com inimigos internos e externos e mal poder[ia] o governo de Sua Alteza Real marchar com a devida segurança e dignidade sem alguma força marítima e um Exército bem disciplinado que, tendo na maior parte de Estrangeiro, preencherá o dobrado fim de defender o país e aumentar a povoação branca”<sup>98</sup>. O projeto que delineava estava calcado na consolidação de “um bom governo no Rio e mais províncias no sul” e na organização de uma força (terrestre e marítima) que se pudesse respeitar e fazer cumprir os decretos de D. Pedro. Tanto as Províncias do Norte quanto Portugal viriam, no futuro, a reconhecer o governo do herdeiro da Coroa<sup>99</sup>. E, afirmava, “pelo bem do Brasil, pelo bem de Portugal e pela Dignidade de S.A.R. [seria] preciso romper com tais Cortes traidoras e democráticas”. A Bonifácio, Brant comentava que com “traidores e democráticos” não se negociava nem se decidia, utilizando “figuras de retórica ou princípios de lógica, mas com força física: só a força pode[ria] em breve e dignamente consolidar a sorte do Brasil<sup>100</sup>”.

Entre o final de julho e início de agosto, Brant foi a Paris. A ida à capital francesa, e a conversa que realizou com diplomatas das nações continentais, promoveram uma reorientação à montagem do governo no Rio de Janeiro. Embora não faça remissão a nenhum diplomata específico, nem a quem o apresentou a tais agentes, é possível presumir que os colóquios e reflexões, ocorridos em Paris, foram costurados por Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, futuro Visconde de Itabaiana, que se encontrava na capital francesa naquela época.

Os dados biográficos de Gameiro Pessoa são exíguos, mas indicam que nasceu em Portugal e fora reconhecido por seus serviços diplomáticos na França a favor do governo de D. Pedro em 1822<sup>101</sup>. Foi responsável pela publicação em Paris

96 “Cartas de Felisberto Brant a José Bonifácio, Londres, 1 de maio e 3 de junho”, *ADI*, vol. I, p. 165 e pp. 167-168, respectivamente.

97 “Carta de Felisberto Brant a Bonifácio, Londres, 17 de junho de 1822”, *ADI*, vol. I, p. 175.

98 “Carta de Felisberto Brant a José Bonifácio, Londres, 5 de julho de 1822”, *ADI*, vol. I, pp. 178-179.

99 “Carta de Felisberto Brant a José Bonifácio, Londres, 19 de julho de 1822”, *ADI*, vol. I, p. 181.

100 *Idem*, p. 182.

101 Sacramento Blake, *Diccionario Bibliográfico Brasileiro*, Brasília, Conselho Federal de Cultu-

de *De l'Empire du Brésil*, em 1823, e de *L'Independence du l'Empire du Brésil*, em 1824, obras assinadas por M. V. Angliviel La Beaumelle e Alphonse de Beauchamp, respectivamente. Tais publicações tinham por objetivo conquistar a adesão das potências continentais ao governo do Rio de Janeiro<sup>102</sup>. Além de seu conhecido serviço ao governo pedrino, nos *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, seu nome consta como negociante solicitante de licença para a construção de uma barça com o fim de “fornecer aguadas para embarcações no porto da cidade da Bahia” no ano de 1807 – pedido que o Conde da Ponte aconselhou que fosse indeferido pelo Visconde de Anadia<sup>103</sup>. Afora o resultado da solicitação, o dado de que Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa foi negociante na Bahia pode explicar sua adesão à causa de D. Pedro. Isso porque pode ter costurado, ainda em Salvador, relações com outros negociantes radicados na cidade no início do século XIX e ligados ao governo do Rio de Janeiro desde a chegada da Corte, como José da Silva Lisboa e o Barão de Santo Amaro.

No entanto, a chave para entender a figura de Gameiro Pessoa nesse momento pode ser o papel que desempenhou nos serviços diplomáticos do governo de D. João. Manuel Rodrigues fora secretário da embaixada portuguesa em Paris desde pelo menos 1815, quando despachado para Viena a fim de prestar serviços à missão portuguesa<sup>104</sup>. Vale ter em mente que a legação lusitana em Viena foi

ra, vol. 6, pp. 189-190, 1970. Versão digital encontra-se em: <<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00295760#page/419/mode/1up>>. Veja também: Barão de Vasconcellos, *Arquivo Nobiliarchico Brasileiro*, Paris, Lausanne Imprimerie La Concorde, 1918, pp. 429-430. A versão digitalizada encontra-se em: <<http://link.library.utoronto.ca/booksonline/index.cfm>>.

102 Francisco Adolfo de Varnhagen, *op. cit.*, p. 12. Hélio Viana, revisor da *História da Independência* de Varnhagen, assinala na mesma página, nota 3, que a peça política de La Beaumelle (1823) foi traduzida pelo Padre Luís Gonçalves dos Santos (Padre Perereca) em 1824, sofrendo correções e acréscimos de informações. Também observa que o texto de Beauchamp (1824) foi traduzido por José da Silva Lisboa no mesmo ano de sua publicação em Paris. Para maiores informações (cf. *Contribuição da História da Imprensa Brasileira: 1812-1869*, Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1945, p. 427).

103 Cf. *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 37, p. 469, 1915.

104 Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa também consta como secretário da missão lusitana na capital austríaca no: “Ofício de Conde Palmela, Antônio Saldanha da Gama e Joaquim Lobo da Silveira ao Marquês de Aguiar, Viena, 16 de dezembro de 1814”, em Júlio José Firmino Biker, *Suplementos à Coleção de Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos Celebrados entre a Coroa de Portugal e as Mais Potências Desde 1640*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1879, vol. 18, p. 234. Veja também: Manuel de Oliveira Lima, “Os Nossos Diplomatas”, *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 35, p. 80, 1913.

composta, entre outros nomes, por Conde de Palmela, chefe da missão, e por Antônio Saldanha da Gama, futuro Marquês de Porto Santo e secretário de Negócios Estrangeiros de Portugal em 1825. Findo o Congresso, Gameiro Pessoa voltou a Paris, recompondo os quadros da embaixada chefiada pelo Marquês de Marialva, D. Pedro Joaquim Vito de Meneses Coutinho, até 1823. Por trilhar o ambiente diplomático parisiense e por ter participado como secretário de conferências em Congressos importantes, como o de Viena, Manuel Rodrigues já conhecia e era conhecido pelos agentes internacionais em 1822.

Fazendo um balanço dos colóquios que realizou em Paris, Felisberto escrevia a Bonifácio em 20 de agosto de 1822, reavaliando a forma pela qual o governo constitucional e autônomo do Rio de Janeiro deveria ser erigido:

[...] não posso, contudo, resistir ao prazer de comunicar a V. Exa. que o nome de S.A.R. e o crédito do Ministério Brasiliense estão aqui e em todo a Alemanha na maior consideração possível. Ora como os Atos de S.A.R. tem merecido completa aprovação do Ministério Britânico, o que sei de boa fonte, assim como de que o Imperador da Rússia em alusão a tremenda insolência de Borges Carneiro diz frequentemente – Viva o Rapazinho – [...] Não devo porém ocultar de V. Exa. que os receios do Ministério Inglês sobre a torrente democrática são transcendentais a vários outros gabinetes e, por isso, *para S.A.R. ir de acordo com eles, e segundo o espírito Constitucional, de que S.A.R. está animado, é urgentíssimo estabelecer a Organização política do Brasil sobre instituições Monárquicas que tendendo a consolidar a mesma Organização Política neutralizem a ação do partido democrático.* Para consolidar a obra entendem os Grandes Homens de Estado, com quem tenho falado, *que S.A.R. não deve subordinar sua política às decisões caprichosas da facção regeneradora em Lisboa, mas sim única, privativamente ao que for do interesse do Brasil e concernente a dar-lhe o merecido realce, porque a todo tempo terá lugar o estipular com o governo de Portugal (logo que ali haja um governo legítimo) as condições decorosas e razoáveis da união dos dois Reinos.* Entendem também que no atual estado de exaltação do espírito público nesse Reino [Brasil] *será imprudente a convocação de todo Corpo deliberante mui numeroso, e julgam que para discutir nesta conjuntura quanto diz respeito a Organização Política do Brasil suficiente fora o Conselho de Estado convocado pelo Decreto de 16 de fevereiro contanto que se dê a importância às suas devidas deliberações*<sup>105</sup>.

105 “Carta de Felisberto Brant a José Bonifácio, 20 de agosto de 1822”, ADI, vol. 1, p. 183, grifos meus.

O decreto a que Brant se refere dizia respeito à convocação do Conselho dos Procuradores Gerais das Províncias do Brasil. O Decreto, resultado de disputas presentes no Rio desde os episódios de 26 de Fevereiro de 1821, fundamentava-se na autoridade de D. Pedro como Regente do Reino do Brasil. Tal título, alegava, fora conferido por D. João VI, quando regressou a Portugal. O objetivo da medida, expressa no documento, era o de ir dispendo na América o Sistema Constitucional, formando no Rio de Janeiro um “centro político para sustentar e defender a integridade e liberdade”. O decreto também determinava que, além dos eleitos, para os quais se regulava a forma de votação, fariam parte do Conselho o Regente e seus ministros e secretários<sup>106</sup>.

Ciente da medida e relacionando-a com as conversas que havia estabelecido em Inglaterra e França, Brant passou a advogar, ou melhor, apropriou-se da ideia. A Monarquia Constitucional sediada no Rio de Janeiro poderia ser organizada através da ação do Príncipe, apoiado pelo Conselho. Se o governo constitucional já havia obtido parecer favorável dos britânicos, pelo menos secretamente, a ideia de uma constituição, nascida das mãos da Realeza conquistaria também o apoio das potências europeias. Não se correria o risco de perder o controle dos trabalhos constituintes por facções “democráticas”; tornaria o Rio de Janeiro atraente para as províncias distantes politicamente; e fortaleceria o poder de D. João em Portugal, retirando da “facção democrática” o predomínio nas Cortes de Lisboa.

O comentário vinha, justamente, depois de ter encontrado figuras de gabinetes continentais, oriundos da Santa Aliança. Todavia, as considerações devem ser analisadas com vagar. A sugestão para que o Príncipe tomasse o controle da ação e apresentasse uma Carta dizia respeito à condução da construção de uma Monarquia constitucional. Segundo Cyril Lynch, desde 1789, durante o processo revolucionário francês, a discussão estava circunscrita à ação que o ente dinástico, príncipe ou rei, poderia exercer sobre os excessos do Legislativo ou do Executivo. Esse poder recairia na responsabilidade de demitir ministros, dissolver e convocar assembleias. A ação de outorgar uma Carta, sem a Assembleia, estava ligada a um matiz liberal, menos intenso do que o propagado por outras fontes, mas mesmo assim, liberal<sup>107</sup>.

106 “Coleção Leis do Brasil. Decreto de 16 de fevereiro de 1822”.

107 Christian Edward Cyril Lynch, “O Discurso Político Monarquiano e a Recepção do Conceito de Poder Moderador no Brasil (1822-1824)”, *Dados. Revista de Ciências Sociais*, vol. 48, n. 3, pp.

Assim, é tentador construir um paralelo entre os comentários que Brant teceu acerca “dos grandes homens” dos gabinetes europeus e os trabalhos da Constituinte no Rio, no ano seguinte. Nem em 1822, nem em 1823, recusava-se a ideia de um Executivo forte e a de um Poder Moderador, conforme podemos evidenciar nos discursos de Marquês de Queluz e de Caravelas, e também de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, apesar das diferentes apropriações. Aliás, como narra Silvana Barbosa, a escolha do título da lei fundamental por Constituição, ao invés de Carta Constitucional, durante a finalização da redação do Projeto em dezembro de 1823, recaiu no fato de ter sido elaborada pelo Conselho de Estado, e seria, mesmo “pro forme”, apreciada pelas Câmaras<sup>108</sup>. Diante disso, podemos identificar na correspondência diplomática, informações e sugestões de ações tendentes à estruturação do Império, particularmente, em relação aos aspectos da amplitude do Poder Executivo.

Para Felisberto, a proposta dos “Grandes Homens de Estado” fechava a equação política que vinha se construindo ao longo dos meses em Londres: além do reconhecimento implícito inglês; além da necessidade do governo fluminense dispor de forças marítimas e terrestres para fazer valer seus decretos; uma ação do gabinete, outorgando uma constituição concluiria a configuração imediata de um novo Estado. Contando no gabinete do Rio com pares europeus de visões políticas semelhantes, a proposta ia ao encontro da organização política que Brant desejava. Daí o peso da figura real de D. Pedro e da legitimidade dinástica, utilizada como argumento para conquistar apoio internacional, mais precisamente nas nações do continente europeu. Na América, ao contrário, o peso se daria à Carta para mobilizar partidários, convencer duvidosos e solapar opositores do futuro governo. No poder dinástico e no cetro real de D. Pedro, Felisberto encontrava a solução efetiva para ver a revolução se desenrolar “do seu jeito” e do jeito dos seus pares na elaboração e outorga de uma Carta. Uma Monarquia Constitucional erigida da maneira como planejava, livre da influência e de distorções oriundas de um grande corpo de deputados com princípios e orientações políticas diversas das quais compartilhava<sup>109</sup>.

612-618, 2005.

108 Silvana Mota Barbosa, *A Sphinge Monarquica*, Tese de Doutorado, Unicamp, 2001, pp. 31-32 e pp. 84-86.

109 Christian Edward Cyril Lynch, *op. cit.*, p. 644.

Entretanto, de volta a Londres, em 3 de setembro, Brant recebeu a notícia de que os procuradores, já no segundo dia de reunião do Conselho, em 3 de junho de 1822, solicitaram a convocação de uma Assembleia Constituinte no Brasil<sup>110</sup>. A informação fez com que se dirigisse ao gabinete da seguinte forma:

[...] dos papéis públicos, vejo que está decidida a convocação de uma Assembleia Legislativa, e comunicarei a V. Exa. o que ontem me disse a tal respeito um dos maiores diplomatas da Europa. O Príncipe [D. Pedro] (disse ele) [o diplomata] tem agora bela ocasião de dar um grande golpe e lição a Portugal. *Deve apresentar uma Magna Carta que, sem ofender a essência dos Governos Monárquicos, segure em toda extensão possível os direitos e privilégios do Povo, a fim de ser completamente aceita pela Assembleia a qual, longe de perder tempo em discussões e vaidosa ostentação de eloquência, se ocupará das Leis (segundo os princípios da Carta) para a boa administração da justiça e fazenda. Não perder tempo, por este expediente, a Assembleia do Brasil com pedantarias de Colégio é já um grande benefício*<sup>111</sup>.

Brant enxergava que cabia ao gabinete e aos procuradores eleitos o papel de instituir um novo governo. A formação da Monarquia Constitucional, portanto, não deveria ser objeto de discussão: deveria ser considerada como um fato! O pacto para a formação de uma sociedade liberal-representativa teria origem no Príncipe, nos ministros e nos procuradores eleitos para o Conselho. O novo governo seria fruto da experiência e da tradição de uma administração política já estabelecida num dado território. A hipótese de se delegar a uma Assembleia eleita o trabalho de se (re)discutir um pacto, emulando uma recriação do momento de “fundação social”, poderia degenerar em questionamentos e rompimentos

110 José Honório Rodrigues, *Atas do Conselho de Estado. Conselho dos Procuradores Gerais e das Províncias*, Brasília, Senado Federal, 1973-1978, p. 30. A versão digital encontra-se disponível no site do Senado Federal: <[http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/AP\\_Apresentacao.asp](http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/AP_Apresentacao.asp)>. Para as disputas políticas ligadas a elaboração do Decreto de 16 de fevereiro, bem como as discussões que se seguiram a 3 de junho de 1822 sobre a convocação da Assembleia, confira: Cecília Helena Salles Oliveira, *A Astúcia Liberal...*, pp. 183-205. Vale sublinhar os nomes dos procuradores solicitantes: Lucas José Obes, representante da Cisplatina; José Mariano Azere do Coutinho e José Gonçalves Ledo, representantes do Rio de Janeiro. Este último, reconhecido por seus textos políticos nos periódicos da época, figurava como um dos liberais questionadores das ações implantadas por Bonifácio, Nogueira da Gama, Santo Amaro durante 1821 e 1822. Em novembro de 1822, foi derrotado politicamente, dirigindo-se para Buenos Aires.

111 “Carta de Felisberto Brant a José Bonifácio, Londres, 3 de setembro de 1822”, *A.D. I.*, vol. 1, p. 184 (grifos meus).

que o Rio de Janeiro, do ponto de vista de Brant, não poderia sofrer. A possibilidade dos representantes se negarem ao acordo constitucional, escolhendo fundar um governo independente ou se ligar ao governo das Cortes, era real e deveria ser evitada na sua perspectiva.

Nesse jogo, a questão para Felisberto se colocava da seguinte maneira: uma Constituinte representaria um risco à integridade do território que, se se tornasse evidente, diminuiria as chances do próprio governo de D. Pedro estabelecer-se politicamente. Assim, poder contar com as riquezas conhecidas e a descobrir dos territórios da América portuguesa; possuir área para expansão agrícola; taxar o comércio das regiões; ter fundo alfandegário para poder consigná-los em empréstimos internacionais; eram fianças que o governo do Rio não poderia perder se vislumbrasse conquistar autonomia política.

Pelas cartas, evidencia-se o aumento da ansiedade de Felisberto em relação às medidas a serem tomadas no Rio. Por um lado, enxergava grande possibilidade do projeto de uma Monarquia Constitucional tomar corpo no Rio de Janeiro. O apoio do gabinete britânico ao plano era visto como uma oportunidade que não se deveria perder. Por outro lado, à medida que o tempo passava, a viabilidade do projeto, que se apresentou tão real, tomava contornos duvidosos. A resistência das províncias do norte, os rumores do ataque de uma expedição portuguesa sobre a Bahia e a convocação de uma Assembleia que poderia colocar tudo a perder em virtude de “pedantarias” ou “facções democráticas”, eram argumentos que Felisberto não deixava de apresentar a Bonifácio.

O ponto residia no fato de Brant agir em busca do reconhecimento de um governo que não estava plenamente consolidado. Argumentava a fim de admitir um Estado que viria a se formar, uma organização política *a posteriori*. Até então, o governo do Rio de Janeiro encaminhava questões políticas apoiado em práticas e experiências administrativas que remontavam aos anos de D. João. A despeito das ações do gabinete delinear um sentido diferente, a concepção de que a administração central, sediada no Rio, representasse práticas ligadas aos absolutistas, foi argumento das Cortes e das províncias do norte da América portuguesa. Essa instabilidade do governo do Rio de Janeiro era o objetivo central a ser superado por Brant. Assim, a admissão de uma Monarquia Constitucional a ser instaurada colocaria “panos quentes” nas desconfianças das províncias do norte e diminuindo o poder político de setores presentes nas Cortes que pugnavam pelo fim da

Regência no Rio de Janeiro. Por isso, em setembro questionava José Bonifácio sobre uma posição mais efetiva:

A guerra de Colômbia prolongou-se pela falta de uma força marítima, e o mesmo acontecerá ao Brasil enquanto não dominar os mares do Sul tomando a tal Nao D. João VI. Cuida-se em aprontar outra Nau em Lisboa, e portanto qualquer demora a este respeito pode nos ser fatalíssima; e eu sem receber duas palavras de V. Exa. até hoje? Os portugueses chegados de Lisboa não ocultam que nas instruções dadas a Madeira e Rego positivamente se determinam que no caso de não poderem subjugar o país *devem proclamar a Liberdade dos negros e entregar tudo às chamas*. Nem mais hum dia há de comércio de escravos, cuidemos de atalhar o mal quanto antes, e ganharemos ao mesmo tempo uma popularidade incrível em Inglaterra<sup>112</sup>.

A cobrança de Brant tinha lá suas razões. Embora tenha empreendido correspondência com Bonifácio desde maio de 1822, não havia recebido, até aquele momento, nenhuma resposta do gabinete do Rio de Janeiro. Dessa maneira, lamentava-se de não possuir nenhuma orientação sobre a proposta que, a seu ver, poderia de imediato solucionar grande parte dos objetivos que projetava: o Rio faria uso político da abolição do tráfico para garantir apoio internacional e impediria as Cortes de fazerem o mesmo, insuflando sublevações e instabilidades no governo de D. Pedro.

### 3. Em busca do reconhecimento de uma monarquia constitucional

Na carta na qual Felisberto relatou a entrevista com Marechal Beresford, constatamos uma predisposição inglesa favorável, embora não oficial, a uma organização política autônoma e constitucional no Rio de Janeiro. E mais, a partir do gabinete. A questão brasileira ganhava ainda mais relevância, uma vez que no Foreign Office se discutia o reconhecimento dos governos instituídos na América espanhola – governos erigidos em virtude da invasão napoleônica na Península Ibérica e da queda de Carlos IV e de seu filho, o futuro rei espanhol, Fernando VII.

112 “Carta de Felisberto Caldeira Brant a José Bonifácio, Londres, 18 de setembro de 1822”, *PAPN*, vol. VII, p. 268 (grifos meus).

Embora não fosse o objetivo principal, Earl Bathurst, secretário Interino britânico, dado o suicídio do Marquês de Londonderry, em agosto de 1822, sabia que a discussão sobre o reconhecimento dos governos dos territórios coloniais espanhóis tomaria lugar na reunião das potências europeias a se realizar em Congresso na cidade de Verona naquele ano. Por isso, o secretário enviava ao Duque de Wellington as instruções formuladas ainda por Castlereagh antes de sua morte.

O Congresso, seguindo a trilha aberta em Viena em 1815, tinha o objetivo geral de instituir a paz no continente europeu sob a égide da legitimidade dinástica. Para isso, as nações partícipes da Santa Aliança, Rússia, Prússia e Áustria, além de França e Inglaterra reuniam-se a fim de discutir ações para solapar focos revolucionários. Em 1818, em Aix-la-Chapelle, discutiu-se a retirada de tropas do território da França e, em 1822 em Verona, o objetivo, que primeiramente se detinha nas ocorrências dos Balcãs, desviou-se para a Espanha em virtude das ações das Cortes de Madrid<sup>113</sup>. O Congresso, requisitado pela Áustria, foi aberto em 20 de outubro daquele ano e contou com os representantes das potências continentais, mais o Duque de Wellington como representante inglês<sup>114</sup>.

Assim como em Viena e em Aix, em Verona à discussão principal foram acrescentados e debatidos outros temas entre os plenipotenciários, dentre os quais o tráfico de escravos – sempre presente nos congressos antecedentes – e a situação dos governos americanos independentes das colônias espanholas. A avaliação do governo britânico em relação à situação da América resumia-se mais “a uma questão de tempo [do que] a uma questão de princípio”. Bathurst argumentava que “mais cedo ou mais tarde outros Estados reconheceriam os governos [das ex-colônias espanholas]”, sendo que “nem por Conselhos nem por armas, a Espanha restabeleceria sua autoridade dentro de um período limitado”. Por isso, achava mais propício à nação ibérica “encontrar os meios de restaurar uma relação [com as administrações americanas] onde ela não puder restabelecer seu domínio”.

113 Eric Hobsbawm, *A Era das Revoluções, 1789-1848*, 16. ed., trad. Maria Tereza Lopes Texeira e Marcos Penchel, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2002, pp. 147-152; Wilma Peres Costa, “Entre Viena e Verona: Chateaubriand, a Confluência dos Tempos e dos Mundos”, *Seminário de Pesquisa do Curso de História-Unifesp*, pp. 15. Disponível em: <<http://humanas.unifesp.br/txtwilma.pdf>>. Acesso: 10 out. 2013. Maria de Fátima Bonifácio, *Seis Estudos sobre o Liberalismo Português*, Lisboa, Editora Estampa, 1991, pp. 297-303.

114 Cf. Pandiá Calogéras, *A Política Exterior do Império*, vol. 2, Primeiro Reinado, Brasília, Senado Federal, 1998, p. 14.

Além dessas orientações, Bathurst instruiu que caberia a Grã-Bretanha manter relações com os governos já estabelecidos, nos quais a luta pela independência havia terminado. Nesses casos, aconselhava ao plenipotenciário inglês, em Verona, que a alegação deveria se pautar no argumento de que o comércio entre a Inglaterra e as “províncias” espanholas existia de longa data e sua obstrução poderia provocar “o crescimento extremo do espírito de insatisfação no mundo comercial”<sup>115</sup>.

A partir desses argumentos, derivava seu pensamento alertando Wellington que a matéria se definiria mais no “modo das relações comerciais inglesas do que na manutenção ou não dos governos americanos”. Assim, aconselhava-o a argumentar que – considerando o empecilho colocado pelas potências aos direitos sobre os antigos territórios do Império espanhol – a Grã-Bretanha não deveria tomar partido na questão dos direitos disputados entre os litigantes. A questão que se colocava, portanto, resumia-se nas ponderações: “por quanto tempo o reconhecimento de fato deve se manter, excluindo um acordo diplomático que regularize o conflito? E quando um acordo internacional será adotado?” Terminava seu texto fazendo votos para que as reflexões e as ações que o plenipotenciário empreendesse nesse sentido, às nações continentais, fossem discretas<sup>116</sup>.

Quanto a Portugal, alertava a observância aos compromissos firmados com a Coroa Lusitana, instruindo Wellington a manter uma rígida abstenção (ausência) de qualquer interferência nos negócios internos da nação portuguesa<sup>117</sup>. Com base no excerto não é possível identificar se Londonderry mencionava o governo das Cortes em Lisboa ou a divisão administrativa criada pelo governo da regência, a partir das decisões tomadas depois do “Fico” e do decreto de 16 de fevereiro.

Ao tomar posse do cargo de principal secretário do Foreign Office, George Canning tratou de encaminhar tais ponderações. Em um longo ofício ao Duque de Wellington, Canning narrava as ações bélicas na América espanhola, sublinhando a vitória das forças do General Sucre sobre os defensores do domínio da

115 “Memorandum de Earl Bathurst ao Duque de Wellington, 14 de setembro de 1822”, em C. K. Webster, *Britain and the Independence of Latin America (1812-1830)*, London/New York/Toronto, Oxford University Press, 1938, vol. II, p. 71.

116 *Idem*, p. 72.

117 “Extrato de instrução de Lorde Londonderry a Duque de Wellington”, *British & Foreign States Papers (BFSP) 1822-1823*, London, James Ridgway and Sons, 1850, p. 74. Trata-se de um trecho omitido por Webster na publicação do despacho de 14 de setembro de 1822 a Wellington.

metrópole espanhola. Com base nisso, passava a duvidar dos sucessos do partido realista espanhol no novo mundo, relatando que o comércio nos mares americanos os obrigaria a entrar em entendimento com alguns dos governos autônomos da América espanhola<sup>118</sup>. Terminava seu ofício afirmando que “as Potências Aliadas pode[riam] estar perfeitamente seguras que nenhum Estado no Novo Mundo será reconhecido pela Grã-Bretanha que não tenha francamente e completamente abolido o comércio de escravos”<sup>119</sup>.

Difícil dizer qual seria a interpretação das nações continentais diante da posição britânica. Sua segurança só poderia ter origem na resistência dos governos americanos anuírem à proposta da abolição oferecida como contrapartida pelo gabinete de Londres. Entretanto, no caso espanhol, vale frisar a ação inglesa poderia obter certo sucesso. Desde 1814, na esteira das negociações que levaram ao Tratado de Paz de Paris de 31 de maio, os plenipotenciários anglo-espanhóis já negociavam a abolição do tráfico em troca de ajuda financeira inglesa. Em 1817, a Espanha assinou um diploma se comprometendo a abolir o tráfico em maio de 1820<sup>120</sup>.

Na historiografia do tráfico, a posição inglesa é conhecida e foi compreendida como uma etapa bem sucedida da linha política que, desde 1815 em Viena, o Foreign Office colocava em prática: a construção de uma aliança internacional contra o tráfico. Assim, com a plataforma manifesta em Verona, fechava-se o cerco para os governos americanos, oriundos da fragmentação do Império espanhol, criando assim uma zona regida por dispositivos legais contrários ao comércio negreiro. Não obstante, novas análises enriqueceram essa linha interpretativa, delineando a ação britânica contra o tráfico em função da reconfiguração da ordem internacional, baseada em uma nova organização atlântica para as trocas mercantis; num novo aparato jurídico; e numa nova ordem moral<sup>121</sup>. Daí a insistência britânica desde Aix-la-Chapelle de se atribuir ao tráfico de escravos o crime de pirataria e, assim, passar a patrulhar e a prender qualquer

118 “Carta de George Canning ao Duque de Wellington, 27 de setembro de 1822”, em C. K. Webster, *op. cit.*, pp. 73-74.

119 *Idem*, p. 74.

120 David Murray, *Odious Commerce*, Cambridge, Cambridge University Press, 1980, p. 68. Cf. Márcia Berbel, Rafael Marquese e Tâmis Parron, *op. cit.*, pp. 50-56.

121 Cf. Dale Tomich, “The Standard of Civilization: British World-Economic Hegemony and the Abolition of the International Slave Trade (1807-1851)”, *Seminar: The Politics of the Second Slavery: Conflict and Crisis on the Nineteenth Century Atlantic Slave Frontier*, Fernand Braudel Center, oct. 2010.

navio negreiro. Diante do pleito dos americanos, a contrapartida inglesa não deixava de ser um passo importante para o objetivo do gabinete britânico<sup>122</sup>.

A questão brasileira surgia no meio da relação entre tráfico e governos independentes americanos, entretanto, apresentava-se cheia de contradições. É bom que se tenha em mente que na altura em que o Foreign Office elaborou suas instruções para o Congresso de Verona, para os ingleses, o Reino do Brasil encontrava-se ligado a Portugal e os *imbroglios* diziam respeito à autonomia do Reino americano e não a uma separação e instauração de república ou repúblicas nas antigas áreas coloniais portuguesas. Pela defasagem de tempo consumida na travessia atlântica, nem o Manifesto às nações Amigas de 6 de agosto havia alcançado Londres. Talvez por isso, Londonderry aconselhasse Wellington a não tomar partido ou palavra diante de uma discussão acerca da interferência das nações aliadas no governo português.

Obrigado a elaborar uma linha diplomática com base nessa disposição política do Império português mas, ao mesmo tempo, evitando diferenciar a questão brasileira da regra editada para os demais estados da América, Canning asseverou ao Duque de Wellington que se, eventualmente, acordasse o tráfico como um crime de pirataria, o Brasil poderia ser alvo de “*uma justificável violência*”. Essa violência se fundamentaria “no exemplo e no juízo [sense] proclamado e registrado por cada Estado no quarto de mundo [a Europa] em que sua Pátria-mãe [Portugal] está situada; e naquele quarto de mundo [a América] onde está [o Brasil] situado”<sup>123</sup>.

Para o secretário do Foreign Office, caso a proposta vingasse, o círculo de nações pressionaria o Brasil: por um lado, na América, os regulamentos negociados com os Estados independentes formariam um sistema jurídico sem tráfico; por outro, na Europa, os compromissos assumidos por Portugal, impediriam a continuidade do comércio negreiro no Brasil.

A alternativa encontrada para ligar o destino do Brasil ao das repúblicas americanas, oriundas do Império espanhol, estava relacionada às notícias e possíveis conversas que o Foreign Office, de maneira não-oficial, já havia empreendido sobre o Reino americano. Embora relacionasse o Brasil a Portugal (Pátria-Mãe), Canning, diferentemente de Londonderry, não deixava de considerar as ações

<sup>122</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>123</sup> “Carta de Duque de Wellington para George Canning, 30 de setembro de 1822”, *Despatches, Correspondence, and Memoranda of Field Marshall of Duke of Wellington*, vol. 1, p. 329.

empreendidas pela Regência do Rio de Janeiro diante das Cortes, desde os meses finais de 1821 e ao longo de 1822. E nesse sentido, tentava criar outro ambiente de ação que pudesse favorecer a repressão ao tráfico. Diante do conflito entre o Reino europeu e o americano, afirmava ser “um consolo que havia nas presentes circunstâncias do Brasil uma peculiar facilidade de obter sua [do Brasil] concordância na medida geral para a abolição”<sup>124</sup>. Talvez, por intermédio de Beresford ou por outros contatos que Brant tinha no governo inglês, ou mesmo dos ofícios despachados pelos funcionários do governo britânico residentes em Recife, Salvador e Rio, o novo secretário de Negócios tinha ciência das diversas pretensões políticas formuladas nas diferentes regiões da América portuguesa. De qualquer forma, Felisberto tratou de avisar o governo do Rio sobre o perfil do novo ministro que assumia os trabalhos no Foreign Office. A Bonifácio, afirmava que o peso dos comerciantes sobre o novo ministro era maior do que sobre o seu antecessor e fariam maior pressão para ter seus pleitos atendidos, presumindo, assim, que “... Mr. Canning será mais favorável ao reconhecimento da Independência das Colônias de Espanha, para fazer a Corte aos Constituintes de Liverpool”<sup>125</sup>.

Se as instruções enviadas a Wellington, em Verona, tornar-se-iam a base da conduta diplomática britânica sobre os governos oriundos das antigas áreas coloniais, paralelamente a elas, chegariam a Londres, em 24 de outubro, a autorização e as instruções para Brant encetar negociações com o gabinete de Londres. Foi no final de outubro que Felisberto recebeu credenciais para exercer a função de encarregado de negócios no governo britânico. Só a partir de então, Brant e o Canning abriram comunicação<sup>126</sup>.

Cabe considerar, entretanto, que Felisberto não agiu isoladamente em Londres. O gabinete do Rio de Janeiro também entrara em contato com Hipólito José da Costa, na mesma data, para que o redator de *O Correio Braziliense* participasse junto a Brant auxiliando-o naquilo que solicitasse. Além disso, permitia ao publicista entrar

124 *Idem*. Veja também, Leslie Bethell, *A Abolição do Tráfico de Escravos no Brasil: a Grã Bretanha, o Brasil e a Questão do Tráfico de Escravos de 1807-1869*, Rio de Janeiro/São Paulo, Expressão e Cultura/Edusp, 1976, p. 42.

125 “Carta de Felisberto Brant a José Bonifácio, Londres, 18 de setembro de 1822”, *ADI*, vol. I, p. 187.

126 Brant acusou recebimento da Carta de Crença e das instruções para a função de encarregado de negócios no dia 24 de outubro de 1822. As credenciais e as instruções foram elaboradas por José Bonifácio em 12 de agosto de 1822 (cf. “Carta de José Bonifácio a Felisberto Caldeira Brant, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1822”, *Arquivo Diplomático da Independência (ADI)*, vol. I, pp. 6-12. A confirmação do recebimento por Brant, consta na carta de 30 de outubro de 1822, *ADI*, vol. I, p. 194).

em correspondência com a secretaria de Negócios Estrangeiros do Rio reportando as conferências que eventualmente tratasse com o Marechal Caldeira Brant<sup>127</sup>.

A proximidade do redator de *O Correio Braziliense* com o Rio de Janeiro não era recente uma vez que recebia – embora de maneira irregular – subvenção do governo de D. João para a publicação do periódico citado<sup>128</sup>. De qualquer modo, *O Correio*, depois de 1814, passou a defender a permanência de D. João na América. No entanto, a despeito da Revolução do Porto e da instauração das Cortes Constitucionais, Hipólito passou a apoiar a Regência de D. Pedro e o seu governo no Rio de Janeiro a partir dos eventos ocorridos ao longo de 1821. Pelo menos, essa é a justificativa que fez uso em carta particular a Vicente José Ferreira Cardoso da Costa em 20 de setembro de 1822<sup>129</sup>.

127 “Carta de José Bonifácio a Hipólito José da Costa, Rio de Janeiro, 12 de agosto, 1822”, *ADI*, vol. I, p. 13. O contato com Hipólito deve-se em função do posicionamento favorável ao Reino americano desde a ida da Família Real para o Rio de Janeiro em 1808. Principalmente depois de 1814, quando a paz estabeleceu-se no mundo europeu, o redator de *O Correio Braziliense* manteve o apoiou a permanência de D. João na América, por entender que esta medida era primordial para o desenvolvimento econômico do Império português. Para o posicionamento político de Hipólito José da Costa, cf. José Tengarrinha, “O Jornalismo da Primeira Emigração em Londres”, em Hipólito José da Costa, *Correio Braziliense, ou, Armazém Literário*, vol. XXX, tomo I, Estudos. Veja também: Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império*, pp. 364-368 e Guilherme de Paula Costa Santos, *A Convenção de 1817*, p. 117.

128 Cf. José Tengarrinha, *op. cit.*, p. 242.

129 “Correspondência relativa aos sucessos dados em Portugal e no Brasil, de 1822-1823”, *Revista do Instituto Histórico Geográfico do Brasil*, tomo XXII, 1859, p. 438. Vicente José Ferreira Cardoso da Costa nasceu na América portuguesa e foi desembargador em Portugal. Perseguido em 1810, foi para São Miguel, Açores, casando-se com herdeira de família rica. Durante o ano de 1821, teve seu nome cogitado e formou uma comissão para a elaboração do Código Civil, chegando a enviar documentos para publicação no *Correio Brasiliense*. Em carta, Hipólito argumentava a Vicente Cardoso nos seguintes termos: “Os negócios políticos de Portugal tomaram uma direção tão alheia do que eu desejava que, desde o meado do ano passado, comecei a escrever aos meus amigos em Lisboa, fazendo-lhes ver os erros em que se iam precipitando; posto que continuasse no *Correio Brasiliense* a sustentar e apoiar a reforma que sempre me pareceu, não só útil, mas necessária à existência da Monarquia, como ex-abundante provam os meus escritos; mas pelas respostas que recebi e muito mais pelos fatos, me desenganei pouco depois que as medidas que censurava, não eram efeito de erro acidental; mas filhas do sistema que se havia adotado por um partido dominante, o qual olha para a união de Portugal à Espanha, ainda à custa da separação do Brasil como única ancora da salvação dos regeneradores. Convencido disto, preciso foi que eu mudasse de objeto e comecei então a dirigir-me às coisas do Brasil; porque prevendo a cisão da Monarquia, por dever e por persuasão, forçoso era que me ajuntasse aquela das duas partes desligadas, aonde tinha nascido e que mais imediatamente tem o direito aos meus serviços, visto que, em tal caso, era impossível ficar neutral”.

O parâmetro para as ações de Brant foi sistematizado em um longo documento escrito por José Bonifácio em 12 de agosto de 1822, que chegou a Londres nos finais de outubro, como observado. Muito provavelmente a decisão do gabinete do Rio de Janeiro sofreu a influência das palavras de Beresford, tanto sua posição particular, quanto a posição do gabinete expressa como confiança a Brant, em junho daquele ano. Digo isto em virtude da ciência de que fora o filho de Felisberto quem levou os documentos ao Rio de Janeiro em 10 de junho, conforme já assinalado. Também foi “aos cuidados de seu filho”, em 24 de outubro, que as credenciais e instruções para o exercício do cargo a ele investido foram recebidas. Levando-se em conta que a travessia do Atlântico entre os portos ingleses de Falmouth ou Portsmouth até a cidade carioca levava em torno de dois meses, o filho de Felisberto chegou ao Rio nos primeiros dias de Agosto; entregou a documentação à secretária de Negócios Estrangeiros; e esperou menos de duas semanas para receber as respostas de Bonifácio e zarpar novamente para a Europa. Daí, a conclusão do peso das palavras de Beresford e a decisão do gabinete em investir oficialmente Brant no cargo de encarregado de negócios. Do mesmo modo que é possível identificar a dimensão da amplitude crítica, tensa da questão: mal desembarcou no Rio, o filho de Felisberto tornava a Londres, deixando no mar, em função desses serviços, quatro meses de sua vida.

As instruções, que não traziam nenhuma especificação sobre o grau de sigilo do documento, tinham o objetivo de servir de guia para Felisberto conquistar ao governo britânico o reconhecimento da “independência política do Reino do Brasil e da absoluta Regência de S.A.R. enquanto Sua Majestade se achar no afrontoso estado de cativo, a que o reduziu o partido faccioso das Cortes de Lisboa”. Formada por dezoito itens, as Instruções definiam a maneira com que se deveria realizar a apresentação do encarregado de negócios brasileiro ao governo britânico; listava possíveis argumentos a serem utilizados pelo negociador em busca de alcançar o objetivo traçado pelo governo do Rio de Janeiro; e ordenava a execução de tarefas diversas tais como a de “traduzir e imprimir os periódicos e outras produções a bem da Causa do Brasil” e vigiar os diplomatas portugueses residentes em Londres com o intuito de “*contraminar tramas*” contra o governo de D. Pedro<sup>130</sup>. Entretanto, Bonifácio não escrevera nenhuma

130 “Instruções de José Bonifácio a Felisberto Caldeira Brant, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1822”, *ADI*, vol. I, pp. 6-12.

linha direta sobre a proposição de Brant sobre o comércio negreiro. Entre os dezoito itens, a nona disposição consistia em apresentar uma determinação ambígua na qual tudo se autorizava, sem se responsabilizar por nenhuma atitude futura:

Deverá mais desenganar aquele governo sobre o caráter que vulgarmente se dá na Europa à nossa revolução. Mostrará pois que nós queremos Independência, mas não separação absoluta de Portugal [...] Todavia, poderá usar a este respeito da linguagem e insinuações que julgar mais próprias ao andamento dos negócios, servindo-lhe neste ponto de guia os sentimentos do governo inglês de que tirará partido<sup>131</sup>.

Os argumentos enumerados por José Bonifácio, visando à persuasão do governo inglês, obviamente, constituem a maior parte do documento. Para a conquista da meta principal, o secretário observava:

Para que este reconhecimento se consiga, além dos princípios de Direito Público Universal que o abonam, fará ver com toda a desteridade que os próprios interesses do Governo Britânico instam por aquele reconhecimento, pois com ele: *1º Se paralisam os projetos dos facciosos de Lisboa, que de tão perigoso exemplo podem ser aos Governos Legítimos das mais Nações. 2º Desempenha a Inglaterra o dever de Antiga e Fiel Aliada da Casa de Bragança e procede coerente com seus princípios liberais; [3º] e reconhecendo a Independência do Brasil satisfaz o dever que implicitamente contraíra quando em outro tempo reconhecera solenemente a categoria de Reino a que este país fora então elevado. 4º utiliza no seu comércio, que de certo padeceria se duvidasse reconhecer a Independência do Brasil, visto que este Reino (a semelhança de Colômbia que aliás não tem tantos direitos e recursos) está resolvido a fechar seus Portos a qualquer Potência que não quiser reconhecer nele o mesmo direito que tem todos os Povos de se constituírem em Estado Independentes, quando a sua prosperidade e até seu decoro o exigem. Além disto fará ver ao ministério britânico que se os Governos Independentes das ex-províncias americanas espanholas tem sido por tais reconhecidas, e até mesmo de algum modo em Inglaterra, onde já se permitiu a entrada das suas Bandeiras, com maior justiça deve ser considerado o Brasil que há muito tempo deixou de ser Colônia e foi eleva-*

131 *Idem*, p. 10

do à categoria de Reino pelo seu legítimo Monarca, e como tal foi reconhecido pelas Altas Potencias da Europa<sup>132</sup>.

As Instruções conectavam-se à estrutura dos Manifestos proclamados por D. Pedro em 1º e em 6 de agosto de 1822 – um direcionado “aos povos do Brasil” e outro “às nações estrangeiras”<sup>133</sup>. A relação entre as Instruções e os Manifestos era de se esperar: pelo menos o manifesto de 1º de agosto alcançara Londres em meados de outubro e Felisberto havia se incumbido de publicá-lo<sup>134</sup> nos periódicos londrinos como forma de mobilizar a opinião pública inglesa e casas comerciais, com negócios no Brasil, em favor das pretensões do Reino americano<sup>135</sup>. Do mesmo, mencionava que remeteria a documentação para Paris de modo que a fizesse chegar a Verona. Embora não tenha mencionado nomes, contava com Gaimero Pessoa para que os documentos chegassem ao Congresso entre as nações.

Peças de operação política, tanto um como outro Manifesto tinham por objetivo apresentar o Príncipe Regente como o bastião da resistência contra as ações impostas pelas Cortes. Omitindo conflitos, ordenando eventos, e compondo uma narrativa que elevava as ações de D. Pedro, os Manifestos elaborados pelo governo do Príncipe Regente serviram para aplacar quaisquer resistências ainda presentes ao projeto de construção de um espaço autônomo na parte americana da Monarquia<sup>136</sup>. A redação dos documentos baseava-se na acusação das Cortes terem excedido suas atribuições, “saltando de Representantes do Povo de Portu-

132 *Idem*, p. 9.

133 Cf. D. Pedro I, *Proclamações, Cartas, Artigos de Imprensa*, Introdução de Pedro Calmon e Anotações de Cybelle de Ipanema, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1972.

134 “Carta de Felisberto Caldeira Brant a José Bonifácio, Londres, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1822”, *Publicações do Arquivo Público Nacional (PAPN)*, p. 272.

135 O questionamento acerca do interesse do público leitor inglês sobre o desenrolar político do Império português, em especial os negócios do Rio de Janeiro, pode ser compreendido se considerarmos o número de ingleses com negócios no Brasil. Um exemplo é o fato de, desde 1808, existir um “Comitê Permanente da Sociedade de Negociantes Ingleses” composto por 113 negociantes (Carlos Gabriel Guimarães, “O Comitê de 1808 e a Defesa na Corte dos Interesses Ingleses no Brasil”, em José Murilo de Carvalho e Lúcia Maria Bastos P. das Neves (orgs.), *Repensando o Brasil dos Oitocentos: Cidadania, Política e Liberdade*, pp. 518-519. Veja também Olga Pantaleão, “A Presença Inglesa”, em Sérgio Buarque de Holanda, *História Geral da Civilização Brasileira*, 4. ed., São Paulo/Rio de Janeiro, Difel, 1976, tomo II, vol. I, p. 72).

136 Vera Lúcia N. Bittencourt, *De Sua Alteza Real à Imperador*, São Paulo, FFLCH/USP, 2009, pp. 190-198.

gal a Soberanos de toda a vasta Monarquia Portuguesa”<sup>137</sup>, porém, sua linguagem assumia sentidos distintos em virtude dos diferentes interlocutores.

Aos povos do Brasil, no manifesto de 1º de agosto, o gabinete de D. Pedro insistia no fato do “Congresso de Lisboa” ter planejado desfazer a estrutura de governo, assinalando a retirada de órgãos e pessoas como um exemplo da voracidade das Cortes em “recolonizar” o Brasil. Ato que, pelo documento, desrespeitava a independência política do Reino americano<sup>138</sup>. Para tanto, expunha o projeto político gerado no Rio de Janeiro: o de construir uma Monarquia Constitucional na América iniciada pela convocação de “uma Assembleia Geral Constituinte e legislativa a requerimento geral de todas as Câmaras”<sup>139</sup>.

Às nações, o Manifesto apresentava a figura de D. Pedro como o salvador do Brasil e de Portugal, o personagem capaz de retirar o Rei do “afrontoso estado” de cativo “a que o reduziram os facciosos de Lisboa”. Além disso, também argumentava que as Cortes haviam se desviado das determinações feitas por D. João VI nos últimos meses no Rio de Janeiro, atentando-se contra a Regência implantada pelo Rei. Nesse sentido, conclamava as nações, “a continuarem com o Reino do Brasil as mesmas relações de mútuo interesse e amizade. Esta[ndo] pronto a receber os seus ministros e agentes diplomáticos e a enviar-lhes os meus enquanto durar o cativo de el-rei, meu augusto pai”<sup>140</sup>.

Se para os “Povos do Brasil”, o ponto principal residia na imagem da defesa pela autonomia do Reino e da garantia de que se criaria, em solo americano, um governo representativo e constitucional, “Às Nações”, o fulcro argumentativo revelava-se na figura do herdeiro da casa de Bragança como garantidor da manutenção da Coroa, ou melhor, da legitimidade dinástica. Assim, instava-se a aprovação das medidas executadas pelo governo fluminense aos gabinetes da Santa Aliança. Internamente, D. Pedro revestia-se da capa de garantidor de uma revolução definida pela realização de um Império Constitucional, separando a administração do Reino americano; externamente, sublinhava seu papel como herdeiro e defensor dos princípios emanados pelas potências europeias reunidas na Santa Aliança. Assumia, sem titubear, o símbolo da legitimidade dinástica

137 “Manifesto aos Povos do Brasil. D. Pedro I”, *Proclamações, Cartas e Artigos*, Rio de Janeiro, Biblioteca do Sesquicentenário, 1972, pp. 103-114.

138 “Manifesto aos Governos e Nações Amigas”, *Proclamações, Cartas e Artigos*, pp. 117-134.

139 “Manifesto aos Povos do Brasil”, *Proclamações, Cartas e Artigos*.

140 *Idem, ibidem*. Veja também: Vera Bittencourt, *op. cit.*, p. 197.

frente às Cortes, consideradas degeneradas, corruptoras do constitucionalismo por extrapolarem suas atribuições. Foi sob tal perspectiva contraditória que José Bonifácio escreveu ao governo britânico a credencial que reconhecia Caldeira Brant como encarregado de negócios:

Meu Senhor. Sua Majestade, o Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves encontra-se em Lisboa oprimido por um partido desorganizador, que busca arrebatar-lhe toda a autoridade, a recolonizar o Reino do Brasil, e a mergulhar a Monarquia na mais assustadora anarquia em nome do Liberalismo: O Príncipe Regente do Brasil, Seu Augusto Filho, chamado pela Providência, na alegre posição para salvar Monarquia e para paralisar as facções: considerando que o Rei Seu Augusto Pai cativo em Lisboa, sob custódia dos demagogos, e obrigado a assinar todos os decretos que lhe apresentam, mesmo os mais contrários aos seus sentimentos e a sua legítima autoridade facciosos<sup>141</sup>.

Munido de papéis, e contando com o conhecimento inglês dos Manifestos emitidos por D. Pedro, Brant encetou aproximação formal com o ministério britânico. De modo geral, suas instruções e o texto dos Manifestos não contradiziam seu pensamento, nem suas afirmações difundidas ao longo do ano de 1822. Com a ajuda do encarregado de negócios austríaco, Barão de Newman, Felisberto conseguiu agendar sua primeira visita no Foreign Office para o início de novembro. Foi o Barão quem sondou as disposições do governo britânico para receber o agente brasileiro e intermediou o encontro. Todavia, já alertava a Brant que não havia conseguido descobrir as intenções do gabinete em relação ao Reino do Brasil e adiantava que deveria se apresentar como Marechal de Campo e não como emissário diplomático<sup>142</sup>. A circunstância era necessária: enquanto militar, a audiência não seria revestida de caráter formal e diplomático. Quanto à posição do gabinete sobre a causa do Brasil, Felisberto tinha fortes suspeitas de qual seria sua inclinação do gabinete de Londres.

Cabe lembrar, entretanto, que antes de entrar em negociação com Brant, o gabinete britânico já tinha tomado uma atitude mais incisiva sobre o governo de

141 “Carta de José Bonifácio a Felisberto Caldeira Brant, Rio de Janeiro de 12 de agosto de 1822”; “Carta de Crença de Felisberto Caldeira Brant para o Cargo de Encarregado de Negócios, ADI, vol. I, p. 6. Reitero que Brant acusou seu recebimento em 24 de outubro de 1822.

142 “Ofício de Felisberto Brant a José Bonifácio, Londres, 12 de novembro de 1822”, ADI, vol. I, p. 198.

Lisboa em relação à questão luso-brasileira, melhor dizendo, ao reconhecimento do governo do Rio de Janeiro. Em 18 de outubro, acusando ciência dos Manifestos de agosto elaborados por D. Pedro, Canning enviou instruções a Edward Ward, encarregado de negócios britânico na capital lusitana, nas quais conjugava o tema do reconhecimento da independência do governo do Rio com os acordos internacionais assinados por D. João em 1815 e 1817. Entretanto, a resposta do gabinete de Lisboa demorou a ser enviada, chegando a Londres somente em meados do mês seguinte – novembro. Nesta data, parte substancial da negociação com Felisberto, ou pelo menos, a primeira etapa dos colóquios entre Canning e Brant já havia sido debatida e chegado a um resultado parcial. Ou seja, embora negociasse com o agente brasileiro, o governo inglês aguardava resposta das ações do seu emissário na Corte de D. João. Assim, analisaremos os colóquios de Brant e Canning até a sua conclusão parcial, momento no qual chegaram, justamente, os documentos de Lisboa.

Foi, portanto, com a ajuda de Neuwman que, em 8 de novembro de 1822, ocorreu a primeira conferência de Felisberto no Foreign Office:

No dia e hora apazada fui ter a secretaria e a conferencia foi sumamente longa e renhida, porque ao mesmo tempo que Mr. Canning duvidava *reconhecer a Independência do Brasil, e o estado de cativo de S.M.F. porquanto no 1º caso aumentava o direito para o reconhecimento dos outros governos instituídos nas Colônias Espanholas, o que S. M. B. julgava não dever ainda fazer; no 2º seria obrigado a retirar o seu Ministro de Lisboa, e então perderia o Comércio de Portugal, o que não convinha; ao mesmo tempo, digo, confessava a razão que tinha S. A.R., e os Brasilienses em Suas pretensões. Contra os Brasilienses, dizia ele, só temos uma queixa, e he a sua obstinação para a continuação do infame tráfico da escravatura. Lembrando-me então do artigo 9 das Instruções, em que V. Exa. me ordena que aproveite a linguagem, e insinuações, que julgar mais próprias ao andamento dos negócios, servindo-me para isto de guia os sentimentos do Governo Inglês, dei campo vasto as esperanças de Mr. Canning declarando-lhe, que nem S. A. R. nem o Ministério eram advogados do comércio da escravatura. Imediatamente mudou Mr. Canning de tom, e de estilo, e até conveyo que a título de não ficar interrompido o comércio Inglês, poderia alegar-se para Portugal, que era forçoso o recebimento de Cônsules e ministros do Brasil<sup>143</sup>.*

143 *Idem*.

A presença da questão da abolição do tráfico não era surpresa para o agente brasileiro. Em carta de junho do mesmo ano ao gabinete do Rio, que já foi discutida anteriormente, Felisberto havia sugerido a entrada da supressão do comércio negreiro como oferta para a conquista do reconhecimento. Entretanto, até o momento da conferência não havia recebido nenhuma posição clara do governo do Brasil em relação à proposta. Caminhando pela imprecisão do trabalho diplomático, ancorava suas reflexões em dois pontos: o primeiro sobre um dos itens das suas Instruções; o segundo na ênfase da boa recepção do agente inglês à oferta. Tanto um como outro ponto buscavam reforçar a aprovação – de Bonifácio – da sua iniciativa. Provavelmente, no ímpeto de construir um governo Constitucional no Rio de Janeiro, Brant não tenha percebido a isca lançada aparentemente sem propósito por Canning.

Ao prometer apresentar a questão em Conselho dos Ministros, Canning pediu a Brant que redigisse uma carta relatando os argumentos enumerados pelo Príncipe Regente sobre seu desligamento das Cortes, tarefa esta que Felisberto cumpriu no mesmo dia.

Brant escreveu duas Cartas. A primeira, em caráter particular, de 9 de novembro, foi apreciada por Canning<sup>144</sup>; a segunda, uma versão oficial, de 14 de novembro e contando com inserções e cortes sugeridos pelo secretário britânico, foi apresentada ao Conselho de Ministros<sup>145</sup>. É importante discorrer sobre as diferenças de uma e de outra. Utilizo neste momento a primeira versão da Carta, de 9 de novembro, pelos seguintes motivos: 1. Por ser a primeira versão, Brant pôde elencar todos os argumentos que compreendia ser essenciais para o reconhecimento do Brasil; 2. Por não ser uma peça diplomática oficial, o autor possuía a liberdade de expor com maior ênfase seus argumentos ao governo inglês; 3. Permitiria a Canning ter conhecimento mais profundo do pensamento de Brant, possibilitando retirar maiores benefícios em futuras negociações. Felisberto ava-

144 “Carta de Felisberto Brant a George Canning, Londres, 9 de novembro de 1822”. A cópia do documento foi enviada ao Rio de Janeiro anexa ao “Ofício de Felisberto Brant a José Bonifácio, Londres, 12 de novembro de 1822”, *ADI*, vol. I, pp. 200-203.

145 A segunda versão: “Carta de Felisberto Brant a George Canning, Londres, 14 de novembro de 1822”, a cópia foi enviada ao Rio de Janeiro anexa ao “Ofício de Felisberto Caldeira Brant a José Bonifácio, Londres, 16 de novembro de 1822”, *ADI*, vol. I, pp. 206-209. Veja também a impressão do *Publicações do Archivo Publico Nacional*, vol. VII, pp. 279-281. Nesta publicação encontra-se a data da segunda redação da carta dirigida a Canning.

liava que dessa forma não comprometeria o governo do Rio de Janeiro diante de qualquer ação que tivesse empreendido. Marcado por uma longa exposição dos motivos que levaram D. Pedro ao rompimento com as Cortes Constitucionais, o documento possuía o objetivo de conquistar o apoio inglês à causa do Príncipe e do Reino do Brasil. Por isso, já no preâmbulo pugnava pela aprovação do governo britânico, uma vez que tal atitude produziria “o maior possível benefício à Nação Brasiliense e ao *Comércio Britânico*”<sup>146</sup>.

Em defesa do Rei D. João VI, o documento também narrava a situação política do Reino lusitano da seguinte maneira:

Que S.M.F. se acha coacto e como prisioneiro, he um fato de que ninguém duvida, e se acaso fosse ainda preciso, bastaria citar as instruções dadas ao Encarregado de Negócios mandado a este Governo pelas Cortes de Portugal, nas quais instruções se diz que se apresentasse ao Governo Britânico a expectativa de estreita aliança, e até união de Portugal à Espanha em huma só Nação, extinguindo-se huma das dinastias, ou mesmo ambas; o que prova a todas as luzes a veracidade da declaração de S.A.R. sobre o estado de cativo de seu Augusto Pai, pois nenhum Soberano livre assinaria a sua deposição e perda total dos direitos de sua Dinastia.

Que a denominada Constituição de Portugal fundada em princípios da mais revoltante democracia reduziu o Rei a huma menor autoridade, e categoria do que tinha o antigo Stahouder em Holanda, ou qualquer dos atuais Presidentes nos diferentes Governos da América, he também outro fato que todos reconhecem<sup>147</sup>.

A argumentação, baseada no realce à violência a que o Rei havia sido exposto e nos projetos das Cortes, que colocavam em risco a existência da Coroa e da dinastia de Bragança, possuía um objetivo muito específico: obrigava os representantes do governo britânico a se persuadirem do risco pelo qual passava a Monarquia lusitana. A equação fazia sentido, uma vez que pressionava o gabinete britânico a cumprir normas, estabelecidas em Tratado, que estipulavam a defesa da Coroa de D. João. E assim, seguindo suas Instruções, Brant poderia cobrar da

146 “Carta de Felisberto Brant a George Canning, Londres, 9 de novembro de 1822, Anexa ao ofício de Felisberto Brant a José Bonifácio, 12 de novembro de 1822”, *ADI*, vol. I, pp. 200-203 (grifo meu).

147 *Idem*, p. 201.

Inglaterra “o dever de Antiga e Fiel Aliada da Casa de Bragança [...] e reconhecendo a Independência do Brasil satisfaz ao dever que implicitamente contraíra quando em outro tempo reconheceu solenemente a categoria de Reino a que este País fora então elevado”<sup>148</sup>.

A relação entre o reconhecimento do governo de D. Pedro e os diversos tratados ratificados entre a coroa britânica e a casa de Bragança possuía grande eco. Por trás de mera questão bilateral, reforçava-se a disposição do Príncipe Regente de manter os territórios pertencentes à Monarquia portuguesa à soberania de D. João. As ações de D. Pedro, bem como da Inglaterra, seriam pautadas pelo respeito a D. João e não o contrário. Apesar do efeito da argumentação nestes termos ser muito duvidoso, é necessário considerar que ela fora construída na perspectiva de mostrar-se atraente ao governo inglês, já que não promoveria desgastes em torno do princípio de legitimidade bastante caro às nações que compunham a Santa Aliança.

O Reino do Brasil também recebia grande destaque em sua exposição, colocando em evidência a possível restrição do comércio do Reino americano:

Que as Cortes pretenderam escravizar o Brasil privando da liberdade o comércio por meio de tributos, e regulações opressivas aos Navios Estrangeiros; que promoveram e promovem a guerra civil, já pelas instituições de Governos tripartites; e sem centro de união, já por emissários, que fomentaram a desunião das Províncias, e já finalmente com Tropas, e Esquadras, que devastam a Província de São Salvador, são igualmente fatos que ninguém pode negar<sup>149</sup>.

Assim, relacionando o estado de coação de D. João, o risco da Monarquia portuguesa e a condição político-econômica, que, por ventura, poderia ser implantada no Brasil, Brant avançava:

Em tal extremidade, forçoso era que o Príncipe pugnassem pelos seus Direitos e pelos do Brasil, que voluntariamente o proclamou seu Defensor. Foi a primeira medida de S.A.R., e a requerimento de todas as Câmaras convocar huma Assembleia Legislativa no Rio de Janeiro,

148 “Instruções a Felisberto Brant, Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1822”, *ADI*, vol. I, p. 9.

149 “Carta de Felisberto Brant a George Canning, Londres, 9 de novembro de 1822”, *ADI*, vol. I, p. 201.

*medida da primeira necessidade como havia reconhecido o Exmo. Marquês de Londonderry, quando anunciava em Parlamento a convocação de Cortes em Lisboa. Foi a segunda, dirigir-se S.A.R. aos Soberanos Aliados pelo Seu Manifesto de 6 de agosto para receber deles aquele apoio moral, que neste momento he tão interessante não só ao Príncipe Regente, e a Monarquia de Bragança, mas a realza em geral que só tem no vasto Continente Americano, o Império do Brasil contra as doutrinas Republicanas*<sup>150</sup>.

Embora Brant argumentasse que as ações D. Pedro possuíam apoio e eram executadas com o pleito das Câmaras, ele, propositadamente, ignorava o fato de Canning receber ofícios de funcionários do Foreign Office espalhados pelo Rio, Salvador e Recife, de onde partiam notícias mais matizadas, indicando um complexo e conflituoso jogo político.

De qualquer forma, a menção aos Manifestos, os quais declaravam D. Pedro Defensor do Reino americano, bem como a suposta decisão alicerçada nos requerimentos das Câmaras para a reunião de uma Assembleia Constituinte no Rio de Janeiro, cumpriam o propósito de elidir quaisquer titubeios acerca da firme sustentação do gabinete do Príncipe Regente. Procurava-se, assim, de todas as formas, no ambiente internacional, afastar qualquer rumor de uma revolução destruidora de toda a ordem e de toda a autoridade.

Sob tal perspectiva, Felisberto voltava à carga sobre Canning, asseverando:

*O entusiasmo dos Habitantes do Brasil por S.A.R. pode, por qualquer imprevisto acontecimento, diminuir as intrigas, e emissários das Cortes, as suas tropas, e Esquadras podem também excitar alguma desobediência, e então como poderá o príncipe conseguir huma boa Constituição, e tanto quanto as circunstâncias permitem semelhante a Constituição Inglesa? Se porém S. M. Britânica o maior, e mais antigo Aliado da Casa de Bragança aceitar hum Ministro de S.A.R. e mandar outro ao Rio de Janeiro; que bens incalculáveis não resultarão a Monarquia Brasiliense, e ao Comércio Britânico? Esta contemplação de S. M. B. desanimando a facção democrática de Lisboa exaltará o entusiasmo dos Brasilienses por S.A.R., a constituição será feita com sabedoria e prudência e a Realeza salva*<sup>151</sup>.

<sup>150</sup> *Idem* (grifo meu).

<sup>151</sup> “Ofício de Felisberto Brant a Canning, 9 de novembro de 1822”, ADI, vol. I, p. 202.

A explanação de Brant chegava ao seu ponto culminante: a tentativa de abertura diplomática com o gabinete britânico fortaleceria o partido do Príncipe no Brasil, desarticulava os anseios das Cortes em Portugal e garantiria um ambiente para a construção da Constituição do Reino do Brasil. O reconhecimento de sua autoridade nos embates externos redundaria no reconhecimento interno nas contendas políticas pertencentes ao Reino do Brasil. As negociações empreendidas por Brant prestavam-se a valorizar uma organização política que estava em construção. Sua ação fortalecia aqueles em volta de D. Pedro.

O quadro desenhado até aqui por Brant destinava-se a levar os interlocutores a persuadirem-se da justiça e da segurança política que envolviam as medidas tomadas pelo Príncipe Regente. A seguir, passava a apresentar aspectos mais diretamente relacionados ao governo inglês, tentando convencer os agentes do Foreign Office sobre os benefícios que a instauração de um governo do Rio de Janeiro como centro político para o Reino americano poderia significar para a Coroa londrina:

Ora como as Cortes declararam o Príncipe rebelde, e traidores aqueles que lhe obedecessem, he sem dúvida incompatível com a Dignidade do Regente, e do povo Brasilense admitir nas suas Alfândegas documento algum legalizado por Cônsules ou Ministros nomeados por aquele Governo. [...] Longe de mim pensar que S.A.R. faça jamais a menor hostilidade ao Comércio Inglês; pois ao contrário he seu constante desejo estreitar cada vez mais as relações de amizade, e aliança entre as duas nações; e particularmente sobre o comércio já mostrou suas intenções mandando cobrar unicamente 15% nas lãs a despeito das ordens das Cortes para se receber 30%. Se pois as fazendas inglesas não podem ser recebidas sem cockets passados por Cônsules Brasilienses, se os Brasilienses não podem vir a Inglaterra, e voltar sem passaportes dos seus respectivos ministros, claro está que a Inglaterra, ou há de fazer a guerra ao Brasil por obséquio a facção de Lisboa, ou admitir os cônsules e Ministros do Príncipe para continuar o seu comércio<sup>152</sup>.

A apresentação da permanência do comércio britânico, livre de arbítrios sobre taxas aduaneiras, poderia obter boa acolhida no governo inglês. A ideia não era nova, Brant já havia evidenciado a Bonifácio, quando Canning tornou-se secretário do Foreign Office, o apoio político, mas também o *lobby* que o secretário

152 *Idem*, p. 202.

aglutinava em torno de si dos negociantes que possuíam ligação com os portos americanos. Sublinhar o apoio político da classe comercial inglesa a Canning possuía sentido retórico muito forte. Felisberto aproveitava-se do atrito ocorrido entre os governos inglês e lusitano em virtude da determinação do aumento de 15% para 30% feito para a cobrança de lãs inglesas nos portos do Reino Unido.

O decreto, aprovado em 14 de julho de 1821<sup>153</sup>, gerou grande discussão entre os governos de Lisboa e Londres, sendo matéria presente nas instruções que o encarregado de negócios portugueses, João Francisco d'Oliveira, recebeu em 1º de dezembro de 1821. Uma das tarefas do novo agente português era defender a lei promulgada pelas Cortes, apegando-se à interpretação de que o artigo XXVI do Tratado de Comércio de 1810, representava uma exceção à tarifa de 15% expressa no artigo XV<sup>154</sup>. O artigo XVI, por sua vez, determinava a manutenção de antigas resoluções e tratados referentes ao vinho e as lãs<sup>155</sup>. O fato, portanto, do Príncipe não cumprir as determinações das Cortes, mantendo em 15% os direitos de entrada às mercadorias britânica, era forte argumento, na visão de Brant, para sensibilizar o Foreign Office. O reconhecimento do Reino americano não colocava embaraços econômicos aos interesses ingleses; não vislumbrava nenhuma restrição do comércio; e reafirmava a manutenção das rotas mercantis e da tributação vigente.

Mas, a iniciativa decisiva de Felisberto estava reservada para o final da Carta. Paralelo à argumentação em favor da manutenção do comércio inglês sem alterações tributárias, Brant emendava o principal fundamento capaz, a seu ver, de demover a resistência britânica em relação ao reconhecimento do governo do Rio de Janeiro:

Os Brasilienses no momento de agitação e entusiasmo, vendo-se honrados e favorecidos por S.M.B. procurariam *todos os meios de mostrar o seu reconhecimento, e nenhum será tão próprio como a abolição do comércio da escravatura, abolição em outros tempos impossível, mas*

153 “Decreto de 16 de junho de 1821”, *Coleção Leis do Brasil. Leis das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*. Disponível em: <[www.camara.gov.br/legislação](http://www.camara.gov.br/legislação)>.

154 “Carta de Lei de 26 de fevereiro de 1810 que ratifica o Tratado de Comércio de 1810”, *Coleção Leis do Brasil*.

155 “As Instruções Silvestre Pinheiro Ferreira a João Francisco d'Oliveira, Lisboa, 1 de dezembro de 1821”, pp. 50-55; veja também o “Despacho n. 8 de Silvestre Pinheiro Ferreira a João Francisco. Lisboa, 12 de abril de 1822”, *Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE)*, Livro 570, pp. 90-92.

*hoje talvez fácil com ligeiras modificações. Nem o Príncipe, nem o Ministério, nem os brasileiros instruídos desejam de modo algum a continuação daquele infame tráfico da espécie humana, porém a massa geral do Povo não conhecendo melhor modo de cultivar as terras resiste com obstinação. A resistência tem consideravelmente diminuído depois que as Cortes nos ameaçam com a sublevação dos pretos, e he de crer que seja extinto por motivos de gratidão a S.M.B., se a Nação brasileira conseguir imediatamente o reconhecimento de sua Independência.*

Que há de conseguir mais dia, menos dia, qualquer que seja a oposição de Portugal, ou a neutralidade das outras nações, ninguém pode duvidar, assim como de que o pronto reconhecimento não só adianta a prosperidade do Brasil e do Comércio Inglês; *mas também concorre para o restabelecimento da ordem em Portugal...*<sup>156</sup>

Importante notar o lugar ocupado pela proposta de abolição do tráfico. Primeiramente, ela nascia da aposta de Felisberto na boa recepção que teria no ministério britânico: a campanha pública presente desde os finais do século XVIII; o peso político de inúmeros parlamentares inseridos na causa da abolição, além, é claro, da própria ação empreendida pelo Foreign Office sobre o governo português desde 1810. Estes eram aspectos que não deixavam grande margem de dúvida sobre a sensibilidade inglesa acerca da oferta da supressão do tráfico. Todavia, ela assumia nova roupagem no discurso de Brant ao considerar a dinâmica conflituosa em que se encaminhava a política no Reino Unido de Portugal e Brasil.

A proposta da abolição, para Brant, visava principalmente a obter a chance inglesa sobre o governo do Rio. Os lucros auferidos pela admissão internacional, pelo menos da Grã-Bretanha, recairiam, em primeiro lugar, na retirada de argumentos presentes nos discursos das Cortes sobre o possível levantamento dos negros e a “consequente” propagação de rebeliões por todo o Brasil. Palavras que se transformavam em fontes de instabilidade sobre o governo da América portuguesa, dificultando a abertura de negociações com a Inglaterra. Em segundo lugar, a proposta da supressão do tráfico também garantiria o reconhecimento de um tipo específico de governo: o constitucional encabeçado por D. Pedro no Rio de Janeiro, fato que, de antemão, já questionaria qualquer pretensão e plausibilidade de se construir uma república nas províncias americanas do Império português – ou mesmo qualquer pretensão de reconquista

156 “Carta de Felisberto Brant a Canning, 9 de novembro de 1822”, *ADI*, vol. I, p. 203 (grifos meus).

militar subsidiada pelas Cortes. E, em terceiro lugar, a oferta da extinção em troca do reconhecimento do governo permitiria a liberdade do governo gerir as riquezas do território da maneira que lhe fosse mais conveniente, podendo assim arrematar credores e contratar empréstimos, uma vez que disporia dos mais diversos fundos para oferecê-los em fiança. Dados já enunciados por Brant ao longo de toda a sua correspondência.

Concluindo sua argumentação ao governo britânico, Brant arrematava:

[...] além de todas estas razões que me parecem bastantes para decidir o Gabinete Inglês a favor de S.A.R., ocorre mais que se vendo S.A.R. abandonado pelos Augustos Aliados da Casa de Bragança e ao mesmo tempo atacado por Tropas, Esquadras, e emissários dos facciosos de Lisboa ficará na desagradável, porém forçosa necessidade de lançar-se nos braços do Governo Americano que certo lhe não negará pronto reconhecimento e mesmo socorro com a só condição de vantagens comerciais que por ventura podem complicar para o futuro as relações mercantis entre Inglaterra e Brasil<sup>157</sup>.

O papel atribuído aos Estados Unidos no penúltimo parágrafo da Carta tinha por objetivo aproveitar a concorrência entre britânicos e americanos nos portos do Brasil. Ao longo de suas cartas, as quais narraram as conferências que teve com Canning, o respeito aos preceitos da legitimidade dinástica sempre pautaram suas ações. Na verdade, constantemente ressaltou a distância do Príncipe Regente de setores considerados “republicanos e demagogos”. Assim, não deixa de ser paradoxal ter indicado os Estados Unidos como uma nação capaz de dissuadir os britânicos. Entretanto, o fato de os Estados Unidos terem conquistado forte presença em negócios marítimos espalhados pela América – entre eles, a construção, fabricação, e financiamentos de navios destinados ao tráfico de escravos. Constituíam-se como um argumento forte diante dos interesses ingleses. A abertura para os Estados Unidos representaria, ao final, um forte obstáculo inglês para o objetivo de criar no Atlântico uma ordem jurídica internacional compartilhada por todas as nações<sup>158</sup>. Como os Estados Unidos não participaram dos Congressos pós-queda de Napoleão e não concluíram tratados antitráfico e comerciais aos moldes que as demais nações assinavam com a Grã-Bretanha, durante a década de 1810, a possível adesão

<sup>157</sup> *Idem, ibidem.*

<sup>158</sup> Dale Tomich, “The Standard of Civilization”, *op. cit.*, pp. 1-2, 17-19.

brasileira aos norte-americanos poderia ser avaliada como um risco e servir de ar-dil para o governo de D. Pedro conquistar seus objetivos<sup>159</sup>.

Como a carta de 9 de novembro, dirigida ao governo britânico, fora escrita em caráter particular, conforme já mencionado, Brant reportou a Bonifácio, em ofício de 16 de novembro, a avaliação de Canning e as respectivas sugestões para a apresentação do texto no Conselho de Ministros. Do amplo leque discursivo apresentado pelo agente brasileiro, Canning aconselhou Felisberto a retirar apenas as menções sobre o cativo do Rei, explicando que tal argumento encontrava eco nas Potências do continente, mas dificultaria uma eventual tomada de posição a favor do Reino americano<sup>160</sup>. O secretário do Foreign Office fundamentava-se nos tratados ratificados com o Reino português, que impossibilitavam a Coroa britânica de interferir em assuntos considerados internos de cada nação. A isso acrescentou que se enfatizassem as *injustiças cometidas pelas Cortes ao Brasil e aos direitos de S.A.R.* Brant anuiu à sugestão e retirou as referências sobre o estado de D. João, assinalando, em contrapartida, as ações deliberadas das Cortes que prejudicavam o Reino do Brasil e D. Pedro<sup>161</sup>.

Aos demais argumentos arrolados por Brant, o representante inglês não pediu nenhuma outra alteração no conteúdo da redação. Todavia, durante a audiência na qual avaliava e sugeria mudanças à redação da Carta, Canning explorou a referência sobre a abolição do tráfico e interpelou Felisberto sobre a possível decisão:

Antes, porém de despedir-me recapitulei [Brant] os argumentos a favor do pronto reconhecimento, e disse que muito estimariam os Portugueses que a Inglaterra não fosse a primeira neste ato de justiça para fomentar as intrigas no Brasil contra os Negociantes ingleses. *Se vos podeis garantir, replicou Mr. Canning, que feito reconhecimento da Independência também o príncipe abolirá o comércio da escravatura, quase posso afirmar-vos que S.M.B. se prestará a reconhecer imediatamente. Nem eu, nem pessoa alguma (respon-di) pode hoje na Europa garantir que o Príncipe Regente fará tal ou tal coisa., visto que em consequência da exaltação*

159 Rafael de Bivar Marquese e Tâmis Peixoto Parron, “Internacional Escravista: A Política da Segunda Escravidão”, *Topoi*, vol. 12, n. 23, pp. 97-117, jul.-dez. 2011.

160 “Carta de Felisberto Brant a José Bonifácio, Londres, 16 de novembro de 1822”, *ADI*, vol. I, p. 205.

161 “Carta de Felisberto Brant a Canning, Londres, 14 de novembro de 1822”. Reitero que a cópia da carta foi enviada ao Rio de Janeiro anexa “Ofício de Felisberto Brant a Bonifácio, Londres, 16 de novembro de 1822”, *ADI*, vol. I, pp. 206-209.

*pública por hum lado, das intrigas e hostilidades das Cortes por outro, e finalmente pela falta de reconhecimentos dos Soberanos Aliados, o Príncipe Regente será obrigado a fazer não quanto quiser, e entender ser mais acertado, mas sim quanto for possível segunda as circunstâncias. Que eu podia sim garantir que era contra os sentimentos filantrópicos de S.A.R. a continuação do comércio da escravatura e não duvidaria apostar que feito imediatamente o reconhecimento veríamos em quatro anos cessar inteiramente aquele comércio, máxime se a Inglaterra admitisse o consumo do nosso açúcar. [...] He minha intenção dizer-lhe como ultimatum que a Inglaterra conseguirá tanto confiando-se na generosidade do Príncipe, e dos Brasilienses, como os achará em tudo contrário se negar hum pronto reconhecimento*<sup>162</sup>.

Retomando ideias escritas para o Rio de Janeiro em maio de 1822, Brant apresentava ao governo britânico, pela primeira vez, uma proposta de prazo para o término, além de barganhar a entrada do açúcar brasileiro no mercado inglês. Embora as ações do agente brasileiro tivessem certo eco nas medidas empreendidas pelo gabinete de D. Pedro, Felisberto não havia obtido resposta do Rio de Janeiro, até aquele momento, em relação à sua ideia de se abolir o tráfico expressa, especialmente, na sua carta de 6 de maio de 1822. As instruções enviadas a ele pelo Rio de Janeiro e datadas de 12 de agosto nada diziam a esse assunto.

A ousadia em apresentar a oferta de abolição do tráfico devia-se muito mais a corresponder às esperanças do governo britânico e manter continuidade da negociação do reconhecimento do Brasil. No calor das tratativas, e diante da oferta de reconhecimento imediato, Brant encaminhou as propostas de maneira que conservasse uma expectativa, mas não se comprometia imediatamente. Embora lançasse mão da oferta, acabava deixando a decisão para o Rio de Janeiro<sup>163</sup>.

Em nova audiência no Foreign Office, relatada em 17 de novembro ao Rio de Janeiro, defrontando-se novamente com a questão do comércio negreiro, Brant externou, mais uma vez, as tendências filantrópicas de D. Pedro e a possibilidade do tráfico ser abolido em quatro anos, caso a Coroa britânica, além de reconhecer o governo de D. Pedro, intervisse no conflito entre Portugal e Brasil. Tanto que salientou que perderia “a cabeça se o P. Regente não correspondesse aos desejos de S.M.B.”. Diante

162 “Carta de Felisberto Caldeira Brant a José Bonifácio, Londres, 16 de novembro de 1822”, *ADI*, vol. I, p. 206 (grifos meus).

163 *Idem, ibidem*.

disso, Canning sugeriu que comunicasse José Bonifácio a fim de preparar “o espírito público e a Assembleia a favor da abolição do comércio dos pretos”<sup>164</sup>.

Apesar de se realizarem os colóquios entre Brant e Canning, eles acabaram não possuindo caráter decisório efetivo. Canning tratava de deixar claro a Brant a condição não-oficial na qual o recebia, reiterando que a decisão, fosse ela favorável ou não ao governo do Rio, seria tomada pelo Conselho de Ministros e não por ele: “Mr Canning disse – de minha parte venho integralmente convosco, mas a minha opinião não basta, o negócio pertence ao Conselho dos Meus Colegas, que foi diferido para o meio da semana”.

A prudência de ambos os negociadores devia-se ao desconhecimento de informações necessárias para a tomada de decisão. Se a Felisberto faltava autorização para uma negociação tão importante, a Canning faltava informações sobre o que se passava em Verona<sup>165</sup>. Pelo menos é o que conta Hipólito José da Costa a Bonifácio nas cartas que passou a escrever ao gabinete desde que fora nomeado pelo governo de D. Pedro a auxiliar Brant nas negociações, conforme indicado. Além disso, é válido considerar que a ação de Canning, no início de seus trabalhos no Foreign Office, foi marcada por muita insegurança política. O secretário não possuía grande apoio no governo inglês. Anteriormente, durante as negociações acerca do divórcio do Rei George IV da Rainha Carolina, Canning havia defendido os direitos da Rainha, fator que lhe granjeou grande popularidade, mas a inimizade do Rei, de Castlereagh e demais setores ligados à alta administração. A sua indicação para o Foreign Office deveu-se ao peso político de seus colegas presentes no gabinete: Lorde Liverpool, primeiro ministro, e Duque de Wellington, militar condecorado e plenipotenciário em Verona, que colocaram os cargos a disposição, caso Canning não compusesse o governo. Esse conturbado jogo político fora relatado por Brant ao Rio de Janeiro quando das conjecturas que fazia sobre a posse de Canning como secretário de Estrangeiros em setembro de 1822<sup>166</sup>.

Avaliando os passos dados por Brant, Hipólito da Costa escrevia ao Rio de Janeiro expressando informações importantes em relação à proposta apresentada

164 “Carta de Felisberto Caldeira Brant a José Bonifácio, Londres, 17 de novembro de 1822”, *ADI*, vol. I, p. 210.

165 “Carta de Hipólito da Costa a José Bonifácio, Londres, 18 de novembro de 1822”, *ADI*, vol. I, p. 212.

166 “Carta de Felisberto Caldeira Brant a José Bonifácio, Londres, 18 de setembro de 1822”, *ADI*, vol. I, p. 187. Veja também: José Honório Rodrigues, *op. cit.*, vol. 5. p. 13.

por ele de se abolir o tráfico em troca do reconhecimento. O redator de o *Correio Braziliense* afirmava que o tema era bastante discutido nas esferas políticas britânicas não havendo consenso sobre ela. Recorrendo à conversa que tivera com um “amigo inglês”, do qual não citou nome, externava que a avaliação estava ligada ao lucro político que Canning poderia obter. Era, segundo “seu amigo”, apenas um caminho para o secretário obter mérito no Parlamento, popularidade entre aqueles que defendem tal medida, e aumento de sua autoridade no cargo e no governo.

O “amigo inglês” não foi um artifício de Hipólito da Costa para criticar a conduta da negociação empreendida por Brant. A leitura da correspondência entre o publicista e o gabinete do Rio Janeiro evidencia seu apoio aos termos da negociação e da aprovação a um possível acordo entre Felisberto e Canning acerca da abolição do tráfico em troca do Reconhecimento. O “amigo inglês” deixa entrever, na verdade, as disputas políticas internas ao governo britânico. Assim, a conversa com o redator de *O Correio Braziliense* significava um indício de que setores opostos a Canning tentavam sabotar possíveis conquistas políticas do secretário Britânico<sup>167</sup>. O que também poderia refletir nos planos que Brant buscava realizar em Londres.

Ter ciência dessas questões pode ajudar a compreender a ação que o gabinete de Londres imprimiu a Brant na audiência de 19 de novembro, realizada depois da apresentação do texto de Felisberto ao Conselho de Ministros e relatada no ofício ao Rio de Janeiro escrito no dia seguinte:

Mr. Canning e Lord Liverpool, o qual depois de alguma discussão insistiu, que o reconhecimento da Independência do Brasil, e a mediação de S.M.B. para Portugal suspender as expedições projetadas e fazer retirar as tropas, que estiverem em qualquer ponto do Brasil, deviam ser conexas com a abolição do comércio da escravatura; pois de outro modo, o Ministério seria atacado pela Oposição, furiosamente e com razão; porquanto, se o gabinete inglês não tem querido reconhecer a Independência dos diferentes governos do Sul da América, que aboliram o comércio da escravatura, supondo aquele preliminar indispensável para captar a benevolência inglesa, como agora reconhecer imediatamente ao Brasil subsistindo o comercio da escravatura? *Os lugares comuns de proteger o Príncipe Regente e de*

167 Cf. “Carta de Hipólito José da Costa a José Bonifácio, Londres, 18 de novembro de 1822”, *ADI*, vol. I, p. 212.

*oprimir indiretamente os liberais de Portugal serão repetidos em Parlamento com veemência e o Ministério não terá o que opor a semelhantes ataques*<sup>168</sup>.

Do lado de Felisberto, o dilema apresentava-se sobre outros termos: depois que Canning e Lord Liverpool insistiram na troca da abolição imediata pelo reconhecimento e mediação entre Portugal e Brasil, Brant hesitou. Liverpool ainda emendou, sugerindo que se elaborasse um ato declarando que não estava autorizado a tal negociação e, por isso, o Príncipe Regente não estaria obrigado a nenhum compromisso de aceder ao acordo. Para Felisberto, tomar a seu cargo a responsabilidade de costurar um acordo dessa monta, sem autorização expressa do Rio de Janeiro, significaria uma ação temerária sem precedentes<sup>169</sup>. Assim, preferiu dizer que não poderia decidir sobre a questão naquele momento, esperando a chegada de novas instruções do Rio de Janeiro. Mesma atitude recebeu de Lord Liverpool, o qual asseverou o desejo de pensar “*um pouco mais neste negócio*”<sup>170</sup>.

Hipólito da Costa, no papel de auxiliar do encarregado de negócios do Brasil, confabulou com Felisberto os termos da negociação que havia ocorrido com Canning e Liverpool. Redigindo um longo relatório ao Rio de Janeiro acerca da conversa com Brant, Hipólito expôs sua posição em favor da negociação nos moldes como o gabinete inglês oferecia. Suas reflexões apoiavam-se nos seguintes argumentos: apresentando a intenção de o governo do Rio de Janeiro abolir o tráfico – conforme Brant havia insinuado ao representante inglês – nada mais natural que se redigisse um acordo em busca da aprovação de D. Pedro no Brasil. Como o gabinete britânico estava ciente da falta de autorização expressa de Felisberto, aspecto que desobrigava o Príncipe Regente a qualquer comprometimento posterior, Hipólito não enxergava nenhuma complicação. Sob tal perspectiva, compreendia que a falta de instruções expressas permitiria ao governo do Reino americano julgar a validade ou não do diploma, considerado o texto do futuro Tratado como uma primeira versão das resoluções. Assim, caso houvesse discordância do gabinete de D. Pedro, nada se ratificaria, não havendo, portanto, alteração no *status quo*<sup>171</sup>.

168 “Carta de Felisberto Brant a José Bonifácio. Londres, 20 de novembro de 1822”, *ADI*, vol. I, pp. 216-217.

169 *Idem, ibidem*.

170 *Idem, ibidem*.

171 “Carta de Hipólito José da Costa a Felisberto Caldeira Brant, Londres, 21 de novembro de 1822, *ADI* vol. I, p. 215.

Buscando colocar a questão no ambiente público, Hipólito divulgou nas edições de *O Correio Braziliense* de novembro e de dezembro de 1822 um artigo relacionando a abolição do tráfico e a construção de Estado independente e Constitucional. Seu texto indicava a ação contraditória de se fundar uma nação, a partir de princípios liberais, preservando o trabalho escravo. Para o autor, a escravidão corrompia os costumes, introduzia os germens do absolutismo e dificultava a elaboração de uma Carta constitucional. Nesse sentido, via como primeiro passo para dar cabo da escravidão, a determinação do término do comércio negreiro. Sua posição política, em resumo, favorecia o apoio às bases das negociações encaminhadas por Felisberto em Londres<sup>172</sup>.

Embora coerentes, os argumentos de Hipólito da Costa não persuadiram Brant a redigir um acordo com o gabinete inglês. Para Felisberto, o ponto crucial, que o impedia de encetar a elaboração de um diploma, definia-se na insinuação que fizera a Canning sobre a inclinação de D. Pedro e do ministério do Rio de Janeiro de abolirem o tráfico. Nada havia sido enviado do Brasil que lhe permitia ter feito tal proposição. À carta, na qual enunciava a questão da supressão do tráfico como contrapartida para o Reconhecimento do Brasil, escrita a 6 de maio de 1822, não havia recebido nenhuma resposta. Não sem razão, expunha sua desilusão na espera de novas instruções com as seguintes palavras a Bonifácio:

Quando por um lado reflito *que na minha carta de 6 de maio tratei expressa e unicamente da abolição do Comércio da escravatura como tópico que havia infalivelmente de entrar na questão da parte dos ingleses, e que V. Exa. a tal respeito não diz uma só palavra, propendo a não admitir coisa alguma sobre este artigo*. Quando por outro lado reflito que a abolição há de ser feita em curto período queira ou não o Brasil; quando me lembro que o governo de Lisboa a concederá a mais leve requisição de Inglaterra, propendo a admitir a cláusula condicional

172 Sigo a interpretação de Alain El Youssef, *Imprensa e Escravidão. Política e Tráfico Nегreiro no Império do Brasil (Rio de Janeiro, 1822-1850)*, pp. 75-76. A posição de Hipólito José da Costa em relação ao tráfico estava explícita desde longa data, pelo menos, desde as negociações que se deram em Viena. Para maiores informações, cf. Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império*, p. 367; João Pedro Marques, *Os Sons do Silêncio...*, pp. 121 e ss. Tive também a oportunidade de analisar os artigos referentes ao tráfico durante o período de 1810-1820 na pesquisa de Mesurado (Guilherme de Paula Costa Santos, “Capítulo 3”, *A Convenção de 1817...*).

oferecida pelo Ministério inglês. [...] *Ah, Senhor, que tormentos me haveria V. Exa. poupado, senão fora tão lacônico em sua correspondência*<sup>173</sup>.

A decepção de Brant a cada correio que chegava e ao ler os ofícios do gabinete pedrino, que nada falavam sobre sua principal base negocial, é impactante. As instruções eram insuficientes para os termos que Felisberto já havia indicado ao Rio de Janeiro, desde maio de 1822. O silêncio sobre a proposta da abolição do tráfico, somado à falta de correspondência posterior a chegada das instruções, impedia a ação de Felisberto. A explicação em torno da falta de orientações da secretaria de Negócios Estrangeiros do governo de D. Pedro acerca da supressão do comércio negreiro pode ser compreendida por meio de vários fatores.

O primeiro deles se define pela forte relação que os domínios africanos da coroa portuguesa possuíam com os portos do Reino americano<sup>174</sup>. A partir da abertura do processo revolucionário na cidade do Porto, os deputados eleitos da região de Angola e Benguela acordaram fazer escala no Rio de Janeiro e, então, seguir viagem para Lisboa e assumir seus assentos nas Cortes<sup>175</sup>. Os eleitos eram Eusébio de Queiros Coutinho, antigo juiz de fora de Benguela e ouvidor-geral de Angola<sup>176</sup>; o capitão Fernando Martins do Amaral Gurgel e Silva e o padre Manuel Patrício Correia e Castro<sup>177</sup>. Inteirando-se das disposições políticas no

173 “Carta de Felisberto Brant a José Bonifácio, Londres, 20 de novembro de 1822”, *ADI*, vol. I, pp. 217-218.

174 A bibliografia é farta, indico: Pierre Verger, *Fluxo e Refluxo do Tráfico de Escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos. Dos Séculos XVII ao XIX*, São Paulo, Editora Corrupio, 1987; Manolo Florentino, *Em Costas Negras*, São Paulo, Cia das Letras, 1997; Luis Felipe de Alencastro, *O Trato dos Viventes*, São Paulo, Cia das Letras, 2000; Alberto da Costa e Silva, *Um Rio Chamado Atlântico*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2001; Alberto da Costa e Silva, *Francisco Felix de Souza: Mercador de Escravos*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2004. Jaime Rodrigues, *De Costa a Costa*, São Paulo, Companhia das Letras, 2005.

175 José Honório Rodrigues, *Brasil e África: Outro Horizonte*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1961, p. 130.

176 Permanecendo no Brasil depois da Independência, foi desembargador da Bahia, na Comarca de Serro Frio, e um dos fundadores do Tribunal da Relação de Pernambuco, servindo como procurador da Coroa por indicação de José Bonifácio. Foi pai de Euzébio de Queiroz, um dos chefes do Partido Conservador, deputado e ministro da Justiça e executor da Lei de 1850 que aboliu o tráfico (cf. José Honório Rodrigues, *op. cit.*, pp. 129-130).

177 Dados bibliográficos de Amaral Gurgel e Silva, cf. Visconde Sanches de Baena, *Archivo Heraldico-Genealógico*, Lisboa, Tipografia Universal, 1872, p. 99. Para Manuel Patrício, cf. Jacopo

Rio de Janeiro, Euzébio decidiu aderir ao governo do Rio. Amaral Gurgel e Silva, hesitante em seguir os passos tomados por Euzébio, mas sofrendo influência do magistrado, preferiu adiar sua ida a Lisboa, passando a aguardar a resposta de Angola sobre uma proclamação que escreveu em meados de junho sobre suas posições políticas em torno do futuro do Império português<sup>178</sup>. No texto, explicitava as “circunstâncias imprevistas”, presenciadas por ele na Corte americana, que resultaram, dentre outros motivos, “na instalação de Cortes nesta capital concedido pelo decreto de S.A.R. de 3 de junho”. A partir dessa posição argumentava: “[...] conhecendo eu, que nossas relações comerciais, nossa posição geográfica, interessam com o Brasil, seria imprudente que não fizesse termo em minha marcha para dar lugar à reflexão?”<sup>179</sup> As novas instruções que esperava, na verdade, se destinariam para tomar lugar na Constituinte do Rio de Janeiro<sup>180</sup>. Mesmo o padre Manuel Patrício, que não seguiu as posições dos seus companheiros, também escreveu uma proclamação à Angola, de 7 de junho, na qual, a despeito de seus argumentos sobre sua ida a Lisboa, compreendia que “as relações comerciais dos ‘angolanos’ deveriam levá-los a abraçar a causa do Brasil, em virtude do desejo de ter recursos mais próximos, para não se percorrer tão longos mares até a capital da Monarquia”<sup>181</sup>. Vale considerar, ainda, que desde a saída dos deputados dos territórios africanos e concomitante à posição que tomaram no Rio, os domínios afro-asiáticos da Monarquia sofriam com tumultos e grande instabilidade política<sup>182</sup>. Em Angola, a Junta Provisória instalou-se em 6 de fevereiro de 1822 e com o desenrolar político aproximava-se das postulações brasileiras. José Honório Rodrigues ainda narrou a grande discussão, ocorrida durante viagem de Goa a Lisboa, entre os deputados eleitos e o comandante da embarcação. A questão se definia no cumprimento da escala programada para o Rio de Janeiro. O coman-

Conrado, *The Creole Elite and the Rise of Angolan Protonationalism*, Amherst, Cambria Press, 2008, p. 102.

178 Cf. Márcia Berbel, Rafael Marquese e Tâmis Parron, *op. cit.*, p. 172. Veja também, Tâmis Parron, *A Política da Escravidão no Império do Brasil*, pp. 58-59; Alberto da Costa e Silva, *Um Rio Chamado Atlântico*, pp. 12 e 54.

179 *Apud* José Honório Rodrigues, *op. cit.*, pp. 131-132.

180 *Idem, ibidem.*

181 *Idem, ibidem.* As duas proclamações segundo José Honório encontram-se no *Correio do Rio de Janeiro* de 20 de junho de 1820.

182 Luís Filipe de Alencastro, *Le Commerce des Vivants: traite d’Esclaves et ‘Pax Lusitana’ dans L’Atlantique Sud*, Tese de Doutorado, Universidade de Paris X, 1986, pp. 439-440.

dante era visto com desconfiança por expressar posições políticas favoráveis ao Reino americano<sup>183</sup>.

Ainda que não deixasse de ser um elemento presente à mesa do governo, o peso político dos deputados oriundos da região de Angola não deveria ser decisivo nas reflexões do gabinete de D. Pedro – poderia ter mais consideração os pleitos dos traficantes. Presença evidente, desde o D. João, de negociantes de *grosso trato*, homens de ampla articulação “empresarial”, que envolvia uma rede consolidada por vias marítimas e terrestres ao sul, entre Montevideo e Rio de Janeiro e ao norte, entre Salvador e Recife. Esses negociantes dominavam o comércio de exportação pelo porto carioca e davam liquidez a uma vasta linha de crédito espalhada pelo Reino do Brasil<sup>184</sup>.

Um bom exemplo da força de sua articulação pôde ser observado em 1821, nos primeiros meses da Regência do Príncipe. Em 4 de junho daquele ano, os negociantes da cidade do Rio de Janeiro conseguiram se livrar de dois encargos que incidiam sobre o comércio negreiro: reduziu-se pela metade as taxas que os traficantes deveriam pagar ao sair do Porto e aboliu-se a obrigatoriedade da “*visita da Botica*” aos navios negreiros. As mudanças fundamentavam-se no argumento de que se buscava “favorecer e promover os interesses e a prosperidade dos povos do Brasil, dando “proteção ao comércio de que tanto depende a cultura deste país”. A isso, somava-se a finalidade de o decreto compensar uma prática sujeita a “riscos e prejuízos”, indenizando perdas fortuitas – possivelmente ocasionadas por cruzadores ingleses<sup>185</sup>. Soma-se a isso, uma facilidade concedida pelo então secretário da Fazenda Martim Francisco. O Andrada liberou a saída da prata espanhola “com o fito de promover o tráfico”, ainda que reconhecesse o risco da sua “pronta supres-

183 José Honório Rodrigues, *op. cit.*, pp. 133-138.

184 Cabe aqui enumerar as seguintes famílias negociantes: os Nogueira da Gama, especialmente Manuel Jacinto Nogueira da Gama; a família Carneiro Leão; os Faro; os Rodrigues Pereira da Silva. A articulação de negociantes de *grosso trato* às instituições estatais e às esferas de decisão de governo podem ser consultadas nas seguintes obras: cf. Riva Gorenstein, *op. cit.*, pp. 68-69; João R. Fragoso e Manolo Florentino, *O Arcaísmo como Projeto: Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e Elite Mercantil em uma Economia Colonial Tardia Rio de Janeiro, c. 1790 - c. 1840*, 4. ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, p. 207. Manolo Florentino, *Em Costas Negras: Uma História do Tráfico de Escravos entre África e o Rio de Janeiro*, pp. 187-189 e pp. 204-208; Vera Lúcia N. Bittencourt, “Bases Territoriais e Ganhos Compartilhados...”, pp. 152-160.

185 “Decreto de 4 de junho de 1821”, *Coleção Leis do Brasil*. Cf. Manuel Tobias Monteiro, *História do Império: O I Reinado*, Belo Horizonte/São Paulo, Ed. Itatiaia/Edusp, 1982, p. 220.

ção”<sup>186</sup>. Do mesmo modo, permitia a ida de navios a Angola, mesmo em estado de guerra com Portugal<sup>187</sup>. Talvez, por posições antagônicas em relação ao tráfico no seio do gabinete, Bonifácio não escrevia sobre a plataforma diplomática sugerida por Felisberto Brant na sua primeira correspondência em maio de 1822.

Ainda neste tema da provável divisão existente no ministério em diferentes matérias, chama atenção o relato em carta para Vasconcelos Drummond que Martin Francisco faz sobre a proposta de empréstimo feita por Brant, já indicada aqui. Embora seja uma carta que visava o registro de suas memórias, vale ter em mente que Martin Francisco recusara a oferta de Felisberto, não sem antes recriminá-lo:

[...] note já então que Felisberto, sem ter ordem, escrevia ao Ministério, fazendo ver a necessidade de um empréstimo, entendia-se com os capitalistas de Londres os forçava a escrever com o oferecimento das mesmas condições, que ele agora aceitou; ele, pois, levava rasca no negócio. [...] A nada disso atendi; recusei o empréstimo com tão favoráveis condições e disse a José, que Felisberto, pelos fatos acima referidos e por outros de conhecida ignorância ou de notória lesão dos interesses do Brasil, devia ser mandado recolher [de Londres]<sup>188</sup>.

Enquanto Brant pugnava pela abolição do tráfico e pela efetivação de um empréstimo para “sanar o Banco”, Martin Francisco empreendia o contrário. Talvez, essa premência por fundos e a resistência de Andrada na Fazenda tenham contribuído para a queda do gabinete em 17 de julho de 1823<sup>189</sup>. Além de Carneiro de Campos, que entraria no lugar de Bonifácio, Jacinto Nogueira da Gama entraria na Fazenda. Fora acionista do Banco do Brasil e, provavelmente, apoiava a ideia de um empréstimo<sup>190</sup>. Nogueira da Gama teve cargo de diretor no banco, em

186 “Carta de Martin Francisco Ribeiro de Andrada a Antônio de Menezes Drummond. Bordeaux, 2 de setembro de 1824”, em “Cartas Andradinas”, *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro (ABN)*, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1890, vol. 14, p. 54.

187 Notícia veiculada no *Diário de Governo*, n. 33, 11 fev. 1823.

188 “Carta de Martin Francisco Ribeiro de Andrada a Antônio de Menezes Drummond. Bordeaux, 12 de setembro de 1824”, em “Cartas Andradinas”, *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro (ABN)*, p. 56.

189 Isabel Lustosa, *Insultos Impresos: A Guerra dos Jornalistas na Independência (1821-1823)*, São Paulo, Cia. das Letras, 2000, p. 331.

190 Cf. Barão de Javari, *Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889, pp. 7-8.

1816, e deveria ter feito uso dessas facilidades para expandir seus negócios. Brant, enquanto diretor do Banco, utilizava-se das letras da instituição. A título de informação, Felisberto retornou ao Rio de Janeiro, em outubro de 1823. Em fevereiro desse ano, Gameiro Pessoa, já nomeado encarregado de negócios, acusava o recebimento da autorização para efetuar o empréstimo. Certamente, a questão do empréstimo fora concluída entre Felisberto, Nogueira da Gama e seu substituto, Mariano José Pereira da Fonseca, futuro Marquês de Maricá, depois dos eventos de 12 de novembro, quando do fechamento da Assembleia<sup>191</sup>.

De qualquer forma, durante o biênio de 1822 e 1823, as demandas listadas por Brant não seriam atendidas pelo ministério Andrada.

Um terceiro aspecto que pode contribuir para a compreensão da atitude evasiva de José Bonifácio frente ao tráfico, em meados de 1822, recaía na esfera do consumo e da produção que uma nova fronteira agrícola poderia proporcionar ao grupo das grandes famílias traficantes, que revertiam os ganhos do tráfico em propriedades urbanas e fundiárias<sup>192</sup>. A sustentação das fazendas de café do Vale do Paraíba, produto que já começava a despontar nos índices de exportação, necessitava da introdução dos africanos<sup>193</sup>. Era o caso, por exemplo, do procurador eleito por Minas Gerais, Estevão Ribeiro de Rezende, futuro Marquês de Valença, e de João Rodrigues Pereira de Almeida, aliado de Brant<sup>194</sup>. Para se ter ideia, no quinquênio de 1817 a 1822, somente da região “centro ocidental africana”, que engloba Angola e Benguela, ao “sudeste do Brasil”, onde o porto do Rio de Janeiro figurava como o maior e mais importante, foram desembarcados cerca de cento e dez mil africanos. Vale indicar do número de escravos que aportaram na cidade carioca: ano de 1817: 21458 escravos; ano de 1818: 22070 escravos; ano de 1819: 15439 escravos; ano de 1820: 11384 escravos; ano de 1821: 16861 escravos; ano de 1822: 22165 escravos<sup>195</sup>.

191 *Idem*, p. 9.

192 João Ribeiro Fragoso e Manolo Florentino, *op. cit.*, p. 196. O autor revela o caso de João Rodrigues Pereira de Almeida que com duas viagens negreiras, comprou um engenho no Vale do Paraíba em 1806.

193 Francisco Luna e Hebert Klein, *op. cit.*, pp. 106-109.

194 Cf. Alcyr Lenharo, *As Tropas da Moderação*, 2. ed., Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993, pp. 39-48. Sobre a reversão do capital investido no tráfico em bens fundiários e financiamentos de propriedades rurais, cf. João Fragoso, *op. cit.*, p. 207.

195 As denominações África Ocidental e Sudeste do Brasil são utilizadas pelo site de onde retirei os dados de desembarque de africanos. Preferi manter a nomenclatura, especificando, entre-

Um último aspecto pode ser indicado ao considerarmos o anseio de uma ampla camada de pequenos e médios proprietários dedicados, entre outros afazeres, à produção para o mercado de abastecimento. Possuindo em média dez escravos, ou menos, era através do acesso fácil aos cativos que tais camadas desenhavam uma perspectiva de crescimento econômico<sup>196</sup>. Não sem razão, o tráfico era o esteio de qualquer projeto que imaginassem e não estavam interessados na sua extinção. Além disso, a segurança econômica poderia favorecer o acesso dessa camada média à política. Na luta do mercado, procuravam alargar sua presença, retirando monopólios, privilégios, que obstruíam seus empreendimentos e suas ações.

Parte dessas camadas médias era constituída por portugueses, imigrantes que vieram com a Família Real ou ao longo da estada da Corte no Rio, tinham seus pleitos projetados nos artigos impressos de Gonçalves Ledo e Januário Barbosa nos jornais cariocas. Sendo estes periodistas opositores, em um primeiro momento, do projeto que personagens políticos presentes no gabinete, como José Bonifácio, Nogueira da Gama e Santo Amaro representavam. Não à toa, estavam presentes nos pleitos evidenciados nas agitações de 26 de fevereiro e de 21 de abril no episódio da praça do comércio, mas também no Fico. Era um setor social, altamente politizado, ansioso por criar e participar de um espaço de liberdade política. Talvez por isso, as mudanças de posicionamento político ao longo de 1821 e 1822<sup>197</sup>. Se o que estava

tanto, os principais portos a que elas se referem. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.org/tast/assessment/estimates.faces>>. Veja também as estimativas publicadas em Francisco Vidal Luna e Herbert Klein, *op. cit.*, pp. 168-169. Rafael Marquese e Dale Tomich, “O Vale do Paraíba Escravista e a Formação do Mercado Mundial”, em Keila Grinberg e Ricardo Salles, *Brasil Imperial, (1831-1870)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011, pp. 355-356.

<sup>196</sup> Para São Paulo, Luna e Klein também registram, a despeito de uma pequena tendência de concentração, um grande número de pequenas propriedades com 5 escravos em média. Francisco Luna e Herbert Klein, *op. cit.*, p. 158.

<sup>197</sup> Cecília Helena de Salles Oliveira, *A Astúcia Liberal*, pp. 246-262. Da mesma autora, veja também: “Imbricações entre Política e Negócios: Os Conflitos na Praça do Comércio no Rio de Janeiro, em 1821”, em Izabel Andrade Marson e Cecília Helena Salles Oliveira (orgs.), *Monarquia, Liberalismo e Negócios*, São Paulo, Edusp, 2013. Setores mais pobres como marujos, soldados de baixa patente, padres seculares, homens livres de cor e escravos também participavam da vida política ora reunindo-se em protestos; ora em Clubes; ora armando-se contra investidas como as de Avilez em janeiro de 1822. Cf. Gladys Ribeiro e Vantuil Pereira, “O Primeiro Reinado em Revisão”, em Keila Grinberg e Ricardo Salles, *O Brasil Imperial*, vol. 1: 1808-1831, pp. 146-149. Veja também: Cecília Helena S. Oliveira, “Estado, Nação e Escrita da História: Propostas para o Debate”, em Jose Murilo de Carvalho e Lúcia M. Bastos P. das Neves, *Repensando o Brasil do Oitocentos: Cidadania, Política e Liberdade*, pp. 253-254.

em jogo era a entrada na esfera pública para garantir o fortalecimento da própria presença no mercado, a continuidade da escravidão – e do tráfico – era a variável que não se colocava em questionamento. Ela era o sustentáculo de onde se originava as ambições políticas e econômicas desses grupos<sup>198</sup>. Pode-se pensar que, por esse motivo, Bonifácio não tenha arriscado o gabinete a dar um passo unilateral, colocando sobre este uma decisão que poderia ser contraproducente à estabilidade política tão desejada, mas também tão sensível, ao governo de D. Pedro<sup>199</sup>.

A despeito da ligação que Brant possuía com as grandes famílias do Rio e de compartilhar o projeto de construção de uma Monarquia Constitucional, é possível considerar também as diferenças político-econômicas que poderiam existir entre negociantes e proprietários fluminense e negociantes da Bahia. Desde a década de 1810, pelos tratados assinados por D. João em 1815 e 1817, os traficantes e proprietários baianos já experimentavam certa restrição à compra dos cativos africanos em virtude da letra dos tratados: no Tratado de 1815 proibiu-se o tráfico ao norte do Equador e no de 1817 se estipulava o direito de apreensão de embarcações que fossem flagradas realizando o comércio negreiro nessa área<sup>200</sup>. Além disso, conforme já indicamos, Felisberto pertencia a uma camada de proprietários com fazendas estruturadas, com plantéis de escravos gigantes e produções constantes<sup>201</sup>. Tanto era assim que experimentava novas técnicas de produção – em uma de suas fazendas – comprando equipamentos e trazendo funcionários ingleses para conduzi-las. Buscava, no fim, a obtenção de uma produção de açú-

198 Para a Bahia, Hebe M. Mattos aponta a grande concentração (80%) de propriedades com até 10 escravos. Hebe Mattos, “Racialização e Cidadania no Império do Brasil”, em José Murilo de Carvalho e Lúcia M. Bastos P. das Neves, *op. cit.*, pp. 357, 365-367. Veja também: para o Rio de Janeiro, Francisco Vidal Luna e Herbert Klein apontam que os engenhos erguidos entre 1790 e 1820, na região de Campos, possuíam em média 36 escravos por propriedade, Francisco Luna e H. Klein, *op. cit.*, p. 101. Para São Paulo, Luna e Klein também registram, a despeito de uma pequena tendência de concentração, um grande número de pequenas propriedades com 5 escravos em média (*idem*, p. 158).

199 Cecília Helena L. Salles Oliveira, “Repercussões da Revolução: Delineamento do Império do Brasil em Keila Grinberg e Ricardo Salles, *O Brasil Imperial*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, pp. 43-44.

200 Difícil medir os prejuízos causados pela assinatura dos Tratados e o nível de diminuição do tráfico entre a Costa da Mina e a cidade da Bahia. Entretanto, são fartas as ações empreendidas contra os cruzadores britânicos pelos traficantes baianos (cf. Pierre Verger, *Fluxo e Reflexo...*, pp. 405-408; Paulo Cesar de Jesus, *O Fim do Tráfico na Imprensa Baiana (1811-1850)*, Dissertação de Mestrado, Salvador, Ufba, 2004, pp. 40-47).

201 João José Reis, *op. cit.*, p. 107 e p. 109.

car com a qualidade dos de Jamaica ou dos de Havana<sup>202</sup>. Muito provavelmente, já poderia administrar suas fazendas sem a necessidade do tráfico.

Diferentemente de Brant, eram os proprietários do Rio que pressionavam o ministério. Em primeiro lugar, os tratados assinados por D. João não apresentaram restrição ao comércio negreiro da cidade. Pelo contrário, haviam criado um espaço de segurança no Atlântico-sul, onde traficantes poderiam agir livremente ao abrigo da patrulha inglesa. Além disso, tais negociantes tiveram a oportunidade de colocar no mercado mundial o café, substituindo a produção da ex-colônia francesa “Saint Domingues”<sup>203</sup>. Investindo capital nessa nova fronteira não poderiam abrir mão do tráfico, conforme indicamos. Os sócios ou contatos comerciais de Felisberto, nesse particular, apresentavam outra disposição em relação à abolição. E poderiam sugerir ao governo do Rio nada expressar em relação à abolição contidas nas instruções de Brant, permanecendo em silêncio sobre o tema no decorrer do segundo semestre de 1822.

#### 4. Da Independência do reino do Brasil ao Império do Brasil

A chegada, em meados de outubro de 1822, dos Manifestos de agosto lançados no Rio por D. Pedro, especialmente a proclamação destinada às Nações, determinaram novo caminho aos colóquios diplomáticos. Por um lado, deram fundamentação para as ações de Felisberto, conforme acompanhamos; por outro, permitiram ao governo inglês entrar em negociação direta com o governo de Lisboa em relação à autonomia do governo do Rio de Janeiro. Em 18 de outubro, antes do primeiro encontro com Brant, Canning acusou ao encarregado de negócios britânico em Lisboa, Edward Ward, a notícia da “Declaração de Independência pelo Príncipe Regente do Brasil”. Esperando que ela provavelmente já fosse conhecida em Lisboa, passava, então, a descrever uma linha diplomática capaz de conjugar o reconhecimento do governo do Rio e a abolição do tráfico<sup>204</sup>.

202 Carmen Vargas, *op. cit.*, pp. 196-199.

203 Eric Hobsbawm, *Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo*, pp. 41-42. Veja também Dale Tomich, *op. cit.*, pp. 103-106; e o artigo de Frederic Mauro, “A Conjuntura Atlântica e a Independência do Brasil”, em Carlos Guilherme Mota, *1822: Dimensões*, pp. 45-46.

204 “Despacho de George Canning a Edward Ward, Londres, 18 de outubro de 1822”, *British and Foreign State Papers (BFSP)*, pp. 204-205. Não há menção explícita ao Manifesto às Nações, mas pela resposta às ponderações inglesas feitas pelo gabinete de Lisboa podemos identificar

Ressaltando que a Grã-Bretanha não se preocupava “com os efeitos políticos da separação do Império Colonial da Casa de Bragança dos seus domínios europeus”, Canning aconselhava Ward a não emitir opinião sobre isso. Entretanto, via oportunidade para tirar proveito da independência do Reino americano, investindo em compromissos ajustados por D. João durante a década de 1810. Em primeiro lugar, buscava relacionar a declaração contra o tráfico de escravos, assinada pelas potências europeias em 1815 em Viena, com a estipulação do artigo X do Tratado de Aliança e Amizade entre Portugal e Inglaterra de 1810<sup>205</sup>. Apoiando-se nesse compromisso moral, Canning argumentou que a exceção ao tráfico havia sido feita pela admissão da “deficiência populacional nos Brasis como colônia de Portugal”. Cabe aqui, antes de continuar, um reparo: Canning ignorou propositadamente dois itens importantes: os dois documentos a que se refere tinham por objetivo manifestar o repúdio à prática traficante, porém não determinavam nem tinham força de lei. Eram, na verdade, uma proclamação indicando sentimentos humanitários ou, no máximo, uma sinalização de projeto futuro, mas não uma agenda clara. No artigo X do Tratado de Aliança e Amizade, o governo de D. João se declarava propenso a abolir gradualmente o tráfico. Já na Declaração de Viena, as potências partícipes do Congresso anuíram aos princípios de humanidade e da moral, comprometendo-se a aderir às futuras deliberações que se realizariam com a finalidade da abolição do tráfico de escravos. Do mesmo modo, Canning não disse uma palavra sobre o Tratado assinado entre a Grã-Bretanha e a Coroa portuguesa no Congresso de Viena, dias antes da Declaração das oito potências. O tratado em questão proibia o comércio negreiro ao norte da linha do Equador e anulava expressamente todo o Tratado de Aliança e Amizade<sup>206</sup>. Era, na verdade, um blefe.

A despeito desse seu fundamento, as instruções continuavam. Com base no “acordo moral”, Canning indicava que “o argumento no qual repousava a exceção [de se continuar o tráfico] estava praticamente removido com a mudança do cará-

o Manifesto de 6 de agosto como o documento que deu suporte às palavras de Canning (Cf. “Nota de Silvestre Pinheiro Ferreira a Edward Ward. Lisboa, 12 de dezembro de 1822”, *ANTT/MNE*, Livro 179, 1822-1825, pp. 31v-33v. Análise o documento no decorrer do capítulo).

205 “A Declaração de Viena”, cf. Júlio Jose Judice Biker, *op. cit.*, vol. XVIII, p. 408; para o artigo X do Tratado de Aliança e Amizade, cf. “Carta de lei de 26 de fevereiro de 1810”, *Coleção Leis do Brasil (1808-1810)*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1890, p. 48.

206 O texto do Tratado de 22 de janeiro de 1815. “Carta de Lei de 8 de junho de 1815”, *Coleção das Leis do Brasil (1811-1815)*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1890, pp. 27-31.

ter político do Brasil”. E, portanto, “seria monstruoso supor que uma disposição feita com o fim de proteger Portugal e suas possessões coloniais continuasse em vigor”. Assim, lançava mão dos artigos da Convenção de 1817, que estipulavam a proibição de embarcações com bandeira portuguesa de traficar para territórios não pertencentes à Coroa lusitana<sup>207</sup>. Dessa perspectiva, declarava a “legítima” ação dos cruzadores britânicos sobre os negreiros que transportassem escravos da África para o Brasil utilizando a bandeira lusitana: “...v.S. [Mr. Ward] anunciará a Mr. de Pinheiro a resolução de S.M.B. de exercer o direito que pode aumentar ao Tratado em virtude da mudança nas relações de Portugal e Brasil com o mesma vigilância e atividade que tem sido empregada até agora na execução das outras estipulações dos tratados”<sup>208</sup>.

Em 13 de novembro, cumprindo determinação de Canning, Ward entregava uma Nota ao governo de D. João, relacionando a “Declaração de Independência feita pelo Príncipe Regente do Brasil, [a]os Tratados a respeito do Trafico em Escravos, subsistentes entre El Rey Seu Amo, e El Rey de Portugal”<sup>209</sup>. O encarregado britânico expressava-se com os seguintes dizeres:

O Ato do Congresso de Viena nº 15 e o Tratado de 22 de janeiro de 1815, que o confirma nas prévias estipulações do Tratado entre a Grã-Bretanha e Portugal de 19 de Fevereiro de 1810, *expressa a resolução de totalmente abolir o tráfico dos escravos com aquelas exceções com que foram julgadas necessárias para suprirem a deficiência da população no Brasil, como uma dependência de Portugal. Aquele fundamento de exceção está praticamente removido pela mudança de atitude Política no Brasil. Não se pode supor que uma medida tomada para o fim de proteger os interesses de Portugal nas suas possessões transatlânticas possa continuar a ter vigor ou ser, pelo contrário, absolutamente e ipso facto revogada e anulada por um acontecimento que suprime completamente o papel dependente do Brasil e que priva a Portugal do poder de fazer observar muitas das regulações e obrigações formais debaixo das quais somente o modificado exercício do tráfico dos escravos lhe continuava a ser permitido*<sup>210</sup>.

207 Cf. “Convenção de 1817”, “Carta de Lei de 8 de novembro de 1817”, *Coleção das Leis do Brazil (1816-1819)*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1890, pp. 74-99.

208 “Despacho de George Canning a Edward Ward. Londres, 18 de outubro de 1822”, *British and Foreign State Papers (BFSP)*, pp. 204-205.

209 “Nota de Edward Ward a Silvestre Pinheiro Ferreira. Lisboa, 13 de novembro de 1822”, *Arquivo Nacional Torre Tombo (ANTT), Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE)*, Caixa 485, doc 48.

210 *Idem, ibidem* (grifos meus).

Ward seguiu os parâmetros indicados por Canning. A argumentação inglesa, ao levantar “os compromissos” internacionais ratificados com a Coroa de D. João, tinha como alvo primordial construir um discurso que permitisse a aceitação jurídica da ação dos seus cruzadores contra a bandeira portuguesa no Atlântico-sul. Assim, os acordos firmados ao longo da década de 1810 ganhariam novo valor, uma vez que o Brasil deixaria de ser uma “dependência portuguesa”.

A trilhar as instruções, a Nota continuava da seguinte maneira:

O tratado de 28 de julho de 1817 reduz a específico ajuste o espírito das gerais obrigações que foram contratadas no Tratado de 1810 e confirmadas no Congresso de Viena. O terceiro e o quarto parágrafos do primeiro artigo expressamente privam da proteção da Bandeira Portuguesa as Carregações de Escravos destinadas a qualquer Porto que não seja dos Domínios de Portugal: e as específicas limitações na forma dos Passaportes, bem como o nono artigo das Instruções anexas aquele Tratado, estabelecem claramente, além da questão do mesmo princípio, e prescrevem a maneira como se deve portar o Governo Britânico a respeito de qualquer Tráfico de Escravos que se possa daqui em diante intentar para fornecer o Brasil debaixo da Bandeira Portuguesa<sup>211</sup>.

Não há como negar que o texto da Nota diplomática é extremamente ousado. É possível conjecturar que a investida britânica devia-se a duas ordens de questões: a primeira, a tentativa de criar um cinturão abolicionista no atlântico, apoiando a perspectiva brasileira de governo autônomo; a segunda, aproveitaria da posição instável do governo constitucional de D. João. Além do conflito com o Príncipe Regente, a Corte de Lisboa preocupava-se também com a sua própria manutenção: às vésperas do encontro em Verona, no qual se decidiria o futuro constitucional espanhol, o governo português via com grande temor a possibilidade de ter seu território invadido por tropas da Santa Aliança<sup>212</sup>. Ao longo de 1821 e 1822, não foram poucos os despachos nos quais Silvestre Pinheiro Ferreira ordenava ao agente em Londres que entabulasse negociações com o representante do governo britânico em busca de uma declaração inglesa que

211 *Idem, ibidem.*

212 Maria de Fátima Bonifácio, *A Monarquia Constitucional*, p. 28; Veja também: Wilma Peres Costa, “Entre Viena e Verona...”, *op. cit.*, pp. 15-16.

garantissem apoio ao governo constitucional, em caso de invasão do território lusitano<sup>213</sup>.

Mesmo em situação adversa, Silvestre Pinheiro Ferreira refutou com grande energia a investida britânica. Ward, reportando-se a Canning, delineou a recepção da proposta pelo secretário português:

[...] ele recebeu o anúncio com uma aparente surpresa. Disse que as estipulações a respeito do comércio negreiro brasileiro foram ajustadas pela Grã-Bretanha, não em relação com a Pessoa de D. João VI, que somente foi o órgão de Portugal e Brasil (este último não uma colônia, porém uma porção integral da massa que Ele representa) mas, como estipulações impostas aos Brasis, por sua própria conta, pelo Rei como seu representante; e que os seus direitos [dos brasis] a beneficiarem-se disso, permaneceu imutável pelas circunstâncias de terem mudado seus Representantes. Se a desunião dos dois países, ele observou, revogar quaisquer compromissos, eles revogarão todos<sup>214</sup>.

Pinheiro Ferreira foi muito preciso ao refutar a proposta inglesa. Em primeiro lugar, objetava o termo “dependente de Portugal”, o que poderia ser interpretado como um território colonial. Referindo-se ao Brasil ou “Brasis”, como parte integrante da Coroa, Ferreira diferenciava-o das possessões espanholas e trazia à mesa o fato de o Brasil não ser Conquista, Domínio ou Estado, mas, sim, Reino Unido de Portugal, categoria política considerada imutável nas leis fundamentais do Antigo Regime<sup>215</sup>. Agindo a Grã-Bretanha dessa forma, ele argumentava, incentivaria ou apoiaria dissensões internas à Coroa de Bragança, ação vetada pela letra dos tratados assinados desde o século e que ia de encontro à aliança entre as duas nações.

Em segundo lugar, ao possível cumprimento incondicional dos compromissos firmados ao longo da década de 1810 – mas principalmente a Convenção de 1817, dada a Declaração de Independência – Silvestre Pinheiro aproveitava, em

213 Além das instruções a João Francisco d’Oliveira de 1821, já mencionadas, considero também as instruções transmitidas ao seu substituto. Cf. “Ofício de Cristóvão Pedro Morais Sarmento a Silvestre Pinheiro Ferreira. Londres, 10 de dezembro de 1822”, *ANTT/MNE*, Livro 466, pp. 299-303.

214 “Ofício n. 10. Edward Ward para George Canning. Lisboa, 15 de novembro de 1822”, *BFSP* (1822-1823), vol. 10, pp. 208-209.

215 Arno Whelling e Maria José Wellings, *op. cit.*, p. 101.

contrapartida, para colocar em suspensão o Tratado de Comércio de 1810. Objeto de grande discussão em Portugal desde 1814 e apontado pelos liberais como uma das principais causas da ruína portuguesa, o representante lusitano deixava a cargo dos britânicos a escolha de seguir a negociação: se os tratados fossem revogados, então o de 1810 também teria o mesmo destino. A própria corte de D. João fazia uso dos argumentos dos liberais quando da Revolução do Porto<sup>216</sup>.

Nessa linha, Silvestre Pinheiro Ferreira enumerava a falta de informações sobre a Independência e a ausência de referência específica sobre a separação dos Reinos. Do mesmo modo que enfatizava nada saber sobre a anuência dos brasileiros à ação de D. Pedro, além de não ter havido tempo suficiente para que o Reino europeu tentasse restaurar sua influência naquela parte do mundo<sup>217</sup>. Comentando o embate com o encarregado de negócios em Londres, Pinheiro Ferreira se referiu à ação inglesa da seguinte maneira:

Seguir-se-á logo que no momento em que Portugal procurava aumentar os seus enlances com a Grã-Bretanha he que esse Governo quer dar por dissolvidos todas as relações com Portugal. Quando Portugal estuda nos meios de conciliar os ânimos no Brasil, persuadido de que a maioria deseja conservar-se em união com o resto da Monarquia, por não haver até agora se não fatos isolados e que apenas se podem capitular de excessos de facções: *a Grã-Bretanha quer obrigar Portugal a fazer a Guerra ao Brasil: quer que Portugal dando o primeiro passo de declarar independente todos os seus Estados do ultramar a autorize a ela e as demais Nações a tratarem com os Governos daqueles Países como Independentes de fato e de direito embora seja preciso para isso abandonar à sanha das facções e dos partidos milhares de europeus alvos infalíveis do rancor das várias castas indígenas: e logo depois todas estas à brutal ferocidade dos Pretos e Mulatos que constituindo a grande maioria daquela população só se tem contido até agora em respeito pelo receio dos socorros que sucessivamente recebe, e diariamente espera o País da sua antiga Metrópole. Escusado he entrar aqui no*

216 A utilização do tráfico e do tratado como argumentos diplomáticos a fim de solucionar impasses políticos internos ao Império Português pode ser consultado com maior vagar em Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império*, p. 336 e Guilherme de Paula Costa Santos, *op. cit.*, pp. 132-144.

217 “Ofício n. 10. Edward Ward para George Canning. Lisboa, 15 de novembro de 1822”, *BFSP (1822-1823)*, vol. 10, pp. 208-209.

desenvolvimento das ideias que em montão se oferecem ao espírito de quem com alguma reflexão ouvir huma tão espantosa proposta como a que se contem na Nota em questão<sup>218</sup>.

Todavia, a posição do governo português não se resumiu à resposta verbal e imediata de Pinheiro Ferreira ao agente britânico, conforme reportava Ward a Canning. Houve uma resposta formal à Nota de Ward um mês depois, em 12 de dezembro de 1822. Mais completa e apoiando-se em princípios mais fortes, os quais Silvestre Pinheiro já havia enunciado, a Nota portuguesa denotava, na sua introdução, a falta de coerência do governo britânico em enviar uma protestação com aquele conteúdo. A desaprovação do secretário de Negócios Estrangeiros manifestava-se no fato do encarregado britânico não ter se certificado da autenticidade do Manifesto às Nações, veiculado pelo gabinete do Brasil. Esse era um fator julgado como temerário do ponto de vista diplomático, capaz de gerar “surpresa à Monarquia, à Nação e à Europa”. Do mesmo modo, achava incompreensível o fato do governo britânico deduzir tal posição de um ambiente imerso de *atos confusos e complexos*, que mais se ligavam à *anarquia e à desordem*, do que a um governo independente no Brasil<sup>219</sup>.

Afora o preâmbulo, a argumentação do texto de Silvestre Pinheiro fundamentava-se em dois pontos: refutava a afirmação inglesa de que os compromissos da década de 1810 e a Convecção de 1817 tinham sido acordados em caráter de exceção, já que o objetivo de ambos se detinha na abolição imediata do tráfico. Do ponto de vista britânico, vale lembrar, a estipulação da restrição do tráfico, somente ao sul do Equador, dava-se em virtude da benevolência inglesa em relação à necessidade de braços para agricultura no Brasil.

Julgando inexata a ideia de que os acordos consideravam apenas os anseios do Brasil, Ferreira observou que a medida da abolição imediata prejudicaria não só o Brasil, mas também todos os domínios portugueses de África e Ásia. Diferente dos outros territórios, avaliava, o Brasil era rico e dispunha de uma quantidade de escravos que, se bem administrada, “acharia abundantes recursos para manter e até mesmo para melhorar sua Agricultura”. Logo, o fato de não se ter negociado ao longo da

218 “Ofício n. 39. Silvestre Pinheiro Ferreira a Cristóvão Moraes Sarmento. Lisboa, 29 de novembro de 1822”, *ANTT/MNE*, Livro 570, pp. 148-157.

219 “Nota de Silvestre Pinheiro Ferreira a Edward Ward. Lisboa, 12 de dezembro de 1822”, *ANTT/MNE*, Livro 179 (1822-1825), pp. 31-33.

década de 1810 um acordo visando à abolição imediata dava-se pela “impossibilidade de se achar empregos a capitais e braços” entre os demais domínios portugueses. Ferreira procurava, assim, deixar claro que tais acordos não estavam ligados somente à necessidade brasileira, mas, a todo o Império português.

Era nessa mesma perspectiva que explorava outro ponto bastante sensível nas relações anglo-lusitanas: o tratado de 1810. Para Silvestre Pinheiro:

O tratado que não somente foi calculado para beneficiar o Brasil com preferência a todas as outras partes da Monarquia, mas até com extraordinário sacrifício dos particulares interesses – de cada uma delas – foi o de 19 de fevereiro de 1810. Nesse o comércio da Ásia Portuguesa sofreu os mais decisivos golpes pela introdução de Fazendas assim de importação, como de produção Britânica em cuja presença os produtos da Indústria Portuguesa bem como os esforços do seu comércio deviam necessariamente sucumbir como sucumbiram em toda a parte [...] Quanto a Portugal ninguém há que ignore ter sido o citado tratado o mais funesto presente que recebeu do governo do Brasil para o sua Indústria, e para o seu Comércio sem que lhe trouxesse a menor vantagem a sua Agricultura<sup>220</sup>.

A argumentação de Ferreira respeita uma lógica interna muito sutil. Nela, se o governo britânico agiu de modo benevolente para o Brasil, deixando de abolir imediatamente o tráfico, os domínios da Monarquia portuguesa já haviam retribuído o favor, uma vez que foram extremamente prejudicados pelo tratado assinado no Rio de Janeiro em 1810. Tal argumento era, na verdade, reverberação de longa data dos portugueses.

Para se ter ideia, até 1814, os súditos portugueses radicados no Reino europeu compreenderam as atitudes da Corte do Rio de Janeiro como provisórias e decorrentes do período bélico pelo qual a Europa percorreu. Entretanto, com o estabelecimento da paz, não aceitavam mais a permanência da sede Monarquia na América e, por isso, clamavam pelo retorno da Família Real. A partir dessa condição, os portugueses, residentes na Europa, passaram a reivindicar a revogação de medidas político-econômicas decretadas ao longo da estada do Príncipe Regente no Rio de Janeiro. Liderados pelos negociantes da cidade do Porto e de Lisboa, portugueses do Reino passaram a reivindicar a extinção do Tratado de

220 *Idem, ibidem.*

Comércio de 1810, já que suas estipulações interferiam diretamente no comércio do vinho do Porto e na reexportação de produtos coloniais por Lisboa<sup>221</sup>.

Durante a década de 1810, os diplomatas portugueses apresentaram-se propensos ao pleito dos súditos do reino lusitano. Nas negociações do Tratado de Paz de Paris em maio de 1814, o Conde de Funchal, D. Domingos de Souza Coutinho, irmão do Conde de Linhares, já indicava a plataforma de negociação com Lorde Castlereagh na base da abolição do tráfico de escravos pela anulação do Tratado de Comércio. O Conde de Palmela, chefiando a missão portuguesa no Congresso de Viena, encetou negociações nos mesmos termos de Funchal. Não conseguindo influenciar o Visconde de Castlereagh e recebendo a desaprovação da Corte do Rio de Janeiro sobre tais bases, deteve-se na elaboração dos dois diplomas conhecidos: a Convenção de Indenização de trezentas mil libras – em função de apresamentos ilegais realizados por cruzadores britânicos entre 1811 e 1814 – e o Tratado de Proibição do Tráfico ao Norte da linha do Equador<sup>222</sup>. Palmela não desistiu da base de negociação e até 1820, quando deixou a embaixada portuguesa em Londres para assumir no Rio o cargo de secretário de Negócios Estrangeiros, continuou insistindo na sua execução. A proposta foi refutada solenemente pelo gabinete do Rio até o retorno de D. João a Portugal<sup>223</sup>.

Era esse o peso do argumento “Tratado de 1810” nas palavras de Silvestre Ferreira. No jogo diplomático, apropriou-se, em 1822, de uma pauta que tinha nascido para acomodar os pleitos daqueles que em 1820 proclamaram a Revolução. À questão do Tratado somava-se a resposta ao fundamento inglês de que os efeitos políticos – decorrentes da declaração do Príncipe Regente no Rio de Janeiro – promoveriam mudanças na execução dos tratados acima referidos. A isso, a Coroa portuguesa respondia com a mesma posição adotada por Ferreira quando da sua entrevista com Ward:

[...] se a Grã-Bretanha remontando os princípios entende invalidar algum dos Tratados subsistentes entre as duas Cortes por haverem sido celebrados em circunstâncias que de presente se acham essencialmente alteradas; que por terem sido particularmente destina-

221 Maria de Lourdes Vianna, *A Utopia do Poderoso Império*, pp. 149-153. Cf. M. de Oliveira Lima, *D. João VI no Brasil*, p. 254.

222 Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império...* pp. 302-306; Veja também: João Pedro Marques, *op. cit.*, pp.104-105. Guilherme de Paula Costa Santos, *op. cit.*, p. 132.

223 *Idem*, pp. 141-143.

das a favorecerem os interesses do Brasil, a Grã-Bretanha entende que a presente situação daquele País tornando-os inaplicáveis a ele, os torna, ipso facto, nulos, e de nenhum efeito; jamais consentirá a Nação Portuguesa que esta distinção entre Tratado e Tratado seja arbitrária se por tal princípio se quiser que caduque hum Tratado caducarão todos os Tratados<sup>224</sup>.

As ponderações do gabinete de D. João não obtiveram resposta específica nem de Ward, nem de Canning. Entretanto, tais reflexões chegaram ao gabinete britânico depois da avaliação das ofertas feitas por Brant e discutidas no conselho dos ministros. Além disso, à chegada das considerações de Silvestre, Lorde Liverpool e Canning já haviam rerepresentado novas condições a Felisberto no encontro de 19 de novembro, relatado por Brant ao Rio de Janeiro em ofício do dia seguinte – já analisado. Com base nisso, o Foreign Office voltou à carga sobre Lisboa com claras intenções de reconhecer o Reino do Brasil. Pela Nota de 21 de dezembro de 1822, o encarregado britânico reafirmava as obrigações de seu governo em relação à Coroa portuguesa, asseverando, inicialmente, que a longa aliança existente entre as Monarquias, evidenciada “na transplantação da sede da Monarquia Portuguesa para o Brasil” e da “parte que coube às Armas Britânicas na subsequente libertação de Portugal dos seus invasores”, eram suficientes para que não duvidasse do “interesse igual e imparcial que o seu Aliado deve sentir na prosperidade dos dois Reinos de Portugal e Brasil”<sup>225</sup>. Do mesmo modo, reiterava que estabelecia o compromisso britânico de não “declarar opinião alguma sobre os direitos e conflito e sobre as acusações recíprocas dos governos Português e Brasileiro”, insistindo na neutralidade inglesa em caso de guerra entre os Reinos europeu e americano. Nessa linha de pensamento, Ward afirmava:

[...] se [S.M.B.] julga[r] conveniente reconhecer mais ou menos formalmente o estabelecimento de fato do novo governo do Brasil; deve ficar entendido que S. M. B. consentindo naquele reconhecimento, de modo algum prejudica e muito menos intenta obstar (antes pelo contrário desejaria

224 “Nota de Silvestre Pinheiro Ferreira a Edward Ward. Lisboa, 12 de dezembro de 1822”, *ANTT/MNE*, Livro 179, 1822-1825, pp. 31-33.

225 “Nota de Edward Ward a Silvestre Pinheiro Ferreira. Lisboa, 21 de dezembro de 1822”, *ANTT/MNE*, Caixa 485, Doc. 59.

*promover quanto em si está) uma acomodação amigável, que reconciliasse os direitos e interesses de ambas as Nações e conservasse as Coroas de ambos os Reinos a Família ilustre de Bragança*<sup>226</sup>.

À resposta portuguesa, resultado das negociações efetivadas por Ward entre novembro e dezembro de 1822, e às negociações com Felisberto, realizadas durante o mês de novembro, somou-se a chegada a Londres da correspondência remetida por Henry Chamberlain, no Rio de Janeiro, de final de outubro e início de novembro daquele ano. Diante disso, Canning ao cotejá-las, reuniu-se novamente com Felisberto em 14 de janeiro de 1823, a fim de delinear os direcionamentos futuros que o governo britânico iria assumir em torno do reconhecimento do Reino do Brasil.

O confronto das informações representou uma grande decepção às postulações do agente brasileiro. A situação de Brant já era muito delicada desde o final de novembro de 1822, quando não conseguiu explicar o fato de D. Pedro ter sido aclamado Imperador, e havia piorado com a chegada dos ofícios de Chamberlain que narravam as vicissitudes políticas vividas no Rio de Janeiro.

Marcados pela descrição da atmosfera política presente na Praça carioca, os ofícios do encarregado de negócios chamavam atenção à forma na qual se decidiu a aclamação do Imperador, expondo tanto o raio do apoio popular à medida como também a opinião de alguns ministros do Príncipe Regente.

Expressando a posição do ministério acerca da movimentação política em torno da aclamação, Chamberlain dizia que “o Príncipe Regente e o governo são tranquilos expectadores de todos estes passos dados em direção a uma mudança total na existência política da nação, e não aparentam [Príncipe e gabinete] o menor interesse no que está acontecendo”. Tal decisão, explicava, devia-se ao medo de D. Pedro “perder a popularidade ao aparentar oposição ou retrocesso diante do desejo pronunciado da população”<sup>227</sup>.

Entretanto, ainda no mesmo ofício, relatava a conversa que havia tido com o Barão de Mareschal, encarregado de negócios austríaco no Rio, para o qual, sendo o Príncipe tão próximo da Áustria, “não devia dar um passo tão discrepante da justiça e dos direitos de seu Pai e dos seus atos e declarações anteriores”. O Barão

226 *Idem, ibidem* (grifo meu).

227 “Ofício n. 49 de Henry Chamberlain para Marquês de Londonderry (Visconde de Castlereagh). Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1822”, National Archives (NA), Foreign Office (FO) 63/247. A altura da redação, Chamberlain ainda não estava ciente do suicídio de Castlereagh ocorrido em setembro de 1822.

de Mareschal, segundo Chamberlain, ainda referiu-se a uma entrevista com D. Pedro na qual assegurou ao agente austríaco “a sua intenção de não aceitar o título, sem satisfazer as condições na Europa, bem como no Brasil”<sup>228</sup>.

A despeito das palavras de D. Pedro, Mareschal compreendia que nada seria feito para evitar ou adiar o ato de aclamação – pelo menos, era assim que relatava a Chamberlain. A indefinição do gabinete do Rio de Janeiro levou o encarregado britânico a sondar as avaliações dos ministros de D. Pedro. Pautando-se em uma entrevista ocorrida entre um negociante britânico e o secretário de Fazenda, Martim Francisco de Andrada, cujo objetivo era tratar da obtenção de um empréstimo ao governo do Rio de Janeiro, o agente britânico informava, ainda no mesmo ofício, que para o “ministro, nada ser[ia] feito sem condições que agrad[assem] e [fossem] reconhecidas pelas potências europeias e V. Exa. pode estar certo de que este Ministério tem muito juízo e precaução para tomar parte em um ato desta sorte que não pode ser condicional”<sup>229</sup>.

A chegada desses ofícios e a notícia da aclamação de D. Pedro, depois também reportada por Chamberlain, levava o Foreign Office à avaliação de que havia grande instabilidade no governo do Rio de Janeiro. O peso dado à pressão popular e ao receio do Príncipe em agir contra a vontade do “*partido democrático e republicano*”, expressões usadas por Chamberlain para referir-se às pessoas lideradas por Gonçalves Ledo e Clemente Pereira, indispunham o gabinete britânico ao pleito de Brant<sup>230</sup>.

Da perspectiva inglesa, as mensagens trocadas entre Brant e Beresford, mas também entre Brant e Canning, delineiam o desejo de ver consolidado no Rio de Janeiro um governo constitucional sob o cetro de D. Pedro. Esse também era o anseio dos “Grandes Homens de Estado” que Brant encontrou em Paris e, provavelmente, muitos desses diplomatas comunicaram sua posição ao gabinete inglês.

228 *Idem, ibidem.*

229 *Idem, ibidem.*

230 A narrativa de Henry Chamberlain sobre os preparativos da Aclamação está no “Ofício n. 55. Henry Chamberlain para Marquês de Londonderry. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1822”, NA/FO 63/247. O episódio a que o ofício faz referência diz respeito à estratégia política do ministério em desarticular o grupo de Ledo. Nessa ação, projetando o governo retirar Nobrega da pasta da Guerra e Manuel Antônio Farinha da pasta da Marinha, ambos apoiadores de Ledo, D. Pedro “demitiu” todo o ministério no dia 28 de outubro de 1822. A mudança abriu espaços para manifestações de apoio aos Andrada os quais dois dias depois reintegraram o governo, remontaram o ministério sem os dois nomes acima citados (cf. Cecília Helena Salles Oliveira, *A Astúcia Liberal*, pp. 272-277).

Portanto, a aclamação e a aparente “tíbieza” política apresentada pelo príncipe Regente ante o medo de perder popularidade, faziam o governo da Grã-Bretanha retroceder em suas ações momentaneamente.

A ponderação londrina de que o governo de S.A.R. não representava consenso no Brasil ficou mais evidente quando do despacho que versou sobre a demissão e o retorno, por pressão popular, de José Bonifácio e demais secretários ao gabinete<sup>231</sup>. Diante disso, a equação inglesa para o Reino americano passou a ser a seguinte: os atos políticos empreendidos no Rio de Janeiro não estavam sob o controle efetivo do Príncipe e do seu ministério; não controlaram a Aclamação e nem foram capazes de alterar o ministério sem considerar os clamores de parcelas “republicanas”. Diante disso, a proposta de reconhecimento pela abolição do tráfico tornava-se irrelevante para a Grã-Bretanha: o acordo seria, a seu ver, elaborado por um governo instável sem chance de ser efetivado com sucesso, dada a grande influência da população sobre o governo, que os britânicos sabiam ser a favor da continuidade do comércio negroiro.

Nesse sentido, Brant narrava a audiência que obteve com Canning no dia 14 de janeiro de 1823, em ofício ao Rio de Janeiro escrito no dia seguinte:

[...] havendo o [Canning] significado [apresentado] ao Governo Português a intenção em que estava o Ministério Britânico de reconhecer a Independência do Reino do Brasil, segundo os princípios enunciados no Manifesto de 6 de Agosto, Silvestre Pinheiro mostrando-se como surpreendido com tal participação, respondera que levaria aquele negócio ao conhecimento das Cortes, as quais pertencia a sua resolução: *que esta resolução ainda não fora comunicada ao encarregado de negócios em Lisboa, e que sem ela nada podia fazer, tanto mais que a volubilidade de princípios no Ministério do Brasil exigia maior circumspecção, e cautela em tudo que se houvesse de tratar*. Como justificaria eu (exclamou Mr. Canning com veemência) a minha conduta em Parlamento, se tivera reconhecido a Independência do Brasil, como quis, no dia em que vos pedistes algum tempo para considerar sobre a abolição do comércio da escravidão? Agora mesmo se anuncia uma mudança no Ministério e posto que três tornassem a entrar foi a requerimento do povo ao qual não pertence nomeação dos Ministros: *tudo denota falta de poder no Executivo, e por consequência, nenhuma garantia do que com ele se tratar*<sup>232</sup>.

231 “Ofício s/n. Henry Chamberlain para Marquês de Londonderry. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1822”, NA/FO 63/247, pp. 96-98. (Foi recebido em 11 de janeiro em Londres).

232 “Carta de Felisberto Brant a José Bonifácio. Londres, 15 de janeiro de 1823”, ADI, vol. I, p. 235 (grifos meus).

O excerto é bastante significativo. Se, por um lado, evidencia a insegurança do governo britânico em torno da estabilidade do governo do Rio de Janeiro, ele também informa ao agente brasileiro a negociação levada a cabo em Lisboa. O ponto principal reside na menção à resposta de Silvestre Pinheiro acerca da iniciativa inglesa de reconhecer a autonomia do Reino do Brasil apresentada por Ward em 21 de dezembro.

A ênfase dada ao encaminhamento do secretário dos Estrangeiros português delinea a conduta pela qual o governo da Grã-Bretanha iria se portar em relação ao conflito entre Brasil e Portugal. A asserção de que “nada se poderia fazer sem antes o governo londrino possuir uma avaliação das Cortes de Lisboa” demonstra o patamar assumido nas negociações acerca do reconhecimento. Pelo visto, não seriam efetivadas de maneira exclusiva com o gabinete do Rio de Janeiro, ou melhor, era a partir da decisão das Cortes – da política do Reino europeu – que se redefiniria a negociação sobre o reconhecimento do Brasil por parte de Londres.

O apego à resposta de Silvestre Pinheiro e a decisão de esperar a avaliação da Assembleia em Portugal não se baseavam apenas na instabilidade política do governo de D. Pedro. Tal apego encontrava eco na longa relação diplomática estabelecida entre Inglaterra e Portugal e, particularmente, nas relações que se construíram durante a década de 1810 sobre o tráfico de escravos.

Desde 1821, o Foreign Office entrara em negociação com a Corte de D. João VI, ainda no Rio de Janeiro, para a adição de artigos à Convenção de 1817<sup>233</sup>. Diploma de grande amplitude, por estipular o direito de visita sobre embarcações empregadas no tráfico e por criar um tribunal misto para o julgamento de navios apreendidos por comércio ilícito, sua execução revelou-se bastante problemática. A despeito de se constituir como uma novidade do mundo do direito, pelo fato de erigir uma Comissão Mista e estipular o direito de visita recíproco, o acordo possuía lacunas que obstaculizavam o seu cumprimento<sup>234</sup>.

Um dos problemas residiu na estipulação de que nenhum navio seria apreendido caso não apresentasse escravos a bordo<sup>235</sup>. Os traficantes, por sua vez, ao avistarem um cruzador britânico, atiravam ao mar rapidamente os cativos, impossibili-

233 “Ofício n. 47 de Edward Thornton a Visconde de Castlereagh. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1821”, *BFSP (1821-1822)*, vol. IX, p. 46.

234 Cf. Guilherme de Paula Costa Santos, *A Convenção de 1817...*, cap. 2.

235 “Artigo 1. das Instruções da Convenção de 1817”, *Coleção Leis do Brasil*.

tando a apreensão ou invalidando o processo no julgamento. O diploma, nascido de argumentos humanitários e benevolentes, resultava nas ações mais cruéis presenciadas nos negreiro até então. Para tanto, convencionou-se que, se houvesse prova clara da existência de escravos a bordo – sem a presença efetiva de cativos – os navios poderiam ser apreendidos e levados a julgamento pelas Comissões Mistas<sup>236</sup>.

O segundo obstáculo, que também motivou a adição de uma nova estipulação, consistiu na omissão da forma que se devia promover a substituição dos comissários juízes em caso de demissão ou licença. No acordo, fez-se menção apenas a substituição em caso de morte dos referidos comissários. Nesse sentido, o segundo artigo adicional estipulou que se deveria seguir o mesmo rito da substituição em caso de morte dos juízes, conforme especificava a própria Convenção<sup>237</sup>.

Em virtude do retorno de D. João para a Europa e da demissão de D. Luiz de Souza do cargo de embaixador português na Inglaterra, em meados de 1822, a negociação acerca dos artigos adicionais – referidos acima – só foi renovada no final desse ano, mais precisamente entre novembro e dezembro. Ao mesmo tempo em que o governo inglês sondava a posição portuguesa sobre a validade dos tratados antitráfico e exprimia a tendência de reconhecer o Reino do Brasil, retomava as tratativas em torno dos artigos adicionais com a Coroa portuguesa<sup>238</sup>.

A julgar pela avaliação que Canning fazia do Brasil, recorrendo aos ofícios de Chamberlain, e da negociação acerca dos artigos adicionais à Convenção de 1817, que era empreendida em Lisboa, é possível compreender a tomada de posição do Foreign Office. Antes de agir bilateralmente com o Brasil, preferia esperar pela apreciação da Assembleia em Lisboa sobre a Nota de Ward a respeito de se reconhecer a autonomia do Reino americano.

Além disso, vale ressaltar um aspecto implícito presente na conduta do Foreign Office: foi ao Reino europeu a quem a Grã-Bretanha recorreu, em momento político tão sensível, para adicionar artigos sobre as rotas de comércio negreiro, que tinha no Brasil sua linha de crédito e também o seu fim. Em virtude de negociações desenvolvidas e pelo histórico de tratados já ratificados, é possível

236 Antonio Pereira Pinto, “Artigos Adicionais à Convenção de 1817”, *Apontamentos para o Direito Internacional*, Rio de Janeiro, F.L.Pinto & Co. Livreiros-Editores, 1864, pp. 191-193.

237 *Idem, ibidem*.

238 “Ofício de Edward Ward para George Canning. Lisboa, 5 de novembro de 1822”, *BFSP (1822-1823)*, vol. X, p. 208; “Notas de Edward Ward para Silvestre Pinheiro Ferreira. Lisboa, 21 de novembro de 1822, de 19 de dezembro de 1822”, *ANTT/MNE*, Caixa 485 (1821-1823), pp. 50 e 56.

compreender a resistência britânica em assumir os anseios do governo do Rio de modo direto, conforme deixa claro o texto de Brant a Bonifácio:

[...] aproveitando deste tópico perguntei a Mr. Canning, se uma vez abolido o comércio da escravatura reconheceria este Governo ao Imperador? Tende vos (replicou Mr. Canning) os plenos poderes necessários? Foi forçoso declarar então que as mesmas instruções eram muito amplas, mas que os plenos poderes não vieram talvez por esquecimento do Oficial da Secretaria. Levantou-se então Mr. Canning, e disse-me: General não é possível por ora tratar coisa alguma; o vosso governo está em perpétua contradição. Em agosto declara o P. Regente que não aceitará o Título de Soberano durante a Vida e Cativo de Seu Pai e em outubro seguinte Aclama-se Imperador: em setembro estabelece a Bandeira do Império e a 30 de outubro ainda tremulava em todas as Fortalezas a Bandeira Portuguesa; finalmente reputa os antigos tratados extintos, e nomeando hum ministro para reclamar o reconhecimento, e fazer novos Tratados, não recebe este Ministro plenos poderes para coisa alguma! Isto não se entende e portanto o Ministério Britânico usará da discrição, que lhe convém e com muito gosto aproveitará a primeira oportunidade que se oferecer para estreitar, sem comprometimento, às suas relações com o Brasil<sup>239</sup>.

Durante o mês de fevereiro de 1823, José Basílio Rademaker recebeu instruções de Silvestre Pinheiro Ferreira para se reunir com Edward Ward, a fim de confeccionarem os artigos adicionais à Convenção de 1817. Os trabalhos foram concluídos em março, mas não foram ratificados por D. João em virtude do recesso da Assembleia naquele momento. Com as escaramuças do Conde de Amarante e os sucessos em Vilafrancada, os artigos adicionais foram ratificados por D. João somente em 31 de julho de 1823, obedecendo a variáveis de outro panorama político<sup>240</sup>.

Canning, também no mês de fevereiro, tratou de instruir Chamberlain<sup>241</sup> e Lord Amherst<sup>242</sup> para uma possível negociação no Rio de Janeiro, versando sobre o reconhecimento do Brasil e a abolição do tráfico de escravos. Feitas a partir da conduta

239 “Carta de Felisberto Brant a José Bonifácio. Londres, 15 de janeiro de 1823”, ADI, vol. I, pp. 235-236 (grifos meus).

240 Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império*, pp. 753-755.

241 “Despacho n. 5 de George Canning a Henry Chamberlain. Londres, 15 de fevereiro de 1823”, NA/FO 63/257. Também pode ser consultado em C.K. Webster, *Britain and Independence of Latin America (1812-1830)*, vol. I, pp. 220-221.

242 Despacho n. 1 e 2 de George Canning a Lord Amherst. Londres, 28 de fevereiro de 1823”, NA/FO 84/24.

delineada neste capítulo, a execução destas instruções ocorreu em um ambiente também diverso: as tratativas encaminhadas pelos agentes britânicos aconteceram à véspera da reunião da Assembleia Constituinte no Rio de Janeiro, fator que condicionou as ações do governo do Rio de Janeiro e dos emissários ingleses.

As palavras e ações empreendidas pelo Foreign Office nos meses de janeiro e fevereiro de 1823, com a Corte de Lisboa, representaram uma derrota às negociações que Brant, até então, havia realizado e sem instrução expressa do Rio. Seus argumentos não conseguiram fazer a Inglaterra reconhecer a autoridade do governo de D. Pedro. A falta do compromisso britânico, nas considerações de Brant, resultava, entre outros fatores, de um gabinete instável no Rio de Janeiro. Além disso, toda a negociação do reconhecimento que coubesse à Corte fluminense passaria a ser objeto de deliberação na reunião da futura Assembleia. O que fora matéria plenamente ligada ao Executivo, como Felisberto desejava, poderia sofrer alteração ao longo de 1823.

Para concluir, cabe aqui um balanço das primeiras ações de Brant em Londres durante o ano de 1822. De fato, elas são instigantes e revelam os desafios políticos para se construir uma monarquia constitucional no Brasil. Chama a atenção a iniciativa de Felisberto de enviar para Corte fluminense uma correspondência listando ações, pressionando por medidas políticas e informando a posição de homens de Estado europeus sobre eventuais decisões que D. Pedro poderia tomar no sentido de instaurar um governo constitucional.

Foi com base nesse projeto político que Brant ventilou a proposta de abolição do tráfico, primeiro, ao Rio de Janeiro e, depois, a Canning, quando na sua primeira conferência com o secretário inglês em novembro de 1822. A medida da abolição, a qual dividia opiniões no Brasil, obedeceria a essa premência política: a fundação de um Estado constitucional. Era para o reconhecimento desse tipo de governo que a abolição do tráfico fora cogitada. Entretanto, a medida da supressão não era compartilhada por todos aqueles que tinham assento no ministério. A decisão foi ignorada por Bonifácio, que só enviou despacho a Brant sobre o assunto em fevereiro de 1823, declarando que o tema pertenceria à futura Assembleia. A montagem do Império constitucional não estava dada, tanto que dividia opiniões de pessoas próximas ao governo.

# Capítulo 3

## O reconhecimento do Império do Brasil e a Assembleia Constituinte de 1823 no Rio de Janeiro

*Por que esperar pela Assembleia? Por que deixá-los participar disto? Por que deixá-los privar o Imperador e seu governo de todos os aplausos do mundo que se seguirá ao abandono voluntário do comércio [de escravos]? Ele tem por unânime dádiva do Povo do Brasil o direito de decretar qualquer coisa que lhe agrade.*

HENRY CHAMBERLAIN, 1823

As negociações ocorridas ao longo de 1822 até janeiro de 1823, conforme acompanhamos no capítulo anterior, não alcançaram uma definição sobre o reconhecimento da independência do governo do Rio de Janeiro. A ação de Brant necessitava de uma autorização do ministério governo fluminense que não chegava e não chegou pelos correios marítimos. Mais que isso, para o governo inglês, as negociações empreendidas por Felisberto faziam sentido quando amparadas por um ministério consolidado, fortemente estabelecido e aceito pela população. Entretanto, a falta de instruções sobre o tráfico e de plenos poderes ao agente brasileiro, em Londres, para efetuar uma negociação nesses termos, indispunham

o gabinete britânico. Somou-se a isso, a mudança do título de Príncipe Regente para Imperador, através da Aclamação, alteração essa que levou Canning a evitar tomar qualquer medida em relação ao gabinete de D. Pedro I, haja vista a indeterminação do desenrolar dos eventos políticos. Diante desses obstáculos, as negociações no Foreign Office encetadas pelo representante brasileiro foram encerradas. Talvez Canning tenha percebido que a dificuldade da negociação poderia ser sempre apoiada na dificuldade de comunicação, apresentando-se, assim, um ardid para a tratativa. Por isso, tratou de enviar instruções ao Rio de Janeiro para negociar diretamente com o gabinete comandado por José Bonifácio.

#### 1. O gabinete do Rio de Janeiro e as proposições de Henry Chamberlain e Lord Amherst

Durante o mês de fevereiro de 1823, Canning tratou de redigir um longo despacho ao encarregado de negócios no Rio de Janeiro e cônsul-geral britânico, Henry Chamberlain, visando dar prosseguimento aos colóquios diplomáticos. Do mesmo modo, aproveitando-se da ida de Lord Amherst para Índia e da escala que faria no Rio de Janeiro, instruiu-o a negociar os termos para o reconhecimento do Império com o gabinete de D. Pedro.

Tanto as instruções de Chamberlain quanto as de Amherst, redigidas em 15 e 28 de fevereiro de 1823, respectivamente, foram elaboradas em momento bastante distinto dos colóquios que as precederam durante o ano anterior: em primeiro lugar, as conversas com Brant já haviam sido finalizadas, dada a falta de plenos poderes do agente brasileiro para negociar sobre o tráfico; e, em segundo, o Foreign Office estabelecia com o representante português a redação de artigos adicionais à Convenção de 1817, já citados no capítulo anterior. Ou seja, a despeito da negociação empreendida em Lisboa, o governo inglês procurava agir.

Por um lado, os ingleses negociavam com o gabinete de Lisboa sobre o tráfico, o que de certa forma, significava o reconhecimento da soberania portuguesa nas rotas negreiras ao sul do Equador; por outro, simultaneamente, miravam o fechamento dos portos brasileiros ao comércio de africanos através do reconhecimento do governo autônomo do Rio de Janeiro, fator que daria chance de cumprir “à risca” os termos dos tratados assinados com D. João durante a década de 1810. Ao invés de concentrar os assuntos em Londres, o que poderia dificultar o resultado diplomático, Canning descentralizava o debate, encarregando Edward

Ward para encaminhar o acordo em Lisboa com Silvestre Pinheiro Ferreira e Henry Chamberlain e Lord Amherst para negociarem no Rio de Janeiro com José Bonifácio.

Se os Despachos de Canning foram escritos em momento distinto, buscando outro parâmetro para as negociações, o momento de apresentação dos mesmos documentos ao secretário de Negócios Estrangeiros do Império também se deu em um contexto peculiar: reuniam-se no Rio de Janeiro os deputados eleitos para a Assembleia Constituinte de 1823, fator que influiria no debate diplomático.

O despacho secreto destinado a Chamberlain<sup>1</sup> abarcava não só os pontos principais da negociação a ser efetuada com o governo de D. Pedro, mas também, informava ao agente britânico os motivos que levavam o Foreign Office a dar continuidade à negociação do reconhecimento.

A Chamberlain, Canning já adiantava que

[...] as informações recebidas de V. S. dissipam muito do alarme que tinha sido criado pelo procedimento manifestadamente incoerente com as primeiras profissões do governo do Brasil". Nesse sentido, "a aparente aquiescência da população brasileira na nova ordem das coisas alivia[va] em grande medida a apreensão de uma comoção interna e de guerra civil<sup>2</sup>.

Curiosamente, em janeiro de 1823, conforme acompanhamos no capítulo anterior, Canning alegara a Felisberto que a aclamação de D. Pedro como Imperador e a demissão e retorno ao ministério de Bonifácio e de seu irmão eram evidências da instabilidade do governo do Rio.

Vale dizer, entretanto, que o argumento da instabilidade do governo fluminense, apresentado a Brant pelo Foreign Office, serviu para romper negociações com ele. E nesse sentido, concedeu a Canning a oportunidade de passar a agir diretamente no Rio de Janeiro. Se se reconhecia certas bases de apoio popular ao governo de D. Pedro, a relação entre Portugal e Brasil também já delineava sinais de acomodação em seu julgamento. No Foreign Office, as ações que supostamen-

1 Despacho n. 5 de George Canning a Henry Chamberlain, Londres, 15 fev. 1823, National Archives/ Foreign Office (NA/FO) Livro: 63/257. Também pode ser consultado em Charles Kingsley Webster, *Britain and Independence of Latin America (1812-1830)*, vol. I, London/New York/Toronto, Oxford University Press, 1938, pp. 220-221.

2 Charles K. Webster, *Britain and Independence of Latin America*, p. 220.

te o Reino português pudesse empreender contra a América afetariam poucas províncias e, no caso, somente “as mais distantes do Rio de Janeiro”.

Nessa linha, conjugando a tranquilidade interna e uma remota chance de haver uma ação bélica portuguesa, Canning concluía que o “estabelecimento de um governo independente, instalado naquela Capital [Rio de Janeiro], aparec[ia] pouco propenso à falência” e por isso enxergava a viabilidade em reiniciar as conversações com o governo do Brasil.

Em grande medida as instruções de Canning, obviamente, não eram novidades para Chamberlain. O agente britânico tinha ciência não só da discussão sobre a abolição do tráfico, travada desde a década de 1810 entre as Coroas britânica e portuguesa, como também não ignorava as ponderações feitas por Caldeira Brant em Londres desde meados de 1822. Entretanto, a retomada da questão por Canning, relacionando a supressão do comércio de escravos com o reconhecimento do Brasil, assumiu aspecto importante devido ao histórico das tratativas realizadas na capital inglesa.

Conforme acompanhamos no capítulo anterior, o obstáculo para que um ajuste fosse feito recaiu, entre outros elementos, na resistência de Brant em não assinar um diploma que seria analisado e, em caso de discordância, recusado no Rio de Janeiro. Seu fundamento alicerçava-se na falta de plenos poderes para a elaboração de tal documento, reivindicação fortemente presente em sua correspondência com o José Bonifácio. Ou melhor, era a falta de uma ação sem tibieza do Executivo no Rio de Janeiro, requerida por Beresford, Londonderry, Canning e pelos “Grandes Homens de Estado”, com quem se encontrou em Paris, que lhe impediu a negociação.

Talvez, pelo silêncio do gabinete do Rio de Janeiro em relação ao tema, Canning retomava as ponderações sobre o tráfico com o intuito de municiar Chamberlain diante de qualquer audiência com representantes do governo de D. Pedro, deixando clara as bases britânicas para futuras negociações. Nesse aspecto, as ponderações de Canning trilhavam o seguinte caminho:

Neste estado de coisas, a questão do Reconhecimento pela Grã-Bretanha do novo governo brasileiro seria sobretudo uma questão de tempo, se não fosse uma observação, *feita anteriormente pelo general Brant, uma consideração que governa a política britânica.*

O governo brasileiro não pode estar desinformado do quanto a fé e a honra desta nação estão profundamente engajadas na completa abolição do comércio de escravos. A Coroa de Portugal é a única Coroa Europeia que resiste em consentir nos princípios dessa medida e tem se pautado pelo fundamento de promover o cultivo do Brasil.

As relações alteradas entre Brasil e Portugal invalidam completamente esse fundamento [o cultivo do Brasil], por ser disparatado supor que Portugal pode, ao mesmo tempo, declarar o Brasil em rebelião e aparentar o direito de manter um comércio, admitido ser de outra forma indefensável, para o benefício do Brasil<sup>3</sup>.

De um lado, expunha a difícil posição portuguesa de tentar conservar as rotas negreiras para o Brasil naquele cenário político; do outro, compreendia a situação do governo brasileiro diante dos seguintes parâmetros:

Se o Brasil tomar em suas próprias mãos este abominável comércio, e se a Grã-Bretanha, no momento em que um novo tráfico se inicia, apressar o reconhecimento do governo que lhe concede guarida, *eu deixo Mr. de Andrada julgar qual seria o sentimento provocado na Europa, uma vez que nós nunca cessamos de impelir Portugal à conveniência e obrigação da abolição.*

O Reconhecimento do Brasil seria, neste caso, não somente o Reconhecimento de um novo Poder, mas de um Poder diferente de todos os outros Estados na vasta extensão do Novo Mundo por sua solitária aderência ao comércio de escravos<sup>4</sup>.

As instruções de Canning carregavam consigo forte significado e conteúdo. A conquista do comprometimento dos gabinetes europeus em condenar a prática do tráfico, costurada em Viena e renovada em Verona em outubro de 1822<sup>5</sup>, bem como a condição de abolição do comércio negreiro para o reconhecimento dos recém-estados oriundos da América espanhola, eram igualmente oferecidas ao governo fluminense. Entretanto, no Brasil, tais palavras assumiam força retórica ao transformar o objetivo final das negociações como a base para se encetar as tratativas. Canning municiava seu agente no Rio com uma plataforma de negociação de extrema rigidez, já que caberia ao governo de D. Pedro aceder a essas bases para que se iniciasse qualquer colóquio.

3 Charles K. Webster, *Britain and Independence of Latin America*, p. 221.

4 *Idem, ibidem* (grifo meu).

5 Cf. Wilma Peres Costa, “Entre Viena e Verona: Chateaubriand, A Confluência dos Tempos e dos Mundos”, *Seminário de Pesquisa do Curso de História-Unifesp*.

A argumentação das instruções trilhava a diferenciação entre colônia e Estado independente. Para ele, em uma colônia, “o tráfico poderia ser considerado necessário para o cultivo”, porém, como um Império, a continuidade da prática “seria fatal para o aumento sadio da população e de sua força interna”. Concluindo o despacho, permitia a Chamberlain afirmar, confidencialmente, a José Bonifácio que se o Reconhecimento do Novo Império pela Grã-Bretanha fosse objeto de interesse para o seu soberano, o gabinete do Rio poderia encontrar o melhor caminho para alcançar tal meta oferecendo a renúncia do tráfico<sup>6</sup>.

Interessante notar a ambiguidade presente nas instruções de Canning à Chamberlain. Não é possível identificar se a oferta britânica dizia respeito ao reconhecimento imediato caso se renunciasse ao comércio de escravos ou tal renúncia era condição para se iniciar os trabalhos diplomáticos para o Reconhecimento<sup>7</sup>. Essa falta de clareza era deliberada; em parte, as ponderações destinadas ao Congresso de Verona, escritas por Londonderry antes de seu suicídio, relatavam a prudência britânica de reconhecer os novos Estados que se encontravam plenamente estabelecidos e com bases sociais internas sólidas. Ora, Canning, conforme argumentou a Felisberto, não compreendia que, em menos de dois meses, seriam alterados votos de fidelidade a D. João e à Monarquia Portuguesa e D. Pedro seria aclamado Imperador. Do mesmo modo, nada se sabia do futuro das províncias do norte e do nordeste do Brasil naquela altura.

Por outro lado, devemos considerar que, à exceção de Canning, o gabinete inglês era formado por “Tories” com pouca abertura para a postura mais liberal do secretário do Foreign Office. Tal gabinete, dominado por Lord Liverpool e Wellington – figuras mais ciosas em relação aos reconhecimentos dos governos americanos – preocupava-se com a disposição britânica no panorama geopolítico europeu<sup>8</sup>. Nesse aspecto, um complicador apresentava-se a Canning: a Grã-Bre-

6 Charles K. Webster, *Britain and Independence of Latin America*, p. 221.

7 A questão foi explicitada por Leslie Bethell, *A Abolição do Tráfico de Escravos no Brasil: A Grã Bretanha, o Brasil e a Questão do Tráfico de Escravos de 1807-1869*, Rio de Janeiro/São Paulo, Expressão e Cultura/Edusp, 1976, p. 49 (“Canning estava oferecendo oficialmente reconhecer o Brasil em troca da abolição ou apenas dizendo que a abolição era um passo necessário, um *sine qua non* do reconhecimento?”)

8 David A.G. Waddell, “A Política Internacional e a Independência da América Latina”, em Leslie Bethell (org.), *História da América Latina*, trad. Maria Clara Cecatto, São Paulo/Brasília, Edusp/Funag, 2009, p. 244; Pandiá Calógeras, *A Política Externa do Brasil*, vol. II, Brasília, Senado Federal, 1998, p. 14.

tanha possuía uma série de tratados com Portugal que impediam uma ação unilateral a favor do reconhecimento do governo do Rio de Janeiro. Com o gabinete “ultra-tory”, o secretário do Foreign Office só poderia apresentar facilidades e compromissos de se apressar o reconhecimento, não necessariamente apresentar uma proposta efetiva com base na abolição imediata.

Ainda no mês de fevereiro, Canning aproveitou-se da retirada de Lord Amherst para a Índia e encarregou-lhe de encetar uma negociação direta com o governo de D. Pedro, quando da sua escala no Rio de Janeiro. Escritas em 28 de fevereiro de 1823, as instruções para Lord Amherst aparentavam ser mais detalhadas que as de Chamberlain, e buscavam renovar a disposição britânica de receber a oferta brasileira de supressão do tráfico e retribuí-la abrindo negociação em busca do reconhecimento do Império<sup>9</sup>.

Importante notar que a missão de Lord Amherst no Brasil possuía caráter confidencial. Tal caráter tinha por fim preservar o governo britânico de qualquer protesto por parte de Portugal ou mesmo fomentar desconfianças nos gabinetes europeus. Embora se mantivesse distante dos projetos políticos calcados nos princípios da legitimidade dinástica – presentes nos Congressos internacionais desde Viena – o Foreign Office não deixava de utilizar do mesmo espaço de debates para costurar uma ordem jurídica capaz de reger e limitar o comércio negreiro. Em suma, não tinha como plano empreender uma ação arriscada que pudesse retirar da Grã-Bretanha o respeito moral diante das potências europeias<sup>10</sup>.

Sob tais parâmetros, o despacho de Canning à Amherst estruturava-se em três pontos: o primeiro deles afirmava que não havia disposição do governo inglês em questionar de maneira hostil qualquer conduta a ser empreendida pelo “Príncipe Regente”, mesmo diante de obstáculos relativos à inesperada pretensão do título

9 Cf. Francisco Adolfo de Varnhagem, *História da Independência do Brasil*, pp. 184-185; Manuel de Oliveira Lima, *O Reconhecimento do Império*, pp. 84-86; Hildebrando Accioly, *O Reconhecimento da Independência do Brasil*, pp. 32-33; Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, pp. 217-220; Pandiá Calógeras, *A Política Externa do Brasil*, vol. II, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1928; *O Primeiro Reinado*, Separata do Tomo Especial parte 2ª da Revista do IHGB, pp. 22-23; Allan Manchester, *Preeminência Inglesa no Brasil*, São Paulo, Ed. Brasiliense, 1973, p. 185. As análises mais amplas foram feitas por Leslie Bethell, *História da América Latina*, pp. 48-55.

10 Cf. Wilma Peres Costa, “Entre Viena e Verona...”, *Seminário de Pesquisa do Curso de História-Unifesp*, pp. 17-18; Dale Tomich, “The Standard of Civilization: British World-Economic Hegemony and the Abolition of the International Slave Trade (1807-1851)”, *Seminar: The Politics of the Second Slavery: Conflict and Crisis on the Nineteenth Century Atlantic Slave Frontier*, Fernand Braudel Center, oct. 2010.

Imperial. Também ressaltava sua neutralidade em relação ao conflito entre Brasil e Portugal, sublinhando que não concederia qualquer ajuda para projetos que tangenciassem a recuperação dos “domínios do Brasil” pelo Reino europeu. Por fim, considerando a medida do gabinete fluminense de manter o cumprimento das estipulações do Tratado de 1810, o Foreign Office garantia a continuidade dos consulados no território americano, bem como assegurava o envio de armas e munições para a região, ignorando assim, solicitações do governo português em sentido contrário<sup>11</sup>.

Demonstrada a inclinação britânica ao governo do Rio, o despacho passava a instruir o segundo argumento para que se apresentasse ao gabinete de D. Pedro em busca de se acordar a abolição do tráfico. Canning insistia na diferenciação política de uma região colonial e de um Estado independente – sumariamente sugerida no despacho que destinou a Chamberlain. Para o secretário do Foreign Office, Amherst deveria ressaltar que um Estado independente, fosse por dignidade fosse por segurança, não poderia contar com uma população nativa artificial, aspecto que considerava menos sensível, ou melhor, tolerado em uma região colonial<sup>12</sup>.

Derivado dessas ponderações, o terceiro ponto do despacho dedicou-se a construir um quadro internacional caracterizado por um consenso contrário ao tráfico. Assim, autorizando o agente britânico a pressionar D. Pedro a não sustentar uma prática “solenemente condenada pela voz unida da América e da Europa”, acabava ressaltando o fato de que

Como colônia, o Brasil não tinha responsabilidade separada; mas os Estados civilizados do mundo, de qualquer constituição política, poderiam muito bem hesitar em admitir uma nação dentro de sua comunidade que ao se afirmar pela primeira vez como tal, retinha aquela mácula colonial, da qual todas as nações independentes do mundo civilizado estavam livres, exceto Portugal, isolado<sup>13</sup>.

As palavras de Canning reverberavam inúmeras conferências ocorridas entre as nações europeias desde o Congresso de Viena. Partiam, na verdade, da Declaração de 8 de fevereiro de 1815, na qual os plenipotenciários expressavam “o dese-

11 Despacho n. 1 de George Canning a Lord Amherst, Londres, 28 fev. 1823, NA/FO 84/24, pp. 106-109v.

12 *Idem*, pp. 111-111v.

13 Despacho n. 1 de George Canning a Lord Amherst, Londres, 28 fev. 1823, NA/FO 84/24, pp. 112-112v.

jo de concorrer para a execução mais pronta e mais eficaz” da abolição universal do tráfico de escravos<sup>14</sup>; ecoavam discussões realizadas em Aix-la-Chapelle em 1818; e foram renovadas em Verona no final do ano de 1822. Na verdade, o sentido da argumentação era o de expressar a existência de uma coalizção internacional contra o tráfico plenamente consolidada, fator que impossibilitaria o reconhecimento do Império, caso o comércio negreiro fosse preservado<sup>15</sup>. Para tanto, endereçara a Amherst as declarações de França, Rússia e Prússia, elaboradas em Verona, a favor da abolição do tráfico<sup>16</sup>.

Tratava-se evidentemente de uma construção retórica, uma vez que a tentativa da diplomacia britânica de garantir um sistema jurídico internacional contra o comércio de africanos resultou em seguidos fracassos. Em 1818, o objetivo de criar comissões mistas e estipular o direito de visita nas embarcações suspeitas de tráfico ilícito não fora aceito pelas potências partícipes<sup>17</sup>. Em Verona, a tentativa de enquadrar a ação do tráfico como crime de pirataria, culminando na pena de morte aos que fossem sentenciados como culpados, também não recebera a aprovação das demais Cortes<sup>18</sup>. Assim como em Viena (1815) e Aix-la-Chapelle (1818), em Verona, as nações europeias renovaram sua adesão aos “princípios humanos e filantrópicos”, posicionando-se em favor da abolição do tráfico. Entretanto, as declarações neste sentido eram vagas e não tinham força para mobilizar qualquer país europeu, dentre os quais Portugal e Espanha, a tomar uma atitude mais concreta em relação ao comércio negreiro<sup>19</sup>. De qualquer forma, a apresentação de um consenso internacional contra o tráfico – ou a expectativa de sua construção – e a expressão da hipótese de que o Império encontraria resistências

14 Não encontrando a Declaração das oito potências participantes do Congresso de Viena em fontes do governo, utilizo o documento publicado pelo *Correio Braziliense*, vol. XIV, n. 84, jun. 1815, pp. 601-603 (cf. Leslie Bethell, *História da América Latina*, p. 27; Guilherme de P. C. Santos, *A Convenção de 1817*, São Paulo, FFLCH/USP, 2009, p. 90).

15 Cf. Dale Tomich, “The Standard of Civilization: British World-Economic Hegemony and the Abolition of the International Slave Trade (1807-1851)”, *Seminar: The Politics of the Second Slavery: Conflict and Crisis on the Nineteenth Century Atlantic Slave Frontier*, Fernand Braudel Center, oct. 2010.

16 Despacho n. 2 de George Canning a Lord Amherst. Londres, 28 fev. 1823, NA/FO, 84/24, pp. 104-105v.

17 Cf. Guilherme de P. C. Santos, *A Convenção de 1817*, pp. 129-130.

18 Wilma Peres Costa, “Entre Viena e Verona...”, *Seminário de Pesquisa do Curso de História-Unifesp*, pp. 26-28.

19 *Idem, ibidem*.

à sua participação no concerto das nações eram os principais trunfos argumentativos que Canning transmitia a Amherst.

Finalizando o despacho, Canning passava a discutir mais detalhadamente a contrapartida britânica: o reconhecimento do Brasil. Seguindo a posição já traçada a Chamberlain, embora mais evidente, o secretário inglês, em primeiro lugar, oferecia os serviços de seu governo para buscar a reconciliação entre Portugal e Brasil *a partir das bases da independência brasileira*. Do mesmo modo, propunha-se a conquistar a participação da Áustria e demais potências para a conclusão de tal pleito. E, em segundo lugar, indicava ao enviado britânico a disposição de revisar os princípios desvantajosos ao comércio brasileiro presentes no Tratado de 1810 quando da renovação do acordo, estabelecida para 1825.

Diante dessas ofertas, cabia ao gabinete tomar a sua decisão. Canning, dessa forma, apresentava à Lord Amherst os passos da negociação que no Foreign Office se planejava:

Deve esta representação obter uma recepção favorável no governo brasileiro. V. S. sugerirá que se envie plenos poderes, sem atraso, ao agente brasileiro aqui (ou outra pessoa qualquer que o P.R. possa escolher) *para entrar em negociações, das quais a renúncia do tráfico de escravos será a primeira condição, e o mais sincero desejo da Grã-Bretanha, para deliberar sobre os princípios da justa reciprocidade, bem estar e a prosperidade de ambas as nações*. Algo deve ser afirmado em relação a um prazo de tolerância anterior ao da expiração total do tráfico de escravos. V. S. desencorajará, se possível, tal sugestão, apontando o aumento das dificuldades para a abolição ser necessariamente observada depois que novos empreendimentos e novos capitais tiverem sido investidos no comércio<sup>20</sup>.

As propostas inglesas, embora tangenciassem independência e até revisão das tarifas do Tratado de 1810, não receberiam boa acolhida. Antes da chegada dos despachos redigidos em fevereiro por Canning, aportava no Rio de Janeiro o correio trazendo os ofícios de Felisberto relativos às conferências ocorridas entre final de dezembro de 1822 e meados de janeiro de 1823. Assim, antes mesmo de apresentar as propostas britânicas, Chamberlain obteve uma conferência com José Bonifácio, relatada em ofício de 2 de abril a Canning, no qual se reportava o

20 Despacho n. 1 de George Canning a Lord Amherst, Londres, 28 fev. 1823, NA/FO 84/24, pp. 113-114 (grifo meu).

juízo da Corte fluminense sobre o rumo tomado pelas negociações encaminhadas em Londres, durante os meses de novembro de 1822 até janeiro de 1823.

Chamando atenção para a reflexão que o secretário brasileiro fez durante a audiência, Chamberlain relatava:

[Dizia José Bonifácio, segundo Chamberlain]: Já que V. S. [enviado inglês] está desinformado das circunstâncias, eu lhe informarei que nosso agente Felisberto teve uma conferência com Mr. Canning na qual o último ofereceu que o governo brasileiro se comprometesse a imediata abolição do tráfico de escravos. Não possuindo instruções nem poderes desta sorte, Felisberto afirmou em resposta que ele não poderia entrar em tal arranjo, ao que Mr. Canning replicou: “*Muito bem, então nós [governo britânico] solicitaremos de Portugal*”. *Agora, essa ameaça de requerer de Portugal nos proporcionou grande mal-estar, nada tem Portugal a ver conosco nem nós temos a ver com ele*<sup>21</sup>.

Ora, a referência do ministro brasileiro fundamentava-se, sobretudo, na conduta instituída pelo Foreign Office em negociar triangularmente com Brant e Silvestre Pinheiro Ferreira através do enviado britânico em Lisboa, Edward Ward. Particularmente, a reclamação recaía sobre Canning que havia afirmado a interrupção das tratativas por haver “representado o governo português”, e aguardava a apreciação das Cortes ordinárias do Reino lusitano para retomar a discussão.

Embora pudesse assumir um tom de queixa, a observação de Bonifácio também se revestia de um aspecto dissuasivo razoável: colocava em dúvida as promessas do governo britânico de amizade e apoio ao Reino do Brasil. Assim, Chamberlain prosseguia referindo-se ao que o secretário brasileiro lhe havia comunicado:

Primeiramente, não era minha conduta [de Bonifácio] abrir comunicações com qualquer Potência da Europa, exceto a Grã-Bretanha, porque eu estava desejoso de seguir seu exemplo [do governo britânico], conectando as duas nações; porque beneficiaria reciprocamente ambas; porque eu confiava no grande peso que se seguiria a qualquer ação que a Inglaterra pudesse fazer por nós na forma do reconhecimento, porém, este colóquio com

21 Despacho Secreto de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 2 abr. 1823, NA/FO 63/259 (grifo meu). A versão sem o início do ofício também pode ser consultada em Charles K. Webster, *Britain and Independence of Latin America (1812-1830)*, vol. I, pp. 222-223. Considerações sobre o respectivo despacho foram feitas por Leslie Bethell, *A Abolição do Tráfico de Escravos no Brasil...*, p. 54.

Felisberto, e a tratativa de solicitar de Portugal [ação] relativa a nós e ao nosso comércio muito alterou minha maneira de pensar<sup>22</sup>.

A impressão de uma posição reticente e cética sobre a disposição do gabinete britânico, apresentada à Chamberlain, também pode ser evidenciada em um despacho destinado a Brant, redigido a 8 de abril. Informando a autorização dada para o retorno do Marechal ao Brasil, Bonifácio afirmava que as ações de Felisberto, antes de seguirem para a efetivação de um arranjo, acabavam por servir ao intento britânico de se apropriar do “espírito e latitude das instruções” do agente brasileiro<sup>23</sup>. Diante disso, instruía Brant a obter mais uma conferência com o secretário britânico para informar – “magoado” – sua retirada de Londres, certificando-se, entretanto, que tal resolução nada afetaria

[...] as relações de boa amizade e harmonia que subsistem entre as duas nações; mas que não encontrando reciprocidade na enviatura, não sendo reconhecida a legítima e solene Independência deste Império; [...] o Imperador [...] não deseja ter um ministro em Londres que não possa apresentar-se como tal<sup>24</sup>.

Para que seja sanada qualquer dúvida, a queixa sobre a reciprocidade do governo britânico ao enviado brasileiro dizia respeito ao fato de Brant, a despeito de sua credencial de encarregado de negócios, ter sido recebido no Foreign Office como Marechal de Campo, não representando, oficialmente, o governo do Rio. Afora o lamento, Felisberto deveria ressaltar o fato de que D. Pedro, seguindo “as antigas relações que ligam a dinastia de Bragança à Grã-Bretanha”, havia feito de sua parte “o que devia a Si e a Nação” em nomear um representante de seu gover-

22 Despacho Secreto de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 2 abr. 1823, NA/FO 63/259. A posição de Bonifácio foi abundantemente retratada nas obras que se dedicaram ao tema do reconhecimento. Porém, procuro identificar o momento em que se deu a afirmação bem como seus interlocutores e argumentos. Dentre os autores que sumariamente fizeram referência ao posicionamento de José Bonifácio encontram-se: Alan Manchester, *Preeminência Inglesa no Brasil*, Trad. Janaína Amado, São Paulo, Editora Brasiliense, 1973, p. 185, 1. ed. 1933; Manuel Tobias Monteiro, *História do Império: O Primeiro Reinado*, Belo Horizonte/São Paulo, Editora Itatiaia/Edusp, 1982, p. 220, 1. ed. 1939.

23 Carta de José Bonifácio de Andrada a Felisberto Caldeira Brant, 8 abr. 1823, *Arquivo Diplomático da Independência (ADI)*, vol. 1, pp. 25-28.

24 *Idem*, p. 26.

no para Londres, porém, ressaltava, não responderia pelas consequências. Diante disso, mandava Brant observar a “comoção que tais palavras fariam no espírito de Mr. Canning”<sup>25</sup>.

As expressões de ceticismo expressadas por Bonifácio, tanto a Chamberlain quanto a Brant, não representavam literalmente um distanciamento da Grã-Bretanha. Na verdade, por meio de insinuações e ameaças veladas de afastamento, buscava-se, antes de tudo, uma maior aproximação. Tanto é assim que não deixou de debater sobre a proposta inglesa de reconhecer a independência do Brasil a partir da abolição imediata do tráfico, apresentada por Chamberlain.

Segundo o enviado inglês, o ministro brasileiro ressaltava que, pessoalmente, considerava o tráfico detestável e prejudicial à nação e, portanto, era desejoso de ver a prática extinta. Porém, encarava a proclamação repentina da abolição como um fator que colocaria em risco a existência do próprio governo<sup>26</sup>, argumentando que a população deveria ser preparada para a medida. Sob este aspecto, reportava a Londres que Bonifácio compreendia a questão do tráfico da seguinte maneira:

A abolição é uma das principais medidas que eu desejo levar diante da Assembleia sem atraso, mas isso requer manejo e não pode ser acelerado sem perigo. Eu [Chamberlain] o interrompi, perguntando-lhe por que, se a Inglaterra fazia da abolição o preço do reconhecimento, ele não se comprometia a executá-la? A promessa, nesse caso, seria considerada de tanta importância e teria seu devido efeito. Ao que ele respondeu: Como eu posso prometer aquilo que eu não sou capaz de desempenhar? Eu não iludo ninguém<sup>27</sup>.

A ponderação de Bonifácio era certa. No momento em que se dava a audiência com Chamberlain, reuniam-se no Rio de Janeiro os deputados eleitos das províncias do Brasil e se criava grande expectativa para a abertura da Assembleia Constituinte<sup>28</sup>. Ainda em número insuficiente para o início dos trabalhos constitucionais, Bonifácio enxergava a questão do tráfico muito sensível para ser

25 Carta de José Bonifácio de Andrada a Felisberto Caldeira Brant, 8 abr. 1823, p. 26.

26 Despacho Secreto de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 2 abr. 1823, NA/FO 63/259. Cf. Tâmis Peixoto Parron, *A Política da Escravidão no Império do Brasil (1826-1865)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011, p. 61.

27 *Idem, ibidem*.

28 Varnhagem cita o dia 17 de abril de 1823 como o início dos trabalhos preliminares, tendo a Assembleia reunido 53 deputados. A abertura oficial ocorreu em 3 de maio de 1823 (cf. Francisco Adolfo de Varnhagem, *História da Independência do Brasil*, pp. 179, 182-183).

tomada apenas nas esferas do Executivo. Essa posição, antes de ser apenas um argumento cujo objetivo real seria o de postergar qualquer ação efetiva para a supressão do comércio, reverberava raízes políticas importantes presentes nos opositores do gabinete desde o ano anterior de 1822. Válido é lembrar que, desde a irrupção da Revolução na cidade do Porto, os libelos contra a presença inglesa no Reino do Brasil serviam como elemento aglutinador, capaz de reunir contingentes dos mais variados matizes políticos.

Mesmo que indiretamente descrita por Chamberlain, é possível perceber que a argumentação de Bonifácio cumpria um objetivo muito específico: ao cindir os interesses do governo e da população – colocando-os como antagônicos – buscava-se alcançar a boa vontade inglesa, inteirando o gabinete britânico das dificuldades brasileiras. Talvez, diante da ciência dos obstáculos, se pudesse arranjar o reconhecimento sem um compromisso concreto em relação à supressão imediata do tráfico. Não é sem razão que sublinhou repetidas vezes na audiência sua opinião sobre o comércio negreiro, chegando até a dar vazão ao seu projeto de colonização do Brasil:

Se nós formos ou não reconhecidos pela Grã-Bretanha, eu igualmente farei uso dos meus melhores esforços para colocar um fim neste detestável tráfico ruinoso, e ninguém se regozijará mais do que eu mesmo quando ele cessar para sempre. [...] Eu desejo que seus cruzadores tomem cada navio negreiro. [...] Não quero mais vê-los, uma vez que são a gangrena da prosperidade. A população que nós queremos é a população branca, e eu espero em breve ver chegar aqui da Europa em massa [shoals] os pobres, os miseráveis e industriosos; aqui eles encontrarão abundância, um clima ameno, serão felizes; tais são os colonos que queremos<sup>29</sup>.

Reforçando sua argumentação, Bonifácio fez publicar no *Diário de Governo* de 10 de abril um texto de Hipólito da Costa impresso no *Correio Brasiliense* de dezembro de 1822, já citado no capítulo anterior. O texto tinha por objetivo expressar a incompatibilidade da preservação da escravidão na construção de Estado liberal. Por isso, propunha uma política de abolição gradual da escravidão que se definiria primeiramente pela supressão do tráfico negreiro<sup>30</sup>. Difícil mensurar o

29 Ofício Secreto s/n. de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 2 abr. 1823, NA/FO 63/259.

30 Vale ressaltar que o *Diário de Governo*, que publicou o artigo de Hipólito também publicou uma refutação ao texto e uma tréplica defendendo a abolição. Cf. Alain El Youssef, *Imprensa e Escravidão, Política e Tráfico Nегreiro no Império do Brasil (Rio de Janeiro, 1822-1850)*, Dissertação de Mestra-

alcance político que o governo imprimia à questão do comércio negreiro sobre a população, entretanto, a publicação no periódico acabava tendo o sentido, dadas as discussões com o Cônsul britânico, de consolidar a fala, exibir coerência e a honestidade das palavras do secretário e do governo de D. Pedro.

Ao longo do mês de abril, Chamberlain obteve mais duas conferências com José Bonifácio, uma no dia 17 e outra no dia 23. Ambos os encontros foram reportados em um longo ofício redigido em 26 do mesmo mês<sup>31</sup>. A primeira parte do ofício, tratando do colóquio do dia 17, caracterizava-se principalmente pela apresentação de Chamberlain das bases britânicas para a negociação sobre o reconhecimento, redigidas por Canning em 18 de fevereiro daquele ano. Já a segunda, descrevia, sobretudo, a resposta do governo de D. Pedro, depois de discutida em gabinete, à oferta inglesa.

Sobre o teor da discussão efetivada na primeira audiência, o enviado britânico tratava de reportar ao Foreign Office que o governo de D. Pedro desaprovava a proposição, feita no final de 1822, de se elaborar uma Convenção, estipulando a abolição imediata do tráfico em troca do reconhecimento. A proposta ainda incluía o envio da Convenção para o Rio a fim de ser apreciada pelo governo e na esperança de serem aprovados seus conteúdos. Além disso, reafirmava os votos de que tanto Bonifácio quanto o governo não nutriam qualquer simpatia pelo comércio negreiro e que tal assunto seria matéria da Assembleia.

Todavia, a novidade, em relação ao ofício de 2 de abril, constituía-se na estipulação, do gabinete fluminense, de um prazo de pelo menos dois ou três anos para abolição realizar-se. Argumentava o então secretário brasileiro que o período era necessário para que se fizesse comunicação com as províncias mais distantes, bem como dar oportunidade àqueles empregados no comércio de retirarem seu capital e aos proprietários de se prepararem, suprindo-se de trabalhadores<sup>32</sup>.

do, FFLCH, USP, 2011, pp.76-77. Embora secundário, vale frisar que o texto de Hipólito no *Correio* coincidiu com as conversas que empreendeu com Brant durante as negociações entre Felisberto e Canning em novembro de 1822. Como acompanhamos no capítulo anterior, Hipólito julgava que Brant deveria assinar um acordo mesmo sem plenos poderes para ser avaliado no Brasil.

31 Despacho n. 55 Secreto de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 26 abr. 1823, NA/FO 63/259, pp. 65-76v. A versão publicada em C. K. Webster, *Britain and Independence of Latin America (1812-1830)*, vol. I, pp. 223-225 é incompleta. Além de não indicar o relato da conferência do dia 17 de abril, o colóquio do dia 26 é composto por trechos e, mesmo assim, deixa de incluir parágrafos importantes. Sigo, por isso, o documento original.

32 Despacho n. 55 Secreto de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 26 abr. 1823, NA/FO 63/259, pp. 66 – 67v; cf. Manuel Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, p. 220.

Já familiarizado com tais ponderações, Chamberlain tratou de inaugurar um novo caminho para o debate. Tentando apresentar a Bonifácio os aspectos positivos da abolição, o Cônsul geral inglês argumentava que, caso D. Pedro I aderisse à proposta, o Império conquistaria e se beneficiaria de uma grande superioridade moral a qual Portugal sempre hesitou comungar. Aproveitando-se do conflito entre Brasil e Portugal, Chamberlain procurava oferecer novas perspectivas ao governo de D. Pedro que poderiam consolidar a autonomia do governo do Rio em relação ao Reino europeu. Nessa trilha, apresentou a proposta de o próprio governo do Rio de Janeiro “por ato voluntário” decretar a abolição. A ponderação tinha o intuito de redarguir à ideia de o governo levar o assunto à Assembleia, fator que, conforme as próprias reflexões de Bonifácio sobre a população, seria difícil de se obter um resultado favorável à pretensão britânica. Nesse sentido, Chamberlain asseverava:

Por que esperar pela Assembleia? Por que deixá-los participar disto? Por que deixá-los privar o Imperador e seu governo de todos os aplausos do mundo que se seguirá ao abandono voluntário do comércio? Ele tem por unânime dádiva do Povo do Brasil o direito de decretar qualquer coisa que lhe agrade; assegure ao seu sr. Todo o crédito do ato e eu o aconselho a não perder a primeira oportunidade de se imortalizar<sup>33</sup>.

Esse foi, talvez, o argumento mais enfático de Chamberlain sobre a relação entre o reconhecimento e a abolição do tráfico. Nele pode-se evidenciar, com maior clareza, a lógica que moldou as negociações acerca do reconhecimento: os colóquios e a confecção dos tratados internacionais ao longo da década de 1820 estavam relacionados a uma singular manifestação do modo como um governo deveria agir. Uma ação que deveria se apresentar irresoluta e sem titubeações. Nas palavras do agente britânico, podemos encontrar, além das negociações diplomáticas, uma sugestão de prática política e uma indicação de uma forma de organização do governo. Menções e indicações que, ao longo de 1823, viriam a se consolidar nos comentários e discussões sobre o Poder Moderador. Novamente, vale lembrar, a referência a um governo com executivo forte que, na premência de um desafio, agisse em função de uma “razão de Estado” não era novidade para

33 Despacho n. 55 Secreto de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 26 abr. 1823, NA/FO 63/259, p. 69.

nenhum dos interlocutores. Chama a atenção, evidentemente, a afirmação vinda do embaixador inglês. Além de Caravelas, além de Queluz, e mesmo de Antônio Carlos de Andrada, que viriam a discursar na Assembleia sobre as benesses da incorporação do Poder Moderador na futura Constituição, o debate sobre a maneira de ação política já estava presente em círculos do gabinete e compartilhado com as mais diversas pessoas, entre elas, o diplomata britânico. O caso é singular, entretanto, porque não se constituiu num simples encontro. No ambiente das lides diplomáticas poderia se concluir e assumir decisões políticas<sup>34</sup>.

As tratativas empreendidas até aqui por Brant e iniciadas por Chamberlain no Rio em 1823, às vésperas da abertura da assembleia, já demonstravam essa avaliação pelos protagonistas: sem a ação radical, ou melhor, “moderadora” daqueles que ocupavam o executivo, nada poderia ser encaminhado.

Os argumentos de Chamberlain podem ainda ser relacionados às falas dos interlocutores que Felisberto encontrou na Europa: uma delas pode ser exemplificada pelas ponderações particulares professadas por Beresford, uma vez que as confidências feitas pelo próprio Marechal inglês a Brant estavam embutidas do mesmo espírito; sem falar nas críticas expressas por Canning à falta de plenos-poderes de Felisberto para assinar um tratado de abolição em troca do reconhecimento, o que demonstrava, entre outros elementos, instabilidade do ministério fluminense e a ânsia dos interlocutores estrangeiros de ver o governo do Rio tomar uma atitude decisiva.

A posição também fora assumida por Brant, na qual enxergava a conquista do reconhecimento do governo do Rio como a pedra fundamental de um futuro centro político constitucional sediado no capital fluminense. Entretanto, para que o projeto não sofresse mudanças, nem degenerasse no predomínio de “democratas”, como encarava as Cortes em Lisboa, considerava que era preciso da ação efetiva do gabinete. No caso, a estipulação de um tratado com a Inglaterra, abrindo mão da abolição do tráfico, seria uma dessas atitudes.

A insinuação de Chamberlain não era feita ao vento. O Cônsul inglês conhecia o matizado jogo político no Rio de Janeiro e tentava lucrar com os conflitos em torno da construção do governo constitucional. O forte argumento apresen-

34 Christian Edward Cyril Lynch, “O Discurso Político Monarquiano e a Recepção do Conceito de Poder Moderador no Brasil (1822-1824)”, *Dados, Revista de Ciências Sociais*, vol. 48, n. 3, pp. 620-622, 628, 2005; cf. Silvana Mota Barbosa, *A Sphinge Monarquica*, Tese de Doutorado, Unicamp, 2001, pp. 84-86.

tado a Bonifácio era, em parte, reverberação de um evento que se deu em torno dos preparativos para aclamação de D. Pedro como Imperador em 12 de outubro de 1822. Sobre o tema, Chamberlain narrou ao Foreign Office a organização de setores liberais do Rio de Janeiro, liderados por José Clemente Pereira e Gonçalves Ledo, entre outros, para acoplar à aclamação um juramento prévio à futura Constituição. Nele o Imperador comprometer-se-ia a “conservar, manter e defender a futura Constituição” a ser elaborada pela Assembleia Constituinte que se reuniria no Rio de Janeiro no ano seguinte.

O plano, todavia, não obteve sucesso, em virtude da ação do ministério que, ao saber das disposições dos liberais, arregimentou partidários, “*aderentes fervorosos*” do governo de D. Pedro, para a reunião que se daria no dia 10 de outubro no Senado da Câmara. Assim, quando a proposta do juramento foi apresentada, foi recusada pela grande maioria do Senado da Câmara. Um dos presentes, próximo das posições do gabinete, sugeriu que aclamação fosse feita de forma incondicional, proposta que foi aceita unanimemente<sup>35</sup>.

O ponto não só dos acontecimentos acerca da aclamação do Príncipe, em 1822, mas também das palavras de Chamberlain a Bonifácio, em abril de 1823, residia na definição da origem da futura Constituição. De um lado, a Carta Magna poderia ser elaborada por uma Assembleia, representando a soberania, na qual o Imperador, seu ministério e todos os cidadãos estariam submetidos; por outro, a obra constitucional formulada pela Assembleia poderia ser apreciada pelo governo, representando uma soberania dividida entre a Constituinte e o Imperador. Bonifácio, até então, era partidário deste segundo entendimento<sup>36</sup>. Segundo Varnhagen, Bonifácio planejou oferecer à Assembleia um projeto de Constituição elaborada pelo Conselho de Procuradores – proposta aventada por Brant nas correspondências de 1822 –, mas “mudou de opinião depois da chegada de seu irmão Antônio Carlos”. “Reservando-se, porém”, continua Varnhagen, a preservar o “plano de dissolução da Assembleia e de dar uma Carta, no caso de encontrar muita rebeldia na Assembleia”. O historiador vai ainda mais longe, afirmando

35 Chamberlain descreveu o projeto de juramento prévio como “um plano de mal-entendidos” e formulado “por republicanos democratas”. Ofícios n. 49 e n. 55, Henry Chamberlain para Marquês de Londonderry, Rio de Janeiro, 5 e 14 out. 1822 respectivamente, NA/FO, 63/247, pp. 22-27, 60-65.

36 Pedro Octávio Carneiro da Cunha, “A Fundação de um Império Liberal”, em Sérgio Buarque de Holanda, *História Geral da Civilização Brasileira*, 4. ed., São Paulo/Rio de Janeiro, Difel, 1976, pp. 238-241.

que “no Rio muitos brasileiros que lamentavam que, logo no ato da coroação, não houvesse o próprio Imperador outorgado uma Constituição, embora viesse depois a ser sucessivamente melhorada. Era a própria ideia de Feijó, de Barata e de outros ex-deputados de Lisboa, pretendendo que desde logo se decretasse, com leves modificações, a Constituição portuguesa de 1822”<sup>37</sup>. Infere-se daí a profunda matização política na Corte e a orientação de projetos constitucionais que ampliariam ou limitariam as ações do Executivo. Mais que isso, a definição institucional do Império recaía justamente na esfera de ação de grupos como os de Nogueira da Gama, que ocupavam postos-chave no ministério e que se colocavam contra os dispositivos da Constituição portuguesa<sup>38</sup>.

A resposta de Bonifácio à argumentação de Chamberlain – presente na segunda parte do despacho – ocorreu na segunda conferência, realizada no dia 23 de abril. Depois de apresentar as proposições inglesas e discuti-las no gabinete<sup>39</sup>, o secretário brasileiro respondia, afirmando que o governo de D. Pedro aceitava fixar um prazo para a abolição, mas não poderia aceder a proposição de que fosse imediata. Apresentava dois argumentos a isso: o primeiro recaía na necessidade de assegurar medidas para aumentar o número da população branca antes de se decretar a abolição. Caso contrário, a produção brasileira diminuiria, “seguida de grande desastre”<sup>40</sup>. Era necessário, portanto, na visão do governo, adotar medidas para a imigração europeia a fim de abolir, gradualmente, o tráfico de africanos<sup>41</sup>.

O segundo argumento residia no aspecto político da medida. Para o ministério, a abolição imediata poderia afetar a “popularidade e até mesmo a estabilidade do governo”. Da sua perspectiva, o governo até assumiria o desafio de ir de encontro às queixas e reclamações daqueles engajados em tal prática, mas engendraria um ambiente de grandes dificuldades:

37 Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, p. 180.

38 Para o embate político dos anos de 1822 e 1824, cf. Cecília Helena L. Salles Oliveira, *A Astúcia Liberal: Relações de Mercado e Projeto Político no Rio de Janeiro (1820 - 1824)*, Bragança Paulista, Edusf/Ícone, 1999, pp. 255-271. Especialmente, p. 271.

39 Neste momento, o gabinete era formado por Bonifácio nas Pastas do Império e dos Estrangeiros; Martim Francisco, seu irmão, na da Fazenda; Caetano Pinto Miranda Montenegro (futuro marquês de Praia Grande) na Pasta da Justiça; Luís Pereira Nobrega Souza Coutinho na da Guerra; e Manuel Antônio Farinha na Pasta da Marinha, em Barão de Javari, *Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889, p. 4.

40 Despacho n. 55 Secreto de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 26 abr. 1823, NA/FO 63/259, pp. 71-71v.

41 *Idem, ibidem*.

Nós não podemos, sem tal grau de risco, como nenhum homem incorreria em seu juízo, assumir, no momento atual, uma medida *que indisporia toda a população do interior*. O choque sobre suas opiniões e preconceitos produziria um efeito sobre o qual seu governo lamentaria, se, eu creio, ele leva em conta sentimentos de amizade à nossa prosperidade<sup>42</sup>.

Diferenciando-se não só o governo da população, mas também distinguindo interesses de traficantes e homens do interior, Bonifácio encaminhava a decisão da seguinte maneira:

Quase toda nossa agricultura é cultivada pelos negros e escravos. Os brancos infelizmente trabalham muito pouco e se os proprietários de terra encontrassem seu suprimento de trabalhadores repentinamente extinto, eu deixo V. S. julgar o resultado que teria sobre as classes de pessoas desinformadas e não ilustradas. Fosse a abolição sucedida antes de se ter preparado para ela, todo o país entraria em convulsão de uma parte a outra e não haveria cálculo para as conseqüências do governo e do próprio país. *Sua prosperidade seria considerada, por todas as classes, interrompida pelas raízes*. Desinformados com o que tem passado ao seu redor, eles não estão cientes do perigo relativo à grande população de escravos e tratariam como quimérico o que seria perigoso contar a eles publicamente: sua segurança e também seus interesses requerem que os números [de escravos] não seja aumentado.

O governo, entretanto, está longe de considerar as opiniões e sentimentos da grande massa de seus homens do interior e V.S. pode estar seguro, que [o governo] não ignora o mal relativo à continuação do tráfico de escravos, nem as grandes vantagens que se seguem à abolição<sup>43</sup>.

A despeito de o gabinete do Rio de Janeiro ser ou não contra o tráfico de escravos e contra a própria escravidão, chama, novamente, a atenção o dilema político presente no seio do governo de D. Pedro. Da perspectiva de quem lutava para se legitimar no poder, o apoio inglês seria de grande utilidade política: projetaria o Império no concerto das nações, desmobilizando resistência de outros países que, por excesso de prudência, preferiam se calar diante das ações encaminhadas

42 Despacho n. 55 Secreto de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 26 abr. 1823, p. 71v.

43 *Idem*, p. 72-72v. Cf. Leslie Bethel, *A Abolição do Tráfico de Escravos no Brasil*, p. 55.

no Rio de Janeiro. Por outro lado, tal apoio contribuiria justamente para questionar um dos pilares consensuais da sua prosperidade.

Vale aqui, novamente, lançar mão de um ponto extremamente importante no desenrolar político irrompido pela Revolução do Porto no Reino do Brasil, sendo mais evidente para o gabinete nas disputas dos diversos grupos na Corte fluminense. O número de pequenos e médios proprietários que se dividiam entre posseiros, foreiros e rendeiros, disputando lugar no mercado de exportação de açúcar ou para o mercado de abastecimento, era imenso<sup>44</sup>. Sua existência é fortemente assinalada na luta contra privilégios de grandes negociantes – que poderiam se exprimir na arrematação de carne para a Corte; na tentativa de remoção de atravessadores de produtos de abastecimento; e na pressão para se permitir a abertura de estradas que ligassem o Rio às zonas produtoras do sul de Minas de gêneros de primeira instância. Disputas que se tornaram evidentes ao longo do período joanino e ganharam relevância após a revolução do Porto<sup>45</sup>.

Esta era a “população do interior”, criticada por Bonifácio, que colocaria o governo em situação instável caso a abolição fosse decretada. O secretário compreendia a resistência “das classes” interioranas a sua não-ilustração e a sua desinformação, o que, conseqüentemente, levava-os à ignorância do perigo a que estavam expostos dado a massa de escravos no território. Por tal desconhecimento nascia o próprio contra-argumento de desqualificação sobre a necessidade da supressão do tráfico: tais classes consideravam o mencionado perigo a “haitianização” algo “quimérico”.

A reunião composta pelos secretários do governo de D. Pedro decidiu e autorizou Bonifácio a responder a Chamberlain que o governo estava propenso a aceder à proposta inglesa. No entanto, era necessário estipular um prazo para sua efetivação, limite que seria usado para que os envolvidos no comércio retirassem seus capitais da empresa; criassem no Brasil medidas para a imigração europeia; e orientassem favoravelmente a opinião da população sobre abolição.

44 Cecília Helena de Salles Oliveira, *A Astúcia Liberal*, Bragança Paulista, Edusf/Ícone, 1999, pp. 61-71.

45 Alcyr Lenharo, *As Tropas da Moderação*, 2. ed., Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993, pp. 31-52; veja também João R. Fragoso, *Homens de Grossa Ventura*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1998, pp. 119-144.

Interpelado pelo enviado britânico sobre qual a extensão do prazo, Bonifácio respondeu que em até “cinco anos no máximo”, embora esperasse que pudesse ser “negociado em menor tempo”. Chamberlain, obviamente, redarguiu-o questionando sobre o período de dois a três anos, sugerido pelo próprio secretário em sua última conferência. Bonifácio, entretanto, reafirmou que o prazo de cinco anos poderia ser necessário, embora, se esforçasse para realizá-lo em período menor<sup>46</sup>.

Concluindo o despacho, Chamberlain passava a refletir sobre o peso do tráfico para o Império do Brasil e buscava, assim, desenhar um quadro com maior clareza para Canning. Dizia o Cônsul geral que as receitas derivadas do tráfico excediam cem mil libras por ano na Alfândega e fosse somado os direitos de exportação em África, o montante final poderia chegar ao dobro do valor. Nesse sentido, ressaltava que mesmo depois de se aumentarem os direitos sobre o comércio negreiro, em virtude dos Tratados de Viena, o tráfico voltou a florescer ainda mais forte do que no período anterior aos acordos diplomáticos.

A essas postulações, somava-se a indeterminação do posicionamento dos domínios da coroa portuguesa em África. A permanência, no Rio de Janeiro, de dois dos três deputados eleitos em Angola e Benguela para as Cortes portuguesas também influenciaram a avaliação de Chamberlain. A ligação entre Brasil e África já havia sido matéria de discussão entre os representantes de governo na audiência de 2 de abril. Naquele encontro, questionado sobre tal matéria, José Bonifácio afirmou que o Império não desejava englobar as colônias portuguesas africanas. Para ele, “o Brasil era grande e produtivo o suficiente de forma que [os brasileiros] estavam satisfeitos com o que a Providencia havia concedido”<sup>47</sup>. Entretanto, na entrevista de 23 de abril, novamente arguido sobre as colônias portuguesas da costa da África, Bonifácio, inteirado do posicionamento dos secretários<sup>48</sup>, mudava diametralmente de posição, afirmando que pretendia preservar Angola e

46 Despacho n. 55 Secreto de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 26 abr. 1823, NA/FO 63/259, p. 74v.

47 Ofício Secreto s/n. de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 2 abr. 1823, NA/FO 63/259.

48 Em abril de 1823, o ministério era formado, além de Bonifácio nas pastas do Império e dos Estrangeiros, e de seu irmão, Martin Francisco, na pasta das Finanças, por Luís da Cunha Moreira (posteriormente Marquês de Cabo Frio), na pasta da Marinha; por João Vieira de Carvalho (posteriormente Marquês de Lages), na da Guerra; por Caetano Pinto de Miranda Montenegro (depois Marquês de Vila-Real da Praia grande) na pasta da Justiça.

Benguela por terem aderido à causa brasileira. Para o secretário, tais territórios estavam ligados ao Brasil por regulamentos elaborados antes da partida do Rei D. João, fator que impossibilitava o desligamento das respectivas regiões do Império<sup>49</sup>. O governo do Rio de Janeiro se apercebia que as rotas traficantes eram parte da expressão material da existência da nação<sup>50</sup>, o que impedia qualquer medida imediata sobre o tráfico.

Por isso, Chamberlain finalizava seu ofício, propondo a Canning uma estratégia de ação, não deixando de destilar certa resignação:

Um direito muito pesado imposto agora pode diminuir o tráfico em grau, mas eu confesso [...] que a abolição gradual é o único caminho para este novo governo ousar concordar e de muitas inquirições, estabelecidas privadamente, eu tenho como certo que embora haja uma opinião que a abolição será decretada em um prazo futuro, o menor termo considerado é, provavelmente, para daqui dez ou doze anos; o maior, vinte anos<sup>51</sup>.

O último passo das tratativas alinhavadas por Canning em fevereiro de 1823 seriam concluídas com a chegada de Lord Amherst ao Rio de Janeiro<sup>52</sup>. Em 2 de maio, desembarcava o enviado inglês para negociar, confidencialmente, o reconhecimento do Império<sup>53</sup>. Conforme já discutido, a missão reafirmaria o posicionamento britânico de solicitar o término do tráfico e em troca se comprometeria a exercer seus esforços para reconciliação com Portugal sobre as bases da independência do Reino do Brasil.

Em grande medida, a audiência de Lord Amherst com José Bonifácio, ocorrida em 16 de maio, não contribuiu sobremaneira para o avanço das posições

49 Ofício Secreto n. 55 de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 26 abr. 1823, NA/FO 63/259, p. 70.

50 Para noções de nação, basicamente em sua expressão material no mercado e no território no qual as trocas mercantis se desenvolvem, consulte: Vera Nagib Bittencourt “Bases Territoriais e Ganhos Compartilhados: Articulações Políticas e Projetos Constitucionais”, em Izabel Marson e Cecília Helena de Salles Oliveira, *Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1760-1860, Introdução*, São Paulo, Edusp, 2013, pp. 139-169.

51 Ofício Secreto n. 55 de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 26 abr. 1823, NA/FO 63/259, p. 76-76v.

52 Francisco Adolfo de Varnhagem, *História da Independência do Brasil*, p. 184-185; Hildebrando Accioly, *O Reconhecimento da Independência do Brasil*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1927, p. 56; Manuel Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, p. 220; Leslie Bethel, *op. cit.*, p. 55.

53 Francisco Adolfo de Varnhagem, *História da Independência do Brasil*, pp. 184-185.

tanto brasileiras, quanto britânicas<sup>54</sup>. Citando o próprio ofício de Chamberlain do dia 26 de abril, o enviado britânico reafirmou os posicionamentos do governo brasileiro em relação à proposta inglesa, bem como a avaliação pessoal de Bonifácio quanto ao tráfico de escravos. Criticando a posição do secretário brasileiro, Amherst questionou a diferença entre a abolição imediata e a que se daria um curto espaço de tempo de dois anos. Ao procurar a resposta, o enviado britânico informava a Canning que o período de tempo maior se relacionava ao fato de o ministério ter um prazo para “acomodar a medida na mente dos oponentes”<sup>55</sup>. Do mesmo modo, via com grande desconfiança a expectativa otimista de Bonifácio – segundo suas palavras – em relação ao grande afluxo de imigrantes europeus que se daria durante o prazo de 2 ou 3 anos até o término do comércio negro.

Da audiência com Bonifácio e da leitura dos ofícios sobre o assunto que Chamberlain já havia enviado a Londres, Amherst apontava um caminho para Canning baseado na conjugação do posicionamento brasileiro e a linha diplomática britânica. Para tanto, reportava que “Mr. Andrada propõe que uma diminuição imediata do número de escravos seja efetivada. Tal diminuição se daria anualmente até a extinção final”<sup>56</sup>. A proposta para ele, embora não possuísse instruções para encaminhá-la, aparentava uma base razoável e uma concessão ao governo do Rio de Janeiro que não seria julgada sem importância, uma vez que “mitigaria o mal”<sup>57</sup>.

O governo do Rio de Janeiro, por seu turno, pediu para que Amherst fizesse uma nota oficial da negociação, com o intuito de apresentá-la à Assembleia e ao Conselho de Procuradores. Com certa resistência, uma vez que a missão era confidencial, Amherst concordou e redigiu um documento indicando a disposição inglesa de estabelecer relações políticas com o Brasil. Elas se dariam através de um agente de governo em Londres, tendo por objetivo estreitar ligações, a depender da proclamação da abolição do tráfico, sem mencionar se imediata ou não<sup>58</sup>. Uma vez abandonado o comércio negro, comprometia-se o governo britânico a agir imparcialmente e oferecer ao Brasil sua amizade<sup>59</sup>.

54 Ofício Secreto. De Lord Amherst a George Canning. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1823. NA/FO 84/24, pp. 158-158v.

55 *Idem*, p. 159.

56 *Idem*, p. 160.

57 *Idem*, *ibidem*.

58 Nota de Lord Amherst para José Bonifácio, Rio de Janeiro, 17 de maio de 1823, ADI, vol. 2, p. 444.

59 *Idem*, *ibidem*.

Diante dessa posição, José Bonifácio optou pela postura apresentada aos britânicos e mandou publicar, no final do mês de maio, no periódico *Espelho*, um texto sobre a necessidade de se abolir o tráfico<sup>60</sup>. A atitude, entre outros fins, adequava-se ao comprometimento de ir “preparando o espírito público” para a medida da abolição.

O texto, que tinha por autor o próprio D. Pedro, foi assinado sob o pseudônimo de “o Filantropo”. Basicamente, o artigo trazia argumentos contra a escravidão, contando com a abolição do tráfico como o primeiro passo a ser tomado. O texto iniciava-se da seguinte maneira:

O amor que consagro a minha pátria, os princípios de uma justa liberdade que tenho e o quanto me interesso pela prosperidade e grandeza deste Império, me instam a que faça patente ao Público as minhas ideias acerca do tráfico da escravatura que, segundo penso, é uma das coisas de atrasamento em que ora estamos. Poucas pessoas ignoram que a escravatura é o cancro que corrói o Brasil e por isto é mister extingui-la.

A partir desta introdução, o texto passava a argumentar sobre os males que a escravidão proporcionava à sociedade. Para o “Filantropo”, a instituição do cativo inoculava vícios, tornando os homens cruéis, “inconstitucionais e amigos do despotismo”. Além disso, descrevia, o senhor de escravos olhava para o seu semelhante com desprezo, acostumando-o a agir “a seu alvedrio, sem lei”; julgando-se, pelo seu dinheiro e pelo hábito contraído, superior a todos os outros<sup>61</sup>. Do mesmo modo, a escravidão deixava os homens “menos industriosos, por deixar de ganhar a vida, mandando o escravo “ao ganho” e não importando quem ele roube, fira, ou mate, contanto que lhe traga seu dinheiro.”

Depois de evidenciar os males do cativo, o autor passava a combater a ideia de que os escravos eram necessários no meio rural. Negando peremptoriamente a premissa, afirmava que, com o fim do tráfico, dar-se-ia início a imigração de homens livres; do mesmo modo, enumerava os gastos e os prejuízos que se tinham com a manutenção do escravo em comparação com os homens que trabalhavam à jornal. E, nesse sentido, enfatizava que o trabalho feito por homem livre em um dia equivalia ao executado por um escravo em cinco<sup>62</sup>.

60 *O Espelho*, 30 de maio de 1823. Dirigido por Manuel Araújo Ferreira Guimarães, o *Espelho*, assumia tons favoráveis ao gabinete do Rio de Janeiro (Alain El Youssef, *Imprensa e Escravidão...*, p. 77).

61 *O Espelho*, n. 160, 30 de maio de 1823.

62 *Idem, ibidem*.

Assim, depois de discutir os prejuízos da escravidão tanto para os costumes da sociedade, como para a economia, o “Filantropo” passava a apresentar seu plano para a supressão da escravidão. Para ele, a primeira ação seria a abolição do tráfico, especificando, entretanto, que tal procedimento seria indireto, estabelecido por um prazo.

Quando trato da abolição da escravatura, não é da abolição direta, é da abolição indireta, quero dizer, da proibição da importação de mais escravos dentro de um certo tempo de V. G. dois anos; nestes dois anos importar-se-ão muitos e logo ao longe soe esta disposição o Brasil terá imensa gente que queira estabelecer<sup>63</sup>.

Por fim, “preparava” o público e a Assembleia, conforme audiências de José Bonifácio com os enviados britânicos, afirmando:

É de esperar que algum dos deputados da nossa Assembleia, daqueles que mais interessam pela felicidade do Brasil, faça alguma indicação, e que tomando-a em consideração haja de acordar alguma medida pela humanidade, justiça a fim de nos fazer sair do letargo em que há trezentos anos temos estado.

Reportando a Canning, em ofício de 7 de junho de 1823, Chamberlain informava o seguinte colóquio que teve com José Bonifácio:

Posteriormente Mr. de Andrada questionou-me se tinha lido uma carta no Espelho de 30 do último mês. [...]. Eu respondi que tinha e que muitas das frases na carta lembravam-no ocasionalmente. Eu fora induzido suspeitar que ele próprio era o filantropo e expressei minha satisfação na recomendação de dois anos para o público como o prazo que deveria cessar o tráfico em vez de cinco anos como ele havia mencionado.

Ele sorriu e depois de um momento de pausa disse: “Não, V. S. está errado; não é minha carta. Foi escrita por um personagem muito maior do que eu. *Ela é do Imperador*. Cada sentimento, cada palavra nela, é dele próprio. Ele mesmo escreveu todo o texto. Conto a V. S. em confiança estrita e peço que se comunique com Mr. Canning. Penso que ela lhe dará satisfação, bem como ao Governo Britânico, de ser informado do fato”<sup>64</sup>.

63 *Idem, ibidem*.

64 Ofício Secreto de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 7 jun. 1823, em Char-

A assertiva de que os artigos antitráfico, impressos pelos periódicos mais próximos do governo, tinham o intuito de lançar a discussão à esfera pública, preparando assim a Assembleia para apreciação da matéria, constituía-se, entre outros fatores, em uma ação protelatória. Também é válido considerar que tais artigos também possuíam, como público alvo, o cônsul britânico no Rio de Janeiro, e funcionavam como um aditivo argumentativo às conferências realizadas ao longo do primeiro semestre de 1823. A publicação, portanto, confirmava as intenções do governo, proferidas por José Bonifácio, de “acomodar as mentes dos homens para a futura medida”.

Quanto à eficácia da leitura do texto sobre a população, o gabinete não possuía nenhuma previsão; porém, enquanto argumentos, os artigos corroboravam as expressões do secretário dos Negócios Estrangeiros apresentadas ao enviado britânico, erodindo qualquer resistência e ceticismo presentes nos agentes do Foreign Office. O texto do periódico poderia ser endereçado ao próprio diplomata britânico servindo como argumento da boa-fé do governo em relação à abolição. Entretanto, seria uma ponderação mais privada, ligada aos segredos do mundo diplomático do que algo público.

A despeito da força dos argumentos de Chamberlain e Amherst, reivindicando ao ministério a responsabilidade da ação e das decisões não foram capazes de mobilizar Bonifácio. No entanto, tal postura não denotava que o secretário era contrário a uma postura moderadora do Executivo, no sentido de imposição de medidas. Na verdade, Bonifácio estava disposto a usar a força incisiva do gabinete em outros assuntos de extrema importância política, mas não no caso da abolição e do reconhecimento do Império. Podemos verificar tal atitude ao longo do mês de maio, concomitantemente às negociações de Amherst. Bonifácio, então, participava, como secretário e Constituinte, das discussões que se desenvolveram entre a abertura da Assembleia – maio de 1823 – até sua saída do ministério em julho de mesmo ano. Nesse período, indicou várias vezes a possibilidade de ver a Constituinte dissolvida, haja vista os assuntos discutidos e os resultados das votações nem sempre assegurados previamente. Projetos como o da expulsão dos habitantes que não aderissem à causa da independência; da anistia geral para os prisioneiros oriundos de devassa em São Paulo e no Rio no ano anterior<sup>65</sup>; do debate em torno do Diário de

les K. Webster, *Britain and Independence of Latin America*, p. 225. Sobre a atuação de D. Pedro na imprensa, cf. Hélio Viana, *D. Pedro Jornalista*, São Paulo, Melhoramentos, 1967.

65 Cecília Helena, *A Astúcia Liberal*, pp. 279-283, 294-299.

Governo, ocorrido a 24 de maio daquele ano; e da dissolução das Juntas Provisórias; sempre redundaram na consideração de ver fechada a Assembleia<sup>66</sup>.

O projeto apresentado por Araújo Lima em 30 de maio, dispensando a sanção do Imperador das leis aprovadas pela Assembleia, também gerou grande consternação sobre o ministério. Segundo Varnhagem, D. Pedro, “aconselhado por Bonifácio, chegou a declarar que, se o projeto fosse aprovado, ele não hesitaria em ‘em apelar ao povo, para que decidisse entre ele e a Assembleia’”<sup>67</sup>. Sobre essa questão argumentava o Imperador que “enquanto não estivessem determinadas as atribuições que me devem competir como Imperador constitucional e Defensor Perpetuo deste Império, não assino nem faço executar decreto algum da Assembleia que foi convocada com o primário fim de fazer a Constituição e segundo a qual é que se deve proceder às leis regulamentares, depois de ela ser por mim aceita”<sup>68</sup>. Na tribuna, D. Pedro recebia também reforço dos irmãos Andradas que, até então, compunham o gabinete. Antônio Carlos de Andrada defendia a superioridade do Imperador para interferir sobre todos os poderes delegados como essência da Monarquia Constitucional. Ribeiro de Andrada, também afirmava que “se a assembleia tem o direito de fazer leis anteriores à Constituição, o Imperador tem o direito de as sancionar [...] se ninguém nega este motivo a Assembleia para por termo as aberrações do Executivo, qual será o motivo para de não ter este também a autoridade de por termo as aberrações da Assembleia”<sup>69</sup>.

Interessante notar a diferença da avaliação de Bonifácio e Brant: embora tanto um como outro não se distanciassem da necessidade da ação implacável do gabinete, o primeiro não a relacionava ao tema da supressão do tráfico; ela era, em sua visão, necessária e factível de ser realizada em outros assuntos, outros temas, mas não sobre a escravidão. Brant, por outro lado, conferia à instauração da Monarquia Constitucional – e de tal organização a amplitude das negociações internacionais – a total dependência do executivo. Embora distante da negocia-

66 Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, pp. 185-189, Lúcia Bastos Pereira da Neves, “Vida Política”, em Alberto da Costa e Silva (coord.), *História do Brasil Nação: 1808-2010*, vol. 1, Madrid, Fundación Mapfre, Rio de Janeiro, Objetiva, 2011, p. 102.

67 Francisco Adolfo de Varhagen, *História da Independência do Brasil*, p. 189.

68 *Idem*, p. 189. Trata-se da transcrição de um documento pertencente ao Museu Imperial. Cf. Nota n. 42 de Hélio Viana. Varnhagen ainda registra a ideia de dissolução da Assembleia por Bonifácio em 12 de junho de 1823, sob o pretexto da desinteligência entre Antônio Carlos e Carneiro da Cunha, p. 190.

69 Cf. Andrea Slemian, *Sob o Império das Leis*, São Paulo, Hucitec, 2009, p. 103.

ção que se desenrolava no Rio, Felisberto não deixou de insistir na opinião de que o erguimento do governo de D. Pedro se daria por uma ação pragmática na organização das instituições do Império:

As cartas inglesas [provavelmente de consignatários britânicos aos seus administradores em Londres] vindas do Rio são uníssonas em certificar que a Constituição do Império será mui semelhante a Inglesa, isto é, que S.M.I. terá o veto absoluto, e do direito de convocar e dissolver o Congresso; que haverá duas Câmaras, liberdade de consciência e responsabilidade de ministros. Ah grande Deus! Seremos tão felizes, que o delírio peninsular não tenha a menor influência no Congresso Brasileiro! Seremos: porque de tudo é capaz o Anjo tutelar, o Imperador, porque tudo sabe, e prevê o Imortal Ministro fundador da nossa Independência<sup>70</sup>.

E, assim, dava forma ao seu pleito:

A atenção Europeia está fixa sobre a Assembleia Brasileira, e geralmente se agoura mal, supondo-nos inoculados do Veneno peninsular. Em Portugal já não existe a constituinte denominada liberal em Espanha está limitada a Cádiz com esperança quando muito de 15 dias de vida. Todos os ministros pedirão sua demissão às Cortes. O da fazenda conseguiu escapar-se e o da Guerra matou-se. E a vista de tais resultados pode haver deputado brasileiro que pretenda uma só câmara, ministros excluídos da Assembleia etc.? Até quando será perdida para os homens a lição da experiência! [...], mas se as teorias Francesas como todos os desvarios de Espanha e Portugal dominarem na maior parte dos Deputados, teremos de sofrer mui graves incômodos. Será verdade que um deputado pretenda assento e trono para o Presidente da Assembleia em tudo igual ao de S. M. I. por serem ambos representantes da Soberania Popular? Custa-me a crer, mas tem sido objeto de muito riso nos círculos ingleses<sup>71</sup>.

## 2. A Missão Rio Maior, a Assembleia e o Ministério do Rio de Janeiro

No mês em que se abriram os trabalhos dos constituintes, no Rio de Janeiro, fechou-se a Assembleia ordinária, em Lisboa, e D. João VI reassumiu o poder da

70 Carta de Felisberto Brant a José Bonifácio, 18 jun. 1823, *Publicações do Archivo Publico Nacional*, vol. VII, p. 338 (grifo meu).

71 Ofício de Felisberto Caldeira Brant a José Bonifácio, Londres, 12 jul. 1823, *ADI* vol. 6, pp. 282-283.

Monarquia lusitana. Embora as movimentações militares lideradas por D. Miguel, popularmente conhecidas como Vilafrancada, tivessem a deposição do Rei por intento principal, seu resultado não obteve pleno êxito. As tropas miguelistas conseguiram fechar as Cortes legislativas, mas D. João, arquitetando arranjos políticos, conservou a Coroa em suas mãos<sup>72</sup>.

Todavia, para a conservação do trono, D. João fora obrigado a fazer concessões na montagem de seu novo gabinete. Por um lado, decretava a saída de Silvestre Pinheiro Ferreira da Pasta dos Estrangeiros, para a qual retornava D. Pedro de Souza Holstein, que depois dos eventos de Vila Franca, deixou o título de Conde, passando ao de Marquês de Palmela. D. José Luís de Souza, que havia sido retirado da embaixada londrina em favor de Cristóvão Pedro de Moraes Sarmento, durante o período das Cortes, voltava à função de embaixador sob o título de Conde de Vila Real. Para as Pastas da Guerra e da Marinha, D. João nomeou Manuel Inácio Martins Pamplona Corte Real (Conde de Subserra desde 1 de junho), que também acumulou as funções de ministro assistente do Despacho. Indicou José Xavier Mouzinho da Silveira, que permaneceu no Ministério da Fazenda por apenas vinte dias, deixando o cargo em 19 de junho de 1823. Foi substituído pelo Barão de Teixeira, comerciante português de grande monta. Por outro lado, D. João também chamou para compor seu governo os partidários de Dona Carlota e D. Miguel, indivíduos com cariz mais absolutistas. Entre eles, contavam: Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, que ocupou a Pasta do Reino, e Manuel Marinho Falcão de Castro, que ocupou o ministério da Justiça. Ambos os nomes permaneceram no gabinete até 19 de março de 1824<sup>73</sup>.

A nova disposição do poder em Portugal reformularia todo o jogo político-diplomático estabelecido até então<sup>74</sup>. Isso porque a restauração do poder de D.

72 Isabel Nobre Vargues, “O Processo de Formação do Primeiro Movimento Liberal: A Revolução de 1820”, em José Mattoso (org.), *História de Portugal, O Liberalismo*, Lisboa, Estampa, s/d, vol. 5, cap. 2. Veja também: Maria de Fátima Bonifácio, *A Monarquia Constitucional 1807-1910*, Alfragide, Texto Editores, 2010, pp. 27-29; Jorge Pedreira, “Portugal no Mundo”, em Jorge Pedreira & Nuno G. Monteiro (orgs.), *O Colapso do Império e a Revolução Liberal. 1808-1834*, Carnaxide/Madrid, Objetiva/Fundación Mapfre, 2013, pp. 113-114.

73 Além dos Estrangeiros, Palmela acumulou a Pasta do Reino depois da abrilada de 1824. Depois disso, Frei Patrício da Silva, arcebispo de Évora, tornou-se o titular da Pasta da Justiça. Para maiores informações veja Nuno Gonçalo Monteiro, “A Vida Política”, em Jorge Pedreira & Nuno G. Monteiro (orgs.), *O Colapso do Império e a Revolução Liberal*, pp. 64, 70.

74 Joel Veríssimo Serrão, *História de Portugal, A Instauração do Liberalismo*, vol. VII, 3. ed., Lisboa, Editora Verbo, s.d., p. 392.

João aumentava o grau de indeterminação política em relação ao futuro: não se sabia qual seria a atitude de D. Pedro, do seu governo, bem como da população residente na América em relação à soberania de D. João sobre as antigas áreas do Império português.

Com o firme propósito de reorganizar o quadro político da Monarquia, o governo do Reino lusitano tratou de estabelecer uma negociação direta com o Brasil. Palmela e Subserra decidiram enviar missões diplomáticas ao Rio de Janeiro, noticiando a nova disposição política do Reino português, contanto que D. Pedro voltasse à “obediência do pai”. Buscando retornar a um estado pré-indisposições, também mandavam instruções militares à Bahia, ordenando a paz<sup>75</sup>. Assim, em primeiro lugar, o Conde de Subserra, secretário da Guerra e da Marinha, instruiu o Marechal de Campo, Luís Paulino Pinto da França<sup>76</sup>, a levantar vela à cidade da Bahia. Do mesmo modo, enviou o Conde de Rio Maior<sup>77</sup> e Francisco José Vieira Tovar<sup>78</sup> ao Rio de Janeiro para negociar diretamente com o governo de D. Pedro.

As instruções de Luís Paulino Pinto da França pautavam-se pelo fim das hostilidades na cidade da Bahia e para isso levava consigo inúmeros documentos, entre eles, Proclamações – proferidas pelo Rei após a Vilafrancada – Cartas Régias, Instruções e Avisos ao governo da Bahia, ao General Madeira e ao chefe de divisão da Armada, o Comandante João Felix Pereira de Campos<sup>79</sup>.

Partindo de Portugal, antes de Rio Maior, a 10 de julho, e chegando a Salvador no dia 18 de agosto de 1823, Pinto da França deparou-se com a seguinte situação: o Briga-

75 Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império, Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*, Porto, Afrontamento, 1993, pp. 753-755.

76 Baiano de nascimento, Pinto de França foi deputado nas Cortes de Lisboa representando a mesma província (Manuel Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, p. 220).

77 O Conde do Rio Maior foi camarista do Rei D. João no Rio de Janeiro (*Idem*, p. 224).

78 Francisco José Vieira Tovar – ou somente Francisco José Vieira – foi desembargador em Goa, chegando ao Rio de Janeiro em meados de 1821. Foi ministro durante a regência de D. Pedro, substituindo Pedro Álvares Diniz à testa então da Pasta dos Negócios do Brasil. Permaneceu no governo até o Fico. Informações mais detalhadas de Francisco José Vieira de Oliveira podem ser retiradas de Vera Nagib Bittencourt, *De Sua Alteza a Imperador*, São Paulo, FFLCH/USP, 2009, e-book: <<http://spap.fflch.usp.br/teses/2009>>, p. 83. De maneira sumária constam informações também em Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, p. 199; Manuel Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, p. 224.

79 *Diário da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil (DAG)*, de 10 de setembro de 1823, pp. 773-749.

deiro Madeira de Melo, que comandava as tropas portuguesas, já havia se retirado da cidade. Dessa forma, embora apresentando seus documentos à Junta da Bahia, retornou à sua embarcação e seguiu para o Rio de Janeiro, cumprindo suas instruções, a fim de se juntar aos outros enviados lusitanos<sup>80</sup>. O governo da Bahia, por sua vez, apreendeu toda a comunicação de Luís Paulino e a remeteu para o governo do Rio de Janeiro<sup>81</sup>.

Aportando no Rio de Janeiro a 7 de setembro de 1823, dez dias antes da chegada de Rio Maior, Pinto de França içou bandeira parlamentária e em carta para o governo do Rio de Janeiro retratou suas ações na cidade da Bahia. Informava também que vinha ao porto daquela cidade para se juntar aos emissários régios enviados por D. João<sup>82</sup>. Diante disso, solicitou permissão para o seu desembarque, medida que não foi aprovada pelo gabinete uma vez condicionada ao reconhecimento da independência do Brasil<sup>83</sup>.

A chegada de Pinto da França foi comunicada à Assembleia no dia 9 de setembro pelo secretário da Marinha, Luís da Cunha Moreira<sup>84</sup>. O ofício inteirava a Assembleia do pedido, feito pela embarcação, de mantimentos para quarenta

80 Heitor Lyra, “Notícia História: Missão de Luís Paulino e Rio Maior”, em *Arquivo Diplomático da Independência*, vol. 6, pp. IX-XI. As instruções a Luís Paulino Pinto de França encontram-se na mesma publicação nas pp. 8-9. Segundo Varnhagen e Tobias Monteiro, a apresentação de seus documentos à Junta baiana se deu com forte apelo popular contra sua presença e contra suas propostas (Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, p. 199; Manuel Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, p. 224).

81 *Diário da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*, (DAG), 10 set. 1823, p. 743.

82 Cf. Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, pp. 199-200; Confira também: John Armitage, *História do Brasil*, Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/Edusp, 1981, 1. ed. 1836, p. 79; Manuel Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, pp. 223-224. O termo “parlamentário” constantemente usado pelos historiadores significa em sua terceira acepção “mensageiro enviado por um dos beligerantes à autoridade militar inimiga para apresentar proposta ou transmitir informação de interesse comum” (cf. *Dicionário Houaiss*, Rio de Janeiro, Objetiva, 2009).

83 “Ofício de José Joaquim Carneiro de Campos a Luís Paulino de Oliveira Pinto da França, Rio de Janeiro, 8 set. 1823”, em Marcos Carneiro de Mendonça, *D. João VI e o Império do Brasil, A Independência do Brasil e a Missão Rio Maior*, Rio de Janeiro, Xerox do Brasil, 1984, p. 43. Consulte também: Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, pp. 199-200; Manuel Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, pp. 223-224.

84 Cabe mencionar o novo ministério do governo do Rio de Janeiro nomeado em meados de julho de 1823: “Negócios do Império e Estrangeiros, Joaquim Carneiro de Campos, futuro Marquês de Caravelas; Justiça: continuava Caetano Pinto de Miranda Montenegro; Fazenda: Manoel Jacinto Nogueira da Gama; Guerra: João Vieira de Carvalho, futuro Marquês de Lages, desde 20 de outubro de 1822; e Marinha: Luís da Cunha Moreira, futuro Marquês de Cabo Frio, desde 22 de outubro de 1822”, em Barão de Javari, *Organização e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1890, p. 8.

dias e da bandeira parlamentarária no mastro do bergantim, aspecto que despertou curiosidade dos constituintes<sup>85</sup>.

O debate dos deputados permeou conjecturas sobre a vinda do emissário português, bem como um posicionamento da Assembleia em relação à questão, requerendo do Poder Executivo informações sobre a chegada e a motivação de Luís Paulino. Particularmente, os deputados solicitaram informações da Pasta dos Estrangeiros para conhecer quaisquer negociações que porventura já haviam iniciado.

O forte ânimo perpetrado pelos parlamentares sobre o gabinete pode ser explicado, dentre outros fatores, pelo empenho dos Andradas na Assembleia em minar certas ações do governo. Desde julho de 1823, as pastas do Império, dos Negócios Estrangeiros e da Fazenda saíram das mãos dos irmãos Andradas; foram passadas as duas primeiras, enquanto para José Joaquim Carneiro de Campos e ficou a última para Nogueira da Gama<sup>86</sup>. Aliados de Bonifácio durante os eventos do ano anterior, ao longo de 1823, foram distanciando-se das ações antilusitanas empreendidas pelo secretário – além de ministros, eram os dois também constituintes. Nogueira da Gama, cabe lembrar, possuía articulação com Felisberto Brant em função da filial do Banco do Brasil em Salvador.

Embora compartilhassem do interesse em obter informações a respeito da chegada de Pinto da França, chama à atenção a força da argumentação dos irmãos Andrada em relação à questão. Diferentes dos demais deputados, que foram à tribuna discursar sobre a necessidade de a Assembleia tomar ciência do tema, os irmãos Andrada notabilizaram-se por enfatizar o descrédito do gabinete. José Bonifácio, identificando lacunas no ofício do secretário da Marinha, criticou o governo, afirmando que a bandeira parlamentarária indicava “negócios” políticos, e o pedido de mantimentos denunciava que algo já havia sido tratado com o gabinete<sup>87</sup>. A avaliação de Bonifácio nascia da leitura da carta que recebeu do Conde de Suberra, ministro recém-empossado em Portugal depois da Vilafrancada. A correspondência particular, escrita antes de Bonifá-

85 DAG, 9 set. 1823, pp. 734-736.

86 Carneiro de Campos, natural da Bahia e formado em direito por Coimbra, havia sido oficial-maior da pasta do Reino e desde 1818 passou a pertencer ao conselho de D. João. Nascido em São João del Rey e formado em matemática e filosofia por Coimbra, Nogueira da Gama, através de casamento, ligou-se às famílias ricas do Rio de Janeiro. Sua mulher era filha de Brás Carneiro Leão e de Ana Francisca Maciel da Costa. Dados biográficos em Andrea Slemian, *Sob o Império das Leis*, pp. 80-81.

87 DAG, 9 set. 1823, p. 734.

cio sair do ministério, tinha o objetivo de preparar ações políticas quando da chegada de Rio Maior no Rio de Janeiro. A missiva, entretanto, não se tornou pública a 9 de setembro, quando das intervenções dos Andradas na Assembleia. Todavia, é possível, pelo conteúdo dos discursos dos irmãos Andrada, capturar parte do conteúdo da carta, bem como o direcionamento encaminhado por eles:

Senhores, como particular, acabo de receber cartas em que se me participa que se trata de negociar contra a nossa Independência; portanto, cumpre que esta Assembleia esteja com os olhos abertos e que não perca um momento, porque as circunstâncias são críticas. Se o objeto é segredo temos uma comissão para negócios dessa natureza; enfim é preciso que saibamos tudo que há sobre esse negócio; a Nação está ameaçada dentro e fora: nada de demoras<sup>88</sup>.

No mesmo sentido, seu irmão, o deputado Ribeiro de Andrada, pressionava o gabinete queixando-se de não haver enviado à Casa ofícios sobre a negociação. Por isso, asseverava:

Ninguém pode duvidar que se trama contra a nossa Independência: e em papéis públicos se fala das vistas da Santa Aliança. Os guardas da nação devem mostrar-se dignos da confiança com que ela os honrou<sup>89</sup>.

Andrada Machado, mais enfático, reivindicava:

Exijo que se diga ao Governo mui claramente que nos comunique quais são as suas mensagens *para nós o autorizarmos sobre a resposta que deve dar; isto pertence-nos (apoiado) Há de ouvir a vontade da nação e executá-la. Isto é o que devia ser feito o ministro dos Negócios Estrangeiros e não sei porque o não fez. [...] Já me conta que o Chefe da Nação tem tido comunicações particulares; bem sei que não é obrigado a manifesta-las à Assembleia; mas em boa-fé já podiam haver algumas considerações. Também pode ser que isto não seja verdade, mas consta-me por bons canais que até vieram ameaças d'El Rei seu Pai*<sup>90</sup>.

Retomando a fala, depois de outros deputados tomarem a tribuna, Andrada Machado arrematava:

88 *Idem, ibidem.*

89 *Idem, ibidem.*

90 *DAG*, 9 set. 1823, p. 735.

Também quero dar conta à Assembleia do que me escrevem. Anuncia-me que o Conde de Palmela trabalha com muita atividade para meter a Santa Aliança na questão entre Brasil e Portugal; isto pelo celeberrimo princípio da legitimidade que os Srs. Reis da Europa querem estabelecer a todo custo. Verdade é que a notícia não me assusta muito, porque os interesses da Inglaterra pedem que as outras potencias não tomem parte nestes negócios da América. Creio mesmo que há uma condição tácita<sup>91</sup>.

A virulência contra o governo era gerada mais por motivação política do que por falta de informação. O deputado Francisco Carneiro de Campos, irmão de José Joaquim Carneiro de Campos, antes de os Andradas se manifestarem, colocou-se como encarregado pela Pasta dos Estrangeiros para relatar que o desembarque de Luís Paulino estava autorizado desde que estivesse munido de instruções que considerassem o reconhecimento da independência<sup>92</sup>. O deputado Rodrigues de Carvalho expressou ponderação semelhante, confirmando a atitude do governo com base em um encontro que teve com o secretário dos Estrangeiros no dia anterior<sup>93</sup>. De qualquer modo, era do interesse dos deputados que o governo oficiasse a Casa sobre as comunicações feitas com o emissário português, matéria aprovada pelos constituintes e cumprida pelo governo na sessão posterior<sup>94</sup>.

Essa forte pressão tinha ligação com um tema sempre presente na Assembleia, desde a sua fundação até a dissolução em novembro de 1823: a tentativa de definir o lugar de onde reverberasse a soberania da nação. As discussões acerca do lugar e da forma pela qual o Imperador ocuparia seu assento na Assembleia, ou a necessidade da sanção de D. Pedro sobre as leis elaboradas pelos constituintes, eram temas presentes nos debates entre os deputados<sup>95</sup>. Nesse contexto, a chegada das missões portuguesas – e as negociações que delas pudessem decorrer – não teriam outro destino senão o de se transformar em tema público discutido através da tribuna. Os negócios internacionais, que até então se encontravam circunscritos à esfera do Executivo passavam, agora, a ser objeto político da Assembleia.

91 *Idem, ibidem.*

92 DAG, 9 set. 1823, p. 734.

93 DAG, 9 set. 1823, p. 735.

94 DAG., 9 set. 1823, p. 736.

95 Cf. Andrea Slemian, *Sob O Império das Leis*, pp. 87-100.

Assim, no dia seguinte, a 10 de setembro, o secretário de Negócios Estrangeiros já participava aos deputados a chegada do enviado português Luís Paulino ao Rio de Janeiro, bem como dos documentos que trazia. O objetivo explícito do ofício de Carneiro de Campos era o de

[...] querendo sempre mostrar sua íntima conformidade com a Assembleia Geral, [Sua Majestade o Imperador] oferece à consideração da mesma Assembleia para que haja de resolver o que será mais conveniente, se mandar que regressar prontamente para Lisboa [...] o Marechal de Campo; ou será conveniente que ele se conserve a bordo até que cheguem os Comissários anunciados [Conde Rio Maior e Francisco José Vieira]<sup>96</sup>.

Lidos os documentos trazidos pelo Marechal Pinto da França na Mesa da Assembleia, abriu-se o debate sobre o conteúdo da correspondência em posse do emissário lusitano. Iniciando o debate, o deputado França asseverou:

Como o principal fim da missão de Luiz Paulino, e dos mais agentes de Portugal [Rio Maior e Vieira Mello] he a reunião do Brasil [a Portugal], coisa que não pode ser tratada de baixo de qualquer razão que se apresente, por ir de encontro ao Sistema da Independência que os Povos Brasileiros querem, e tem proclamado, entendo ser inútil e impolítica toda a correspondência do nosso governo, [com] os ditos agentes<sup>97</sup>.

De qualquer forma, inteirada a Casa da chegada futura dos comissários lusitanos, foi decidida em Assembleia uma avaliação dos documentos e da solicitação de desembarque de Luís Paulino, nas Comissões de Constituição e de Política Interna<sup>98</sup>. Da reflexão realizada pelas referidas Comissões, foi elaborado um Parecer sobre as ações tomadas pelo Executivo, apresentando-o aos deputados no final da sessão do dia 10. O documento determinava, entre outros, os seguintes pontos: qualquer comissário enviado por D. João VI deveria apresentar títulos parlamentários; seria proibido o estabelecimento de comunicação sem autorização do governo; não seria admitida qualquer negociação que não tivesse por base o reconhecimento da independência e da integridade do Império; e, caso os

96 *Diário da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil (DAG)*, 10 set. 1823, p. 743. Consta também no *Arquivo Diplomático da Independência (ADI)*, vol. 6, pp. 15-16.

97 *DAG*, 10 set. 1823, p. 749.

98 *DAG*, 10 set. 1823, pp. 749-750.

emissários não apresentassem postura parlamentar, o governo deveria executar apreensão da embarcação, e prender os oficiais e demais tripulantes como prisioneiros de guerra<sup>99</sup>.

O Parecer gerou grande debate e mobilizou diferentes posições dos constituintes. Entretanto o cerne da questão não residiu no ato de aprovar ou não as ações do gabinete em relação a Luís Paulino, ou as futuras negociações que se desenrolariam com os emissários portugueses a caminho do Rio. Os deputados digladiaram-se sobre a amplitude do Parecer, isto é, se cabia a Assembleia ditar ao Executivo como pautar as negociações. A partir do Parecer, trilhou-se, portanto, uma discussão sobre qual seria o papel do Executivo e qual seria o papel da Assembleia nas negociações diplomáticas. Tanto que, ainda no dia 10, logo após a leitura do Parecer, o deputado Carneiro de Campos, também secretário dos Estrangeiros e responsável pelo envio das ações do gabinete aos constituintes, ponderou:

O governo sabe muito bem quais são as suas atribuições, mas nas circunstâncias atuais em que se acendem de propósito suspeitas de união com Portugal, assentou-se que assim se devia proceder; e, portanto, se o Governo pede o parecer da Assembleia nenhuma ingerência se considera da parte dela no Poder Executivo<sup>100</sup>.

Além da necessidade de se pensar na ação de Carneiro de Campos como uma estratégia para arrefecer qualquer discurso da oposição, tais como os emitidos pelos irmãos Andrada na sessão do dia 9 de setembro, deve-se considerar a delicada linha política sobre a qual o gabinete teria de se mover. Do mesmo modo, Carneiro da Cunha encontrava-se na difícil resolução do encaminhamento político: sob o risco de ver o governo de D. Pedro acusado de tramar contra a Independência do Brasil, preferiu, pelo menos aparentemente, dividir com a Assembleia a responsabilidade dos trâmites diplomáticos.

A apreciação do Parecer foi retomada na sessão de 16 de setembro, às vésperas da chegada do Conde Rio Maior. O debate foi extenso e concentrou-se no fato do Parecer ditar ou não regras de conduta para o Executivo nas negociações

99 DAG, 10 set. 1823, p. 753. Os deputados signatários do documento foram: Silva Maia, Manuel Ferreira da Câmara, Pereira da Cunha, Moniz Tavares, José Bonifácio, Costa Aguiar de Andrada, Araújo Lima, Almeida e Albuquerque, Antônio Carlos de Andrada e Fonseca Vasconcelos.

100 DAG, 10 set. 1823, p. 754.

diplomáticas. A questão, na verdade, reverberava o debate sobre a função de cada Poder e quanto um poderia interferir nas ações do outro.

Entre os constituintes que assumiam o dever da Assembleia participar da negociação, aprovando o Parecer ou sugerindo mudanças, estava Moniz Tavares. Embora criticasse o conteúdo do Parecer, sugerindo outros artigos, o deputado não rejeitava o papel que a Assembleia tinha nas negociações diplomáticas:

Sr. Presidente, as Comissões [...] não podiam deixar de reconhecer que o objeto que hoje se trata [...] era de competência do Poder Executivo; mas reconhecendo a franqueza e boa-fé do mesmo Poder Executivo em requerer a esta Assembleia uma norma certa de conduta em tão importante negócio; tendo de mais a mais o estado melindroso em que atualmente se acha a Nação, estado que exige mútua atuação dos poderes; não hesitarão em dar o seu Parecer<sup>101</sup>.

Seu fundamento estava calcado nas informações que possuía do ambiente político português após a retomada do poder por D. João:

Agora mesmo sou informado por um meu respeitável amigo chegado ontem de Lisboa, que ali era público de vir esses enviados unicamente com o fim de reporem as coisas da parte de D. João VI no seu antigo estado, isto é restabelecer no Brasil o sempre detestável absolutismo, e lembrar ao nosso imperador que ele há de suceder o trono em Portugal. Insensatos! Quanto desengano! Quão desvairados são seus planos! Eu nada receio a respeito deles. *A nação brasileira tem manifestado bem positivamente a sua vontade: mas é de nossa obrigação obstar qualquer tentativa do inimigo, e por isso eu emendarei [...] dizendo que jamais desembarquem estes agentes sem que de bordo apresentem os títulos legítimos que os autorize a reconhecer nossa independência*<sup>102</sup>.

Posição semelhante apresentou o deputado Carvalho e Melo, aprovando o Parecer:

Obra o Governo com toda a prudência e sabedoria quando apresenta um caso extraordinário e em que parece dizer – ainda que me persuado pertencer-me a decisão, folgo de que a Assembleia o decida – Que quer isso dizer; é que quer obrar de conformidade com a sabedoria da Assembleia em coisa tão importante à Nação. [...] Aprovarei sempre esta

<sup>101</sup> DAG, 16 set. 1823, p. 16. Moniz Tavares apresentou uma emenda ao Parecer, mas não deixou de trilhar o princípio de que à Assembleia cabia participar da negociação.

<sup>102</sup> *Idem, ibidem* (grifo meu).

conduta que mostra prudência, circunspeção, desejo de harmonia e certeza de não querer apossar-se de uma atribuição que ainda lhe não está designada Constitucionalmente e que não é essencial do poder Executivo<sup>103</sup>.

Do mesmo modo, o deputado Almeida e Albuquerque também confirmava o Parecer, entretanto, levantava os seguintes argumentos:

Nós vemos que o Governo é o próprio que pede providências; que o Governo obra em toda a harmonia com esta Assembleia; que o negócio é de suma importância; e que não é todas ordinárias; como então podemos dizer que não é da nossa competência? Alguns senhores têm dito que o Governo deve saber o que há de fazer; e que é preciso que esta Assembleia se não intrometa em coisas que a ele Governo pertence; *a fim de não tirar com a sua ingerência a responsabilidade aos Ministros: na verdade não conheço o peso destas razões.* Enquanto a mim, eu quisera que tudo se fizesse bem, sem que fosse preciso procurar por essas responsabilidades. Toda a harmonia do governo com a Assembleia e de suma necessidade: ou o governo tem obrado de mui boa-fé, e com muita sabedoria; e muito digno de louvor: enquanto assim o fizer, podemos estar certos de que a nossa independência adquirirá toda solidez necessária e Nação será feliz. Voto pelo parecer das Comissões<sup>104</sup>.

Posição contrária demonstrou o deputado Joaquim Manuel Carneiro da Cunha. Para o constituinte, o Parecer da forma como havia sido redigido, ultrapassava os poderes da Assembleia:

A Comissão só tinha a dizer que o governo fizera a sua obrigação e que a Assembleia estava satisfeita. Nós não devemos envolver-nos neste Negócio que é da Competência do Executivo; ele respondeu bem e se firme nos princípios que adotou continuar a não admitir Emissários, ainda que sejam anjos, sem a expressa condição do reconhecimento da nossa Independência<sup>105</sup>.

Ponderação semelhante fazia também o deputado Alencar, constituinte da Província do Ceará, contra o Parecer:

103 *Idem*, p. 18.

104 *Idem*, p. 19 (grifo meu).

105 *Idem*, p. 17.

É tão louvável ao Governo a delicadeza que teve com a Assembleia, o desejo que mostra em marchar com ela em harmonia, submetendo-lhe a decisão deste negócio, quanto não será louvável a Assembleia o aproveitar-se desta delicadeza e ingerir-se no que não lhe compete. Nada temos de dizer ao Governo se não que todo este negócio lhe pertence decidir, que a Assembleia espera que o Governo obrará como deve; e se alguma coisa houvésemos de dizer-lhe e até mesmo de ordenar-lhe era aquilo mesmo que ele já fez, isto é, nenhuma negociação admitisse sem que precedesse como preliminar o reconhecimento claro e decisivo da Independência e Integridade do Brasil<sup>106</sup>.

Respondendo à Almeida de Albuquerque, Araújo Lima tecia as seguintes ponderações:

A Assembleia não faz mais do que emitir leis, ou expedir ordens, no caso em que isto pode ser: ou ela declara a vontade da Nação, pelo primeiro modo, ou ela resolve os casos em que lhe propõe o Governo, e atende às suplicas dos particulares pelo segundo, quando isto tem lugar. O Governo ou obra por si sem dependência da Assembleia nos casos que lhe são marcados ou submete seus atos nos casos em que o deve fazer à Assembleia; e então ou a Assembleia anula e declara írritos aqueles atos que se tem poder para isso, ou exige tão somente a responsabilidade dos Ministros.

Dando vazão às suas reflexões acerca da responsabilidade dos ministros, Araújo Lima arrematava:

Vejamos agora quais seriam os efeitos dessa consulta [do governo à Assembleia]: a nenhuma responsabilidade dos Ministros; e assim teríamos por terra a maior garantia do Estado. Logo que o Ministro se visse embaraçado, ou que ele quisesse fazer odioso o Corpo legislativo, não tinha que remeter-lhe o negócio pedindo o seu Parecer; e desse modo se subtraía à responsabilidade<sup>107</sup>.

A discussão do Parecer, portanto, acabou envolvendo a amplitude das divisões dos poderes em uma monarquia constitucional. Inúmeros deputados participaram do debate na tribuna compartilhando argumentos semelhantes aos que

<sup>106</sup> *Idem*, p. 17.

<sup>107</sup> *Idem*, p. 19.

foram explicitados acima. Acompanhando o debate, é possível perceber o desnudamento das ações de governo no campo diplomático: ele deveria, de um lado, definir uma linha de conduta que conformasse as necessidades de Estado, frisando a Independência e fortalecendo o governo de D. Pedro. Era a posição de Brant, em Londres, de Chamberlain, no Rio, e dos gabinetes europeus, pelo menos até os episódios de Vilafrancada; por outro lado, as aspirações presentes na Assembleia, ou nos rumores presentes na população de possível união com o Reino lusitano, engessavam as decisões políticas do executivo.

Foi por tal receio que Bonifácio não se deixou levar pelos argumentos de Brant, contrariou Chamberlain e prometeu a Amherst apresentar a questão da abolição do tráfico pelo Reconhecimento do Império à Assembleia. Sob a mesma pressão, Carneiro de Campos expôs todos os passos do gabinete à Constituinte, procurando salvaguardar D. Pedro e o governo de arranhões e desgastes políticos.

Riscos à popularidade e à legitimidade do Imperador não eram meras suposições. A chegada de Luís Paulino e a espera do Conde Rio Maior faziam crescer rumores sobre a possibilidade de reunião com Portugal e serviam para arrefecer a autoridade do gabinete, principalmente depois da queda dos Andrada do governo e a postura oposicionista que os irmãos imprimiram na tribuna. Tais rumores pairavam na Assembleia através da fala de Andrada Machado, quando citou os planos de Palmela de levar a questão brasileira à Santa Aliança; ou da fala de Moniz Tavares, ao citar o comentário de um “amigo” sobre os planos dos emissários joaninos de restabelecer o detestável absolutismo.

Entretanto, podemos levar a sério os rumores quando nos deparamos com a fala de José da Silva Lisboa, o futuro visconde de Cairu. Posicionando-se favorável ao Parecer, o representante da Bahia argumentava a favor da abertura de comunicação com os emissários de D. João e mostrava-se interessado em ouvir as propostas que seriam apresentadas pelos enviados lusitanos:

Contudo não convém excluir o Direito de ouvir proposições que, sem prejudicar o Sistema da Independência, possam ser vantajosas nas atuais circunstâncias do Império. Não é bom decidir tal matéria por entusiasmo patriótico, pelos perigosos resultados: eferescências de fantasias impossibilitam sereno juízo de prudência política. Já ganhamos grande ponto: o governo de Portugal trata ao par o governo de Imperial, e é o primeiro que faz e abertura de negociação. Há graus intermediários de negociações: ouvindo-se as proposições, se manifestaria depois ao povo se eram ou não admissíveis. [...] Além do

que: para que nos faremos ilusões? Sabe-se que as grandes potências que entram na Santa Aliança na Europa, tendo adquirido um poder colossal, se arrogam [...] o direito de intervir e regular os negócios internos dos mais Estados. Não sei que combinações futuras estão nos impendendo. Sei que que o celebrado. [...] De Pradt, que tanto tem prognosticado a independência geral dos países da América, julgando em virilidade para se emanciparem de suas metrópoles, contudo, vendo a anarquia que neles tem causado os furores democráticos, tem em uma de suas posteriores obras, provocado as potências do continente europeu a fazerem um congresso para regularem os governos de tais países a fim de não se dilacerarem e se constituírem inúteis à Europa<sup>108</sup>.

A fala de Silva Lisboa é bastante significativa. Além de relativizar a plataforma política da negociação diplomática – até então compartilhada por ambos os grupos de deputados – também sugeria uma nova linha de conduta política para o Imperador. Se, em suas palavras, existiam *graus intermediários de negociação*, existiam também objetivos intermediários, condições intermediárias e, por fim, concessões intermediárias. No limite, o horizonte diplomático proposto por Lisboa, vislumbraria a possibilidade da confecção até de um acordo bilateral com o Reino lusitano. Nesse sentido propôs a seguinte emenda:

Proponho que aprovado o Parecer da Comissão se declare a Sua Majestade Imperial que não admitindo Tratado Definitivo sem que o Governo de Portugal reconheça a nossa Independência e Integridade do Império do Brasil, admita as proposições de convenções que entender vantajosas ao mesmo Império nas atuais circunstâncias, participando a esta Assembleia as ditas proposições antes de ajustar qualquer coisa. – *Não foi apoiada*<sup>109</sup>.

A fala de Silva Lisboa foi repudiada. Em suma, polarizado em torno da reflexão acerca da atuação da Assembleia sobre o Executivo, o Parecer proposto pelas Comissões foi remodelado e na sessão do dia 17 de setembro, em ofício para a secretaria de Negócios Estrangeiros, a Assembleia enviou o seguinte Parecer:

A Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, sendo-lhe presente o parecer das comissões reunidas, de Constituição e Política Interna, sobre o Ofício

<sup>108</sup> *Idem*, p. 25.

<sup>109</sup> *Idem, ibidem* (grifo meu).

de V. Exa. [José Joaquim Carneiro de Campos] de 10 do corrente relativo à chegada do Bergantim Treze de Maio, e louvando e agradecendo, primeiro que tudo, as retas intenções do Governo manifestadas pelas providentes medidas que tomou logo sobre este assunto com acertada resolução: Manda participar ao mesmo Governo que, além do que lhe foi comunicado, na data de 10 deste mês [autorizava o desembarque do Marechal Pinto da França em caso de moléstia] [...] tem resolvido que não se admitam Negociações alguma ulteriores do Governo de Portugal (cujos capciosos e maquiavélicos desígnios são assaz conhecidos) sem a indispensável base preliminar do autêntico e expresse reconhecimento da Independência e Integridade do Império do Brasil<sup>110</sup>.

Partindo de Lisboa em 30 de julho e ancorando no Rio de Janeiro a 18 de setembro de 1823, a tarefa de Rio Maior era, aparentemente, entregar uma carta de D. João a D. Pedro, a qual expressava o desejo de o Rei apaziguar e restabelecer as relações entre Brasil e Portugal. O texto ressaltava as ordens de D. João para o fim das hostilidades na Bahia; reiterava conservados os “exclusivos do comércio brasileiro” nos portos portugueses; e relatava já haver retirado todos os obstáculos presentes na comunicação dos dois Reinos<sup>111</sup>.

Se, por um lado, a carta de D. João expressava somente o desejo do monarca de restaurar as relações entre os Reinos, as instruções de Rio Maior estabeleciam a forma como se efetivaria os planos do Rei. Para isso, a base da negociação a ser empreendida pelo nobre português seria conquistar o reconhecimento de Sua Majestade Fidelíssima como o “soberano dos Reinos de Portugal, Brasil e Algarves”. A partir dessa premissa ofertava-se, dentre outras propostas, uma “Carta Constitucional ao Brasil, acomodada à sua localidade e circunstâncias”; especificava-se que as futuras leis seriam sancionadas por D. Pedro e, “pro-forma” pelo Rei; mandava ressaltar que os poderes do Príncipe Regente seriam os mais amplos possíveis; e o corpo diplomático seria nomeado por D. João, permitindo ao Reino do Brasil nomear cônsules<sup>112</sup>.

110 *Idem*, p. 43.

111 Carta de D. João VI a D. Pedro, Lisboa, 22 de julho de 1823, em Marcos Mendonça, *D. João VI e o Império do Brasil, A Independência do Brasil e a Missão Rio Maior*, Rio de Janeiro, Xerox do Brasil, 1984, p. 42. John Armitage exprime certo rumor de que D. Pedro teve acesso às missivas, cf. John Armitage, *História do Brasil*, p. 79; Tobias Monteiro, ao contrário, pondera que as cartas não chegaram às mãos de D. Pedro (Manuel Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, pp. 223-230).

112 Cf. As instruções para a Missão Rio Maior foram redigidas pelo Conde de Subsera em 22 de

Além de especificar o objetivo e as bases para os colóquios, as instruções de Rio Maior deixavam claro o limite das tratativas: evitar-se-ia a discussão sobre a sede da Monarquia e rejeitar-se-ia, do mesmo modo, qualquer proposição brasileira que tivesse por “base ou por condição *sine qua non* a independência ou a separação total de Portugal e do Brasil”<sup>113</sup>. A proposta era assemelhada ao plano apresentado por Palmela em Portugal para a formação de uma Monarquia Constitucional. Para a tarefa, o secretário de Estrangeiros lusitano indicou Francisco Trigoso de Aragão Morato, um ex-deputado das Cortes<sup>114</sup>. A aposta de D. Pedro de Souza Holstein era encerrar também a experiência constitucional no Brasil, apoiando-se em setores moderados, tal como se deu no ambiente político depois das escaramuças militares decorrentes de Vilafrancada. O ponto principal tanto da Carta Magna para a América ou para a Europa residia no fato de ser uma ação da Dinastia e não fruto de uma Assembleia.

Chegando ao Rio de Janeiro, a embarcação do Conde de Rio Maior manteve içada a bandeira portuguesa e não a parlamentária, gesto considerado aviltante pelos “brasileiros”<sup>115</sup>. Além disso, Rio Maior reivindicou um encontro direto com D. Pedro para entregar, em mãos, a correspondência de D. João, recusando-se a falar com qualquer ministro<sup>116</sup>.

A resposta de Carneiro de Campos ao emissário português seguiu o trâmite da longa discussão realizada na Assembleia. O gabinete do Rio de Janeiro recusava-se a receber as cartas familiares destinadas a D. Pedro e abrir qualquer canal de comunicação com os agentes desde que não fosse reconhecida prontamente a independência do Brasil<sup>117</sup>. Por possuir instruções que rejeitavam precisamente tal condição, o Conde tratou de explicar, em ofício do dia 19 de setembro ao secretário dos Estrangeiros, que D. João “não podia, nem mesmo devia supor, segundo os bem conhecidos sentimentos do seu coração e as novas circunstân-

julho de 1823. Constam em Marcos Carneiro de Mendonça, *D. João VI e o Império do Brasil*, pp. 41-42.

113 *Idem, ibidem*. Cf. Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, p. 201.

114 Joel Veríssimo Serrão, *História de Portugal, A Instauração do Liberalismo*, vol. VII, 3. ed., Lisboa, Editora Verbo, s/d., p. 394.

115 John Armitage, *História do Brasil*, p. 79; Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, p. 202; Manuel Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, pp. 223- 225.

116 Ofício do Conde do Rio Maior a José Joaquim Carneiro de Campos, 17 set. 1823, *ADI*, vol. 6, p. 27.

117 Ofício de José Joaquim Carneiro de Campos ao Conde do Rio Maior, 17 set. 1823, *ADI*, vol. 6. pp. 27-28.

cias políticas de Portugal, que o Brasil e menos Seu Augusto Filho estivessem em guerra com Ele ou com o Reino de Portugal, nem era de esperar”. Pautando-se, portanto, no arranjo político construído pós-vilafrancada, o Conde de Rio Maior expressava ao gabinete que a sua missão residia na busca de uma “conciliação do Brasil com Portugal proporcionando-se as circunstâncias, sem, contudo, achar-se autorizado para reconhecer, como condição sine qua non, a Independência absoluta do Brasil”<sup>118</sup>.

Carneiro de Campos, discordando radicalmente das ponderações de Rio Maior, frisava que a decisão do governo Imperial encontrava apoio não só nos “sentimentos da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, mas também na opinião pública”. No entanto, parte significativa da resposta se deu mais pela refutação da consideração de Rio Maior que pelas novas circunstâncias em Portugal, D. João esperava do Brasil e do governo de D. Pedro atitude mais amistosa. Dizia o secretário dos Negócios Estrangeiros:

Se apressa o abaixo assinado a observar ao sr. Conde do Rio Maior que a Independência Política do Brasil é o voto geral de todos os seus habitantes – que a proclamação dela fora efeito do estado de virilidade em que se achavam estes Povos, únicos do Novo Mundo que ainda jaziam dependentes do antigo – que a própria consciência de suas faculdades, progressos e recursos motivara a sua emancipação; sem que jamais se deva presumir que a Revolução de Portugal, as injustiças das suas Cortes ou outros quaisquer eventos de condição precária, pudessem no mais que causas sucessoriais [sucessivas] da aceleração deste natural acontecimento; que um grande Povo, depois de figurar na lista das Nações independentes, jamais retrograda da sua representação política; que seja qual for a sorte de Portugal esta não terá sobre o Brasil outra influência mais que aquela naturalmente derivada do sistema geral das diversas Sociedades Políticas entre si; que todos os esforços que Portugal fizer para arredar este Império dos fins que tem solenemente proclamado, serão portanto infrutuosos muito mais com a superveniente forma de governo absoluto a que voltou; e em lugar de conciliar os espíritos como S.M.F. parece desejar, e é próprio do Régio Coração de um virtuoso Monarca, contribuirão, pelo contrário, a prolongar um ressentimento, a desconfiança e azedume e com eles a época de uma Paz ao próprio Portugal vantajosa<sup>119</sup>.

118 Ofício do Conde do Rio Maior a José Joaquim Carneiro de Campos, 19 set. 1823, *ADI*, vol. 6, pp. 30-31. Cf. Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, pp. 201-202.

119 Ofício de José Joaquim Carneiro de Campos ao Conde do Rio Maior, 19 set. 1823, *ADI*, vol. 6, pp. 33-34.

As palavras de Carneiro de Campos são bastante significativas. Além de reproduzir argumentos pronunciados por constituintes quando do debate sobre Luís Paulino e sobre a conduta do governo, elas também constataam a mudança de posição do gabinete do Rio de Janeiro. Em primeiro lugar, devemos ter em mente os manifestos de agosto de 1822, especificamente o manifesto destinado às nações, no qual D. Pedro assumia o governo independente do Reino do Brasil em virtude das ações das Cortes contra o Reino e por manter D. João em estado de coação. Esse manifesto, antes de realçar os pleitos e as ações do “Povo”, assinalava com grandes contornos a obra realizada pelo Príncipe, traço narrativo que buscava garantir os direitos dinásticos da família de Bragança. Entretanto, em segundo lugar, pelo menos ao Conde de Rio Maior, o gabinete passava a enxergar a evolução política como fruto da própria nação, relegando às ações das Cortes a um papel secundário. A mudança de posição obviamente obedecia às necessidades políticas: reproduzir os argumentos dos deputados, neste momento, fortaleceria o gabinete publicamente. Diante da volta de D. João ao poder, apoiar-se na Assembleia seria um grande artifício político.

Ainda oficiando à secretaria de Negócios Estrangeiros, Rio Maior asseverou que, apesar de não possuir uma instrução clara nos termos apresentados pelo gabinete de D. Pedro, não haveria razão para compreender como limitadas as ações dos enviados lusitanos. Para o Conde, a proposta de conciliação baseava-se em uma ideia de generalidade na qual se poderia “*abranger aspectos mais extensos*”. Do mesmo modo, respondia que os acontecimentos de Vilafrancada, que desembocaram na dissolução das Cortes ordinárias, antes de fazer de D. João um rei absoluto, levaram a Coroa “logo a proceder à formação de um projeto de constituição, para reger por ele os povos de Portugal, que o amam e são dele amados”. E dessa forma concluía, tecendo considerações contrárias àquelas entretecidas por Carneiro de Campos em torno da independência brasileira: O Brasil dev[ia] a sua emancipação a S. M. Fidelíssima desde que em 1815 o elevou à categoria de Reino, e já então talvez o teria elevado logo a de Império, se motivos dignos de atenção o não obrigassem a deferir para outra época esta mais nobre denominação de mera categoria”<sup>120</sup>.

120 Ofício do Conde do Rio Maior a José Joaquim Carneiro de Campos, 21 set. 1823, ADI, vol. 6, pp. 38-39.

As disputas pela memória da Independência do Brasil acabavam por servir de argumento para as posições que tanto um como outro negociador assumiam. De qualquer modo, as alegações de Rio Maior não dissuadiram o gabinete: mantendo o posicionamento de pleitear a condição *sine qua non* do reconhecimento da Independência, ordenou-se o regresso dos emissários portugueses, zarpando Rio Maior a 2 de outubro de 1823<sup>121</sup>.

As ações posteriores a Vilafrancada evidenciaram por outros contornos o panorama político-diplomático vivenciado por Brant e Bonifácio. As missões de Luís Paulino de França e do Conde de Rio Maior confirmaram as hipóteses, já veiculadas pelo gabinete de D. Pedro desde 1822: embora regidas pelo Poder Executivo, as negociações diplomáticas não estavam isoladas do julgamento e da interferência da Assembleia e de setores que compunham a sociedade. Em 1822 e até a reunião citada, as negociações desenvolvidas por Brant, antes e depois das instruções de Bonifácio, tinham por essência a sua parcialidade: eram expressões de grupos radicados ou com negócios orientados para o Rio de Janeiro. Agora, com a Assembleia, as tratativas em torno do reconhecimento da independência deixavam de ser um estabelecimento formal e dependente somente da visão de quem ocupava o gabinete. A discussão sobre as bases de aceitação das proposituras do Conde de Rio Maior reorientou a discussão diplomática para os constituintes. Em grande medida, tal discussão pautou-se justamente na esfera de atuação dos poderes: até que ponto a Assembleia pautaria as ações do Executivo e até que ponto o Executivo poderia agir sem a supervisão da Assembleia<sup>122</sup>. Além da discussão acerca da divisão dos poderes, constata-se uma profunda desconfiança sobre as ações que os membros do ministério poderiam empreender.

121 John Armitage, *História do Brasil*, p. 79; Francisco Adolfo de Varnhagem, *História da Independência do Brasil*, p. 202; Manuel Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, pp. 223-225.

122 Friso apenas que a luta política não se definiu claramente entre gabinete *versus* parlamento. No interior da Assembleia, o posicionamento dos constituintes era fluído e a depender da questão aproximavam-se ou distanciavam-se do gabinete. Cf. Lúcia Bastos Pereira das Neves, “Vida Política”, em Lilian Schwarcz e Alberto da Costa e Silva (coord.), *História do Brasil Nação: 1808-2010*, vol. 1, Madrid/Rio de Janeiro, Fundación Mapfre/Objetiva, 2011, p. 102. Andrea Slemian faz uma síntese sobre as diferentes interpretações dos posicionamentos dos constituintes (Andrea Slemian, *Sob o Império das Leis*, pp. 84-87).

### 3. Entre o reconhecimento do Ministério do Rio de Janeiro e o reconhecimento da Assembleia Constituinte

Felisberto Caldeira Brant desembarcou no porto do Rio de Janeiro no dia 5 de outubro de 1823<sup>123</sup>. Carregava consigo a correspondência trocada entre Canning e ele durante o final de julho e o início de agosto. Também transportava, além destes documentos, despachos de Canning para Chamberlain, redigidos durante o mesmo período. Antes mesmo de desembarcar, Brant entregou a correspondência ao representante britânico, ainda no dia 4 de outubro, conforme acusado em ofício para o Foreign Office<sup>124</sup>.

Tanto os documentos dos agentes brasileiros como os do secretário do Foreign Office versavam sobre a dissolução das Cortes ordinárias portuguesas e o retorno de D. João ao comando do Reino lusitano. A análise dessa documentação – mesmo redigida anteriormente à ação de Luís Paulino e recebida pelo gabinete fluminense quando já se encontrava decidida a negociação com o Conde do Rio Maior – é importante para termos ciência da posição dos emissários brasileiros em torno do retorno de D. João ao poder, bem como para entendermos as expectativas que foram construídas pelo governo com o fim de elaborar planos futuros para as ações diplomáticas.

Entre julho e início de agosto, a preocupação presente em Brant e Hipólito se resumia às ações empreendidas pelo novo ministério de D. João VI. A ciência das missivas do Marquês de Palmela aos representantes das Cortes europeias, e a chegada de novos funcionários para a embaixada lusitana em Londres, fomentavam incertezas acerca das medidas que os governos da Santa Aliança tomariam em relação ao Brasil<sup>125</sup>. A isso se somavam informações sobre o envio da comissão lusitana ao Rio – Missão Conde Rio Maior –, embora não possuíssem nenhum conhecimento de suas propostas<sup>126</sup>.

123 Cf. “Notícias Marítimas”, *Diário de Governo*, n. 82, p. 392, 7 out. 1823, Rio de Janeiro.

124 Cf. Despacho de George Canning para Henry Chamberlain, Londres, 6 ago. 1823, NA/FO, Caixa 128.1, Documento n. 99. Fiz uso de parte dessa documentação no final do primeiro item deste capítulo com o intuito de apresentar a apreciação de Canning sobre as ações de Amherst no Brasil. Entretanto, retomo a análise dos ditos documentos, agora, com intuito de analisar o momento de sua recepção no Rio de Janeiro.

125 Carta de Hipólito José da Costa a José Bonifácio, 4 jul. 1823, ADI, pp. 276-277.

126 Hipólito da Costa, por exemplo, tinha conhecimento da Comissão de Rio Maior e avisava à Corte do Rio de Janeiro que Cipriano Ribeiro Freire, diplomata português na Inglaterra durante a década de 1810, seria o acompanhante do nobre português. Além disso, listava os nomes do

Em carta destinada a Bonifácio, de 4 de julho de 1823, Hipólito manifestou apreensão de a Santa Aliança reunir uma esquadra e enviá-la ao Brasil a fim de restituir os territórios americanos ao governo joanino. Particularmente, enxergava o retorno de Rafael da Cruz Guerreiro à embaixada lusitana em Londres como um obstáculo à pretensão brasileira. O funcionário português gozava de grande receptividade no corpo diplomático europeu reunido na capital inglesa, causando, assim, “considerável incômodo com suas intrigas”<sup>127</sup>.

Essa nova orquestração política do gabinete de Lisboa estava, na compreensão de Hipólito, relacionada às possíveis orientações da Santa Aliança. Não à toa, duvidava da ida do Conde de Gestas ao Rio de Janeiro, considerando-a como uma possível abertura de “um canal de intriga ou espião autorizado que por forma nenhuma se deve [no Rio de Janeiro] admitir”. De qualquer forma, expressava suas preocupações da seguinte maneira:

O rumor aqui é que a França mandará uma esquadra ao Brasil a favor de Portugal. Argumenta-se, porém, de outra parte que se o Brasil está com efeito resolvido a manter a sua independência e categoria de Império, a França não tem forças com que o obrigue a desistir. Ainda que eu conceda isto até certo ponto, não posso, contudo, anuir ao argumento; porque se a França apoiada pelas grandes Nações aliadas da Europa teimar em querer que o Brasil se torne a sujeitar ao Governo que Sua Majestade Fidelíssima estabeleceu em Portugal, essa França e essas Potências Aliadas têm assaz forças marítimas para nos causar terríveis males<sup>128</sup>.

Diante disso, Hipólito pressionava o Rio de Janeiro a executar duas medidas com o objetivo de neutralizar a ação do gabinete de Lisboa: um ajuste rápido para

novo ministério de D. João VI no mesmo documento (cf. Carta de Hipólito José da Costa a José Bonifácio, 4 jul. 1823, *ADI*, p. 276). Cipriano Ribeiro Freire, diplomata de carreira, comandou interinamente a embaixada portuguesa em Londres durante o ano de 1816, até a posse do Conde de Pamela em 1817. Maiores informações, cf. Guilherme de Paula Costa Santos, *A Convenção de 1817: Debate Político e Diplomático sobre o Tráfico de Escravos Durante o Governo de D. João no Rio de Janeiro*, FFLCH, USP, Dissertação de Mestrado, 2009, capítulo 2, item 2.

127 *Idem, ibidem*. Durante a década de 1810, Rafael da Cruz Guerreiro exerceu cargo de secretário na embaixada portuguesa em Londres. Dentre seus afazeres, era responsável por elaborar relatórios sobre o ambiente político britânico e europeu (Quadros Políticos) os quais remetia à Corte joanina no Rio de Janeiro (Guilherme de Paula Costa Santos, *A Convenção de 1817...*, pp. 124-125).

128 Carta de José Hipólito da Costa a José Bonifácio, 4 jul. 1823, *ADI*, vol. 1, p. 275.

o reconhecimento com a Inglaterra; e a conclusão de um empréstimo para a construção de uma esquadra para a defesa da costa americana<sup>129</sup>. Cabia ao gabinete do Rio, imerso ao ambiente político que analisamos no capítulo anterior, avaliar se teria condições para a proposta.

Apreciando as disposições dos gabinetes europeus, Brant também relatou algumas reflexões à Corte do Rio. Tendo recebido Antônio Teles da Silva, que seguia viagem para Viena a fim de representar o governo de D. Pedro naquela capital, Felisberto tratou então de conferenciar com os representantes austríacos – Barão de Newmen e Príncipe de Estherazy. Ao gabinete do Rio, Brant reportava que os austríacos tinham em mente encontrar um meio de congregar o Brasil a Portugal. Para eles, seria fácil articular uma reconciliação entre o “filho e o pai”. Ponderação que ganhou forte rejeição de Antônio Teles, que sustentava não poder “haver conagração ou paz sem que Portugal primeiro reconhecesse a Independência do Brasil e o título do Imperador”<sup>130</sup>.

Diante da posição de Teles, os austríacos formularam considerações diversas: o Príncipe de Estherazy aceitava uma possível separação das coroas, desde que o princípio de legitimidade não fosse quebrado. Para isso, D. Pedro deveria abdicar do título de Imperador em favor de D. João ou vice-versa; Newmen, entretanto, sugeria que sob o risco de uma das partes da monarquia se perder, D. Pedro deveria estabelecer ligações com Portugal em detrimento da porção americana. Reiterava ainda que, uma vez restabelecido o poder do Rei português, Sua Majestade Fidelíssima teria à disposição forças militares das demais cortes continentais. E, por fim, avaliava que a base da negociação entre Grã-Bretanha e Rio de Janeiro definida pela abolição do tráfico reduziria o Brasil “*a maior miséria em quatro anos*”.

As colocações de Newmen foram desqualificadas pelo seu próprio colega diplomata, o Príncipe de Estherazy, o qual “*riu ao ameaço das forças*” dizendo que “são quimeras e sonhos”. Antônio Teles, por sua vez, respondeu ao Barão afirmando que “ele estava muito mal informado sobre os sentimentos do Imperador, do Ministério e da generalidade da Assembleia a tal respeito, pois que longe de considerar a abolição como um mal, a consideravam como um bem”<sup>131</sup>.

A despeito das considerações expostas pelos representantes austríacos e dos contra-argumentos de Teles da Silva, Brant concluía seu ofício ressaltando que

129 Cartas de Hipólito José da Costa a José Bonifácio, 4 jun. 1823, ADI, vol. 1, pp. 275-277.

130 Ofício de Felisberto Brant a José Bonifácio, 5 jul. 1823, ADI, vol. 1, pp. 277.

131 Ofício de Felisberto Brant a José Bonifácio, 5 jul. 1823, ADI, vol. 1, p. 278.

uma vez alinhado à Inglaterra, o governo de D. Pedro obrigaria as demais nações a solicitarem relações com o Império.

Estando em paz com a Inglaterra nós obrigaremos aos outros governos, exceto a Áustria que é puramente continental a solicitar nossa amizade. Temos meios mui poderosos sem fazer guerra e que todos serão sustentados e protegidos por Inglaterra. Uma vez unido o Brasil, como hoje suponho, e com a amizade de Inglaterra poderemos zombar do resto do mundo. Longe de mim pretender reduzir o Brasil a China, quero simplesmente dizer que não será preciso mendigar o reconhecimento de nenhuma outra nação por que todas quererão nossa amizade para serem quinhoeiras nas vantagens de comércio que serão privativas unicamente dos nossos inimigos<sup>132</sup>.

O exame do papel da Santa Aliança também foi amplamente discutido em um encontro organizado por Brant em Londres com os demais agentes brasileiros na Europa. Relatada por Hipólito da Costa a José Bonifácio, a conferência contou, além de Felisberto Brant, com Teles da Silva, Manuel Gameiro Pessoa – agente brasileiro em Paris desde o ano anterior, e com o próprio Hipólito. Parte das preocupações discutidas no colóquio ligava-se à instabilidade política vivida na península, mas principalmente em Portugal. No Reino lusitano, explicitava Hipólito, havia três agrupamentos com objetivos distintos em relação ao Brasil: em primeiro plano, realçava o gabinete de D. João que trabalhava pela conciliação com o Brasil; em segundo lugar, sublinhava aqueles que se contentavam em conceder o reconhecimento da independência desde que as províncias do norte, como Bahia, Maranhão e Pará permanecessem sob o domínio português; e, por fim, explicitava a existência de setores que planejavam a deposição do Rei em favor de D. Miguel como regente<sup>133</sup>. Diante dessa avaliação, reportava a Corte do Rio de Janeiro a posição comum dos agentes brasileiros em solicitar plenos-poderes para que não se perdesse qualquer oportunidade de se concluir acordos internacionais<sup>134</sup>.

Sob tais perspectivas, também partilhavam a ideia de que o governo de D. Pedro não deveria “ouvir proposição alguma de paz, que não [fosse] fundada no princípio da independência total do Brasil e da integridade de todas as suas pro-

132 *Idem, ibidem.*

133 Ofício de José Hipólito da Costa a José Bonifácio, 8 jul. 1823, *ADI*, vol. 1, pp. 279-281.

134 *Idem*, pp. 279-281.

víncias, desde o Amazonas até o Prata”<sup>135</sup>. Nas reflexões de Hipólito e dos demais enviados, qualquer acordo sem a garantia da manutenção do território do Império seria benéfico aos portugueses, uma vez que seus representantes

[...] por serem homens experimentados na Diplomacia, que já conhecem os governos onde estão acreditados; e, por isso, amoldando-se aos princípios, que cada um desses governos professa, variaram por diversos modos as proposições e modificações das propostas ao Brasil, para fazer cair sobre o nosso governo a culpa e ódio da continuação da guerra<sup>136</sup>.

A questão nodal para os agentes brasileiros era o risco de se dividir o Império: a porção setentrional unida ao Reino lusitano e a austral reunida às mãos de D. Pedro. Segundo os colóquios entre os agentes brasileiros, era premente ao governo de D. Pedro agir de maneira mais incisiva na busca do reconhecimento inglês. E, diante disso, aconselhavam-no a oferecer a supressão do tráfico desde que o governo britânico se comprometesse a garantir da integridade do território do Império americano<sup>137</sup>.

Além das ponderações entre diplomatas austríacos e daquelas referentes às ações encaminhadas por Lisboa, os agentes brasileiros também tinham de somar à equação os últimos posicionamentos do Foreign Office em relação a Portugal e às negociações acerca da abolição do tráfico – tratadas por Bonifácio, Chamberlain e Lord Amherst.

Sobre as propostas sugeridas por Bonifácio a Amherst – calcadas na estipulação de prazo de dois ou três anos e na diminuição gradual e anual da entrada de africanos nos portos brasileiros – Canning apresentava-se intransigente. Em sua avaliação, qualquer estipulação de prazo não devia exceder mais que um ano ou o período que cobrisse as viagens já empreendidas pelos mercadores. Por isso, dizia a Chamberlain:

O único princípio que poderiam concordar é o tempo para completar as viagens já empreendidas; este fim provavelmente seria correspondido pela fixação de um prazo de 12 meses a contar pelo momento que Mr. Brant alcançar o Rio de Janeiro ou a partir do período que qualquer acordo for assinado aqui.

135 *Idem*, p. 280.

136 *Idem, ibidem*.

137 *Idem*, pp. 280-281.

Se Mr. Brant retornar para este país com plenos poderes para efetivar tal acordo, eu tenho poucas dúvidas que outras matérias entre Grã-Bretanha e Brasil podem ser estabelecidas com mútua satisfação<sup>138</sup>.

Canning esperava, segundo o excerto, que Brant conseguisse alinhar com o gabinete do Rio de Janeiro um acordo diplomático sobre a questão, prevendo a possibilidade de seu retorno à capital inglesa. Mas, provavelmente, era uma expectativa da qual não tinha muita esperança. Canning informava ao encarregado de negócios no Rio de Janeiro a partida para a capital fluminense do enviado francês Conde de Gestas, emissário que, segundo Charles Stuart, dirigir-se-ia antes a Lisboa e, sob a autorização de D. João, seguiria para o Rio de Janeiro a fim de “fazer conhecer ao governo brasileiro a aceitação de S. M. Cristianíssima a abertura oferecida pelo Brasil para o estabelecimento de relações comerciais, para a França obter as mesmas vantagens asseguradas pelo Tratado de 1810”<sup>139</sup>.

Sob a possível pressão francesa, enviava anexas aos despachos para Chamberlain, as instruções que remetera para Edward Thornton<sup>140</sup>, encarregado de negócios em Lisboa. O despacho esclarecia ao Cônsul Geral no Rio de Janeiro a conduta que o governo britânico iria imprimir sobre Portugal nessa nova configuração político-diplomática. Canning autorizava Thornton a informar ao Marquês de Palmela as negociações que foram empreendidas com o governo do Rio de Janeiro acerca do reconhecimento da independência do Brasil. Todavia, frisava que se devia relatar ao gabinete de Lisboa a descrença da Coroa inglesa em uma futura “subjugação” ou mesmo “submissão voluntária do Brasil”. Nesse sentido, enfatizava que o “único ponto praticável” seria “considerar o grau e o modo da conexão” entre as “partes europeia e americana da Monarquia portuguesa [...] compatível com a independência política do Brasil”. Ação que poderia promover a “união de ambos sob o domínio de Casa de Bragança”<sup>141</sup>.

138 Despacho de George Canning a Henry Chamberlain, Londres, 5 ago. 1823, NA/FO, Livro 63.257, pp. 41-41v.

139 A cópia do trecho do ofício de Stuart a Canning de 31 de julho de 1823 está anexada ao Despacho de George Canning para Henry Chamberlain, Londres, 5 ago. 1823, NA/FO, Caixa 128.1, Documentos n. 89-95.

140 Edward Thornton substituiu Edward Ward no posto de encarregado de negócios britânico entre junho e julho de 1823.

141 Os extratos das Instruções a Thornton encontram-se anexados ao Despacho n. 10, de George Canning a Henry Chamberlain, Londres, 5 ago. 1823, NA/FO, 128.1, pp. 86-88.

Embora relatasse os passos diplomáticos que havia empreendido com o governo de D. Pedro, Canning determinava ao encarregado britânico em Lisboa que acrescentasse à sua argumentação o fato de que ainda “*nenhum passo definitivo*” havia sido dado pelo gabinete de Londres a respeito desse assunto e nessa perspectiva, concluía suas instruções da seguinte forma:

Mediante o recebimento da linha de conduta da recente revolução em Portugal, nós nos abtivemos de responder a última abertura com o Brasil, expressamente pelo objetivo de permitir [a tal conduta] de produzir todo seu efeito, qualquer que possa ser, no Rio de Janeiro; *E que nós, se possível, adiaremos qualquer comunicação decisiva com o governo brasileiro até apreendermos do Marquês de Palmela quais são as vistas do novo Ministério em Lisboa em relação à um acordo com o Brasil*<sup>142</sup>.

Além de conceder a Chamberlain informações sobre as instruções de Thornton em Lisboa, Canning também despachava ao Rio de Janeiro um projeto visando à reconciliação entre Portugal e Brasil: primeiro, “que a Independência do Brasil fosse reconhecida por Portugal”; segundo, “que a Coroa de Portugal fosse transferida, diante da morte do Rei atual, ao Imperador do Brasil, o qual não necessitaria de se deslocar a Europa, mas seu filho (se ele estiver em idade suficiente) ou o herdeiro presuntivo da Monarquia governaria Portugal como Vice-rei”; por último, “que no falecimento (do Imperador), seu herdeiro (aparente ou presuntivo) sucederia a Coroa do Brasil, mas continuaria a residir em Portugal, enviando seu herdeiro [...] para residir e governar o Brasil: um perfeito equilíbrio seria preservado entre os dois ramos da monarquia pela alternância na sucessão e residência dos soberanos e a administração de cada parte separada e independente”<sup>143</sup>.

As proposições do secretário britânico, na visão dos agentes brasileiros, eram a acomodação de um projeto traçado em Lisboa pelo Marquês de Palmela<sup>144</sup> e re-

142 *Idem, ibidem.*

143 Despacho Secreto n. 11, de George Canning a Henry Chamberlain, Londres, 5 ago. 1823 e Charles K. Webster, *Britain and Independence of Latin America*, p. 226. Este despacho foi escrito no mesmo dia dos anteriores e deve ser considerado como parte das reflexões de Canning quando das respostas das ações de Chamberlain e de Amherst, e das consequências de Vilafrancada. A ponderação destas variáveis só foi possível em virtude de acompanhar as fontes originais em sequência pertencentes ao arquivo do Foreign Office no *National Archives*. Os documentos podem ser consultados em NA/FO, Livro 63/257, pp. 45-50.

144 Segundo correspondência de Felisberto Brant a Gameiro Pessoa, o projeto foi redigido por

verberava, de forma sumariada, o plano redigido por Silvestre Pinheiro Ferreira, ainda em 1814, quando a Corte instalada no Rio de Janeiro já sofria forte pressão do Reino e da própria Inglaterra para retornar à Europa<sup>145</sup>. Do mesmo modo, representava também um eco da alternativa que foi alinhavada pelo próprio Palmela em 1820 quando a Corte joanina no Brasil viu-se diante da revolução irrompida na cidade do Porto e da convocação das Cortes em Lisboa<sup>146</sup>.

Chama a atenção, entretanto, o fato de Canning não mencionar a Chamberlain que tal plano havia nascido das mãos de Palmela, como também a omissão do mero detalhe definidor do ajuste: a qual soberano caberia o dever de abdicar a favor do outro? Nessa perspectiva, instruía Chamberlain, em um *post scriptum*, da seguinte maneira:

Conversando sobre a matéria deste Despacho com mr. Andrada, v.S. tomará cuidado para não defender o projeto sugerido como aquele a que este governo [britânico] deu qualquer consentimento ou que atribui preferência; mas, simplesmente, como aquele que é considerado adequado para se conceder o *reconhecimento do governo brasileiro*<sup>147</sup>.

Quando Canning escreveu o despacho, não podia supor a queda do Andrada, mas a cautela no uso das palavras era muito importante para ao instruir o enviado britânico no Rio de Janeiro. Utilizar o termo governo brasileiro garantia coerência ao projeto feito por Lisboa, pois se admitia a independência do Reino americano sem entrar em questões complexas como o reconhecimento do Império do Brasil. Importante dizer também que Canning nunca prometera o reconhecimento da

Palmela em Lisboa. Cf. Felisberto Caldeira Brant a Gameiro Pessoa, Londres, 3 ago. 1823, *Publicações Archivo Publico Nacional*, vol. VII, p. 349. Entretanto, ao longo da leitura da correspondência dos três gabinetes, não foi possível identificar a origem do plano senão no próprio gabinete inglês. Somente no final do mês de agosto e início de setembro, a Corte de Londres teve acesso, ainda indireto e superficial, às instruções que orientariam o Conde de Rio Maior no Rio de Janeiro.

145 Para maiores detalhes do momento no qual Silvestre Pinheiro Ferreira elaborou a proposta de reorganização do Império português (Maria de Lourdes Vianna Lyra, *A Utopia do Poderoso Império, 1798-1822*, Rio de Janeiro, Sete Letras, 1994, pp. 151-163).

146 Cf. J.J. dos Reis e Vasconcelos, *Despachos e Correspondência do Duque de Palmela*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1851, tomo I, pp. X-XI.

147 Despacho Secreto n. 11, de George Canning a Henry Chamberlain, Londres, 5 ago. 1823, NA/FO, Caixa 128/1, Documentos n. 89-93. A versão impressa em C. K. Webster, já mencionada, não contém o *post scriptum* presente no original sob guarda do *National Archives* (grifo meu).

separação total do Brasil de Portugal. Desde as negociações realizadas por Brant em 1822, passando por Chamberlain e Amherst em 1823, o Foreign Office vislumbrou um cenário no qual o Brasil tornava-se um território independente, mas não separado da “Pátria-Mãe”. De qualquer forma e de maneira surpreendente, o secretário Britânico informava a Chamberlain que a proposta apresentada a Brant não obteve grande repulsa do emissário brasileiro: “ele aparentou pensar que a sugestão não seria totalmente impalatável no Brasil”<sup>148</sup>.

Essas reflexões sobre as negociações acerca do tráfico e da reconciliação entre Brasil e Portugal, elaboradas pelo Foreign Office, eram de pleno conhecimento de Felisberto. Tais argumentos foram apresentados ao agente brasileiro em sua última conferência com Mr. Canning em 2 de agosto. Embora possuindo imprecisão na questão de qual governo poderia ser reconhecido pelo gabinete britânico, se Reino independente ou se Império, Brant ignorou tais questões e registrou a Gameiro Pessoa uma avaliação positiva dos colóquios que entreteve com Canning e com Estherazy. Prestes a zarpar para o Rio de Janeiro, Felisberto afirmava:

Viva o Príncipe de Estherazy, e viva mr. Canning pois ambos se tem portado conosco às mil maravilhas. O Marquês de Palmela escreveu para aqui expondo os sentimentos do governo lusitano para por fim a guerra com o Brasil. Mr Canning aprova as propostas com algumas modificações e o Príncipe de Estherazy deu as mãos a isso a melhor vontade.

Reduz-se, pois, a questão que o Brasil e Portugal fiquem dois Estados Independentes, porém, em todo caso pertencentes a mesma Família. Atualmente Sua Majestade Imperial continuando no Brasil como seu Imperador e Sua Majestade Fidelíssima reinando em Portugal. Para o futuro, isto é, depois da morte de S.M.F. o Príncipe Herdeiro que então existir será o governador daquele Reino, aonde não residir o Imperador. Pedindo pois o governo Lusitano estas condições, aprovando-as Inglaterra e Áustria, e deixando as Cortes de Lisboa e Rio os arranjos de seu Tratado de Comércio, nada resta a fazer<sup>149</sup>.

148 Despacho Secreto n. 11, de George Canning a Henry Chamberlain, Londres, 5 ago. 1823, Charles K. Webster, *Britain and Independence of Latin America*, p. 226 (grifo meu).

149 Carta de Felisberto Caldeira Brant a Gameiro Pessoa, Londres, 3 ago. 1823, *Publicações Archivo Publico Nacional*, vol. VII, p. 349.

No dia seguinte à audiência de 2 agosto, Felisberto escreveu uma carta a Canning redarguindo posições e listando seu juízo em torno do histórico das negociações entabuladas desde outubro de 1822, e das bases conjecturadas para um possível ajuste acerca do reconhecimento. O momento era excepcional: de partida para o Brasil, poderia arriscar sugestões e exceder nas propostas. Aproveitava-se do fato de que, pelo menos em período tão próximo, não mais encontraria o secretário do Foreign Office.

A Carta de Brant a Canning estruturava-se na explanação de dois fundamentos para que se efetivasse um acordo entre os governos brasileiro e britânico: o primeiro dizia respeito ao prazo possível para que se efetuasse a abolição do tráfico; o segundo, facilitar a emigração de irlandeses para o Império americano.

Acerca do primeiro ponto, argumentava:

Valendo-me do favor de V. Ex<sup>a</sup>. pelo qual me permite que lhe exponha as minhas ideias, *como indivíduo*, sobre o modo porque será possível conseguir a abolição do Comércio da Escravatura no Brasil sem dar uma concussão ao espírito público que ponha em perigo a segurança do governo, V. Ex<sup>a</sup>. me permitirá que eu lhe especifique o que a este respeito me ocorre. Lembra-me como primeira modificação que no tratado para abolição do comércio da escravatura, *que deverá começar dentro em breve prazo, se limitasse o período da estipulação ao tempo de dez anos*. Esta limitação habilitaria o meu governo a representar ao Povo tal medida, como de mera *experiência para o fim de atrair a população Europeia*; daria *tempo para desfazer os prejuízos das pessoas interessadas neste tráfico, e tiraria aos partidos opostos ao Imperador e a Grã-Bretanha o argumento em que fundam suas intrigas de que se intenta com abolição do tráfico da escravatura a repentina e total aniquilação da agricultura do Brasil*<sup>150</sup>.

Não devemos esquecer que a carta de Brant tinha o objetivo de registrar o conteúdo da conferência com o secretário britânico já ocorrida no Foreign Office. Assim, antes de ser uma peça propositiva, era, na verdade, uma réplica, um

150 Carta de Felisberto Caldeira Brant a George Canning, Londres, 4 ago. 1823, NA/FO, Livro 63/264, pp. 21-26v (original em português e tradução para o inglês). Brant apresentou cópia de tal documento ao gabinete de D. Pedro quando desembarcou no Rio de Janeiro. Entretanto, a cópia não possuía a expressão “que deverá começar dentro em breve prazo”. Há também uma alteração referente à data de sua redação: ao contrário de 4 de agosto, aparece datada a 3 do mesmo mês. A cópia entregue ao governo do Rio de Janeiro está publicada no ADI, vol. 1, pp. 289-290 e também nas *Publicações do Archivo Publico Nacional*, vol. VII, pp. 348-349 (grifos meus).

balanço do colóquio. Tais considerações são importantes para compreendermos os termos contidos no documento. Em primeiro lugar, Brant a redigira refletindo sobre todos os pontos discutidos nas últimas tratativas: o projeto de Palmela e a disposição britânica em reconhecer “o governo brasileiro”, bem como a avaliação inglesa das negociações em torno da abolição do tráfico e as possíveis estipulações de prazos para a efetivação da medida. Felisberto estava ciente da resolução de Canning acerca das negociações empreendidas por Amherst no Brasil: qualquer termo não deveria ultrapassar o prazo de um ano, conforme o secretário britânico havia escrito a Chamberlain. Talvez, por isso, dada a possível intransigência do Foreign Office, Brant apresentava suas ponderações na qualidade de “indivíduo” ou “opinião pessoal”, segundo a tradução da carta em inglês.

A reflexão de Brant em torno do prazo para a efetivação da abolição é de difícil compreensão. Considerando o histórico das negociações entre ele e Canning, em nenhum momento ofereceu-se um prazo tão longo para a supressão do comércio negreiro. Conforme exposto no segundo capítulo, quando questionado sobre o tema, sempre conjecturou um período de quatro anos para a efetivação da medida.

Diante disso, na mesma carta enviada a Gameiro Pessoa, na qual elogiava a postura de Estherazy e Canning em relação ao reconhecimento do Brasil, Felisberto relatava que

*Mr. Canning aceitou com grande prazer meu, a modificação que lhe propus, de limitar a abolição do comércio da escravatura a dez anos, a título de experiência, que no caso de não corresponder ao que se espera, se descontinuará. Devo também informar a V. S. que tanto Mr. Canning como P. de Estherazy trataram de Imperador S.M.I. nosso Augusto Soberano. Ora, este título, assim dado, e até aqui não concedido, mostra como o caminho está alhanado<sup>151</sup>.*

A proposta de Felisberto caracterizava-se por ser uma peça política de persuasão de opositores no Brasil. O agente brasileiro propunha que se determinasse uma suspensão do comércio de escravos por dez anos, assim, durante esse período, o governo de D. Pedro experimentaria outras formas de garantir a entrada de trabalhadores no Brasil. “A título de experiência”, Brant apostava que passada uma década, não haveria pressão política para o retorno do tráfico. A abolição

151 Carta de Felisberto Caldeira Brant a Manoel Gameiro Pessoa, 3 ago. 1823, *Publicações Archivo Publico Nacional*, vol. VII, pp. 349-350.

seria, desse modo, revestida pela ideia de interrupção temporária, embora a estratégia contasse com seu caráter definitivo<sup>152</sup>.

Afora as lacunas do jogo diplomático, para Brant, o principal tema recaía na maneira pela qual o gabinete do Rio contornaria qualquer efeito negativo da medida da abolição: promover a imigração europeia; facilitar a retirada de capitais dos negociantes envolvidos no empreendimento marítimo – ao longo desses dez anos; e, por fim, remover qualquer possibilidade de críticas em relação ao governo de D. Pedro.

Todavia, continuando suas reflexões a Canning, Felisberto apresentava seu segundo fundamento: a abolição do tráfico estaria ligada ao recrutamento de lavradores que, porventura, pudessem servir como soldados para o Império. Por isso, até como contraproposta da negociação, solicitava “dispensa da legislação inglesa para que S.M.I. pudesse recrutar no Reino Unido inglês ou pelo menos na Irlanda, tanto homens hábeis para o Exército do Brasil como trabalhadores para a cultura das terras”. Isso, adiantava, não seria “nenhum incômodo para a Inglaterra, visto a emigração contínua que dela se faz anualmente para os Estados Unidos, seria de dupla vantagem para o Brasil e para a causa da abolição do comércio da escravatura”<sup>153</sup>.

Para dar sustentação aos seus dois fundamentos, Brant sugeria que se facilitasse a compra de embarcações inglesas, equipadas com armamentos, com o objetivo de fazer a segurança dos imigrantes durante a travessia marítima, bem como para firmar a autoridade de D. Pedro diante de eventualidades, uma vez que o espírito favorável à “escravatura é geral no Brasil; os interesses dos negociantes de escravos, tão poderoso; e o terror dos agricultores de se verem arruinados é tão arraigado, que seria preciso considerável esforço e trabalho para vencer tais dificuldades”<sup>154</sup>.

152 Essa compreensão só foi possível através da leitura e do comentário que Chamberlain fez no Rio de Janeiro, quando recebeu este despacho. Cf. Ofício de Henry Chamberlain a George Canning, 20 out. 1823, NA/FO, Livro 84/24, pp. 182-183. “Eu [Chamberlain] peço licença para informar que o General Brant repetiu em detalhes o projeto que obteve um grau de consideração da sua Sanção. Ao menos, assim o entendi, [...] eu meramente observei que não achava que o Governo de Sua Majestade [Britânica] concordaria com a proposta; acrescentando que tinha certeza que *ele nunca consentiria em renovar o tráfico, depois de suspendê-lo por dez anos, sob qualquer que fosse as circunstâncias. O Marechal tem a opinião de que depois de uma suspensão de dez anos, ninguém estaria inclinado a renová-lo*” (grifo meu).

153 Carta de Felisberto Caldeira Brant a George Canning, Londres, 4 ago. 1823, NA/FO, Livro 63/264, pp. 21-21v.

154 *Idem, ibidem.*

Os termos de Brant podem ser compreendidos se considerarmos o leque de preocupações presentes nos agentes brasileiros na Europa. Embora tudo se resumisse a rumores, os enviados do gabinete de D. Pedro tinham de considerar possíveis ações da Santa Aliança em favor de Portugal; a possibilidade das províncias do Norte do Brasil ligarem-se oficialmente a Portugal, separando-se do Império; e até mesmo a manutenção do *status quo* e do clima bélico entre os Reinos americano e europeu. Talvez, por isso, o apego em recrutar irlandeses tanto para o trabalho quanto para o serviço militar, bem como a reivindicação de comprar embarcações preparadas para a guerra, fosse explicado pelo objetivo de preservar a integridade do Império sob o comando do governo de D. Pedro.

Chegando ao Rio de Janeiro nos primeiros dias outubro, Felisberto levou a Carneiro de Campos todo o conjunto de ponderações elaboradas sob o ponto de vista diplomático. Por escrito, registrou em ofício à secretaria de Negócios o tom favorável, a seu ver, de Canning às reivindicações do governo do Rio de Janeiro. Apresentou ao gabinete o fato do secretário britânico ter aceito à estipulação da abolição por dez anos e de ter tratado D. Pedro com o título de Imperador; além disso, informou as instruções trocadas entre Foreign Office e o gabinete de Lisboa, particularmente, as instruções dadas a Edward Thornton em relação ao *imbroglio* com o Brasil. Com tais informações, fornecia a Carneiro de Campos o seguinte quadro:

Levou (Canning) mesmo a franqueza a ponto de comunicar os conselhos que dera a S. M. Fidelíssima, sem, contudo, pretender que suas opiniões particulares influíssem nas resoluções de Sua Majestade Imperador. A pretensão última de Sua Majestade Fidelíssima (depois de várias absurdas) foi de que a Inglaterra deferisse por alguns meses o reconhecimento do Brasil, enquanto mandava negociadores de sua confiança a tratar com seu Augusto Filho, e nisto conveio tanto Sua Majestade Britânica tanto em testemunho aparente de Sua Amizade, como pela falta de um aparente negociador acreditado por S.M.I. Recomendado a S.M.F. que acelerasse suas Negociações, aconselhou que reconhecesse quanto antes ao Imperador do Brasil a fim de conseguir um tratado vantajoso de comércio e talvez para o futuro a reunião das duas Coroas na mesma família [...] Estes conselhos e respostas foram para Lisboa a 8 de agosto e, se [quando da] sua chegada ainda não houvessem partido para esta capital [Rio de Janeiro] os negociadores portugueses, de certo, suas proposições seriam bem diferentes das que apresentou o Conde do Rio Maior<sup>155</sup>.

155 Ofício de Felisberto Brant a José Joaquim Carneiro de Campos, Rio de Janeiro, 13 out. 1823,

Pelo quadro diplomático apresentado através de ofícios dos agentes brasileiros na Europa e pelas conferências com Felisberto, o gabinete não perdeu tempo e tratou de avaliar a proposta. Ao mesmo tempo, a 10 de outubro, uma sexta-feira, o secretário inglês em conferência com Carneiro de Campos mostrou o posicionamento do Foreign Office em relação ao reconhecimento. Se Felisberto apresentava ao ministério suas últimas conversações com Canning a partir de considerações positivas do secretário inglês, Chamberlain transmitia posições mais modestas e rígidas ao secretário de Negócios Estrangeiros no Rio de Janeiro. O Cônsul inglês sublinhou que o governo britânico não aceitara a proposição de quatro ou cinco anos para a supressão do tráfico – feita ainda por Bonifácio a Lord Amherst – muito menos a proposta de diminuir gradualmente do número de africanos a desembarcarem no Brasil. Diante disso, reiterava que o Foreign Office tolerava um intervalo que compreendesse as viagens já empreendidas, insistindo no prazo de doze meses para a abolição total ou, no máximo, a partir da assinatura de um acordo entre os governos<sup>156</sup>.

Carneiro de Campos, por sua vez, redarguiu, argumentando que o termo de doze meses “era muito curto”. Mesmo reafirmando o desejo de o gabinete ver o tráfico extinto, renovava os juízos de seu antecessor na Pasta dos Estrangeiros, de que “*a opinião pública e os proprietários de terra não estavam preparados para uma abolição imediata*”<sup>157</sup>.

Nessa perspectiva, Carneiro de Campos argumentava:

Por que a Grã-Bretanha não nos concede um pouco mais de tempo? Ela declara sua disposição amigável em relação a nós, [mas] como, então, pode ela desejar a destruição certa do governo? O governo seria desestabilizado na sua fundação e poderia não resistir ao baque da abolição imediata. Claro que ela não pode desejar a ruína absoluta, por que, então, ela não nos dá um pouco mais de tempo para nos preparar? Um ano é muito curto e claro que seu governo considerará o assunto e mostrará um pouco mais de indulgência. Nós consentiremos a importar de menos portos, de um ou dois, e em menor quantidade. Nós estamos prontos para fazer algo dentro do nosso alcance, mesmo além do que a

ADI, vol. 1, p. 288.

156 Ofício de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 21 out. 1823, NA/FO, Livro 84/24, p.190 -190v. Embora escrito no dia 21, o texto faz referência às audiências ocorridas nos dias 10, 13 e 20 de outubro.

157 *Idem*, pp. 190v-191.

prudência mais comum autoriza a mostrar o quanto nós apreciamos, o quanto desejamos obter a amizade da Inglaterra<sup>158</sup>.

Já, na segunda-feira, 13 de outubro, o secretário de Negócios Estrangeiros, possuindo as informações tanto de Brant quanto do enviado britânico, apresentou as propostas aos ministros em reunião presidida de D. Pedro<sup>159</sup>. O gabinete, por sua vez, aprovou as proposições, embora tenha decidido levá-las à Assembleia, esperando sua sanção. Diante disso, Carneiro de Campos, em sessão secreta, requisitou à Constituinte um debate acerca do tema sob o título de “Assuntos Políticos”. No dia seguinte, ainda em sessão secreta, apresentou as medidas, expondo a aprovação do gabinete sobre as bases e solicitando a confirmação da Casa<sup>160</sup>.

Presidida por Martim Francisco Ribeiro de Andrada, a Assembleia, contando com setenta e sete deputados presentes, foi aberta em sessão secreta às 10h da manhã do dia 16 de outubro<sup>161</sup>. Segundo a ata da Sessão, o ministro dos Negócios Estrangeiros apresentava ao corpo de constituintes, na qualidade de deputado, as proposições ofertadas pelo cônsul inglês para que a Assembleia “*considerasse e resolv[esse]*”<sup>162</sup>:

1º Que pelo órgão do cônsul geral da Grã-Bretanha foi comunicado ao Governo de Sua Majestade Imperial que aquela nação estava *disposta a reconhecer a Independência e o*

158 *Idem*, p. 192.

159 Francisco Adolfo de Varnhagem, *História da Independência do Brasil*, pp. 209-210. Cabe ressaltar que as informações acerca do debate em Sessão Secreta narradas pelo autor são sumárias.

160 Tais informações constam em ofício de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 21 out. 1823, NA/FO, Livro 84.24, pp. 184-188v. O documento é o relato do encarregado britânico acerca do posicionamento do governo do Rio de Janeiro diante da proposta inglesa, bem como das discussões ocorridas na Assembleia sobre o reconhecimento. Faço a análise da correspondência nas páginas seguintes deste capítulo.

161 A título de informação, vale frisar que a média da presença dos constituintes durante a Assembleia de 1823 foi de 70 deputados. Para maiores informações cf. José Honório Rodrigues, *A Assembleia Constituinte de 1823*, Petrópolis, Vozes, 1974, p. 29.

162 *Relatório e Synopse dos Trabalhos da Câmara dos Srs. Deputados na sessão de 1884*, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1885, Anexo H. O volume, entretanto, engloba os trabalhos das sessões de 1885. As atas das sessões secretas da Assembleia de 1823 também podem ser consultadas: “Congresso Nacional”, *Revista Textos & Documentos*, vol. 2, n. 10, pp. 51-62, out. 1980. Para referências indiretas às sessões secretas: cf. Manuel Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, p. 234; Márcia R. Berbel, Rafael B. Marquese e Tâmis P. Parron, *Escravidão e Política: Brasil e Cuba, c. 1790-1850*, São Paulo, Hucitec, Fapesp, 2010, p. 174.

*Império do Brasil*, debaixo da principal condição de se acabar dentro de um ano o tráfico da escravatura.

2º Que devendo Sua Majestade Imperial encarregar a um agente diplomático de sua confiança o manejo desta condição, ora entabulada pela Grã-Bretanha, e não tendo escolha mais satisfatoriamente fora da Assembleia, propõe, por isso, que não obstante o decreto já aprovado, se permita ao governo imperial o nomear, quando seja necessário, para aquela missão a alguns dos Srs. Deputados. – Carneiro de Campos<sup>163</sup>.

Diante disso, o presidente da Casa, Ribeiro de Andrada, fundamentando-se no Regimento, colocou em discussão se a matéria deveria ser discutida publicamente ou se deveria permanecer em sessão secreta. Os deputados votaram na permanência da sessão secreta. A isso, passou-se a discutir as ofertas inglesas apresentadas por Carneiro de Campos, ao que o deputado Lopes da Gama sugeriu que fosse adiada a discussão. Entretanto, tal sugestão foi rejeitada pela Assembleia. Por volta das duas horas da tarde, a maioria decidiu estipular para o dia seguinte a continuação da discussão, uma vez que se devia dar início às discussões ordinárias<sup>164</sup>.

A maneira pela qual Carneiro de Campos apresentou as propostas é de extrema relevância. Em primeiro lugar, evitando contrapor o gabinete à Casa constitucional, abdicava de apresentá-la como funcionário do Executivo para expô-la como um de seus pares. No mesmo sentido, a iniciativa de nomear como futuro negociador um dos deputados e pleitear a aprovação da Constituinte não passava de mero plano para evitar desgastes políticos para o governo. Tendo um de seus membros como negociador, e sob o seu beneplácito, a Assembleia teria pouca margem para elaborar críticas ao futuro acordo diplomático.

Não era sem razão. A comunicação costurada entre Canning e Chamberlain não se ateu ao reconhecimento do Império. Na verdade, desde Amherst, a posição inglesa era de se conseguir a abolição para costurar uma saída diplomática para o *imbroglio* entre Brasil e Portugal. A proposta oferecida a Carneiro de Campos, conforme acompanhamos, considerava a reconciliação entre as partes da Coroa lusitana, pautada na estipulação da independência dos Reinos. Nessa disposição política, cada parte da monarquia seria governada separadamente pelo soberano e pelo herdeiro.

163 “Sessão Secreta do dia 16 de outubro de 1823”, *Relatório e Synopse dos Trabalhos da Câmara dos Srs. Deputados na sessão de 1884*, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1885, p. 163.

164 *Idem, ibidem*. Vale ressaltar que a ata não registra os discursos dos deputados.

A existência do Império em uma Monarquia dual, embora pudesse ser compreendida como uma questão de discussão e adequação de títulos entre D. João e D. Pedro, fora omitida no projeto enviado por Palmela a Canning e por Canning a Chamberlain. Por isso, Canning não reportou ao encarregado inglês, no Rio de Janeiro, a inclinação do governo britânico reconhecer o Império. Seria, na verdade, um contrassenso ao projeto que enviara. A Grã-Bretanha considerava favorável o reconhecimento da independência, porém, diplomaticamente, não se atrevia a reconhecer a organização política configurada no “Império do Brasil”.

A inserção do reconhecimento do “Império” feita por Carneiro de Campos dá margem para várias interpretações. Uma delas pode ser conjecturada como um estratagema do governo para induzir a Assembleia a discutir e aceitar as bases da negociação, aprovando, de antemão, as futuras ações do Executivo na esfera diplomática. Apresentar os termos ao molde em que fora elaborado poderia levar a Assembleia a ficar em polvorosa, dada a ciência de seu posicionamento quando da chegada de Luís Paulino e Conde do Rio Maior. Portanto, ao apresentar condições ligeiramente alteradas, buscava-se a conquista de um grau de liberdade no mundo diplomático para executar acordos internacionais. Posteriormente, a Assembleia poderia até criticar estipulações, mas não poderia acusar o governo de má fé ou de agir contra a independência do Brasil.

Uma segunda consideração pode ser elaborada se levarmos em conta as possíveis negociações futuras. O fato de Carneiro de Campos não ter omitido o prazo de um ano para abolição daria brecha para que os diplomatas pressionassem o governo inglês para o reconhecimento, não apenas da independência, mas também da forma de governo assumida no Brasil: em troca da abolição dentro de 12 meses, solicitaria o reconhecimento do Império. Assim, se de um modo a proposição de Carneiro de Campos não ia exatamente ao encontro dos termos da correspondência diplomática já transcorrida, por outro lado, ela estabelecia coerência com a posição a ser tomada pelos negociadores nas tratativas futuras.

De qualquer forma, no dia seguinte, 17 de outubro, a Assembleia retomou em sessão secreta a discussão. Ao ler a ata da sessão anterior, o deputado Souza França sugeriu que fosse alterada a forma de encaminhamento da proposição: solicitava a Carneiro de Campos que expusesse a matéria como “Ministro e Secretário dos Negócios Estrangeiros” a fim de se “evitar amalgamar as qualidades distintas

de Ministro e deputado, e se dirigisse a discussão de um objeto que não podia vir ao conhecimento da Assembleia senão por via do governo”<sup>165</sup>.

Embora a solicitação de Souza França tenha sido aprovada, não houve alteração da ata anterior. Ficava, porém, registrado a divisão entre governo e Assembleia no encaminhamento da discussão.

Diante do debate, o deputado Montezuma<sup>166</sup> entregou à mesa a seguinte proposta:

Proponho que se autorize o governo para declarar a Inglaterra que o Brasil todo; a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império e o seu governo, possuídos do mais ardente desejo de uniformizar sua pública administração com os princípios eternos de justiça universal, reconhecem a iniquidade do tráfico da escravatura, labéu da desonra da humanidade e, portanto, *prometem a abolição daquele tráfico dentro do mais curto espaço que possível*, o que devendo já considerar-se começo das negociações entre as duas Potências, espera o Brasil, a Assembleia e o governo de Sua Majestade Imperial:

1º o reconhecimento da independência e a integridade do Império;

2º positiva garantia de seu iluminado sistema político de uma monarquia representativa, promovendo o reconhecimento do mesmo Império nos gabinetes estrangeiros<sup>167</sup>.

A proposta de Montezuma em nada se aproximava da apresentada por Carneiro de Campos. Em primeiro lugar, negando-se a estipular um prazo, ela assumia como base a “promessa” de se decretar a abolição para o início das negociações. Em tese, tal postura já vinha sendo empreendida pelo gabinete desde Bonifácio. Porém, o que chama atenção é o preço que imprimiu à determinação da abolição: reconhecimento da integridade do Império e garantia da monarquia representati-

165 “Ata da Sessão Secreta do dia 17 de outubro de 1823”, *Diário da Assembleia Constituinte de 1823*, p. 164.

166 Francisco Gomes Brandão, nascido na Bahia, foi médico-cirurgião e formou-se em direito por Coimbra. Apoiou o governo do Rio de Janeiro na vila de Cachoeira, participando da resistência aos portugueses na província baiana. Dados biográficos constam em Barão de Vasconcellos, *Archivo Nobiliarchico Brasileiro*, Paris, Lausanne Imprimerie La Concorde, 1918, pp. 429-430. A versão digitalizada encontra-se: <<http://link.library.utoronto.ca/booksonline/index.cfm>>. S.A. Sisson, *Galeria dos Brasileiros Ilustres*, Brasília, Senado Federal, 1999, vol. 2, pp. 161-162, Versão digital disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/1027>>. Veja também Andrea Slemian, *Sob o Império das Leis*, p. 91.

167 “Ata da Sessão Secreta do dia 17 de outubro de 1823”, *Diário da Assembleia Constituinte de 1823*, p. 164 (grifo meu).

va. A integridade do Império fora objeto de debate entre os agentes brasileiros em Londres, em especial, Hipólito da Costa. Na perspectiva dos agentes em Londres, a defesa da integridade tinha por objetivo impedir planos que visassem a divisão entre os territórios do norte e do sul da América portuguesa. Porém, para a tribuna da Câmara, a integridade assumia contornos que miravam a preservação de instituições políticas que promovessem representação. Esse era o elemento novo no debate e provavelmente mais atrativo para os demais deputados.

À proposta de Montezuma, seguiu a sugerida por Antônio Carlos de Andrada e Silva:

Que se autorize o governo de Sua Majestade para tratar com a Inglaterra sobre o reconhecimento da nossa independência e garantia da mesma independência, e império constitucional debaixo da base da abolição do comércio de resgate em prazo que não seja menos de quatro anos; que o tratado não seja valioso sem a ratificação da Assembleia<sup>168</sup>.

Muito próximo de Montezuma, Antônio Carlos renovava o pleito de que além da Independência, o reconhecimento do Império Constitucional passasse a ser a base das tratativas diplomáticas<sup>169</sup>. Porém, mais incisivo, o deputado avançava sobre o Executivo, sublinhando o papel da Assembleia em avaliar os passos empreendidos pelos agentes brasileiros no ambiente internacional. Em última instância, o arranjo diplomático teria a participação decisiva do poder legislativo.

As falas dos deputados foram debatidas, chegando ao dilema: se deveriam configurar em novas propostas ou emendas. Aceitas como emendas, a de Montezuma foi rejeitada enquanto a de Antônio Carlos apoiada.

Todavia, tais posições não eram unânimes. Desviando-se dos juízos dos deputados acima, Vergueiro tomou a palavra:

Proponho que, em sessão pública, se proponha um projeto de lei para se extinguir o comércio de resgate dos escravos dentro de dez anos, e que o governo negocie debaixo destes princípios – foi apoiado<sup>170</sup>.

168 “Ata da Sessão Secreta do dia 17 de outubro de 1823”, *Diário da Assembleia Constituinte de 1823*, p. 164.

169 Tâmis Parron, *A Política da Escravidão*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011, p. 59.

170 “Ata da Sessão Secreta do dia 17 de outubro de 1823”, *Diário da Assembleia Constituinte de 1823*, p. 165.

A sugestão da discussão ocorrer publicamente não deixava de ser um forte argumento para enfraquecer posições pró-abolição. Estipulando um prazo de dez anos, o debate tornaria-se mais palatável àqueles que eram contra a supressão e limitaria discursos de deputados favoráveis à proposta inglesa, uma vez que ficariam constrangidos diante do público presente nas galerias e provavelmente contrários à supressão.

Colocada em votação as emendas dos deputados, chegou-se à seguinte conclusão:

Então o sr. Presidente [...] consultou a Assembleia: 1º se autoriza ao governo de Sua Majestade para mandar um encarregado a tratar com o governo inglês sobre o reconhecimento da independência do Império do Brasil. Venceu-se que sim. – 2º Se deve o mesmo encarregado tratar da garantia da nossa independência. Venceu-se que sim. – 3º se deve tratar também da garantia do Império constitucional. Venceu-se que sim. – 4º se deve mais tratar da garantia e integridade do Império. Venceu-se que sim. – 5º se a condição estabelecida para esta garantia e reconhecimento seja a extinção do tráfico da escravatura. Venceu-se que sim – 6º se esta extinção deve ter termo fixado, e qual o mínimo. Que tenha tempo. – 7º se o mínimo deve ter 10 anos. Venceu-se que não. – 8º se há de ser quatro anos. Foi aprovado. – 9º se o tratado deve ser remetido à Assembleia para ser ratificado e o negociador deve por expressa esta condição, venceu que sim<sup>171</sup>.

O posicionamento da Assembleia deve ser lido com cuidado. Antes de ser um aval ao gabinete para dar continuidade às tratativas diplomáticas, a votação dos deputados representou uma derrota para o governo de D. Pedro. O resultado final da apreciação significou claramente a preponderância de um grupo de deputados sobre os assuntos diplomáticos, deixando clara interferência e meios de interromper as ações futuras da política encaminhada pelo Executivo e pelos parlamentares que compartilhavam a mesma opção desenhada pelo gabinete<sup>172</sup>.

171 “Ata da Sessão Secreta do dia 17 de outubro de 1823”, *Diário da Assembleia Constituinte de 1823*, p. 165.

172 Procuo não polemizar o jogo político entre o poder da Assembleia e o Poder do Executivo. Para as diferentes compreensões acerca da dissolução da Assembleia, cf. Pedro Octávio Carneiro da Cunha, “A Fundação de um Império Liberal”, em Sérgio Buarque de Holanda, *História Geral da Civilização Brasileira*, 4. ed., São Paulo/Rio de Janeiro, Difel, 1976, pp. 238-262. Veja também: José Honório Rodrigues, *A Assembleia Constituinte de 1823*, pp. 198-224; Andrea Slemian, *Sob o Império das Leis*, pp. 85-87; Lúcia Bastos Pereira da Neves, “Vida Política”, em

O tema, vale frisar, já vinha sendo discutido, pelo menos no âmbito das relações internacionais, desde a chegada dos emissários portugueses. A aprovação dos termos discutidos nas sessões secretas assumiu um carácter não esperado pelo gabinete: antes de sancionar bases para uma negociação, acabou por estruturar e redigir, em linhas gerais, as instruções dos futuros negociadores diplomáticos. Afora isso, a decisão dos deputados garantiria à Assembleia o papel final da conclusão do acordo, uma vez que se responsabilizava pela ratificação em última instância. Ora se comparado às cartas de Felisberto Brant e ao que se desenhava no gabinete desde 1822, a tensão entre constituintes e ministros havia aumentado intensamente.

Diante dessa conjuntura, chama atenção a atitude de Carneiro de Campos após a votação: o secretário retirou da apreciação dos deputados sua segunda proposta, na qual solicitava a eles a permissão de o governo indicar um dos seus membros como futuro negociador<sup>173</sup>. Temeroso por ver a indicação do gabinete derrotada pelos constituintes, o futuro Marquês de Caravelas preferiu retirar a emenda, preservando ao Executivo o direito de nomear um plenipotenciário.

Entretanto, a decisão da Constituinte não agradou a todos os deputados e, conseqüentemente, um grupo fez questão de registrar seu voto, expressando discordância do resultado final da votação:

1º Declaro que não fui de voto que se marcasse prazo mínimo para a extinção do commercio externo da escravatura, assinado pelos Srs. Araújo Lima, Almeida Albuquerque, França, Lopes Gama, Maciel da Costa, Custódio Dias e Brant...

2º Votei contra a extinção do comércio de resgate de escravos dentro de quatro anos, assinado pelo deputado Vergueiro<sup>174</sup>.

Difícil mapear as motivações de cada deputado em relação ao resultado da votação. Entretanto, cabe ressaltar que, com exceção de Lopes Gama e Custódio Dias, todos os outros deputados que se declararam em desacordo com a votação ou formaram o gabinete pós-dissolução da Assembleia, ou compuseram o Con-

Alberto da Costa e Silva (coord.), *História do Brasil Nação: 1808-2010*, pp. 101-104.

173 “Ata da Sessão Secreta do dia 17 de outubro de 1823”, *Diário da Assembleia Constituinte de 1823*, p. 165.

174 *Relatório e Synopse do srs. Deputados...*, p. 165.

selho de Estado que redigiria a Constituição de 1824<sup>175</sup>. No caso específico de Brant, que fora eleito pela Bahia enquanto se encontrava em Londres, e assumiu a cadeira constituinte em 8 de outubro de 1823<sup>176</sup>, a recusa se dava por entender que a estipulação do prazo pertencia à esfera do Executivo, através da ação dos diplomatas. Em outras palavras, conservar no gabinete o privilégio de encetar e encerrar negociações internacionais permitiria a conclusão da linha política esquadrinhada pelo grupo que ocupava os quadros diretivos naquele momento.

Além disso, para Felisberto, a resolução tomada na Constituinte inviabilizava toda a negociação já encaminhada e que englobava o prazo dado por Canning de doze meses, além é claro, da estratégia política de estipular a abolição através de uma suspensão por dez anos das atividades negreiras para a abolição – proposta, segunda Felisberto, aprovada por Canning. Logo, o fato da Assembleia determinar um período enfraqueceria a ação diplomática diante do gabinete britânico e enfraqueceria, assim, a capacidade do governo implantar seu projeto de Império. Com o desenrolar do tema na Constituinte, o que era para ser apreciado pelos deputados tornou-se um quadro de instrução diplomática a ser seguida. Instrução que dificultaria qualquer acordo internacional haja vista o conteúdo das propostas trocadas entre Lisboa, Londres e Rio de Janeiro.

Perante os dissabores provocados pela votação, o resultado também serviu para o governo reavaliar a conduta que estabeleceu com a Assembleia. Através dos ofícios redigidos por Chamberlain ao Foreign Office, relatando conferências

175 A nota n. 149 de Hélio Vianna em Francisco Adolfo de Varnhagem, *História da Independência do Brasil*, p. 229, é esclarecedora. Nela se transcreve um documento, supostamente redigido por Francisco Vilela Barbosa, Secretário dos Negócios Estrangeiros, desde 10 de novembro de 1823, no qual se oferece ao Imperador uma lista de vinte deputados para a nomeação do Conselho de Estado e, por consequência, para a elaboração de uma Constituição. Dentre os nomes constam: “Araújo Lima, Arouche, Alencar, Almeida e Albuquerque, Barão de Santo Amaro, Carneiro de Campos, [recém substituído no ministério], Costa Aguiar, Carvalho e Mello [Secretário de Negócios Estrangeiros, substituto de Vilela Barbosa], Costa Barros, Francisco Carneiro, Gomide, Fernandes Pinheiro, Miguel Calmon, Maia, Nogueira da Gama, Pereira da Cunha, Silva Lisboa, Sousa França, Sousa e Melo e Rodrigues de Carvalho”. Hélio Viana ainda ressalta que além de Vilela Barbosa, depois Marquês de Paranaguá, somente Marquês de Queluz, João Severiano Maciel da Costa, Marques de Maricá, Mariano José Pereira da Fonseca, Marquês de Sabará, João Gomes de Silveira Mendonça e Marquês de Nazaré, Clemente Ferreira França, além de Felisberto Caldeira Brant, poderiam ter escrito tal documento. De qualquer forma, ficam evidentes as relações movediças entre parte da deputação na Assembleia e o gabinete. Nas páginas seguintes volto a tratar deste documento.

176 DAG, 8 nov. 1823, p. 70.

com Carneiro de Campos, o secretário de Negócios Estrangeiros, é possível conferir a avaliação política que o gabinete fez da situação, bem como a reflexão do próprio emissário inglês.

Em dois ofícios do dia 21 de outubro, Chamberlain narrou a audiência que teve com Carneiro de Campos logo após a sessão secreta. Diante do resultado da vontade dos deputados, Chamberlain informava a Canning que o governo brasileiro enviaria um negociador para a abolição do tráfico, reiterando a ponderação do governo do Rio de Janeiro de que o prazo de um ano era extremamente curto. Em contrapartida, o futuro agente solicitaria o reconhecimento do Brasil com a garantia da integridade do Império e da monarquia constitucional como forma de governo<sup>177</sup>.

A esses pontos, Chamberlain ressaltou a Canning que respondera ao secretário enfatizando que seria inútil enviar um negociador para encetar uma tratativa que visasse à continuação do tráfico por um período de mais quatro anos. Do mesmo modo, sublinhava que “a garantia da integridade do Império envolvia muitas considerações, uma vez que nada sabia sobre em qual território o Império estava estabelecido”. Na mesma linha, indicava, por prudência, o princípio ventilado pelo Foreign Office de que Sua Majestade Britânica não interferiria no arranjo político de qualquer país, buscando, assim, exibir a dificuldade de fazer seu governo aceder à garantia de apoiar um sistema de governo no Rio de Janeiro<sup>178</sup>.

Todavia, a avaliação do governo de D. Pedro diante da votação da Assembleia pode ser melhor avaliada se considerarmos o segundo ofício do dia 21 de outubro. Trata-se de um documento no qual o encarregado de Negócios britânico narrou a discussão ocorrida nas sessões secretas da Assembleia e o conteúdo da audiência que teve com Carneiro de Campos após a resolução dos deputados. O documento é rico por preencher lacunas existentes nas atas das sessões secretas e por indicar a possível estratégia política a ser adotada pelo governo de D. Pedro em relação à apreciação dos constituintes em torno do Reconhecimento pela Grã-Bretanha<sup>179</sup>.

Ao descrever como a proposta inglesa fora apreciada em Assembleia, o Cônsul inglês sublinhou o “acalorado e raivoso debate” no qual se demonstrou grande “insatisfação à Inglaterra quando da explicitação do prazo de um ano para a

177 Ofício de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 21 out. 1823, NA/FO, Livro 84/24, p. 193v.

178 Ofício de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 21 out. 1823, NA/FO, Livro 84/24, p. 194.

179 *Idem*, pp. 184-188v.

abolição final”. Do mesmo modo, reiterou o forte papel na defesa da extinção do tráfico exercido pelo próprio ministro, pelos Andradas, por Brant e por Silva Lisboa. Entretanto, queixou-se a Canning do fato de Carneiro de Campos, no ato da apresentação da oferta britânica, não ter revelado a decisão favorável *tomada pelos ministros*, em reunião privada, em relação à proposta de doze meses para a supressão do comércio negro<sup>180</sup>. Para ele, se o secretário apresentasse a resolução do ministério, os posicionamentos da Assembleia poderiam ser alterados:

A única dúvida foi a respeito do período em que o comércio poderia ser seguramente realizado até a extinção. Infelizmente, mr. Carneiro negligenciou, quando ele apresentou o tema, mencionar o prazo que os ministros estavam inclinados a recomendar para a cessação do tráfico e, tendo falado na duração de quatro anos durante a discussão como um período apropriado, a Assembleia resolveu por uma grande maioria que o governo estava autorizado a tratar com a Grã-Bretanha pela abolição final a partir do prazo de quatro anos como o mínimo para a sua continuidade<sup>181</sup>.

Conforme enfatizamos nas páginas anteriores, Carneiro de Campos havia confidenciado a Chamberlain que a proposta em inglês fora aceita entre os ministros em reunião do 13 de outubro. Entretanto, buscaria a sanção da Assembleia para empreender a negociação nos termos apresentados pelo governo britânico. A forma pela qual a proposta fora apresentada na assembleia, e a omissão de Carneiro de Campos em emitir a posição do ministério, revelam a difícil ação política para a construção da monarquia constitucional. A omissão da decisão do gabinete, por um lado, poderia evitar rumores entre os constituintes sobre ações empreendidas pelos ministros sem a ciência da Assembleia. Por outro lado, a decisão entre os ministros não deveria representar uma decisão unânime. O próprio Carneiro de Campos já havia professado ao encarregado britânico sua discordância sobre o prazo de doze meses e proposto o intervalo de quatro anos para abolição. Todavia, pelo ofício de

180 Apenas para constar, os ministros então eram: nos Estrangeiros: Carneiro de Campos; na Fazenda: Manuel Jacinto Nogueira da Gama; na Justiça, Caetano Pinto Miranda Montenegro, futuro Marquês de Praia Grande; Guerra: João Vieira de Carvalho, futuro Marques de Lages; na Marinha: Luis da Cunha Pereira, futuro Visconde de Cabo Frio (cf. Barão de Javari, *Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889, pp. 7-8).

181 Ofício de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 21 out. 1823, NA/FO, Livro 84/24, pp. 185-186.

Chamberlain, podemos constatar o quadro complexo recheado de divergências no próprio ministério e na sua relação com a Assembleia.

Com base nas ações do governo, bem como nas resoluções da Constituinte, Chamberlain prosseguiu o relato do conteúdo de sua audiência com Carneiro de Campos:

Foi em consequência de estar ciente das circunstâncias [debate que se desenrolou na Constituinte através de Sessões Secretas] que eu então supliquei, urgentemente, a Mr. Carneiro de Campos, na última noite, não para iludi-lo na crença de que o governo britânico consentiria em permitir a continuação do tráfico em cinco ou mais anos. [...]

Sobre outros assuntos, o governo foi autorizado a tratar com sua discrição e instruído a conquistar o mais rápido possível o reconhecimento da Independência – Quando sugeriu que se fosse empregado um dos membros [da Assembleia] como negociador, a maioria foi de opinião que quando a escolha fosse feita, *ela [a decisão] deveria ser autorizada por voto separado, sendo apresentada na forma ordinária por “Indicação”*.

Deste modo, *pela timidez do Executivo, suas mãos estavam atadas – e a Assembleia, na verdade, decidiu a questão por sua própria conta e tanto quanto ela podia pelo governo*<sup>182</sup>.

O relato de Chamberlain explica o motivo pelo qual Carneiro de Campos retirou da votação a segunda parte da proposta, definida pela nomeação do negociador. Durante o debate, delineou-se uma maior ação de parte dos deputados sobre os planos do governo. De qualquer forma, a questão aflorada pelo ofício do encarregado inglês permite observar a disputa na Assembleia pela definição do grupo que iria ter a força política de imprimir a institucionalização da Monarquia constitucional segundo sua linha política<sup>183</sup>.

A Canning, Chamberlain revelava sua avaliação da tensão presente no governo do Rio de Janeiro. Dizia o cônsul britânico:

182 Ofício de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 21 out. 1823, NA/FO, Livro 84/24, pp. 186-186v (grifos meus).

183 Sobre disputas no seio da Assembleia Constituinte, cf. Christian Edward Cyril Lynch, “O Discurso Político Monarquiano e a Recepção do Conceito de Poder Moderador no Brasil (1822-1824)”, em *Dados, Revista de Ciências Sociais*, vol. 48, n. 3, pp. 612-618, 2005.

*Essa submissão ao controle de uma Assembleia que, nem por sua conservação, nem pelos poderes investidos nos deputados que a compõe, tem qualquer direito que seja para interferir, mostra, além de qualquer dúvida e crença, o estado acuada do Soberano.*

*V. S. será surpreendido ao ver que foi o Imperador que, mais do que seus Ministros, insistiu em contestá-los na autoridade ou na responsabilidade de agir; é isto que tem feito ultimamente Sua Majestade a cada ocasião*<sup>184</sup>.

Diante da consideração do ambiente político, o encarregado de Negócios, então, passava a censurar o gabinete pela conduta que escolheu imprimir.

Mr. Carneiro permitira uma pequena chance para censurá-lo acerca do que foi feito. *Eu devo não ter falhado em convencê-lo da indiscrição cometida pelo governo – e o quão injustificável foi fazer conhecer a aproximadamente umas 100 pessoas – ao revelar a uma Assembleia desconhecida para a Grã-Bretanha, para a qual ela nunca pretendia comunicar qualquer proposição que fosse.*

E mais indiscutível, [quando da sua apresentação] *nenhuma das proposições estava na sua natureza e essência – confidencial, secreta – e direcionada, solenemente ao Imperador e seus ministros, como foi, cuidadosamente e distintamente, afirmado repetidas vezes no momento de sua elaboração*<sup>185</sup>.

A partir desses argumentos, Chamberlain passava a relatar ao Foreign Office sua avaliação:

Por conseguinte, eu sinto um motivo adicional para transmitir estes detalhes para o conhecimento de V.S. Porque me parece, embora eu possa estar errado, e neste caso eu humildemente solicito perdão, *que o Estado cujo chefe tem de apelar ao corpo legislativo para negociar com o governo de outro Estado, ou até, nos termos em que ele deva aceitar ou conceder, é preferível ser considerado uma República a um Império com um Soberano.*

*Sinto muito medo da variedade de circunstância presentes e, a menos que algum novo sistema seja adotado e firmemente executado pelo Imperador, o Brasil pode ser levado a se separar em Estados Independentes, talvez formando um governo federativo geral. O ministro, na noite passada, mencionou perigosos exemplos a este respeito que diariamente se mostram no Brasil e é*

184 Ofício de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 21 out. 1823, NA/FO, Livro 84/24, p. 186v (grifos meus).

185 *Idem*, p. 187 (grifos meus).

*levado – pela provável apreensão de serem seguidos por algumas províncias – a falar da garantia da Grã-Bretanha à forma de governo que fora adotada. Não obstante, se o Soberano não for fiel a si mesmo, que proveito esta ou qualquer outra garantia terá para ele?*<sup>186</sup>

Difícil definir a posição pessoal de Chamberlain de uma possível emulação dos comentários de Carneiro de Campos. O secretário inglês já havia aconselhado a Bonifácio, conforme vimos no primeiro item deste capítulo, que as matérias internacionais, principalmente as que se referiam ao tráfico e, por conseguinte, ao reconhecimento do governo, não faziam parte da competência dos deputados. Era D. Pedro quem deveria arvorar-se a decretar a medida e se apossar das benesses políticas que dela se projetariam. Com a chegada de Brant e a reapresentação das propostas por Chamberlain, o gabinete de D. Pedro chegou a aceder à abolição em 12 meses em troca do reconhecimento, conforme narrativa do emissário inglês. Entretanto, a Assembleia imprimiu um obstáculo à base de negociação, fazendo com que Carneiro de Campos “negligenciasse” a informação da aprovação dos secretários aos deputados. A acidez das palavras de Chamberlain contra a Assembleia pode ser explicada em virtude dessa questão.

Assim, o peso de suas palavras – entre elas, “a menos que algum novo sistema seja adotado e firmemente executado pelo Imperador” – retiram parte do véu que encobria os objetivos das tratativas internacionais sobre o reconhecimento em meio ao conflito político instalado no Rio de Janeiro. Mais que isso, indicava uma prática política definida pela ação de um governo forte, resolutivo. É surpreendente o clamor para o gabinete tomar o controle da situação e começar a agir passando por cima de vozes dissidentes que interpunham obstáculos. Surpreendente por que Chamberlain ocupa o cargo de encarregado de negócios com responsabilidades de agente diplomático, profissão que preza pela prudência e comedimento das palavras e das ações. Por outro lado, não chegava a ser novidade seu julgamento em relação à quase inerte ação do ministério, em suas palavras. A Grã-Bretanha de sua época cultivava um governo caracterizado por um Executivo, com prerrogativas de veto, dissolução e de resolução de conflitos interinstitucionais. Era dessa experiência que avaliava, criticava e, por que não, sugeria<sup>187</sup>.

186 *Idem*, pp. 188-188v.

187 Christian Edward Cyril Lynch, “O Discurso Político Monarquiano e a Recepção do Con-

No comentário de Chamberlain constata-se que os colóquios internacionais inseriam-se na luta pela melhor forma de se organizar institucionalmente o Império. A função dos possíveis acordos internacionais era compreendida, no Brasil, como reconhecimento das ações de um determinado quadro de homens presentes nas esferas do Estado e também presentes na Assembleia. Nesse sentido, reconhecer a independência e a soberania do governo de D. Pedro, ou melhor, da linha política encabeçada por aqueles que dirigiam o gabinete e a ele estavam ligados, sempre fora o objetivo principal de Brant ao encetar negociações na Inglaterra desde 1822: no ano anterior, procurando legitimar o governo do Rio perante as Cortes Constitucionais de Lisboa; e em 1823, no Rio, perante deputados avessos a implantação desse plano político<sup>188</sup>.

Ao lidar com o recrudescimento das posições políticas emitidas pela tribuna da Constituinte, sinalizando o objetivo de redefinir os passos políticos almejados pelo Executivo, o gabinete acabou por explicitar a essência das negociações diplomáticas do período: elas serviam para legitimar e assegurar as ações promovidas ou a ser executadas pelo gabinete. Não sem razão, Carneiro de Campos, vinte dias antes da dissolução da Constituinte, já indicava a Chamberlain algumas condições para que se efetuasse um acordo em relação ao reconhecimento. Antes de reconhecer uma situação de fato, um Estado autônomo de Portugal, estabelecia-se o pedido de uma garantia à integridade do Império e da soberania de D. Pedro. Em outras palavras, na negociação entre abolição do tráfico em troca do Reconhecimento, o governo do Rio de Janeiro passava a demarcar precisamente o que seria considerado pela Inglaterra, isto é, a manutenção territorial da América portuguesa submetida à corte do Rio de Janeiro. Nestes termos, diante de qualquer ação separatista, D. Pedro se prevenia e garantiria o apoio inglês ao seu governo para, se necessário, submeter as demais partes do Império. Nesta conjuntura, cabia às tratativas internacionais assegurar o cordão de segurança, deixando a disposição alianças internacionais para ações militares, para que se mantivesse o governo mesmo que um novo sistema fosse firmemente adotado e

ceito de Poder Moderador no Brasil (1822-1824)”, *Dados, Revista de Ciências Sociais*, vol. 48, n. 3, p. 628, 2005.

188 *Idem*, pp. 643-644. Cf. Silvana Mota Barbosa, *A Sphinge Monárquica*, Unicamp, Tese de Doutorado, 2001, pp. 84-86; “Contribuição para o Estudo do Poder Moderador”, em Cecília H. de Salles Oliveira; Vera Lúcia N. Bittencourt e Wilma Peres Costa (orgs.), *Soberania e Conflito: Configurações do Estado Nacional no Brasil do século XIX*, São Paulo, Hucitec, 2010, pp. 185-238.

ancorado pelo Imperador, isto é, com a dissolução da Assembleia e a elaboração de uma Carta outorgada. As negociações internacionais, a partir de 1823, partiriam da mesma condição de 1822, elas seriam a expressão do governo do Rio. Entretanto, era uma conversa entre Carneiro Campos e Chamberlain.

Diante disso, e ainda na mesma data, Carneiro de Campos tratava de responder a uma segunda ação do Foreign Office em relação ao tema do reconhecimento. Além da negociação envolvendo a abolição do tráfico e o reconhecimento, a embarcação que trouxe Felisberto da Inglaterra também trouxe um projeto de Canning visando à reconciliação dos Reinos do Brasil e de Portugal. A despeito do plano já ter sido indicado ao longo do capítulo, vale a pena mencioná-lo novamente.

Elaborado em 4 de julho de 1823, o projeto esquadrihado pelo Foreign Office tinha por objetivo principal fazer “que a Independência do Brasil fosse reconhecida por Portugal”. Além disso, para evitar qualquer desgaste em torno da sede da Monarquia, vislumbrava a ida do herdeiro do Imperador para Lisboa, diante da morte de D. João, passando a governar Portugal como Vice-rei. Seguindo a lógica de Canning, diante da morte do Imperador no Brasil, o herdeiro em Lisboa, empossaria da Coroa, enviando para o Brasil seu filho como Vice-rei. Dessa maneira, concluíu seu plano enxergando “um perfeito equilíbrio”, uma vez que baseado na alternância da sucessão e da residência dos soberanos, preservaria-se os dois ramos da Monarquia e a administração de cada parte separada e independente<sup>189</sup>.

Vale lembrar que este despacho, escrito em 5 de agosto, fora endereçado para Edward Thornton, encarregado de Negócios britânico, e também a Chamberlain. Nascia da conjunção de duas informações importantes: a primeira, calcada no resultado das negociações de Amherst no Brasil; a segunda, em virtude da restauração do poder de D. João em Portugal, após Vilafrancada. Conjuntamente, a ação do Foreign Office tentava abolir o tráfico e reconciliar o Brasil com o governo joanino sobre as bases da independência. Restava, portanto, a avaliação do Rio de Janeiro e de Lisboa sobre o esboço inglês.

189 Despacho Secreto n.11, de George Canning a Henry Chamberlain, Londres, 5 ago. 1823, em Charles K. Webster, *Britain and Independence of Latin America*, p. 226. A ponderação destas variáveis só foi possível em virtude de acompanhar as fontes originais em sequência, pertencentes ao arquivo do Foreign Office no National Archives. Os documentos podem ser consultados em NA/FO, Livro 63/257, pp. 45-50.

Em Lisboa, a apreciação do projeto foi relegada a segundo plano. O secretário de Negócios Estrangeiros, Marquês de Palmela, esperava, em primeiro lugar, o resultado da missão dos emissários portugueses no Rio de Janeiro. Enquanto isso, costurava diplomaticamente alianças com as demais Cortes europeias, buscando conquistar o apoio às pretensões de D. João.

No Rio de Janeiro, Carneiro de Campos fez uma apreciação da proposta britânica e sugeriu algumas mudanças. De certa forma, não repelia a ideia de manter tanto os territórios da América como o Europeu nas mãos da dinastia de Bragança. Por isso, não via dificuldade na opção de os herdeiros residirem alternadamente em continentes distintos. Entretanto, sua sugestão, diferenciando-se da proposta inglesa, recaía no segundo herdeiro inscrito na linha sucessória e não no primeiro. No caso de um Reino passar por uma crise dinástica, o segundo herdeiro da outra Corte assumiria o Trono. A modificação sugerida por Carneiro de Campos baseava-se, justamente, na resistência de brasileiros em consentir na permanência do Soberano em Portugal e da repulsa dos portugueses em aceitar a residência do Soberano no Brasil. De qualquer forma, o secretário dos Estrangeiros prometeu a Chamberlain que levaria a proposta a D. Pedro<sup>190</sup>.

Dando o encaminhamento às propostas inglesas discutidas na Assembleia, em sessões secretas, o gabinete enviou um ofício à Constituinte, a 3 de novembro de 1823, solicitando a dispensa de Felisberto Brant dos serviços de deputado a fim de enviá-lo a Londres para realizar as negociações sobre o reconhecimento. Para isso, os deputados deveriam tolerar o descumprimento da lei de 1º de setembro que não permitia o exercício de outras funções aos legisladores. Após a leitura do requerimento, que se deu a 4 de novembro, Carneiro de Campos, secretário e também deputado, manifestou a extrema urgência da matéria, de maneira que o presidente da Sessão a enviou para a apreciação da Comissão de Constituição<sup>191</sup>.

O parecer da Comissão<sup>192</sup> foi apresentado no mesmo dia e atendia ao pedido do governo concedendo a Brant a licença para seguir a Londres:

190 Ofício de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 21 out. 1823, NA/FO, Livro 63/261, pp. 55-56.

191 *Annaes do Parlamento Brasileiro, A Assembleia Constituinte de 1823*, Rio de Janeiro, Tipografia da Viúva Pinto & Filho, 1884, tomo VI, p. 234, Disponível online em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/222325>>.

192 O Parecer foi formado por Pedro de Araújo Lima, Manuel Ferreira Câmara, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e Barão de Santo Amaro, *Annaes do Parlamento...*, tomo VI, p. 238.

Bem que não deixe de custar à comissão fazer uma ferida em uma lei tão recente, e discutida com tanta madureza, nem mesmo possa crer, sem desar [desaire] do Brasil, na falta absoluta de pessoas idôneas fora desta assembleia, todavia como é inegável ao menos a pouca abundância de luzes diplomática e *por outro lado o Sr. deputado escolhido já encetou esta mesma tarefa á aprazimento de ambas as cortes, o que supõe maior habilidade, ao menos maior facilidade na continuação das ditas negociações*, e demais não queira a comissão dar justo motivo de queixa ao governo para poder bem fazer o que é de seu dever em utilidade comum do Império, é de parecer que se dispense na lei, para que possa o dito sr. deputado ser empregado na forma que o governo pede com a declaração, porém, que acabada esta Comissão deve voltar a continuar nas altas funções de deputado, expedindo-se ordem para que venho imediato suplente<sup>193</sup>.

O texto da comissão gerou críticas capitaneadas por Montezuma e respondidas por Carneiro de Campos. À Comissão, Montezuma afirmava:

Sr. presidente, eu direi por ora somente que de nada menos se trata do que da revogação de uma lei, e a meu ver esta não pode sofrer alteração alguma sem ser pela mesma forma de deliberação. Um parecer de comissão é o meio próprio para conceder-se a dispensa pedida para o Sr. Brant Pontes. A assembleia por uma lei decretou que nenhum deputado pode aceitar emprego algum durante o tempo dos trabalhos da deputação logo, não podemos revogar por uma simples aprovação do parecer o que estabeleceu por uma lei há bem pouco tempo. Depois de algumas observações propôs o Sr. presidente se seria preciso um novo projeto de lei, ou se bastava a resolução da assembleia sobre o parecer. Decidiu-se que bastava a resolução<sup>194</sup>.

Carneiro de Campos pediu a palavra e replicou:

Sr. presidente, não concordo com o ilustre preopinante, quando figura a lei alterada ou derogada por uma simples dispensa, ou falando mais rigorosamente por uma mera interpretação autêntica da sua disposição. As disposições das leis sempre são gerais e não podem abranger muitos casos particulares e imprevistos, em que a sua observância pode ir de encontro com o bem, que elas geralmente promovem [...] Tal é o que se trata; o governo tendo de mandar proceder em Londres uma negociação de grande interesse para o

193 *Idem, ibidem.*

194 *Annaes do Parlamento...*, tomo VI, p. 238.

império, ninguém se lhe apresenta para tratar dela com as qualidades, que se encontram na pessoa do ilustre deputado o sr. Brant Pontes, porque além daquelas que formam aptidão comum, concorrem a circunstâncias de ter ele, quando esteve naquela Corte, dado princípio à mesma negociação, tê-la levado a estado que nos augurava o seu melhor êxito, e de ser já conhecido, e bem aceito das pessoas, com quem há de negociar<sup>195</sup>.

Embora Carneiro de Campos tenha apelado para o pragmatismo, uma vez que Brant já estivera em Londres e já encetara negociações, o argumento não mobilizou Montezuma que replicou:

Conheço a dificuldade de desempenhar bem esta comissão outro qualquer indivíduo, e também conheço que o sr. Brant Pontes tem as qualidades precisas para satisfazer ao que se lhe incumbir, tanto pelas suas luzes, como pelos conhecimentos que tem em Inglaterra, não ignoro igualmente que a comissão é de bastante importância, mas a meu ver os trabalhos desta augusta assembleia também são de maior momento. Além disto, a província da Bahia, quando o nomeou para seu deputado, confiou nele os seus interesses, e confiou-os com preferência ao suplente, e duvida-se que estejamos autorizados para dispensar dos trabalhos da assembleia quem está pela nação nomeado para os exercer, pela minha parte não me considero com poderes para isso, os que me deram não julgo que cheguem a tanto. Talvez, sr. Presidente, eu esteja alucinado, e por isso desejo que se torne em séria consideração a este objeto, para que a assembleia pondere bem se tem autoridade de tirar um dos seus membros do exercício das funções deputado para o empregar em outro qualquer serviço por muito importante que seja. Enquanto se não demonstrar que temos esse poder, voto contra o parecer da comissão<sup>196</sup>.

Diante do pedido de Montezuma, o Presidente da Sessão “declarou adiado o parecer”. Entretanto, Carneiro de Campos pediu a palavra e requereu que a matéria voltasse à discussão no dia seguinte ao que foi redarguido por Montezuma, afirmando que a pauta já estava pronta. Mesmo assim, Carneiro de Campos tomou a palavra novamente e replicou:

Se o ilustre deputado mostrar que a matéria é mais urgente deve ler a preferência, mas isso é que seguramente não mostra. O governo quer ver se pode mandar o sr. Felisberto

195 *Idem*, p. 239.

196 *Idem*, p. 240.

ainda no pacote que está a partir, e, portanto, cumpre concluir o negócio quanto antes. Ou nós queremos o bem geral da nação ou não, se o querem os cuidemos disto, e não estejamos a procurar motivos especiosos para demoras<sup>197</sup>.

O debate seguiu por mais dois dias, mantendo-se a argumentação na validade ou não da licença concedida ao deputado. De qualquer forma, no dia 7, o Parecer foi aprovado e Brant negociaria o reconhecimento do Império na Inglaterra. A aprovação teve recepção positiva por parte de Chamberlain, que redigiu no dia 8 de novembro um ofício a Londres informando a nomeação<sup>198</sup>.

No entanto, a 10 de novembro, D. Pedro reformulou seu gabinete, nomeando momentaneamente para a Pasta do Império e Estrangeiros, Francisco Vilela Barbosa, futuro Marquês de Paranaguá. Soldado de formação, tendo sido deputado nas Cortes de Lisboa, Vilela Barbosa organizou a ação do governo que dissolveu a Assembleia em 12 de novembro de 1823<sup>199</sup>. A partir de 14 de novembro, deixava a Pasta dos Estrangeiros sendo substituído por Luiz José Carvalho e Mello, ex-deputado constituinte e futuro Visconde de Cachoeira e Conselheiro de Estado<sup>200</sup>.

A mudança do ministério e a experiência do debate sobre o reconhecimento da Independência e do Império na Assembleia imprimiram novas circunstâncias às negociações internacionais, até aquele momento discutidas. A despeito das prisões, decretação de exílios e de proclamações oficiais justificando a ação do fechamento da Constituinte, chama atenção o clima de incerteza presente entre

197 *Annaes do Parlamento...*, tomo VI, pp. 238, 240-241.

198 Ofício de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 8 nov. 1823, *NA/FO*, Livro 63/261, p. 67.

199 O terceiro ministério foi encabeçado por Vilela Barbosa, Pasta do Império e Estrangeiros; na da Justiça, foi nomeado Clemente Ferreira França (Marquês de Nazareth), sendo substituído por Sebastião Luiz Tinoco a 21 de novembro; na da Fazenda foi nomeado Mariano José Pereira da Fonseca (Marquês de Maricá), que depois foi substituído de Sebastião Tinoco; na da Guerra, Gomes Silveira Mendonça; na da Marinha, Pedro José da Costa Barros, mas foi substituído por Francisco Vilela Barbosa em 17 de novembro. Cabe ressaltar que a partir de 14 de novembro, Vilela Barbosa deixou a Secretaria de Estrangeiros que passou a ser ocupada por Luís José de Carvalho e Melo (Barão de Javari, *Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889*, pp. 9-10).

200 Luiz José Carvalho e Melo, até então, havia sido juiz de alfândega, desembargador da Relação do Rio de Janeiro, e deputado na Assembleia de 1823 pela Bahia. Foi casado com a Ana Vidal Carneiro da Costa, terceira filha do casal Braz Carneiro Leão e Ana Francisca Maciel da Costa. Cf. Barão de Vasconcellos, *Archivo Nobiliarchico Brasileiro*, Paris, Lausanne Imprimerie La Concorde, 1918, pp. 90-91. A versão digitalizada encontra-se disponível em: <<http://link.library.utoronto.ca/booksonline/index.cfm>>, pp. 90-91.

os próprios diplomatas. Procurando Luiz José Carvalho e Mello, Chamberlain conseguiu uma audiência com o ministro a 25 de novembro. No entanto, seu conteúdo não foi tão auspicioso, como o representante britânico havia se desenhado até então. O tom do novo gabinete representava retrocesso à própria base de negociações decidida entre os deputados. Chamberlain, que havia sugerido em conversa com Carneiro de Campos uma ação mais efetiva e forte do Executivo, agora, com a mudança de ministério, via tudo a perder.

Carvalho e Mello adiantou ao encarregado inglês que, dada a situação política, o Imperador não poderia enviar Brant para a missão programada. Seu argumento residia no fato do gabinete não ter ideia da repercussão causada pela dissolução da Constituinte nas províncias do Norte, sendo necessária a presença do Marechal de Campo no Brasil a fim de combater possíveis ações separatistas. Além disso, embora o argumento fosse circunscrito às circunstâncias políticas, o novo secretário de Negócios emendou:

Até que seja conhecido o partido que [as províncias do Norte] tomarem, o Brasil, porquanto, não poderia esperar para ser reconhecido por qualquer Poder europeu e que independentemente dessas considerações, era inegavelmente verdade que a população não estava preparada para abolição do tráfico de escravos, o qual não poderia ser decretado sem colocar em perigo a Segurança do governo<sup>201</sup>.

A posição de Carvalho e Mello gerou grande pessimismo em Chamberlain. A Canning, relatava:

Tal declaração da boca da pessoa que há não muitos dias antes tinha votado, em seu assento na Assembleia, para a abolição do tráfico no prazo de quatro anos, chocou-me com surpresa e lástima. Entretanto, percebi a possibilidade de que S.M.B. poderia não sentir a mesma inclinação para reconhecer o novo Império, agora que sua unidade apareceu tão questionada<sup>202</sup>.

As palavras de Chamberlain sobre Carvalho e Mello foram incisivas. O novo secretário dos estrangeiros havia sido deputado pela Bahia, e na ata de votação das sessões secretas sobre o tráfico, seu nome não constou na lista daqueles que

201 Ofício de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 25 nov. 1823, NA/FO, Livro 63/261, pp. 161-162.

202 *Idem, ibidem.*

fizeram questão de se declarar contra a resolução da Assembleia de estipular quatro anos para a extinção do comércio negreiro. De qualquer modo, pode ser que as afirmações de Carvalho e Melo estivessem mais próximas de um blefe. Sugiro isso porque, um dia antes do encontro com Chamberlain, a 24 de novembro de 1823, o secretário enviou um despacho para Gameiro Pessoa, emissário brasileiro em Paris, mas que havia permanecido em Londres desde a saída de Brant. Na correspondência, havia a credencial para apresentar-se ao governo britânico como encarregado de negócios do Império e nas instruções anexas ao despacho informava-se do retorno de Felisberto à capital inglesa com o fim de negociar o reconhecimento do Império<sup>203</sup>.

No entanto, mesmo com a indisposição manifestada por Carvalho e Mello na primeira conferência, o encarregado inglês voltou a pedir uma nova entrevista com o secretário dos Estrangeiros no Rio. Narrando todas as rodadas sobre o reconhecimento e abolição empreendidas durante aquele ano – protagonizadas por Bonifácio, Amherst, Brant e Carneiro de Campos – Chamberlain tinha a intenção de mostrar os compromissos firmados pelos seus antecessores e reatar, pelo menos, a base de negociação aprovada pela Assembleia.

Nessa nova audiência, Carvalho e Melo apresentou-se diferente do que da última vez. Segundo Chamberlain, além de se mostrar inteirado das discussões realizadas com os antigos secretários, manifestou-se favorável à abolição “tanto ou até mais decisivo do que seus antecessores”. Todavia, afirmava o funcionário do Foreign Office, no Rio, que o medo do ministro das possíveis consequências de uma total e imediata abolição sobre o governo era maior do que em qualquer um de seus predecessores. Assim, já avisava Canning do esforço que o novo gabinete faria para “evitar ceder inteiramente aos desejos da Grã-Bretanha”<sup>204</sup>.

O argumento de Carvalho e Melo relacionava-se principalmente às experiências da Bahia. Para o secretário, naquela província houve grande insatisfação, a ponto de irromper em rebelião após a assinatura do Tratado de 1815. Além disso, na atual conjuntura política pós-dissolução, temia-se que, diante da determinação da abolição, os habitantes da mesma província rejeitassem o governo do Rio de Janeiro<sup>205</sup>.

203 Despacho de Luís José de Carvalho e Mello a Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, Rio de Janeiro, 24 nov. 1823, *ADI*, vol. 1, pp. 32-35.

204 Ofício de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 31 dez. 1823, *NA/FO*, Livro 63/261, pp. 301-302.

205 *Idem*, pp. 302v-303.

Nas palavras de Chamberlain, o novo secretário preferiria olhar para os perigos da medida da supressão do comércio negreiro do que para as vantagens que poderiam advir da estipulação; do mesmo modo, aceitava ter de lutar contra uma eventual insurreição negra do que enfrentar a perda de popularidade do gabinete. Embora repetisse sua posição contra o tráfico, “ele estava evidentemente mais inclinado a deixá-lo continuar do que a colocar um fim”<sup>206</sup>.

A partir das novas disposições políticas no Rio e das ponderações de Carvalho e Melo sobre o tráfico, as negociações em torno do reconhecimento sofreriam mudança. Em primeiro lugar porque, com a dissolução, a perspectiva de Lisboa sobre o *imbroglio* luso-brasileiro poderia ser redesenhada; além disso o governo de D. Pedro, contando com o novo ministério e sem as barreiras da Assembleia, poderia estabelecer seus próprios limites e condições para as tratativas, concedendo aos diplomatas plenos poderes para encetarem tratativas.

A experiência ocorrida na Assembleia, concentrando o debate em torno do reconhecimento diplomático, propiciou a discussão da própria configuração do Estado monárquico. Debatendo propostas, formatando plataforma diplomática e estipulando condições para a efetivação de acordos internacionais, a Assembleia criou uma série de impedimentos para que as futuras ações, consideradas prementes para os membros do ministério, fossem realizadas.

Reverberando o debate e o resultado das sessões secretas, realizadas na Assembleia, o próprio Chamberlain definiu a discussão como uma matéria de Soberania. E para Carneiro de Campos, conforme revelou em seus ofícios a Canning, criticou a “timidez do Executivo”, pressionando para que um “sistema fosse firmemente adotado e executado pelo Imperador”.

A concentração da negociação diplomática na Assembleia permite-nos constatar a difícil construção da monarquia constitucional. Se, no ano anterior, evidenciaram-se diferentes atitudes no seio do gabinete, exemplificadas nas iniciativas de Brant e na conduta de Bonifácio, agora, a ação dos membros da Assembleia e a sua difusa ação política apresentavam-se como mais um campo para discussões, definições e expressão de posicionamentos divergentes.

206 *Idem*, pp. 303-304.



# Capítulo 4

## A carta constitucional e as negociações do reconhecimento

*O tempo é sempre elemento indispensável para induzir os homens a resignarem-se à lei da necessidade, e para dissipar ilusões.*

MARQUÊS DE PALMELA, 1824

Conforme analisado no capítulo anterior, os colóquios decisivos acerca do reconhecimento do Império do Brasil ocorreram no Rio de Janeiro com forte participação da Assembleia. Entretanto, concomitante a essas deliberações, o novo secretário de Negócios Estrangeiros do Reino português, o Marquês de Palmela, empreendeu tratativas paralelas com representantes das Cortes do Velho Mundo. À espera dos resultados da missão do Conde de Rio Maior, o gabinete de Lisboa emitiu uma série de notas diplomáticas visando garantir o estabelecimento não só do governo de D. João no Reino português, mas também o reconhecimento de sua soberania nos ex-territórios lusitanos da América. Era, na verdade, a execução de um jogo de bastidor para encaminhar a questão brasileira, caso os emissários régios falhassem no Rio de Janeiro. Não sem razão, esta ação paralela serviu de base para identificar inclinações e posicionamentos de cada Corte Europeia, bem como obrigar os negociadores brasileiros, em 1824, a reorientar sua ação em torno do reconhecimento da Independência e do Império.

## 1. O governo do Rio de Janeiro entre Lisboa e Londres

Após a movimentação de Vilafrancada, os meses de junho e julho de 1823 caracterizaram-se pela reconfiguração do gabinete lusitano. Em meio à consolidação do novo governo, Palmela e Subsserra avaliaram as ações a serem desenvolvidas em relação à América e, a partir dessa apreciação, enviaram orientações para o Conde de Vila Real, D. José Luís de Souza, em agosto de 1823. Procurando manter um grupo de cariz “liberal moderado” ao seu redor, o gabinete evitou distanciar-se de setores que almejavam a reconstituição do Império, identificados nos grandes negociantes de Lisboa e do Porto. Pelo menos, com todos os detalhes e nuances, o plano de Rio Maior estava definido por esta diretriz<sup>1</sup>. Formadas por dezesseis itens que acautelavam e descreviam as ações que D. José Luís de Souza deveria realizar no cumprimento de seu cargo, as instruções assemelhavam-se a um guia genérico de assuntos mais corriqueiros na embaixada, entre eles, questões relativas a indenizações, cobranças e pensões<sup>2</sup>.

Temas como o Tratado de Comércio de 1810 e o tráfico de escravos, apesar de sua importância, foram abordados de forma resumida, cabendo ao emissário lusitano acompanhar a execução de alguns artigos do Tratado de Comércio, particularmente as queixas acerca do pagamento de direitos. Quanto ao tráfico, Palmela ordenava a desobrigação da embaixada portuguesa de arcar com os custos das despesas ligadas à Comissão Mista de Serra Leoa – órgão responsável pelos julgamentos de traficantes de escravos apreendidos ao norte da linha do Equador.

A despeito da existência desses dezesseis itens, apenas os dois primeiros receberam grande atenção: refletiam sobre a preservação do governo de D. João e sobre a situação entre o Reino europeu e o Brasil. No que concerne à preservação do governo de D. João, recém-estabelecido, Palmela tentou costurar um amplo apoio internacional. Em busca de consolidá-lo, compreendeu que a presença de uma esquadra britânica no Tejo, ao lado das forças das nações continentais, evidenciaria “a tácita aprovação das últimas felizes mudanças que se efetuara neste Reino<sup>3</sup>”. Nesse sentido, ordenava a Vila Real “empregar contínuas diligências

1 Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império*, p. 754.

2 Instruções de Marquês de Palmela ao Conde de Vila Real, Lisboa, 25 ago. 1823, em J.J. Reis e Vasconcelos, *Despachos e Correspondências do Duque de Palmela*, pp. 249-256.

3 *Idem*, p. 250.

direta e indiretamente para convencer aquele Ministério [britânico] de sustentar sincera e publicamente a atual ordem de coisas em Portugal...”<sup>4</sup>

Esse apoio internacional, traduzido na presença de tropas em Lisboa, tinha por objetivo apagar qualquer foco de resistência “revolucionária” que, em sua visão, ainda estava presente no Reino. Por isso, observava:

[...] o governo [inglês] não deve hesitar em seguir uma tal conduta, nem recear, d’ora em diante, a oposição da opinião pública da Inglaterra; porque os que naquele país são verdadeiros amigos da liberdade conhecem que os chamados liberais portugueses, assim como os seus próprios radicais, só têm por objeto a destruição de todas as instituições existentes, e tendem à rapina das propriedades e ao nivelamento de todas as classes; havendo nossa experiência demonstrado depois da França e Espanha, que a pior de todas as tiranias é a de uma Assembleia desenfreada, quando absorve em si todo o poder<sup>5</sup>.

As possíveis ameaças à coroa de D. João, definidas pela “tirania de uma Assembleia desenfreada”, serviram de base para o segundo item das instruções: a situação do Brasil. Ao redigir o documento em agosto de 1823, Palmela estava ciente de que no Rio de Janeiro a Assembleia Constituinte desenvolvia seus trabalhos e poderia colocar obstáculos às ações encaminhadas pelo gabinete de D. João. Seu fundamento baseava-se na experiência portuguesa, calcada na interpretação de que as Cortes Constituintes e ordinárias subjugaram o poder real. Daí, articulando a situação política do Reino europeu com a do Brasil, o secretário lusitano desenhou um quadro no qual a presença de “radicais” ameaçava duplamente a Monarquia: em Portugal através de ações clandestinas e no Rio de Janeiro através da Assembleia Constituinte. Aparentemente sufocada a “hidra revolucionária” no Reino europeu, era necessária imprimir derrota às ações no Rio e solapar o espírito “radical” presente no mundo português. Nesse sentido, apresentou a Vila Real o seguinte panorama:

[...] Deve V. Exa. mostrar claramente o abismo sobre o qual o Príncipe Real se acha colocado: dependente, para se conservar no Trono, do reconhecimento da Soberania dos povos que imprudentemente o proclamaram; e obrigado a lisonjear o monstro revolucionário, que esmagado na Europa levanta agora a cabeça naquele hemisfério. Numa palavra,

4 *Idem*, pp. 249-251.

5 *Idem*, p. 251.

não pode ocultar-se aos Soberanos da Europa, que o estabelecimento de Estados independentes na América, os quais todos tendem mais ou menos proximamente a converter-se em democracias, é contrário diametralmente aos seus interesses; e que a resistência do Príncipe Real às desassissadas ordens das Cortes de Lisboa, se era justificada em quanto triunfava em Portugal a facção jacobínica, se torna, agora, totalmente imperdoável, porque a revolução acabou em Portugal e começou no Brasil<sup>6</sup>.

Se no Manifesto às Nações, um ano antes, em agosto de 1822, D. Pedro declarava o rompimento com o governo português em virtude de o Rei encontrar-se “coacto” pelas Cortes Constitucionais, Palmela, um ano depois, sugeria o mesmo argumento, agora com o sinal invertido: era o filho, referindo-se a D. Pedro como Príncipe Real, que se encontrava “obrigado a lisonjear o monstro revolucionário”. E, portanto, cabia às Cortes europeias reconhecer o governo de Lisboa como o instrumento capaz de regenerar a Monarquia portuguesa. Para isso, explicitava ao embaixador lusitano as necessidades do gabinete, dizendo:

Parece ser necessário a S.M. explicar as suas vistas aos principais gabinetes da Europa e obter a sua adesão; e ordenar aos seus agentes diplomáticos nas Cortes de Paris, Viena, Berlim, e Petersburgo, que [...] *reclamem das respectivas Cortes [...] a sua amigável intervenção quando seja necessária para fazer desaparecer o fatal exemplo da usurpação de um Trono, exemplo que se torna ainda mais digno de lástima quando ele é obra de um príncipe destinado a assentar-se algum dia sobre o mesmo Trono que prematuramente ocupa e cuja subsistência é sem dúvida incompatível com os princípios de legitimidade e de moral política que os Soberanos da Europa sustentam à custa de tantos sacrifícios e trabalho*<sup>7</sup>.

As orientações de Palmela devem ser compreendidas com certo vagar. Não podem ser definidas apenas como a expressão de um pensamento de estrato nobiliárquico. Vale lembrar que o próprio Palmela deu guarida aos revolucionários do Porto para convocarem as Cortes, convertendo-as em Constituinte. Além disso, seguiu para o Brasil no final do ano de 1820 para persuadir o Rei a formar uma Monarquia Constitucional.

6 *Idem*, p. 253.

7 *Idem, ibidem*.

O conteúdo das instruções exprimia dilemas políticos ligados à consolidação do poder nas mãos de D. João pós-Vilafrancada, nos quais Palmela se inseria. Para a segurança e preservação do trono na pessoa do Rei, o nobre português, ligado a setores liberais “moderados”, teve de conceder e compartilhar o poder com setores de matiz absolutista partidários de D. Carlota e de D. Miguel. Dirigindo o gabinete, Palmela e o Conde de Subsserra encabeçaram suas ações conduzindo-as para a outorga de uma Carta pelo Rei, o que levava a negociação ou mesmo ações contraditórias a fim de se manter no governo e de manter o próprio Rei<sup>8</sup>.

Essa sensível orquestração devia-se à grande amplitude que a reação ao sistema constitucional angariou com os sucessos de Vilafrancada. O surgimento de uma imprensa antiliberal, ramificada pelas províncias de Portugal, demonstra bem a difusão e o aumento da influência de absolutistas<sup>9</sup>. O Rei, Palmela e Subsserra não podiam ignorar o ressurgimento, revigorado, do ideário “realista”<sup>10</sup>. O próprio Príncipe Infante, D. Miguel, detinha grande prestígio entre nobres e militares, fator que, entre outros, levou D. João a nomeá-lo comandante-chefe do exército, conferindo-lhe o título de generalíssimo<sup>11</sup>.

- 8 Isabel Nobre Vargues e Luís Reis Torgal, “Da Revolução à Contra-Revolução: Vintismo, Cartismo, Absolutismo. O Exílio Político”, em José Mattoso (org.), *História de Portugal, O Liberalismo*, Lisboa, Estampa, vol. 5, cap. 3; Joel Veríssimo Serrão, *História de Portugal, A Instauração do Liberalismo*, 3. ed., Lisboa, Editora Verbo, vol. VII, pp. 392-393; Valentin Alexandre, *Os Sentidos do Império*, pp. 753-755.
- 9 Nuno Gonçalo Monteiro, “A Vida Política”, em Jorge Pedreira e Nuno Gonçalo Monteiro (orgs.), *O Colapso do Império e a Revolução Liberal 1808-1834*, Carnaxide/Madrid, Objetiva/Fundación Mapfre, 2013, p. 64 (Coleção História de Portugal Contemporâneo).
- 10 Duque de Palmela, *Memórias do Duque de Palmela*, transcrição, prefácio e edição de Maria de Fátima Bonifácio, Alfragide, Dom Quixote, 2010, pp. 168-179. A despeito de sua natureza, as *Memórias do Duque de Palmela* mostram as disputas e o desafio político do gabinete de D. João ao lidar com setores mais “realistas” durante o biênio de 1823 e 1824. As *Memórias* foram concluídas em 1848 e se caracterizam por marcar o perfil liberal de seu autor. A despeito de ser uma obra de cunho memorialístico, utilizo as informações e o testemunho dos embates políticos como vestígios, indícios, os quais podem servir de base para a problematização do tema ou das circunstâncias em que o documento em questão fora elaborado.
- 11 Embora já tenha indicado no capítulo anterior, reitero os nomes dos ministros ligados a Dona Carlota e a D. Miguel: Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, que ocupou a Pasta do Reino, e Manuel Marinho Falcão de Castro, que ocupou o Ministério da Justiça. Ambos os nomes permaneceram no gabinete até 19 de março de 1824. As respectivas Pastas foram ocupadas por Leite de Barros, Conde de Basto, partidário dos absolutistas, entre março e abril de 1824. Em 1828, retornou ao governo como ministro de D. Miguel. Disponível em: <<http://www.politipedia.pt/governo-de-palmelasubsserra/>>. Acesso em: 12 jul. 2014. Para maiores informações

Ora, para Palmela, reconhecer o governo constitucional do Rio proporcionaria a crítica de grupos antiliberais contra o Rei e contra o gabinete, formado, em parte, por “moderados”. Optava assim por qualificar de “revolucionário” o governo de D. Pedro, o que, de certa forma, se não ganhasse a simpatia de setores mais absolutistas, também não ganharia indisposições da facção do “Ramalhão” – denominação dos simpatizantes das postulações de D. Carlota e D. Miguel. A utilização dessa linguagem, ligada à questão brasileira, poderia, ao menos, evitar maiores embates com opositores, garantindo a sobrevivência do governo joanino e sustentando expectativas de se instaurar uma monarquia constitucional. Um governo frágil, ou a Coroa na cabeça de outro ente dinástico, poderia colocar em risco o presente e o futuro que almejava. Em suas memórias, chegou a afirmar:

A impossibilidade de se reduzir novamente o Brasil ao estado de dependência tornou-se desde o princípio manifesta aos homens costumados a considerar os negócios do Estado; mas nem por isso deixava de se conhecer também a grande dificuldade de induzir não só a El-Rei, mas a Nação Portuguesa, a perder uma tão bela e vasta porção da herança de seus maiores. O tempo é sempre elemento indispensável para induzir os homens a resignarem-se à lei da necessidade, e para dissipar ilusões; mas desgraçadamente nesta ocasião a demora prejudicou, porquanto as condições vantajosas que a princípio poderiam propor-se e conseguir-se, se tornariam mais difíceis de dia em dia, à medida que os Brasileiros vissem diminuir os perigos que nos primeiros momentos podiam recluir...<sup>12</sup>

A caracterização do governo do Rio de Janeiro como reverberação dos embates políticos do Reino, ganha maiores evidências quando nos atentamos para o testemunho que o Marquês produziu sobre as circunstâncias da época em que fora secretário dos Estrangeiros. Imerso no labirinto da Memória, Palmela, procurando justificar medidas e ações, enfatizou a oposição interna e a forte resis-

ver: Nuno Gonçalo Monteiro, “A Vida Política”, em Jorge Pedreira e Nuno Gonçalo Monteiro (org.), *O Colapso do Império e a Revolução Liberal 1808-1834*, pp. 64 e 70.

12 Duque de Palmela, *Memórias do Duque de Palmela*, transcrição, prefácio e edição de Maria de Fátima Bonifácio, Alfragide, Dom Quixote, 2010, p. 179; Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império: Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*, Porto, Edições Afrontamento, 1993, p. 754.

tência do corpo diplomático residente em Lisboa à proposta de se elaborar e outorgar uma Constituição, excetuando, somente, o representante britânico<sup>13</sup>.

Ciente de que o governo britânico havia negociado com o governo de D. Pedro, Palmela procurou acusar o governo do Rio de Janeiro de “revolucionário” para angariar assim a simpatia dos representantes das Cortes continentais. Com tal ação, esperava barrar qualquer favorecimento inglês às solicitações feitas até então pelos representantes da Corte fluminense. Com tal argumentação, além de evitar protestos internos, colhia simpatia das potências continentais e postulava empurrar a diplomacia britânica para uma posição desconfortável no arranjo geopolítico europeu. Importante salientar que a linguagem utilizada por Palmela é uma escolha política em função das circunstâncias vividas no Reino. É preponderante ter em mente tal detalhe para que seja possível empreender uma leitura diversa das instruções enviadas a Vila Real, bem como de todo o debate diplomático que se desenrolaria com a Grã-Bretanha e com as demais potências europeias a partir de Vilafrancada. Nas obras de Varnhagen, *A História da Independência do Brasil*; de Oliveira Lima, *O Reconhecimento do Império*; e de Hildebrando Accioly, *O Reconhecimento do Brasil*, verifica-se a renitência portuguesa, concretizada na postergação das negociações e no mero jogo geopolítico, como nexos explicativos da disputa entre Rio e Lisboa. Diferencio-me dessa postura, buscando identificar sentido político nas delongas determinadas pela Corte de Lisboa, bem como a elevação do debate ao nível internacional fora do mero equilíbrio entre Inglaterra e Santa Aliança.

Seguindo as instruções, Vila Real tratou de conferenciar com Canning em Londres. Da audiência realizada em 23 de setembro de 1823, o embaixador redigiu um longo *Memorandum*<sup>14</sup> à Corte de Lisboa, no qual dava conta das principais posições do Foreign Office sobre o Brasil. O documento consistia numa redação de caráter oficial que narrava o conteúdo da audiência realizada entre os agentes de Estado e, por esse motivo, passou pela apreciação de Canning. Seus termos não

13 *Idem*, pp. 170, 177.

14 Não tive acesso ao *Memorandum* pela documentação portuguesa. Faço uso da cópia anexada à correspondência do Foreign Office ao cônsul geral inglês no Rio de Janeiro, Henry Chamberlain, de novembro de 1823. Cf. Despacho de George Canning a Henry Chamberlain. Londres, 5 de novembro de 1823. Anexo: *Memorandum* de Conde de Vila Real a George Canning, Londres, 23 set. 1823, NA/FO, Box 128.1, pp. 127-137. Este documento foi enviado a Lisboa no ofício nº 2 de Vila Real ao Conde de Palmela entre o final de setembro e início de outubro. Infelizmente, não consegui ter acesso à fonte em questão.

apresentaram boas perspectivas ao governo português: em primeiro lugar, a possibilidade do Brasil reatar as relações com Portugal, a partir do reconhecimento da soberania de D. João, não encontrou boa recepção dos ingleses. Na verdade, o Foreign Office considerava a proposta de difícil execução<sup>15</sup>; em segundo lugar, assinalou a resistência da Corte de Londres em mediar uma futura negociação entre Portugal e Brasil na base apresentada pelo embaixador português.

A plataforma de Vila Real, vale considerar, estava assentada nas cópias das instruções dos Comissários enviados ao Rio de Janeiro. O emissário lusitano, até então, estava autorizado a apresentar o espírito, mas não a revelar o conteúdo explícito da proposta enviada a D. Pedro pelo Conde de Rio Maior. De qualquer forma, ao manifestar a Canning os anseios do governo de D. João, o embaixador português acabou sondando o posicionamento do governo inglês sobre as intenções do gabinete de D. João e remetia tais opiniões ao Marquês de Palmela.

Canning afirmara que a Corte de Londres não se distanciaria das declarações já apresentadas ao governo do Rio de Janeiro<sup>16</sup>. Tal posicionamento manifestava a longa negociação, já abordada, que se desenrolou entre o Foreign Office e Felisberto Brant desde novembro de 1822 até agosto de 1823, quando o emissário brasileiro deixou a capital inglesa. Também ecoavam as tratativas ocorridas no Rio de Janeiro, entre abril e maio daquele ano, por intermédio de Chamberlain e Lord Amherst respectivamente. Afora isso, o Foreign Office, encontrando-se no meio de uma negociação com o gabinete de D. Pedro, que se desenrolaria ao longo de outubro de 1823, esperava o retorno das propostas levadas por Caldeira Brant ao governo do Rio de Janeiro.

A justificativa de Canning a Vila Real – para explicar as tratativas ocorridas com o agente brasileiro – baseou-se na avaliação de que o Foreign Office “entreviu uma secessão entre Brasil e Portugal durante o governo das Cortes”. A isso somava que as relações comerciais entre Inglaterra e Brasil, “observadas pelo tratado de comércio”, encontraram impedimentos através de inúmeros entraves estabelecidos pelo governo constitucional português. Daí o secretário britânico concluía ser impossível ao governo inglês – “naquelas circunstâncias” – não ter entrado em colóquios com o governo do Rio de Janeiro<sup>17</sup>.

15 *Idem*, p. 128.

16 *Idem*, pp. 128-129.

17 *Idem*, pp. 129-130.

O secretário britânico também se declarou contrário à intervenção das potências aliadas nos assuntos coloniais ibéricos. Sublinhando o posicionamento já apresentado ao representante espanhol, Canning advertia Vila Real que “se a França ou seus aliados se imiscuísssem nas colônias, a Inglaterra ver-se-ia no direito de tomar o assunto de baixo de medidas que ela acredita[va] as mais conformes aos seus interesses particulares; sem levar em conta a vontade do governo espanhol”<sup>18</sup>.

Entretanto, as perspectivas para o gabinete de D. João não se apresentaram totalmente fechadas. Canning adiantava ao embaixador português que as comunicações com o Brasil “havia mudado depois dos últimos acontecimentos em Portugal”, isto é, depois dos eventos originados pela Vilafrancada. Acrescia a isso, o fato da aclamação de D. Pedro como Imperador ter desencorajado o gabinete de Londres a “promover” o governo do Rio de Janeiro, uma vez que “os direitos de Sua Majestade Fidelíssima não poderiam ser ignorados”<sup>19</sup>. Nessa mesma linha, respondendo a uma altercação de Vila Real sobre possíveis árbitros para uma mediação do conflito “lusobrasileiro”, informava que, entre as potências continentais, a participação do governo de Viena seria tolerada pela Inglaterra, muito em virtude de D. Pedro ser genro do Imperador austríaco<sup>20</sup>. Assim, Canning concluía enfatizando a “chance de reconhecer a independência do Brasil sob a autoridade da família de Bragança”<sup>21</sup>, ideia esboçada entre julho e início de agosto de 1823 e enviada não só a Thornton em Lisboa, como também a Chamberlain no Rio de Janeiro – já analisada no capítulo anterior.

Uma vez apresentado o posicionamento britânico, Vila Real tratou de apresentar suas conclusões ao gabinete de Lisboa. O quadro no qual desenhava as possíveis negociações com o Brasil definia-se pela seguinte forma:

Tratando dos passos que tinha dado este governo para reconhecer a Independência do Brasil, estimei que Mr. Canning não insistisse na ideia de dever este governo declarar ao que se acha estabelecido no Rio de Janeiro, quando se encarregasse de ser Medianeiro entre S.M. El Rei nosso Senhor e o Brasil; Que o gabinete britânico não retrograda[sse] nas intenções que lhe tinha mostrado, de reconhecer para o futuro a independência do Brasil. Por este motivo, ainda que não se possa conseguir que o governo britânico faça a declaração contrária

18 *Idem*, pp. 133-133v.

19 *Idem*, p. 131.

20 *Idem*, 134.

21 *Idem*, 138.

de não reconhecer a Independência do Brasil sem o consentimento de S.M.F. [Sua Majestade Fidelíssima] como consente em não trazer à memória as relações em que se tinha posto com ele, creio que será muito útil que se encarregue desta Mediação juntamente com o Imperador da Áustria, o qual segundo Mr. Canning me disse, não terá certamente dúvida em fazer aquela Declaração inteiramente coerente com os princípios da legitimidade que tem protegido de um modo tão justo como eficaz. A franqueza e a confiança que o gabinete austríaco mostrou para com o gabinete Britânico relativamente aos negócios do Brasil e, por outro lado, a certeza de que ao gabinete inglês não causa ciúme algum a sua ingerência neles, me faz supor que não terá dúvida de se unir com ele para este fim. Considero que haveria uma grande vantagem de se apresentar de fato ao Brasil uma união de vontade a este respeito à Inglaterra e à Áustria que é em certo modo o órgão dos sentimentos dos soberanos da Europa<sup>22</sup>.

O problema para Vila Real, além de anular as declarações e promessas feitas pelo governo britânico ao Brasil, era de outra ordem: “de estimar que Mr. Canning não insistisse na ideia de dever declarar ao que se acha estabelecido no Rio de Janeiro”. Era necessário evitar qualquer aceno político revigorante ao governo “revolucionário” fluminense. Por isso, pedia para que a Inglaterra tivesse vistas para o reconhecimento no “futuro”, mas não legitimasse as ações desenvolvidas por um governo que dava guarida a uma Constituinte. Fator que se constituía em instabilidade política no próprio Reino europeu.

Diante das negativas ou impedimentos listados pelo secretário do Foreign Office, a ideia da mediação austríaca apresentou-se como uma alternativa e antídoto contra a Inglaterra. O protagonismo da Corte de Viena poderia – refletia Vila Real – fazer recuar o gabinete britânico nas obrigações firmadas ao governo fluminense. Jogando dessa forma, a Corte de Lisboa se beneficiaria do complicado tabuleiro geopolítico europeu à Inglaterra, não seria confortável indispor-se com as potências aliadas em um princípio tão caro como o da legitimidade dinástica<sup>23</sup>.

Para fundamentar ainda mais sua posição, Vila Real fez uso dos ofícios de Barão de Marechal, representante austríaco no Rio de Janeiro. Muito provavelmente, tinha acesso a tais documentos através das audiências que realizava com Barão de Newman, emissário da Corte de Viena em Londres, substituto interino

22 Ofício n. 3 de Conde de Vila Real ao Marquês de Palmela, Londres, 1 out. 1823, *ANTT*, Livro 467, pp. 181-182.

23 Manuel de Oliveira Lima, *O Reconhecimento do Império*, Rio de Janeiro, H. Garnier Livreiro Editor, 1901, pp. 28-29.

do Príncipe de Esterházy. A partir da leitura da correspondência de Marechal, Vila Real passou a informar com grande preocupação os eventos que ocorriam no Rio, projetando o enfraquecimento do governo de D. Pedro e a fragmentação política do território americano:

Nestes ofícios [cópia da correspondência austríaca] verá V. Exa. que na Assembleia do Rio de Janeiro se venceu, por muito poucos votos, que não seria precisa a sanção de S.A.R. [Sua Alteza Real] para a execução das leis que se fizessem antes de promulgada a Constituição. Resta agora ver o efeito que produzirá a resolução de S.A.R. de não se conformar com semelhante decreto<sup>24</sup>.

Pautado pela experiência constitucional ibérica, mas, principalmente, pela experiência lisboeta do biênio 1821 e 1822, o embaixador lusitano compreendeu a mediação da Áustria como uma possível barreira de contenção do processo revolucionário no Brasil que, em suas palavras, definia-se pelo desenrolar e atuação da Assembleia em detrimento da atuação de D. Pedro. Vila Real ponderava, então, que um juiz fortemente ligado aos princípios da Santa Aliança, como a Áustria, poderia influir sobre as disputas políticas internas no Brasil, fortalecendo o partido mais ligado ao Príncipe.

Além do contrapeso às tratativas britânicas em relação ao Brasil, e da possibilidade de enfraquecer a Assembleia que “tiranizava” D. Pedro, a participação austríaca nas negociações entre Brasil e Portugal ainda possibilitava outro ganho para o gabinete de Lisboa: anulava pretensões inglesas relativas ao tráfico de escravos.

[...] tratando neste ofício dos negócios do Brasil, não é alheio a este objeto prevenir a V.Exa. que temo muito que quando se trate de reclamar a Mediação deste gabinete [inglês] para a reunião daquele reino com o de Portugal não [se] exija a Declaração da Abolição do Tráfico dos Negros. Sendo este um dos meios pelos quais Mr. Canning deseja popularizar-se, há de procurar todas as ocasiões de a concluir, ainda que me assegurem os seus colegas, que nem sempre concordam com as suas ideias [e] *conhecendo a dificuldade que haverá de fazer adotar no Brasil uma semelhante medida, não julgariam dever por neste assunto o mesmo empenho. V. Exa não ignora as instruções que a este respeito se deram a Lord Amherst, autorizan-*

24 Ofício n. 4 de Conde de Vila Real ao Marquês de Palmela, Londres, 8 out. 1823, ANTT, Livro 467, pp. 183-185.

do-o a declarar no Rio de Janeiro, que o reconhecimento da Independência do Brasil dependeria da Abolição do tráfico da Escravatura...<sup>25</sup>

Em primeiro lugar, chama atenção a fluidez com que propostas e ações diplomáticas supostamente secretas eram compartilhadas por protagonistas de todos os lados. O gabinete português, por exemplo, possuía ciência do que se passava no Rio de Janeiro por intermédio da leitura dos ofícios do representante austríaco, Barão de Marechal. No caso da missão de Lord Amherst no Brasil, o governo português tinha ciência através da correspondência enviada por Rafael da Cruz Guerreiro, encarregado de negócios português em Londres à época<sup>26</sup>. Nela, o representante lusitano delineava a tendência britânica de reconhecer a independência do governo do Rio de Janeiro em troca de se negociar a abolição do tráfico<sup>27</sup>. Afora tais informações, vale considerar o peso do argumento em relação à capacidade do governo do Rio de Janeiro contratar uma obrigação e ter força para cumpri-la. Vila Real evidenciava a imobilidade do gabinete de D. Pedro em torno da questão e, assim, ia ao cerne das hesitações britânicas: teria valor elaborar um acordo tão caro com um governo frágil política e administrativamente?

Não só Vila Real debruçou-se em reflexões acerca das questões diplomáticas debatidas no Foreign Office e registradas no *Memorandum*. Canning também teceu considerações mais amplas ao representante inglês em Lisboa, Edward Thornton. Da conversa que entreteve com Vila Real, o secretário britânico instruiu o agente na Corte de Lisboa a não encorajar os portugueses a pensarem que “qualquer mediação” induziria a Grã-Bretanha a suspender o reconhecimento da Independência do Brasil. Além disso, deixava claro que, havendo um terceiro poder para arbitrar o *imbroglio* entre os reinos lusitanos, a Inglaterra deveria “tomar inteiramente seu controle para encaminhar a mediação, pois seu prolongamento poderia ter o pro-

25 *Idem*, p. 185.

26 Rafael da Cruz Guerreiro foi funcionário da embaixada portuguesa em Londres durante a década de 1810. Secretariou Palmela entre 1815 e 1820 quando o nobre português exerceu a função de embaixador (Guilherme de Paula Costa Santos, *A Convenção de 1817: Debate Político e Diplomático Sobre o Tráfico de Escravos Durante o Governo de D. João no Rio de Janeiro*, Universidade de São Paulo, 2007, p. 124, Dissertação de Mestrado).

27 Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império: Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*, pp. 756-757.

pósito de evitar o reconhecimento britânico, inviabilizando um resultado que considerava favorável”<sup>28</sup>.

Canning também enxergou as proposições do governo de D. João, levadas ao governo do Rio de Janeiro por intermédio do Conde de Rio Maior, como a tentativa de “restauração da ascendência de Portugal para aquilo que havia sido antes da Revolução”. Dessa interpretação, inferiu o deslocamento do jogo político no Rio de Janeiro para a extrema oposição a D. Pedro, definindo-a não só partidária da independência, como também da separação<sup>29</sup>. Por isso, alertava Thornton com a seguinte ênfase:

[...] mas de tudo que se passou [no Rio de Janeiro] parece clara a hipótese de que o título Imperial foi considerado meio-termo entre a conservação da monarquia e a instituição da forma democrática de governo para, de uma só vez, afirmar a independência do Brasil e a manutenção do trono dos Bragança<sup>30</sup>.

De posse das reflexões de Canning, o encarregado de negócios britânico, em Lisboa, sondou as disposições do gabinete de D. João. A avaliação sobre o reconhecimento do secretário dos Estrangeiros de Portugal, registrava Thornton, caracterizou-se distintamente da que fora realizada em Londres. No entendimento do encarregado britânico, Palmela compreendia que “a independência dos Brasis” restringia-se à escolha da sede do Império: “se seria nos Brasis ou em Portugal; se, em suma, toda autoridade emanaria daquele país ou deste [Portugal]”. Em virtude disso, expressou a Thornton o plano da Corte de Lisboa de não remover D. Pedro do Rio de Janeiro e manter seu governo “muito próximo da forma em que se encontrava na capital carioca”. Todavia, Palmela reivindicava “somente” que o Príncipe Real abandonasse os títulos e o caráter de uma soberania independente, passando a agir em nome de seu pai<sup>31</sup>. Por entender a questão brasileira nestes

28 Despacho de George Canning a Edward Thornton, Londres, 2 out. 1823, em C. K. Webster, *Britain and the Independence of Latin America*, vol. 2, pp. 236-237.

29 *Idem*, p. 237.

30 *Idem*, *ibidem*.

31 Ofício de Edward Thornton a George Canning, Lisboa, 13 out. 1823, em C. K. Webster, *Britain and Independence of America (1812- 1830)*, London/New York/Toronto, Oxford University Press, 1938, pp. 237-238.

termos, prognosticou a solução dos conflitos favorável ao Brasil, porém, a ser definida no futuro, uma vez que o herdeiro da monarquia residia na América<sup>32</sup>.

A postura do governo joanino estava calcada nos colóquios que Palmela efetivara com os representantes de governo residentes em Lisboa ou pela correspondência dos diplomatas portugueses distribuídos pelas capitais do continente. A Thornton, o secretário declarava a existência da garantia feita pelas nações do continente de não reconhecer qualquer autoridade estabelecida no Brasil sem a admissão de Sua Majestade Fidelíssima. Dando força à sua argumentação, salientava a boa vontade das nações partícipes da Santa Aliança em cooperar para a união dos territórios lusitanos, de um e outro lado do atlântico, sob uma só Coroa<sup>33</sup>.

Além de utilizar a Santa Aliança como argumento para dissuadir o posicionamento inglês sobre o reconhecimento do Brasil, o gabinete de D. João também listou os prejuízos que a Inglaterra poderia obter caso sustentasse tal posição. Se o vínculo “entre Portugal e colônias brasileiras” cessasse, Palmela enfatizava, Portugal tornar-se-ia um aliado inconveniente à Inglaterra no arranjo geopolítico europeu: o Reino português seria um Estado fraco, suscetível aos mais variados perigos<sup>34</sup>.

Diante dessas ponderações, Thornton concluiu seu ofício aproveitando-se da proposta de residência alternada enviada por Canning, em julho e em agosto de 1823, a Lisboa e ao Rio de Janeiro, respectivamente, fazendo a seguinte adequação:

[...] se se propusesse ao Rei retornar ao Rio de Janeiro para reassumir o governo de lá, e enviasse D. Pedro com a Arquiduquesa e sua família para ser a cabeça do Reino sob o título de vice-rei ou regente. Ele já declarou que abdicaria de seu poder em favor de seu Pai, se ele aparecesse para reassumir sua autoridade<sup>35</sup>.

Para obter esse intento, o agente inglês frisava como condição a aquiescência do Príncipe, bem como a consideração de que se poderia expor D. João às possíveis agitações revolucionárias. Não encontrei, entretanto, qualquer resposta para a sugestão, tanto de Canning quanto de Palmela.

32 *Idem*, p. 238.

33 *Idem*, pp. 238-239.

34 *Idem*, *ibidem*.

35 *Idem*, p. 240.

Mais profunda foi a ação que a Coroa de D. João empreendeu com base nas posições inglesas contidas no *Memorandum*, nas discussões com o encarregado britânico em Lisboa e também na leitura dos comentários presentes nos ofícios do embaixador português. Avaliando as variáveis, Palmela contactou o representante da Corte de Viena em Lisboa, Barão de Binder, em 18 de outubro de 1823. Através de uma Nota diplomática, convidava o Imperador da Áustria para atuar como o mediano do conflito entre os governos de D. João e de D. Pedro.

Em busca de convencê-lo, Palmela seguiu a ordem de argumentos presentes nas instruções de Vila Real. Em primeiro lugar, responsabilizava o movimento revolucionário irrompido em 1820 pelas vicissitudes políticas vividas pela monarquia portuguesa. Construindo uma memória dos eventos políticos, o Conde iniciou sua narrativa enfatizando que, em 1821, ainda no Rio de Janeiro, o plano da Coroa de D. João se definia pelo envio ao Reino europeu de D. Pedro como regente. Entretanto, com o surgimento da revolução no Brasil, o Rei “se viu privado do seu cetro e constrangido [à] torrente que arrebatava para o abismo a monarquia”. Por isso, o monarca, asseverava o secretário, alterou o plano inicial, invertendo a determinação anterior: ordenava-se a permanência de D. Pedro na América e estimulava-se a data para o seu retorno a Portugal. Nesta narrativa, a permanência do Príncipe Real no Rio configurava-se na alternativa para conservar “a integridade da coroa”<sup>36</sup>.

A partir desse ponto, Palmela passou a explicar a sucessão de eventos que levaram à cisão entre os territórios portugueses de uma e outra parte do atlântico. Dizia o secretário:

[...] mas estes não eram os projetos dos dominadores dos dois Reinos; queriam operar a divisão de Portugal e do Brasil, talvez para se realizar mais facilmente os planos republicanos e se completar a ruína total da monarquia e da família real. Assim, eles empregaram os meios mais diretos para excitar o amor próprio dos brasileiros e para irritar o ânimo do príncipe. S.A.R. levado ao princípio pelos nobres sentimentos de resistir as leis ofensivas e opressivas, que as Cortes lhe ditavam de longe em nome de El Rei, viu-se depois reduzido,

36 Cópia (tradução) da Nota de Marquês de Palmela ao Barão de Binder, Lisboa, 18 out. 1823, pp. 278-282. Este documento encontra-se anexo ao Despacho reservado n.1 de Marquês de Palmela a Conde de Vila Real, Lisboa, 20 out. 1823, em J.J. Reis e Vasconcelos, *Despachos e Correspondências do Duque de Palmela*, tomo I, pp. 274-277.

*de certo contra sua vontade, a sofrer debaixo do título de Imperador o jugo do partido popular e a praticar um ato aparentemente atentatório ao mesmo tempo contra o seu dever e contra os seus direitos. As tristes consequências deste ato, que nada pode justificar completamente; e a falsa posição em que o Príncipe está colocado, tornam-se todos os dias mais lamentáveis; e as doutrinas revolucionárias, por fortuna comprimidas em Portugal, desenvolvem-se largamente na tribuna do Rio de Janeiro*<sup>37</sup>.

Interessante notar a maneira pela qual Palmela narrou as mudanças políticas vividas por D. Pedro no Brasil. Protegendo-o de qualquer julgamento que ferisse os direitos dinásticos, o secretário lusitano transformou o Príncipe em vítima do turbilhão revolucionário, evento que o levava a agir involuntariamente e contra a sua própria Coroa.

[...] à conservação da integridade da Monarquia Portuguesa a ninguém interessa mais diretamente do que ao Príncipe Real, seu genro, e que se Sua Alteza Real ficasse isolado e perdesse o apoio físico e moral de Portugal, El Rey infalivelmente viria a ser vítima da facção democrática que já levanta atrevidamente a cabeça no Rio de Janeiro, e ainda mais nas províncias do norte do Brasil; sendo a formação de repúblicas federadas o verdadeiro fito dos revolucionários e o governo Imperial hum mero fantasma que evocam para iludir os povos até o momento propício para a efetuação de seus perversos desígnios<sup>38</sup>.

Palmela sabia que o posicionamento inglês – presente no Memorandum enviado por Vila Real – não se circunscrevia somente aos governos britânico e português. Pela fluidez de informações trocadas entre os agentes diplomáticos, o secretário dos Negócios Estrangeiros suspeitava que os representantes de outras nações, particularmente o agente austríaco em Londres, já possuíam conhecimento da opinião de Canning. Por isso, na nota em que solicitava a mediação da Corte de Viena, Palmela adiantou seus contra-argumentos. O ponto principal residia no fato de rebater a posição de Canning de que a questão brasileira – em certos aspectos – estava próxima dos dilemas enfrentados pela América hispânica. Conforme acompanhamos no Memorandum, o Foreign Office não tolerava a entrada das potências continentais na negociação com os governos dos terri-

37 *Idem*, p. 279 (grifo meu).

38 *Idem*, p. 283 (grifo meu).

tórios coloniais ibéricos. Palmela, ao contrário, contava com o apoio da Santa Aliança para legitimar a posição do governo português diante da resolução brasileira e, por isso, insistia em frisar algumas diferenças entre aquilo que acontecia no Império lusitano, daquilo que se passava no Império espanhol. Para ele, além das explicações dadas a Thornton – definidas como uma questão de predominância entre os Reinos – as situações eram distintas em virtude do Brasil “achar-se há muito tempo emancipado de todas as restrições coloniais”<sup>39</sup>. Do mesmo modo, não se colocava em questão, no discurso do gabinete pós-Vilafrancada, a necessidade de retorno de D. Pedro a Portugal: a residência do Príncipe, conforme disse- ra ao representante inglês, era uma questão que deveria ser adiada, uma vez que “o herdeiro da Monarquia portuguesa continuaria residindo no Brasil”<sup>40</sup>.

Com tal argumentação, Palmela visava enfraquecer o entendimento de que o Brasil lutava por separação como o restante da América hispânica. Uma vez emancipado – ou desde 1808 ou pelo decreto de 16 de dezembro de 1815 que elevou o Brasil à categoria de Reino, reunido a Portugal e Algarves – e abrigando o herdeiro da Coroa, o Marquês enfatizava a existência do edifício político consolidado na América portuguesa por D. João. Através dessa compreensão, considerava legítimo mobilizar as nações da Santa Aliança à órbita de Lisboa, reivindicando do Imperador da Áustria a mediação única e ostensiva, ignorando a interferência britânica.

A questão entre Portugal e o Brasil não pode[ria] admitir paralelo com a que tem havido entre as *outras colônias da América e as suas metrópoles: o Brasil acha-se há muito tempo emancipado de todas as restrições coloniais; e não pode entrar nas ideias, nem nos meios do soberano de Portugal restabelecer de novo essas restrições. A própria questão da residência do Soberano pode e deve ser adiada, pois que o herdeiro da Monarquia portuguesa continuaria residindo no Brasil, e as circunstâncias determinariam no futuro os arranjos que sobre este ponto fossem mais convenientes aos dois reinos. Não é portanto de fato senão uma luta entre revolução e a realeza; entre a ordem e a anarquia, que se trata de acabar; e S. M. o Imperador da Áustria é mais que nenhum outro soberano interessado em assegurar os verdadeiros direitos, e em salvar a glória de um Príncipe que lhe pertence pelos vínculos mais caros, e que se acha agora em um momento decisivo, que há de marcar para sempre o lugar que S.A. deve ocupar na história*<sup>41</sup>.

39 Nota de Marquês de Palmela ao Barão de Binder, 18 out. 1823, pp. 281-282.

40 *Idem*, p. 282.

41 *Idem, ibidem* (grifos meus).

Inteirando Vila Real da solicitação que havia feito a Binder, Palmela municiou o embaixador português em Londres com argumentos capazes de arrefecer qualquer desaprovação por parte do Foreign Office. Para isso, explicava que o pedido de “mediação única e ostensiva à Áustria” tendia a evitar “as declarações e restrições” já anunciadas pelo gabinete britânico. Todavia, o secretário dos Estrangeiros explicava que a estratégia não consistia em retirar da negociação a Inglaterra, mas, sim, em posicioná-la ao lado do gabinete de Lisboa<sup>42</sup>. Em sua visão, mediações supunham esperar “um certo grau de imparcialidade”, postura justamente repelida pela Corte de Lisboa no que concerne ao gabinete de Londres<sup>43</sup>.

Com este fim, Palmela ressaltou a recusa do governo de D. João à ideia do desmembramento dos Reinos, mesmo com a conservação da dinastia de Bragança nos dois lados do Atlântico. Para ele, não era nem do interesse do Rei, muito menos do interesse do Príncipe haver essa separação. Além disso, salientava que o estabelecimento da paridade dos dilemas políticos do Brasil com o caso dos Estados Unidos da América, ou mesmo das colônias espanholas resultava em engano. A situação brasileira diferenciava-se dessas regiões, visto que D. Pedro permanecia residindo no Rio de Janeiro e encabeçava o governo. Assim como afirmou a Binder, Palmela ressaltou a Vila Real que havia “sem dúvida um partido formidável da independência no Brasil, mas esse não era o partido do Príncipe Real, era o partido democrático e republicano; e poderia ainda haver esperança de que o Príncipe residindo lá e mantendo a união com seu Augusto Pay poderia comprimir esse Partido<sup>44</sup>”.

A partir desse entendimento, o Marquês arrematava sua argumentação concluindo que, na América, o governo britânico “nada ganharia com a separação dos dois Reinos a hum ponto de vista comercial; nada ganharia politicamente porque o estabelecimento de Repúblicas democráticas em toda a América não pode[ria] convir-lhe”<sup>45</sup>. Já na Europa, insistindo em apoiar o desmembramento da Coroa portuguesa, a Corte londrina “perderia tudo a respeito de Portugal porque este

42 Despacho reservado n.1 de Marquês de Palmela ao Conde de Vila Real, Lisboa, 20 out 1823, ANTT, Livro 528, s/nº. Utilizo a versão publicada por J.J. Reis e Vasconcelos, *Despachos e Correspondências do Duque de Palmela*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1851, pp. 274-277.

43 *Idem*, p. 275.

44 *Idem*, p. 276.

45 *Idem, ibidem*.

Reino, reduzido aos seus únicos recursos pecuniários, ou viria a ser um aliado pesadíssimo e quase nulo para a Grã-Bretanha ou escaparia de necessidade [da] aliança e deveria submeter-se a influência da Espanha e da França”<sup>46</sup>.

Não há como negar que o discurso do secretário de D. João, desde as instruções a Vila Real até a solicitação ao representante austríaco, confluía para um ponto central: o governo do Rio de Janeiro estava erguido sobre bases revolucionárias. O gabinete de D. Pedro, da perspectiva de Lisboa, não poderia ser reconhecido por estar dominado por “partidos democráticos e republicanos”, que tinham por “verdadeiro intento a formação de repúblicas federadas”. Objetivo que, por sua vez, era considerado fruto de trabalhos “desenvolvidos largamente na tribuna do Rio de Janeiro”. A interpretação corrente repousava no fato de que a existência da Assembleia no Rio impediria a reunião dos Reinos, mesmo Portugal admitindo a independência do governo fluminense.

Dessa maneira, o reconhecimento do Império não estava ligado somente à admissão da entrada de um Estado no concerto internacional, mas no questionamento sobre o tipo de governo que se levantara no Rio. A pergunta implacável, que Palmela proferia aos agentes diplomáticos, consistia no reconhecimento de qual configuração do Império americano. A resistência do Marquês e do gabinete de D. João pode ser compreendida se levarmos em conta parte do conteúdo das instruções dos comissários régios, destinados ao Rio no segundo semestre de 1823. Nelas, o governo de Lisboa prometia, dentre outras ofertas, “uma Carta particular ao Brasil acomodada à sua localidade”, desde que se reconhecesse no território americano a soberania do Rei<sup>47</sup>.

Essa proposta se relacionava às formulações de Palmela no que tangiam ao governo português de 1823: a outorga de uma Carta pelo Rei. Cabia ao Rei a função de organizar o corpo social e as vias de sua representação nas esferas públicas. Do seu ponto de vista, a construção de uma Carta Magna promovida por deputados constituintes poderia “degenerar” em tirania do Poder legislativo sobre o Executivo; e na perda total do controle do processo de configuração de um novo quadro institucional de Estado. Se em Portugal, “o monstro revolucionário”

46 *Idem, ibidem.*

47 As instruções para a Missão Rio Maior foram redigidas pelo Conde de Suberra em 22 de julho de 1823 (Marcos Mendonça, *D. João VI e o Império do Brasil. A Independência do Brasil e a Missão Rio Maior*, Biblioteca Reprográfica Xerox, 1984, pp. 41-42).

havia sido derrotado, faltava surpreendê-lo no Rio de Janeiro para que seu plano constitucional tomasse lugar.

A forte presença do ideário político antiliberal no Reino impedia Palmela de proceder de forma diversa. Reconhecer o governo constitucional do Rio de Janeiro fomentaria protestos de partidários realistas em Portugal contra a parte “moderada” da Corte – da qual fazia parte – ou contra o próprio Rei. Na verdade, ao assumir o cariz de setores mais próximos de Dona Carlota e D. Miguel, declarando o governo do Rio de natureza revolucionária, enfraquecia manifestações de reação que pudessem dificultar a implantação futura de uma Monarquia Constitucional.

A reavaliação, em Londres, da convicção presente em Lisboa fez com que Canning destinasse algumas considerações ao Rio de Janeiro. No início de novembro de 1823, enviava a Henry Chamberlain o *Memorandum* escrito por Vila Real, e a base da discussão acima apresentada. Porém, a opinião do Foreign Office não se manifestou firme e resoluta. Dado o ambiente de extrema incerteza em relação ao futuro, o secretário britânico orientou o cônsul a não exibir o documento ao governo de D. Pedro, instruindo-o apenas a se inteirar de seu conteúdo para adequar seu vocabulário aos colóquios que realizaria com os ministros do Rio<sup>48</sup>. O documento, entretanto, alcançaria a capital fluminense por volta de final de janeiro de 1824, mas seu conteúdo não surtiria efeito. O despacho foi escrito na Europa no período em que a Assembleia ainda estava aberta. Quando chegou à Corte do Rio de Janeiro, a Constituinte já havia sido dissolvida, Brant já havia saído do Rio para Inglaterra e o Projeto de Carta Constitucional, feito pelo Conselho de Estado, aguardava apoio das câmaras municipais.

Vila Real, de posse das apreciações de Palmela, retornava suas considerações a Lisboa. Especificamente detido na possibilidade da mediação austríaca, o embaixador lusitano informava à Corte que o representante de Viena manifestara interesse em participar das tratativas relativas às antigas áreas coloniais espanholas. Entretanto, Canning, em conferência com o Mr. Polignac, representante francês em Londres, havia declarado não admitir a participação da Corte de Viena nos respectivos colóquios. A partir disso, Vila Real inferia que o pedido português de mediação “única”, feito à Áustria, poderia, por efeito colateral, prejudicar

48 Despacho de George Canning a Henry Chamberlain, Londres, 4 nov. 1823, NA/FO, Livro 63.257, pp. 68-68v. O despacho também contém anexado o *Memorandum* já analisado acima.

os anseios austríacos nas rodadas internacionais sobre a América<sup>49</sup>. Sinalizava, assim, a possibilidade de haver uma recusa à solicitação.

Vila Real, então, sublinhou a necessidade de tornar mais flexível o pedido da mediação exclusiva da Áustria, passando a considerar a presença do governo britânico nas futuras conversações. De sua perspectiva, a admissão da entrada britânica no debate não representaria prejuízos às pretensões portuguesas, antes poderia abrir caminho para a obtenção de lucros, se as negociações viessem a ocorrer. Ciente dos termos negociados entre Grã-Bretanha e o governo do Rio de Janeiro, Vila Real apresentava a questão da extinção do tráfico como um ponto favorável ao gabinete de D. João:

Non parece além disso possível que o gabinete inglês consentindo em entrar na mediação com o gabinete austríaco insista em que se faça alguma declaração a respeito da abolição do tráfico dos negros porque deve conhecer que neste negócio não lutaria com os interesses de Portugal mas somente os dos Brasileiros; *quando porém o governo inglês quisesse extorquir alguma comissão a semelhante respeito a qual não se lhe poderia por forma alguma conceder sem a concorrência da autoridade que governa o Brasil, nesse caso estaria o governo de Portugal em liberdade de ver o que mais lhe convém segundo as circunstâncias particulares em que se acha e o estado da negociação relativo às colônias espanholas*<sup>50</sup>.

Sob a perspectiva de unir Áustria e Inglaterra como mediadoras, Vila Real vislumbrava um arranjo arbitral vantajoso a Portugal nas negociações, por isso a indicação do tráfico e sua utilização política para mobilizar os adversários numa possível negociação. Diante dessa posição, o embaixador tomou a iniciativa de enviar orientações a Rodrigo Navarro de Andrade, representante português em Viena, para que adiasse a execução das normas indicadas por Lisboa<sup>51</sup>.

Embora a questão do tráfico fosse importante para os arranjos da negociação do reconhecimento, a Corte portuguesa ignorou esse ponto. Desaprovando a iniciativa do embaixador português, o governo joanino reafirmou seu parecer sobre

49 Ofício n.7 de Conde de Vila Real ao Marquês de Palmela, Londres, 4 nov. 1823, ANTT, Livro 467, pp. 194-198 (grifo meu).

50 *Idem*, p. 196.

51 *Idem*, pp. 197-198.

o encaminhamento que se deveria imprimir para uma possível conciliação com o governo do Rio. Diante disso, Palmela repetia:

S.M. não pretende renunciar ao apoio poderoso da influência inglesa; que antes esperava da Inglaterra mais do que mediação, esperava que aquele gabinete se identificasse em certo modo com as vistas do [gabinete] de Lisboa, e esperava de Sua Majestade Britânica todo o apoio possível, mesmo o da força armada. Nisto bem se mostra o espírito que anima S.M. [a] ped[ir] a mediação da Áustria, com a aprovação da Inglaterra, como a mais própria para restabelecer as comunicações com S.A.R. o príncipe D. Pedro; e pede o apoio e a influência britânica, como a mais capaz de auxiliar eficazmente as suas vistas sobre a reunião do Brasil. Este apoio da Inglaterra quisera S.M. que fosse mais do que uma moderação, porque a mediação sempre supõe algum grau de imparcialidade<sup>52</sup>.

Além disso, ao embaixador em Londres, a Corte renovava sua opinião de que não havia motivo para reechar o reconhecimento do governo do Rio de Janeiro apressado pela Grã-Bretanha, isso porque, repetia que a conduta, além de “injusta, atraçoada e impolítica, a privaria [Inglaterra] de um útil aliado ou tornaria a aliança para o futuro sobremaneira pesada”<sup>53</sup>. Mesmas ponderações foram reiteradas a Thornton, o qual reportou a Londres que Palmela seguia o entendimento de que “se Sua Majestade Britânica mostrasse ao governo do Rio de Janeiro que não faria acordo se o mesmo governo não aquiescesse em algum ponto às proposições de Portugal, não tinha dúvida que o governo do Rio de Janeiro diminuiria sua pretensão”<sup>54</sup>. Além disso, procurando distanciar o conflito da América portuguesa da espanhola, o Marquês enfatizou o fato de D. Pedro residir no Brasil, o que permitia presumir que não seria difícil sujeitar o Reino a uma Coroa. Diante dessas palavras, Thornton registrava seu lamento, afirmando que fora “em vão ter

52 Despacho reservado n. 3 de Marquês de Palmela ao Conde de Vila Real, Lisboa, 20 nov. 1823, em: J.J. Reis e Vasconcelos, *Despachos e Correspondências do Duque de Palmela*, pp. 287-291. O documento apresenta duas datas: a de 20 de novembro e a de 13 de janeiro de 1824. Pelas referências aos ofícios emitidos por Vila Real, é possível admitir que a data correta seja 20 de novembro de 1823.

53 *Idem*, p. 290.

54 Ofício de Edward Thornton a George Canning, Lisboa, 25 nov. 1823, em C. K. Webster, *Britain and Independence of Latin America (1812-1830)*, pp. 240-241.

apontado que talvez não estivesse nas mãos do Príncipe, D. Pedro, impedir a ação dos Brasis em direção a uma absoluta e imediata Independência”<sup>55</sup>.

Paralelamente aos debates em torno da forma e da composição de uma eventual mediação, bem como das alternativas para a solução do conflito entre Portugal e a Corte fluminense, Vila Real enviou um ofício datado de 19 de novembro confirmando os temores da Corte, já mencionados nos despachos ao embaixador português. Os documentos informavam as ações empreendidas no Brasil contra o Conde do Rio Maior e Pinto da França. Com base nos ofícios de Marechal, apresentados por Newman, um dos agentes austríacos em Londres, Vila Real relatava a ideia presente no Rio de Janeiro de expulsar os comissários régios. Postura lamentada pelo embaixador português em virtude de constatar o fato de D. Pedro ceder “à pusilanimidade do seu Ministério e se deixar dominar pelo Partido Democrático e inteiramente Brasileiro que tem a superioridade na Assembleia”<sup>56</sup>. Também manifestava a Palmela a grande preocupação com “o espírito que prevalec[ia] na Bahia e nas Províncias do Norte e que antes se h[averia] de exaltar do que acalmar com a falta de energia do governo [do Rio de Janeiro]”<sup>57</sup>.

Diante desses conflitos, Vila Real adiantava, mais uma vez, a avaliação de Barão de Marechal, agente vienense no Rio de Janeiro, sobre a questão: o emissário havia sugerido ao seu governo a possibilidade de se admitir a separação, reconhecendo D. Pedro como Imperador. Dessa forma, o assentimento do *status quo* poderia dar maior legitimação às ações empreendidas pelo gabinete do Rio e, conseqüentemente, apaziguaria os conflitos políticos no território português da América. A posição de Marechal não era compartilhada por Vila Real. O diplomata a havia expressado, em primeiro lugar, para inteirar o gabinete de Lisboa das ponderações emitidas pelo agente austríaco:

Não posso, porém, pela minha parte concordar com a opinião de Barão de Marechal em quanto ao modo de evitar esses males. Pelo contrário, os receios da preponderância do Partido Democrático e da insurreição dos Negros indicam a necessidade da reunião do Brasil com Portugal para obter o auxílio militar que este lhe pode prestar a rogos do Governo do Brasil, como o único meio pelo qual o governo monárquico de S.A. ali possa con-

55 *Idem*, p. 241.

56 Ofício n. 8 de Conde de Vila Real ao Marquês de Palmela, Londres, 19 nov. 1823, *ANTT*, Livro 467, pp. 198-202.

57 *Idem*, p. 199.

solidar. Acho uma inconsequência notável, nas reflexões do dito Barão de Marechal, a qual eu não deixei de assentar ao Encarregado de Negócios da Áustria confidencialmente<sup>58</sup>.

Da perspectiva do agente e do governo português, desenrolava-se no Brasil um conflito matizado entre “democráticos” e o gabinete de D. Pedro: os primeiros, com o fito de consolidarem a separação e edificarem uma república federada; o segundo, em busca de fortalecer o princípio monárquico – valor atrelado à legitimidade do Rei em Portugal. Embora no Rio de Janeiro a questão política não se apresentasse em aspectos bipolares, é difícil definir se Vila Real e Palmela encaravam a questão nestes termos ou a utilizavam para reforçar retoricamente o apelo nas mesas internacionais. Entre o jogo dissuasivo e a compreensão da realidade, Vila Real narrava o debate que encetou com Canning a este respeito:

Representei-lhe igualmente o perigo que haveria de se formarem estados independentes na América do Sul e de se unirem entre si em federações semelhantes à dos Estados Unidos como mostravam ter em vista pelos tratados que as colônias espanholas rebeldes principiaram a fazer entre si e lembrando-lhe que este sistema seria apoiado pelos Estados Unidos lhe fiz ver que [restabelecer o domínio de S.M.F. do Brasil] era o único meio de evitar que semelhante sistema se estabelecesse. *Ponderei-lhe igualmente que a reunião do Brasil com Portugal debaixo de domínio de S.M.F. era indispensável para conseguir aquele objeto porque ninguém se podia iludir sobre o fim que os revolucionários se propunham quando pretendiam que se reconhecesse a independência do Brasil debaixo do governo de S.A.R. não tinham outro fim senão o de privarem aquele Senhor do apoio que poderia receber de Portugal para manter a sua autoridade e de lhe tirar a possibilidade de se opor depois aos seus planos [do partido democrático] de separação ou federação*<sup>59</sup>.

O objetivo principal do debate centrava-se, novamente, na persuasão do gabinete britânico de que o governo erguido no Brasil era ilegítimo. Tanto Vila Real como Palmela comungavam da opinião de que a aclamação de D. Pedro como Imperador fora um ato teatral para que se efetuasse o verdadeiro fim revolucionário. Dessa forma, a atuação do Foreign Office deveria se ligar à política empreendida

58 *Idem, ibidem.*

59 Ofício n. 9 de Conde de Vila Real ao Marquês de Palmela, Londres, 3 dez. 1823, ANTT, Livro 467, pp. 203-205 (grifo meu).

por D. João, ou seja, defender a soberania dos territórios da América à Coroa estabelecida em Lisboa. Talvez, por isso, a aposta discursiva baseada na bipolaridade do conflito político no Rio de Janeiro, enfatizada com certo tom apocalíptico que resultaria na queda de D. Pedro, era tão presente nas palavras do embaixador português.

Mesmo diante desse quadro, Canning apresentava-se cético perante a expectativa portuguesa. Nas palavras do agente lusitano, para o secretário inglês, a iniciativa de qualquer negociação que tivesse por base o reconhecimento da soberania de D. João tornaria a sujeição do Brasil “muito difícil” de se realizar. Em opinião particular, Canning sugeria a Vila Real que a Coroa portuguesa declarasse a recusa de pretender dominar o Brasil, expressando o desejo de negociar as questões presentes entre as duas nações e o fim das hostilidades. Para isso, adiantava que as tratativas não fossem realizadas nem no Rio de Janeiro nem em Lisboa, mas em qualquer outra Corte europeia. Para ele, um colóquio travado no Rio de Janeiro poria os negociadores brasileiros sob a influência da “exaltação dos partidos”; e em Lisboa poderia causar ciúmes e inconvenientes nos mesmos<sup>60</sup>.

Fugindo do conflito antagônico elaborado em Lisboa e apresentado por Vila Real, o governo britânico expressava fortes reservas sobre a proposta de reconciliação sob a soberania de D. João. Ao ter acesso à parte das instruções de Rio Maior no Rio de Janeiro, Canning afirmou que “os brasileiros não se contentariam com nenhum oferecimento que não fosse o de ser reconhecida a sua independência e que aquele primeiro princípio mostrava o desejo de por o Brasil na mesma dependência de Portugal em se achava a Jamaica da Inglaterra”<sup>61</sup>. A essas ponderações, Vila Real somou uma segunda avaliação do secretário britânico:

Acrescentou sempre como opinião particular que se no Brasil se suspeitasse que o Príncipe Real estava disposto a anuir a semelhantes proposições poderia perder a sua autoridade inteiramente, o que era da maior importância que não acontecesse para não se perder inteiramente a esperança de consolidar um governo monárquico no Brasil. Partindo sempre deste princípio, que seria melhor não apresentar aquela condição daquela forma, mas estabelecer simplesmente o princípio de se conservar o Reino de Portugal e

60 *Idem*, pp. 204-205.

61 Ofício n. 11 de Conde de Vila Real ao Marquês de Palmela, Londres, 10 dez. 1823, *ANTT*, Livro 467, pp. 207-214.

o do Brasil reunidos na Augusta Família Reinante de Bragança. A proposição feita deste modo não indicava que S.M. pretendia renunciar aos seus direitos e facilitava entabular-se a negociação o que de outro modo julgava impossível<sup>62</sup>.

Por intermédio do relatório de Vila Real, podemos constatar que Canning procurou readequar a argumentação portuguesa, explicitando a viabilidade de uma monarquia no Brasil separada da Coroa sediada em Portugal, mas sob a dinastia de Bragança. Acresce-se a isso o fato de atentar ao gabinete de D. João que o projeto encaminhado pelo Conde do Rio Maior no Rio de Janeiro deflagraria, justamente, o resultado político que pensava evitar: a separação e a criação de repúblicas. Em outras palavras, para Canning, sustentar uma monarquia apartada da de Portugal, no Brasil, sob a dinastia de Bragança, era a melhor alternativa que poderia ser alinhavada naquele momento<sup>63</sup>.

Vila Real, entretanto, não se deu por vencido e renovou suas ponderações acerca da segurança que o reconhecimento da soberania depositada em D. João concederia a D. Pedro. Por isso, insistiu a Canning para redigir uma declaração na qual o governo britânico expressava seu apoio às pretensões da Corte portuguesa. Contando com a recusa inglesa, uma vez que tal atitude contrariava as negociações estabelecidas anteriormente entre os governos de Londres e do Rio, o embaixador lusitano assinalou que a mudança de governo em Portugal em maio de 1823 permitiria a repentina alteração da postura do Foreign Office.

As palavras de Vila Real não demoveram Canning de seu juízo em relação a Portugal e ao Brasil. Assim, reportava a Palmela as palavras do secretário inglês:

[...] apesar de ser natural que o Príncipe Real queira não perder o direito a reinar em Portugal, pode muito bem deixar-se levar da ambição de formar no Brasil hum grande Império não tendo tido ocasião pela tenra idade em que saiu de Portugal de bem conhecer este Reino; e que é mesmo possível que o partido brasileiro ganhe bastante ascendência para o obrigar a renunciar ao Reino de Portugal; que não havendo notícias certas a este

62 *Idem*, p. 209.

63 Essa posição está presente no Despacho que George Canning enviou a Henry Chamberlain em 8 dez. 1823. NA/FO Livro 63.257, pp. 70-81. Tal comunicação chegou ao Rio de Janeiro somente em fevereiro, quando as Instruções a Gameiro e a Felisberto Brant já haviam sido expedidas pelo Gabinete do Rio de Janeiro em 3 de janeiro de 1824.

respeito somente se podiam fazer conjecturas, mas que era evidente que S. A. já não tinha a mesma influência de que gozou por algum tempo<sup>64</sup>.

A proposição de um retorno do governo do Rio à soberania de D. João apresentava-se cada vez mais difícil, caso se contasse com o apoio inglês. Mesmo assim, Vila Real conseguiu a promessa de Canning de instar ao governo do Rio de Janeiro a cessar as hostilidades aos navios e súditos portugueses. Em despacho para Chamberlain, Canning declarava a boa vontade inglesa de mediar o conflito entre Portugal e Brasil caso fosse aceito por ambas as nações. Entretanto, frisava algumas ressalvas para o encarregado britânico no Rio de Janeiro considerar:

[...] nós não temos obrigação de reconhecer a independência do Brasil, mas nós fomos muito longe para poder insistir (mesmo que pudéssemos estar persuadidos que tivéssemos qualquer direito para insistir) com o Brasil a abandonar daquela pretensão. [...] Até onde podemos ir, e com que meios e com que probabilidade de sucesso, para elaborar um acordo entre Mãe-Pátria e sua Colônia<sup>65</sup>.

De qualquer forma, Canning afirmava ao cônsul inglês que uma futura reunião das Coroas, encabeçadas por D. Pedro, não criava suspeitas ao governo britânico. A pensar no futuro, o *imbroglio* poderia ser resolvido pela sucessão regular e o estabelecimento da residência alternada do soberano. O problema – voltava a se repetir – estava nos termos das instruções transmitidas ao Conde de Rio Maior, nas quais seria “difícil ter a expectativa que os brasileiros consintam em destruir tudo o que foi instituído – retirar o título do Príncipe e fazê-los renunciar da proclamação de sua independência – restabelecendo-se novamente as relações de subordinação que a tempo e ruidosamente negaram”<sup>66</sup>.

Vila Real não teve acesso a todo conteúdo do Despacho que Canning havia enviado a Chamberlain. Entretanto, durante a conferência, teve ciência do oferecimento inglês para tomar parte da mediação. O tema preocupou o embaixador lusitano, já que o convite feito à Áustria conferia à Inglaterra ações colaborati-

64 Ofício n. 11 de Conde de Vila Real ao Marquês de Palmela, Londres, 10 dez. 1823, ANTT, Livro 467, p. 211.

65 Despacho de George Canning a Henry Chamberlain, Londres, 8 dez. 1823, NA/FO, Livro 63.257, pp. 72-73.

66 *Idem*, pp. 74-75.

vas e não como a mediadora principal. Sondando Canning sobre o protagonismo austríaco, conforme Palmela havia planejado, o embaixador português percebeu a recusa inglesa de participar como figura secundária da mediação<sup>67</sup>. Ficava, portanto, a Palmela, a responsabilidade de redefinir novamente as ações diplomáticas portuguesas.

Não era novidade ao secretário de Negócios Estrangeiros, em Lisboa, o complexo jogo político que se desenrolava no Rio de Janeiro. Através dos ofícios de Vila Real e das conferências realizadas com Thornton na capital lusitana, Palmela avaliou o que se passara com Rio Maior no Brasil, observando a Vila Real que D. Pedro encontrava-se “subjugado pelas facções revolucionárias e que os partidistas da Independência combinavam os seus esforços com os dos democratas para porrem obstáculos à união dos dois reinos”<sup>68</sup>. Por isso, não abria mão do apoio internacional à Corte de D. João. Na sua reflexão, somente Lisboa poderia fornecer ao gabinete de D. Pedro a força para romper com coações vindas da Assembleia.

Ao insistir nesse tom, o Foreign Office novamente indicava seu parecer: a insistência na soberania única, encerrada em D. João, pregada pelo gabinete de Lisboa, não mais fazia do que empurrar o Brasil para a fragmentação republicana. Do mesmo modo, alertava Lisboa de que a falta de confiança depositada em D. Pedro pelo governo de D. João, mais dificultava a ação política do Príncipe no Rio do que facilitava a reunião dos Reinos<sup>69</sup>. E arrematava seus argumentos da seguinte maneira:

[...] é tempo para o governo de Portugal abrir o olho para o Estado real da questão pender para o Rio [...] não é se o Brasil e Portugal vão se reunir sob um monarca pelo retorno do Brasil a sua subordinação à Coroa de Portugal. [...] A questão agora é se o Brasil, independente de Portugal, será monarquia ou república? A decisão desta questão ainda está, talvez, dentro dos conselhos prudentes e saudáveis, mas uma outra missão de Lisboa, como a de Rio Maior, quase infalivelmente decidiria a questão a favor de uma república<sup>70</sup>.

67 Ofício n. 11 de Conde de Vila Real ao Marquês de Palmela, Londres, 10 dez. 1823, *ANTT*, Livro 467, pp. 211-213.

68 Despacho ordinário n. 34 de Marquês de Palmela ao Conde de Vila Real, Lisboa, 18 dez. 1823, *ANTT/MNE*, Livro 571, pp. 81-82.

69 Despacho de George Canning a Edward Thornton, Londres, 23 dez 1823, em C. K. Webster, *Britain and the Independence of Latin America (1812-1830)*, pp. 242-243.

70 *Idem*, p. 243.

A discussão ocorrida ao longo do segundo semestre de 1823 pelas Cortes de Londres e de Lisboa teve por característica a construção de interpretações diferentes sobre a situação política do governo do Rio de Janeiro. Enquanto, a primeira via no reconhecimento do Império – da maneira como se encontrava – a preservação da Monarquia, o segundo enxergava o mesmo reconhecimento como o gerador da fragmentação republicana.

Para o Foreign Office, “o meio-termo” entre a aclamação do Imperador e a Assembleia Constituinte possibilitariam a permanência da Monarquia e da dinastia de Bragança na América. Por isso, o governo britânico mostrava-se suscetível a anuir à necessidade de reconhecer o Império em função do perigo do esfacelamento do território em repúblicas federadas. O reconhecimento do meio-termo evitaria, assim, um colapso revolucionário. Era uma escolha a ser feita: entre os diversos projetos políticos nascentes na América, era necessário defender aquele que estava erigido com grande dificuldade no Rio.

Para o gabinete de Lisboa, ao contrário, o reconhecimento de um governo constitucional, no qual os trabalhos constituintes desenvolviam-se sem o protagonismo do Executivo, seria a chancela para a fragmentação e motivo de possível desgaste interno ao Reino europeu. Por isso, o governo de D. João mostrava-se tão resistente à propensão britânica e redarguia todos os argumentos transmitidos através das audiências que realizava com Thornton, em Lisboa, ou da correspondência de Vila Real, elaborada em Londres. O pedido da mediação à Áustria, ou melhor, a conquista do apoio do sogro de D. Pedro, poderia levar o Imperador austríaco a atuar, em primeiro lugar, a favor do gabinete fluminense diante da Assembleia, mobilizando o apoio europeu para este objetivo. Em segundo lugar, impediria o surgimento de críticas ao gabinete, ou mesmo ações de D. Miguel e Dona Carlota em território lusitano, haja vista a aliança das potências continentais em torno de D. João.

Concomitante à discussão sobre o tipo de governo a ser reconhecido no Rio de Janeiro e a possível consequência política de sua admissão internacional, alcançavam Lisboa notícias dos eventos ocorridos em outubro de 1823 na Corte fluminense. A 19 de dezembro chegava a Portugal o Conde do Rio Maior, informando a Palmela não só o malogro da sua missão como também o ambiente político do governo de D. Pedro até a sua saída, dia 2 de outubro.

A isso se somavam os ofícios que Vila Real havia escrito em Londres, durante os dias 23 e 24 de dezembro, que alcançaram Lisboa na primeira quinzena de janei-

ro de 1824. Neles, o diplomata português também narrava a conduta empreendida pelo gabinete de D. Pedro em relação a Rio Maior no Rio de Janeiro. Em grande medida, os ofícios de Vila Real foram concebidos a partir das audiências realizadas no Foreign Office. Canning, a depender do conteúdo e da ocasião, lia ou permitia ao embaixador lusitano fazer cópia de trechos da correspondência enviada por Chamberlain, do Rio. Muitas das informações ou considerações expressas pelo encarregado de negócios britânico, acerca do procedimento empreendido pelo governo de D. Pedro em relação à chegada de Rio Maior, bem como a conduta política encaminhada pela Assembleia, foram assumidas por Vila Real em seus ofícios.

As ponderações sublinhavam a dificuldade de se realizar a negociação com Rio Maior em virtude do gabinete condicioná-la ao reconhecimento da Independência do Brasil. Para Vila Real, tal determinação, reproduzindo o argumento de Chamberlain, fomentaria a resistência da “opinião geral dos brasileiros” à plataforma portuguesa de solicitar a admissão da Soberania de D. João. Diante dessa postura, relatava Vila Real, o ministério de D. Pedro obrigava-se a remeter à Assembleia do Rio a correspondência trocada com Rio Maior, uma vez que se sabia da “boa inteligência que havia reinado entre S.M.F. e seu augusto filho”. Fator que levava os brasileiros a desconfiarem das ações de D. Pedro em querer “dar as mãos [ao Rei] para por o Brasil na antiga dependência de Portugal”<sup>71</sup>.

Baseando-se ainda nas palavras do Cônsul Geral britânico no Rio de Janeiro, Vila Real assinalava a criação de leis na Assembleia que, em sua visão, limitavam o poder do ministério e do governo do Rio. Não à toa, mencionava a aprovação da lei que retirava a necessidade do Imperador sancionar as determinações deliberadas entre os constituintes. A compreensão da medida seguia não só o entendimento de Chamberlain, já mencionado no capítulo anterior, mas também ia ao encontro daquilo que Palmela vinha construindo ao longo de todo o segundo semestre de 1823: a falta de legitimidade da Assembleia, caracterizando-a como “espaço revolucionário” dominado por “democratas”.

Além de tais posicionamentos – coincidentemente próximo das avaliações de Lisboa – a correspondência de Chamberlain contava, igualmente, com informações das discussões realizadas na Assembleia acerca do reconhecimento do Império do Brasil. Embora não conseguisse ter acesso aos pormenores da nego-

71 Ofício do Conde de Vila Real ao Marquês de Palmela, Londres, 23 e 24 dez. 1823, ANTT/MNE, Livro 467, pp. 218-219, 221-225.

ciação, Vila Real noticiou que no Rio se decidia o envio de um emissário encarregado de negociar o tema. Entretanto, não tinha conhecimento da amplitude das ações do agente brasileiro, isto é, se se dirigia à Europa para tratar somente com a Inglaterra ou para tratar diretamente com Portugal através da mediação britânica para o reconhecimento<sup>72</sup>.

Diante da notícia, Palmela concedeu uma conferência com o encarregado de negócios britânicos em Lisboa, Edward Thornton. Durante a audiência, o agente inglês apresentou ao secretário dos Estrangeiros português um despacho escrito por Canning, datado de 23 de novembro de 1823<sup>73</sup>. Na mesma linha daquilo que Vila Real já vinha reportando, Thornton reiterava as diretrizes do Foreign Office, enfatizando a dificuldade do gabinete de Londres participar de qualquer negociação que se baseasse na premissa de se admitir a reunião dos dois reinos sob um único cetro.

A questão ganhou maior relevância por informar que, no Brasil, Carneiro de Campos repelia a ideia de uma reconciliação em torno de uma monarquia bicéfala. O plano, inicialmente, apresentava a alternativa de revezar a residência do soberano ora no Brasil, com o herdeiro em Lisboa, ora em Portugal, com o herdeiro no Rio de Janeiro. Palmela inteirava-se de que o secretário de Estrangeiros no Rio concebia como solução para o *imbroglio* o desmembramento da dinastia, já que se conservaria o domínio dos territórios do antigo Império português na família dos Bragança.

Diante disso, a expectativa da chegada em Inglaterra do agente brasileiro – a fim de abrir negociações acerca do reconhecimento – adquiria maior preocupação para a Corte de Lisboa. Mais precisamente, o secretário dos Estrangeiros português via com grande suspeita o fato de o Foreign Office afirmar desconhecer a amplitude da ação do emissário da Corte do Rio de Janeiro: Canning ignorava se o plenipotenciário negociaria com o governo britânico ou solicitaria a sua mediação para abrir colóquios com o governo lusitano<sup>74</sup>.

72 *Idem*, p. 219.

73 Tradução da Carta de Mr. Canning a Mr. Thornton de 23 dez. 1823. Esta tradução encontra-se anexa ao Despacho reservado n. 9 de Marquês de Palmela ao Conde de Vila Real, Lisboa, 19 jan. 1824, ANTT/MNE, Livro 528, s/n. Utilizo a versão publicada por J.J. Reis e Vasconcelos, *Despachos e Correspondências do Duque de Palmela*, pp. 306-308.

74 Tradução da Carta de Mr. Canning a Mr Thornton de 23 dez. 1823, em J.J. Reis e Vasconcelos, *Despachos e Correspondências do Duque de Palmela*, pp. 306-308. Vale a consideração de que

No despacho enviado a Thornton, o secretário do Foreign Office omitia qualquer informação sobre as negociações que se desenrolaram no Rio em outubro de 1823 – analisadas no capítulo anterior. Preferia insistir no plano de reconciliar as duas partes da monarquia, rechaçado o posicionamento português calçado nas “disposições pessoais do Imperador do Brasil (qualquer que [fosse] o impulso genuíno da sua piedade filial)”. Para ele, pautar a reunião dos dois Reinos sob o mesmo cetro, contando com os laços fraternos de pai e filho, tornaria a situação política do governo de D. Pedro mais instável, o que levaria a um resultado contraproducente para Portugal e para toda Europa:

Não se trata de ver se o Brasil e Portugal tornarão a reunir-se debaixo de um Monarca, pela submissão do primeiro à Coroa de Portugal. *Deve reccear-se que esta questão já esteja decidida negativamente pelos sucessos ocorridos, que estavam fora do alcance da direção humana.* A única questão agora é, se o Brasil, independente de Portugal, será uma Monarquia ou uma República; a decisão desta questão ainda está talvez ao alcance de conselhos prudentes e conciliadores. Mas outra missão expedida de Lisboa, semelhante à do Conde Rio Maior, a decidiria quase infalivelmente a favor da República. A conservação da Monarquia numa parte, ao menos, do grande Continente da América, é um objeto de importância vital para o velho Mundo. O Brasil quase que não é mais interessante debaixo desse aspecto para Portugal mesmo, do que para os outros Reinos da Europa. Parece-me, pois, que o caminho que o Governo Português está seguindo é calculado para produzir aquele mesmo resultado contra o bem geral da Nações Europeias que nós ansiosamente desejamos precipitando a destruição da Monarquia Brasileira pela tentativa de a absorver novamente na de Portugal. A Corte de Lisboa não deve estranhar que tendo nós reconhecido quanto é inútil esta tentativa lhe mostremos o mal que deve resultar de uma obstinada perseverança em a seguir<sup>75</sup>.

Para uma melhor compreensão do pensamento britânico, lanço mão de um Despacho de Canning para Chamberlain. Seu conteúdo não entrou em discussão com Palmela, mas ajuda a compreender as palavras de Thornton ao secretário dos Estran-

além do acesso à Carta, o Marquês de Palmela fez cópia da mesma e a enviou para Vila Real. Ressalto também que Thornton apresentou a Palmela ofícios redigidos por Chamberlain e destinados ao Foreign Office. Tais ofícios datavam de outubro de 1823 e o Marquês os referenciou de maneira indireta no despacho enviado ao embaixador português de 19 de janeiro.

75 *Idem*, pp. 306-307 (grifo do autor).

geiros português. Em 9 de janeiro de 1824, George Canning ressaltava a Chamberlain o ponto fulcral do que o gabinete britânico esperava do governo do Rio de Janeiro:

Parece clara que a firmeza que prevaleceu durante a administração de Mr. Andrada não fora mantida pelos seus sucessores, mas que uma série de concessões está gradualmente privando o novo Imperador da autoridade que adquiriu e o consenso geral demonstrou ter-lhe ratificado.

Nós não temos a pretensão nem o desejo de interferir na administração interna ou dissensões políticas do Brasil, mas eu afirmei mais de uma vez a V.S. que a preservação do Governo Monárquico naquele país sempre foi considerada por nós como o mais poderoso motivo pelo reconhecimento da Independência. Quando nós tratarmos com o governo brasileiro, será da maior importância estarmos assegurados que este governo não tem somente poder de contratar obrigações diplomáticas, mas para fazer cumprir a observância delas quando contrataram<sup>76</sup>.

O trecho é bastante significativo. Aos ingleses interessava um governo capaz de contratar e fazer cumprir compromissos assumidos no ambiente diplomático. Somente assim, os anseios britânicos – das estipulações comerciais à abolição do tráfico – poderiam ser efetivados. Até então, o gabinete de D. Pedro não tinha apresentado força nem para concluir um acordo para a abolição do tráfico. E, caso assinasse um ajuste, receava-se da força que teria para fazer cumprir obrigações. Os obstáculos já eram conhecidos e Chamberlain, ao longo de 1823, já os tinha notificado a Bonifácio e a Carneiro de Campos. Ao último, o representante chegou a queixar-se da participação da Assembleia nas propostas inglesas, considerando extremamente difícil a conclusão de qualquer acordo – dado o grau de discussão, o número de participantes no debate, e a presença de interesses antagônicos. Cabia ao gabinete do Rio, então, tomar a iniciativa das ações, bancando decisões e se efetivando como governo. Sob tal premissa, Canning enviava instruções a Thornton em Portugal, tentando desmobilizar Palmela. E sob tal entendimento, o secretário do Foreign Office agia em prol do reconhecimento para garantir credibilidade a D. Pedro perante opositores que viessem a se colocar contra os propósitos britânicos, isto é, contra o início de negociações internacionais. Se Chamberlain pressionava D. Pedro, a tomar a rédea do governo, superando obstáculos ou oponentes políticos, Thor-

76 Despacho de George Canning a Henry Chamberlain, Londres, 9 jan. 1824, em C. K. Webster, *Britain and the Independence...*, vol. 1, p. 237.

nton não agia diferente em Lisboa: a Palmela, pregava o fortalecimento do governo do Imperador do Brasil, sublinhando que a atitude portuguesa fortalecia adversários políticos da Coroa tanto de D. João, como da de D. Pedro.

Dos dois lados do Atlântico, o Foreign Office tomava o partido do Príncipe Imperador. No Rio, insinuando reflexões sobre a montagem e o funcionamento de um governo constitucional, o cônsul inglês no Rio de Janeiro apontava a ausência de autoridade dos ministros diante da Assembleia, indicando, assim, a necessidade de uma ação política de maior realce por parte do Executivo. Em Portugal, agia na tentativa de desmobilizar o pensamento português sobre a falta de legitimidade do governo fluminense, uma vez que uma ação voltada para garantir o retorno da soberania de D. João aumentaria o grau de descontentamento ao redor de D. Pedro, colocando ainda mais em risco sua autoridade.

## 2. As instruções de Felisberto Caldeira Brant e de Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa

As negociações empreendidas pelos agentes brasileiros durante o ano de 1824, em Londres, foram arquitetadas por Luiz José Carvalho e Melo entre novembro de 1823 e janeiro de 1824. Logo após sua nomeação ao cargo de secretário dos Negócios Estrangeiros, Carvalho e Melo enviou a Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa credenciais e instruções para a execução de suas atividades como encarregado de negócios do Império em Londres. Em janeiro, complementava o guia de orientações, enviando instruções específicas para a futura negociação do reconhecimento, nomeando, além de Gameiro, Felisberto Brant como plenipotenciário brasileiro<sup>77</sup>.

Nas instruções a Gameiro Pessoa, de novembro de 1823, Carvalho e Melo delineava, em linhas gerais, seu entendimento sobre o caminho a ser percorrido durante as negociações sobre o reconhecimento do Império. Ao indicar as atribuições do novo encarregado de negócios do governo de D. Pedro, listava a posi-

77 Despacho de Luiz José de Carvalho e Melo a Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, Rio de Janeiro, 24 nov. 1823, *ADI*, vol. 1, pp. 31-37; Plenos Poderes e Instruções de Luiz José Carvalho e Melo a Felisberto Brant e Gameiro Pessoa, Rio de Janeiro, 3 jan. 1824, *ADI*, vol. 1, pp. 39-53. A análise dos referidos despachos será realizada ao longo do capítulo.

ção do gabinete e os possíveis argumentos que viessem a servir para a admissão do Império pelo governo inglês:

Para conseguir o desejado reconhecimento exporá com energia e firmeza que teve o Brasil: 1º para ressentir-se da retirada de El Rey Fidelíssimo o Sr. D. João VI; 2º Conservar em seu seio o Augusto Primogênito; 3º recusar o jugo tirânico que as Cortes demagógicas de Lisboa preparavam a sua boa-fé; 4º aclamar por seu defensor perpétuo ao Mesmo Augusto Príncipe; 5º abraçar um governo representativo; 6º separar-se, enfim, de uma metrópole a que não podia mais permanecer unido senão nominalmente, quando a Política, os interesses Nacionais, o ressentimento progressivo do Povo e até a própria natureza tornaram de fato o Brasil independente; 7º aclamar conjuntamente ao herdeiro da monarquia, de que fazia parte, conciliando os princípios da legitimidade com os da salvação do Estado e interesses públicos; 8º conferindo o título de Imperador por certa delicadeza com Portugal, por ser conforme as ideias dos brasileiros, pela extensão territorial e finalmente por anexar ao Brasil a categoria que lhe deverá competir no futuro nas listas das outras potências do continente Americano<sup>78</sup>.

O pensamento de Carvalho e Melo procurava isolar as pretensões da Corte de Lisboa sobre o Brasil, ou melhor, sobre o governo de D. Pedro. Por isso, iniciou seu quadro centrando-se na retirada do Rei, enfatizando que D. João havia “abandonado o Brasil preferindo a outra parte da Monarquia a que então estava em outra época”.

Não deixa de ser interessante a interpretação construída por Carvalho e Melo. As ações do governo do Rio de Janeiro e do desenrolar político do Brasil pautaram-se em reação à medida tomada por D. João de retornar a Portugal. A posição era uma novidade. Basta lembrar que no Manifesto às Nações, de 6 de agosto de 1822, a dissociação entre os Reinos fora imputada à ação das Cortes Constitucionais sobre o Rei, coagido no Reino Europeu. Entretanto, agora, Carvalho e Melo construíam outra memória política, enfatizando o valor do governo de D. Pedro, diante do “abandono do Rei”. Da sua perspectiva, fora a saída do Rei do Brasil a força motriz para os eventos que ocorreram a partir de então.

O texto de Carvalho possui profundas contradições. Embora se inicie impuando ao retorno de D. João a Lisboa os eventos políticos na América, o autor

78 Instruções de Carvalho e Melo a Gameiro Pessoa, Rio de Janeiro, 24 nov. 1823, ADI, vol. 1, p. 35.

não deixa de atribuir as Cortes papel fundamental no direcionamento das ações políticas no governo do Rio de Janeiro:

[...] que a independência desse Império não foi efeito do sistema Constitucional que regeu Portugal para que cessado esse sistema tornasse por sua parte o Brasil ao primitivo estado; pois as cortes lisboenses não fizeram mais que acelerar por injustiças uma independência que já de muito estes povos desejavam e era agora consequente do estado de virilidade que haviam chegado<sup>79</sup>.

A escrita do secretário, em grande medida, combatia os argumentos veiculados por Palmela em relação à natureza revolucionária do governo do Rio de Janeiro. Por isso, ordenava a Gameiro insistir no fato de que a Corte fluminense vinha “sufoca[ndo] algumas facções dispersas que a efervescência do século tem animado contra os princípios Monárquicos”. Mesmo salientando que o governo fora “fundado na justiça e na vontade geral de quatro milhões de habitantes”, Carvalho e Melo reforçava o tom dinástico do Império ao utilizar, repetidas vezes, as expressões de “Augusto Príncipe”, de “Defensor Perpétuo”, de “Herdeiro da Monarquia”, de “Augusto Primogênito” ou mesmo de “Filho Primogênito”. A aclamação, que poderia ser interpretada com outro viés – um deles o revolucionário – em sua visão, acabava se revestindo de respeito do “Povo” à “Casa de Bragança”<sup>80</sup>.

As ponderações de Carvalho e Melo, na verdade, reconheciam a forte adesão e a presença da ideia de pacto ao Príncipe e depois Imperador. As ações políticas em torno do Fico, da Aclamação e da Coroação do Imperador estavam pautadas na construção de uma nova ordem pactuada, regidas por negociações e estabelecimentos de compromissos da parte do Príncipe com setores proprietários espalhados por diferentes províncias. As viagens que realizou, ao longo de 1822, a Minas e a São Paulo, representam em parte as negociações e o estabelecimento de compromissos constitucionais<sup>81</sup>. Assim, obliterava o fechamento da Assembleia

79 *Idem*.

80 *Idem*, pp. 35-37.

81 Cf. Vera Nagib Bittencourt, “Bases Territoriais e Ganhos Compartilhados: Articulações Políticas e Projeto Monárquico-constitucional”, em Izabel Andrade Marson e Cecília Helena Salles Oliveira (orgs.), *Monarquia, Liberalismo e Negócios*. Cf. da mesma autora, *De Sua Alteza Real à Imperador*, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2009. Disponível em: < <http://spap.fflch.usp.br/teses/2009>>.

e reorientava a ideia do pacto às Câmaras municipais, instituições que seriam responsáveis pela apreciação do Projeto de Constituição para ser discutido antes do juramento em março de 1824<sup>82</sup>.

Nessa perspectiva, concluía suas instruções:

[...] que sabendo sua Majestade Fidelíssima não ser novo na História das Nações a divisão destas em ramos de uma mesma dinastia, e estando finalmente o Imperador pronto a tratar com o seu Augusto Pai debaixo da base do reconhecimento da independência, de tudo ainda poder ser vantajoso a ambas as nações só resta a S.M. Fidelíssima tirar partido de tão boas disposições, e per si ou por intervenção de alguma outra potência aproveitar do Brasil o que ainda for possível<sup>83</sup>.

A redação das orientações destinadas a Gameiro Pessoa levou em conta as futuras discussões que se realizariam no ambiente diplomático com as grandes potências europeias. Apesar de explanar questões genéricas, seu conteúdo chamava atenção por reafirmar a plataforma política de manter a luta para o reconhecimento da independência, contando com a separação das coroas em dois ramos.

Esta questão apresentava-se envolta de dificuldade para Carvalho e Melo. Ao longo do biênio 1822 e 1823, a negociação estabelecida diretamente com os ingleses se pautou pela abolição do tráfico. Seu grande entrave recaía na estipulação de um prazo para a sua extinção total. Todavia, conforme acompanhamos no final do capítulo anterior, a dissolução da Assembleia e a formação do novo gabinete no Rio de Janeiro promoveram não só uma reavaliação dos compromissos assumidos até então pelo governo de D. Pedro, como também a reordenação de metas. Os ofícios de Chamberlain ao *Foreign Office*, redigidos nos dias subsequentes à substituição do ministério, não indicaram uma postura amistosa do novo secretário, Carvalho e Melo, às bases de reconhecimento trazidas por Brant e negociadas na Assembleia. Na primeira conferência com o encarregado inglês, datada em 25 de novembro de 1823, o secretário do governo do Rio já anunciava a dificuldade de se abolir o tráfico nos termos discutidos pelos deputados e colocava em suspeição a ida de Felisberto a Londres como

82 Cf. Iara Lis Souza, *A Pátria Coroada*, São Paulo, Editora Unesp, 1999, pp. 143-150.

83 Instruções de Carvalho e Melo a Gameiro Pessoa, Rio de Janeiro, 24 nov. 1823, *ADI*, vol. 1, p. 37.

plenipotenciário responsável por encetar negociações acerca do reconhecimento do Império pela Grã-Bretanha<sup>84</sup>.

Curiosamente, um dia antes da entrevista com Chamberlain, narrada acima, o secretário de Estrangeiros afirmava nas Instruções a Gameiro Pessoa que Felisberto Brant seguiria para Inglaterra com as credenciais de negociador<sup>85</sup>. Entretanto, sumariar a atitude de Carvalho e Mello a uma estratégia política recheada de segredos e segundas intenções não parece ser o melhor caminho a percorrer. O ambiente pós-dissolução tornava as ações dos homens em cargos diretivos delicadas, o que revestia de contradições seus pensamentos e práticas<sup>86</sup>. O próprio Chamberlain registrava o rumor de separação das províncias do Norte, fator que levaria a necessidade de o governo utilizar dos serviços políticos e dos atributos militares de Brant para costurar apoio na Bahia.

A despeito dessas considerações, foi justamente a necessidade de se angariar apoio político e conservar, a todo custo, a legitimidade do governo do Rio que levaram o gabinete a aderir às bases da negociação sobre o reconhecimento até ali entabuladas. Chamberlain explicava a mudança de posição em virtude da penúria financeira na qual se encontrava a Corte na América e, por isso, indicava o interesse de se realizar um empréstimo na praça londrina<sup>87</sup>. Sua obtenção poderia garantir ao governo de D. Pedro a compra do apoio político e a manutenção do seu governo através do uso da força militar. Para isso, era preciso executar um empréstimo para quitar soldos devidos e aumentar a remuneração dos soldados em busca da sua obediência<sup>88</sup>.

Essa foi a interpretação que Martim Francisco Ribeiro de Andrada, exilado político em Bordeaux, deu a Antônio de Menezes Vasconcelos Drummond em

84 Ofício de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 25 nov. 1823, NA/FO, Livro 63/261, pp. 161-162.

85 Instruções de Luiz José Carvalho e Melo a Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, Rio de Janeiro, 24 nov. 1823, ADI, vol. 1, p. 35.

86 Na verdade, além do ambiente pós-dissolução, o contexto revolucionário no qual os protagonistas da época estavam inseridos estava marcado pela total indeterminação das ações e do próprio futuro (Hannah Arendt, *Sobre a Revolução*, São Paulo, Companhia das Letras, 2011, pp. 56-64, 71-91). A indeterminação do futuro, como aspecto de ação revolucionária pode ser consultada em Reinhart Koselleck, *Futuro Passado: Contribuição à Semântica dos Tempos Históricos*, cap. 1.

87 Ofício n. 163 de Henri Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, dez. 1823, NA/FO, Livro 63.261, pp. 297-299.

88 Manuel Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, vol. 1, p. 99.

carta escrita em setembro de 1824. Nela, o ex-ministro da Fazenda, ex-constituente, insinuava que parte do empréstimo fora direcionada para “dar repetidos jantares à tropa com o fito de chamar ao seu partido ou em sustentar e pagar esquadras, que bloqueiem os portos das Províncias do Norte, que mais cedo aventaram seus perjúrios, suas perfídias e traições”<sup>89</sup>.

A necessidade do empréstimo para fins políticos, a esta altura, proporcionava também a resolução de problemas, ou mesmo a remoção de barreiras, vividos por Felisberto Brant na sua experiência como negociador nos anos anteriores em Londres. Vale lembrar que, sem nenhuma ordem do gabinete, o Marechal se propunha a contrair um empréstimo a fim de salvar o Banco do Brasil. Fator que agradava a si próprio e seus pares, radicados no Rio de Janeiro e acionistas da instituição, um deles Manuel Jacinto Nogueira da Gama, responsável pela Pasta da Fazenda desde julho de 1823 até novembro daquele ano. A obtenção do empréstimo poderia ajudá-los em negócios particulares, pois se utilizavam das letras do banco para o financiamento dos seus próprios empreendimentos, conforme acompanhamos ao longo do segundo capítulo. Sanar ou pelo menos aliviar as pressões sobre a instituição, levando, assim, a manutenção dos seus próprios negócios, era o objetivo econômico premente<sup>90</sup>.

89 A informação foi retirada da Carta de Martim Francisco Ribeiro de Andrada a Antônio de Menezes Drummond, Bordeaux, 12 set. 1824, em “Cartas Andradinas”, *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro (ABN)*, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1890, vol. 14, pp. 56-57. A correspondência, endereçada a Antônio de Menezes Vasconcelos de Drummond, foi escrita durante seu exílio na França e tinha o intuito de servir de subsídio para a redação das memórias do destinatário. Pelo menos é o que se depreende de várias passagens ao longo da leitura da correspondência. As *Cartas Andradinas* são fruto de intensa luta política e, por isso, extremamente tendenciosas. Ciente disso, utilizo a informação apenas para melhor compreender as conjecturas que levaram Carvalho e Melo a autorizar Brant seguir para Londres. Aposto no dissenso para problematizar posturas, atitudes e ações contraditórias dos protagonistas em questão. Para tanto, fundamento-me na leitura de “Sinais: Raízes de um Paradigma Indiciário”, em Carlo Ginzburg, *Mitos, Emblemas e Sinais*, 2. ed., 5. reimp, São Paulo, Companhia das Letras, 1989, pp. 143-180.

90 Na carta já citada de Martim Francisco a Menezes Drummond em que teceu considerações sobre as iniciativas de Felisberto em conquistar um empréstimo em Londres, Martim Francisco acusava Brant de se beneficiar da operação financeira, salientando que “ele, pois, levava rasca no negócio”. Em: Carta de Martim Francisco Ribeiro de Andrada a Antônio de Menezes Drummond, Bordeaux, 12 set. 1824, em “Cartas Andradinas”, *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro (ABN)*, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1890, vol. 14, pp. 56-57.

Da necessidade política e econômica pós-dissolução, nasceu a nomeação de Felisberto para o cargo de negociador em Londres. Ao lado de Gameiro Pessoa, teriam a responsabilidade de tratar do reconhecimento da Independência e do Império e de contrair um empréstimo para o governo do Rio. Para tanto, também estavam autorizados a elaborarem um acordo com Inglaterra sobre a abolição do tráfico, caso o tema viesse à tona durante os colóquios.

A negociação projetada era muito diferente daquelas vivenciadas por Felisberto durante os anos de 1822 e 1823. Agora, o plenipotenciário estava munido de autorização do governo para encetar negociações. Posição sempre defendida pelo Marechal, mas evitada pelos ministros Andrada e Carneiro de Campos. A diferença presente nesta nova missão residia no fato do Executivo delegar a Felisberto os termos das tratativas apoiados num dispositivo legal: no Projeto de Constituição e, posteriormente, Constituição do Império. Quando deixou o Rio de Janeiro, a 7 de janeiro de 1824, em direção à Inglaterra, Brant fez escala em Salvador, com intuito de convencer a Câmara da cidade a aprovar o Projeto Constitucional. Ação que foi realizada com sucesso, sendo o projeto aprovado em meados de fevereiro<sup>91</sup>. O evento ilumina o fato de Brant ter se dirigido a Londres, pautando-se nos termos do Projeto Constitucional. Ainda que formalmente não estivesse em vigor, era o horizonte que determinava suas ações. Aquilo que antes poderia ser interpretado como abuso de poder, excesso ou ousadia do gabinete, por não ter escutado “a nação” na assembleia, passava a ser simples exercício de atribuição do ministério. No Projeto e depois na Carta constavam como alçada do Executivo:

## CAPITULO II

### Do Poder Executivo.

Art. 102. O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado.

São suas principais atribuições

VI. Nomear Embaixadores, e mais Agentes Diplomáticos, e Comerciais;

VII. Dirigir as negociações diplomáticas com nações Estrangeiras;

91 Silvana Barbosa, *A Sphinge Monárquica: o Poder Moderador e a Política Imperial*, Campinas, Unicamp, 2001, p. 40 (Tese de Doutorado).

VIII. Fazer Tratados de Aliança ofensiva, e defensiva, de subsídio, e comércio, levando-os depois de concluídos ao conhecimento da Assembleia Geral, quando o interesse, e segurança do Estado permitirem. Se os Tratados concluídos em tempo de paz envolverem cessão, ou troca de Território do Império, ou de Possessões, a que o Império tenha direito, não serão ratificados, sem terem sido aprovados pela Assembleia Geral<sup>92</sup>.

Os artigos referentes às relações externas parecem ter sido elaborados diante da plena consideração dos obstáculos experimentados em Londres, durante o ano de 1822, e na discussão que se deu na Assembleia Constituinte em 1823. Brant, na capital inglesa, tentou a todo custo persuadir, primeiro, Bonifácio, ou o próprio Imperador, a investir-se da autoridade para levar adiante as tratativas internacionais. Bonifácio, como conferimos nos capítulos anteriores, reservava-se a evitar a questão, relegando-a à Assembleia. Carneiro de Campos, do mesmo modo, levou o assunto para a Assembleia e nela defendeu a nomeação de Brant. Os artigos da Constituição, entretanto, já não davam possibilidade para essa tibieza existir. Ao Executivo cabia governar irresolutamente, mesmo que fosse necessário calar vozes dissidentes. A Carta, no limite, era o manto legal para as ações decorrentes do fechamento da Assembleia<sup>93</sup>.

Mais evidente será a comparação dos artigos do Projeto com o episódio ocorrido na Assembleia em outubro de 1823, no qual se discutiu as bases inglesas para se concertar o reconhecimento. Se, na ocasião, antes da ratificação do Imperador, debateram-se os termos da negociação, ocorrendo escrutínio sobre a nomeação do negociador pelos deputados e estipulando-se a apreciação do futuro acordo pelos representantes em Assembleia, agora, com as cláusulas do Projeto da Constituição, vedava-se todo movimento experimentado na Constituinte. Cabia somente ao Executivo nomear plenipotenciários e negociar os temas internacionais, delimitando seu alcance e limite. Ao Legislativo nada restava a não ser agir

92 Constituição do Império do Brasil, título 5º, capítulo II, artigo 102, itens: VI, VII e VIII, versão online disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em: 17 jul 2014 (grifo meu).

93 Christian Edward Cyril Lynch, “O Discurso Político Monarquiano e a Recepção do Conceito de Poder Moderador no Brasil (1822-1824)”, *Dados. Revista de Ciências Sociais*, vol. 48, n. 3, 2005, pp. 643-645; cf. Cecilia Helena Salles Oliveira, “Contribuição Para o Estudo do Poder Moderador”, em Cecilia Helena de Salles Oliveira, Vera Lúcia Nagib Bittencourt e Wilma Peres Costa (orgs.), *Soberania e Conflito: Configurações do Estado Nacional no Brasil do Século XIX*, São Paulo, Hucitec, 2010, p. 201.

conforme as condições estabelecidas pelos artigos. Neste caso, vale considerar que a simples apresentação de um acordo ao corpo de deputados – não a sua validação – dependeria da avaliação do ambiente político feita pelo próprio gabinete. A brecha que permitiu à Assembleia debater as bases das negociações diplomáticas, bem como aprovar a nomeação do representante diplomático responsável pelas tratativas – fator que desagradou em demasia Chamberlain, e talvez também Brant, que não apareciam no Projeto e na Carta Constitucional. Em suma, a experiência vivida na Assembleia de 1823 em torno do tráfico e do reconhecimento não era mais esperada e o governo não queria repeti-la.

Além disso, a questão das atribuições de cada Poder, particularmente do Poder Executivo, ainda era protegida pela introdução de um quarto poder no Projeto Constitucional: o Poder Moderador. Esfera definida na Carta como a “chave de toda a organização Política” para velar pela “manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos”, algo que, no caso das negociações, proporcionaria independência e garantiria maior iniciativa ao Imperador, aos ministros e ao Conselho de Estado<sup>94</sup>. Com a inserção do Moderador, criava-se então um dispositivo legal para se tomar decisões e realizar ações parciais que ainda não haviam sido discutidas, ou que não haviam chegado a um consenso. Dessa forma, imobilizavam-se vozes discordantes, ou da Assembleia, ou de parte do próprio gabinete – a depender dos posicionamentos de cada ministro –, e chancelava a execução de medidas, driblando oposições, beneficiando alguns grupos – alguns ministros – em detrimento de outros<sup>95</sup>. O pleito de Brant em 1822

94 Constituição do Império do Brasil, título 5º, capítulo 1, artigo 98, versão online disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em: 17 jul. 2014 (grifo meu).

95 Cecília Helena Salles Oliveira, “Contribuição Para o Estudo do Poder Moderador”, em Cecília Helena de Salles Oliveira, Vera Lúcia N. Bittencourt e Wilma Peres Costa (orgs.), *Soberania e Conflito: Configurações do Estado Nacional no Brasil do Século XIX*, pp. 185-238. Baseando-se em Claude Lefort, a historiadora compreende as estruturas fundadoras do Estado monárquico como frutos de práticas políticas calcadas no “movimento de aparição e ocultação do modo de instituição da sociedade. Aparição, no sentido em que emerge à visibilidade o processo crítico por meio do qual a sociedade é ordenada e unificada em suas divisões; ocultação, no sentido em que um lugar da política (lugar onde se exerce a competição entre os partidos e onde se forma e se renova a instância geral do poder) designa-se como particular, ao passo que se encontra dissimulado o princípio gerador da configuração de conjunto”. Nesse sentido, a autora discute a instituição do poder Moderador como instrumento político formulado para atuação de segmentos políticos controladores do executivo à época: “Que manobra seria

tomava forma em 1824. A barreira imposta por Bonifácio e por Martim Francisco às suas ações em Londres, naquele ano, poderia ter sido driblada se no Conselho de Ministros ou na eventual existência do Conselho de Estado, expressas na forma do Projeto Constitucional, sua posição conquistasse maioria.

O projeto de Constituição, contendo artigos que protegeriam as ações diplomáticas, foi concebido pelos integrantes do Conselho de Estado e erigido por D. Pedro no decreto de 13 de novembro de 1823<sup>96</sup>. A sua redação foi rapidamente concluída, tanto que, já no dia 11 dezembro, o Projeto foi encaminhado às Câmaras municipais em busca de aprovação. Enviava-se conjuntamente um decreto para o juramento da Carta Constitucional, no qual se fazia menção: “representações de tantas Câmaras do Império que formam já a maioria do povo brasileiro e que unanimemente aceitavam o projeto”. Além disso, vale considerar, o Projeto já expressava a data final na qual D. Pedro I realizaria seu juramento: 25 de março de 1824<sup>97</sup>.

Formado por dez membros, o Conselho era composto pelos seis ministros: Maciel da Costa, secretário do Império e ex-constituente; Vilela Barbosa, secretário da Marinha; Carvalho e Melo, secretário dos Estrangeiros e ex-constituente; Sebastião Luiz Tinoco da Silva, da Justiça; Mariano José Pereira da Fonseca (Marquês de Maricá), da Fazenda; e José de Oliveira Barbosa, da pasta da Guerra. Os outros quatro lugares foram preenchidos pelo Barão de Santo Amaro, ex-constituente; Manuel Jacinto Nogueira da Gama, ex-constituente e ex-secretário da Fazenda (ambos muito próximos de Felisberto ou por relações familiares como Santo Amaro, que era seu compadre e sogro de sua filha; ou por negócios e pela administração do Banco do Brasil, como o futuro Marquês de Baependy); Antônio Pereira da Cunha, desembargador e ex-constituente (marquês de Inhambupe); e José Joaquim Carneiro de Campos, ex-constituente e ex-ministro dos Negócios Estrangeiros<sup>98</sup>.

mais eficaz para que membros do governo e o próprio imperador desarmassem adversários senão a dissolução do Legislativo?”, pp. 209-210.

96 Decreto de 13 nov. 1823, em “Coleção de Leis, Decretos e Alvarás”, disponível em: <www.camara.gov.br/legislação>, acesso em: 12 jun. 2014.

97 Silvana Mota Barbosa, *A Sphinge Monárquica: o Poder Moderador e a Política Imperial*, pp. 33-35.

98 Em Barão de Javari, “Organização e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889”, *Imprensa Nacional*, Rio de Janeiro, 1890, pp. 9-10; cf. Decreto de 13 nov. 1823, em *Coleção de Leis, Decretos e Alvarás*, disponível em: <www.camara.gov.br/legislação>. Acesso em: 12 jun. 2014.

Pelo menos, seis dos membros do Conselho tinham experimentado os debates da Assembleia e participado das discussões acerca do reconhecimento. Logo, a redação dos artigos sobre as negociações diplomáticas seria marcada pela superação dos obstáculos encontrados até então. Maciel da Costa e Carneiro de Campos, na verdade, já tinham evidenciado durante os debates constituintes a necessidade de um dispositivo que pudesse remover dificuldades impostas pela experiência constituinte e no próprio processo constitucional. Tanto um como outro chegaram a advogar em prol do Poder Moderador durante os trabalhos da Assembleia. Nas palavras de Carneiro de Campos, em junho de 1823: “um poder soberano, distinto do Poder Executivo por sua natureza, fins e atribuições, esta autoridade, digo, que alguns denominam poder neutro ou moderador e outros tribunício, é essencial nos governos representativos”<sup>99</sup>. Maciel da Costa, em 23 de setembro do mesmo ano, também asseverava que “num governo constitucional, o supremo chefe, além do poder executivo para simples execução das leis, tem o supremo poder moderador em virtude do qual ele vigia como atalaia sobre o Império [...] é o argos político, que com cem olhos tudo vigia, tudo observa e não só vigia e observa, mas tudo toca, tudo move, tudo dirige, tudo concerta, tudo compõe”<sup>100</sup>.

Dado o ocorrido em Assembleia, os artigos pertencentes à negociação diplomática passavam a ser eminentemente uma atribuição do Executivo na Carta. Cabia, porém, ao Poder Moderador cuidar para que nenhum outro Poder interferisse nas atribuições executivas. Diante de tantas questões prementes, como a necessidade de se configurar um Estado e de se contratar empréstimos, ajustar o tratado de reconhecimento facilitaria a consolidação desses objetivos. Para os membros do ministério, os debates e discursos na tribuna mais protelavam do que apresentavam soluções essenciais para o delineamento do Império. Da mesma forma que possibilitaria a construção institucional de um tipo de monarquia diverso daquele compartilhado por membros do ministério e pelos Conselheiros de Estado. Assim, reuniram-se várias atribuições ao redor do Poder Executivo, fazendo do Poder Moderador o meio garantidor das ações políticas frente a vozes dissonantes.

Foi com base no Projeto de Constituição que Carvalho e Melo formulou as instruções para os agentes internacionais. Em 3 de janeiro de 1824, as orienta-

99 Silvana Mota Barbosa, *A Sphinge Monárquica: o Poder Moderador e a Política Imperial*, p. 31.

100 *Idem*, p. 23. Cf. Andrea Slemian, *Sob O Império das Leis Constituição e Unidade Nacional na Formação do Brasil (1822-1834)*, São Paulo, Hucitec/Fapesp, 2009, p. 104.

ções de Brant já estavam prontas. Elas nasciam diretamente do Executivo, o qual nomearia agentes diplomáticos, bem como indicaria a plataforma diplomática para as futuras negociações. Parte dos documentos foi constituída por três cartas de plenos poderes. Os diferentes tipos de plenos poderes tinham por objetivo superar qualquer obstáculo que porventura impedisse os colóquios: a primeira Carta indicava a autorização de se negociar com Portugal através da mediação de outras Potências, englobando também a arbitragem da Inglaterra ou da Áustria; a segunda Carta restringia a negociação diretamente com os representantes portugueses, servindo-se unicamente da intervenção inglesa ou austríaca; a última autorizava a negociação do reconhecimento por parte de Portugal através da ação de plenipotenciários britânicos como delegados da Corte de Lisboa<sup>101</sup>.

Além das credenciais, chama atenção, obviamente, as instruções – uma, ostensiva e outra, secreta – que Carvalho e Melo destinou aos plenipotenciários do Rio<sup>102</sup>. O trabalho dos respectivos agentes deveria se organizar pelo objetivo de “ajustar definitivamente o reconhecimento da Independência do Império do Brasil com garantia e fiança de sua integridade”. A expressão procurava aliar não só a admissão do controle político exercido pelo governo do Rio, mas também sua extensão, solicitando o reconhecimento do seu controle sobre toda a antiga América portuguesa. Por isso, a utilização do termo “integridade” que se constituiria na abrangência de todas as províncias componentes do Reino do Brasil. Era sobre elas que D. Pedro buscava legitimidade e sobre todas elas que ele deveria ser reconhecido como representante<sup>103</sup>. A frase, na verdade, levava em conta a dispersão constatada nas províncias do Norte da América portuguesa desde 1820. Mesmo com os nexos de ligação, erigidos durante a regência e no primeiro ano do Império, as relações que mantiveram com o Rio de Janeiro foram extremamente sensíveis<sup>104</sup>. Com a dissolução da Assembleia, rumores de separação passaram a frequentar diuturnamente as preocupações do ministério no Rio.

101 Cartas de Plenos Poderes de Caldeira Brant e Gameiro Pessoa, Rio de Janeiro, 3 jan. 1824, *ADI*, vol. 1, pp. 39-45.

102 Instruções de Carvalho e Melo para Brant e Gameiro Pessoa, Rio de Janeiro, 3 jan. 1824, *ADI*, vol. 1, pp. 46-50; Instruções Secretas de Carvalho e Melo para Brant e Gameiro, Rio de Janeiro, 3 jan. 1824, *ADI*, vol. 1, pp. 50-53.

103 Instruções Ostensivas de Carvalho e Melo para Brant e Gameiro Pessoa, Rio de Janeiro, 3 jan. 1824, *ADI*, vol. 1, p. 46.

104 Cf. Evaldo Cabral de Melo, *A Outra Independência*, São Paulo, Editora 34, 2004, pp. 11-22. O quadro construído pelo autor é marcado pela disputa da Corte de Lisboa e da Corte do Rio de

Definido o objetivo, Carvalho e Melo enxergou o surgimento da independência como resultado da “natureza do tempo”. Por ser natural e inequívoco, afirmava que à altura do século, a “mãe pátria pretendia dominá-lo como governo colonial” que, por sua vez, “não podia adaptar[-se] à virilidade e nem às luzes do século em que se achava o Brasil”. Assim, “os Povos do Brasil” repeliam, “por sua natureza e condição, a Tutoria de Portugal [que os] impedia[m] [...] de fruir dos direitos naturais”. Não cabia, portanto, reduzir o Brasil à condição de “colônia” de “um país pequeno, situado em outra parte do mundo e em muitos milhares de léguas de separação”. Um Império, “tão dilatado e extenso, fornecido pela natureza dos melhores Portos do Mundo e de uma longa extensão de Costas [...], exig[ia] o ser uma Potência separada e independente”<sup>105</sup>. Politicamente, era necessário ao gabinete trabalhar com a concepção de um Estado pré-existente, um dado território fornecido pela própria natureza. Apenas com a utilização da expressão, colocava-se em posição defensiva projetos políticos fragmentários como aqueles presentes no norte da América portuguesa.

Ainda justificando o pleito brasileiro, Carvalho e Melo sublinhava a manutenção e preservação das relações entre as nações que se realizava até então nos portos do Brasil. Nessa perspectiva, ressaltava que, na prática, o Império já era reconhecido, pelo menos, pela própria Grã-Bretanha. Além disso, argumentava que a mesma nação poderia perder sua primazia, haja vista a disposição de outras nações a reconhecê-lo<sup>106</sup>.

O terceiro aspecto de suas justificativas consistia em apresentar a segurança e a estabilidade do governo pedrino. Fazendo menção à dissolução da Assembleia, Carvalho e Melo afirmava que a elaboração de um Projeto de Constituição havia acalmado anseios dissidentes, reforçando a ideia de um “governo regular” no Brasil. Tal estabilidade apoiava-se, de um lado, na força que o gabinete possuía para derrotar os facciosos ou, por outro lado, na fraqueza das províncias que não poderiam permanecer por muito tempo separadas do governo do Rio<sup>107</sup>.

Feito o preâmbulo de justificativas, o secretário de Negócios Estrangeiros passava a enumerar as condições nas quais as tratativas deveriam se guiar. Em

Janeiro pelas províncias do norte e nordeste do futuro Brasil.

<sup>105</sup> *Idem*, pp. 46-47.

<sup>106</sup> *Idem*, p. 47.

<sup>107</sup> *Idem*, p. 48.

primeiro lugar, Carvalho e Melo orientava os plenipotenciários a evitar ao máximo qualquer menção ao tráfico de escravos. A estratégia principal da negociação deveria seguir a dicotomia definida pela polarização entre “Política Americana”, calcada no erguimento de Repúblicas, e a “Política Europeia”, fundamentada no direito dinástico. A criação de uma Monarquia Constitucional no Brasil deveria ser, inicialmente, o argumento fulcral para a mobilização das Cortes do Velho Mundo. Seguindo essa trilha de argumentação, o reconhecimento do Império reforçaria a legitimidade do governo de D. Pedro, ajudando-o a solapar “focos revolucionários”. Com base neste quadro, o secretário reiterava a disposição de não inserir nas rodadas diplomáticas o assunto da abolição. Muito embora permitisse apresentar à Inglaterra a garantia de que, concretizado o reconhecimento, o Imperador estipularia o fim do comércio negreiro. Carvalho e Melo criava, assim, a alternativa de não relacionar explicitamente às mesas internacionais a barganha do reconhecimento pelo tráfico, como Brant havia feito. A abolição, na concepção de Carvalho e Mello, circunscrevia-se ao ministério do Rio. Dessa forma, buscava-se evitar danos à imagem do governo ou à “Dignidade Nacional”, conforme escrevia. Ciente de que a Inglaterra externaria o reconhecimento do governo de D. Pedro depois da aquiescência portuguesa, o secretário avisava que a reconciliação com a Corte de Lisboa não poderia resultar em prejuízos políticos para D. Pedro<sup>108</sup>.

Se as instruções ostensivas apresentavam um quadro possível, mas não esperado nem pelo secretário, nem pelos agentes com plenos poderes, as instruções secretas continham elementos mais próximos das bases que, desde 1822, Felisberto Brant vinha negociando com o gabinete britânico. Organizadas em seis tópicos, as orientações secretas tratavam de instruir os passos dos agentes diplomáticos caso as negociações requeressem a contrapartida da supressão do tráfico de escravos. Diante disso, Carvalho e Melo reiterava a necessidade de se concluir um diploma específico e separado do acordo do reconhecimento. O motivo se devia mais uma vez a “salvar a dignidade nacional”, buscando, dessa forma, prevenir o governo de desgastes<sup>109</sup>.

No entanto, o ponto mais importante surgia das ponderações sobre o modo como se extinguiria o comércio de africanos:

108 *Idem*, pp. 48-49.

109 Instruções Secretas de Carvalho e Melo a Brant e Gameiro Pessoa, Rio de Janeiro, 3 jan. 1824, *ADI*, vol. 1, p. 50.

No caso porém de que insista o Ministério Britânico em que conjuntamente se trate do Reconhecimento da Independência e Integridade do Império do Brasil com a abolição do Comércio da Escravatura, e não convindo eles de outro modo apesar das instancias que se devem fazer, ficam autorizados para estipularem que S.M.I. convém na extinção total do referido Comércio, para começar a verificar-se *oito anos depois da assinatura e ratificação do presenta Tratado*, obrigando-se a Inglaterra a reconhecer a Independência do Império do Brasil, a garantir a sua Integridade e a conseguir o reconhecimento da parte de Portugal mantida a perpetuidade a atual Dinastia Imperante, e renunciando S.M. Fidelíssima a todas as pretensões de Governo, propriedade territorial, e direitos quaisquer sobre o Brasil, para si, seus herdeiros e sucessores<sup>110</sup>.

A instrução, de amplo conhecimento da historiografia sobre o tráfico e presente nas obras que se dedicaram a discutir o reconhecimento do Império, foi em grande medida sumariada. Talvez, em função do objeto de pesquisa, deu-se grande valor ao prazo estipulado para abolição, mas não às condicionantes diretamente vinculadas a ele. É extremamente longa a lista dos encargos que o Foreign Office teria de aceder para que a estipulação da abolição estivesse presente no mesmo tratado de reconhecimento. Além do prazo de oito anos, que, até então, não havia sido cogitado por nenhuma das partes, chama atenção a solicitação – correlata – de pressionar a Corte de Lisboa a renunciar aos direitos sobre propriedades e heranças no Brasil. Em outras palavras, estendia-se o prazo da supressão do comércio e evitava-se a estipulação de qualquer medida compensatória a D. João.

Dado o grau de dificuldade para se obter um acordo nesses termos, Carvalho e Melo abrandava sua plataforma e instruía os plenipotenciários a agirem da seguinte maneira, caso a negociação viesse a emperrar:

Se todavia ainda o prazo de oito anos parecer excessivo à Grã-Bretanha, e se neste ponto consistir a única dificuldade, ficam os Negociadores autorizados para em último caso descerem o dito prazo até quatro anos, pedindo porém de indenização por cada ano que descerem oitocentos contos de reis pelo menos, o que ainda será mui fraca indenização pelos prejuízos que se seguem da falta dos diretos de importação de escravos e outros danos<sup>111</sup>.

110 *Idem*, p. 51.

111 *Idem*, pp. 51-52.

Se, por um lado, Carvalho e Melo admitia a diminuição do prazo para abolição de oito para quatro anos, mediante indenização total de três mil e duzentos contos, por outro, em nada retrocedia às condicionantes: ficava a Inglaterra obrigada a reconhecer e garantir o Império e sua Integridade, bem como pressionar D. João a reconhecer o governo americano e a renunciar suas propriedades e seus direitos de herança. Diante dessa ressalva, antes de indicar propensão para a efetivação de um acordo, a diminuição do prazo e a determinação de indenização aparentavam mais uma ação diversionista do que propriamente uma alternativa para se concluir o Tratado.

Necessário ter em mente que a argumentação de Carvalho e Melo não estava distante dos posicionamentos mencionados por seus antecessores: o prazo dilatado diminuiria os malefícios causados à agricultura em razão da falta de braços nas lavouras; o intervalo daria tempo para que fosse efetuada a quitação de compromissos entre aqueles envolvidos no negócio; o tempo requerido proporcionaria a mudança de hábito, sem atropelo e comoções, por aqueles acostumados a fazer uso do comércio; e, por fim, tal adiamento da efetivação da medida facilitaria a reversão do capital investido no tráfico para outros empreendimentos<sup>112</sup>.

A questão do tráfico era tão candente para Carvalho e Melo que, ao final das instruções, voltava à carga, procurando dirimir qualquer dúvida ao longo das Instruções:

Em aditamento [...] destas Instruções recomenda novamente S. M. Imperial, para completa clareza neste ponto, que o Negociadores não poderão de modo algum descer o prazo ali marcado de oito anos, senão até quatro anos, *e nada menos, por ser já indicado este prazo pela extinta Assembleia Geral*<sup>113</sup>.

É necessário ter cuidado ao analisar este excerto das Instruções. O apego à decisão da Assembleia pode remeter aos receios que o Imperador e o novo gabinete compartilhavam da nova circunstância política pós-dissolução<sup>114</sup>. Pautar o prazo da abolição no que havia sido acordado entre os antigos deputados poderia

112 *Idem*, p. 52.

113 *Idem*, p. 53 (grifo meu).

114 Evaldo Cabral de Melo, *A Outra Independência*. Cf. Manuel Tobias Monteiro, *A Elaboração da Independência*, pp. 41-43.

configurar a tendência de não aprofundar atitudes que pudessem insuflar ainda mais protestos sobre a Corte.

Entretanto, através da leitura dos ofícios do agente inglês, que registravam o conteúdo de conferências realizadas com Carvalho e Melo, outra ordem de fatores pode ser levantada para compreender as palavras do secretário de Negócios Estrangeiros. A 7 de janeiro de 1824, descrevendo o quadro político da Corte àquela altura e informando que Brant e Gameiro haviam recebido plenos poderes para encetarem a negociação sob mediação do governo britânico, Chamberlain expunha a seguinte situação:

Dois ou três Ministros, como Conselheiros de Estado, podem ser chamados de oponentes políticos [de Brant] – em qualquer situação, eles se oporão à opinião política [do Marechal], [considerando-as] muito brasileiras e [ou] muito britânicas – e sendo [Felisberto] empregado neste negócio [do reconhecimento], suspeitam haver alguma razão secreta que seja desabonada. Não é, portanto, surpreendente, que as Instruções [de Brant] não sejam precisamente tais como [Felisberto] desejava. A escolha de enviá-lo emanou diretamente do Imperador e o Ministro dos Negócios Estrangeiros [Carvalho e Melo] mostrou-se, através do seu comportamento diante [de Brant], que não aprovava a sua nomeação [...]

A abolição imediata do tráfico de escravos é o ponto sobre o qual eu suspeito que as instruções, que ele [Brant] carrega, estão menos satisfatórias; dois ou três das lideranças do Conselho são fortemente contrários à cessação antes de um prazo de muitos anos e, constantemente, esforçam-se para prevenir os pontos a serem cedidos. No entanto, eu assegurei, séria e repetidamente, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros, um após o outro, que, caso os termos requisitados por sua S.M.B. não fossem assentidos, seria desnecessário criar expectativas de levar a outra negociação [do reconhecimento] a um resultado favorável. Mr. de Carvalho e Melo e General Brant ficaram completamente impressionados com estas afirmações e não podem alegar ignorância desta importância [que está] ligada a abolição imediata<sup>115</sup>.

Disputas políticas entre ministros não eram novidade para o governo de D. Pedro. Brant, conforme indicamos no segundo capítulo, já havia criado polarização com Martim Francisco em relação à necessidade de se fazer um empréstimo inter-

115 Despacho Secreto de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 7 jan. 1824, em C.K. Webster, *Britain and the Independence of Latin America*, pp. 234-235.

nacional. No entanto, com Carvalho e Melo, o ponto principal residia na avaliação que cada um fazia das possibilidades de sustentação do trono em D. Pedro. Brant apostava as suas fichas no reconhecimento inglês do governo do Rio, considerando que tal ato arrefeceria contestadores, ou mesmo garantiria o apoio inglês para a defesa da integridade do Império. Por isso, se dispunha a aderir à proposta inglesa de abolição imediata do tráfico, medida que se efetivaria em um espaço de doze meses a partir da ratificação do acordo. Não sem razão, diante da resolução da Assembleia – de aprovar a negociação para o reconhecimento a partir da plataforma de quatro anos para abolição total do comércio negro – Brant declarou voto contrário.

Por outro lado, conforme a correspondência de Chamberlain nos permitiu espreitar no capítulo anterior, Carvalho e Melo expressava forte oposição à proposta de abolição em período tão curto. A perspectiva de suprimir o tráfico em curto espaço de tempo foi rechaçada pelo secretário, afirmando ao cônsul inglês “não estar a população preparada para abolição” e de a medida colocar “em perigo a segurança do governo”. A queixa de Chamberlain dava-se justamente por saber que o secretário, quando deputado, havia votado a favor da abolição em quatro anos<sup>116</sup>. Entretanto, agora como ministro de Estado, rechaçava até mesmo o prazo a que concedeu aprovação quando discutido entre os constituintes.

Assim, ao frisar nas Instruções de janeiro o prazo mínimo de quatro anos, Carvalho e Melo limitava, ou mesmo impedia, qualquer ação mais ousada de Felisberto no exterior. Ao relacionar o prazo de quatro anos à decisão tomada pela Assembleia, o ministro apelava para uma estratégia retórica, já que a decisão dos constituintes não se vinculava à posição que havia expressado à Chamberlain.

De qualquer forma, se ainda houvesse dúvidas sobre o teor das instruções secretas, o secretário dos Estrangeiros tratou de clarificar ainda mais suas orientações acerca do tráfico. A 23 de janeiro, em novo despacho para Felisberto e Manuel Gameiro, Carvalho e Melo tornava o conteúdo das Instruções mais resistente à proposta de se oferecer a abolição para a conquista do reconhecimento:

116 Baseio-me na documentação analisada no capítulo anterior, nomeadamente o Ofício n. 147 de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 25 nov. 1823, NA/FO, Livro 63.261, pp. 161-162. Veja também Atas das Sessões Secretas da Assembleia de 1823, em *Relatório e Synopse dos Trabalhos da Câmara dos Srs. Deputados na sessão de 1884*, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1885, Anexo H.

[...] não posso todavia deixar de observar a V. Sra que as notícias da Europa aqui recebidas, depois de feitas aquelas instruções [de 3 de janeiro de 1824] são as mais favoráveis possíveis à Causa deste Império, e por isso muito concorreriam a facilitar o desejado reconhecimento por parte da Inglaterra, *sem ser necessário aos negociadores brasileiros fazerem os sacrifícios para que os autorizaram as suas Instruções* [...] deverá V. Sra. concluir que, quanto mais for aumentando na península a influência francesa, tanto mais parcial pela nossa causa deve ser a Inglaterra<sup>117</sup>.

A postura de Carvalho e Melo era fruto de informações que havia recebido da Europa, as quais apresentavam um quadro geopolítico definido pela disputa entre Inglaterra e França. Com a entrada das tropas francesas em território espanhol e a entrega do poder a Fernando VII, as nações componentes da Santa Aliança e a França passaram a cogitar a elaboração de um encontro em Paris para deliberarem sobre o estado político da América espanhola. Com a queda do regime constitucional em Portugal, a possível participação de representantes lusitanos também passou a ser vislumbrada. Entretanto, a ideia do encontro na capital francesa foi criticada pelo *Foreign Office*, bem como a própria interferência dos governos do continente na questão americana<sup>118</sup>. Imaginando a possibilidade de se aproveitar das disputas geopolíticas europeias, Carvalho e Mello arrematava:

Sendo pois chegada a época de ver o Brasil a justiça da sua Causa de acordo com os interesses e as vistas de Inglaterra não cessarei de lembrar a V. Sra. quanto importa aproveitar tão felizes circunstâncias; elas são tão favoráveis que sendo manejadas com aptidão e habilidade de V. Sra. darão em resultado o reconhecimento pronto e formal deste Império pala Inglaterra, sem talvez haver precisão de o fazer dependente de condições algumas; pois bem longe de estarmos agora em circunstâncias de propor e pedir, mui pelo contrário, a própria Inglaterra sentirá por si mesma a necessidade de reconhecer a nossa indepen-

117 Despacho de Luiz José Carvalho e Melo a Brant e Gameiro, Rio de Janeiro, 23 jan. 1824, *ADI*, vol. 1, p. 56 (grifo meu).

118 Eric John Hobsbawm, *A Era das Revoluções 1789-1848*, 16. ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2002, pp. 150-151. Veja também Wilma Peres Costa, “Entre Tempos e Mundos, Chateaubriand e a outra América”, *Almanack Braziliense*, n. 11, pp. 5-25, maio 2010; Maria de Fátima Bonifácio, *A Monarquia Constitucional*, Alfragide, Texto Editores, 2010, p. 28.

dência e contrabalançar a influência do Governo [francês], que ora domina os conselhos de Madrid e de Lisboa.

Se a orientação seria seguida pelos plenipotenciários, difícil dizer. Entretanto, a importância da fonte diz respeito ao pensamento de Carvalho e Melo: evidenciava a total divergência da plataforma de negociação de se abolir o tráfico, seja em que prazo fosse. Embora tivesse orientado os meios para que ocorresse uma tratativa tendente à extinção do comércio negreiro, todo quadro elaborado pelo secretário de Negócios Estrangeiros indicava muito a mais resistência para a efetivação de um acordo sobre o assunto. O despacho pode ter sido enviado a Brant, que já se encontrava na Bahia, ou seguido diretamente para Londres, onde Gameiro, e futuramente Brant, tomariam conhecimento de seu conteúdo.

Aos 16 de fevereiro, Carvalho e Melo também voltava a reformular o conteúdo das instruções. Identificando brechas e dúvidas que poderiam surgir durante as tratativas, alertava os agentes da Corte fluminense da possível resistência inglesa de garantir a integridade do Império durante as negociações sobre o reconhecimento. A isso, ordenava aos plenipotenciários a não interromper os colóquios. Na visão do secretário, tal cláusula somente seria considerada *sine qua non* caso houvesse necessidade de se acordar o fim do tráfico de escravos. Se a oferta deste “sacrifício” fosse desnecessária, não seria preciso solicitar a garantia de integridade. À Corte fluminense bastava ao governo inglês “reconhecer a Independência do Império per si só”<sup>119</sup>.

Felisberto, munido das instruções, havia zarpado do Rio de Janeiro em direção a Salvador no dia 11 de janeiro<sup>120</sup>. Sua escala na Bahia visava não só defender a medida executada pelo governo de D. Pedro, em novembro, como também conquistar o apoio político e a aprovação pela Vereação da cidade do Projeto de Constituição<sup>121</sup>. Alcançado o objetivo, retomou viagem para Inglaterra deixando o porto soteropolitano em 18 de fevereiro.

119 Despacho de Carvalho e Melo a Brant e Gameiro, Rio de Janeiro, 16 fev. 1824, ADI, vol. 1, p. 59.

120 Cf. “Notícias Marítimas”, *Diário de Governo*, 15 jan. 1824, n. 11, p. 56, disponível em: <<http://hemerotecadigital.bn.br/>>, acesso em: 17 jul. 2014.

121 Cf. Carta de Felisberto Caldeira Brant a Luiz José Carvalho e Mello, *Cidade da Bahia*, 12 fev. 1824, ADI, vol. 2, pp. 6-15. Contém cópia do Termo de Vereação no qual se registra a adesão ao projeto de Constituição. Veja também: Hildebrando Pompeo Accioly, *O Reconhecimento da Independência do Brasil*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1927, p. 82; Manuel Tobias Monteiro,

A despeito de seus limites, a futura negociação a ser empreendida por Brant se dava em circunstâncias diferentes: estava alicerçada na vontade do gabinete e apoiada em dispositivos legais, isto é, o Projeto que se tornaria Constituição. Os impedimentos vivenciados por ele na experiência anterior, justamente por falta de atitude mais efetiva do governo, haviam sido demovidos. Sua argumentação com Bonifácio e Martim Francisco, sua desaprovação do debate na Constituinte, haviam sido sanados: negociaria o reconhecimento, tinha permissão, embora com ressalvas, para negociar o tráfico e tinha um disposto legal para legitimar sua ação, a Carta.

A relação da influência da Carta às negociações pode ser evidenciada antes mesmo da chegada de Felisberto a Londres. Durante a travessia atlântica do Marechal de Campo, Gameiro, fazendo uso das suas instruções no cargo de encarregado de negócios, encontrou-se com o Conde de Vila Real na capital inglesa e deu início às primeiras tratativas sobre reconhecimento. A conversa ocorreu na residência de Vila Real e não tinha conotação oficial. A Carvalho e Melo, o emissário brasileiro afirmou em ofício “está o Governo Português mui disposto a encetar uma negociação direta com a nossa Corte. E o querer negociar na conjuntura presente com esse Império é [...] o mesmo que querer reconhecê-lo”<sup>122</sup>. A depender das intervenções de qualquer outra potência, principalmente da Inglaterra, evitar-se-ia a entrada do tema da abolição do tráfico nos colóquios. Indiretamente, os compromissos assumidos em torno da extinção do comércio negreiro recairiam num acordo separado. Fator que respeitava os termos de sua orientação.

Embora o ofício de Gameiro fosse marcado por suas avaliações sobre as instruções que recebera do Rio de Janeiro, chama atenção uma observação secundária, na verdade, o último parágrafo do mesmo documento. Observação que, paralela ao tema do reconhecimento, pode confirmar a base na qual as negociações seriam empreendidas, bem como a defesa de sua possível ratificação pelo governo de D. Pedro:

Pela leitura dos Plenos Poderes que V. Exa. me transmitiu, fiquei sabendo que S.M.I. houve por bem incumbir a mim e ao sobredito colega [Brant] [...] e contratarmos um em-

*A Elaboração da Independência*, p. 43 e Evaldo Cabral de Melo, *A Outra Independência*, p. 170.

122 Ofício de Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa a Luiz José Carvalho e Melo, Londres, 4 abr. 1824, *ADI*, vol. 2, p. 18.

préstimo de três milhões de libras nas Praças da Europa. [...] Terei a honra de participar a V. Exa. que já se assoalhou nesta Praça a notícia do referido Empréstimo, e que há já cinco Companhias de Capitalistas à frente das quais estão os negociantes Samuel e Philips, Lousada e Wood, Oxenfor e Alcock, Arthur Baily, e João Lyon Goldschmidt, que pretendem concorrer ao dito empréstimo. *Alguns destes negociantes se têm dirigido a mim para saberem como o Ministério de S.M.I. pretende suprir a falta de um ato legislativo que autorize a negociação de um tal empréstimo.* Eu lhes tenho respondido que, não tendo recebido ordens algumas para a negociação do Empréstimo em questão, não estou inteirado das intenções de minha Corte para poder responder ao seu quesito. *Todavia, tendo-lhes observado que não estando ainda promulgada a Constituição que S.M. O Imperador pretende dar ao Brasil, escusada [seria] a pretendida formalidade de um ato legislativo para o efeito; e que, sendo o suposto Empréstimo contraído anteriormente à promulgação da Constituição, achar-se-á ele virtualmente compreendido na totalidade da Dívida Pública que a mesma constituição reconhece no seu § 23 artº 179 tit. 8º.* E muito desejo que eles se contentem com essa explicação.

A ocasião parece-me oportuna para fazermos a operação do pretendido Empréstimo; e se fosse possível concluirmos antes a negociação do reconhecimento desse Império, muito mais vantajosa [seria] para o Brasil a mencionada operação. *Em todo caso, parece-me que para que esta operação seja revestida de todas as formalidades praticáveis nas atuais circunstâncias, bom [seria] que S.M. O Imperador se dignasse de autorizá-la por um Decreto Especial, além dos Plenos-Poderes que houve por bem mandar expedir-nos*<sup>123</sup>.

O excerto, embora longo, é de extrema importância para a compreensão das negociações visadas pela Corte do Rio de Janeiro. Ao discorrer sobre a oportunidade de se realizar um empréstimo, Gameiro registrou uma hesitação presente nos possíveis credores europeus: Qual a base legal para concluir a transação? Qual a base legal que autorizaria as negociações de Brant e Gameiro Pessoa em Londres para o empréstimo e, por que não, para a elaboração de qualquer outro acordo internacional?

A questão, obviamente, não seria feita por representantes de Estados europeus – nem ingleses, nem continentais, uma vez que seus gabinetes, por caminhos diferentes, aspiravam à construção e configuração de um governo no Rio – circunstâncias que necessitavam da ação incisiva do Poder Executivo. No en-

123 Ofício de Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa a Luiz José Carvalho e Melo, Londres, 4 abr. 1824, ADI, vol. 2, p. 19.

tanto, feita por financistas, a dúvida se projetava em parcelas da população fora dos cargos diretivos, pelo menos oficialmente. Nesse ponto, o mesmo questionamento poderia ser realizado (e foi, posteriormente) por súditos imperais longe dos círculos de poder no Rio de Janeiro. A indagação, assim, se apresentaria pelos adversários políticos do projeto compartilhado pelo gabinete de D. Pedro: com que legitimidade os representantes brasileiros atuavam nas Cortes europeias?

Gameiro enunciou duas respostas possíveis para superação do impasse. Posicionamentos que, embora diferentes, poderiam se completar: o primeiro recaía na expressão: sem uma Constituição, todas as ações poderiam ser legitimadas pela mão do Imperador, através de um “Decreto Especial”. O ponto, obviamente, não se resume ao conteúdo do eventual decreto, mas, sim, na sustentação dos contratos pela autoridade de D. Pedro; o segundo posicionamento, mais complexo, apoiava-se na futura Constituição. Nesse argumento, a Carta outorgada, legislando retroativamente, concederia legalidade às ações encaminhadas pelo gabinete antes da própria Constituição. Do mesmo modo que a disposição, citada por Gameiro, englobaria os empréstimos efetuados em período anterior ao juramento da Constituição, outras estipulações, presentes na Carta, teriam a capacidade de agasalhar decisões efetivadas no campo político, como a dissolução da Assembleia, e no campo diplomático, como as tratativas internacionais em 1824.

### 3. O retorno de Brant a Londres e as novas bases da negociação do reconhecimento

Com a chegada de Felisberto a Londres, no dia 13 de abril de 1824, o trabalho dos agentes do governo do Rio de Janeiro tomou curso decisivo<sup>124</sup>. Brant e Gameiro visitaram, no dia seguinte, o encarregado de negócios da Áustria, Barão de Neumann. O agente diplomático observou dois pontos importantes para o futuro colóquio: em primeiro lugar, o reconhecimento deveria ser matéria a ser negociada não uma questão preliminar para que se iniciasse a tratativa; em segundo lugar, Inglaterra e Áustria advogariam a favor do Império, desde que se admitisse a reunião das duas coroas na cabeça de D. Pedro quando da morte de D. João. A fim

124 As datas da travessia oceânica constam também no conteúdo da Carta de Felisberto Caldeira Brant a Luiz José Carvalho e Melo, Falmouth, 9 abr. 1824, ADI, vol. 2, p. 26. Em 13 de abril, Felisberto já se encontrava em Londres (*idem*, Londres, 14 abr. 1824, ADI, vol. 2, p. 28).

de melhor pressioná-los, o encarregado vienense ainda expressava o despacho britânico reivindicando o fim das hostilidades à bandeira e súditos de Portugal, ao que emendava afirmando “não deixa[r] a menor dúvida sobre o interesse da Grã-Bretanha por aquele Reino [Portugal]”<sup>125</sup>.

O encontro de Felisberto e Gameiro com o Barão de Newmann, antes de se avistarem com Canning, foi narrado por Vila Real a Palmela em seu ofício de 15 de abril. Contando à Corte de Lisboa a confiança feita pelo representante austríaco, Vila Real sublinhou o apego dos negociadores brasileiros às relações familiares existentes entre D. Pedro e o Imperador da Áustria. Do mesmo modo, também salientou que consideravam a mediação austríaca mais adequada ao governo do Rio, uma vez que a Corte de Viena não possuía interesses comerciais de grande monta radicados no Brasil como a Inglaterra<sup>126</sup>.

Apreciando a plataforma dos emissários de D. Pedro, o embaixador português considerava sua execução difícil. A Palmela reportava a promessa de Canning de nada falar, quando da futura audiência com os agentes da Corte do Rio, sobre “as intenções futuras da Inglaterra em quanto ao reconhecimento da Independência do Brasil, em caso de não se reconciliar com Portugal”<sup>127</sup>. Informação também transmitida pelo Barão de Newmann ao nobre lusitano.

Felisberto encontrou Canning entre finais de abril e início de maio de 1824. Registrando as palavras do secretário britânico, em ofício do dia 8 de maio, descreveu o seguinte quadro:

Feitos os cumprimentos do estilo entrei em matéria principiando por elogiar a medida da dissolução da Assembleia, e os bons efeitos que já havia produzido; que teríamos outra Assembleia, mas com duas Câmaras e sem nenhum dos inconvenientes da Constituinte. Que S.M.I. entretanto consolidaria o Império, e nada podia tão eficazmente concorrer para isso como a Amizade e Aliança de S.M.B. Parei um pouco esperando que Mr. Canning falasse como das outras vezes na abolição do comércio da escravatura, que era antes da minha partida o tópico favorito, e como não desse palavra continuei; que S.M.I. ganhava todos os dias novos direitos a gratidão brasiliense, que o céu o dotara de

<sup>125</sup> Ofício de Felisberto Brant e Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa a Luiz José Carvalho e Melo, Londres, 14 abr. 1824. *ADI*, vol. 2, p. 28.

<sup>126</sup> Ofício n. 35 do Conde de Vila ao Marquês de Palmela, Lisboa, 16 abr. 1824, *ANTT/MNE*, Livro 467, pp. 287-289.

<sup>127</sup> *Idem*, pp. 292-293.

todo as qualidades necessárias as Fundador de um Império e para nada faltar-lhe saiba V.Exa. (disse eu com mais ênfase) que ninguém é mais oposto ao comércio da escravidão. Grande foi a minha surpresa vendo que esta asserção não produzira no semblante de Mr. Canning aquela alegria, que d'antes mostrava, e continuei: É verdade que os sentimentos e desejos do Imperador a este respeito são grandemente contrariados pelos prejuízos da nação, mas enfim ousou esperar que este importante negócio será ultimado a aprazimento de V. Exa. que melhor que ninguém sabe o como e quando as coisas se podem ou devem fazer. Eu e o Cavalheiro Gameiro temos agora as Credencias e Plenos poderes que me faltavam no ano passado e Mr. Gameiro além disso estava nomeado encarregado de negócios<sup>128</sup>.

Não sem razão, Felisberto principiou a conferência com Canning enfatizando a nova configuração política do Império. Com o fechamento da Assembleia se dissiparam todos os impedimentos que tanto ele, em Londres, quanto Chamberlain, no Rio, encontraram nas negociações. No entanto, surpreendendo Felisberto, Canning comunicava a resolução de o governo inglês conceder a D. João “um tempo razoável para se entender com Seu Filho e por isso enquanto não vir o resultado dessa negociação, não podia, ele Canning, tratar conosco definitivamente”<sup>129</sup>. De certa maneira, a posição do Foreign Office não anulava todas as ações de Brant e Gameiro em Londres, no entanto, os obrigava a trilhar um caminho para o qual as instruções não haviam orientado. Seu guia estava totalmente organizado em torno do reconhecimento da Independência e da garantia de integridade do Império em troca da abolição. A questão ganhou mais ênfase quando, ao deixarem Canning, encontraram-se com Newman. Acabado de ler um ofício escrito por Barão de Mareschal, representante austríaco radicado no Rio de Janeiro, Newman estava transtornado, segundo Brant e Gameiro:

Na retirada, passei pela Embaixada austríaca, e achei o Barão de Newmann desesperado. Sem mais cumprimento rompeu: “Não fazemos nada meu General, o vosso Imperador não quer se reunir ou pertencer à grande Família Europeia. [...] Ah! Não quer ser rei de Portugal<sup>130</sup>.”

128 Ofício de Felisberto Brant a Carvalho e Melo, Londres, 8 de maio de 1824, *ADI*, vol. 2, pp. 43.

129 *Idem*, p. 44.

130 *Idem*.

Nesse espírito, estendeu o ofício a Brant, pedindo para que lesse também. O documento de Mareschal descrevia uma entrevista realizada com D. Pedro na qual o Imperador havia afirmado as seguintes posições:

Desde que me fiz Brasileiro abjurei o Sistema Europeu: nada quero de Portugal, é fortuna no mano Miguel, e não mudo de política suceda o que suceder. Se eu succumbir defendendo o Brasil e estes princípios, Meus Filhos seguirão o mesmo Sistema por que assim lhes determinarei em meu testamento<sup>131</sup>.

A descrição das primeiras ações dos agentes do Rio de Janeiro fez-se necessária para compreendermos a mudança do contexto esperado por Carvalho e Melo, Brant e mesmo Gameiro. A questão da negociação do reconhecimento estava, a essa altura, ligada diretamente a Portugal, e a contrapartida de D. Pedro em ofertar o tráfico de nada valia no momento. O problema que derivava desta posição recaía nos termos da negociação com Portugal: quais os limites das propostas de reunião das coroas que redundariam na sucessão do trono do Reino europeu. Sobre este assunto, as instruções nada falavam.

Na Europa, os diplomatas olhavam para a questão ligando-a estritamente a Portugal, não cogitando em levar a cabo uma ação direta em prejuízo do Reino europeu. Apesar de ter manifestado simpatia à causa brasileira, a Grã-Bretanha passava a comungar da mesma prudência dos outros gabinetes. Embora tendente aos pleitos do Rio, Canning agia nessa nova etapa de maneira mais circunspecta. Passemos, assim, a entender o que levou a mudança de posição do gabinete britânico entre o final de 1823 e a chegada de Brant em Londres, em abril de 1824.

Entre finais de dezembro de 1823 e meados de janeiro de 1824, alcançavam Londres os ofícios de Chamberlain narrando o debate da Assembleia sobre a negociação do reconhecimento, bem como a ação do gabinete de dissolver a Constituinte<sup>132</sup>. No calor dos eventos, Chamberlain expressava ao Foreign Office rumores presentes na Corte fluminense em torno de uma possível reunião das coroas. Baseava-se, primeiramente, na informação de que um navio português, até então vigiado e fundeado fora do porto da cidade carioca, havia adquirido autoriza-

<sup>131</sup> *Idem*.

<sup>132</sup> Ofício n. 18 de Conde de Vila Real a Marques de Palmela, Londres, 21 jan. 1824, *ANTT/MNE*, Livro 467, pp. 232-234.

ção para realizar manutenção no estaleiro da Corte. Além disso, assinalava a publicação dos despachos enviados a Rio Maior no *Diário de Governo* de 24 de novembro de 1823 pelo gabinete do Rio. Essa era uma maneira de apresentar aos habitantes da cidade os objetivos da missão impedida de negociar quando chegara ao Rio<sup>133</sup>. Conforme acompanhamos no capítulo anterior, os despachos lusitanos dirigidos a Rio Maior, além de apresentarem o reconhecimento da autonomia do governo de D. Pedro sob a soberania de D. João, também sugeriam o término às hostilidades militares, criando condições para o estabelecimento de um futuro diálogo.

A ciência dos eventos passados no Rio de Janeiro proporcionou ao gabinete de Londres uma nova disposição para as assertivas veiculadas pelo embaixador lusitano. A 10 de fevereiro, munido de um longo despacho escrito por Palmela no mês anterior e recém-chegado a Londres<sup>134</sup>, Vila Real encontrou-se com Canning no Foreign Office a fim de discutir a questão “brasileira”. O despacho do Marquês, de 19 de janeiro, constituía-se em um guia para orientar o representante lusitano diante da chegada do emissário do Rio. Na verdade, fora escrito em Lisboa quando da chegada de Rio Maior em Portugal e também da informação de que a Corte do Rio havia enviado um negociador para a Europa<sup>135</sup>.

Tratando de seguir suas instruções, Vila Real logo procurou sondar a posição do secretário do Foreign Office sobre os termos da futura negociação com o agente da Corte fluminense. A questão do diplomata lusitano residia na dúvida se os negociadores enviados do Rio negociariam com Portugal, por intermédio do governo britânico, ou diretamente com a Inglaterra para a obtenção do reconhecimento inglês. Diante da questão, Canning assinalou ao embaixador português a indisposição de se abrir uma “negociação neste segundo caso”, e emendou dizendo não ser necessária e “nem se devia inferir essa suposição”. Além disso, justificava sua aproximação do governo de D. Pedro assentando que “se o governo [britânico] tinha se aproximado do governo do Rio de Janeiro – enquanto durou a Revolução de Portugal – foi porque julgava este [governo de D. João] perdido e queria conservar o

133 Ofício de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 25 nov. 1823, NA/FO, Livro 63.261, pp. 142-144. Reitero que o respectivo documento alcançou Londres em meados de janeiro de 1824 (cf. Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império*, p. 758 e Evaldo Cabral de Melo, *A Outra Independência*, p. 203-204).

134 Despacho reservado n. 9 de Marquês de Palmela ao Conde de Vila Real, Lisboa, 19 jan. 1824, ANTT, Livro 528, s/n. Utilizo a versão publicada por J.J. Reis e Vasconcelos, *Despachos e Correspondências do Duque de Palmela*, Lisboa, Imprensa Nacional, vol. 4, 1851, pp. 300-312.

135 Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império*, p. 758.

Brasil e a Monarquia na Real Casa de Bragança naquele País; porém [...] a mudança que tinha ocorrido em Portugal tinha interrompido aquelas comunicações e não se tratava atualmente de nenhuma negociação com o Brasil”. Nesse sentido, ainda acrescentou que “ele julgava os negócios ali em um estado lastimoso e o príncipe em grande perigo; e temia que fosse obrigado a embarcar para a Europa”<sup>136</sup>.

Se até dezembro, Canning defendia o governo de D. Pedro, pressionando a Corte de D. João a aceitar o Império, sua posição depois da chegada dos ofícios de Chamberlain havia, se não mudado, pelo menos, relativizado. À justificativa de Canning, Vila Real redarguiu desmentindo-o. Respondeu ao secretário inglês que as gazetas cariocas informavam a aprovação da Assembleia – quando aberta – para que General Brant encaminhasse uma negociação com o governo britânico. Isto é, mesmo com o retorno do Rei ao trono em Portugal, o governo de Londres insistiu em negociar com o Rio de Janeiro. Sem saída, Vila Real narrava a atitude de Canning:

[...] que não se tratava de tal [negociação] atualmente e que nunca tinha havido mais do que me tinha dito, assegurando-me que o governo inglês desejaria e estimaria muito que o Brasil pudesse reunir-se outra vez a Portugal debaixo da Soberania de Sua Majestade ainda que ele não mudasse de opinião sobre a dificuldade de conseguir este fim. [...] [Por isso] “a Inglaterra estimaria ver conseguida a reconciliação entre Portugal e Brasil e que estava pronto a concorrer para esse fim, mas que somente não o podia fazer insistindo que se reconhecesse primeiro a Soberania de S. M. El Rei nosso Senhor [...] mas não porque fosse a sua intenção dizer que deveríamos por nossa parte renunciar desde o princípio à dita soberania”<sup>137</sup>.

Vitorioso no debate, Vila Real aproveitou-se das ressalvas emitidas por Canning e passou a apresentar todos os pontos arrolados por Palmela<sup>138</sup>. Em primeiro lugar, a correspondência instruíra Vila Real a pressionar o governo inglês a instar do governo de D. Pedro o fim das hostilidades e a restituição das propriedades dos súditos portugueses. O pleito buscava restabelecer os vínculos comerciais entre os dois Reinos, satisfazendo os anseios de comerciantes de Lisboa, os quais haviam aderido a Vilafrancada e à reestruturação do governo joanino<sup>139</sup>. Com a condição do “fim das

136 Todas as citações do parágrafo encontram-se no Ofício n. 22 de Conde de Vila Real ao Marquês de Palmela, Londres, 10 fev. 1824, ANTT/MNE, Livro 467, pp. 248-257.

137 *Idem*, p. 250.

138 *Idem*, p. 251.

139 Despacho reservado n. 9 de Marquês de Palmela ao Conde de Vila Real, Lisboa, 19 jan. 1824,

hostilidades”, Palmela procurava ganhar maior espaço de tempo antes de se realizarem as negociações<sup>140</sup>. Sob o rumor da possível chegada do emissário da Corte, criar obstáculos para o início de qualquer negociação com a Inglaterra passava a ser um dos seus objetivos: o pedido inglês ao governo do Rio de Janeiro para cessar as hostilidades levaria, no mínimo, cinco meses para se ter uma resposta na Europa.

O fim das hostilidades também promoveria, para Palmela, o fim de atos de violência sobre portugueses radicados no Brasil, fortaleceria o “partido” reinol nas capitais ou mesmo nas províncias da América, vítimas até então de perseguições. Dessa forma, imaginava revigorar os laços em um e outro ponto do Atlântico, vislumbrando o arrefecimento dos anseios de independência e tornando a negociação mais difícil.

Entretanto, a solicitação de “fim das hostilidades” também promoveria outros ganhos:

Enquanto dura a suspensão da negociação procuraremos aqui aproveitar o tempo para completar do melhor modo possível os nossos armamentos marítimos e pôr-nos em estado de proteger as Costas de Portugal e as Colônias de África, e talvez, quando cessem todas as esperanças pacíficas, de fazer uma nova tentativa sobre as Províncias do Norte do Brasil, cuja ocupação e conservação não oferece maiores dificuldades, se conseguirmos estabelecer a nossa superioridade por mar. É provável que o tempo que decorre nos seja mais favorável [...] pois que as sementes de divisão entre as Províncias do Brasil vão rapidamente desenvolvendo-se, e a perigosa anarquia que daí resulta inclinará talvez uma parte daqueles habitantes a buscar ainda o apoio do seu legítimo soberano<sup>141</sup>.

A lógica do texto de Palmela orientava-se pela instabilidade política do governo de D. Pedro. Tal ponderação era fruto da leitura das cópias que Vila Real fazia dos ofícios de Barão de Marechal e das audiências que o próprio Marquês

em J.J. Reis e Vasconcelos, *Despachos e Correspondências do Duque de Palmela*, pp. 301-302. Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império*, p. 754.

140 John Armitage, *Histórias do Brasil*, Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/Edusp, p. 95; Manuel de Oliveira Lima, “Os Nossos Diplomatas”, em *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 35, 1913, pp. 55-59; Hildebrando Pompeo Accioly, *O Reconhecimento da Independência do Brasil*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1927, p. 88.

141 Despacho reservado n. 9 de Marquês de Palmela a Conde de Vila Real, Lisboa, 19 jan. 1824, em J.J. Reis e Vasconcelos, *Despachos e Correspondências do Duque de Palmela*, Lisboa, Imprensa Nacional, vol. 4, 1851, p. 302.

realizara com Thornton. Em suas conversações com o encarregado britânico em Lisboa, Palmela teve acesso aos ofícios de Chamberlain, entre eles, os de outubro de 1823, os quais narravam a aprovação pela Assembleia da lei que tornava desnecessária a sanção do Imperador às leis elaboradas pelos constituintes. Além disso, suas ponderações também partiam da expectativa da adesão das potências do continente à proposição de D. João em relação ao Brasil. Não à toa, dava grande ênfase à veiculação do tratamento recebido pelos emissários régios no Rio de Janeiro. Com base no que havia sucedido a Rio Maior, buscava “atribuir tudo ao Governo Revolucionário [no Brasil], ressaltando assim as intenções de Sua Alteza Real e o Seu Decoro”<sup>142</sup>.

Na trilha de se colocar “fim das hostilidades”, Vila Real logo tratou de solicitar o apoio inglês diante de um possível ataque brasileiro às colônias portuguesas da África<sup>143</sup>. Por caminhos oblíquos, ligava-se a questão das hostilidades ao tema do tráfico negreiro. O objetivo final era o de tornar a ação do embaixador português mais receptiva, procurando assim, trazer o Foreign Office à órbita portuguesa:

A abolição do Tráfico da Escravatura não poderá nunca obter-se de boa fé por parte dos Brasileiros, e se o Ministro Britânico pretender insistir sobre esse ponto, e adquirir popularidade com semelhante medida, convém que V. Exa. deixe entender que essa abolição nas atuais circunstâncias não encontraria, talvez por parte de Sua Majestade Fidelíssima, as mesmas insuperáveis dificuldades que até agora se lhe tem oposto; e que, se disso pudesse depender a ativa cooperação da Grã-Bretanha para efetuar a reunião do Brasil a Portugal, haveria meios de se entender a esse respeito, ainda mesmo quando o governo britânico se limitasse em compensação a dar um subsídio pecuniário para habilitar-nos a manter um armamento marítimo. Não me cabe dúvida de que a promessa da abolição, uma vez concedida por Sua Majestade Fidelíssima, que é o Soberano de direito do Brasil, e de fato das possessões Portuguesas da Costa da África, os Brasileiros se veriam na necessidade de consentirem nela por força ou por vontade; e essa abolição, ainda mesmo no caso da futura reunião do Brasil, não deixaria agora de ser uma medida conveniente e política por muitas considerações que seria agora supérfluo expender<sup>144</sup>.

142 *Idem*, pp. 302-303.

143 Ofício n. 22 de Conde de Vila Real ao Marquês de Palmela, Londres, 10 fev. 1824, *ANTT/MNE*, Livro 467, pp. 248-257.

144 Despacho reservado n. 9 de Marquês de Palmela ao Conde de Vila Real, Lisboa, 19 jan. 1824, em J.J. Reis e Vasconcelos, *Despachos e Correspondências do Duque de Palmela*, p. 305.

A argumentação do secretário dos Estrangeiros do governo de D. João era pertinente. Ele atacava a plataforma principal na qual Felisberto Brant, Canning, Chamberlain, Bonifácio e Carneiro de Campos haviam negociado desde 1822. Palmela expressava um ponto que nenhum dos interlocutores poderia negar: a dificuldade do governo do Rio de Janeiro declarar a abolição do comércio de escravos. O Marquês aproveitando-se do dilema presente nos círculos de decisão do Brasil, formulou uma proposta inversa àquela que havia servido a Brant e ao Foreign Office. Era agora o gabinete português que propunha a abolição do tráfico em troca do reconhecimento inglês. No entanto, solicitava-se o reconhecimento da soberania de D. João sobre os dois reinos que constituíram o antigo império lusitano<sup>145</sup>.

Porém, o ponto principal do despacho de Palmela residia na legitimidade de uma eventual negociação empreendida por Londres diretamente com o Rio de Janeiro. Para ele, caso o emissário do Rio de Janeiro entabulasse uma conversação direta com o gabinete britânico, ordenava a Vila Real que redigisse uma nota diplomática formal em protesto contra a iniciativa. Nas palavras de Palmela, uma possível decisão favorável do Foreign Office em relação aos pleitos do governo do Rio de Janeiro poderia ser caracterizada como uma violação dos direitos de D. João, insinuando assim, o “rompimento de tratados de aliança existentes há séculos e subsistentes em inteiro vigor entre as duas Coroas”<sup>146</sup>. Mais que isso, invertia o argumento, observando a Vila Real a intenção lusitana de recorrer à força contra os próprios domínios americanos<sup>147</sup>. Para isso, reivindicava o auxílio britânico presente na letra dos acordos internacionais. Embora pudesse ser apenas uma posição com o fim de pressionar o ministério inglês, a sua menção servia de pretexto para cobrar obrigações assumidas pela Coroa britânica desde longa data:

[...] para o caso de uma agressão dos brasileiros [...] contra qualquer possessão da Coroa portuguesa fora da América, visto que uma tal agressão não provocada, não podendo corar-se nem mesmo com a conhecida máxima do Governo britânico, de se abster de todo à intervenção nas questões ou guerras intestinas dos outros povos, apresentaria

145 Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império*, pp. 759-760.

146 Despacho reservado n. 9 de Marquês de Palmela ao Conde de Vila Real, Lisboa, 19 jan. 1824, em J.J. Reis e Vasconcelos, *Despachos e Correspondências do Duque de Palmela*, pp. 303-305.

147 Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império*, p. 759.

evidentemente o *casus foederis* [caso de aliança] em que podemos exigir a garantia da Grã-Bretanha; e na hipótese de ser rejeitada a nossa reclamação, nós teríamos o direito de haver como anulados por uma tal injustiça os tratados que não devem considerar-se como existentes só para exigir o cumprimento de estipulações comerciais pesadas a Portugal; e que ficam totalmente sem compensação a nosso favor quando se verifique a separação do Brasil<sup>148</sup>.

A instrução condensava, na verdade, uma estratégia retórica de grande amplitude: em primeiro lugar, antecipava a réplica inglesa definida pelo posicionamento da não-intervenção em assuntos domésticos de outras nações; e, em segundo lugar, pressionava a Inglaterra a cumprir a letra dos tratados assinados desde o século XVII. Anexado ao despacho, encontrava-se uma memória na qual Palmela arrolava os inúmeros acordos firmados entre os dois gabinetes que estipulavam a garantia inglesa a Portugal. Seu texto remontava aos artigos dos Tratados ratificados em 1642 e 1654, no contexto da instauração da dinastia de Bragança. Seguindo cronologicamente as obrigações internacionais, assumidas pela Inglaterra nos anos subsequentes, lançava mão do artigo secreto do acordo de 1661: “por este artigo secreto é concluído e acordado que S.M.B. [...] prometerá e se obrigará [...] a defender e a proteger todas as conquistas e colônias pertencentes à Coroa de Portugal contra todos os seus inimigos assim futuros como presentes”<sup>149</sup>.

No intuito de dirimir qualquer questionamento por parte de Canning, o Marquês recorreu às confirmações da estipulação da garantia inglesa presentes nos acordos assinados entre as duas potências em 1703 e no Tratado de 1810 em seu artigo 26. O levantamento dos compromissos acordados durante um século e meio terminava com a citação do 3º artigo do Tratado de 22 de janeiro de 1815, no qual se estabelecia a anulação do Tratado de Aliança de 1810, “sem que por isso se invalidem os antigos tratados de aliança, amizade e garantia que por tanto tempo e tão felizmente tem subsistido entre as duas Coroas e que se renovam aqui pelas altas partes contratantes e se reconhecem ficar em plena força e vigor”<sup>150</sup>.

148 Despacho reservado n. 9 de Marquês de Palmela ao Conde de Vila Real, Lisboa, 19 jan 1824, em J.J. Reis e Vasconcelos, *Despachos e Correspondências do Duque de Palmela*, pp. 303-305.

149 *Idem*, p. 310.

150 *Idem*, p. 312. Veja também: artigo terceiro da Carta de Lei que ratifica o Tratado de 22 de janeiro de 1815, *Coleção Leis do Brasil*, 1815. Disponível em: <[www.camara.gov.br/legislação](http://www.camara.gov.br/legislação)>.

O arrolamento das obrigações contraídas ao longo de dois séculos não se resumia à cobrança pura e simples do seu conteúdo. Ele acabava assumindo um sentido muito caro na década de 1820: o desrespeito aos acordos por parte do Foreign Office poderia colocar em dúvida a capacidade britânica de cumprir as obrigações contratadas no ambiente internacional. O Foreign Office vinha costurando acordos de reconhecimento com Estados americanos oriundos do antigo império espanhol e a queixa do não cumprimento da letra dos diplomas, por parte do governo britânico, poderia dificultar a conclusão dos tratados bilaterais para a construção de um espaço de livre-comércio e sem tráfico de escravos<sup>151</sup>.

Com base em tais argumentos, o secretário de Negócios não retrocedia ao plano inicial presente nas instruções que o Conde de Rio Maior levou ao Rio em 1823. Para o gabinete de D. João, o receio inglês de gerar instabilidade ao governo de D. Pedro, diante da proposta de admissão da soberania de D. João em detrimento da independência do governo do Rio e do Império, não tinha fundamento. Tanto que finalizava suas posições a Vila Real indicando “a sujeição daquele Governo [do Rio de Janeiro] a Facção Jacobinica da Assembleia”<sup>152</sup>. Sua argumentação registrava o fato de a Constituinte ter declarado inútil a sanção do “Imperador” para as leis aprovadas pela Casa. Além disso, sublinhava que o tratamento dispensado aos comissários régios ocorreu em razão de o gabinete fluminense encontrar-se constrangido pelo corpo de deputados.

Dessa perspectiva, o secretário português instruía seu embaixador em Londres a redarguir Canning com as seguintes palavras:

Deve V. Exa. declarar que o gabinete de Sua Majestade Fidelíssima admite com suma satisfação e em toda a sua extensão o princípio assentado por Sua Exa. [Mr. Canning] de que o objeto essencial não só para Portugal, mas também e, igualmente, para a Europa toda, deve ser a conservação do sistema Monárquico no Brasil. Resta porém a ver se para consolidar aquele trono será o meio melhor o reconhecimento da sua independência; e se

151 *Idem*, p. 304 (cf. Dale Tomich, “The Standard of Civilization: British World-Economic Hegemony and the Abolition of the International Slave Trade (1807-1851)”, *Seminar: The Politics of the Second Slavery: Conflict and Crisis on the Nineteenth Century Atlantic Slave Frontier*, Fernand Braudel Center, out. 2010).

152 Despacho reservado n. 11 de Marquês de Palmela ao Conde de Vila Real, Lisboa, 19 jan. 1824, ANTT, Livro 528 s/n. Utilizo a edição de J.J. Reis e Vasconcelos, *Despachos e Correspondências do Duque de Palmela*, p. 320.

esse reconhecimento ao contrário não produzirá os efeitos opostos a aquele que Mr. Canning declara sobretudo importante de conseguir – *Como é possível que se afirme que a linha de conduta de S.M.F. tem seguido é calculada para produzir a destruição do sistema Monárquico na América?*<sup>153</sup>

E concluía, dizendo

Não é possível que os Brasileiros esperem, nem mesmo que pretendam, que S.M.F. lhes conceda, sem nenhuma contradição nem demora [...] o reconhecimento da sua independência; e que consinta em privar a Coroa de seus maiores, e a herança de seus descendentes, de uma tão magnífica possessão. [...] Os povos do Brasil pretendem ser completamente independentes da administração de Portugal, essa independência já a gozam e promete se assegurá-la; se querem ter no País a Sede da Monarquia, eles possuem entre si o herdeiro da Monarquia, esperem pela época em que, segundo o curso ordinário da natureza, ele poderá cingir legitimamente a Coroa, e, entretanto, sujeitem de palavra, ao menos, ao cetro do venerável Monarca Cujas Virtudes nenhum dos Seus Vassalos da Europa e da América desconheceu nem negou, ainda mesmo no favor das revoluções<sup>154</sup>.

A apresentação dos argumentos pelo Conde de Vila Real surtiu efeito<sup>155</sup>. Mais que isso, o secretário inglês cedeu aos pleitos do gabinete de Lisboa e redigiu um despacho, a 8 de março de 1824, solicitando do encarregado britânico no Rio de Janeiro que instasse ao governo Imperial todas as reivindicações apresentadas pelo representante lusitano. Vila Real registrou ainda os tópicos presentes na conferência sob a forma oficial de uma Nota Verbal<sup>156</sup>. Ao escrever para Chamberlain, Canning cumpriu os termos acordados com o diplomata lusitano, anexoando cópia da Nota do embaixador português.

Seguindo ainda as solicitações da Corte joanina, o secretário do Foreign Office fez uso das argumentações lusitanas, principalmente àquelas baseadas nos acordos ratificados entre as duas Coroas. Canning não comungava da mesma in-

153 *Idem*, p. 321 (grifo meu).

154 *Idem*, pp. 322-323.

155 Ofício n. 26 de Conde de Vila Real ao Marquês de Palmela, Londres, 25 fev. 1824, ANTT/MNE, Livro 467, pp. 264-265.

156 Despacho de George Canning a Henry Chamberlain, Londres, 8 mar. 1824, NA/FO, Box 128.1, pp. 207-228. Cf. C. K. Webster, *Britain and the Independence of Latin America*, pp. 236-238.

terpretação de Palmela. Para ele, os compromissos relacionados à garantia de defesa diziam respeito às ameaças externas e não a uma guerra civil. Entretanto, o secretário britânico reconheceu que a reprodução do argumento português serviria para mobilizar as decisões do gabinete de D. Pedro. Por isso, mesmo fazendo as ressalvas de sua inutilidade, instruía Chamberlain a apresentá-lo ao ministro dos Estrangeiros no Rio:

No fraco e inquieto estado da Monarquia Portuguesa, S.M.B. está disposta a estender a mão auxiliadora ao antigo aliado da Inglaterra, sem muito refletir no grau positivo dos compromissos em virtude dos quais a assistência de S.M.B. é solicitada. V. S. portanto, apresentará todos os tópicos da Nota de Vila Real ao Ministro Brasileiro, compelindo àqueles que já foi instruído a submeter, tais como a contínua e desnecessária hostilidade, o arbitrário e injusto confisco das propriedades portuguesas e o emprego de indesculpável de súditos de S.M.B. em operações de guerra contra um poder com o qual S.M.B. encontra-se em aliança e amizade.

V.S. acrescentará um aviso acerca dos empreendimentos encabeçados pelo Brasil contra outras colônias Portugal, sugerindo ao Ministro Brasileiro que expedições de guerra distantes mudariam totalmente o caráter civil da guerra entre Portugal e Brasil distinguindo-o por um ataque externo direto contra os domínios de Sua Majestade Fidelíssima<sup>157</sup>.

Embora a preocupação já houvesse sido registrada por Chamberlain, ainda em 1823, quando das negociações com Bonifácio, a possível anexação de territórios lusitanos da África ao Império ganhava novos contornos no despacho de 8 de março de 1824. Neste momento, tal preocupação era fruto do pleito requisitado por Vila Real a Canning, e levava a Corte de D. João a obter dividendos diplomáticos em torno da questão do tráfico. O Foreign Office também ganhava com o pleito, mas agora, a partir das iniciativas de Lisboa e não do governo do Rio de Janeiro.

Por último, em consonância com a Nota Verbal, o ministro inglês solicitou a Chamberlain que chamasse a atenção do governo do Rio para a abertura de uma negociação direta com Portugal. A este ponto, sublinhava, nada seria requisitado ao Brasil sem levar em consideração as questões em torno da soberania de D. João, bem como da independência. E, assim, orientava o agente britânico no Rio

157 *Idem*, p. 237.

a “não disfarçar a opinião de que tal insinuação [...] não pode[ria] ser recusada com justiça ou prudência”<sup>158</sup>.

A disposição em negociar diretamente com o governo do Rio, verificada em 1822 e 1823, não se encontrava presente no governo britânico em março de 1824. Agora, o gabinete de Londres se colocava em posição mais prudente, chegando a ceder em pontos solicitados por Portugal. Talvez, depois de Vilafrancada e da lista de artigos conveniados entre as duas nações ao longo de dois séculos, o Foreign Office tenha se sensibilizado e preferiu não se chocar com o gabinete Tory<sup>159</sup>. Como a posição de Canning não gozava de grande simpatia no governo, é provável que tenha preferido suspender negociações como as que ocorreram em Londres, em 1822, e, em 1823, no Rio de Janeiro. Foi nesse o quadro que Brant e Gameiro realizaram o encontro com Canning no dia 16 de abril de 1824. Não sem razão, o secretário inglês já não se surpreendia com os plenos poderes de Brant para acordar um diploma sobre abolição do tráfico. A ação diplomática portuguesa entre janeiro e março, aliada às notícias dos eventos que tomaram lugar no Rio de Janeiro no final de 1823, impediram uma ação mais ousada da Grã-Bretanha em relação ao governo de D. Pedro. O reconhecimento seria feito por Portugal e a Inglaterra poderia participar da negociação, mas não agir unilateralmente.

#### 4. As conferências de Brant e Gameiro com o Conde de Vila Real: “Independência do Brasil, Reconhecimento do Império e Reunião das Coroas de Bragança”

Diante do novo panorama político-diplomático, Gameiro e Brant readequaram a aplicação de suas instruções. A alternativa foi apresentada a Canning a 3 de junho de 1824, num novo encontro com o secretário britânico. Procurando ajustar os interesses do Rio de Janeiro aos da Corte de Lisboa, Brant e Gameiro planejaram a divisão da negociação em dois tratados: um denominado preliminar e outro definitivo. O primeiro definir-se-ia, exclusivamente, pelo reconhecimento da independência e da “nova categoria política do Brasil”. A essa negociação, frisavam,

<sup>158</sup> *Idem*.

<sup>159</sup> D. A. G. Waddell, “A Política Internacional e a Independência da América Latina”, em Leslie Bethell (org.), *História da América Latina*, trad. Maria Clara Cecatto, São Paulo/Brasília, Edusp/Funag, 2009, p. 244; João Pandiá Calógeras, *A Política Externa do Brasil*, Brasília, Senado Federal, 1998, vol. II, p. 14.

encontravam-se plenamente autorizados a concluir. O segundo tratado, que se tornaria definitivo, deveria ser concluído posteriormente e englobaria todas as demais questões presentes entre os dois Estados, no qual se incluiriam sucessão, comércio e demais variáveis<sup>160</sup>.

Em carta a Antônio Telles da Silva, representante brasileiro em Viena, os plenipotenciários explicavam o plano com mais detalhes e justificavam sua escolha:

A marcha que o nosso governo traçou para a mencionada negociação é certamente a mais judiciosa e conveniente; porque, havendo alguns pontos mui delicados que tratar entre a nossa Corte e a de Lisboa, e que no momento atual poderão afrontar a opinião pública em ambos os Estados e assanhar ainda mais os partidos que neles existem, é mui acertado o arbítrio de dividir a negociação para que o arranjo dos referidos pontos se possa fazer de uma maneira mais generosa e amigável, quando o espírito público estiver menos exaltado nos dois países. É tão óbvia e recíproca vantagem que oferece a pretendida partilha da sobredita negociação que devemos esperar que o governo português não a impugne<sup>161</sup>.

O motivo da estratégia de se separar a negociação residia no significado explosivo que alguns aspectos – considerados secundários – teriam num e noutra Reino. Assuntos como a residência do futuro soberano, a reunião ou separação das coroas, e a sucessão dinástica poderiam causar graves comoções políticas. A ideia de se separar a negociação era uma forma de adequá-la ao conteúdo das instruções. Assim como o tema da sucessão, o tráfico também era um tema volúvel, tendente a protestos e a prejuízos políticos. Entretanto, afora as ressaltas, as resistências e os inúmeros avisos para se evitar colocar o tema à mesa das tratativas, a questão do prazo para a supressão do comércio negreiro servia aos propósitos paliativos, caso a negociação fosse empreendida. Não obstante, Brant e Gameiro indicavam a tentativa de dar o mesmo destino ao tema da sucessão: omissão do tema, relegando-o para o futuro, assim como o tráfico.

À apresentação do plano, o secretário do Foreign Office reagiu positivamente. O gabinete britânico estava ciente da tentativa de remoção do rei D. João, exe-

160 Ofício de Felisberto Brant e Gameiro Pessoa a Carvalho e Melo, Londres, 4 jun. 1824, *ADI*, vol. 2, p. 54.

161 Ofício de Felisberto Brant e Gameiro Pessoa a Antônio Teles da Silva, Londres, 25 de maio de 1824, *ADI*, vol. 2, p. 46.

cutada por D. Miguel em 30 de abril daquele ano, e procurava avaliar a conduta diplomática em relação ao Reino português com muito zelo. A Brant e a Gameiro, Canning dizia que nem mesmo sabia quais eram as pessoas que compunham o ministério português àquela altura<sup>162</sup>. A despeito do exagero do secretário inglês, fica evidente a cautela em relação à condução das negociações.

No entanto, a proposta de separação também nascia da verificação dos agentes brasileiros de não conseguirem trilhar estritamente o conteúdo de suas instruções. Como não havia orientações acerca de compensações a Portugal, apreciações sobre o direito de sucessão do trono português, bases para um futuro tratado de comércio, a negociação seria uma forma de debater o reconhecimento e lançar para o futuro obstáculos político-diplomáticos insolúveis naquele momento.

Indicado o campo no qual executariam suas ações, Brant e Gameiro se puseram a escrever uma versão inicial do futuro acordo de reconhecimento. Pautado nas instruções, o “Projeto de Tratado Preliminar entre Brasil e Portugal” estava dividido em nove artigos e fora enviado ao Foreign Office no dia 16 de junho. O documento, em seu primeiro artigo, tornava as duas Monarquias independentes, soberanas e separadas. A seguir, a segunda estipulação declarava a renúncia de D. João, de seus herdeiros e de sucessores a todos os direitos, pretensões e propriedades sobre o Brasil. O mesmo artigo frisava ainda a retirada da menção do Brasil dos títulos da Coroa de Portugal. A terceira determinação decretava o reconhecimento de S. M. Fidelíssima do título de Imperador a D. Pedro. Segundo o comentário ao lado do artigo, procurava-se realçar a nova categoria política do Brasil e do título de D. Pedro. O quarto e o quinto itens obrigavam os governos de D. Pedro e D. João a restituir propriedades sequestradas, embarcações apreendidas, bem como suas respectivas cargas. O quinto determinava também a devolução de valores levados por tropas portuguesas ao evacuarem a Bahia. O sexto artigo estipulava a indenização da Coroa lusitana aos súditos da Coroa do Brasil vítimas de tropas portuguesas. A sétima estipulação declarava – até que se confeccionasse um Tratado de Comércio definitivo – um percentual a ser cobrado nas alfândegas de ambas as nações para gêneros do Brasil e para produtos da cultura e da indústria portuguesa. A pauta seria de 10% de direitos de entrada e 2% de direitos de reexportação. O comentário ao artigo indicava a determinação como cedência ao pleito das potências europeias, que requeriam dos novos Estados americanos

<sup>162</sup> *Idem*, p. 54.

favores comerciais a suas antigas metrópoles. Além disso, o mesmo comentário frisava que o percentual de direitos estipulado garantia vantagens ao Brasil em comparação aos níveis de cobrança que se admitia nas alfândegas portuguesas até então: para entrar em Portugal, os produtos brasileiros pagavam 30%. Com a determinação projetada no artigo, pagar-se-ia 10%. O penúltimo artigo determinava a elaboração posterior de um tratado definitivo para outras questões concernentes as duas Coroas. Por fim, o último, convidava as demais potências a acederem ao documento<sup>163</sup>.

Dois dias depois da entrega do esboço do projeto ao Foreign Office, Brant e Gameiro encontraram-se com Canning. O secretário inglês acusou a grande parcialidade da versão elaborada pelos plenipotenciários. Por isso, enfatizou o realce dado ao reconhecimento completo da independência e a categoria política do Brasil; sublinhou a ausência de artigos relacionados a compensações para o Reino de Portugal; e, por fim, não deixou de notar a omissão do tema da sucessão da Coroa portuguesa.

A defesa dos agentes brasileiros recaiu, em primeiro lugar, na alegação de seguir estritamente a orientação presente em suas instruções. Em segundo lugar, responderam a Canning que o tema da sucessão, “ajuste de tão melindrosa questão”, poderia complicar e prolongar a discussão sobre o reconhecimento. Assim, destinavam sua resolução para um momento posterior, quando da elaboração de um Tratado Definitivo, acrescentando que “além da razão alegada, [tinham] ordem expressa de evitar tudo que po[deria] afrontar a opinião pública no Brasil e que [seriam] fiéis executores dessa ordem; porque estavam persuadidos de que a consolidação do Império exig[ia] esta precaução”<sup>164</sup>.

Mais uma vez as negociações diplomáticas apresentavam limites para os quais os agentes brasileiros não possuíam instrução para superar. Embora a Carta do Império pudesse revestir suas ações de legalidade, o resultado das tratativas não poderia proteger o governo de contestações. Legalmente, o governo estava protegido, no entanto, politicamente poderia ser fortemente questionado. A depender dos termos da reconciliação, o desgaste político de D. Pedro poderia ser grande e disseminado, não mais em um corpo de deputados, mas na própria “opinião pública”. O receio dos negociadores e a omissão do gabinete em discutir a questão da

163 Ofício de Felisberto Brant e Gameiro Pessoa, Londres, 16 jun. 1824, *ADI*, vol. 2, pp. 63-66.

164 *Idem*, pp. 66-67.

sucessão faz sentido se considerarmos a base na qual D. Pedro se tornou Imperador. Sua ascensão se devia à concepção de pacto e negociação, conforme nos referimos anteriormente. Na verdade, a união das vilas e povoações à Regência se dava pela adesão e negociação das câmaras ao governo do Rio de Janeiro. O próprio título de Imperador foi fruto da aclamação dos povos que, embora fosse uma tradição lusitana, se revestia do sentido liberal na década de 1820<sup>165</sup>. Ao longo de 1822, a autoridade do Imperador constituía-se pelos compromissos constitucionais que estabelecia, nos quais se projetava a criação de espaço constitucional independente de Portugal<sup>166</sup>. Debater o tema da sucessão do trono português aproximaria D. Pedro de D. João, conferindo aos adversários políticos a pecha de absolutista<sup>167</sup>.

Em todo caso, as pretensões brasileiras mostravam-se diametralmente opostas às portuguesas. Concomitante às iniciativas de Brant e Gameiro, Palmela enviava a Vila Real, além de plenos poderes, a plataforma lusitana para as futuras negociações. Para o secretário da Corte de Lisboa, Vila Real deveria, em primeiro lugar, fixar a medida de cessação das hostilidades e a restituição das linhas mercantis para se iniciar as conversações. Sobre os termos da negociação, o Marquês ressaltava que o problema residia na aceção da palavra independência. Se, por essa palavra, se entendesse a autonomia administrativa, seguida por duas Cartas Constitucionais para cada território, sob a soberania de uma mesma coroa, não haveria obstáculo para a elaboração de um acordo. Seus princípios continuavam os mesmos daqueles levados por Rio Maior ao Rio de Janeiro<sup>168</sup>.

Entretanto, alegando Palmela a necessidade de se conservarem as linhas comerciais, bem como manter “os campos” da América acessíveis à especulação de súditos do Reino europeu para a conquista de “empregos e fortunas”, o nobre português não enxergava com boas perspectivas a elaboração de um acordo que

165 Iara Lis Shiavinatto, “Entre História e Historiografia: Algumas Tramas do Governo Joanino”, em Keila Grinberg e Ricardo Salles (orgs.), *O Brasil Imperial*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, pp. 55-93.

166 Pauto-me nas reflexões propostas por Vera Nagib Bittencourt, “Bases Territoriais e Ganhos Compartilhados: Articulações Políticas e Projeto Monárquico-constitucional”, em Isabel Andrade Marson e Cecília Helena Salles Oliveira (orgs.), *Monarquia, Liberalismo e Negócios*; e Vera Lúcia Nagib Bittencourt, *De Sua Alteza Real à Imperador*, São Paulo, Universidade de São Paulo, 2009.

167 Baseio-me em Maria de Lourdes Vianna Lyra, “Memória da Independência: Marcos e Representações Simbólicas”, *Revista Brasileira de História*, vol. 15, n. 29, 1995, pp. 190-191.

168 Despacho do Marquês de Palmela ao Conde Vila Real, Lisboa, 22 de maio de 1824, em J.J. Reis e Vasconcelos, *Despachos e Correspondências do Duque de Palmela*, pp. 412-413.

sancionasse a separação da coroa em dois ramos distintos. Para o secretário, a manutenção das vantagens econômicas só seria possível pela convergência da coroa na cabeça de um soberano. Qualquer arranjo político diferente fomentaria, posteriormente, dúvidas e questionamentos sobre as compensações comerciais obtidas no ato diplomático<sup>169</sup>. É bem provável que a base do pensamento do Marquês levava em consideração os contatos comerciais dos negociantes lisboetas nos portos do norte e nordeste do Brasil, onde a manifestação contra portugueses era extremamente violenta. Belém, São Luís, Bahia, Recife, mas também São Paulo e Rio de Janeiro foram palcos de grande animosidade contra o negociante e comerciante português, responsabilizados pela população pela carestia e inflação dos gêneros de primeira necessidade<sup>170</sup>. Assim, sequestros de bens, invasões de propriedades e perseguições que resultavam em morte marcaram as vicissitudes de setores ligados aos negociantes reinóis. Palmela enxergava, portanto, que a divisão política seria uma raiz permanente de elaborarem discriminações de um e outro lado e, por isso, postulava pela soberania única, encabeçada pelo rei<sup>171</sup>.

Com base nessas considerações, resumia as pretensões de D. João aos seguintes itens:

1º conceder-se ao Brasil o maior grau de independência administrativa e conservação do Príncipe como regente, sujeito ao seu Pai só para disposições gerais que interessarem a políticas de ambos os países. [...] 2º A alternativa da residência dos Soberanos ora em Portugal ora no Brasil; 3º a conservação para o Príncipe do título de Imperador, como associado no Brasil ao Império de seu Pai, que deveria assumir a Coroa Imperial como

169 *Idem*, p. 413. Veja também Manoel Tobias Monteiro, *História do Império. O Primeiro Reinado*, Belo Horizonte/São Paulo, Editora Itatiaia/Edusp, 1982, p. 236.

170 Para o Rio de Janeiro, cf. Cecília Helena Salles Oliveira, *A Astúcia Liberal*, Bragança Paulista, Edusf/Ícone, 1999.

171 Iara Lis Souza faz um apanhado sucinto e perspicaz de manifestações ocorridas durante os anos de 1821 e 1822. Embora o objetivo do texto esteja ligado a outras ordens de fatores, é visível a forte animosidade contra o elemento português. Animosidade compartilhada por diferentes segmentos dos habitantes dessas vilas e cidades (Iara Lis Carvalho Souza, *A Pátria Coroada: Brasil Como Corpo Político Autônomo (1780-1831)*, São Paulo, Editora da Unesp, 1999, pp. 150-169). Gladys Sabino Ribeiro, analisando sobre o ângulo da construção da ideia de nação brasileira, também cita vários casos de sequestros portugueses no Rio de Janeiro (Gladys Sabino Ribeiro, *A Liberdade em Construção: Identidade Nacional e Conflitos Antilusitanos no Primeiro Reinado*, Rio de Janeiro, Dumara, 2003). Utilizo texto da tese de doutorado da autora defendida na Unicamp em 1996, pp. 117-119.

Soberano de toda a Monarquia. [...] E será inútil que eu faça observar a V.Exa., por exemplo, que a união das duas Coroas para uma época futura, ficando elas atualmente separadas, ou a estipulação de se fixar no Brasil para sempre a residência dos Soberanos, não devem admitir-se, porque uma e outra pretensão incluem uma injustiça manifesta; mas V. Exa. receberá as proposições quaisquer que elas sejam, ad referendum, devendo considerar-se como a menos vantajosa, ou, por assim, dizer, como o ínfimo grau de escala, a separação completa das duas Coroas, mediante um mero tratado de comércio, porque nunca se poderia contar com a estabilidade de semelhante transação. Não deve esquecer-lhe a dívida pública de Portugal, a qual todos os casos deve pesar em parte sobre os brasileiros, visto que são eles os que tratam de comprar a renúncia dos direitos que a Coroa de Portugal legitimamente exercia<sup>172</sup>.

Devido à diferença – antagonismo – de propostas, presentes no pré-projeto redigido por Brant e Gameiro e as orientações enviadas a Vila Real, as conferências entre os plenipotenciários não obtiveram sucesso. Elas ocorreram em Londres entre os meses de julho e agosto de 1824 e foram marcadas pela negociação direta entre o Conde de Vila Real e os agentes brasileiros. No entanto, foram assistidas por Canning, Barão de Newman e, a partir da segunda conferência, pelo Príncipe de Exterházy, embaixador austríaco recém-chegado a Londres<sup>173</sup>.

As duas primeiras conferências, realizadas em julho de 1824, foram palco das apresentações das bases de cada lado e da constatação de que nenhum plenipotenciário estava autorizado a estabelecer diálogo nos termos de Brant e Gameiro ou nos de Vila Real. Ao embaixador português, os agentes do governo do Rio requereram o reconhecimento da independência para se iniciar as negociações; por sua vez, o negociador português apontou, como questão preliminar, a garantia do fim das hostilidades, a retomada das linhas comerciais e a restituição das presas de súditos portugueses. Além de afirmar que não possuíam autorização para tomar tal decisão, Brant e Gameiro alegaram que as ações violentas contra os súditos do Reino europeu já haviam cessado desde novembro do ano anterior.

172 *Idem*, pp. 413-414.

173 As duas primeiras conferências ocorreram a 12 e 19 de julho. As três últimas a 9, 11 e 12 de agosto (Francisco Adolfo de Varnhagem, *História da Independência no Brasil*, 3. ed., São Paulo, Editora Melhoramentos, 1957, p. 244; Manuel de Oliveira Lima, *O Reconhecimento do Império*, pp. 94-110; e Hildebrando Pompeo Accioly, *O Reconhecimento da Independência do Brasil*, pp. 99-114).

Mesmo assim, se comprometiam a enviar ofícios ao Rio de Janeiro, indicando a manutenção da suspensão das ações militares<sup>174</sup>.

A segunda conferência, a 19 de julho, foi marcada pela apresentação da reivindicação do Reconhecimento da Independência e da nova categoria política do Brasil, plataforma que Vila Real reafirmou não estar autorizado a negociar. A fim de remover o obstáculo, Canning sugeriu a elaboração de um projeto de tratado, capaz de conciliar os diferentes pleitos. A proposta seria apresentada na conferência seguinte e contaria com a colaboração dos representantes austríacos, mas estes declinaram do convite, alegando ter instruções para “limitarem-se a conciliar as ideias e proposições”<sup>175</sup>.

Como a retomada das conferências se prolongou, realizando-se a terceira conferência somente em 9 de agosto, os agentes do governo de D. Pedro empreenderam, nesse meio tempo, uma audiência secreta com o representante português no dia 1º de agosto<sup>176</sup>. O objetivo era tomar conhecimento das bases que o governo de D. João admitia para entrar em negociação.

A Brant e Gameiro, Vila Real declarou que estava autorizado somente a reconhecer uma administração independente, debaixo da soberania de D. João. A proposta brasileira de independência absoluta não possuía aprovação do Gabinete e o máximo que deveria fazer era ouvir as proposições e repassá-las a Lisboa. Adiantou ainda aos plenipotenciários do governo do Rio, que se esperava em Portugal o oferecimento de medidas compensatórias<sup>177</sup>. Além disso, o embaixador português apontou que se projetava em Lisboa a reunião das Coroas em D. Pedro, quando chegasse a morte do Pai; uma elaboração de acordo comercial favorável ao Reino lusitano; e, por fim, declarava que o Brasil deveria tomar parte da dívida pública de Portugal. Em contrapartida, Brant e Gameiro salientaram a ausência de instruções sobre os direitos hereditários de D. Pedro e a falta de autorização para admitirem cláusulas onerosas ao governo fluminense, como o compartilhamento da dívida pública<sup>178</sup>.

174 Manuel Tobias Monteiro, *A Elaboração da Independência*, p. 237. Veja também Ofício de Felisberto Brant e Gameiro Pessoa a Carvalho e Melo, Londres, 20 jul. 1824, *ADI*, vol. 2, p. 78.

175 Manuel de Oliveira Lima, *O Movimento da Independência*, p. 94; Hildebrando Pompeo Accioly, *O Reconhecimento da Independência do Brasil*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1927, p. 97. Veja também: Ofício de Felisberto Brant e Gameiro Pessoa, Londres, 25 jul. 1824, *ADI*, vol. 2, p. 80.

176 Ofício de Felisberto Brant e Gameiro Pessoa, Londres, 2 ago. 1824, *ADI*, vol. 2, pp. 92-94.

177 *Idem*, pp. 92-93.

178 *Idem*.

Muito provavelmente, Canning tinha ciência das propostas lusitanas. Por isso, ao apresentar seu esboço de Tratado na terceira sessão, no dia 9 de agosto, tentou conciliar posições, até então opostas. Brant e Gameiro, nas discussões que ocorreram nos dias 11 e 12, prontificaram-se a debater seus artigos e a assinar o diploma provisório, enviando à Corte do Rio para uma apreciação. Vila Real, ao contrário, recusou-se a discuti-lo, apelando para as ordens constantes em suas instruções. Assim, preferiu enviar o documento a Lisboa para que fosse escrutinado pelo gabinete de D. João. Entretanto, o embaixador não se ofereceu como meio de transmissão da versão do Tratado, procurando proteger-se de qualquer desaprovação real. Os representantes austríacos manifestaram mesma posição, fazendo com que o próprio Canning se encarregasse da tarefa<sup>179</sup>.

De fato, as conferências oficiais entre Vila Real e os agentes da Corte do Rio resultaram no Esboço de Tratado confeccionado por Canning. O documento estava organizado em 9 artigos, mas contava com quatro artigos adicionais, sendo o último, secreto. O primeiro artigo declarava as partes europeia e americana da dinastia de Bragança distintas e independentes uma da outra, especificando que o “Brasil seria governado por sua própria Instituição”<sup>180</sup>. A segunda cláusula determinava que futuros acordos fossem elaborados para estabelecer a sucessão das Coroas de Portugal e do Brasil, considerando “a maneira mais cômoda aos princípios da Monarquia”; a terceira estipulação pregava a paz perpétua e estrita amizade e aliança entre as nações. Já o quarto e o quinto estipulavam o fim das hostilidades, a restituição de propriedades, e a indenização de súditos portugueses e brasileiros, respectivamente. A sexta estipulação decretava o comprometimento brasileiro de não propor união a qualquer colônia ou estabelecimentos pertencentes a Portugal. Do mesmo modo, a sétima cláusula obrigava o Reino europeu a deixar qualquer ocupação em porto ou lugar do território brasileiro. A oitava determinação apontava a nomeação de comissários para a execução dos artigos 4º e 5º. Por último, o último artigo indicava a nomeação de plenipotenciários para a elaboração de Tratado de Comércio sob a base de nação mais favorecida<sup>181</sup>.

179 Ofício de Felisberto Caldeira Brant e Gameiro Pessoa, Londres, 14 ago. 1824, *ADI*, vol. 2, pp. 102-105; Manuel de Oliveira Lima, *O Movimento da Independência*, p. 104; Hildebrando Pompeu Accioly, *O Reconhecimento da Independência do Brasil*, pp. 109-111.

180 O Projeto de Tratado de Canning está anexado ao ofício de 14 de ago. 1824, *ADI*, vol. 2.

181 *Idem*, pp. 111-112.

Os artigos adicionais tratavam do modo de execução da segunda estipulação do Tratado. Em primeiro lugar, determinava a delegação de D. João de todos os seus direitos no Brasil a D. Pedro. Em segundo lugar, D. Pedro, agora designado no Projeto de Tratado como Imperador, obrigava-se a declarar a disposição em renunciar ao direito de sucessão da coroa de Portugal<sup>182</sup>. E, por fim, o último artigo, secreto, declarava que com a renúncia ao trono português, as Cortes portuguesas escolheriam um dos filhos do Imperador que seria convocado para a sucessão daquele trono diante do falecimento do Rei atual. Especificava, ainda, que as Cortes poderiam a indicar o filho mais velho ou a filha mais velha na ausência de sucessor masculino.

O projeto de Canning deve ser lido com grande cuidado. Ele se aproximava da versão confeccionada pelos agentes de D. Pedro. Entretanto, diferenciando-se do projeto de Brant e Gameiro, o esboço procurava superar críticas de todas as ordens, tentando convencer diplomatas, homens de Estado e súditos descontentes. Chama atenção, em primeiro lugar, a estratégia encontrada pelo secretário inglês para driblar as barreiras: no primeiro artigo, expressava a independência do Reino americano, mas omitia a organização política na qual se estruturava. Preferia dizer que o Brasil seguir-se-ia por sua própria *Instituição*. O emprego da palavra ampla tinha o objetivo de não despertar a crítica de nenhum lado, uma vez que poderia ser interpretada positivamente tanto pelos brasileiros quanto pelos lusitanos.

Seguindo a disposição brasileira, aderiu à proposição de postergar a questão da sucessão, porém, antes de omitir, escolhia tornar presente o tema no tratado. Acalmava os portugueses, listando o assunto e agradava aos brasileiros, relegando o problema para o futuro. Na mesma lógica, tornava presente no Tratado, mesmo que seu debate e resolução se desse para período vindouro, assuntos acerca do fim das ações militares, restituições de propriedades e uma negociação de Tratado de Comércio. Todos os tópicos estavam no acordo, porém, grande parte deles a decidir no futuro.

Contudo, o ponto principal do Esboço de Canning manifestava-se na ordem de apresentação dos artigos, expressa nas cláusulas adicionais. O secretário teve o cuidado de determinar, em primeiro lugar, que D. João delegasse a D. Pedro

182 Em inglês: "The Emperor of Brazil *declares his willingness* to renounce his personal right of succession to the crown of Portugal".

todos os seus direitos no Brasil. Só então, no artigo adicional seguinte, passavam a nomear D. Pedro como Imperador. Se no primeiro artigo do Tratado não se denominava a nova organização política do Brasil como Império, nos artigos adicionais, depois da cedência de direitos de D. João, se reconhecia o título de D. Pedro. Além disso, expressava a boa vontade, a disposição – *the willingness* – do Imperador em renunciar ao seu direito pessoal ao trono português. A palavra era genérica e nada poderia definir sobre a disposição futura do Imperador em caso de vacância da coroa portuguesa. O artigo secreto, por sua vez, respondia a “tudo” e a “nada” ao mesmo tempo. Diante do eventual falecimento do Rei, D. Pedro seria chamado a sucedê-lo. Tendo renunciado ao trono, caberia ao Reino português escolher um dos seus filhos, para assumir o trono lusitano. Caso isso ocorresse, transferir-se-ia para o Império do Brasil o problema da sucessão, uma vez que o herdeiro presuntivo estaria em Portugal. A questão da união das Coroas e da sucessão, na perspectiva mais positiva, se adiava, mas não se resolvia.

A indeterminação do tratado era, na verdade, consciente e tinha o objetivo de agradar ambos os lados. Porém, em um ponto, o diploma se apresentava decisivo: mantinha o *status quo*, sua ambiguidade tornava-se instrumento político para oficializar a situação na qual se encontrava os Reinos do Brasil e de Portugal.

As primeiras vítimas da linguagem de Canning foram Brant e Gameiro. Na verdade, sua ambiguidade beneficiava as proposições brasileiras, o que os tornariam mais receptivos ao Tratado. Mesmo por via indireta, o conteúdo do documento manifestava o reconhecimento da Independência e do Império por Portugal. Em ofício para Carvalho e Mello, Brant chegou a admitir que o esboço do projeto estava conforme ao que haviam elaborado anteriormente e enviado ao Foreign Office. Contudo, relatava que seu ponto problemático residia no artigo secreto, o qual não possuía instruções para negociá-lo. Mesmo assim, relatava a Corte do Rio de Janeiro a resposta de Canning sobre o espírito do referido artigo, quando questionado:

Mr. Canning [...] disse que toda aquela estipulação era ilusória; porque nós concedíamos a Portugal uma coisa que ele [Portugal] podia fazer sem o nosso consentimento e tanto mais facilmente quanto a Constituição do Brasil não se opunha a que o Príncipe herdeiro da Coroa do Brasil houvesse de herdar uma coroa que se lhe devolvesse por herança. E acrescentou que, *mesmo quando essa estipulação pudesse dar lugar a uma subsequente questão diplomática entre*

os dois Estados, oferecia ela no momento atual a preciosa vantagem de facilitar a conclusão da contestação ocorrente e o desejado reconhecimento da independência deste império<sup>183</sup>.

Concordando com a explicação e avaliando positivamente o tratado, Brant e Gameiro não titubearam e trataram de assinar o acordo e enviá-lo ao Rio para apreciação, antes de ser concluído. Muito provavelmente tenha pesado sobre Brant a experiência de 1822, quando deixou de assinar um tratado sobre abolição e reconhecimento nessa condição. Agora, com plenos poderes, avistando a boa oportunidade que o esboço de Canning apresentava, fez uso da ressalva diplomática e deixava para que o Rio de Janeiro avaliasse seu conteúdo, concedendo a palavra final.

Nesse momento – no início de setembro – alcançava Londres um despacho do Rio de Janeiro, datado de 16 de julho de 1824. Nele, Carvalho e Melo desenvolvia considerações sobre os direitos de sucessão do Imperador do D. Pedro. O documento, em linhas gerais, para o alívio de Brant e Gameiro, não estava distante do arranjo elaborado por Canning e acabado de ser aprovado por eles. Embora seu conteúdo não tenha influenciado diretamente a avaliação do esboço do projeto, o teor do despacho ajuda a esclarecer o pensamento do gabinete de D. Pedro em torno da renúncia e da sucessão do trono português. Tema de grande especulação e omitido nas instruções, sua chegada a Grã-Bretanha, mesmo naquela altura das negociações, ajudaria os emissários de D. Pedro a se preparar para os argumentos portugueses sobre o rascunho de tratado.

Para o governo de D. Pedro, a questão estava, primeiramente, em torno do seguinte problema:

[...] devo participar-lhes [Brant e Gameiro] de Ordem expressa de sua Majestade Imperial, que posto seja muito conveniente e político que não sejam VV. SSas. os primeiros a tocar nele [no assunto da renúncia], e que pelo contrário evitem quanto possa a sua dilucidação com pretextos que nunca faltarão, contudo quando sejam obrigados a falar nisto a bem do progresso da negociação, *deverão usar da cautela de dizer que semelhante renúncia fica subentendida à vista da separação e da independente categoria deste Império, tido por ocioso trata da renúncia por parte do Brasil, quando é este que pode exigir explicita de Portugal, por ser esta a sede dos Reis e de toda a antiga Monarquia Portuguesa, onde originariamente o direito sobre*

183 Ofício de Felisberto Brant e Gameiro Pessoa a Carvalho e Melo, Londres, 14 ago. 1822, ADI, vol. 2, pp. 103-104.

toda ela e ser o Brasil quem procura separar-se, acrescentando mais que isto se acha previsto na Constituição Política da Constituição Brasil, oferecida e jurada por sua Majestade Imperial, por que estabelecendo nela que a dinastia imperante começou na Augusta pessoa do sr. D. Pedro Primeiro é claro que S.M.I. e seus sucessores não podem largar o Brasil para irem reinar em Portugal, sem perigarem os direitos que tem à Coroa deste Império, e por conseguinte, se deduz que não se presumindo que o Imperador tal faça ou possa fazer, veio a renunciar tacitamente os seus direitos à Coroa de Portugal; o que finalmente se prova exuberante pelo artigo 104 da Constituição, onde vê decidido que o Imperador não poderá sair do território do Brasil sem consentimento da assembleia geral e se o fizer se entenderá que o abdicou a Coroa [brasileira]<sup>184</sup>.

As considerações de Carvalho e Melo relacionavam-se aos primeiros ofícios de Brant e Gameiro, os quais narravam as sondagens realizadas em abril e maio sobre o embaixador português, o representante austríaco e o secretário do Foreign Office. Pelo excerto é possível constatar que no Rio de Janeiro não se pensava na renúncia de D. Pedro ao trono português. Por isso, não existia uma determinação explícita na Carta sobre o caso. Sendo uma tentativa de superar obstáculos através da ambiguidade ou de normas difusas, a redação do artigo da Constituição nada falava na recepção de títulos e direitos de herança por parte do Imperador. Na verdade, a limitação presente na escrita da cláusula residia, deliberadamente, apenas na permanência de D. Pedro na América, impedindo sua saída. Mesmo assim, deixavam uma brecha para essa ação, caso a futura Assembleia permitisse.

O texto continuava com as seguintes considerações:

[...] quando, porém aconteça que se não possa deixar de falar agora em semelhante renúncia, e que até mesmo se faça dela uma condição inevitável para o reconhecimento da nossa Independência, em tão apurado lance Resolveu Sua Majestade Imperial com o parecer do Seu Conselho de Estado que possam VV. SS<sup>as</sup> assinar a referida renúncia por sua Majestade Imperial e seus Sucessores, ao direito presuntivo da Coroa de Portugal, e isto mesmo no Artigo que deve ser exarada a renúncia [...] a renúncia de S.M.F. e seus herdeiros aos direitos e territórios no Brasil. com o pareceras<sup>185</sup>.

184 Despacho de Carvalho e Melo a Felisberto Brant e Gameiro Pessoa, Rio de Janeiro, 16 jul. 1824, ADI, vol. 2, pp. 79-80.

185 *Idem*, p. 80 (grifo meu).

Interessante notar que, no Brasil, o obstáculo imaginado à pretensão do reconhecimento da Independência e do Império seria a renúncia de D. Pedro ao trono europeu – contrapartida esperada a ser feita por Portugal. Por isso, a resistência à ideia evidenciada no primeiro excerto. No caso de haver de ceder à cogitada condição, Carvalho obrigava os negociadores a requererem a renúncia de D. João aos direitos e propriedades no Brasil. O ponto para o gabinete de D. Pedro manifestava-se no objetivo de impedir qualquer ligação com o Rei, evitando sua volta ou a submissão dos americanos à sua coroa. Por outro lado, o ministério fluminense não abdicava da futura união com o Reino europeu debaixo da autoridade de D. Pedro, muito embora encarasse tal projeto, com certa dificuldade, uma vez que “ficariam ofendidos os interesses e o amor próprio daquele país que ficasse privado da presença do Soberano<sup>186</sup>. De qualquer forma, o trecho é extremamente importante para a elucidação dos termos da negociação sobre o reconhecimento: a ação de Brant e Gameiro envolvia apenas a manutenção do *status quo* – independência e Império. Era, sem sombra de dúvida, uma separação da Coroa, mas sua ação não se projetava absoluta para o futuro. O motivo da posição pode ser observado com a colocação mais enfática e elucidativa de Carvalho e Melo na continuação do texto:

Todavia devo ponderar confidencialmente a VV. SS<sup>a</sup> para a sua inteligência e discreto uso que o governo de Sua Majestade Imperial não desconhece que na atual situação das coisas entre Brasil e Portugal muda consideravelmente a esperança em que os ajustes da renúncia podiam ser feitos, *não sendo rigorosamente aplicável a Sua Majestade Imperial a reciprocidade da renúncia que devidamente reclama e reclamará de Sua Majestade Fidelíssima, não devendo por isso se o argumento de reciprocidade o que mais possa apertar a VV. SS<sup>a</sup> for ele produzido pelos Negociadores portugueses ou pelos mediadores ingleses e austríacos. Nem tão pouco deixa o governo Brasileiro de reconhecer que o próprio artigo Constitucional n<sup>o</sup> 104 apesar de parecer assaz explícito, e ser o mais forte argumento do qual VV. SS<sup>a</sup> podem servir-se para dar a renúncia como subentendida, não obriga o Imperador a fazê-la, visto que ali se decidiu que o imperador não podia sair do Brasil sem o consentimento da Assembleia Geral; e não seria impossível que os representantes nacionais dessem o seu consentimento para S.M. Imperial assumir a Coroa de Portugal, quando pela ordem natural dos acontecimentos humanos, viesse a tocar-lhe em virtude dos direitos inauferíveis que recebeu com o nascimento e primogenitura. Nem é também imprevisito pelo governo de S.M.I. [...] por efeitos de necessárias e horríveis reações,*

186 *Idem.*

*aviventadas pelo tardamento do reconhecimento da Independência pelas Potências da Europa, se visse o Imperador forçado a abandonar este Império quod Deus avertat [Deus me livre] e quanto seria penoso para os brasileiros fieis, que S.M.I. depois de ter tudo sacrificado por eles, se visse na extremidade dolorosa de se reduzir a simples particular, e toda a sua Augusta família, se acaso tivesse renunciado aos seus direitos inatos sobre a Coroa de Portugal?*<sup>187</sup>

Mais uma vez vale a pena repetir que, para o governo de D. Pedro, a renúncia ao trono partiria do governo português como contrapartida do reconhecimento. A essa medida, D. Pedro resistia fortemente. Pretendia-se o reconhecimento do Império e a separação de D. João, mas D. Pedro não pensava em abrir mão do trono português. Motivos não faltavam para a manutenção desse direito ao trono português: um deles, demonstra o excerto, se baseava na linha sensível na qual se equilibrava seu governo. A qualquer efeito “de horríveis reações”, D. Pedro poderia deixar o Brasil e, por isso, tinha de garantir seu *status*, evitando tornar-se “um simples particular” na Europa. A difícil equação de Brant e Gameiro seria configurar variáveis de extrema amplitude: no campo diplomático, oficializar o governo de D. Pedro e o território que aspirava controlar. Tal ação não poderia ferir as bases políticas já sensibilizadas na América, isto é, não se poderia arranjar um diploma que colocasse em xeque a concepção de pacto que com dificuldade tentava trilhar; por fim, ainda teriam de conciliar termos que possibilitassem a ida do Imperador para a Europa, caso as circunstâncias políticas na América se voltassem contra D. Pedro. Buscava, portanto, a separação, de imediato, absoluta e, *a posteriori*, relativa.

Se a proposta britânica, de alguma forma, contemplava tais asserções, a proposta portuguesa era diametralmente oposta. A soberania total de D. João, reivindicada pelos lusitanos, colocava qualquer chance de negociação por terra. Para os portugueses, a renúncia de D. Pedro ao trono não era a contrapartida exigida. Lutavam, ao contrário, pela manutenção dos direitos de D. Pedro. O problema que se colocava, então, consistia na forma como se realizaria a entrega do trono do Reino europeu. Para os lusitanos, somente com a reunião das coroas na cabeça de D. João, respeitando as leis de sucessão, seria possível tal ação. Isto é, a manutenção do *status quo* impediria a reunião futura. Tal postura ia de encontro com a do gabinete do Rio. Para Carvalho e Melo, o ponto principal seria fechar todas

187 *Idem*, pp. 80-81 (grifos meus).

as portas para o retorno da pessoa do Rei ou do símbolo da autoridade de D. João: um Reino para um Rei e um Império para o seu Imperador.

Na Corte de D. João a resolução do problema circulava em torno de outro obstáculo. A grande divisão do gabinete entre partidários de D. Miguel e Dona Carlota tornava o governo português cioso em conceder a separação e colocar os direitos de D. Pedro em dúvida em Portugal<sup>188</sup>. No dia 30 de abril de 1824, D. João sofreu uma tentativa de deposição por parte de D. Miguel. Embora o ocorrido tenha sido rapidamente contornado, ele deixou fortes cicatrizes no Rei e nos ministros de tendência mais moderada. Nos eventos da abrilada, D. João se refugiou numa nau inglesa surta no porto. Sua ida se deu por intermediação do diplomata francês e do encarregado de negócios inglês. Palmela, que havia sido preso por algumas horas na Torre de Belém, também conseguiu abrigo na embarcação britânica, fazendo com que o Rei retomasse sua autoridade e fizesse D. Miguel e seus aliados deporem as armas<sup>189</sup>.

Não sem razão, em carta a Brant, Palmela, que acabara de se livrar dos desmandos de D. Miguel em Portugal, chegou a dizer:

V.Exa. diz que não deseja mais do que o reconhecimento da Independência do Brasil, isto é, o reconhecimento daquilo de que está de posse. Esta questão, porém, difere essencialmente de todas as outras questões da mesma natureza que até ao presente se tem tratado porque a testa do governo de fato do Brasil se acha colocado um príncipe herdeiro da Coroa de Portugal. Este príncipe, ou os que os cercam, exige agora de S.M.F. uma cessão prematura do Trono do Brasil, em que ele de direito há de vir a suceder segundo as leis ordinárias da natureza e *qual será quando chegar essa época a sorte de Portugal? Esta é pois a verdadeira questão permanente, a outra é só momentânea e mesmo puramente de capricho*, pois que o Brasil está já de fato independente de Portugal [...] e que El Rei meu Senhor não tem cessado desde a sua restauração ao livre exercício da autoridade soberana, de dar provas irrefragáveis do espírito de paternal conciliação que o anima e de oferecer aos brasileiros todas as mais solenes garantias da independência administrativa de que ficariam gozando

188 Evaldo Cabral de Melo, *A Outra Independência*, 2004, p. 203; Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império*, pp. 754-755.

189 Nuno Gonçalo Monteiro, “A Vida Política”, em Jorge Pedreira e Nuno G. Monteiro (orgs.), *O Colapso do Império e a Revolução Liberal. 1808-1834*, p. 114; Isabel Nobre Vargues e Luís Reis Torgal, “Da Revolução à Contra-revolução: Vintismo, Cartismo, Absolutismo. O Exílio Político”, em José Mattoso (org.), *História de Portugal, O Liberalismo*, cap. 3.

debaixo da proteção do seu legítimo monarca e debaixo das ordens imediatas daquele mesmo príncipe que prematuramente aclamaram e que legitimamente virá a reinar sobre eles assim como sobre nós<sup>190</sup>.

A pergunta de Palmela ilustrava o ambiente político no qual o gabinete de Lisboa vivia desde Vilafrancada, mas, principalmente, depois da abrilada de 1824. A questão ganhou maior clareza quando chegou em novembro a resposta do Esboço de projeto enviado por Canning. No lugar de responder aos artigos, propor mudança de conteúdo e readequar termos, a resposta portuguesa caracterizou-se pela formulação de um contra-projeto. Na verdade, o gabinete de D. João ignorou a primeira versão enviada de Londres, redigindo um novo rascunho baseado nos princípios pretendidos por Lisboa. O “Esboço de um Ato de Reconciliação entre Portugal e Brasil” estava organizado em 19 cláusulas e circunscrevia as linhas já delineadas por Palmela. Cabe aqui ressaltarmos os aspectos essenciais:

1º As duas Partes Europeia e Americana da Monarquia portuguesa terão para o futuro, debaixo da Soberania do Senhor D. João VI, e de Seus Legítimos Descendentes uma administração respectivamente independente, subsistindo, todavia, entre elas perpétua União. Cada uma delas poderá ter as suas Instituições e leis apropriadas às suas circunstâncias particulares [...];

2º A sucessão das duas Coroas de Portugal e do Brasil continuará a ser regulada pelas leis fundamentais da Monarquia;

3º Sua Majestade Fidelíssima assumirá o Título de “Rei de Portugal e dos Algarves, e Imperador do Brasil”. Sua Alteza Real, o Príncipe D. Pedro, terá, durante a Vida de Seu Augusto Pai, o título de “Imperador Regente do Brasil”, como associado ao Governo da-quele Império;

4º O Soberano residirá para o futuro em Portugal ou no Brasil, segundo as circunstâncias o requererem. Aquele dos dois países em que ele se não achar residindo, será regido pelo Príncipe ou Princesa Hereditária da Coroa aos quais para o futuro pertencerá só o título de Regentes;

190 Carta do Marquês de Palmela a Felisberto Caldeira Brant, Lisboa, 7 ago. 1824. A carta está anexada no Ofício de Felisberto Caldeira Brant a Carvalho e Melo, Londres, 4 set. 1824, *ADI*, vol. 2, p. 117.

5º Os Tratados Políticos serão os mesmos para os mesmos países; mas para cada um deles poderá o Soberano concluir deferentes Tratados de Comércio, adaptados aos Seus respeitáveis interesses [...];

17º Os atos legislativos, tanto num como no outro país, emanarão sempre da autoridade do Soberano; porém, naquele dos dois países em que o Soberano não residir, poderá o regente, quando a Urgência das circunstâncias o exigir, promulgar leis, as quais serão tidas como válidas por espaço de um ano, dentro do qual se deverá procurar a Sanção do Soberano<sup>191</sup>.

Embora não seja o caso de explorar todos os artigos dos tratados, cabe ainda ressaltar, de forma indireta, outras determinações: o artigo 8, por exemplo, declarava a obrigação de transportar todos os gêneros e manufaturas produzidos nos dois territórios da Monarquia em embarcações “nacionais”; na nona determinação, se estabelecia o suporte de “ambos os países” para toda a dívida pública; o artigo 12 encarregava o Soberano de nomear os representantes diplomáticos, podendo ser brasileiros ou portugueses. Já as possessões da Coroa na Ásia, na África e nas ilhas do Atlântico continuavam a ser consideradas perpetuamente como dependências da Coroa de Portugal<sup>192</sup>.

Além de o contra-projeto apresentar os anseios portugueses a sua maneira, a Corte de D. João também procurava satisfazer os pleitos brasileiros. Pelo primeiro artigo do Tratado se reconhecia a Independência do Brasil. O tema não era contraditório, uma vez que se poderia relacioná-lo à autonomia administrativa. O próprio Palmela em carta para Brant assumia a narrativa de que a Independência do Brasil havia sido concedida pelo Rei pela Carta Régia de abertura dos portos 1808, ou pelo Decreto de elevação do Brasil a Reino Unido de 16 de dezembro de 1815. Obviamente, dizia respeito à administração, não à separação das coroas.

Cedido o primeiro ponto, o gabinete de D. João tencionou satisfazer a segunda reivindicação brasileira: reconhecer a “nova condição política” do Reino americano. Seguindo esse pleito, o Marquês tratou de reconhecer o Império, contudo, atribuindo a S.M. Fidelíssima o título de Imperador do Brasil, concedendo a seu filho o título de Imperador-Regente. À primeira vista, o Império estava reconhecido por Portugal.

191 O Contra Projeto de Palmela encontra-se anexo ao Ofício de Felisberto Brant e Gameiro Pessoa, Londres, 7 nov. 1824, *ADI*, vol. 2, pp. 150-152.

192 *Idem*, pp. 150-151.

Obviamente, o projeto não agradaria aos agentes do Rio. Em primeiro lugar, a condição de autonomia administrativa estava recheada de contradições. Dependia do soberano a assinatura de Tratados Comerciais, a Sanção de leis – mesmo *a posteriori* – e o compartilhamento da dívida pública. Em segundo lugar, a proposta de alternância dos soberanos não era apreciada pelo gabinete fluminense, conforme as considerações feitas por Carvalho e Melo a Brant e Gameiro em despacho já analisado. Por último, e talvez o mais importante, a intenção de D. João, reconhecer o Império, mas se tornando seu Imperador, fomentaria grande rejeição na América. No Rio de Janeiro, conforme as orientações de Carvalho, a separação dos reinos, pelo menos momentânea, entre a parte europeia – Reino de Portugal e Algarves – e a parte americana – Império do Brasil – era essencial. Por isso, nas instruções, Carvalho e Melo insistia no reconhecimento do Império: baseado nesta nomenclatura poderia consolidar a separação das coroas, retirando de D. João e das potências continentais o argumento da legitimidade de interferir nos negócios políticos do Brasil. O título de Imperador havia nascido como fruto do pacto entre o então Príncipe e o “Povo”, e foi com base nessa concepção que as Câmaras “aderiram” ao então Príncipe Regente que, posteriormente, fora aclamado e coroado<sup>193</sup>. Ora, a proposta da Corte de D. João de transferir o título de Imperador ao Rei anulava a natureza do título do Imperador, causando assim consequências nefastas para a manutenção da unidade das províncias da América ao redor do Rio de Janeiro.

Contrariamente, o objetivo premente do ministério lusitano residia na união das coroas para evitar disputas em torno da sucessão do trono europeu. Na verdade, Palmela e Suberra tentavam isolar D. Miguel e seus partidários, impedindo a todo custo o cultivo de um campo político propício às respectivas aspirações. Assim, para solapar uma ação absolutista em Portugal no presente e no futuro – no caso da sucessão – era necessário manter D. Pedro atrelado ao pai. Paradoxalmente, o ministério lusitano fazia uso de argumentos calcados na legitimidade dinástica para obter esse fim. Com isso se conseguia o apoio das Cortes do continente

193 Iara Lis Carvalho e Souza, *Pátria Coroada*, São Paulo, Ed. Unesp, 1999, pp. 170 e ss.; Gladys Sabina Ribeiro, “O Tratado de 1825 e a Construção de uma Determinada Identidade Nacional: Os Sequestros de Bens e a Comissão Mista Brasil-Portugal”, em José Murilo Carvalho, *Nação e Cidadania: Novos Horizontes*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007, p. 399.

e, conseqüentemente, mais um argumento para dissuadir D. Pedro, garantindo o futuro constitucional português.

O paradoxo político acabava por apresentar “os dois lados da moeda” presentes nos territórios da dinastia de Bragança: para se construir a Monarquia Constitucional nas antigas áreas da América portuguesa seria necessária a retirada de D. João do horizonte político brasileiro; por outro lado, para se construir a Monarquia Constitucional no Reino Europeu – com D. João ou com seu sucessor – seria necessária a manutenção das leis de transmissão da Coroa portuguesa. Dessa forma, o acerto diplomático indubitavelmente passaria pelo reconhecimento de D. João como único soberano dos domínios portugueses. D. Pedro, voltaria a ser o sucessor presuntivo da porção europeia da família real, tolhendo-se, assim, sublevações indesejáveis – para Palmela, Subserra e setores moderados de Portugal – como a abrilada de 1824.

As preocupações de Brant e Gameiro, entretanto, estavam voltadas para a estabilidade do governo do Rio. Retroceder às ações políticas, tomadas desde 1822, restaurando D. João como soberano da América, fomentaria um ambiente político extremamente duvidoso para a manutenção do Imperador no Brasil. Não à toa, ao apreciar o conteúdo do contra-projeto, afirmaram:

[...] nem o nosso amor pela nossa Pátria e pela pessoa de Sua Majestade Imperial permitia que experimentássemos outra sensação que não fosse a de surpresa e indignação, lendo uma peça em que o governo português, por acinte ou mero sentimento de orgulho, exige do Brasil o tremendo sacrifício de sua Independência absoluta, a abjuração do Sistema Constitucional que tem abraçado e a degradação da sua atual categoria Política na Sagrada pessoa do Nosso magnânimo Imperador, que deverá abdicar da Coroa em favor de El Rei Seu pai e assumir o exótico inaudito e mingüado Título de Imperador-Regente<sup>194</sup>.

Em audiência no Foreign Office, em 6 de novembro de 1824, Canning concordou com os plenipotenciários brasileiros “no desarrazoado” da pretensão portuguesa. Entretanto, sugeriu a Brant e Gameiro que, durante a Conferência Oficial na qual o embaixador português apresentaria o “Esboço de Tratado”, aderissem à proposição “*ad referendum*”<sup>195</sup>. Mesmo assim, os agentes do governo do Rio não deixaram de insistir no argumento do “sentimento de inimizade” demonstrado

194 Ofício de Felisberto Brant e Gameiro Pessoa, Londres, 7 nov. 1824, *ADI*, vol. 2, p. 142.

195 *Idem*, p. 143.

pelo governo português. Fundamentando-se nos artigos das Gazetas lisboetas e também em Cartas que recebiam de contatos na capital lusitana, afirmaram serem “uníssonas em dizer que todo aquele Ministério (mormente dois dos seus Membros, o Arcebispo de Évora e Pamplona [Conde de Subserra]) era manifestadamente contrário à Independência do Brasil”<sup>196</sup>.

A conferência oficial com Vila Real, assistida por Canning, Newmann e Esterhazy, ocorreu em 11 de novembro<sup>197</sup>. À leitura do projeto, seguiu-se o compromisso dos agentes brasileiros de fazer observações na conferência seguinte. A entrega do esboço não foi incluída no protocolo da audiência a pedidos de Vila Real. Decidiu-se, então, que a inserção do projeto no protocolo oficial aconteceria na reunião seguinte, quando os agentes brasileiros expressariam suas observações. Passados os dias, Brant e Gameiro formaram a opinião de não acederem *ad referendum* ao Esboço sugerido pela Corte de D. João<sup>198</sup>. Isso porque, nesse ínterim, chegava aos seus conhecimentos a iniciativa do ministério português tentar driblar os colóquios em Londres, enviando, secretamente ao Brasil, um emissário para negociar paralelamente. Como o agente português estava munido de um plano “idêntico ao Projeto de Tratado”, o qual havia sido rechaçado pelo governo do Rio de Janeiro, os plenipotenciários brasileiros decidiram rejeitar as proposições do dito documento na conferência esperada, mas ainda sem data para acontecer<sup>199</sup>.

O argumento de Felisberto e Gameiro Pessoa tinha relação aos eventos ocorridos no Rio de Janeiro na primeira quinzena de setembro daquele ano. No porto carioca desembarcara à procura de João Severiano Maciel da Costa, secretário da Pasta dos Negócios do Império e Conselheiro de Estado, o médico José Antônio Soares Leal. Munido de instruções formuladas pelo Conde de Subserra, Soares Leal tentou acessar ministros de D. Pedro para articular uma possível reconciliação. O emissário não era pessoa desconhecida das autoridades de um e outro lado do Atlântico. Na verdade, tinha acesso ao Rei D. João e também ao Imperador. Durante as Cortes Constitucionais, o médico português havia servido como

196 *Idem*, p. 144.

197 A Conferência mais seu respectivo protocolo, foram relatadas no Ofício de Felisberto Brant e Gameiro Pessoa a Carvalho e Melo, Londres, 14 dez. 1824, *ADI*, vol. 2, pp. 173-178.

198 Hildebrando Pompeo Accioly, *O Reconhecimento do Império*, pp. 125-127.

199 Ofício de Felisberto Brant e Gameiro Pessoa a Carvalho e Melo, Londres, 14 dez. 1824, *ADI*, vol. 2, p. 174; Tobias Monteiro, *A Elaboração da Independência*, p. 252.

agente de Lisboa ao então Príncipe Regente. Ao Barão de Mareschal, Maciel da Costa relatou que o mesmo fora espião a favor do Imperador em Lisboa<sup>200</sup>. Em setembro de 1824, chegando ao Rio de Janeiro, sob ordens de Suberra, antes de se encontrar com o futuro Marquês de Queluz, Soares Leal realizou encontros com o camarista do Imperador, Gordilho e Pereira da Cunha, futuro visconde de Inhambupe<sup>201</sup>. Pelo que constava na carta que apresentou a Maciel da Costa, sua presença não deveria ser considerada inusitada na capital fluminense, pois havia zarpado do porto do Rio sete meses antes em direção a Lisboa. A própria carta que Suberra havia destinado ao médico, e que fora entregue a Maciel da Costa, evidenciava o serviço que vinha executando entre um e outro porto do oceano. Dizia, assim, o Conde, secretário do Reino e da Guerra, em Portugal:

Não posso deixar de louvar muito a V.M<sup>ca</sup>. o zelo que tem mostrado pelo serviço de El-Rei e a prosperidade desta Monarquia, e posso segurar-lhe que foram sabidas por S. M. as notícias que me deu do Brasil, pois sei que o mesmo Sr. Não se interessa menos pelos vassallos brasileiros do que pelos de Portugal<sup>202</sup>.

Indivíduo conhecido nos dois Reinos, não foi sem razão que Soares Leal reuniu-se com tanta facilidade com pessoas presentes nos mais altos cargos do Império. A procura e audiência com João Severiano pode também ter sido facilitada em virtude da proximidade que Maciel da Costa possuía com o Rei. Afora o currículo de serviços prestados por ele a D. João, cabe aqui assinalar um dado muito importante: João Severiano Maciel da Costa serviu de espião quando do retorno do Rei à Europa. Sua missão consistia em averiguar o ambiente político lisboeta para o desembarque do Rei em Lisboa<sup>203</sup>. Curiosamente, seu retorno para o Rio

200 Ofício do Conde de Vila Real ao Marquês de Palmela, Londres, 3 nov. 1824, ANTT/MNE, Livro 467, s/n.

201 Estas informações constam em Manuel Tobias Monteiro, *A Elaboração da Independência*, p. 252. Muito provavelmente, Tobias Monteiro designa como “camarista Gordilho” o Sr. Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda, “cavaleiro da casa real, guarda-roupa, e coronel de cavalaria com exercício de ajudante do governo das Armas do Rio de Janeiro”, em Visconde Sanches de Baena, *Archivo Heraldico-Genealógico*, Lisboa, Tipografia Universal, 1872, pp. 203-204, disponível em: <www.books.google.com>.

202 A Carta de Suberra e as respectivas instruções são de Lisboa, datadas de 28 de junho de 1824, *apud* Manuel Tobias Monteiro, *A Elaboração da Independência*, pp. 254-255

203 Francisco Adolfo de Varnhagem, *História da independência do Brasil*, p. 48.

de Janeiro, local onde passou a exercer a função de deputado constituinte, se deu em agosto de 1823. Momento muito sugestivo, pois considerando o tempo gasto da viagem entre os portos de Lisboa e Rio, provavelmente, o futuro Marquês de Queluz tenha zarpado de Portugal quando as ações de Vilafrancada já haviam decorrido e se estabelecia no poder o novo governo joanino<sup>204</sup>.

Soares Leal desembarcou no Rio de Janeiro munido de uma carta, redigida por Suberra, e de um rascunho com alguns artigos que visavam à reconciliação dos Reinos<sup>205</sup>. Mais profundas e diretas do que as características das discussões diplomáticas, a carta de Suberra, a qual Soares Leal apresentara a Maciel da Costa, delineava o pensamento senão do gabinete, pelo menos de um forte secretário do ministério de D. João:

[...] é, contudo, para deplorar o frenesi incompreensível que mostram, não só os brasileiros, mas o governo que ali se erigiu sob os auspícios do herdeiro da Coroa portuguesa, contra Portugal, isto é, contar si próprios. A funesta demagogia que tanto trabalhou este país [Portugal], parece ter adquirido maior incremento atravessando o Atlântico e ela há de acabar ali como acabou em Portugal, sucumbindo a seus próprios excessos, mas é de recear que caia com estampido tal que não apareçam senão ruínas por únicos vestígios da antiga prosperidade que devia ao paternal Governo de S. Majestade<sup>206</sup>.

Importante notar que a Carta havia sido escrita a 28 de junho de 1824. Suberra tinha ciência da dissolução da Assembleia, da montagem do novo gabinete e do projeto e da própria Carta de 1824. Diante disso, o Conde não titubeou em qualificar o governo erigido no Rio como fruto da “demagogia que tanto trabalhou em Portugal”.

204 *Diário do Governo*, n. 29 de 4 ago. 1823, “Notícias Marítimas”, p. 4. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bn.br/>>. Acesso em: 10 jun. 2014. O *Diário* também informa que no mesmo navio desembarcou João Rodrigues Pereira de Almeida. Interessante notar que João Pereira de Almeida deixou o Rio de Janeiro em março de 1821 sob ordens de D. João para obter a aprovação de um empréstimo pelas Cortes em Lisboa, conforme acompanhamos no segundo capítulo. Não tive acesso à história dos dois personagens na capital portuguesa durante 1821 e 1823, como hipótese, devido a sua ligação com o rei e setores palacianos, podem ter sido presos e apenas libertos depois de Vilafrancada.

205 A Carta de Suberra e as respectivas instruções são de Lisboa, datadas de 28 jun. 1824, *apud* Manuel Tobias Monteiro, *A Elaboração da Independência*, pp. 254-255.

206 *Idem*, p. 254.

Porém, é necessário ter cuidado com a afirmação: Subserra, embora mais próximo às proposições do representante francês em Lisboa, Hyde de Neville, era também defensor de um sistema Constitucional. A diferença que mantinha de Palmela, com quem compartilhava do mesmo projeto político, residia na órbita de influência. O Marquês inclinava-se à manutenção da aliança com a Inglaterra<sup>207</sup>. Logo, a qualificação do governo do Rio como fruto revolucionário possuía um viés mais retórico do que um posicionamento baseado em princípios “arcaicos ou reacionários” comungados pelo nobre português.

Por ser uma carta, à primeira vista, destinada a Soares Leal, o plano de fazer D. João o soberano dos territórios ficava mais evidente, logo, seus argumentos eram mais incisivos:

Não pode o Príncipe herdeiro nem seus Ministros dissimular-se que a Constituição proposta [de 1824] peca pela base; uma Monarquia não se pode sustentar sobre princípios democráticos, e nenhum governo se pode consolidar sem a legitimidade, a qual só S. M. pode dar ao do Brasil. As dissensões de todas as Províncias já o demonstram. É digno de um príncipe [...] como herdeiro da monarquia, de fazer cessar um estado de ansiedade que vai perder a bela herança com que lhe é reservada<sup>208</sup>.

Concluindo sua posição sobre o governo do Rio, anulando, praticamente, todas as instituições de Estado e a própria natureza do seu estabelecimento, Subserra expunha em um esboço, anexo à carta, os termos de uma possível reconciliação. Este projeto estava organizado em oito propostas e se assemelhava ao

207 Os posicionamentos dos Secretários relacionavam-se à organização do sistema geopolítico europeu. A palavra influência é utilizada no sentido de aproximação de uma ou outra potência. Nada tem a ver com ideias de “tutela” ou algo do tipo, ponderações marcadas por um viés ideológico e anti-histórico. Mais que isso, reitero, o reconhecimento da força diplomática dos gabinetes de Londres, Paris, Viena, Berlim e Moscou não permite construir uma imagem dos gabinetes ibéricos e de todos os governos americanos, oriundos dos respectivos impérios, como meros títeres das potências da época. Do mesmo modo, evidenciar o grau de autonomia da diplomacia dos gabinetes do Rio, Lisboa – e mesmo de Madri – não significa anular as pressões oriundas da Grã-Bretanha e da Santa Aliança. Para o caso português, veja principalmente: Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império*; Maria de Fátima Bonifácio, *Seis Lições de Liberalismo*, pp. 283-344; Carlos Gabriel Guimarães, “O Comércio Inglês no Império Brasileiro: A Atuação da Firma Inglesa Carruthers & Co, 1824-1854”, em José Murilo de Carvalho, *Nação e Cidadania, Novos Horizontes*, pp. 379-393.

208 *Apud* Manuel Tobias Monteiro, *A Elaboração da Independência*, pp. 254-255.

Esboço português destinado a Londres. Faço, aqui, menção apenas das duas primeiras cláusulas por considerá-las suficientes para a explicitação dos princípios norteadores do documento:

1º Ficam Portugal e Brasil formando um só Império, do qual Sua Majestade El Rei o Sr. D. João VI o primeiro fundador.

2º Fica sendo estipulado que o país que tiver em si o Imperador será obrigado a enviar o imediato da sucessão da Coroa ao outro País, com atribuições amplíssimas para reger e governar como se fosse independente, e fica sendo o primeiro Imperador-Regente o Sr. D. Pedro<sup>209</sup>.

A vinda de Soares Leal com tal missão não deixa de ser intrigante, ainda mais se considerarmos o fato de que uma negociação – nos termos similares – estivesse se desenvolvendo em Londres. A resposta dessa questão pode estar no senso de oportunidade que surgiu no ministério de governo de Lisboa naquela ocasião. Desde a notícia da vinda do negociador do Rio de Janeiro à Europa, Palmela tratou de aprontar a construção de uma esquadra com objetivos de atacar as províncias do Norte, caso a negociação não se mostrasse promissora ou resultasse em fracasso. Era na verdade, um plano traçado por Tomás Antônio Vila Nova Portugal, que havia sido secretário de Estrangeiros e do Reino quando D. João ainda se encontrava no Brasil. Exercendo a função de conselheiro, Tomás Antônio projetou o domínio inicial do Maranhão e do Piauí e, depois, sua extensão para todas as províncias do nordeste. A ideia seria estabelecer um governo no Norte, ligado a Portugal e outro no Sul, centrado em D. Pedro<sup>210</sup>. Entretanto, já nos primeiros ofícios a Vila Real, o secretário dos Estrangeiros de Lisboa orientava seu embaixador ressaltando o peso retórico da construção da esquadra. Buscava, na verdade, poder influir na negociação em favor dos portugueses. Ao longo dos meses, esse fora o tom dos despachos de Palmela<sup>211</sup>. A questão não incomodava Brant e Gameiro, que por mais que fizessem protestos e pedissem explicações ao plenipotenciário português, tinham ciência da fraqueza do governo português de se lançar numa guerra do outro lado do oceano. Gameiro, ainda em junho daquele

209 *Idem, ibidem.*

210 Evaldo Cabral de Melo, *A Outra Independência*, p. 205; Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império*, pp. 758-759.

211 Manuel Tobias Monteiro, *A Elaboração da Independência*, p. 240.

ano, em carta para o Rio de Janeiro, desqualificava a movimentação militar, caracterizando-a de ridícula. Para ele, a Corte de Lisboa não conseguia conter nem mesmo D. Miguel e suas disputas políticas intestinas<sup>212</sup>.

Porém, a chegada de notícias de sublevações no Norte e Nordeste do Brasil, em Lisboa, contribuía para a reorientação política da esquadra organizada no porto da capital do Reino. Aquilo que se manifestava como rumor no Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre de 1824, passava agora a assumir um caráter mais concreto, mas com outra conotação. Vejamos as palavras que Subserra escreveu a Soares Leal:

O augusto príncipe, a quem S.M. deixou para reger aqueles povos na sua ausência, é demasiado esclarecido para não ver que também não pode, em razão do seu nascimento, ceder da totalidade da herança, a que a Providência o destinou; e não pode querer gozar, antes da época natural do momento da sucessão. [...] Reconhecer seu governo legítimo, quando chegue o momento marcado pela Providência, é nossa obrigação, e *pôr desde já todos os recursos de Portugal à sua disposição para conservar no Brasil a sua autoridade que seu pai lhe confiou à sua partida [...] [concluindo] a expedição que se prepara e está próxima a sair não tem outro objeto*. Por mais que se diga no Brasil e por mais atos incríveis que ali se passem, não podemos considerar como inimigo nosso futuro Soberano<sup>213</sup>.

Se a carta fora redigida com base em escaramuças e descontentamentos realizados nas províncias do Norte, existentes desde 1822, ela chegava ao Rio de Janeiro em um momento muito singular. Na Corte do Rio já se tinha ciência da proclamação da Confederação do Equador e ainda não se sabia dos resultados dos combates em Pernambuco. A chegada de forças de Portugal ao norte da América portuguesa, com o fito de ajudar manter a autoridade do Imperador, poderia não só colocar tudo a perder no nordeste como colocar os espíritos dos súditos nas províncias do sul em polvorosa: a vinda de uma esquadra portuguesa, patrocinada por D. João para acudir o governo do filho seria a evidência de uma ligação de D. Pedro com seu pai e o total descompromisso com a montagem de uma Monarquia Constitucional.

Talvez por isso o gabinete tenha agido tão rapidamente, ao despachar Soares Leal para a Europa. Sem perder a oportunidade, a Corte do Rio de Janeiro

212 Ofício de Gameiro Pessoa a Carvalho e Melo, Londres, 5 jun. 1824, ADI, vol. 2, p. 56.

213 *Apud* Manuel Tobias Monteiro, *A Elaboração da Independência*, p. 254.

protestou contra a conduta que a Corte de Lisboa imprimiu, agindo clandestinamente em relação à negociação que ocorria em Londres às vistas de Inglaterra e da Áustria.

O emissário secreto português chegou a Londres em novembro, e logo foi procurar Vila Real<sup>214</sup>. A notícia de sua missão coincidiu com a apreciação do Esboço de Palmela e contribuiu para a recusa de Brant e Gameiro dos termos nele presentes. A missão de Soares Leal, na verdade, explica a demora de Palmela responder ao Esboço feito por Canning e enviado no final de agosto<sup>215</sup>. Aproveitando-se da situação, Brant e Gameiro apostaram no desgaste das negociações com o embaixador português. Argumentavam ter a Corte de Lisboa desrespeitado as tratativas em Londres, desacreditando seus termos e protagonistas. A isso se somou a notícia de que o Marquês de Palmela enviara uma Nota para os representantes das potências continentais, residentes em Lisboa, para se inteirarem do teor do Contra Projeto. A questão, no entanto, era a de que o contra-projeto não havia sido recebido nem discutido pelos negociadores brasileiros, fato que também delineava o descrédito das tratativas em Londres<sup>216</sup>.

Tais eventos promoveram uma reviravolta nas negociações. Brant e Gameiro passaram a cogitar uma negociação direta com Inglaterra. Muito provavelmente tinham conhecimento de que, depois da missão de Soares Leal, Canning suspendera a mediação britânica e orientava o novo encarregado de negócios britânico, em Lisboa, William à Court, a persuadir D. João para que retirasse Subserta do gabinete<sup>217</sup>. Ao Rio de Janeiro, os plenipotenciários relatavam a decisão de agir diretamente sobre o Foreign Office, quando o governo inglês “se desengana[sse] de que não dev[ia] sacrificar os seus interesses aos caprichos do Gabinete de Lisboa e se resolver a entrar conosco em negociação”<sup>218</sup>.

214 Ofício de Felisberto Brant e Gameiro Pessoa a Carvalho e Melo, Londres, 14 dez. 1824, *ADI*, vol. 2, p. 171.

215 Evaldo Cabral de Melo, *A Outra Independência*, p. 205.

216 Manuel Tobias Monteiro, *A Elaboração da Independência*, p. 252.

217 Cf. Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império*, p. 763; Francisco Adolfo de Varnhagem, *História da Independência do Brasil*, p. 24; Hildebrando Pompeo Accioly, *O Reconhecimento da Independência do Brasil*, p. 139. Despacho de George Canning para William à Court, Londres, 27 nov. 1824, em C.K. Webster, *Britain and the Independence of Latin America*, vol. 2, p. 256.

218 Ofício de Felisberto Brant e Gameiro Pessoa a Carvalho e Melo, Londres, 14 dez. 1824, *ADI*, vol. 2, p. 170.

A retomada da negociação direta com o Foreign Office se daria pela recuperação da pauta da abolição pelo reconhecimento. Embora nas instruções e nos despachos subsequentes destinados a Brant e a Gameiro – de janeiro e fevereiro – se destacasse a forte resistência de Carvalho e Melo à supressão do tráfico, ao longo do ano e das trocas de correspondência, a posição do ministério do Rio alterou-se.

Em junho daquele ano, ainda se pautando pelas primeiras sondagens, os plenipotenciários assinalaram a possibilidade de se fazer um tratado sobre comércio negreiro separado do acordo do reconhecimento com o governo inglês. Contudo, a dificuldade da missão, relatavam, residia na impossibilidade de se cumprir as ordens do gabinete de D. Pedro, definidas na resistência à discussão sobre a supressão do comércio negreiro ou no adiamento da negociação. Inteirando Carvalho e Melo do ambiente diplomático, Brant e Gameiro avisavam o governo que, findo o colóquio sobre o reconhecimento, o gabinete britânico renovaria sua instância sobre a abolição do tráfico e procuraria formar uma coalizão internacional contra o respectivo comércio. Por isso, julgavam necessário deixar de cumprir as condições presentes nas Instruções para acederem à abolição. Assim, também julgavam “moralmente impossível obter deste governo a troca da dita abolição a garantia e a indenização pecuniária indicadas nas nossas instruções; e parecem-nos que se o Brasil quer, como deve querer, a garantia da Inglaterra deve desistir da indenização pecuniária e vice-versa”<sup>219</sup>.

A resposta do Rio em relação ao ofício acima se deu nos despachos de 18 e de 28 de agosto, os quais alcançaram Londres na altura da discussão do contra-projeto do governo de D. João. Na correspondência, Carvalho e Melo cedia à questão, orientando Brant e Gameiro a retirarem a condição de indenização pecuniária para a abolição do tráfico. A negociação ficaria em torno de se obter a garantia inglesa da Independência e integridade do Império do Brasil em troca da supressão do comércio negreiro. De qualquer forma, a proposta devia ser colocada à mesa depois que todas as alternativas se extinguissem<sup>220</sup>. Ciente do conteúdo dos novos despachos, os agentes da Corte do Rio puderam voltar suas energias para o encaminhamento da questão direta com Canning. Dado o desgaste entre o Fo-

219 *Idem*, p. 57.

220 Despachos de Carvalho e Melo a Felisberto Caldeira Brant e Gameiro Pessoa, Rio de Janeiro, 18 e 28 ago. 1824, ADI, vol. 2, pp. 86-87 e 89-90, respectivamente.

reign Office e Lisboa, seria possível reapresentar as proposições com grande facilidade: tinham instruções favoráveis, plenos e poderes e uma oferta considerada proveitosa para o governo inglês.

Concomitante à formulação de uma nova ação diplomática, Canning também agiu. A 1º de janeiro de 1825, o Foreign Office assinava Tratados de Comércio com México, Colômbia e Buenos Aires. A publicação tomou os plenipotenciários brasileiros de surpresa, conforme atestaram a Carvalho e Melo. Brant e Gameiro haviam se reunido com Canning na véspera do ano novo e nada ouviram do secretário britânico. Os emissários não encararam a notícia alvissareira e temiam que ela tivesse o poder de encorajar os espíritos republicanos na América<sup>221</sup>. Além disso, demonstraram grande descontentamento com a atitude de Canning: o secretário havia prometido reconhecer o Brasil antes de qualquer outro governo na América. Diferentemente das obras que apresentam as negociações efetivadas em 1825 como manifestação de tendência britânica ao reconhecimento do Império, os emissários do governo do Rio de Janeiro não interpretaram a medida britânica desta maneira<sup>222</sup>. Na verdade, viam na medida, uma conotação política que poderia intensificar propostas republicanas dispersas por todas as províncias do Império. Por isso, expressaram profunda queixa pelo fato do governo de D. Pedro não ter sido reconhecido antes das repúblicas americanas.

Em meio a essas discussões – que serão retomadas no próximo capítulo –, Canning informava, talvez compensando a quebra da palavra: a nomeação para o Brasil “de um dos mais distintos diplomatas ingleses, (Sir Charles Stuart) também para ir com caráter de Embaixador Extraordinário cumprimentar o Imperador, nosso Amo, e tratar alguns negócios que urgiam entre os dois Estados; devendo o dito embaixador tocar Lisboa para dar conhecimento a El rei

221 Esse foi o comentário feito a Palmela pelo Conde de Vila Real, cf. Ofício do Conde de Vila Real ao Marquês de Palmela, Londres, 1 jan. 1825, *ANTT/MNE*, Livro 467, s/n.

222 Refiro-me a obra de Augustus Granville Stapleton que serviu de base para os autores posteriores (“Tradução feita por Sr. Miguel Maria Lisboa do Capítulo Undécimo da Vida Política de Mr. Jorge Canning composta pelo seu Secretário Particular Augusto Granvilli Stapleton com anotações do Sr. Barão de Cairu”, *Revista do IHGB*, vol. 23, 1860, p. 288. Veja também: Manuel de Oliveira Lima, *História Diplomática do Brasil: O Reconhecimento do Império; A Política Exterior do Império do Brasil. Primeiro Reinado*, Brasília, Senado Federal, 1998, disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/>>.

fidelíssimo da sua missão e promover a imediata conclusão que se acha aberta nesta Corte”<sup>223</sup>.

Ao longo dos dias e do conhecimento que faziam da missão de Stuart, Brant e Gameiro trataram de romper oficialmente, em fevereiro de 1825, a negociação com Portugal, aberta desde julho na capital. Descortinava-se, assim, um novo capítulo para as negociações com Portugal e Inglaterra<sup>224</sup>.

223 Ofício de Felisberto Brant e Gameiro Pessoa a Carvalho e Melo, Londres, 14 jan. 1825, *ADI*, vol. 2, pp. 194-195.

224 *Idem*, p. 201.

# Capítulo 5

## Os tratados de reconhecimento: debates e desenlaces

*Se o mundo fosse perfeitamente moralizado o que seria a diplomacia? Seria a verdade, o senso comum, a singeleza e a publicidade, porque sempre se desconfia, e com razão, que o segredo é o manto das coisas abomináveis ou profanas: e de fato ele é também a alma da traição e da perfídia.*

DEPUTADO LINO COUTINHO, 1826.

O ano de 1825 foi marcado pela conclusão das negociações sobre o reconhecimento da Independência e do Império do Brasil. Por intermédio do embaixador britânico Charles Stuart, o tratado de reconhecimento fora assinado e enviado para Portugal a fim de se obter a ratificação de D. João, ato realizado em novembro daquele ano. Em 1826, o Império era reconhecido pela Inglaterra através da confecção da Convenção para Abolição do Tráfico de Escravos, diploma no qual o governo de D. Pedro I comprometia-se a proibir o comércio negreiro no período de três anos.

Todavia, a ratificação do tratado de reconhecimento, dados os conflitos e os desgastes entre diferentes projetos políticos, não daria fim a traumas, ressentimentos, e quebras de compromissos efetuados pelo gabinete do Rio de Janeiro ao longo da trajetória de implantação do governo constitucional. Na verdade, a

assinatura dos acordos incentivaria o aumento da oposição contra o ministério. Mais que isso, a forma como os diplomas foram elaborados constituiria um dos motores da mobilização parlamentar sobre a natureza e a estrutura do governo de D. Pedro I. Os Tratados reconheceram e consolidaram o Estado imperial, mas, ao longo da primeira legislatura, fomentaram questionamentos nos deputados oposicionistas, o que levou à instabilidade, à queda, à troca de gabinetes e, no final, à queda do próprio Imperador. Formava-se o Império, definhava-se o governo.

#### 1. As negociações de Stuart e o tratado de 29 de agosto de 1825

Entre o final de 1824 e o início de 1825, Charles Stuart foi convocado pelo Foreign Office para desempenhar uma missão nada simples no Rio de Janeiro. Em agosto desse ano, o negociador inglês, atuando como plenipotenciário do governo de Lisboa, elaboraria com os representantes do ministério o tratado de reconhecimento do Brasil. A iniciativa de Canning em designar o embaixador inglês para a execução da negociação, deveu-se primordialmente às últimas medidas empreendidas pela Corte de Lisboa sobre as tratativas que se realizavam em Londres entre Vila Real e os agentes do governo do Rio de Janeiro, durante o segundo semestre de 1824. A descoberta da missão de Soares Leal, bem como sobre o projeto português de reconciliação, a Nota diplomática, emitida por Palmela aos representantes das Cortes da Santa Aliança residentes em Lisboa, fomentaram a tomada de posição do Foreign Office. As ações do ministério de Lisboa também fundamentaram Brant e Gameiro a declararem a suspensão dos colóquios em fevereiro de 1825.

As iniciativas paralelas sobre a negociação do reconhecimento, promovidas pelo gabinete de D. João, levaram, em primeiro lugar, Canning a instruir William A'Court, em Lisboa, a pressionar o Rei português para que retirasse o Conde de Suberra da pasta do Reino. Para o Foreign Office, o ministro lusitano era próximo do representante francês Hyde de Neuville, ligação que resultava, segundo o Ministro inglês, em obstáculo para a obtenção de um consenso entre Rio e Lisboa. Com Neuville, as ponderações da Santa Aliança acerca da legitimidade dinástica estavam presentes nas avaliações portuguesas, fator que dificultava o desenrolar das negociações. O secretário britânico apostava suas fichas na mudança do ministério do governo de Lisboa para apresentar a D. João seu novo plano, bem como o pedido ao governo francês da substituição de Hyde de Neuville na Corte portuguesa. A remodelação do Secretariado lusitano ocorreu no início

de 1825: Subserra deixava o ministério e se dirigia para Madrid, a fim de se tornar o novo embaixador português junto ao governo espanhol. A medida, no entanto, proporcionou um efeito colateral: D. João também retirou Palmela da Pasta dos Estrangeiros. O Marquês passava a ser o novo embaixador português em Londres a partir de então. Para o cargo de ministro dos Estrangeiros, o soberano português designou Antônio Saldanha da Gama, Conde de Porto Santo<sup>1</sup>.

A entrada de Porto Santo não significou grande mudança na condução da Secretaria dos Estrangeiros. Antônio Saldanha da Gama era muito próximo de Palmela. Em 1815, por exemplo, durante as negociações efetivadas no Congresso de Viena, dividiu com o Marquês a responsabilidade de representar a Corte portuguesa diante das potências europeias<sup>2</sup>. Quando da Revolução do Porto e seus desmembramentos em Lisboa, Palmela redigiu vários ofícios a Saldanha da Gama, expondo o ambiente político presente na capital do Reino. Do mesmo modo, em 1823, desde a Vilafrancada, o Marquês, ocupando a Secretaria de Estrangeiros, era recorrente em enviar numerosos ofícios a Porto Santo em Madrid, informando, além de instruções ligadas aos trabalhos diplomáticos, suas convicções e seus planos sobre os negócios do Reino<sup>3</sup>.

A notícia da alteração do ministério do governo de D. João alcançou Londres em janeiro de 1825, proporcionando a Canning a elaboração das instruções que Charles Stuart faria uso nas Cortes de Portugal e fluminense. Para tanto, Canning enviou a À Court, em Lisboa, e a Chamberlain, no Rio, um despacho avisando a mediação que o novo emissário britânico empreenderia nos respectivos gabinetes. O objetivo da missão, firmava o secretário inglês, era o de “assegurar a Independência ‘de fato’ do Brasil a qual Portugal está propenso a admitir com certas condições, através de um acordo amistoso [...] e por um reconhecimento da Independência com todos os sentimentos e honras do mais antigo aliado de S.M. [Britânica]”<sup>4</sup>. O plano incluía ainda a solicitação do apoio de Viena a fim de

1 Francisco Adolfo de Varnhagem, *História da Independência do Brasil*, p. 249; Manuel de Oliveira Lima, *O Reconhecimento do Império do Brasil*, pp. 189; Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, pp. 258-259; Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império...*, p. 763.

2 Manuel de Oliveira Lima, *D. João VI no Brasil*, 4. ed. Rio de Janeiro, Topbooks, 2006, pp. 304-305; Valentim Alexandre, *Os Sentidos do Império...*, pp. 291.

3 Basta acompanhar os inúmeros ofícios que o Marquês de Palmela dirigiu a Porto Santo desde junho de 1823 (J. J. dos Reis e Vasconcelos, *Despachos e Correspondência do Duque de Palmela*, tomo I, 1851).

4 Despacho de George Canning a Henry Chamberlain, Londres, 15 jan. 1825, em Charles Web-

garantir, através de Barão de Mareschal no Rio, o sucesso do emissário britânico<sup>5</sup>. Concluindo, Canning asseverava a Chamberlain não deixar de observar ao ministério fluminense que “o mero anúncio de tal missão seria um grande apoio moral ao governo do Imperador contra tentativas de qualquer facção republicana no Brasil”<sup>6</sup>.

Importante perceber que, ainda em 1825, o Império apresentava-se como possibilidade política, como um projeto irradiado do governo do Rio de Janeiro – consideração presente no gabinete de Londres desde o início das tratativas. Da perspectiva inglesa, fazia-se necessário o reconhecimento de um projeto veiculado e propagado por um partido na Corte e presente no gabinete do Rio, não a admissão de um Estado plenamente consolidado. As negociações empreendidas desde 1822, especialmente com Stuart, serviam para dar concretude e legitimidade ao plano político irradiado do Rio diante de propostas divergentes. Estas, por sua vez, iam desde as que concebiam um matiz diverso de Monarquia Constitucional, daquele encaminhado pelo governo de D. Pedro, até projeções republicanas.

No entanto, a ação inglesa descrita acima não se restringia somente à tentativa de criar outra plataforma negocial para a reconciliação entre os governos do Rio de Janeiro e de Lisboa. Desde o final de 1824, o Foreign Office ampliava suas vistas para o período de expiração do Tratado de 1810. A estipulação prevista no acordo determinava a suspensão do diploma em fevereiro de 1825, embora estendesse sua validade em até seis meses. A interrupção das negociações entre Portugal e o governo de D. Pedro acabava por imputar certa indeterminação às relações comerciais entre Inglaterra e os portos do Brasil.

É necessário dizer, entretanto, que tal avaliação foi elaborada por Canning e obedecia a política empreendida pelo Foreign Office, justamente para mobilizar o gabinete de D. João e para desobrigar o governo inglês das obrigações dos tratados assinados com Portugal desde o século XVII. Foi Augustus Stapleton, secretário particular de Canning, quem levantou e transformou uma ação política

ster, *Britain and Independence of Latin America (1812-1830)*, London/New York/Toronto, Oxford University Press, 1938, pp. 255-257, 2 vols. Cf. Ofício de William à Court a George Canning, Lisboa, 15-24 jan. 1825; Veja também: Despacho de George Canning a William à Court, Londres, 17 jan. 1825, pp. 261-263.

5 Charles Webster, *Britain and Independence of Latin America (1812-1830)*, pp. 255-257. Cf. Ofício de William à Court a George Canning, Lisboa, 15-24 jan. 1825, pp. 255-257.

6 *Idem*, p. 257.

em fato incontestado quando da publicação da obra biografia política de Canning, em 1831<sup>7</sup>. A publicação da obra e seu tom memorialístico respondiam a debates, questionamentos e críticas dirigidas a Canning. O secretário do Foreign Office e depois primeiro ministro inglês vivenciou uma trajetória política conturbada, atraindo antipatia do Rei e assumindo posições opostas ao gabinete considerado *Tory*, comandado por Wellington<sup>8</sup>.

Subjacente às tratativas bilaterais empreendidas em 1824, o tema do Tratado de Comércio de 1810 sempre esteve presente. Embora possuísse um caráter essencialmente secundário e não decisivo, até então, a questão passou a servir de instrumento de pressão para que uma e outra parte se sensibilizasse diante de um ou outro projeto de reconciliação posto à mesa em 1824.

A instrumentalização do Tratado de Comércio para a reversão de decisões de grande monta não era novidade nas lides diplomáticas luso-britânicas. Durante o governo de João no Rio de Janeiro, a anulação do respectivo Tratado já havia sido ventilada por Palmela como contrapartida ao pleito inglês de abolição do tráfico. O então Conde de Palmela, desde os debates de Viena, preconizava a cedência da Corte fluminense às reivindicações de negociantes reinóis, prejudicados pela concorrência britânica. Para obter tal intento, propunha a anulação do Tratado de Comércio em troca da abolição do tráfico, o que redundaria em prejuízo aos negociantes americanos. D. João, por sua vez, declinou dos conselhos do embaixador português, optando por uma política voltada para a manutenção

7 “Tradução Feita pelo Sr. Miguel Maria Lisboa do Capítulo Undécimo da Vida Política de Mr. Jorge Canning Composta pelo Seu Secretário Particular Augusto Granvill Stapleton com Anotações do Sr. Barão de Cairu”, *Revista do IHGB*, 1º semestre, vol. 23, 1860, pp. 241-343. Na trilha aberta por Stapleton, percorreram, entre outros, Francisco Adolfo de Varnhagem, *História da Independência do Brasil*, 5. ed., p. 248; Manuel de Oliveira Lima, *D. João VI no Brasil*, 4. ed., p. 194; Hildebrando Aciolly, *O Reconhecimento da Independência do Brasil*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1927, p. 191; Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, pp. 257-258; José Honório Rodrigues, *Independência: Revolução e Contra-Revolução*, Rio de Janeiro, Francisco Alves, vol. 5, 1975; Maria de Fátima Bonifácio, *Seis Estudos Sobre o Liberalismo Português*, Lisboa, Editora Estampa, 1991, p. 56; Leslie Bethell, “A Independência do Brasil”, *História da América Latina. Da Independência a 1870*, São Paulo, Edusp, 2009, p. 226; Rubens Ricupero, “O Brasil no Mundo”, em Lilian Schwarcz (dir.) e Alberto da Costa e Silva (org.), *História do Brasil Nação: 1808-2010*, Rio de Janeiro/Madrid, Objetiva/Fundación Mapfre, vol. 1, 2011, p. 144.

8 Sobre o relacionamento de Canning com os demais secretários do gabinete inglês, cf. Leslie Bethell (org.), *História da América Latina*, trad. Maria Clara Cecatto, São Paulo/Brasília, Edusp/Funag, 2009, p. 225. Na mesma obra, cf. D. A. G. Waddell, “A Política Internacional e a Independência da América Latina”, p. 244.

dos interesses americanos, resistindo à pressão contra o tráfico e dando guarida à continuidade dos empreendimentos traficantes<sup>9</sup>.

O retorno do Rei a Lisboa e a difícil equação política presente entre o governo das Cortes constituintes, bem como os distintos projetos políticos presentes em cada província da América portuguesa, também deram margem para a discussão sobre o Tratado Comercial ou sobre os seus artigos. Conforme acompanhamos no segundo capítulo, Silvestre Pinheiro Ferreira, quando secretário de Negócios Estrangeiros da Monarquia Constitucional, não titubeou em ameaçar a anulação do Tratado, caso o governo inglês se inclinasse em reconhecer a independência do governo do Rio de Janeiro. Reverberando as primeiras ações de Brant no final de 1822, o gabinete inglês havia sondado a disposição da Corte de Lisboa em relação à plataforma política declarada pelo, então, Príncipe Regente, D. Pedro, através do Manifesto às Nações de 6 de agosto.

Todavia, em 1823, o tema adormeceu. Chamberlain e Amherst, em debate com Bonifácio, em abril, maio e junho, não relacionaram o Tratado Comercial ao reconhecimento do governo pedrino. No segundo semestre do mesmo ano, as audiências entre Chamberlain e Carneiro de Campos e as sessões da Assembleia Constitucional, em outubro, também não conectaram o assunto ao tema do reconhecimento. Em 1823, a variável preponderante repousava na abolição do tráfico. O Tratado de Comércio voltou a aparecer nos ofícios e despachos sobre as tratativas do reconhecimento somente em 1824. Não obstante, sua presença foi marcada de maneira secundária – uma variável que não poderia ser esquecida, embora não assumisse importância decisiva nas avaliações dos plenipotenciários encarregados pelos colóquios.

Um exemplo do peso inicial do Tratado de 1810 na lide diplomática em torno do reconhecimento – empreendida em 1824 – pode ser evidenciado no ofício escrito por Chamberlain ainda em janeiro desse ano. O documento, já analisado no capítulo anterior, tinha o objetivo de avisar o Foreign Office da ida de Brant a Londres, bem como explicar as bases de suas instruções. Ao narrar os dilemas presentes no gabinete fluminense, quando da feitura das orientações dos seus plenipotenciários, o encarregado de negócios britânico chamava atenção para a ciência do secretário de Estrangeiros de que o Tratado Comercial não teria re-

9 Cf. Guilherme de Paula Costa Santos, *A Convenção de 1817*, São Paulo, FFLCH-USP, 2009, pp. 131-141. Disponível em: <[www.spap.fflch.usp.br/node21](http://www.spap.fflch.usp.br/node21)>.

vogação automática ao chegar ao prazo de revisão dos artigos, estipulado para fevereiro de 1825. Ao contrário, Carvalho e Melo, segundo Chamberlain, estava ciente de que a data de 1825 não tinha força de invalidar o acordo, mas facultava negociações em torno de modificações dos artigos<sup>10</sup>.

Com o início dos trabalhos de Brant e Gameiro em Londres, o tema, pelo menos na correspondência dos agentes do governo do Rio, não esteve presente nas negociações. Como vimos no capítulo anterior, a realização das tratativas obedeceu à negociação direta com Portugal, assistida por representantes da Áustria e da Grã-Bretanha. Todavia, foi ao longo das negociações em 1824 que o Tratado Comercial passou a estar presente como assunto conexo ao reconhecimento. Em agosto de 1824, quando Canning apresentou um Projeto de Reconciliação entre as Cortes de Lisboa e do Rio de Janeiro, em uma conversa particular com o embaixador lusitano, o secretário inglês mencionou o Tratado de 1810. A postura de Canning nasceu em virtude da resistência de Vila Real em relação ao conteúdo do projeto. Registrando o que se passou em uma audiência com o secretário inglês, Vila Real narrou a Palmela parte dos argumentos britânicos:

Devo acrescentar porém aqui que Mr. Canning me preveniu que este governo se ia achar na necessidade de concluir dentro de poucos meses algum ajuste comercial com o Brasil, se neste intervalo não se efetuasse a sua reconciliação com Portugal; porque acabando o Tratado de Comércio de 1810 no mês de fevereiro próximo futuro era impossível que este Governo [inglês] nessa ocasião não fixasse com o Governo local do Rio de Janeiro as bases em que havia de continuar; que nestas circunstâncias [...] nenhum Ministério poderia resistir aos Clamores da Nação, se assim não obrasse como qualquer pessoa imparcial podia perceber, pensando que a exportação deste País para o Brasil é de 6 milhões de libras Esterlinas e que era impossível deixar um comércio de tanta importância exposto às restrições que lhe quisesse impor o governo local do Brasil. Mr. Canning acrescentou que muito estimaria não ser obrigado a dar um passo que podia aumentar as dificuldades da reconciliação de Portugal com o Brasil que este era um dos motivos pelos quais desejavam muito que esta se conseguisse e que apesar de saber que os agentes brasileiros tinham poderes para negociar [diretamente] com ele a este respeito, não lhe tinha dado ocasião de lhe falarem neste assunto, nem pensava tratar dele senão depois de ver qual era o resultado da negociação<sup>11</sup>.

10 Ofício de Henry Chamberlain a George Canning, Rio de Janeiro, 7 jan. 1824, em Charles Webster, *Britain and the Independence of Latin American*, vol. 1, p. 235.

11 Ofício n. 62 do Conde de Vila Real ao Marquês de Palmela, Londres, 18 ago. 1824, *Arquivo Nacional*

As palavras de Canning foram expressas cinco dias depois da entrega de seu Esboço de Projeto aos plenipotenciários em Londres. Não sem razão, a menção da possibilidade de se negociar diretamente com o Rio de Janeiro, quando da expiração do acordo, pressionaria a Corte de Lisboa na recepção do documento. A resposta da Corte de D. João à ação de Canning pôde ser evidenciada no ofício que William À Court enviou a Londres, em 1 de outubro de 1824. Na avaliação de Palmela, retratada pelo emissário britânico, o acordo comercial não expiraria ao longo do ano seguinte, 1825, embora – fazia a ressalva – pudesse suspender seus artigos temporariamente. A resposta do nobre português é surpreendente. Se, de um lado, Canning usou o prazo de revisão do Tratado para pressionar D. João a reconhecer o governo do Rio, Palmela, por sua vez, invertia o sinal e o utilizou para pressionar o Foreign Office a não tomar nenhuma medida em relação ao gabinete de D. Pedro. O secretário lusitano, na verdade, ia mais longe, afirmando que “a negociação aludida [entre Inglaterra e Rio de Janeiro] era apenas uma ameaça para que fosse rejeitada, com o objetivo de levar o governo português ao pronto cumprimento das condições propostas [pelo Foreign Office a respeito da reconciliação com o governo de D. Pedro]”<sup>12</sup>. A rispidez da resposta de Palmela deveu-se à sua percepção de que o tema da revisão do Tratado se mostrava mais como argumento secundário para se obter o reconhecimento da independência do que propriamente um ponto a ser discutido naquele momento. À Court chegou a dizer a Canning que pediu ao secretário português “não se permitir levar a uma suposição errônea”<sup>13</sup>.

Canning estava ciente do jogo retórico e desmascarava o pensamento do Marquês ao encarregado inglês, em Lisboa. O trecho é longo, mas revelador:

Deve ser alterado [o Tratado de Comércio] por consenso ou deve permanecer inalterado por consenso; e em qualquer dos casos, tal consenso implica uma negociação entre as partes interessadas. Agora, quem são as partes interessadas? O próprio M. de Palmela fala de uma revisão do tratado. Mas, quatro quintos dos artigos desse tratado relacionam-se ao Brasil. Ele quer dizer que, no atual estado das circunstâncias, estamos a tratar seriamente com Portugal por estipulações a serem aplicadas no Brasil para, deste modo, acarretar a proclamação ao mundo que nós [britânicos] consideramos Portugal ainda em autoridade sobre as

*da Torre do Tombo (ANTT), Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), Livro 467, s.d.*

12 Cf. Ofício de William À Court a George Canning, Lisboa, 1 out. 1824, em Charles Webster, *Britain and the Independence of Latin America*, vol. II, p. 249.

13 *Idem, ibidem.*

suas últimas colônias? Por outro lado, ele pensa que se o Brasil oferecer continuação inalterada ou mesmo a alteração ordinária dos artigos do tratado que se referem a ele [Brasil], recusaríamos a tratar com o Brasil, porque Portugal não reconheceu a sua independência? M. Palmela certamente conhece muito deste país [Grã-Bretanha] para esperar tal sacrifício. Ele sabe que nenhum governo na Inglaterra poderia fazê-lo. E, portanto, ele não antecipará a necessidade de trazer à baila uma pergunta cuja decisão não pode deixar de ser contrária (mais a contragosto então da nossa parte) para os desejos de seu governo?<sup>14</sup>.

Em virtude da reviravolta que as negociações tomaram depois do conhecimento de que emissário secreto de Lisboa fora enviado ao Rio de Janeiro, a instrumentalização do tratado também transcendeu as discussões entre Canning, Palmela, à Court e Vila Real. Fator que fomentou novas conjecturas a Brant e Gameiro. Em dezembro de 1824, cogitando em suspender as negociações – ação que se daria no início de 1825 – os agentes da Corte do Rio enviaram um ofício a Carvalho e Melo orientando o gabinete a pressionar o governo inglês a tomar o partido mais favorável ao pleito de D. Pedro:

Estamos cada vez mais persuadidos de que o reconhecimento da independência desse Império é contrariado não somente pelo capricho e orgulho do governo português, mas também pela má política e pelo ciúme de algumas das grandes potências continentais.

Também estamos capacitados [sic] de que este gabinete [inglês] não emprega a nosso favor toda a sua influência porque a opinião que nele prepondera não é a do Senhor Canning, porém, sim, a do Lord Chanceler [Liverpool] e Duque de Wellington [Wellesley] que são opostos ao reconhecimento da Independência dos novos Estados Americanos.

É verdade que a imediata cessação do Tratado de Comércio oferece ao Senhor Canning um forte argumento para os seus adversários, e obrigar este gabinete a tomar uma resolução final acerca do reconhecimento desse Império<sup>15</sup>.

Além da constatação da utilização do Tratado para outros fins, o texto de Felisberto e de Gameiro é extremamente rico para ilustrar parte da essência das tratativas diplomáticas ligadas ao reconhecimento do governo de D. Pedro. Ora, a

14 Despacho de George Canning a William, Londres, 9 out. 1824, em Charles Webster, *Britain and the Independence...*, vol. II, pp. 252-253.

15 Ofício de Felisberto Brant e Gameiro Pessoa a Carvalho e Melo, Londres, 15 dez. 1824, *Arquivo Diplomático da Independência (ADI)*, vol. II, p. 178 (grifos do autor).

ideia de Brant estava calcada na grande pressão política que negociantes britânicos poderiam exercer sobre o gabinete de Londres. Caso o Tratado de Comércio fosse colocado em suspensão nos portos sobre os quais o governo de D. Pedro detinha o controle, o clamor político dos negociantes ingleses poderia pressionar o governo britânico a efetuar o reconhecimento. Sabendo da divisão presente no gabinete entre Canning e outros ministros, a pressão poderia mover o pêndulo político favoravelmente ao pensamento de Canning e, conseqüentemente, ao reconhecimento do governo da Corte do Rio de Janeiro.

O excerto, centrando-se nos dilemas presentes no ministério britânico, evidencia a ligação muito próxima das negociações diplomáticas às questões políticas internas. Do mesmo modo que as negociações orientaram ações políticas no gabinete de D. Pedro em torno da construção da Monarquia Constitucional, elas também poderiam agir em solo português ou britânico. Em grande medida, as negociações foram empreendidas em um calidoscópico político-diplomático de extrema complexidade: a cada ângulo, apresentava-se disposta uma nova conjuntura, recheada de inúmeras variáveis.

Nessa linha, os agentes instruam a Corte fluminense a executar o seguinte plano:

1º O de mandar expedir pela Secretaria de Estado da Fazenda uma Portaria, em que, dizendo que *alguns administradores das alfândegas desses portos têm entrado em dúvida se depois do prazo de quinze anos que foi fixado no artigo trinta e três do Tratado de Comércio [...] devem os gêneros ingleses continuar ou não a pagar quinze por cento; se declare que não e, sim, vinte quatro por cento.*

2º O de criar uma Comissão Especial para de concerto com Tesoureiro-Mor do Tesouro público tratar *da formação de uma pauta [...] declarando que essa pauta deve ser posta em vigor depois de findo o Tratado [e] não terá lugar a intervenção do cônsul e negociantes ingleses nos termos do artigo quinze do Tratado.*

*Estas publicações, assim feitas, não podem deixar de fazer impressão neste governo e nesta praça*<sup>16</sup>.

Pelas negociações diplomáticas, Felisberto e Gameiro orientavam a Corte do Rio a executar medidas tarifárias que poderiam desestabilizar o equilíbrio político na Grã-Bretanha, desfavorecendo um lado do ministério inglês e, ao mesmo tempo, favorecendo outro. O plano estava calcado na prevalência de ministros “ultra” *tories*

16 *Idem*, pp. 178-179 (grifos do autor).

no gabinete de Londres, em detrimento da postura mais liberal de Canning. A base eleitoral do secretário do Foreign Office estava articulada aos negociantes transatlânticos de Liverpool e, por isso, imaginava-se a grande pressão desses agentes sobre o governo. Ao conceder a Canning maior força política, os dirigentes da Corte do Rio de Janeiro teriam maior chance de alcançar seu próprio objetivo<sup>17</sup>.

Entretanto, no início de 1825, a questão da revisão do Tratado de 1810 deixava de ser apenas uma ferramenta para acelerar a evolução das negociações. Em dezembro de 1824, o governo britânico abriu conversações com México, Colômbia e representantes de Buenos Aires com vistas à confecção de um diploma comercial. Diante disso, a postura do Foreign Office em relação ao Tratado anglo-português passou a figurar como um problema equivalente ao reconhecimento do governo do Rio de Janeiro.

Em despacho para William À Court, Canning refletia sobre o posicionamento de Palmela em relação à necessidade de se revisar o Tratado. Para o secretário português, o acordo poderia ser revisado por ambas as partes, “sendo altamente improvável que o governo ‘brasileiro’ pudesse debater sobre qualquer questão”. Entretanto, o secretário britânico alegava não haver dúvida de que os artigos do Tratado mais favoráveis a Grã-Bretanha relacionavam-se ao Brasil. Diante disso, perguntava o motivo pelo qual o ministério do Rio de Janeiro deixaria de se imiscuir em questões de tão grande monta, confiando a Portugal a negociação dos arranjos. Para ele, da atitude de Palmela poder-se-ia inferir três conjecturas: a primeira, se o Brasil reivindicasse alterações sobre o conteúdo de alguns artigos, a negociação com a Grã-Bretanha recairia no reconhecimento da autoridade do governo do Rio de Janeiro. Dessa maneira, a negociação do reconhecimento seria imputada ao poder do gabinete fluminense, independentemente do período de revisão dos artigos estipulado pelo tratado. Em segundo lugar, talvez Palmela, refletia Canning, almejasse a recusa britânica de negociar com o gabinete de D. Pedro, pautando-se na ilegitimidade do seu governo. Nessa perspectiva, a revisão dos artigos, elaborada confidencialmente, poderia ser benéfica à Grã-Bretanha em troca de não conceder o reconhecimento do governo do Rio de Janeiro. Em sua última projeção, Canning refletia a probabilidade de o governo de Lisboa

17 D. A. G. Waddell, “A Política Internacional e a Independência da América Latina”, em Leslie Bethell (org.), *História da América Latina*, p. 244; Pandiá Calógeras, *A Política Externa do Brasil*, vol. II, Brasília, Senado Federal, 1998, p. 14.

esperar uma proclamação inglesa, indicando Portugal como a única entidade política capacitada a concluir acordos diplomáticos relacionados ao Brasil<sup>18</sup>.

Porém, entre as três opções listadas, o secretário britânico buscava compreendê-las sob um único ponto:

[...] não deve ter ocorrido ao Marquês de Palmela que a declaração similar [de suspensão dos artigos do Tratado] feita por parte do Brasil traria de uma vez, inevitavelmente e despida de qualquer desejo ou ardid de nossa parte, a questão do reconhecimento à baila, [tema] que por dois anos vimos trabalhando para adiar a fim de que Portugal pudesse assumir a sua condução<sup>19</sup>.

Embora o objetivo fosse responsabilizar a conduta do gabinete de D. João pela falta de uma ação mais efetiva em relação ao governo do Rio de Janeiro, as palavras do secretário britânico reverberavam uma nova postura em relação aos governos americanos. A 1 janeiro de 1825, o Foreign Office declarou-se propenso a negociar diplomas comerciais com governos americanos oriundos da América espanhola, particularmente, com México, Colômbia e Buenos Aires, como já observado<sup>20</sup>. A essa postura ligava-se o Tratado de Comércio anglo-português de 1810. Às vésperas de expirar o acordo, a Grã-Bretanha enxergava a oportunidade de pressionar Portugal a encontrar uma solução para o reconhecimento do governo de D. Pedro. Essa, pelo menos, foi a interpretação de Vila Real<sup>21</sup>.

Foi nesse jogo que Canning designou Charles Stuart para dar continuidade às tratativas sobre o reconhecimento do governo pedrino, bem como elaborou suas instruções. O plano consistia em enviar o embaixador a Lisboa, primeiramente, e, depois, para o Rio de Janeiro. Na capital lusitana, cabia a Stuart elaborar as bases do reconhecimento para na Corte fluminense e sacramentar a negociação entre Portugal e o governo de D. Pedro. A partir da confecção do tratado de reconciliação, o representante inglês estaria então autorizado a confeccionar diplomas entre o governo Imperial e o inglês, particularmente, acordos sobre a abolição do tráfico de escravos e sobre o Tratado de Comércio 1810.

18 Despacho de George Canning a William à Court. Londres, 13 jan. 1825, em Charles Webster, *Britain and Independence...*, vol. II, pp. 260-261.

19 *Idem*, p. 261.

20 D. A. G. Waddell, "A Política Internacional...", em Leslie Bethell (org.), *História da América...*, pp. 250-254.

21 Ofício n. 90 do Conde de Vila Real ao Marquês de Palmela, Londres, 28 dez. 1824, ANTT/MNE, Livro 467, s/n.

Stuart estava encarregado de confeccionar um acordo no qual se prorrogaria o Tratado de 1810 em dois anos. Tal período serviria às deliberações sobre a revisão e a renovação do acordo. Do mesmo modo, obtendo sucesso na reconciliação entre D. Pedro e D. João, deveria estipular Portugal como a nação mais favorecida em vez da Inglaterra, para retirar quaisquer objeções que pudessem suspeitar da atitude britânica. Por último, deveria “estipular que no Tratado revisado e renovado [que se concretizaria ao final depois de dois anos] haveria a introdução de um artigo constando a imediata e efetiva abolição pelo Brasil do tráfico de escravos brasileiro”<sup>22</sup>.

A escolha do embaixador não foi algo simples. Stuart tinha proximidade com os representantes “ultratories” do gabinete inglês. Ao confiar a negociação a ele, Canning planejava diminuir resistências e incertezas que seus colegas ministros nutriam sobre a questão americana. A indicação de Charles Stuart, portanto, promoveria o arrefecimento de objeções palacianas.

A biografia de Stuart é curiosa. Residia em Paris desde 1814 e sua presença na capital francesa estava articulada à restauração de Luís XVIII ao trono da França, depois da queda de Napoleão. Stuart acompanhou com muita proximidade a construção do gabinete francês que, apesar de se estabelecer sob os auspícios dos princípios ventilados pelo Congresso de Viena, organizou-se em prol da formação de uma Monarquia Constitucional. Tal fator poderia ajudar na costura das futuras negociações entre os governos de Lisboa e do Rio. Afora isso, vale lembrar, o diplomata possuía um diferencial útil para efetivar as tratativas no mundo português: Stuart residiu em Lisboa entre 1810 e 1814, acompanhando as ações empreendidas por Lord Beresford. Isso permitiu o domínio da língua portuguesa a ponto de publicar obra intitulada *Fragments de um Cancioneiro Inédito*<sup>23</sup> e era membro da Academia de Ciências em Lisboa<sup>24</sup>.

22 A questão será tratada posteriormente ao longo do capítulo, faço aqui apenas a citação da fonte em questão: Despacho de George Canning a Charles Stuart, Londres, 12 de maio de 1825, em Charles Webster, *Britain and Independence...*, vol. 1, pp. 279-280.

23 Cf. Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, p. 259. Veja também: Pandiá Calógeras, *A Política Externa do Brasil*, pp. 225; Duque de Palmela, *Memórias do Duque de Palmela*, transcrição, prefácio e edição de Maria de Fátima Bonifácio, Alfragide, Publicações D. Quixote, 2010, p. 181. Nota n. 155 elaborada pela editora da publicação.

24 José Honório Rodrigues, *Independência: Revolução e Contra-Revolução*, Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves Editora S.A., vol. 5, 1975, p. 146. O autor, entretanto, considerou o fato de as conferências serem realizadas em português no Rio de Janeiro como uma desvantagem do plenipotenciário anglo-britânico.

Em 14 de março de 1825, Canning destinou a Stuart um despacho contendo orientações para suas futuras ações em Lisboa. O documento não é desconhecido pelos historiadores que lidaram com o tema do reconhecimento, entretanto, destacaram com maior ênfase as ordenações do Foreign Office, resumindo sobremaneira o conteúdo da fonte<sup>25</sup>. O despacho, na verdade, envolveu vários assuntos, não economizava detalhes e estava estruturado nitidamente em, pelo menos, quatro partes. Antes das ordens específicas, procuro aqui ressaltar os argumentos de Canning, nos quais Stuart se apoiaria.

Na primeira parte do documento, o secretário do Foreign Office anunciava à Corte lusitana a intenção britânica de entrar em negociação com o governo de D. Pedro. Para isso, estipulava uma série de condições, buscando salvaguardar o relacionamento com a Corte de D. João. Canning justificava a futura iniciativa de Charles Stuart ao “estado atual das coisas”, frisando, entretanto, que nunca empreendera ação que visasse à separação dos domínios da coroa de Bragança. Dessa maneira, reportava a Stuart que o governo britânico, até então, havia apostado no resultado positivo das tratativas em torno do reconhecimento entre os governos de Lisboa e do Rio estabelecidas em Londres no ano anterior.

Feito o preâmbulo de justificativas e senões, a segunda parte do texto recaía na ação futura que o Foreign Office pretendia encaminhar. O despacho instituiu que, passados seis meses da data de expiração do Tratado de Comércio de 1810 – que se dava em fevereiro de 1825 – o governo britânico empreenderia uma negociação direta com o de D. Pedro em torno da revisão do diploma comercial. Cabia, assim, ao governo português assumir a conduta da negociação de modo a concluir um tratado de reconciliação com o Rio de Janeiro até agosto daquele ano. A pressão tinha sua razão: para evitar danos e desgastes políticos palacianos ou mesmo de âmbito geopolítico com os gabinetes do continente, Canning preferia concluir a admissão lusitana do governo do Rio de Janeiro para, posteriormente, negociar a renovação das disposições comerciais. Dessa maneira, não romperia acordos diplomáticos entre Londres e Lisboa, muito menos entraria em oposição ao princípio dinástico onipresente nas Cortes partícipes da Santa Aliança.

Todavia, embora o secretário britânico tenha se alongado em justificar a atitude inglesa, o ponto culminante das instruções repousava na terceira parte do

25 Chamo atenção especialmente para Manuel de Oliveira Lima, *D. João VI no Brasil*, p. 196 e Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, pp. 257-258.

Despacho. O trecho, de extrema importância, consistia na necessidade de se reconhecer o governo de D. Pedro instalado no Rio de Janeiro. Nele, podemos identificar a maneira como o governo inglês compreendeu a questão do governo de D. Pedro, bem como evidenciar a forma de argumentação:

[...] lembre-se que a diferença entre a relação de Portugal com o Brasil e da Espanha com as suas colônias da América (to her Americas) está acentuada em nada mais do que isso: tudo o que as colônias espanholas conquistaram foi adquirido a despeito da Mãe-Pátria; todavia, em vez de uma dependência colonial, o Brasil elevou-se ao estado de Reino-irmão pelos repetidos e recomendados atos políticos de um Soberano comum a Portugal e ao Brasil.

Até o período da emigração da família real para o Brasil, o Brasil foi estritamente uma colônia como o México, ou como Peru ou como Buenos Ayres. A partir de então começou, primeiro, uma série de afrouxamentos e, depois, concessões de privilégios que gradualmente elevaram a condição do Brasil e quase inverteu as suas relações com Portugal, de modo a colocar a pátria-mãe, durante a residência de S.M.F. [no Rio de Janeiro], em dependência de fato<sup>26</sup>.

O ponto de partida das Instruções residia numa diferenciação muito clara do movimento político ocorrido na América portuguesa do ocorrido na espanhola: o “Brasil”, para Canning, se constituiu através das ações implantadas por um soberano legítimo europeu. Este alicerce discursivo serviria, de imediato, à conformação de dois objetivos: o primeiro, retirar de D. João qualquer animosidade e suspeita sobre o desenrolar político na América, particularmente, sobre o Rio de Janeiro; o segundo objetivo, criar um ambiente discursivo capaz de produzir consenso entre representantes dos gabinetes da Santa Aliança que teriam acesso ao conteúdo das conferências e dos posicionamentos veiculados por Stuart em Lisboa.

Conforme acompanhamos no terceiro e no quarto capítulos, tal consideração pertencia aos argumentos veiculados pela Corte de Lisboa diante da reivindicação dos agentes do governo de D. Pedro pelo reconhecimento da Independência. Ou por Palmela ou por Vila Real, Canning teve acesso ao comentário de que o Reino americano já se encontrava independente, pelo menos, do ponto de vista

26 Despacho de George Canning a Charles Stuart, Londres, 14 mar. 1825, em Charles Webster, *Britain and the Independence...*, vol. 1, p. 265.

administrativo, em virtude das ações promovidas pelo Rei. É surpreendente, entretanto, a apropriação da narrativa por Canning e o reordenamento que realizou.

Ao longo do despacho, o ministro do Foreign Office listava a Carta Régia de abertura dos portos, em 1808, e a elevação do Brasil a Reino Unido, em dezembro de 1815. Tais medidas, reiterava, haviam dado ao “Brasil” o caráter de Reino separado, bem como retirava do domínio qualquer aspecto colonial. Além disso, especificava, ainda, que havia sido o próprio Rei o responsável por estabelecer uma rede burocrática na América, exemplificada na construção de instituições de justiça (judicature). O ponto máximo, entretanto, de sua elaboração, confluía para o fato de D. João ter convocado uma “representação nacional”, ainda no Rio de Janeiro, e de ter sugerido e fomentado “a independência do Reino Separado, caso fosse necessária a sua [do Brasil] segurança”<sup>27</sup>.

A questão é relevante por permitir identificarmos uma raiz interpretativa da “História do Brasil” presente tanto em despachos lusitanos ou fluminenses quanto na própria correspondência inglesa. Da perspectiva do Foreign Office, fora D. João ou a vinda da Família Real a força motriz para a construção do Estado. Curiosamente, esses marcos narrativos já se apresentavam à época, muito embora a historiografia sobre Independência deixou de perceber o objetivo político a que obedeciam no momento. Antes de uma mera história, a encadeação de tais eventos atribuía à coroa portuguesa a construção do “Brasil”. O objetivo argumentativo da colocação era enfraquecer as resistências do Rei em Portugal, apresentando o paradoxo no qual se encontrava a Corte de Lisboa, a qual não reconhecia um Estado e um governo que ele próprio havia criado. Em outras palavras, ridicularizava a atitude do Reino português em acusar o governo do Rio de revolucionário, quando, na argumentação inglesa, o Brasil independente e separado havia sido fruto da ação dinástica e da legitimidade do monarca lusitano. Em suma, Canning servia-se de uma interpretação histórica em busca de uma realização política.

No turbilhão político no qual o Império português estava imerso, Canning passava a evidenciar a conduta de D. Pedro no comando da Regência, frisando a delegação do poder feita por D. João quando do retorno a Portugal:

Sob qual condição o Príncipe Regente fez uso do poder discricionário estabelecido pelas Instruções positivas e pela força das circunstâncias? A partir de qualquer sentimento

27 *Idem*, p. 266.

desrespeitoso ou raivoso para o rei, seu pai? Ou a partir de quaisquer tentações de ambição pessoal? Nenhuma dessas. Todavia, quando a autoridade do Rei em Portugal foi suplantada por uma facção democrática; quando decretos foram enviados por essa facção para o Rio de Janeiro, em nome do Rei, que, se considerado o efeito, teria levado a uma revolução semelhante no Brasil, o Príncipe Regente teve a coragem e iniciativa (address) para salvar a monarquia do Brasil – um objeto que ele efetuou sem desembainhar a espada no momento em que a Monarquia em Portugal foi reduzida a nada, somente a um nome<sup>28</sup>.

A narrativa de Canning merece uma análise cuidadosa. No primeiro movimento discursivo, o secretário apropriou-se de versões presentes em documentos portugueses. Astutamente, neste segundo movimento, somava à ponderação lusitana uma interpretação produzida pelo governo do Rio de Janeiro sobre os eventos políticos que levaram à Independência. A indicação de que o governo de D. Pedro agiu em razão do exagero legislativo das Cortes Constitucionais, as quais tornaram o Rei cativo de uma facção “democrática”, estava presente no Manifesto às Nações, elaborado por José Bonifácio em 6 de Agosto de 1822. O sentido político deste documento, já analisado no segundo capítulo, era o de conectar a ação de D. Pedro aos princípios dinásticos compartilhados pelas Cortes europeias. Cabe lembrar, entretanto, que no Manifesto aos Povos do Brasil, escrito por Gonçalves Ledo, a 1 de agosto do mesmo ano, o conteúdo do documento não comungava do mesmo preceito presente no Manifesto às Nações.

Todavia, Canning, omitindo divergências e selecionando trechos e posicionamentos confluentes, de ambos lados, construía uma versão da formação do Brasil capaz de sensibilizar opositores em Lisboa. A ação de D. Pedro, dessa perspectiva, nada tinha de revolucionária, mas sim, legitimista e conservadora. Agia para “salvar a Monarquia”.

Diante disso, seguia com sua instrução a Stuart:

É justo admitir que o Príncipe Regente, na execução de seu dever, não mostrou nenhum desejo para se valer das oportunidades a ele apresentadas para seu próprio engrandecimento pessoal. Ele recusou, a 12 outubro de 1821, assumir, por aclamação do povo, a Coroa do Brasil quando as circunstâncias não lhe pareciam absolutamente exigir medida tão decisiva.

28 *Idem*, 266.

Somente após o recebimento dos decretos da Europa e as declarações dos brasileiros que proclamariam uma república independente se ele [D. Pedro] os deixasse, o Príncipe aceitou o título de defensor perpétuo do Brasil, *um título que não é de origem nova ou democrática*, mas antigo e usado por João I e por Vieira, o governador que expulsou do Brasil os holandeses. *Isso mostra a ausência de um motivo revolucionário e o desejo de considerar os sentimentos nacionais dos portugueses e brasileiros. Seu outro passo foi, somente, convocar a representação nacional, já criada por S.M.F., a qual todos os seus conselheiros sugeriram, o que fortaleceu a união das províncias brasileiras e evitou uma guerra civil. Ele estava pronto para se defender contra a ameaça de ataque absurdo das Cortes portuguesas e emitiu um [os] manifesto[s] explicando seu motivo (de 1 e 6 de agosto de 1822), embora tenha agido sob a tutela confiada a ele pelo seu pai*<sup>29</sup>.

A forma como o secretário inglês interpretava as ações de D. Pedro ao longo de 1822, estava muito próxima da que o governo do Rio de Janeiro construiu para apresentar às Cortes europeias no manifesto de 6 de agosto. Os atos revestiam-se de um aspecto legítimo, uma vez que haviam sido autorizados por seu pai. A ação do Príncipe, portanto, caracterizava-se por antirrevolucionária e contra projetos fragmentários e republicanos presentes nas províncias americanas até então dominadas pela Coroa portuguesa<sup>30</sup>. O momento do discurso era crucial: em primeiro lugar, combatia a ideia muito presente em Lisboa de que o governo de D. Pedro era uma manifestação da hidra revolucionária. Em segundo lugar, as palavras de Canning consideravam a fragilidade do projeto de organização de um Império e a resistência que isso enfrentava nas várias províncias da América. A fundação do governo monárquico no Brasil e a sua institucionalização sempre fora delicada, suspeita e questionada diuturnamente não só nas províncias do norte e nordeste, mas também no Rio de Janeiro, conforme os despachos de

29 *Idem*, pp. 266-267 (grifos meus).

30 Este documento pode ter tido grande impacto sobre José Honório Rodrigues, além da correspondência de Antônio Teles da Silva que o próprio autor asseverou. Chamo atenção para o documento inglês por ele construir uma narrativa dos eventos que confluíam na tese de José Honório Rodrigues do movimento contrarrevolucionário ter tomado a direção do processo de independência a partir da dissolução (*Independência: Revolução Contra-Revolução*, “Prefácio” do vol. 1 e do vol. 5). No quinto volume, o autor no prefácio ainda afirma: “Chamo especial atenção, entre os documentos, para as instruções de Canning a Chamberlain de 12 janeiro e a Charles Stuart de 14 de março de 1825, ambas consideradas por Harold Temperley e Charles Webster como clássicas e modelares na diplomacia inglesa”.

Chamberlain sempre acusaram. Obviamente, os eventos desencadeados através de Recife, que se constituíram na Confederação do Equador, acabaram por aumentar ainda mais a força da posição britânica.

Construída a imagem de um governo erguido sob os auspícios da legitimidade dinástica, cuja atuação e tomadas de decisão objetivavam impedir a fragmentação republicana, como ocorrera nas colônias espanholas, Canning passava a analisar as medidas de D. Pedro, já com o título de Imperador:

*Os títulos de Império e de Imperador são apenas um incidente dessa independência, embora fossem concessões de fato ao partido democrático no Brasil, que, se desafiado, era forte o suficiente para derrubar a Monarquia completamente, [eram] uma usurpação menos direta dos direitos de seu pai do que [a apropriação do título de] Rei. Teria sido melhor se ele tivesse recusado todos os compromissos com todos os riscos ou voltar para Portugal para dividir o cativo com o Rei? Apenas o seu espírito e prudência permitem a Portugal ser capaz de negociar, afinal. Caso contrário, o Brasil estaria na mesma base que as colônias espanholas, perdido para Portugal e com uma animosidade hereditária irreconciliável entre as duas pessoas [D. João e D. Pedro]. Além disso, ele dissolveu a Assembleia e revisou a Constituição que, em silêncio, revoga a cláusula que proíbe a união das duas Coroas. Por último, acedendo ao conselho britânico sobre esta questão, apesar da forte predisposição brasileira contra ela, nomeou plenipotenciários para negociar com Portugal, em vez de reivindicar o reconhecimento prévio da independência como base<sup>31</sup>.*

Surpreende a forma como Canning avaliou a criação do Império. Invocando a manutenção da monarquia como fim político, o secretário inglês relativizava a “concessão feita ao partido democrático”. Uma cedência tática, que visava, antes de tudo, preservar a Coroa e não perdê-la. Não obstante, o que mais chama minha atenção é a forma com a qual Canning refletiu sobre as ações tomadas em novembro de 1823. O fechamento da Assembleia e a revisão da Carta Constitucional em elaboração, nas palavras de Canning, eram ações do gabinete na tentativa de trazer o governo à esfera legitimista. Era, assim, uma correção do rumo político, desviado pela ação de deputados constituintes.

A fala chama atenção. Acima, presenciemos a imputação da formação do Brasil a 1808, à vinda da família real. Agora, pelas palavras inglesas, nos deparamos com uma interpretação muito corrente das ações de D. Pedro em 1823

31 *Idem*, p. 267 (grifos meus).

e 1824. Associar o fechamento da Assembleia e a imposição da Carta à ação legitimista e antirrevolucionária assumia um caráter político que visava à persuasão do Rei D. João. Cabe aqui perguntar até que ponto a historiografia da independência e do primeiro reinado reproduziu argumentos políticos de um lado ou de outro, como se fossem fatos incontestes e desprovidos de sentidos políticos.

Afastando o Príncipe de qualquer ação contra o próprio Pai ou contra a Coroa portuguesa, Canning finalizava a narrativa que havia feito da história do governo do Rio de Janeiro até ali:

A questão a ser resolvida não é agora tão simples. Não é se o Brasil deve ou não deve retornar à sua antiga subordinação a Portugal. Trata-se de como a monarquia será salva na América? E como daqui para frente pode ser preservada a melhor chance para uma reunião da Coroa de Brasil e Portugal na cabeça da dinastia de Bragança?<sup>32</sup>

É necessário ter em mente que Canning escreve esse despacho em março de 1825. Mesmo com todas as idas e vindas da negociação em torno do reconhecimento, é patente a preocupação e a ciência do gabinete britânico de que o reconhecimento do governo do Rio não representava a admissão de um Estado plenamente consolidado no antigo território português na América. As negociações se davam para apoiar um projeto cujo objetivo traduzia-se na preservação e salvação da “monarquia na América”. Antes de um Estado formado, buscava apoiar um projeto político em construção.

Nesse sentido, insistia em orientar Stuart com o seguinte posicionamento, caso o gabinete de Lisboa mantivesse sua resistência ao reconhecimento:

A determinação de reter o reconhecimento da independência do Brasil [?] não alteraria de fato a independência; o máximo que tal estipulação poderia fazer seria colocar o Príncipe Regente no dilema de ter de resistir a seu pai em armas ou de abdicar a sua presença no Brasil, dando assim àquele país uma guerra civil e um governo republicano<sup>33</sup>.

E concluía:

32 *Idem*, p. 267.

33 *Idem*, p. 278.

Deixe Portugal, para seu próprio bem e para fazer o futuro reencontro das duas Coroas mais valioso, dar ao Brasil a livre amplitude para atividade e expansão na nova esfera em que a revolução do mundo o lançou. Permita àquela grande nação começar em igual vantagem com seus vizinhos nesse novo sistema de Estados independentes pelo qual ele está cercado. Deixe Portugal ficar satisfeito com que, de todos aqueles Estados, somente o Brasil mantém alguma relação com seu parente europeu, mas deixe-o [Portugal] ter a certeza de que, se essa conexão for muito apertada, o único efeito será o de transmitir um impulso mais veemente às tentativas de confinar e destruir todo tipo de sentimento de autoridade pelo qual se procura governar os novos destinos do Brasil<sup>34</sup>.

A quarta e última parte do despacho, depois da longa narrativa sobre a formação do governo instaurado no Rio de Janeiro, tinha por objetivo apresentar, finalmente, as ordens inglesas para se chegar a um acordo de reconciliação. Com base nos projetos e contra-projetos discutidos ao longo de 1824, Canning delineava a seguinte ação: em primeiro lugar, o governo de D. João deveria, por um Decreto ou uma Carta Régia, registrar suas concessões ao governo do Rio de Janeiro em vez de rodadas de negociação. A independência do governo de D. Pedro viria por obra unilateral do Rei português; em segundo lugar, nenhuma concessão seria levada a sério, caso não se reconhecesse “uma concreta independência” do gabinete do Rio; e em terceiro lugar, frisava que qualquer tentativa de manter o exercício ativo de direitos de soberania sobre o “Brasil” seria igualmente desconsiderado<sup>35</sup>.

Se a negociação em Lisboa obtivesse sucesso, sendo elaborado um documento régio, Canning informava a Stuart que poderia oferecer-se a S.M.F. como seu emissário no Rio de Janeiro. Caso D. João optasse pela confecção de um tratado, o embaixador inglês estava autorizado a oferecer seus serviços como plenipotenciário do governo português. Do mesmo modo, caso a Corte joanina preferisse encetar uma negociação no Rio, através de seus representantes diretos, Stuart estava autorizado a acompanhar as negociações, prestando apoio e ajuda ao progresso das tratativas. Entretanto, o secretário britânico fazia questão de reiterar que o embaixador inglês devia afirmar ao gabinete lusitano que encetaria uma negociação direta com o Brasil sobre a renovação do acordo comercial, caso as negociações chegassem a um resultado insatisfatório ou ultrapassassem o perío-

34 *Idem*, pp. 278-279.

35 *Idem*, p. 270.

do compreendido para a revisão do Tratado de 1810<sup>36</sup>. Retirava-se do ministério português qualquer estratégia que envolvesse adiamentos na resolução das circunstâncias.

A chegada de Charles Stuart a Lisboa se deu em 26 de março de 1825. Sua saída da capital lusitana ocorreu dois meses depois, em 24 de maio do mesmo ano<sup>37</sup>. Durante esse período, o embaixador inglês tratou de encetar negociação com o secretário português dos Estrangeiros, Conde de Porto Santo. Foram, ao todo, nove conferências, a última ocorrida a 23 de maio, à véspera da saída de Stuart da capital lusitana<sup>38</sup>.

O cerne da negociação ocorrida em Lisboa residia na superação da questão do título de Imperador. A questão, conforme acompanhamos no capítulo anterior, mais que uma mera discussão bizantina e de preciosismo, envolvia a natureza e o caráter da instauração do governo de D. Pedro. A Stuart, Canning havia afirmado que a resolução da questão recairia na redação de um documento, no qual

[...] o Rei deveria usar uma linguagem de mando em vez da de barganha, e conferir a seu Filho o pleno uso da autoridade real no Brasil debaixo dos títulos que os brasileiros desejam, bem como o título de herdeiro aparente da Coroa portuguesa. [...] Dessa forma, o título de Imperador tornar-se-á uma graça [gift] do Rei, método muito melhor do que o complicado Contra-projeto [de novembro de 1824] sugere e que tencionava dar ao Rei uma espécie de suserania sobre o Brasil. Tal artifício feudal somente causaria confusão, visto que a independência é real. Como o Parlamento Brasileiro ou o Imperador poderiam aprovar leis estando sujeitos à sanção do Rei português e de outros conselheiros? A Inglaterra costumava exercer tal poder sobre a Irlanda e o faz para as Índias Ocidentais, mas isso implica na dependência completa daquelas assim tratadas<sup>39</sup>.

Todavia, diferentemente da posição inglesa, o secretário dos Negócios Estrangeiros português partia para a negociação invocando as bases negociais pre-

36 *Idem*, p. 271.

37 Pandiá Calógeras, *A Política Externa do Brasil*, pp. 228 e 245.

38 Os protocolos das conferências realizadas entre Charles Stuart e Conde de Porto Santo encontram-se publicados em Júlio Firmino Biker, *Suplementos à Coleção de Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos Celebrados entre a Coroa de Portugal e as Mais Potências Desde 1640*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1879, vol. 23, pp. 27-118.

39 Despacho de George Canning a Charles Stuart, Londres, 14 de março de 1825, em Charles Webster, *Britain and the Independence...*, vol. 1, p. 269.

sentes nas instruções do Conde de Rio Maior, redigidas em junho de 1823, e no Contra-projeto de 1824. Para Porto Santo, a posição portuguesa inicial, declarada na primeira conferência com o representante britânico, estava em “conceder [e não reconhecer] o título de Imperador que o Príncipe Real adotou, contanto que os direitos de soberania que Sua Majestade Fidelíssima tem sobre o Brasil não [fossem] derogados”<sup>40</sup>.

Para responder a Saldanha da Gama e levar a negociação mais próxima das suas instruções, Charles Stuart enfatizou o fato de as potências europeias resistirem ao novo título que D. João almejava, uma vez que nunca o fora assim reconhecido por seus aliados. Além disso, o embaixador britânico detalhava que o título de Imperador tinha por essência a eleição e havia sido por meio desse procedimento que D. Pedro o adquirira. Assim, S.M. Fidelíssima não poderia receber das mãos de seu Filho um título que o então príncipe real havia conquistado pelos “sufrágios do povo”<sup>41</sup>.

Dessa posição derivava seu contra-argumento ao anseio joanino de manter a soberania do Brasil em suas mãos. Fazendo uso das instruções, levantando as medidas e ações tomadas pelo Rei, quando da estada no Rio de Janeiro, Stuart recusava a proposta da necessidade de sanção de D. João, uma vez que não respeitaria nem mesmo a independência administrativa do Reino americano, estipulada em 1815<sup>42</sup>.

Stuart e Porto Santo deram seguimento às conferências, com o objetivo de se encontrar um termo entre as diferentes proposições. Desde a segunda audiência de negociação, ocorrida a 8 de abril de 1825, o governo português transigiu em elaborar uma Carta Patente de Lei para concluir a reconciliação do Brasil. Bastava, obviamente, definir o seu conteúdo<sup>43</sup>. Afora esta questão principal, paralelamente discutia-se o fim das hostilidades; a restituição de presas feitas ao comércio português; o levantamento dos sequestros de propriedades, bem como seu valor; o pagamento de uma quantia referente à dívida pública e aos bens da Coroa portuguesa no Brasil; entre outros assuntos de interesse pecuniário. Porém, tais questões seriam organizadas em torno de um tratado de reconciliação a partir da base do reconhecimento da Independência e do Império.

Nesse sentido, entre idas e vindas, substituições de termos e recusas de expressões, Charles Stuart e Porto Santo confeccionaram três Cartas Patentes, ao

40 Júlio Firmino Biker, *Suplementos à Coleção de Tratados*, vol. 23, p. 35.

41 *Idem*, p. 37.

42 *Idem*, pp. 37-39.

43 *Idem*, p. 47.

longo das nove conferências. A intenção das três redações residia no preenchimento de brechas ou na necessidade de suprimir barreiras que poderiam criar dificuldades nas futuras negociações na capital fluminense.

A primeira e a segunda Cartas Patentes foram anexadas no protocolo da Quinta conferência, realizada a 22 de abril de 1825<sup>44</sup>. De redações muito próximas, ambos os documentos, curiosamente, mencionavam em seu preâmbulo, o juramento dos habitantes do Rio de Janeiro a D. João, quando de sua aclamação como Rei em 1818. Rememorar tal juramento poderia arrefecer críticas e resistências ao conteúdo principal dos diplomas. Cabe também mencionar que tais documentos foram oficialmente datados de 13 de maio, dia em que se comemorava o aniversário de D. João. Muito provavelmente, vislumbrava associar o futuro tratado de reconhecimento, caso as negociações na Corte fluminense vingassem, à figura do Rei português. Obviamente, é difícil medir a amplitude política de tal ação, embora ela denuncie, pelo menos, as posições dos integrantes do governo de Lisboa<sup>45</sup>.

A partir desse preâmbulo, a primeira Carta Patente frisava os seguintes aspectos:

1º O Reino do Brasil será daqui em diante tido, havido, e reconhecido com a denominação de – Império – em lugar da de – Reino – que antes tinha;

2º Consequentemente Tomo e Estabeleço para Mim e para os Meus Sucessores o Título e a Dignidade de Imperador do Brasil e Rei de Portugal e Algarve, aos quais se seguirão os mais Títulos inerentes à Coroa destes Reinos. O título de Príncipe e Princesa Imperial do Brasil e Real de Portugal e Algarves será conferido ao Príncipe ou Princesa, Herdeiro ou Herdeira das duas Coroas Imperial e Real.

3º A administração tanto interna como externa do Império do Brasil será distinta e separada da Administração dos Reinos de Portugal e Algarves, bem como a destes daquele.

E por sucessão das duas Coroas imperial e Real diretamente pertencer a meu sobre todos muito amado e prezado Filho, D. Pedro, nele por este mesmo Ato e Carta Patente cedo e transfiro já de minha livre vontade o pleno exercício da Soberania do Império do

44 Informações sobre as conferências realizadas em Lisboa por Stuart, cf. Pandiá Calógeras, *A Política Externa do Brasil*, pp. 228-245. Curiosamente, a coletânea *Arquivos Diplomáticos da Independência (ADI)*, vol. 6, publicou a primeira e a terceira Carta, excluindo a segunda Carta Patente, pp. 63-67.

45 Sentidos políticos de festas e manifestações públicas como comemorações de natalícios de soberanos eram comuns na Sociedade do Antigo Regime. A título de informação, confira: Emílio Carlos Rodrigues Lopez, *Festas Públicas, Memórias e Representações sobre as Manifestações Políticas da Corte do Rio de Janeiro, 1808-1822*, São Paulo, Humanitas, 2004.

Brasil, para o governar, denominando-se Imperador do Brasil e Príncipe Real de Portugal e Algarves – Reservando para mim o título de Imperador e o de Rei de Portugal e Algarves, com plena Soberania destes dois Reinos e seus Domínios<sup>46</sup>.

Importante frisar a ordem da redação do documento. O nascimento do Império passava a ser uma obra política de D. João e, através dos direitos de dinásticos, transformava D. Pedro em Imperador com o exercício pleno da soberania do Brasil. Todavia, mantinha a plena soberania sobre o Brasil e compartilharia o mesmo título de seu filho. O ato nominalmente separava o Império americano do Reino europeu, tanto que os títulos nobiliárquicos também se diferenciavam: no Brasil era Imperador, em Portugal, Rei.

A segunda Carta, também amparada na Aclamação do Rei, no preâmbulo, organizava-se da seguinte maneira:

O Reino de Portugal, Brasil e Algarves será daqui em diante tido, havido, e reconhecido com a denominação de – Império – em lugar da de – Reino Unido – que antes tinha;

Consequentemente Tomo e Estabeleço para Mim e para os Meus Sucessores o Título e a Dignidade de Imperador de Portugal, do Brasil e de Algarve, aos quais se seguirão os mias Títulos inerentes à Coroa destes Reinos.

O título de Príncipe e Princesa Imperial de Portugal, Brasil e Algarves será conferido ao Príncipe ou Princesa, Herdeiro ou Herdeira dos mesmos Estados.

A administração tanto interna como externa do Brasil será distinta e separada da Administração dos Portugal e Algarves, bem como a destes países daquele.

E por pertencer a sucessão da minha Coroas diretamente a meu sobre todos muito amado e prezado Filho, o Príncipe D. Pedro, nele, por este mesmo Ato e Carta Patente cedo e transfiro já de minha livre vontade o pleno exercício da Soberania do Brasil, para o governar, denominando-se Imperador do Brasil e Príncipe Imperial de Portugal e Algarves – reservando-se para mim o título de Imperador de Portugal, Brasil e Algarves, com a plena Soberania de Portugal e Algarves e seus Domínios<sup>47</sup>.

Neste segundo documento, a obra política, sob a chancela de D. João, engendrava-se pela elevação de todo o Reino Unido à categoria de Império, trans-

46 Júlio Firmino Biker, *Suplementos à Coleção de Tratados*, vol. 23, pp. 66-69.

47 *Idem*, pp. 70-71.

mitindo a D. Pedro, novamente, somente o exercício da soberania do território americano, designando-o como Imperador do Brasil.

Tanto um como outro texto procuravam, em primeiro lugar, dar legitimidade sobre todo território americano a D. Pedro a partir do direito dinástico. Através dele, imaginava-se ser possível ao governo do Rio de Janeiro reivindicar obediência e adesão das províncias distribuídas pelo território americano. Do ponto de vista lusitano, essa era uma forma de enfraquecer projetos e projeções republicanos. Em segundo lugar, para o Reino de Portugal, as Cartas preservariam os direitos sucessórios, afastando ou, pelo menos, enfraquecendo projetos miguelistas. Fator que agradava também a Canning, uma vez que, para D. Miguel, a presença inglesa sobre a coroa portuguesa seria arrefecida, aumentando a influência da Santa Aliança<sup>48</sup>.

As Cartas Patentes foram enviadas para Londres a fim de receber o parecer do Foreign Office. Entretanto, a chegada em Lisboa da resposta de Canning, acrescida de comentários de Felisberto Brant e Gameiro Pessoa, se deu quando Stuart já havia zarpado da Corte lusitana em 24 de maio. Este interim, todavia, não impediu o embaixador inglês de entrar em discussão com o secretário dos Estrangeiros português a respeito do conteúdo dos documentos. Na verdade, sua posição foi similar à avaliação feita por Canning, conforme constataria posteriormente quando a correspondência o alcançou em Tenerife<sup>49</sup>.

Charles Stuart, munido de ofícios de Chamberlain que narravam o panorama político no Rio, procurou em um encontro a 14 de maio realçar a Porto Santo a resistência do governo do Rio de Janeiro à disposição de D. João de se intitular Imperador do Brasil, concedendo a seu filho o respectivo título. De fato, as duas Cartas Patentes reconheciam nominalmente a soberania imperial a D. João e de sua ação se transferia para D. Pedro o título imperial. O argumento de Porto Santo residia no fato de conceder a D. Pedro “um poder que se originasse em fonte menos passível de crítica que a aclamação popular”<sup>50</sup>. A isso, acrescentava,

48 Pandiá Calógeras, *A Política Externa do Brasil*, pp. 242-243, 249 e 251. Cf. Ofício do Marquês de Palmela a Porto Santo, Londres, 18 de maio de 1825.

49 A posição de Canning, bem como a avaliação de Gameiro e Brant, será tratada quando da negociação no Rio de Janeiro, momento no qual os comentários e alternativas sugeridas em Londres possibilitarão a superação de obstáculos diplomáticos. Preferi aqui dar sequência à ação de Stuart em Lisboa para não perder o fio narrativo.

50 Pandiá Calógeras, *A Política Externa do Brasil*, p. 243.

era ele o ministro mais suscetível à negociação, diferenciando-se dos demais que propunham o rompimento das tratativas<sup>51</sup>.

Stuart, no dia seguinte, releu trechos dos ofícios de Chamberlain e mencionou a possibilidade de a coroa de D. Pedro ruir pela insistência na plataforma acima citada. Ao que Porto Santo sugeriu, então, a redação de uma terceira Carta Patente na qual D. Pedro assumiria o título de Rei do Brasil e herdeiro da Coroa de Portugal e Algarves. Nesta redação, o Brasil deixaria de ser Império, voltando à categoria de Reino separado e independente de Portugal e Algarves<sup>52</sup>. Este terceiro modelo de Carta Patente foi redigido e entregue a Stuart às vésperas de sua saída de Lisboa e se juntava as duas primeiras já mencionadas.

Enquanto Porto Santo redigia uma terceira Carta, em termos não condizentes com as instruções de Stuart, nem mesmo com os aspectos das negociações ocorridas em Londres no ano anterior, em 1824, o embaixador inglês conseguiu um encontro com o próprio Rei a 16 de maio. Tratando diretamente com o soberano, Stuart expressou seus senões em relação ao conteúdo das duas Cartas Patentes, especificamente em relação à apropriação de D. João do título de Imperador. A partir daí, tecia as possíveis consequências políticas para o governo de D. Pedro no Rio, repetindo os mesmos argumentos que apresentou a Porto Santo<sup>53</sup>.

Seguindo a narrativa detalhada de Pandiá Calógeras, o encontro foi longo e contou com argumentos e contra-argumentos de ambos os lados. D. João não via com bons olhos a renúncia ao título, compreendendo a atitude como o abandono de sua “dignidade e melindre”. Do mesmo modo, insinuava a Stuart que uma ameaça inglesa poderia fazer o governo de D. Pedro transigir em favor da sua plataforma. Ao que foi redarguido pelo enviado britânico afirmando que tal proposta seria impossível de ser executada, uma vez que estava a desempenhar o papel de mediano e neutro. Mesmo perante posições díspares, Stuart narrou em ofício a Canning que o rei o autorizava a proceder da maneira que melhor lhe conviesse, desde que articulasse com os ministros e preservasse a honra do monarca<sup>54</sup>.

Embora genérica a ponderação de D. João, foi com este acordo verbal que Stuart seguiu para o Rio. Ao longo dos dias, deu seguimento às conferências com

51 *Idem, ibidem.*

52 Cf. Júlio Firmino Biker, *Suplementos à Coleção de Tratados*, vol. 23, pp. 90-93.

53 Pandiá Calógeras, *A Política Externa do Brasil*, p. 244.

54 *Apud* Pandiá Calógeras, *A Política Externa do Brasil*, p. 244.

Porto Santo, recebendo seus plenos poderes. Às vésperas de zarpar de Lisboa, em 23 de maio, recebeu, conforme evidenciamos, a terceira Carta Patente.

A chegada ao Rio de Janeiro se deu a 17 de julho de 1825. Entretanto, cabe considerar, a ação de Charles Stuart no Rio não se realizaria conforme o conteúdo das Cartas Patentes indicava. Durante a travessia atlântica, em escala nas Canárias, o embaixador inglês recebeu a correspondência de Canning na qual constava a avaliação das duas Cartas patentes que o embaixador havia enviado no final de abril.

Escrito no início de maio e contando, ainda, com comentários dos agentes do governo do Rio de Janeiro, o despacho de Canning registrava a necessidade de alteração dos documentos. Reproduzindo os pareceres de Gameiro e de Brant, Canning julgou que a segunda Carta Régia, que elevava todo o Reino Unido a Império de Portugal, Brasil e Algarves, poderia criar dificuldades para o título de D. João ser aceito no continente europeu. Além disso, o artifício de se transformar o Reino Unido em Império preservaria os mesmos obstáculos ao governo de D. Pedro: a soberania do Império nasceria da ação de D. João, sendo uma derivação do Reino Português. Fator que desgastaria politicamente o gabinete do Rio de Janeiro.

Dessa postura, Canning enxergou maior condição de acordo no trabalho em torno da primeira Carta. Todavia, reproduzindo o senão de Brant e Gameiro, sugeria a inversão dos termos: na condição de Rei do Reino Unido, D. João reconheceria o Império do Brasil. A partir desse ato, tomaria para si o título de Imperador, durante sua vida. Para o monarca lusitano, o título seria exclusivo à sua pessoa e de caráter honorífico<sup>55</sup>.

Essa era uma sugestão que Stuart deveria acolher durante o encaminhamento das negociações no Rio de Janeiro. Diante do rei português, poderia defender-se alegando que se baseara na abertura oferecida pelo próprio D. João em audiência privada<sup>56</sup>.

As conferências no Rio de Janeiro acerca do tratado de reconhecimento ocorreram entre 25 de julho e 29 de agosto de 1825. Realizaram-se, ao todo, catorze encontros no período até que se concluisse o arranjo diplomático. Além de Charles Stuart, estava designado para a negociação, inicialmente, o próprio secretário de Negócios Estrangeiros, Carvalho e Melo. Todavia, muito provavelmente por

55 Pandiá Calógeras, *A Política Externa do Brasil*, pp. 238. Cf. Ofício de Brant e Gameiro a Carvalho e Melo, Londres, 11 de maio de 182, *Arquivo Diplomático da Independência (ADI)*, vol. 2, pp. 266-273; Ofício de Gameiro Pessoa a Carvalho e Melo, Londres, 16 jun. 1825, *ADI*, vol. 2, pp. 276-278.

56 Pandiá Calógeras, *A Política Externa do Brasil*, p. 249.

pressão de Brant e de Chamberlain, o Imperador também nomeou como plenipotenciários o Barão de Santo Amaro, Conselheiro de Estado e compadre de Felisberto Brant, e o secretário da Marinha, Francisco Villela Barbosa. Felisberto, cabe esclarecer, havia deixado Londres a 14 de maio em direção ao Rio de Janeiro, porto em que desembarcou a 5 de julho<sup>57</sup>. Na capital britânica e nas conferências com Canning não teve a possibilidade de analisar a redação oficial das Cartas patentes, mas possuía, como registramos acima, ciência dos seus princípios e de parte dos seus conteúdos. Em todo caso, já adiantara a D. Pedro os meandros que as tratativas no Rio seguiriam.

O retorno de Brant à Corte do Rio de Janeiro está coberto por grande mistério: pode-se atribuir certa preocupação de sua parte com o desenrolar da negociação a ser realizada por Stuart. A suspeita, entretanto, não recaía na conduta do embaixador inglês, mas em Carvalho e Melo que, desde a entrada nos Estrangeiros, em novembro de 1823, expressava forte resistência aos interesses ingleses e ao direcionamento político que Brant vislumbrava para a consolidação do governo de D. Pedro. A relutância em condescender à abolição do tráfico, mesmo em troca do reconhecimento, conforme Chamberlain reportava ao Foreign Office, levava Carvalho e Melo a uma posição oposta àquela partilhada por Felisberto<sup>58</sup>. Com Stuart responsável pela negociação, bem como instruído a encetar colóquios em relação ao Tratado de 1810 e à estipulação de um compromisso oficial para a abolição do tráfico, Felisberto preferiu estar presente no Rio. Sua saída de Londres, portanto, não requereria aprovação da Corte do Rio, nem mesmo do secretário dos Estrangeiros. Em primeiro lugar, as negociações na Corte britânica haviam sido suspensas. Em segundo lugar, Carvalho e Melo havia investido Gameiro Pessoa para o cargo de encarregado de negócios do governo do Rio na Inglaterra. Em resumo, não havia nenhuma incumbência na capital britânica a ser empreendida por Brant.

As conferências na Corte fluminense estavam previstas para se iniciarem a 23 de julho. Entretanto, desde o dia 19, Stuart já frequentava o Palácio de São Cristóvão e adiantava temas-chave sobre as tratativas. O início formal, todavia, se deu no dia 25, talvez em virtude das nomeações dos plenipotenciários que coadjuvavam Carvalho e Melo na lide diplomática.

57 “Notícias Marítimas”, *Diário de Fluminense*, n. 6, 7 jul. 1825, em Hemeroteca Digital, BN. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bn.br/>>. Cf. Pandiá Calógeras, *A Política Externa do Brasil*, p. 254.

58 Tobias Monteiro, *O Primeiro Reinado*, pp. 268-269.

Entre idas e vindas, no dia 23, Stuart acabou obtendo uma audiência com o próprio Imperador sobre o tema. A conferência com D. Pedro permitiu longo questionamento sobre as bases do trabalho do embaixador luso-britânico. Tobias Monteiro, por exemplo, indicou que o Imperador estava inclinado a empreender a negociação diretamente. Conforme o historiador, tal intenção levou parte do gabinete a suspeitar de uma possível artimanha urdida por Felisberto Brant a fim de influenciar a negociação. Embora Tobias Monteiro tenha afirmado que a suposição era equivocada, a ponderação não deve ser totalmente descartada, dada a existência de inúmeros testemunhos de disputas ocorridas entre ministros<sup>59</sup>. Cabe lembrar que os embates ministeriais não se resumiram a Carvalho e Melo e Felisberto Brant, nem a este momento especificamente. Segundo o que acompanhamos no segundo e terceiro capítulo, a posição política de Brant e sua forma de agir também criaram cizânia com Bonifácio e com Martim Francisco durante o biênio de 1822 e 1823.

De qualquer forma, o conteúdo do encontro entre o embaixador inglês e D. Pedro foi registrado em ofício de 27 de julho de 1823 a Canning<sup>60</sup> e, por ele, podemos conhecer as questões principais que preocupavam o Imperador em relação à negociação. Ao Foreign Office, Stuart narrava:

Ele [D. Pedro] entrou no assunto da minha missão dizendo que tinha recebido o que acreditava ser [ilegível] as proposições as quais eu fora encarregado e que ele duvidava muito de que elas pudessem ser admitidas; que ele não poderia retroceder sobre nenhum ponto; que ele fora escolhido Imperador por aclamação; [e que] a mesma opinião pública que o tinha obrigado a manter esse título não lhe permitiria conceder [o mesmo título] a seu pai.

Eu disse a ele que embora respeitasse a opinião pública, deveria considerar seu Nascimento seu melhor título para a soberania; pelo direito de aclamação, uma vez concedido pela população, nenhum monarca poderia estar seguro em seu trono. E que eu preferiria voltar para a Europa do que admitir tal princípio. Ele disse que era uma questão de opinião<sup>61</sup>.

59 *Idem*, p. 267.

60 Pandiá Calógeras fez uso do ofício em questão, embora tenha se centrado, sobretudo, na simples transcrição indireta da fonte. Tento aqui analisá-lo, realçando pormenores (Pandiá Calógeras, *A Política Externa do Brasil*, pp. 258).

61 Ofício de Charles Stuart para George Canning, Rio de Janeiro, 27 jul. 1825, em National Archives (NA), Foreign Office (FO), Box: 128.2, s/n.

O excerto resume bem o caminho pelo qual as negociações percorreriam no Rio de Janeiro: seriam baseadas na discussão sobre a legitimidade de D. Pedro. As palavras de Stuart, por mais força que possam manifestar, devem ser examinadas com cuidado. O embaixador inglês acompanhou, em Paris, a instauração da Monarquia Constitucional francesa logo após a restauração de Luís XVIII. Sua residência em Paris permitiu-lhe conhecer os princípios que ordenavam a criação do regime constitucional, bem como a política regida pelas instituições liberais. Embora fosse considerado mais ligado ao pensamento Tory, seguimento inglês mais cioso e próximo dos princípios legitimistas predominantes no gabinete britânico, as palavras de Stuart não se ordenavam por um viés absolutista. A questão para o embaixador inglês se ligava à origem do regime constitucional: o mundo de liberdades civis e políticas deveria nascer, segundo sua convicção, da autoridade dinástica. Assim, para se construir esse tipo de governo, D. Pedro não precisaria se apoiar em manifestações da vontade popular. Deveria aceitar as proposições paternas, selar o Império Constitucional e passar a governá-lo com o escopo do continente europeu. O argumento fundamentado no “sangue nobre” do Imperador não se opunha à Monarquia Constitucional, era para Stuart, a sua coluna vertebral<sup>62</sup>.

Entretanto, o governo de D. Pedro operava, até então, em outro registro de construção de um Estado Constitucional. Tal diferença recaía nas ações executadas pelo gabinete do Rio de Janeiro desde 1822. D. Pedro angariou apoio em torno da construção da Monarquia Constitucional com base em pactos, adesões e negociações com diversos setores negociantes. No encontro com o Imperador, escancarava-se, sem meios termos ou diversionismos, o principal obstáculo das negociações que ocorreram em Inglaterra no ano anterior: o nascimento do Império e do próprio Imperador estava vinculado à sua aclamação feita pelos “Povos do Brasil”. Não sem razão, Maria de Lourdes Vianna Lyra ressaltou a divisão existente nas negociações de 1825, apresentando, de um lado, um tom “reformador e conservador” que “reconhecia a legitimidade na soberania concedida pelo rei” e, de outro lado, um aspecto “revolucionário e avançado” que “reconhecia apenas no Povo o direito de aclamação do imperador e o poder soberano de sua investidura “como rei cidadão”<sup>63</sup>.

62 Sobre concepções de Constituições e governos, cf. Andrea Slemian, *Sob o Império das Leis, Constituição e Unidade Nacional na Formação do Brasil (1822-1834)*, São Paulo, Hucitec/Fapesp, 2009, pp. 26-30.

63 Maria de Lourdes Vianna Lyra, “Memória da Independência: Marcos e Representações Simbólicas”, *Revista Brasileira de História*, vol. 15, n. 29, p. 191, 1995.

Tal aclamação, antes de ser um mero evento popular, refletia a conclusão de acordos e de negociações costurados desde os finais de 1821 e consolidados em 12 de outubro de 1822. A aclamação reunia diferentes setores produtores e mercantis do centro-sul e traduzia um apoio dado ao projeto de se construir uma Monarquia Constitucional sediada no Rio de Janeiro. Vera Nagib Bitencourt evidenciou parte dessa adesão/negociação ao se debruçar sobre as viagens que D. Pedro realizou a Minas e a São Paulo em 1822. Os favores que recebia de Vila em Vila, a troca de guardas de sua escolta e a hospitalidade oferecida em cada povoação, não se constituíam em facilidades aleatórias, desprovidas de importância ou sentido político. Tais favorecimentos foram oferecidos por pessoas e grupos que vislumbravam maior abrangência no mercado e na vida da Corte, da econômica à política. Cerrar fileiras em torno de D. Pedro para a construção da Monarquia Constitucional era um dos meios de definição e ampliação de espaços para o exercício da cidadania e influência política, bem como para o fortalecimento de negócios. Pousos, alimentação e soldados para a escolta do Príncipe simbolizavam essas possibilidades de negociações e apoios<sup>64</sup>.

Fora do centro-sul, a figura de Felisberto Brant se enquadra nesse quadro político. Conforme acompanhamos no segundo capítulo, era um negociante com empreendimentos na Bahia, mas imerso financeiramente à rede composta por inúmeros mercadores sediados na Corte fluminense. Diretor da filial do Banco do Brasil em Salvador, Brant mirava a construção de um ambiente financeiro saudável capaz saldar dívidas, rolar endividamentos e de financiar empreendimentos, incluindo os seus próprios negócios. A consolidação territorial do Império era extremamente importante para alcançar este objetivo e, portanto, o projeto de uma Monarquia Constitucional ganhava predominância sobre outras alternativas políticas. Afora isso, a promessa de um governo regido por regras constitucionais, provedor de liberdade e ação política aos cidadãos, poderia angariar o apoio de diversos habitantes espalhados em diferentes províncias da América portuguesa.

Quando da chegada de Stuart ao Rio, as incertezas em torno do governo dificultavam a plena compreensão do panorama político. O fechamento da Assem-

64 Vera Nagib Bittencourt, “Bases Territoriais e Ganhos Compartilhados: Articulações Políticas e Projeto Monárquico-Constitucional”, em Izabel Andrade Marson e Cecília Helena Salles Oliveira (orgs.), *Monarquia, Liberalismo e Negócios*, São Paulo, Edusp, 2013, pp. 156-160.

bleia, as queixas em relação à quebra do pacto e a irrupção da Confederação do Equador assombravam as decisões do gabinete, e impediam que D. Pedro agisse na direção proposta pelo embaixador inglês de imediato.

Nessa conjuntura, chama atenção o teor da discussão entre Stuart e D. Pedro. Negociar nos termos veiculados pelo diplomata britânico representaria total desrespeito ao compromisso constitucional. A retomada da soberania por D. João, mesmo com suas concessões, era um risco que o Imperador e o grupo dirigente não pensavam correr. Em outras palavras, o fechamento da Assembleia e a outorga da Carta foram ações traumáticas que, somadas aos termos trazidos por Stuart, em 1825, poderiam fazer o Império, o Imperador e o governo do Rio de Janeiro degradingolar.

Além da questão da legitimidade, a reivindicação portuguesa por indenizações e compensações pecuniárias, apesar de secundária, deve ser mencionada. Grande parte das discussões entre Stuart e Porto Santo, em Lisboa, constituíram-se na tentativa de se chegar a uma determinada quantia capaz de envolver os bens sequestrados de comerciantes portugueses, apresamentos de navios mercantes e de guerra, pensões de funcionários da Coroa lusitana e propriedades do próprio Rei. Embora o diplomata britânico relatasse não encontrar dificuldades em relação ao tema, reportava a Canning as seguintes palavras do Imperador:

Ele se referiu genericamente aos sequestros; às indenizações reclamadas pelos comerciantes; e a demanda pecuniária sobre a qual ele não encontra dificuldades.

Expressou dúvida, se seria possível entrar em tal estipulação antes de terem sido submetidos à Assembleia, que propôs a convocar imediatamente.

Esforcei-me para remover essas dúvidas, observando que a Constituição só requisita que papéis devem ser apresentados às duas casas para solicitar os meios [procedimento]<sup>65</sup>.

Se de um lado a “opinião pública” surgia como obstáculo para a negociação, do outro, a opção do futuro poder legislativo participar das negociações também se revestia de dificuldades para a conclusão de acordo. É impressionante a mudança de tom do gabinete de D. Pedro ao longo do período. Se a negociação fosse direcionada à Inglaterra, os plenipotenciários poderiam empreender a negocia-

65 Ofício de Charles Stuart para George Canning, Rio de Janeiro, 27 jul. 1825, em National Archives (NA), Foreign Office (FO), Box: 128.2. s/n.

ção sem a participação da Assembleia, conforme ocorrera em 1824. Entretanto, com a negociação ligada a Portugal, sob os termos de Stuart, D. Pedro apontava a necessária presença dos deputados para participar, mesmo de questões secundárias, das tratativas. Da mesma forma que Chamberlain, em 1823, Charles Stuart resistia à intenção, suspeitando assistir a criação de obstáculos e barreiras intransponíveis pelos futuros deputados. Cabia ao executivo, definir a questão, assegurar o regime e “virar a página” dos embates político-diplomáticos.

Talvez, de um lado, o discurso do Imperador respeitasse a tática de apresentar um quadro recheado de obstáculos capaz de mobilizar o embaixador inglês, levando-o a fazer concessões. Por outro lado, diante das experiências traumáticas já citadas, somadas aos eventos da Confederação de 1824, as palavras de D. Pedro objetivavam partilhar a responsabilidade de decisões de grande monta com a Câmara em busca de evitar indisposições ou mesmo a reabertura de feridas.

Os argumentos de Stuart também possuíam grande amplitude e poderiam sensibilizar o Imperador. Ao levantar os dispositivos da Constituição para driblar a possível participação dos deputados, o embaixador inglês acabava por enfatizar e evidenciar a legítima ação do governo. Cabia o questionamento, no entanto, se uma medida que abalasse a raiz do Império seria aceita pela população através dos artigos da Constituição. A Carta havia sido outorgada e a sua força poderia ser contestada, como o foi.

Esta ponderação pode ser identificada na correspondência trocada entre Antônio Luiz Pereira da Cunha, Conselheiro de Estado, e Antônio Teles da Silva, representante do governo pedrino em Viena<sup>66</sup>. Numa carta escrita a 27 de julho,

66 Antônio Luiz Pereira da Cunha, formado em matemática pela Universidade de Coimbra, foi juiz de fora em Torres Vedras, ouvidor de comarca de Pernambuco, desembargador das Relações da Bahia e da do Porto, bem como da Casa de Suplicação de Lisboa. Também exerceu a função de deputado da Junta de Comércio e, em 1823, exerceu a função de deputado constituinte. Ainda neste ano, passou a fazer parte do conselho de Estado e foi um dos redatores da Constituição de 1824. Em 1826 tornou-se Senador por Pernambuco, sendo agraciado com o título honorífico de Barão e Marquês de Inhambupe (cf. Sacramento Blake, *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*, Brasília, Conselho Federal de Cultura, 1970, vol. 1, pp. 241-242. Disponível no site da Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin, da Universidade de São Paulo: <<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00295760#page/419/mode/1up>>. Veja também: Barão de Vasconcellos, *Archivo Nobiliarchico Brasileiro*, Paris, Lausanne Imprimerie La Concorde, 1918, pp. 188-189. Disponível em: <<http://link.library.utoronto.ca/booksonline/index.cfm>>. Pereira da Cunha tornou-se as pastas da Fazenda e dos Estrangeiros em janeiro de 1826; Barão de Javari, *Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889, p. 13).

o futuro Marquês de Inhambupe, narrando a chegada de Stuart e os primeiros encontros entre o embaixador inglês e o Imperador, mapeava os pontos nevrálgicos da negociação, indicando que os agentes da Corte deveriam “seguir as suas instruções e discutir os objetos que fazem a base da missão, que se reduzem: 1º ao reconhecimento da Independência; 2º ao título de Imperador, que el-rei pretende; 3º a regular a sucessão de Portugal; e 4º a indenizações. Tudo o mais se deve entender debaixo destes quatro pontos de vista”. A partir daí, Pereira da Cunha, analisava:

Quanto ao primeiro, quem duvidará que ele faz a base de toda a questão, mas tudo está ao modo de ser enunciado, e por pecado (?) uma grande parte das dificuldades prende em palavras. S. M. F. quer que se dê a entender que S. M. I. entr[e] no exercício da soberania em consequência de sua cessão ou abdicação desta parte da sua monarquia. *E como consentiremos que se diga isso contra o que está declarado e jurado na Constituição do Império? Bem sabemos que este princípio é antipático com os da legitimidade e sistema dos soberanos, mas que havemos de fazer em uma crise tal como a do Brasil em que tomaram os malvados pretexto para excitar a desordem e iludir os povos incautos?* Quanto ao segundo, parece-me que S. M. I. não terá dúvida de que seu Augusto Pai tome também o título de Imperador, mas de maneira que seja meramente titular, assim como, os mais de que usa; e isto é mais um fato de S. M. F. do que nosso; pois, pode apelidar-se como quiser, contanto que se não se inculque que este título foi por ele transmitido a seu filho, por não parecer que antecedeu o efeito à causa. *Quanto ao terceiro, todos sabem que S. M. I. é o legítimo sucessor da Coroa de Portugal, porque nem a Constituição nem o título de Imperador o excluem dessa herança. Segundo o meu parecer não já se deve declarar que S. M. I. deve suceder ao trono de Portugal a seu Augusto Pai; mas até eu queria que se chamasse Imperador do Brasil, Príncipe Real de Portugal e Duque de Bragança. Desta maneira se apelida o Imperador da Áustria, o Rei da Prússia, da Inglaterra, etc. Mas que motivo não dará esta declaração aos demagogos para dizerem que se quer por esta maneira unir-se Portugal com o Brasil, sem fazerem a observação de que não é o mesmo regerem-se duas nações debaixo de um mesmo cetro que se confundirem em uma só, que é todo o seu receio. [...] Quanto às indenizações, tudo se fará<sup>67</sup>.*

67 Carta de Antônio Luís Pereira da Cunha a Antônio Teles da Silva, Rio de Janeiro, 27 de [julho] de 1825, em “Correspondência do Marquês de Resende”, *Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*, tomo 80, pp. 161-164, 1917 (grifo meu). A data do documento impresso pela *Revista* é 27 de abril de 1825. Trata-se de equívoco, uma vez que a carta narra a chegada de Brant e de Stuart no Rio de Janeiro ocorridas em julho daquele ano. Da mesma que conta a Teles da

As palavras de Pereira da Cunha são de extrema importância para compreender o ambiente político das negociações. Sua perspectiva não é a dos diplomatas encarregados pela negociação e, por isso, possibilita a observação de posições e de variáveis que nos protocolos de cada conferência não aparecem. Na verdade, é possível verificar a fragilidade das tratativas e como, no Rio de Janeiro, eram acompanhados os colóquios que se davam na Europa. Antes de se converterem em meras estipulações de cada gabinete, as propostas de Carvalho e Melo e demais plenipotenciários tinham o sentido político de viabilizar o projeto capitaneado por D. Pedro.

Sua avaliação em relação à sucessão também vale a pena ser considerada. À questão, acrescentava:

Quem sabe a história vê quantas vezes isto tem acontecido. A Rainha Margarida, que o era de Dinamarca, ajuntou a sua Coroa a da Noruega e depois a da Suécia, ficando separadamente as últimas duas, como hoje existem, e muitos outros exemplos que V. E. sabe. Muito se receia de fazer esta declaração, e S. M. I. é o primeiro que quer que se faça expressa menção de que ele cede de todo o direito que tem ao trono português; *mas eu constantemente me oponho a isso; e se for vencido, paciência. S. M. I., como Senhor D. Pedro, faça de si o que ele quiser, mas não pode fazer cessões do que pertence ao Imperador do Brasil, a nação brasileira e aos Seus Augustos Filhos. E quando por falecimento d'El rei, os portugueses façam esforço para o terem, pode S. M. I. (visto não poder para lá ir por causa da Constituição) abdicar em um filho, e reservar para si as ilhas dos Açores, ou Madeira e seus domínios da Ásia, África, etc. Aqui tem V. E. os objetos em que se trabalha, e peço ao Céu que tudo se componha, pois não sei quando teremos tão oportuna ocasião para nossos arranjos; entretanto os anarquistas não perderão ocasião de promover suas intrigas e de aproveitar de nossas desavenças para seus fins. Se, todavia, apesar de nossos desejos, nada se ajustar em Portugal, terão de lá voltar dois poderes para serem mais extensos, e passaremos a tratar com Stuart do que for relativo ao gabinete de Saint James, e veremos que bixas d'ahi surdem; mas parece que essas dificuldades facilmente se aplanarão, se ele quiser negociar como inglês separado do português, que hoje representa<sup>68</sup>.*

Quando o problema da sucessão surgiu, em meados de 1824, as instruções de Carvalho e Melo a Brant e Gameiro orientavam a manutenção do direito de

Silva as primeiras negociações realizadas por Stuart. É Pandiá Calógeras quem indica o mês correto. Cf. Pandiá Calógeras, *Política Exterior do Império*, vol. II, pp. 267-268.

68 *Idem*, p. 164.

D. Pedro de herdar a coroa lusitana. Pelos ofícios, analisados no quarto capítulo, a intenção ligava-se a conceder a D. Pedro um ambiente seguro e reconhecido pelos portugueses, caso a situação política na América tomasse rumos desfavoráveis englobando o Rio de Janeiro. Entretanto, a ideia de manter a herança dinástica não se ligava somente a Mello. O texto de Pereira da Cunha demonstra as possibilidades e os benefícios futuros que se poderia obter com a manutenção do direito sucessório, mesmo prevendo a abdicação da coroa portuguesa. Para o futuro Marquês de Inhambupe, a manutenção do direito sucessório apresentava-se como oportunidade de o Império do Brasil passar a englobar áreas do antigo Império português, como as ilhas atlânticas ou as costas da África ou da Ásia. O ponto fulcral do texto encontra-se na compreensão sobre a manutenção do título de herdeiro do Rei português. Antes de significar propensões absolutistas, Inhambupe enxergava na sucessão a ampliação do espaço para investimentos e especulação da “nação brasileira”. Como afirma o autor, talvez sua avaliação não fosse compartilhada pelos membros do Conselho de Estado, tanto que cogitava ser voto vencido. Entretanto, sua posição é a demonstração dos mais diversos interesses que integraram os debates diplomáticos acerca do reconhecimento. Vale lembrar que em 1823, Chamberlain sondou o ministério sobre a possibilidade de o Império estender seus domínios às colônias portuguesas africanas de Angola e Benguela. Bonifácio, à época, negou tal projeção. A preocupação não era apenas inglesa, conforme vimos no quarto capítulo, o embaixador português Conde de Vila Real, no final de 1823, cobrava de Canning a garantia da proteção inglesa sobre os territórios da coroa lusitana, caso a marinha do Império atacasse as possessões portuguesas africanas.

Pela questão da sucessão nas negociações diplomáticas, acessava-se discussões acerca das rotas do atlântico, marcadas pela pretensão inglesa de consolidar sua hegemonia no livre mercado e na resistência portuguesa de perder o controle das rotas mercantis aí construídas. Entretanto, como bem apontou Pereira da Cunha, defender o direito à herança do trono europeu também poderia servir de instrumento político para opositores, que “não perderão ocasião de promover suas intrigas e de aproveitar de nossas desavenças [do ministério e dos Conselheiros de Estado] para seus fins”.

Finalizando sua carta, Pereira da Cunha insinuava a Teles da Silva que o ambiente não era dos mais agradáveis: seu filho marchara com um batalhão para Montevidéu e atestava que o “sul estava dando agora um trabalho”, rogando a Deus a graça de “ficarmos bem”.

Esse ambiente também foi testemunhado pelo diplomata espanhol José Delavat y Rincon. Escrevendo a Madri, informava as bases apresentadas por Stuart, entre elas, a resistência do governo pedrino em relação ao desejo do Rei português de se autoproclamar Imperador e, pelo poder dinástico, conceder a D. Pedro o título e a soberania do território americano<sup>69</sup>. Servindo-se dos encontros que realizava com o Barão de Mareschal, José Delavat tinha ciência do conteúdo das Cartas Patentes, enviadas por D. João através de Stuart. Do mesmo modo, também informava a seu superior o quadro diplomático relativo à negociação: registrava que emissário austríaco e o agente de negócios francês, Conde de Gestas, haviam recebido ordens para auxiliarem a missão Stuart. Em meio às instruções e correlações internacionais, o enviado espanhol reportava:

Apesar de tudo isso, se a guerra da banda oriental chegar a generalizar com Buenos Aires e outras Províncias e, sobretudo, se Bolívar tomar parte nela, não vejo quais recursos tenha este governo [do Rio de Janeiro] para se sustentar com vantagem e não tratar imediatamente de ser auxiliado pela Europa em caso contrário<sup>70</sup>.

Não cabe aqui discorrer sobre os planos de Bolívar em tomar parte do conflito no Prata, nem medir o tamanho que esse rumor tomou no Rio de Janeiro entre opositores do governo e funcionários do próprio gabinete. Um ponto que remontaria a outra pesquisa, obviamente. Todavia, se considerarmos a delicada situação do governo de D. Pedro, a questão da Província Cisplatina agiu como catalizador da necessidade de se concluir um acordo o mais rápido possível. Na permanente tensão de se verificar um movimento republicano, como a Confederação do Equador indicou, as pretensões políticas na antiga Banda Oriental poderiam tornar mais difíceis a sedimentação do governo do Rio de Janeiro em todo o Brasil.

Stuart tinha noção de que antes de se reconhecer um Estado, seu trabalho era reconhecer a legitimidade de um projeto político erguido no Rio de Janeiro em colunas ainda frágeis. Não sem razão, em agosto de 1825, em meio às negociações, adiantava a Canning:

69 Pandiá Calógeras, *Política Exterior do Império*, vol. II, pp. 266-267.

70 Ofício de José Delavat y Rincon a Francisco Zea Bermudes, Rio de Janeiro, 30 jul. 1825, em *Documentos para a História da Independência*, Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas da Biblioteca Nacional, vol. I, 1923, pp. 479-480.

Senhor, não obstante tudo o que se tem dito a respeito do Poder e recursos deste País, os verdadeiros limites da autoridade do Príncipe Real não se estendem muito além das províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais, onde a influência de Sua Alteza Real tem feito a natureza do governo absoluto; entretanto, que as cadeias que prendem as outras capitânicas ao governo central, não sendo suficientemente fortes para as compeler a suportar alguma parte do peso do Estado, ou a contribuírem com alguma forma para o sustentarem, vão gradualmente cedendo aos hábitos locais, melhor adaptados a um governo federativo, do que a manutenção do sistema monárquico que se supõem formarem em parte.

O medo da opinião pública, ou melhor direi, das vociferações do povo, que se deixa perceber em todas as minhas comunicações com o Soberano e seus ministros, descobre a fraqueza real deste Estado e confirma a minha crença de que uma grande porção do espírito revolucionário que se tem desenvolvido nas províncias do Norte e Sul existe igualmente na capital, pois ainda que o sentimento de aversão a um jugo europeu prevalece certamente em sumo grau, eu creio que em muitos casos se manifesta como para cobrir desígnios contra a presente forma de governo, desígnios que unicamente são rebatidos pela energia pessoal que o Príncipe Real tem desenvolvido<sup>71</sup>.

A avaliação de Stuart, que ainda se refere a D. Pedro como Príncipe Real, possibilita a constatação da natureza do jogo diplomático referente ao reconhecimento. Ao gabinete fluminense se apresentava um dilema político de extrema profundidade: por um lado, aceder às proposições de Stuart poderia fomentar descontentamentos por todas as províncias contra o gabinete e contra o próprio D. Pedro; por outro lado, não concluir um acordo diplomático que garantisse a admissão de um governo sobre o ex-território português na América poderia ampliar instabilidades políticas.

O reconhecimento teria sentido político, arrefecendo espíritos opositores ou mesmo separatistas e republicanos, uma vez que afiançava a credibilidade da Corte estabelecida no Rio de Janeiro. Ou, por outro ângulo, o reconhecimento de um projeto de governo e de seu respectivo território soberano impediria o nascimento de ideias e projeções de novos Estados no interior do Brasil. Stuart estava

71 Ofício de Charles Stuart a George Canning, Rio de Janeiro, 16 ago. 1825, em Marcos Carneiro de Mendonça, *D. João VI e o Império do Brasil. A Independência do Brasil e a Missão Rio Maior*, Rio de Janeiro, Xerox do Brasil, 1984, pp. 508-509. Consulte também: Vantuil Pereira, *Ao Soberano Congresso: Direitos do Cidadão na Formação do Estado Imperial Brasileiro (1822-1823)*, São Paulo, Alameda, 2010, p. 69.

ciente desse dilema e vivenciava uma circunstância que Canning e ele próprio já haviam delineado: realmente, as negociações não expressavam as diretrizes de um Estado consolidado. Eram, na verdade, um braço político, daqueles que formavam o grupo dirigente, no determinado momento, para construir Estado e governo capitaneados por D. Pedro e delineados depois do fechamento da Assembleia e da outorga da Carta.

A volubilidade política aumentava quando se acrescia à instabilidade do projeto Imperial, irradiado do Rio, as ameaças republicanas derivadas da guerra de Independência da América espanhola. Relacionando os episódios, Stuart tecia o seguinte comentário ao longo do ofício:

Os meios a sua disposição não podem, em um tal estado de coisas, proteger sua Alteza Real contra os perigos morais e físicos que exteriormente pendem sobre ele. As hostilidades praticadas nas fronteiras de Mato Grosso e a retenção do território de Montevideo, dão a imprensa de Buenos Aires uma desculpa para caracterizarem de abuso, não aquelas medidas, mas o sistema geral do governo adotado no Brasil, e de proclamar abertamente o desígnio de se aproveitar o estado da opinião pública para acabar com tudo o que pareça monarquia na América – tirando vantagem da fraqueza dos brasileiros e dos sucessos de Bolívar no Peru, para levar à execução o projeto de incluir este país no grande sistema federativo e republicano, pelo qual ele deseja unir-se o povo do sul da América<sup>72</sup>.

A referência de Stuart ligava-se às escaramuças militares empreendidas no Alto Peru em março de 1825. As campanhas de Sucre na região – sob o comando de Bolívar – levaram as tropas e o governador realista da Província de Chiquitos, Sebastian Ramos, a atravessar a fronteira, instalando-se no território do Mato Grosso. Ao governo do Mato Grosso, o comandante das tropas realistas requisiu a proteção do Imperador e a ajuda militar para restaurar sua posição em Chiquitos. Tendo seu pedido atendido, cerca de sessenta soldados do Império recolocaram Sebastian Ramos no poder. Sucre, embora duvidando que a ação do governo do Mato Grosso seguisse ordens do Rio, emitiu um ultimato a 11 de maio, ameaçando invadir o Império, caso a tropa mato-grossense não deixassem a província. Diante da mensagem, os soldados imperiais deixaram Chiquitos e recuaram até a fronteira. Somente a 6 de agosto, talvez em virtude das dificuldades de

72 *Idem*.

comunicação, o governo Imperial tomou ciência do ocorrido e publicou uma nota desaprovando as ações das autoridades mato-grossenses<sup>73</sup>. No entanto, a repercussão negativa da ação já tinha se espalhado pela América do Sul, tomado maior vulto na Província Cisplatina e na região independente do Prata. Nessa perspectiva, arrematava realçando que “em tais circunstâncias, o governo do Príncipe Real no Brasil não pode considerar-se seguro ou durável, antes, não obstante [...] pode se transformar de um para outro dia”.

Entre a necessidade de se efetuar o reconhecimento nas bases que Stuart apresentava, e o receio da respectiva avaliação dos habitantes da América, os negociadores optaram pela elaboração de um acordo ambíguo que privilegiava posições de ambas as partes, justapondo termos opostos ou mesmo contraditórios. O diploma do reconhecimento, denominado Tratado de Paz e Aliança entre o sr. D. Pedro I e o sr. D. João VI, foi composto por onze artigos e o preâmbulo<sup>74</sup>. Além das questões em torno do título de Imperador<sup>75</sup>, a maior parte do documento determinava a manutenção dos domínios ultramarinos à Coroa portuguesa<sup>76</sup>; decretava a paz e o esquecimento de desavenças do passado<sup>77</sup>; determinava que os súditos de ambas as nações recebessem tratamento como súditos de nação mais favorecida<sup>78</sup>; obrigava a restituição de bens de raiz e móveis sequestrados e confiscados<sup>79</sup>; do mesmo modo obrigava a restituição de embarcações e cargas apresadas ou a indenização de seus proprietários<sup>80</sup>; determinava a formação de uma Comissão mista para julgar as matérias dos dois artigos precedentes<sup>81</sup>; estabelecia a formação de uma Convenção para indenização ou restituição de reclamações públicas de governo a governo<sup>82</sup>; estipulava a normalidade do comércio

73 Luís Cláudio Villafañe Gomes Santos, *O Brasil entre a América e a Europa: O Império e o Interamericanismo (do Congresso do Panamá à Conferência de Washington)*, São Paulo, Editora Unesp, 2004, pp. 80-81.

74 “Tratado de Paz e Aliança entre o Sr. D. Pedro I, Imperador do Brasil, e o Sr. D. João VI, Rei de Portugal”, em Antônio Pereira Pinto, *Apontamentos para o Direito Internacional*, Rio de Janeiro, F. L. Pinto & Co. Livreiros-Editores, 1864, pp. 321-325.

75 *Idem*, preâmbulo e artigos I e II, pp. 321-323.

76 *Idem*, artigo III, p. 323 (D. Pedro prometia não aceitar proposições de qualquer colônia portuguesa).

77 *Idem*, artigo IV, pp. 323-324.

78 *Idem*, artigo V, p. 324.

79 *Idem*, artigo VI.

80 *Idem*, artigo VII.

81 *Idem*, artigo VIII, pp. 324-325.

82 *Idem*, artigo IX, p. 325.

sob a base de 15% de pagamentos de direitos recíprocos<sup>83</sup>; e, o último artigo, estabelecia a troca de ratificações para o prazo de cinco meses<sup>84</sup>. Ao lado do Tratado de Paz, a Convenção para as reclamações públicas, registrada no artigo IX, foi negociada paralelamente ao tratado de reconhecimento e assinada a 29 de agosto também. Estipulando o valor de dois milhões de libras para a indenização, foi acertado mantê-la em segredo até a apreciação do documento pela Câmara dos Deputados a se reunir no ano seguinte, em maio de 1826<sup>85</sup>.

Cabe aqui, entretanto, explorar a elaboração do preâmbulo e dos dois primeiros artigos do Tratado de Paz e Amizade, justamente, por tocarem no âmago da negociação. O preâmbulo do acordo constituiu-se da seguinte maneira:

Sua Majestade Fidelíssima, tendo constantemente no seu Real ânimo os mais vivos desejos de restabelecer a paz, amizade e boa harmonia entre povos irmãos, que os vínculos mais sagrados devem conciliar e unir em perpétua aliança [...] e querendo de uma vez remover todos os obstáculos que possam impedir a dita aliança, concórdia e felicidade de um e outro Estado por seu diploma régio de treze de maio reconheceu o Brasil na categoria de Império independente e separado dos Reinos de Portugal e Algarves e a seu sobre todos amado e prezado filho D. Pedro por Imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania o dito Império ao mesmo filho e as seus legítimos sucessores. Sua Majestade Fidelíssima tomando somente e reservando para sua pessoa o mesmo título<sup>86</sup>.

Em seguida, reiterando o conteúdo do texto introdutório, apresentavam-se os seguintes artigos:

Artigo I. Sua Majestade *Fidelíssima reconhece o Brasil na categoria de Império independente e separado dos Reinos de Portugal e Algarves; e a seu sobre todos muito amado, e prezado filho D. Pedro por Imperador, cedendo, e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito Império ao*

83 *Idem*, artigo X.

84 *Idem*, artigo XI, pp. 325-326.

85 “Convenção Adicional ao Tratado de Paz e Aliança entre o Sr. D. Pedro I, Imperador do Brasil, e o Sr. D. João VI, Rei de Portugal”, em Antônio Pereira Pinto, *Apontamentos para o Direito Internacional*, pp. 339-341. Para evitar digressão e não perder a coesão do texto, aprofundarei a análise sobre a Convenção no próximo item deste capítulo, reservando o momento para a explanação do acordo de reconhecimento.

86 “Tratado de Paz e Aliança”, em Antônio Pereira Pinto, *Apontamentos para o Direito Internacional*, Preâmbulo, pp. 321-323.

mesmo seu filho, e a seus legítimos sucessores. Sua Majestade Fidelíssima toma somente, e reserva para a sua pessoa o mesmo Título.

Artigo II. Sua Majestade Imperial, em reconhecimento de respeito e amor a seu augusto pai o Senhor D. João VI, anui a que Sua Majestade Fidelíssima tome para a sua pessoa o título de Imperador<sup>87</sup>.

Por um lado, o conteúdo dos artigos correspondia ao cerne das Cartas Patentes que expressavam o desejo de D. João tomar o título de Imperador. A partir desse ponto, o documento régio transferia a soberania do Brasil do Rei para D. Pedro. Por outro lado, entretanto, os termos do diploma internacional contemplavam as linhas básicas indicadas pelos agentes da Corte do Rio de Janeiro e pelo próprio Imperador, quando do início das negociações. Nesse sentido, os artigos expressavam frases que, se analisadas com atenção ou severidade lógica, deixariam de ter sentido.

Em primeiro lugar, o artigo I acolhia a ponderação do gabinete do Rio, expressando o reconhecimento do Império e do Imperador pelo Rei. Do mesmo modo, determinava que o uso do respectivo título se circunscrevesse a sua pessoa somente. Por outro lado, o mesmo artigo frisava D. João como o ente responsável pela transferência da soberania não do Reino do Brasil, como queriam os agentes do governo de D. Pedro, mas, sim, do próprio Império. Para que tal ação ocorresse coerentemente, seria necessário que D. João assumisse o título de Imperador e soberano do Império do Brasil anterior ao reconhecimento. Algo presente tacitamente no tratado e dependendo da inferência do leitor. A frase possuía um sentido político muito profundo, pois a soberania passava a ser admitida como uma concessão feita por D. João, substituindo a soberania concedida pela “vontade geral” dos “Povos do Brasil” manifestada pela Aclamação de 12 de outubro<sup>88</sup>.

Na busca por anular qualquer inferência desabonadora em relação ao primeiro artigo, o artigo II expressava a concordância de D. Pedro com a apropriação do título de Imperador pelo Pai. Seu conteúdo, ao determinar a tomada do título de Imperador pelo Rei, sob a aprovação de seu filho, permitia a compreensão de que o Império do Brasil e o seu respectivo Soberano haviam sido instaurados sem a

87 *Idem*, artigos I e II, p. 323.

88 Maria de Lourdes Vianna Lyra, “Memória da Independência”, pp. 190-192.

participação direta de D. João<sup>89</sup>. Por essa questão, acordou-se redigir no preâmbulo o termo “diploma régio de treze de maio” e não Carta Patente. O embaixador inglês comprometia-se a requisitar da Corte de Lisboa uma quarta versão do documento ou o pedido da não publicação das Cartas, uma vez que nenhuma das versões agradava aos negociadores no Rio<sup>90</sup>. A intenção era, com o Tratado em mãos, que o Rei e seus ministros pudessem elaborar uma Carta Patente condizente com o conteúdo do acordo diplomático ou não publicarem nenhuma delas<sup>91</sup>.

Entretanto, o acordo de reconhecimento, antes de se apresentar como um consenso entre as instruções de cada plenipotenciário, se constituiu num documento de defesa para ambas as Coroas diante de possíveis objeções internas. Diploma ambíguo e de conteúdo circular, conforme preâmbulo e artigos permitem concluir, possibilitaria a elaboração de críticas ao documento ou elogios ao seu conteúdo simultaneamente, a depender do ângulo político que o observador assumisse. O Tratado, a despeito da abertura internacional que promoveria, era, na verdade, uma obra voltada para demandas internas de cada parte do antigo Império português: servia ao frágil regime joanino em Portugal diante das forças miguelistas; e também à Monarquia Constitucional erguida no Rio de Janeiro, ao expressar a separação do Império e de D. Pedro do Reino lusitano. No mesmo sentido, o texto diplomático agradaria ao Foreign Office já que poderia empreender negociações acerca da renovação do tratado de comércio de 1810 e da abolição do tráfico de escravos diretamente com o governo do Rio, sem ferir antigos acordos e compromissos com Sua Majestade Fidelíssima.

Todavia, a ambiguidade do diploma, antes de resolver problemas, acabava por criar mais empecilhos à sua conclusão. No documento de ratificação a ser enviado para a Corte de D. João, escrito a 30 de agosto, constava a seguinte inscrição: “D. Pedro por Graça de Deus e Unânime Aclamação dos Povos Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil”. Stuart, ao se deparar com a inscrição, considerou haver forte risco de a Carta de ratificação causar indisposição no gabinete joanino e colocar todo o trabalho a perder. Por isso, na manhã do dia 1

89 Júlio Firmino Biker, *Suplementos à Coleção*, vol. 23, pp. 238-258. Para o posicionamento dos plenipotenciários da Corte do Rio de Janeiro, indico especialmente, o primeiro Projeto de Tratado apresentado na conferência de 6 de agosto de 1825, pp. 249-250. O passo-a-passo das negociações pode ser consultado em Pandiá Calógeras, *Política Exterior do Império*, vol. II, pp. 254-304.

90 José Honório Rodrigues, *Independência: Revolução-Contrarrevolução*, vol. 5, p. 155.

91 Manuel de Oliveira Lima, *O Reconhecimento do Império*, p. 240.

de setembro sugeriu que se retirasse o termo “Imperador por unânime aclamação dos povos”, substituindo-o pela expressão “Imperador pela Constituição do Estado”<sup>92</sup>. O redator do documento, Luiz Moutinho, funcionário da Secretaria de Estrangeiros e secretário das conferências diplomáticas, defendeu-se argumentando que seguia o cabeçalho sugerido pela Constituição do Império, “matéria muito importante para o Povo”. Posicionamento que angariou o apoio de Carvalho e Mello e Vilela Barbosa. Stuart não se deu por vencido e, segundo testemunho de Moutinho, o embaixador britânico ficou “tenaz e despediu-se bruscamente, dizendo que a Ratificação assim encontraria a desaprovação na Europa [...] que não se incumbia mais de enviar a Ratificação [...] que a mandassem por quem quisessem, observando, porém desde já que S.M.F. não havia de ratificar o Tratado”<sup>93</sup>.

Todavia, após a saída de Stuart e encontrando-se no recinto somente os plenipotenciários da Corte fluminense, Luiz Moutinho teceu considerações acerca da sugestão do embaixador britânico, transigindo com a ponderação britânica:

Encarando a questão por outro lado, isto é, se o título de Imperador por unânime Aclamação era bem entendido, assim, eu dizia que não, pois S.M.I. depois da assinatura do Tratado e da cessão de Seu Augusto Pai tinha deixado de ser filho da revolução para receber a Coroa das mãos de quem legitimamente a tinha tido. E que por isso eu sempre pensei que S.M.I. havia de deixar aquele título democrático; posto que dantes era bem usado e justo: porém que sendo tal título marcado por lei, e é expresso na Constituição do Império me veria embaraçado para deixar de me servir dele no diploma solene da ratificação, tanto mais que o que valia era o corpo do Tratado e um Monarca pode nos Seus títulos tomar quantos quiser, sem isto dar prejuízo a terceiro, pois não sendo no Corpo do Tratado, não é sancionado por outra parte contratante<sup>94</sup>.

As palavras de Luiz Moutinho, antes de solucionarem o problema, lançam dúvida sobre a própria avaliação que o funcionário da Secretaria fazia sobre o acordo diplomático. Impossível dizer se estava a fazer um comentário que levasse à ponderação da opinião de Stuart, ou se tecia uma crítica irônica e, por isso, mordaz, à elaboração do conteúdo do Tratado. Em um de seus *Apontamentos*,

92 Minuta de Carta de Ratificação, Rio de Janeiro, 30 ago. 1825, *Arquivo Diplomático da Independência (ADI)*, vol. 6, pp. 136-137.

93 *Apontamentos de Luiz Moutinho*, Rio de Janeiro, 1 set. 1825, *ADI*, vol. VI, p. 139.

94 *Idem*, pp. 139-140.

anotações em que redigia comentários sobre o caminho da negociação, Moutinho compreendia que D. Pedro havia abandonado a base de sustentação que o havia amparado até então: substituíra a Aclamação pelo refúgio da legitimidade dinástica<sup>95</sup>.

Diante da ambiguidade dos termos do acordo, era uma leitura possível, principalmente dos opositores de D. Pedro e do ministério. Porém, também poderia ser passível de réplica. Talvez, a inclinação de Moutinho a esta interpretação se devia a sua história na Secretária dos Estrangeiros. Sua entrada no órgão de governo se deu através de uma indicação de José Bonifácio, ainda em 1822. Com o Andrada, Luiz Moutinho foi cotado para executar o papel de representante da Corte fluminense nos Estados Unidos. Mas, com a saída de José Bonifácio, em 1823, e as mudanças subsequentes no ministério, particularmente com a subida de Carneiro de Campos e de Carvalho e Melo, sua presença e sua carreira foram eclipsadas posteriormente. Em janeiro de 1824, por exemplo, Carvalho e Melo encarregava Silvestre Rebelo para a função em Washington, fazendo Moutinho seguir com seus trabalhos ordinários no Rio. Além de sua ligação com os Andradas, cabe informar que durante as conferências ocorridas na residência de Carvalho e Mello, suas funções de secretário foram relegadas a um aposento separado da sala de negociação, fator que lhe causou, segundo alegou em seus *Apontamentos*, grande constrangimento e certa indisposição pessoal com o secretário de Negócios Estrangeiros<sup>96</sup>.

De qualquer forma, a crítica que exerceu sobre o Tratado não repercutiu na mente dos negociadores. Diante da irresolução dos protestos de Stuart, os plenipotenciários decidiram levar o pleito ao Imperador que, juntamente com o Conselho de Estado, aprovou a resistência às ideias de Stuart, sugerindo a permanência das palavras na Carta de Ratificação<sup>97</sup>. Caso o embaixador britânico não enviasse a documentação, cogitou-se enviar a Lisboa Felisberto Brant para a entrega dos documentos<sup>98</sup>.

Mesmo diante dessa ponderação, Moutinho, em conversa com Carvalho e Melo, ainda insistia na instabilidade política que o tratado poderia causar:

95 Maria de Lourdes Vianna Lyra, “Memória da Independência: Marcos e Representações Simbólicas”, *Revista Brasileira de História*, vol. 15, n. 29, pp. 185-186, 1995.

96 *Apontamentos de Luiz Moutinho*, Rio de Janeiro, 6 ago. 1825, *ADI*, vol. 6, p. 101; Pandiá Calógeras, *Política Exterior do Império*, vol. II, p. 48 e pp. 282-285.

97 *Apontamentos de Luiz Moutinho*, Rio de Janeiro, 1 set. 1825, *ADI*, vol. 6, p. 140.

98 *Idem, ibidem*.

[...] fiz-lhe porém uma observação que o tocou: É singular, disse eu, que os Ministros de S.M.I., defendam um título demagógico e que vão passar na Europa por republicanos sem serem; porém, de tudo isto o pior a meu ver é ter-se espalhado no público, não sei como, que é essa dúvida do Imperador; e os inconvenientes de se calar isto são de muita gravidade e vão atar de mais em mais as deliberações que o governo poderá tomar por si, a sangue frio<sup>99</sup>.

Chama atenção a crueza das palavras de Luiz Moutinho no que respeita a ação de governo, propriamente a ação do Executivo. Na premência de tomar uma atitude concernente à construção e delineamento de um matiz da Monarquia Constitucional, o funcionário entendia que as ações “a sangue frio” eram necessárias do ponto de vista da “razão de Estado”. Diante de críticas e de impossibilidades de instaurar o caminho político projetado, o gabinete havia fechado a Assembleia e outorgado uma Carta –“deliberações que tomara sobre si a sangue frio”. Entretanto, quanto à assinatura do Tratado de Paz com Portugal, nada sobrara ao Executivo para suprimir oposições a não ser tergiversações e diversionismos nos artigos. Porém, o contorno linguístico, conforme solicitava Stuart, daria mais combustível para desgastes que limitariam cada vez mais as deliberações unilaterais tomadas pelo gabinete<sup>100</sup>.

Curiosamente, o momento político não permitia mais semelhante movimentação: se agisse “a sangue frio”, concedendo a todas as proposições de Stuart, o gabinete teria de lidar com a “opinião pública” ou, como chamou o embaixador inglês, com “as vociferações do povo”. Em 1823 e em 1824, o governo assumiu o risco e com este ímpeto desestruturou grupos dissidentes, porém, em 1825, já não aparentava ser prudente agir da mesma forma.

A resolução do impasse sobre o cabeçalho da Carta de Ratificação possui uma história muito particular. José Honório Rodrigues narra que durante a reunião do Conselho, D. Pedro recebeu uma nota de Stuart, na qual insistia na defesa da substituição dos termos. O Imperador, antes de consultá-la, guardou-a no bolso durante o encontro com os Conselheiros, tendo acesso ao seu conteúdo quando

99 *Idem*, p. 141 (grifo meu).

100 Cf. Cecília Helena S. Oliveira, Contribuição para o Estudo do Poder Moderador”, em Cecília H. de Salles Oliveira, Vera Lúcia N. Bittencourt e Wilma Peres Costa (orgs.), *Soberania e Conflito: Configurações do Estado Nacional no Brasil do Século XIX*, São Paulo, Editora Hucitec, 2010. Cf. Christian Edward Cyril Lynch, “O Discurso Político Monarquiano e a Recepção do Conceito de Poder Moderador no Brasil (1822-1824)”, *Dados. Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 48, n. 3, 2005.

já se encontrava no Palácio de São Cristóvão. Num primeiro momento, D. Pedro não concordou e desaprovou calorosamente as colocações da nota. Foi Felisberto Brant quem procurou acalmar o ânimo do Imperador, sugerindo que fosse para a residência de Domitila de Castro. A amante do Imperador, que era favorável à conclusão do reconhecimento, persuadiu D. Pedro em companhia de Brant. No dia seguinte, reconvocado o Conselho de Estado, anuiu-se ao posicionamento de Stuart, substituindo o cabeçalho de *D. Pedro por Graça de Deus e unânime aclamação dos Povos Imperador Constitucional* para *D. Pedro por Graça de Deus Imperador de acordo com a Constituição*<sup>101</sup>. No dia 5 de setembro, Carvalho e Melo enviava nota ao embaixador inglês com a nova Carta de Ratificação<sup>102</sup>.

“A sangue frio”, D. Pedro tomava mais uma medida de forte impacto. Somavam-se a ela, o fechamento da Constituinte e a outorga da Carta. Resoluções desse tipo já haviam sido sugeridas por Brant desde 1822, conforme acompanhamos no segundo capítulo. O marechal de campo sempre defendeu a ação de um Executivo forte a fim de consolidar posições e remover obstáculos para a instauração de uma monarquia constitucional. Do ponto de vista de Felisberto, as liberdades políticas garantidas pelo regime constitucional premiam por uma ação incisiva e irresoluta do Imperador. “Bater o martelo” em relação ao tratado de reconhecimento era uma necessidade para o erguimento do edifício constitucional, cabendo ao gabinete dissipar barreiras e estorvos oposicionistas para a sedimentação do regime e do projeto político defendido a partir da Corte do Rio de Janeiro.

A D. João, em carta particular, D. Pedro pedia a ratificação do Rei, ressaltando que cedia a pontos “difíceis e melindrosos”. No mesmo sentido, a Imperatriz, mais enfática, clamava a aprovação real para que se mostrasse “ao mundo inteiro o mais generoso dos pais e se destruísse, de uma vez, o sistema democrático que tem aqui reinado com tanto furor neste hemisfério”<sup>103</sup>.

101 A Carta de Ratificação apresenta termo ligeiramente diferente: A proposta de Stuart de Imperador “de acordo com a Constituição do Estado” foi remodelada no documento oficial para “Imperador Constitucional”. Cf. Decreto de 10 de abril de 1826, Coleção das Leis do Brasil (1826). Disponível em: <[www.camara.gov.br/legislação](http://www.camara.gov.br/legislação)>. Acessado em: 27 mar. 2010. Veja também: José Honório Rodrigues, *Independência: Revolução-Contra-revolução*, vol. 5, pp. 151-152.

102 Ofício de Charles Stuart a George Canning, Rio de Janeiro, 5 set. 1825. O documento foi transcrito e traduzido por José Honório Rodrigues, *Independência: Revolução e Contra-Revolução*, vol. 5, p. 318. Veja também: Ofício de Charles Stuart a Carvalho e Melo, Rio de Janeiro, 6 set. 1825, *ADI*, vol. 6, p. 144.

103 Maria de Lourdes Vianna Lyra, “Memória da Independência”, *Revista de História*, p. 192.

É bom ter em mente que tal posicionamento não se resumia a cortesãos e ministros mais “conservadores” presentes na capital fluminense. Relacionar o nascimento de uma monarquia constitucional à ação irresoluta de um representante dinástico era um posicionamento presente nos políticos e ideólogos da época<sup>104</sup>, mas não só a pessoas ligadas a essas funções. Lord Cochrane, o marinheiro inglês e mercenário, havia sugerido a D. Pedro, logo após do fechamento da Assembleia, “que outorgasse uma Constituição prática a moda inglesa, vale dizer, com equilíbrio de poderes entre o monarca e o parlamento, mas também com alguns apartes dos Estados Unidos”<sup>105</sup>. A despeito das nuances da organização constitucional que Cochrane recomendava, vale ressaltar que o marinheiro inglês via na ação real a iniciativa e autoridade para se construir uma monarquia constitucional.

Do mesmo modo, desde os primeiros encontros com Stuart, principalmente na audiência realizada com D. Pedro, logo após seu desembarque, o embaixador inglês ressaltou que a legitimidade da ação política repousava na autoridade do Imperador e no seu “sangue azul” em detrimento da aclamação. No mesmo sentido, Stuart, durante a conferência, havia diminuído o papel da Câmara nas questões das negociações diplomática, quando aventado pelo Imperador durante a discussão das bases da negociação.

Em uma carta particular, escrita a 5 de setembro, Stuart narrava a Canning idiossincrasias do Imperador, o caráter do ministério de D. Pedro e os últimos episódios das negociações acerca do reconhecimento. Mais que a mera descrição de particularidades, posicionamentos políticos e episódios singulares, o embaixador luso-britânico, em um dos seus parágrafos, acabou desenhando um balanço político do governo de D. Pedro, oferecendo ao Foreign Office a seguinte interpretação:

Os numerosos adutores que cercam Sua Alteza Real o conduziram aos mais perigosos excessos, se a experiência do passado não o levasse a qualificar suas noções arbitrarias por uma constante referência aos benefícios de uma forma constitucional do governo, e a temperar sua violência natural com tanta discrição que estou certo de que [...] se teria tornado uma personalidade de grande relevo; tão poucas, realmente, são as desvantagens que nestas circunstâncias resultam dos defeitos de seu caráter, obrigando seu Conselho, sua família e todos em torno dele a submeter-se cegamente à sua vontade,

104 Silvana Barbosa, *A Sphinge Monarquica...*

105 Evaldo Cabral de Melo, *A Outra Independência*, p. 226.

que eu penso que esses mesmos defeitos, na sua atual posição (quaisquer que sejam as mudanças que ocorrem) poderão atribuir-lhe grande peso nos negócios desta parte do mundo<sup>106</sup>.

A perspectiva de Stuart é extremamente interessante. Por ela, se explica e se aprova a linha de pensamento do que ocorrera no fechamento da Assembleia, na outorga da Carta Constitucional e na decisão de arrematar o Tratado de Paz e Amizade com Portugal. “Os excessos” do Imperador direcionavam-se para a construção da monarquia constitucional, mesmo que para isso se utilizasse de instrumentos violentos. Contraditoriamente, em busca de se fundar e consolidar um espaço de liberdade, o gabinete calou opositores, vozes que compreendiam a instauração do mesmo regime sobre outro viés. A assinatura do Tratado sacrificava, nas palavras de Vianna Lyra, um dos “princípios mais caros dos brasileiros, o de *pacto de união* e o de *soberania do povo*, princípios estes que haviam atuado como aglutinadores de todos os brasileiros em *vontade unânime*, na decisão em prol da aclamação do imperador e da consequente ruptura da unidade luso-brasileira”<sup>107</sup>.

A postura de D. João não foi diferente da do filho. Na forte pressão de cortesãos para não ratificar o acordo, o Rei aprovou o Tratado, embora não respeitando as condicionantes enviadas por Stuart. Juntamente com a ratificação portuguesa, ocorrida a 15 de novembro de 1825, se imprimia a primeira versão da Carta Patente, diploma régio no qual se apropriava do título de Imperador do Brasil e das suas mãos transferia para D. Pedro a soberania do Império<sup>108</sup>. Mais que isso, a Carta Patente estipulava a separação nominal do Império do Brasil do Reino de Portugal, embora confirmasse ao Rei a plena soberania destes dois Reinos e seus Domínios<sup>109</sup>. A Corte de D. João não elaborou um novo diploma régio condizente com os artigos do Tratado de Paz e Aliança, bem como não guardou do público o documento.

106 Ofício particular de Charles Stuart a George Canning, Rio de Janeiro, 5 set. 1825. Transcrito e traduzido por José Honório Rodrigues, *Independência: Revolução-Contra-revolução*, vol. 5, p. 318.

107 Maria de Lourdes Vianna Lyra, “Memória da Independência”, *Revista de História*, p. 193 (grifo da autora).

108 José Honório Rodrigues, *Independência: Revolução-Contra-Revolução*, vol. 5, pp. 154-157.

109 A Carta Patente encontra-se em Júlio Firmino Biker, *Suplementos à Coleção de Tratados...*, vol. 23, pp. 66-69. Na coletânea de Tratados feita por Antônio Pereira Pinto é possível confirmar a versão da Carta Patente publicada em Lisboa (Antônio Pereira Pinto, *Apontamentos para o Direito Internacional*, vol. 1, pp. 330-333).

A postura da Corte de Lisboa ecoava a própria natureza da negociação e do acordo. O diploma, conforme acompanhamos, não registrava consensos, mas sim justaposições de plataformas. No mar de ambiguidades, incertezas e sacrifícios de princípios políticos de parte a parte, D. Pedro e D. João colheriam críticas e passariam a ter de lidar com posicionamentos políticos oriundos da discordância dos arranjos elaborados a 29 de agosto. No Rio de Janeiro, a chegada da ratificação portuguesa e dos documentos anexos se deu no início de 1826, mesmo ano em que a Câmara de Deputados se reuniria e a Monarquia Constitucional passaria a funcionar plenamente.

## 2. As repercussões das negociações sobre o reconhecimento na câmara dos deputados

Com a assinatura do acordo de reconhecimento e o envio das ratificações para Lisboa, o gabinete tratou de publicar o Tratado de Paz e Aliança no dia 7 de setembro. Antes de esperar críticas, o ministério procurou surpreender opositores, imprimindo o diploma internacional e indicando uma linha interpretativa de seu respectivo conteúdo.

O *Diário Fluminense*, periódico ligado ao governo da Corte desde 1824, foi o responsável pela edição do Tratado de Paz e Amizade<sup>110</sup>. Seus redatores, João Maria da Costa, publicista português residente no Rio, e Pierre Plancher, pertenciam ao círculo de influência do Imperador. Seus críticos consideravam suas publicações como “ministeriais”. Ao longo do trabalho da primeira legislatura, em diversos momentos, o periódico defendeu o ministério e criticou deputados que manifestaram posição contrária a do governo<sup>111</sup>.

A publicação do ajuste, antes da ratificação da Corte de Lisboa, não era procedimento comum. Além disso, era impossível imaginar a apreciação que D. João faria do documento. “A data da independência”, simbolizada no 7 de setembro, não estava consolidada. Na verdade, as referências, até então, ligavam-se mais

110 Cf. *Diário Fluminense*, n. 57, 7 set. 1825. Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bn.br/>>. Acessado em: 3 nov. 2014. Cf. p. 4.

111 Cf. Carlos Eduardo de Oliveira França, *Construtores do Império, Defensores da Província: São Paulo e Minas Gerais na Construção do Estado Nacional e dos Poderes Locais, 1823-1834*, São Paulo, FFLCH-USP, 2014. pp. 181-182 (Tese de Doutorado). Do mesmo autor, “Tipógrafos, Redatores e Leitores: Aspectos da Imprensa Periódica no Primeiro Reinado”, *Revista Brasileira de História e Ciências Sociais*, vol. 2, n. 3, jul. 2010.

a 12 de outubro, dia da aclamação de D. Pedro como Imperador. Oficialmente, somente na fala de abertura da Assembleia Constituinte, em maio de 1823, o Imperador havia rememorado o episódio ocorrido em São Paulo. A operação imitada pelo ministério tinha um sentido muito direto: desviava as inúmeras ações políticas desenvolvidas em 1822, singularizando o papel de D. Pedro como condutor da nação e garantidor da liberdade<sup>112</sup>.

A publicação do Tratado de Paz e Aliança, no periódico ligado ao governo, fortalece a perspectiva de que as negociações internacionais e seu objetivo não foram expressões de uma política externa formulada no interior de um Estado consolidado. A necessidade de apresentar o texto do ajuste, seguido de um comentário elogioso, reforça a hipótese de que as negociações em torno do reconhecimento e seu resultado eram expressões de projeções e de grupos políticos. Tanto que lançaram mão da imprensa em busca de arrefecimento de eventuais críticas. Em jogo, além da consolidação institucional do Estado, se colocava a própria permanência dos membros do ministério, figuras que eram responsáveis pelo encaminhamento do Executivo desde novembro de 1823. Carvalho e Mello e Vilela Barbosa pertenciam ao ministério; Santo Amaro era membro do Conselho de Estado.

Talvez a melhor expressão dessa perspectiva esteja no texto introdutório apostado pelo redator de o *Diário Fluminense* ao Tratado de Paz e Aliança com Portugal. A citação é longa, mas de suma importância:

Preencheu-se, com toda a dignidade, o voto mais puro e constante dos Brasileiros. O dia 30 de agosto, dia em que S.M. o Imperador ratificou o Tratado de Paz e Aliança entre este Império e o Reino de Portugal, no qual é reconhecida sua plena Independência dos Reinos de Portugal e Algarves. Tratado que foi assinado no dia 29 de agosto [...] e abriu a carreira de sua futura e permanente prosperidade; e o dia 7 de setembro de 1825 em que o tratado, que hoje apresentamos aos nossos leitores, foi nesta publicado, nos fará ainda mais recomendável a memória desse dia 7 de setembro de 1822, em que nos campos do Piranga S.M. o Imperador proclamou pela primeira vez a Independência deste Império. O Brasil não será mais, como fora no espaço de 300 anos, uma fração nacional; é uma nação caracterizada com todas as suas atribuições segundo o Direito das Gentes; reconhecida pelas primeiras Potências Europeias; é uma Potência nova, que firmando as esperanças de

112 Maria de Lourdes Vianna Lyra, “Memória da Independência”, *Revista Brasileira de História*, pp. 178-188.

sua conservação e os títulos de seu respeito sobre as inabaláveis bases do Trono Imperial, subirá pelas forças do seu comércio, pela direção de sua Política, pela progressiva marcha de sua civilização a altura das primeiras Potências modernas.

Além de enfatizar o Imperador e equiparar sua decisão em 1825 com a de 7 de setembro de 1822, o texto partia para o ataque aos opositoristas. O primeiro golpe era desferido para separatistas e republicanos, alcunhados geralmente de demagogos ou revolucionários<sup>113</sup>:

Conheçam agora os divergentes, esta desgraçada família, que há cinco anos forceja com o mais extravagante entusiasmo em degradar o Brasil, sim conheçam [o] quanto foram sempre, e [o] quanto serão puras, e Brasileiras, as intenções de S.M. o Imperador. Se em muitos lances, e em alguns talvez decisivos, Ele se tem mostrado como o Defensor Perpétuo do Brasil, sustentando esta Independência tantas vezes comprometida pelo cego ímpeto dos furacões revolucionários, hoje o Brasil vê a prova mais solene do zelo com que S.M. o Imperador promove a nossa glória nacional.

No ímpeto de afugentar qualquer voz dissonante, o texto emendava contra defensores de projetos constitucionais de outro matiz:

*É ao inauferível respeito de Sua Augusta Pessoa; é a santidade inviolável destas tradições religiosas, que cingem os Tronos dos Monarcas legítimos, que o Brasil deve a sua atual consideração. Os inimigos da Monarquia, os federalistas, preparavam na imensidade desde rico, e fertilíssimo Continente uma preza sobre a qual ou mais hoje ou mais amanhã cairia a ambição extraordinária, porque tal foi sempre a última sorte de todas as Nações vitimadas pela ferocidade da anarquia; elas ficam sujeitas ao impulso da força mais influente; [...] Graças à Providência, o Imperador, conservando a unidade da família Brasileira, nos pôs a salvo de todos os projetos de invasão, que manhosamente se preparassem contra a nossa segurança. Esta verdade é por si mesma tão clara, que só não dará nos olhos da mais estúpida prevenção. Vejamos agora de que lado, como, com que fundamento, se levantarão novos motivos de desconfiança? Acabaram os receios dos exaltados; o Brasil não perdeu coisa alguma de sua Representação Imperial; ganhou pelo reconhecimento toda a consideração; a forma política do seu Governo garante*

113 Para o estudo do léxico do início do século, cf. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves, *Corcundas e Constitucionais, A Cultura Política da Independência (1820-1822)*, Rio de Janeiro, Revan/Faperj, 2003.

a sua estabilidade e o faz entrar em equilíbrio com as Potências suas irmãs; não eram estes os nossos desejos? Sim, estão realizados: o Imperador fez da sua parte tudo quanto pedíamos há cinco anos; resta que nós não profanemos o nome da de Nação, que de hoje em diante nos fica competindo de direito inquestionável; resta que cinjamos com os nossos corações este Trono, que nos fez respeitáveis aos olhos da Europa, e que trabalhem todos em aperfeiçoarmos a nossa civilização. [...] Beijemos, portanto, mil vezes a Augusta Mão, que acaba de nos fazer tantos bens<sup>114</sup>.

A despeito de toda a turbulência vivida desde a dissolução da Assembleia, o texto era uma resposta mais direta aos partidários e simpatizantes dos revolucionários pernambucanos, que antes da outorga da Carta e da proclamação da Confederação do Equador, clamavam pela reconvocação da Constituinte e duvidavam das liberdades constitucionais inscritas na Carta de 1824<sup>115</sup>.

À publicação, narra Maria de Lourdes Viana Lyra, somaram-se um Te Deum, desfile de tropas, cortejos no Paço, fogos e música. Em tom teatral, D. Pedro arrancara do braço a divisa verde-amarela “independência ou morte” perante os habitantes da cidade e do corpo diplomático presente na comemoração<sup>116</sup>. Apesar da comemoração, Varnhagen ressaltou a pouca adesão da população, atribuindo isso à desconfiança espalhada por todo Rio de Janeiro em torno do termo “Diploma Régio”, presente no Tratado, mas desconhecido de todos os habitantes<sup>117</sup>. O termo, vale lembrar, dizia respeito à nova elaboração da Carta Patente de 13 de maio ou à manutenção do sigilo sobre seu conteúdo.

O periódico não se resumiu a imprimir o Tratado de Paz, também publicou os arranjos conveniados por Stuart, ao logo de setembro e outubro de 1825, diretamente com o gabinete de D. Pedro. A 12 de novembro de 1825, novamente divergindo do costume de se esperar a ratificação da outra parte signatária, o *Diário Fluminense* publicava o novo Tratado de Comércio. Assinado em 18 de outubro, o acordo estava organizado em trinta artigos<sup>118</sup>. Na edição seguinte, a 14 de

114 “Suplemento” do *Diário Fluminense*, n. 57, 7 set. 1825, pp. 229-231 (grifo meu). Disponível em: <<http://hemerotecadigital.bn.br/>>. Acessado: 3 nov. 2014.

115 Veja, por exemplo, Evaldo Cabral de Melo, *A Outra Independência*, cap. 4 e cap. 5 (Denis Bernardes, “Pernambuco e o Império (1822-1824): Sem Constituição Soberana Não Há Nação”, em Istvan Jancsó, *Brasil Formação do Estado e da Nação*, São Paulo, Hucitec/Injuí, 2003, pp. 219-249).

116 Maria de Lourdes Vianna Lyra, “Memória da Independência”, *Revista Brasileira de História*, pp. 192-193.

117 Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, p. 255.

118 *Diário Fluminense*, n. 112, 12 nov. 1825, pp. 451-454.

novembro, o mesmo periódico publicava, também sem a ratificação, a Convenção para abolição do tráfico de escravos, composta por treze artigos e assinada a 18 de outubro<sup>119</sup>.

Cabe salientar que Canning negou-se a cancelar ambos os diplomas. Seu fundamento baseou-se na publicação dos tratados antes da respectiva ratificação inglesa. Além disso, a publicação dos ajustes com a coroa britânica ocorrera antes da ratificação do Tratado de Paz e Aliança entre o governo do Rio e de Portugal, realizada a 19 de novembro em Lisboa<sup>120</sup>. Seu plano, como havia instruído anteriormente Stuart, era o de prorrogar o Tratado Comercial de 1810 por dois anos, se possível três. Durante esse período, convencionaria-se sua revisão e sua renovação. Além disso, o embaixador inglês deveria estipular, no acordo de prorrogação, o compromisso brasileiro de determinar a abolição imediata e efetiva do tráfico quando da assinatura do novo tratado. Dessa forma, Canning pensava contemplar o gabinete do Rio, concedendo tempo para se preparar a medida<sup>121</sup>. Para tanto, avisava o embaixador inglês que Felisberto estava ciente dos termos do acordo e preparado para ajudá-lo em tudo que estivesse ao seu alcance<sup>122</sup>.

Além da quebra de instrução, Canning também não ratificou os tratados pelas complicações futuras que a sua redação poderia sugerir. O secretário inglês estava disposto a conceder favorecimentos ao governo do Rio de Janeiro, ao contrário do que planejava para a negociação com Portugal. Para o Reino português, Canning previa a manutenção da “onerosa proteção”, fator que o levava a afirmar ser necessário qualquer compensação da Corte de D. João pela tarefa. Nessa disposição, era necessário prorrogar os prazos de negociação, encetar e concluir, inicialmente, um tratado com Portugal e, posteriormente, entabular tratativas com o Rio de Janeiro. Desse modo, o Reino lusitano não se pautaria pelos favorecimentos concedidos ao Brasil. Outro argumento para a recusa da ratificação

119 *Diário Fluminense*, n. 113, 14 nov. 1825, pp. 456-458.

120 Tâmis Peixoto Parron, *A Política da Escravidão*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011, p. 35. Leslie Bethell, *A Abolição do Tráfico de Escravos no Brasil*, Rio de Janeiro/São Paulo, Editora Expressão e Cultura/Edusp, 1976, pp. 63-66.

121 Despacho de George Canning a Charles Stuart, Londres, 12 de maio de 1825, em Charles Webster, *Britain and Independence...*, vol. 1, pp. 279-280. Ainda em novembro sem ter ciência das ações de Stuart, Canning repetia suas instruções acerca dos temas dando maiores explicações sobre sua posição. Cf. Despacho de George Canning a Charles Stuart, Londres, 10 out. 1825, Charles Webster, *Britain and Independence...*, vol. 1, pp. 288-290.

122 *Idem*, p. 279.

residia na linguagem e nos termos utilizados por Stuart na elaboração dos preâmbulos dos acordos. Para o secretário do Foreign Office, o fato de o texto expressar o reconhecimento de D. Pedro como Imperador, sem enfatizar um marco temporal, poderia criar objeções de todos os lados com base nos tratados existentes com Portugal. Isto é, a ratificação portuguesa concedia o título de Imperador do Brasil também a D. João, fator que do mesmo modo poderia causar dúvidas e brechas futuras<sup>123</sup>.

A despeito das razões de Canning em rechaçar os arranjos sobre a renovação do Tratado de Comércio e sobre a abolição do tráfico, cabe aqui, avaliar a apresentação dos diplomas ao público pelo *Diário Fluminense*, em meados de outubro daquele ano. Felisberto Brant havia dirigido carta ao redator do jornal com trechos dos tratados, atribuindo a um “negociante estrangeiro” os excertos dos ajustes internacionais. Brant questionava o motivo dos redatores não publicarem os acordos até que fossem ratificados. Por isso, argumentou dizendo que a decisão implicava em “deixar [o público] por cinco meses na resoluta incerteza do que se fez”; além disso, julgava ser da “necessidade pública” e “principalmente das províncias”, a publicação. Por isso enviava extratos entregues por um “negociante estrangeiro” aos redatores<sup>124</sup>.

Além dessa carta de apresentação e das cópias dos tratados, Felisberto também escreveu um texto elogioso aos ajustes. Este texto foi publicado anonimamente pelo periódico. Brant gostaria de preservar sua identidade, mais um exemplo da delicada situação política que caracterizava a Corte naquele momento<sup>125</sup>. O artigo tecia longos elogios ao conteúdo dos acordos e ao próprio governo. Obviamente, a julgar pelas circunstâncias vividas e manifestadas pelos plenipotenciários e pelos homens de governo, o texto obedecia à mesma razão daquele que apresentou o Tratado de Paz e Aliança em 7 de setembro: surpreender possíveis críticos, dirimir questionamentos e indicar uma interpretação positiva sobre o diploma:

Sr. Redator, é moda falar mal do próximo, e muito mais do governo. Pela publicação do Tratado de 29 de Agosto quebrou-se a grande alavanca dos revolucionários, não tem mais

123 Despacho de George Canning a Charles Stuart, Londres, 1 dez. 1825, pp. 290-291.

124 Arquivo Nacional, Fundo: SDP 004 – Marquês de Barbacena, BR AN, RIO Q1.O.COR.28.

125 *Idem*, BR AN, RIO Q1.O.COR.30. A comparação do documento pertencente ao Arquivo Nacional com o artigo publicado do *Diário Fluminense* permitiu a identificação de Felisberto Brant como autor do texto.

lugar o dileto estribilho republicano de – Inteligências do pai com o filho – União com Portugal – Influência dos Pés de Chumbo – etc, etc. pela publicação do Tratado de Amizade e Comércio com S.M. Britânica evaporou-se a sonhada preferência e monopólio que os ingleses queriam em pagamento do Reconhecimento do Império, e que nos constituía mais escravos de Inglaterra do que estávamos de Portugal<sup>126</sup>.

Além de desqualificar e ridicularizar o oponente, a ênfase nos pontos positivos do novo Tratado de Comércio não se resumia aos seus próprios artigos. Considerando o novo Tratado de Comércio melhor do que o anterior, Felisberto atribuiu tal vantagem à negociação direta dos “brasileiros”. Ora, desse ponto de vista, acabava enfatizando o Tratado de 29 de Agosto, já que foi a partir do reconhecimento que os agentes da Corte do Rio de Janeiro empreenderam uma negociação direta, sem interferência portuguesa, e alcançaram medidas vantajosas. Propagar as benesses da nova posição internacional ofertada pelo Tratado de Reconhecimento servia para arrefecer críticas à natureza questionável dos seus termos.

Não sem razão, o anônimo escritor continuava o texto, agora, centrando atenção no Tratado de Abolição do Comércio Negreiro. Iniciava renovando o leque de desqualificações, já que compreendia o tema como campo frutífero para “invectivas, e calúnias”, as quais se baseavam na “generalidade de nossos compatriotas, ouvindo as profecias de – Lavouras abandonadas, Alfândegas sem rendimentos, e Brasil deserto, pela não importação de escravos”. Afora a ironia, ainda ridicularizava aqueles que de “boa fé e simplicidade acredit[aram] na Revolução de 24 de agosto de 1820, jur[aram] a Constituição que se fizesse em Lisboa, e com que em algumas províncias (oh dor! Oh vergonha das vergonhas!) se armaram para defender a Confederação do Equador”. Todavia, o argumento principal do autor residia no fato de a própria Independência do Brasil, através da “Proclamação” e da “Aclamação de Pedro I”, impossibilitaria a vinda de africanos para os portos americanos. Fundamentando-se no Tratado de 1815 e de 1817, assinado entre Portugal e Inglaterra, o autor asseverava a proibição portuguesa de exportar escravos para territórios que não fossem pertencentes à coroa lusitana. Argumento, aliás, presente no próprio preâmbulo do documento<sup>127</sup>. Não era uma circunstância do ministério, conforme se depreende do seu pensamento, era uma situação criada

126 *Diário Fluminense*, n. 112, pp. 458-459, 12 nov. 1825.

127 *Idem*, p. 458.

pelo “povo” quando aclamou D. Pedro como Imperador, oficializando o Império e a separação de Portugal.

A despeito de tais ponderações, Felisberto seguia sua argumentação apresentado os seguintes elementos:

[...] em rigor de direito em conformidade de sentimentos com todos os Governos do mundo civilizado, e para acelerar o melhoramento de nossa moral, e indústria, deveria a não importação de escravos verificar-se desde o dia do reconhecimento do Império pelos Augustos Monarcas de Portugal e Grã Bretanha; *mas o imortal Pedro I, querendo em sua sabedoria e prudência dar algum tempo aos negociantes da Costa da África, para acharem outro emprego a seus capitais e navios assim como aos homens prevenidos de boa fé para se corrigirem do seu erro, insistiu e obteve a continuação do comércio de escravatura por mais quatro anos, que também fora o prazo estipulado pela Assembleia Constituinte na ocasião de solicitar o reconhecimento de Inglaterra. Podia o governo fazer mais em contemplação da opinião pública? Certamente que não.* Deveria retardar o reconhecimento do Império ou tornar ao domínio de Portugal para continuar no comércio de Escravos? Tais absurdos não merecem resposta. Fez o governo o que era inevitável e que fora consequência infalível de nossa independência. Não há razão de queixa ou da mais leve imputação; mas para pérfidos e revolucionários não há razão que baste<sup>128</sup>.

No trecho anterior, o texto indicava a culpa da abolição àqueles que aclamaram o Príncipe como Imperador, e, num segundo movimento, elogiava o ministério, por conseguir contornar a situação prejudicial “causada” pela nova condição política: o Império do Brasil. Não sem razão, expôs a benevolência e a preocupação do Imperador em criar condições de redirecionamento de capitais dos negociantes de escravos; a força com a qual conquistou o prazo de quatro anos; e, por último, agindo de acordo com a decisão tomada pela Assembleia e não segundo seu próprio juízo<sup>129</sup>. Eis aí um ponto extremamente importante: a medida não poderia ser considerada obra despótica, ou melhor, mais uma ação tomada “a sangue frio”. Imerso em dilemas relacionados à legitimidade de seu poder, Brant construiu uma argumentação na qual D. Pedro se apoiava, agora, na autoridade da antiga Constituinte. Não era assim, uma obra tomada pelo ministério unilateralmente.

128 *Idem, ibidem* (grifo meu).

129 Alain El Youssef, *Imprensa e Escravidão: Política e Tráfico Negro no Império do Brasil (Rio de Janeiro, 1822-1850)*, São Paulo, FFLCH-USP, 2010, pp. 85-86 (Dissertação de Mestrado).

A presença efetiva do texto de Brant no diário defendendo as ações do governo registra a extensão do debate na sociedade, especialmente, na Corte. Santo Amaro e Vilela Barbosa, plenipotenciários responsáveis pela negociação da abolição com Stuart, tinham ciência dessa amplitude. Da mesma forma que se receava a recepção das negociações sobre o Tratado de Paz e Aliança, o rescaldo da negociação, isto é, as tratativas sobre a abolição do tráfico não ofereciam sensação diferente. Por isso, no dia da assinatura do tratado, 18 de outubro, haviam destinado uma nota na qual se espremia o temor de haver um conluio entre aqueles prejudicados pela medida da extinção do comércio negreiro e os “descontentes da atual forma de governo”. Dessa junção, asseveraram o risco de se manter a conservação, a tranquilidade e a boa ordem do governo<sup>130</sup>.

Em busca de reverter qualquer quadro negativo, pleiteavam a Stuart que requisitasse de seu governo uma declaração de que “o governo de S.M. Britânica se prestará a entrar e concluir qualquer ajuste para o caso eventual em que o governo de S.M. Imperial funda os seus justos receios, como consequência da abolição do sobredito tráfico”<sup>131</sup>.

Por volta de janeiro de 1826, chegaram à Bahia as notícias da ratificação portuguesa do Tratado de Paz e Aliança. Junto com a ratificação, foi divulgado o conteúdo da Carta Patente, mencionada no acordo de reconhecimento como diploma régio. Segundo Armitage, ações violentas foram dirigidas contra reinóis aos gritos de “morram os portugueses” em virtude da reação negativa dos baianos à Carta. A essa notícia, D. Pedro embarcou para Salvador, chegando à Bahia durante o mês de fevereiro de 1826 em busca de estabelecer a paz<sup>132</sup>.

No Rio, a repercussão da Carta Patente se deu através da imprensa. O panfleto intitulado Reflexões sobre a Carta de lei de S.M. Fidelíssima, o senhor rei D. João VI, de 15 de novembro de 1825, e sobre seus Decretos de 15 e 19 do mesmo mês e ano, iniciou as discussões em torno do papel do gabinete no tratado de reconhecimento. No panfleto alegava-se que “os brasileiros trataram de sua independência, quiseram passar de colonos a cidadãos e constituíram-se entre as nações [...] Não foi o Príncipe quem criou o Império, mas sim a Nação; [...] foi igualmente a Nação

130 Nota de Visconde de Santo Amaro e Vilela Barbosa (Visconde de Paranaguá) a Charles Stuart, Rio de Janeiro, 18 out. 1825, ADI, vol. 6, p. 164.

131 *Idem, ibidem.*

132 John Armitage, *História do Brasil*, São Paulo/Belo Horizonte, Edusp/Itatiaia, 1982, p. 123.

quem o fez Imperador”<sup>133</sup>. O texto, que ganhou forte repercussão na Corte, foi escrito pelo redator do periódico *O Verdadeiro Liberal*, Pierre Chapuis – francês imigrado de Portugal, também fora periodista no Reino europeu, comandando o *Le Regulateur*<sup>134</sup>. No mês de fevereiro, as *Reflexões* ganharam forte crítica do *Diário Fluminense* a partir do nº 47 de 28 de fevereiro de 1826, segundo José Honório Rodrigues<sup>135</sup>. Varnhagen também listou os números 253 e 254 do periódico *Spectador Brasileiro*, e mais três folhetos sobre o tema, um deles escrito por José da Silva Lisboa, notório defensor do governo de D. Pedro<sup>136</sup>.

Além de iniciar um debate sobre o tratado de reconhecimento via imprensa, Chapuis, em *O Verdadeiro Liberal*, não poupou o ministério e também teceu vários comentários sobre as negociações empreendidas por Stuart em relação aos Tratados de Comércio e o Tratado de Abolição do Tráfico de Escravos<sup>137</sup>. O redator francês foi preso em abril e expulso do Império<sup>138</sup>.

Para completar este quadro, marcado por posicionamentos políticos aflorados, em 24 de abril, chegava a notícia da morte de D. João VI, ocorrida a 10 de março de 1826. Agindo rápido, uma vez que se encontrava às vésperas da abertura da Câmara dos Deputados e do Senado, D. Pedro procurou tomar medidas, evitando aumentar a indeterminação política oriunda da lacuna sobre a sucessão da Coroa portuguesa no tratado de reconhecimento. No dia seguinte à chegada da notícia, 25 de abril, o Imperador confirmou o controle da regência de Portugal à sua irmã. Nesse meio tempo, consultou o Conselho de Estado sobre a possibilidade de governar Portugal como Rei da cidade do Rio de Janeiro, conservando a Independência do Império. Porém, foi dissuadido por Felisberto e demais conselheiros<sup>139</sup>. No dia 27, outorgou uma Carta Constitucional para o Reino europeu.

133 Reproduzo a citação de José Honório Rodrigues, *Independência: Revolução-Contrarrevolução*, vol. 5, p. 157.

134 Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, 5. ed., p. 258; José Honório Rodrigues, *Independência: Revolução-Contrarrevolução*, p. 157.

135 *Idem, ibidem* (John Armitage faz um resumo sucinto dos posicionamentos de alguns textos e folhetos, cf. John Armitage, *História do Brasil*, pp. 124-125).

136 Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, 5. ed., p. 258, nota 57 redigida por Hélio Viana, editor responsável pela obra.

137 As posições sobre o Tratado de Abolição, assinado por Stuart, pode ser consultado em Alain El Youssef, *Imprensa e Escravidão. Política e Tráfico Negreiro no Império do Brasil (Rio de Janeiro, 1822-1850)*, pp. 88-89.

138 John Armitage, *História do Brasil*, p. 125.

139 Silvana M. Barbosa, *A Sphinge Monárquica*, pp. 94-95 e p. 101. Cf. Pedro Otávio Pereira da

Aos 28 do mesmo mês, fundou e nomeou os membros da futura Câmara dos Pares lusitana – medidas tomadas antes do início das sessões preparatórias na Câmara e iniciadas a 29 de abril. Nesse ritmo, no dia 2 de maio, D. Pedro abdicou a coroa lusitana em favor de sua filha Maria da Glória<sup>140</sup>, preparando-se para a abertura solene dos trabalhos legislativos a realizar-se no dia 3 de maio. Foi justamente nesse momento, de intensa movimentação, que o Legislativo se reuniu.

Aos trabalhos ordinários concernentes à regulamentação de inúmeros artigos da Carta de 1824, ligavam-se determinações presentes nas negociações sobre o reconhecimento. Quando da discussão do orçamento, a Câmara deveria dar aval à Secretaria da Fazenda para pagar a indenização de dois milhões de libras. Do mesmo modo, quando da discussão sobre a Lei da Responsabilidade dos ministros, temas de ordem diplomática, como os acordos não ratificados com Stuart, também seriam parte integrante da discussão dos deputados e Senadores.

Na Câmara, a primeira indicação da forma como as tratativas diplomáticas acerca do reconhecimento seriam debatidas ocorreu logo no início dos trabalhos. Clemente Pereira, representante do Rio de Janeiro, talvez aproveitando-se do fato de não ter sido ratificado o tratado de abolição do tráfico, confeccionado por Stuart no ano anterior, tomou a tribuna e apresentou um projeto de lei para a abolição do tráfico negreiro que se daria a 1º de dezembro de 1840<sup>141</sup>.

A postura do deputado é muito significativa. Em primeiro lugar, registra a presença de deputados, na Câmara, que não concordavam com o encaminhamento político levado a cabo pelo ministério. O tratado de Stuart, confeccionado sob a plena condução do Executivo, cabe lembrar, estipulava a extinção do comércio negreiro em quatro anos. Com a abertura da Câmara, vozes dissidentes, caladas ao longo de 1824 e 1825, passariam a questionar, reavaliar e tentar, através das brechas do jogo constitucional, conduzir as decisões do governo. Propor uma lei para extinção do tráfico, diversa daquela que o gabinete havia desenhado, exemplifica esse tipo de ação.

O projeto do deputado Clemente Pereira obteve rápida repercussão entre os representantes. Encaminhado para apreciação da Comissão de Legislação e Justiça Civil e Criminal, a proposta recebeu um Parecer, no dia 7 de junho de 1826, cujo teor

Cunha, “A Fundação de um Império Liberal: Primeiro Reinado, Reação e Revolução”, em Sérgio Buarque de Holanda, *O Brasil Monárquico*, vol. 1, tomo II, pp. 287-388.

140 Pandiá Calógeras, *Política Exterior do Império*, vol. II, pp. 322-323.

141 *Anaes da Câmara dos Deputados (ACD)*, 18 de maio de 1826, p. 85.

recusava o prazo de 14 anos para extinção, sugerindo um prazo menor sem especificar data<sup>142</sup>. De qualquer forma, os deputados julgaram a matéria como parte de sua alçada, e não como alçada do Executivo, através da diplomacia. Uma crítica velada ao gabinete que conduziu o tema até aquele momento. No dia 15 de junho, a Comissão de Legislação, formada pelos representantes baianos Antônio Teles da Silva e Antônio Augusto da Silva, além de José da Cruz Ferreira, apresentaram um projeto de lei que estipulava o prazo de seis anos para extinção do comércio negroiro<sup>143</sup>.

A proposta de Clemente Pereira poderia ser uma reação aos prazos definidos no tratado de Stuart e, talvez, uma ação em oposição ao ministério. Entretanto, também poderia ser a inserção de uma proposta sobre abolição do tráfico na Câmara, na tentativa de retirar do ministério obrigações firmadas com o Foreign Office: a partir do seu projeto se discutiria uma lei para abolição, tornando-se desnecessário um ajuste internacional para abolição do tráfico firmado diretamente entre os governos. Vale dizer, Clemente Pereira tornou-se ministro do Império, em 15 de junho de 1828, fator que nos leva a refletir sobre seu posicionamento político na Câmara<sup>144</sup>.

Mesmo assim, na discussão acerca do projeto de lei sobre as responsabilidades dos ministros de Estado, qualificavam-se como crime de traição, as decisões que, entre outras, fossem “contra a independência, integridade, defesa, dignidade, ou interesse da nação”<sup>145</sup>. Nessa linha, Clemente Pereira argumentou:

[...] porque certamente nenhum ministro pode abusar tanto contra os poderes que lhe foram confiados, como nas negociações de tratados com nações estrangeiras, e por nenhum ato pode ser tão comprometida a independência, a dignidade e o decoro da nação e os seus interesses como por um mal tratado, vil, ou baixo, porquanto muitas concessões se podem nelas outorgar aos estrangeiros que sem ofender os interesses do império comprometa a sua independência, o seu decoro e sua dignidade. Vou citar, por exemplo, a negociação que se diz querer-se celebrar, convindo em abolir o comércio da escravatura, porque os ingleses o requerem. Por ventura, será da independência, decoro, e dignidade do Brasil abolir os escravos, por condescendência com uma nação estrangeira, que o exige? Se

142 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 7 jun. 1826, p. 79.

143 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 15 jun. 1826, p. 149. Veja também: Tâmis Peixoto Parron, *A Política da Escravidão no Império do Brasil (1826-1865)*, pp. 63-64 e p. 109, nota 39.

144 A trajetória política de Clemente Pereira durante os primeiros da década de 1820 foi analisada por Cecília Helena Salles Oliveira, *A Astúcia Liberal*, Bragança Paulista, Edusf/Icone, 1999.

145 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 10 jul. 1826, p. 105.

é necessário abolir o comércio da escravatura, acabe já, mas seja por ato do poder legislativo, seja por ato emanado da nação; mas por nenhuma forma se admita a intervenção de potência alguma estrangeira<sup>146</sup>.

Este conflito político presente na Câmara, já debatido por autores conhecidos como Oliveira Lima, Tobias Monteiro, Caio Pardo Jr, entre outros, tem sido retomado através de outras perspectivas por pesquisadores contemporâneos<sup>147</sup>. Entretanto, procuro aqui enfatizar a divisão dos deputados em torno de questões imediatas e colocadas em debate pela mesa da Câmara. Identificar tendências de posicionamentos, cuja definição recairia em delineamentos oposicionistas e governistas, é extremamente difícil para a legislatura de 1826. Sigo, assim, as análises de Carlos Eduardo França, que estudou representantes mineiros e paulistas nas duas Legislaturas eleitas durante o Primeiro Reinado, tendo compreendido as posições dos legisladores nuançadas e fortemente matizadas. Posicionamentos políticos manifestos na Câmara, a seu ver, refletiam posturas imediatas à luta política, não propriamente uma cartilha programática. A depender dos interesses, os deputados poderiam arvorar-se contra o governo, recriminando suas ações e julgando-as na seara da Câmara<sup>148</sup>.

Entretanto, vale dizer que foram eleitos deputados ligados a proprietários e segmentos atuantes no mercado de abastecimento da Corte, mas com bases eleitorais interioranas. A formação desses deputados, e mesmo sua geração, diferenciava-se das famílias proprietárias e negociantes estabelecidos em cargos decisórios desde o final do século XVIII. Estes foram beneficiados pela Corte de D. João com sesmarias no Vale do Paraíba, compuseram a base e ocuparam postos-chave não

<sup>146</sup> *Idem*, p. 106.

<sup>147</sup> Gladys Ribeiro e Vantuil Pereira, “O Primeiro Reinado em Revisão”, em Keila Grimberg e Ricardo Salles, *Brasil Imperial (1808-1831)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009. Veja também: Christian Edward Cyril Lynch, “Para Além da Historiografia Luzia: O Debate Político-Constitucional do Primeiro Reinado e o Conceito de Governo Representativo (1826-1831)”, em Fátima Moura Edson Alvisi Neves e Gladys Sabina Ribeiro (orgs.), *Diálogos entre Direito e História: Cidadania e Justiça*, Niterói, Eduff, 2009, pp. 81-108; Aline Pinto Pereira, *A Monarquia Constitucional Representativa e o Locus da Soberania no Primeiro Reinado: Executivo Versus Legislativo no Contexto da Guerra da Cisplatina e da Formação do Estado no Brasil*, Niterói, UFF, 2012 (Tese de Doutorado).

<sup>148</sup> Carlos Eduardo de Oliveira França, *Construtores do Império, Defensores da Província: São Paulo e Minas Gerais na Construção do Estado Nacional e dos Poderes Locais, 1823-1834*, São Paulo, FFLCH-USP, 2014, pp. 188-193 (Tese de Doutorado).

só durante a Regência, mas também ao longo do Primeiro Reinado. Em outras palavras, não possuíam forte relação com Nogueira da Gama, João Pereira de Almeida, Brant entre outros. Grande parte desses homens que compuseram o ministério desde 1822 foram eleitos e indicados pelo Imperador para ocuparem os assentos do Senado. Na Câmara, a composição dos deputados passou a ser mais difusa e indefinida, o que propiciou momentos de instabilidades e desgastes para o ministério nos trabalhos legislativos<sup>149</sup>. Talvez essa circunstância explique a cooptação de novos deputados para a composição do ministério.

No caso de Clemente Pereira, nada mais forte do que defender o tráfico, reservando para a Câmara o local de discussão do tema<sup>150</sup>. Apelar para a soberania das Casas Legislativas, embora ressoasse a fundação dos princípios constitucionais e de liberdade, também refletia, contraditoriamente, um modo de agir político mais comezinho, ligado à satisfação de interesses prementes: uma das características do mecanismo político liberal.

Foi nessa discussão acerca da amplitude das ações desempenhadas pelo gabinete que se deu o debate sobre a Convenção, assinada paralelamente ao Tratado de Paz e Aliança, relativa ao pagamento de dois milhões de libras a Portugal. O acordo, conforme convencionado, só seria publicado em junho de 1826, depois da apreciação da Câmara.

A Convenção adicional ao Tratado de Paz e Amizade de 29 de agosto, era composta de quatro artigos e mais o preâmbulo<sup>151</sup>. Nele, o governo Imperial justificava o acordo assumindo o pagamento de uma quantia fixa acerca das reclamações portuguesa, a fim de extinguir para o futuro o direito de reivindicações recíprocas<sup>152</sup>. O primeiro artigo estipulava o pagamento de dois milhões de libras conforme os termos do preâmbulo<sup>153</sup>; o segundo artigo, estipulando a forma de pagamento, especificava que o Tesouro do Brasil tomaria sobre si o empréstimo

149 Alcyr Lenharo, *As Tropas da Moderação*, p. 105; Carlos Eduardo de Oliveira França, *Construtores do Império, Defensores da Província: São Paulo e Minas Gerais na Construção do Estado Nacional e dos Poderes Locais, 1823-1834*, pp. 181-182 e 188-189.

150 Sigo aqui os textos de João Eduardo Finardi Álvares Scanavini, *Anglofilias e Anglofobias Percursos Historiográficos e Políticos da Questão do Comércio de Africanos (1826-1837)*, Campinas, Unicamp, 2003 (Dissertação de Mestrado). Do mesmo autor, “Embates e Embustes: A Teia do Tráfico na Câmara do Império”, em Izabel Andrade Marson e Cecília Helena Salles Oliveira (orgs.), *Monarquia, Liberalismo e Negócios*, 2013.

151 “Convenção Adicional ao Tratado de Paz e Aliança...”, em Antônio Pereira Pinto, pp. 339-341.

152 *Idem*, preâmbulo, pp. 339-340.

153 *Idem*, artigo I, p. 340.

português contraído em Londres em outubro de 1823, pagando o restante a cada quatro meses depois da ratificação<sup>154</sup>; o penúltimo artigo decretava a exceção das reclamações recíprocas sobre transporte de tropas e de suas despesas respectivas. Para isso, criava-se uma Comissão Mista para o julgamento das reivindicações<sup>155</sup>; o artigo quarto decretava a ratificação no prazo de cinco meses<sup>156</sup>.

Curiosamente, o documento não foi apresentado logo nos primeiros dias dos trabalhos do Legislativo, conforme se poderia prever a partir das negociações ocorridas no ano anterior. Foi a Câmara, a 27 de maio de 1826, quem oficiou ao governo o pedido de se conhecer os atos e as medidas, tomados pelo gabinete, que necessitassem ser regulados por lei, conforme obrigação “imposta pela Constituição”<sup>157</sup>. Impossível não perceber a ironia presente no documento: a apresentação das decisões aos deputados cabia ao ministério, segundo rezava a Carta. Porém, foi a Casa legislativa quem “lembrou” o gabinete da estipulação.

No caso da Secretaria dos Negócios Estrangeiros, a resposta chegou à Câmara um mês depois, em 19 de junho<sup>158</sup>. O texto fora assinado pelo novo secretário e Senador, Antônio Luiz Pereira da Cunha, então Visconde de Inhambupe<sup>159</sup>. O ofício, buscando caracterizar as ações desempenhadas pela Secretaria, mencionava o Tratado de Paz e o conteúdo da Convenção indenizatória; informava a assinatura de Tratado de Comércio com a França, ocorrido no início daquele ano; e, por último, atestava a existência de um corpo diplomático diluído em emissários especiais, encarregados de negócios e plenipotenciários. A mera descrição das ações, entretanto, não deixava de exprimir uma relação tensa entre a Câmara

154 *Idem*, artigo II, pp. 340-341.

155 *Idem*, artigo III, p. 341.

156 *Idem*, artigo IV.

157 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 27 de maio de 1826, p. 156. Cf. Pandiá Calógeras, *Política Exterior do Império*, vol. II, p. 345.

158 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 19 jun. 1826, p. 206.

159 Em 4 de outubro de 1825, Carvalho e Melo deixou a Pasta dos Estrangeiros e em 21 de novembro houve uma nova reformulação de todo o Ministério. Entretanto, com arranjos e rearranjos, em janeiro de 1826 o Secretariado se constituiu com os seguintes nomes: no Império: o senador José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de São Leopoldo; nos Negócios Estrangeiros: o senador Antônio Luiz Pereira da Cunha, Visconde de Inhambupe; na Justiça: o senador José Joaquim Carneiro de Campos, Marquês de Caravelas; na Fazenda: o senador Manuel Jacinto Nogueira da Gama, Marquês de Baependy; na Guerra: o senador João Vieira de Carvalho, Marquês de Lages; na Marinha: o senador Francisco Vilela Barbosa, Marquês de Paranaguá (Barão de Javari, *Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889, pp. 15-17).

e o ministério: na introdução do Ofício, Inhambupe afirmava que não cabia aos ministros relatarem suas decisões ao Parlamento<sup>160</sup>. Cumpria o pedido dos deputados em virtude do que rezava o artigo 102 da Carta acerca das atribuições do Poder Executivo: entre as atribuições, cabia ao gabinete apresentar aos representantes atos acerca de declarações de guerra e paz, tratados de aliança ofensiva e defensiva, além de acordos de comércio, quando o interesse e a segurança do Estado permitissem<sup>161</sup>. Como uma defesa, Inhambupe ressaltava que sua ação era cortesia, não cabendo à Câmara investir-se do inciso I do artigo 37 da Carta Constitucional, o qual versava sobre a avaliação do legislativo sobre administrações anteriores e reformas de abusos<sup>162</sup>. Essa disposição, argumentava, estava relacionada a outro artigo constitucional, o inciso VI do artigo 15 que permitia a ação das Casas legislativas quando da morte ou vacância do Imperador<sup>163</sup>. Na interpretação do secretário de Negócios Estrangeiros, só diante dessa circunstância os deputados teriam a autorização para avaliarem ministérios anteriores.

Não sem razão, o ministro se apoiava no artigo 102 da Constituição. O dispositivo autorizava, entre outras ações, a feitura de tratados exclusivamente ao executivo – Imperador e ministros. Mais que isso, sob tal cláusula poderia se eximir de cobranças, uma vez que não havia sido aprovada nenhuma lei de responsabilidade de ministros, projeto que vinha sendo discutido e que não deixava escapar uma crítica à condução política implantada desde 1823. Mas o fato de o próprio ministro acusar o artigo nos permite pensar no tipo de ação política que se construiu nos finais de 1823. A Carta confeccionada pelo Conselho de Estado logo depois da dissolução da Assembléia tinha por objetivo reger um governo sob forte dilemas. O documento revestiria o fechamento da Constituinte com as vestes legais e, ainda, garantiria ações políticas consideradas prementes pelos membros do gabinete para o encaminhamento da organização da Monarquia, uma delas, o reconhecimento internacional. O artigo, assim, capacitava o Executivo a tomar uma ação calcada nas “razões” consideradas pelo governo como de “Estado”, sem

160 Esta formulação era padrão aos ofícios que responderam à solicitação da Câmara. Veja, por exemplo, o ofício do Ministro do Império, Visconde de São Leopoldo, publicado em Barão de Javari, *Organizações e Programas Ministeriais...*, p. 16.

161 Carta Constitucional de 1824, Capítulo IV, das Atribuições do Poder Executivo, Art. 102, incisos VIII e IX. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm)>.

162 Carta Constitucional de 1824, Art. 37, § I.

163 *Idem*, Art. 15, § VI.

delegar e perder tempo em discussões parlamentares. Nesse sentido, a partir do Poder Moderador selecionava-se a premência da ação. Não à toa, foram assinados o Tratado de Paz e Aliança com Portugal e os acordos com Stuart foram efetivados nesse dispositivo e com ele eram apresentados e defendidos na Câmara<sup>164</sup>.

Depois da leitura do ofício, os legisladores encaminharam a matéria para apreciação das Comissões de Fazenda e de Diplomacia. A primeira foi composta pelo representante mineiro Resende da Costa, pelo representante fluminense Gonçalves Ledo, e pelo substituto de Lucas José Obes, da Cisplatina, D. Nicolau Herrera. Na segunda, além de Ledo e Herrera, participou o representante fluminense Monsenhor José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo<sup>165</sup>.

Texto menos defensivo foi apresentado ao Senado no dia 30 de junho<sup>166</sup>. Depois de exibido o ofício da Secretária dos Negócios Estrangeiros, o próprio Pereira da Cunha, na função de senador, discursou da tribuna do Senado defendendo o diploma. Talvez, impulsionado por comentários irradiados pela Câmara desde a revelação da soma de dois milhões de libras presente na Convenção. Em sua longa exposição, Inhambupe ressaltou alguns pontos que, no seu entender, validavam o ajuste. O primeiro deles, frisava, residia no fato de ter sido “nós quem provocamos a guerra, sem tentarmos os meios de uma acomodação amigável”. Do mesmo modo, ressaltava que, enquanto Portugal conservava-se defensivamente, a “bandeira verde estava a apresar embarcações [lusitanas] nos mares”. Por isso, fazia-se justa a indenização<sup>167</sup>. Era, no seu entender, os brasileiros, “a bandeira verde”, os provocadores do estado bélico, não Portugal.

O segundo ponto recaía na posse brasileira de inúmeros objetos em ouro, prata, incluindo, em sua fala, a Capela Real. Não só isso, para Pereira da Cunha, a incorporação de Montevideú ao governo do Rio já valia a indenização, uma vez que a coroa lusitana dispensou grande soma para a sua conquista. Seguindo com sua argumentação, assumia sem demérito, num terceiro aspecto, que a Convenção era o resultado de uma “transação política” benéfica, já que permitiu ao Império estabelecer relações oficiais com todas as Cortes europeias depois da

164 Christian Edward Cyril Lynch, “O Discurso Político Monarquiano e a Recepção do Conceito de Poder Moderador no Brasil (1822-1824)”, *Dados. Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 48, n. 3, pp. 612-618, 2005.

165 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 10 de maio de 1826, p. 37.

166 *Annaes do Senado do Império do Brasil*, 30 jun. 1826, pp. 157, livro 2. Cf. Pandiá Calógeras, *Política Exterior do Império*, vol. II, pp. 346-347.

167 *Annaes do Senado do Império do Brasil*, 30 jun. 1826, p. 158, livro 2.

aprovação joanina. Em tom, talvez, jocoso, afirmava que antes do Tratado de Paz, apenas os Estados Unidos haviam reconhecido o Brasil<sup>168</sup>.

Àqueles que julgavam o reconhecimento ser uma obra desnecessária, a depender mais do tempo do que de formalidades, Inhambupe insistiu no fato de que o Império estava ligado ao “sistema político do mundo, pelas nossas relações com as outras potências”. A seu ver, era “portanto, forçoso que nos amoldemos àquelas práticas sancionadas pela aprovação geral delas [das potências] e que constituem o direito das gentes”. Além de outros inúmeros argumentos, ainda explicitava o lucro político conquistado através do reconhecimento do Reino europeu ao asseverar que “por consequência da continuidade da guerra com Portugal, veríamos ainda hoje a nossa sorte flutuante; muitas das províncias desvairadas do seu centro político, umas pela força, outras pela intriga do inimigo”. Por fim, explicava o secretário e Senador, o silêncio sobre a Convenção se deu em virtude de se obter, primeiro, a ratificação do tratado de reconhecimento; e, em segundo lugar, de se estabelecer um prazo para que se acordasse a transferência para o Império do empréstimo lusitano, tomado por D. João durante o ano de 1823<sup>169</sup>.

Cabe dizer que todo o ministério ocupava uma cadeira no Senado. Inhambupe não precisaria, em tese, convencer seus pares de gabinete. Ficava, portanto, a imagem de que seu discurso no Senado servisse para influir na Câmara. De qualquer maneira, elegeu-se entre os senadores uma Comissão de Diplomacia para avaliar o ofício do Secretário de Estrangeiros. A comissão foi composta pelos seguintes senadores: Felisberto Brant, agora, Visconde de Barbacena; José da Silva Lisboa, Visconde Cairu; Caetano de Miranda Montenegro, Visconde de Praia Grande; José Ignácio da Cunha, Barão de Alcântara; José Caetano da Silva Coutinho, Bispo Capelão-Mor<sup>170</sup>.

Na sessão de 4 de julho, a Comissão Senatorial apresentou seu Parecer pedindo cópias dos tratados a que se referia o ofício de Pereira da Cunha. Para Felisberto Brant, já na tribuna, o pedido dos documentos era necessário para instruir a população sobre a transação internacional, que havia sido “muito bem feita”. A questão para Barbacena era importante para combater a interpretação que se espalhava de que “o reconhecimento fora comprado”. Obviamente, não

168 *Idem, ibidem.*

169 *Idem*, p. 159.

170 *Idem*, pp. 159-160.

é surpreendente tal posição, haja vista a ação de Brant extraoficial durante as conferências com Stuart ou mesmo desde 1822. Ainda assim, tomou a palavra o Visconde de Paranaguá, um dos signatários da Convenção, aprovando o Parecer e os dizeres de Felisberto. Defendendo a posição, Vilela Barbosa afirmou que nada havia para se ocultar e que as indenizações seriam julgadas justas e necessárias. O Parecer foi aprovado e remetido a Secretaria dos Estrangeiros<sup>171</sup>. No dia 7, o Senado recebia os documentos requeridos e a Comissão passava a apreciar todos os ajustes<sup>172</sup>.

Enquanto a Comissão do Senado avaliava o documento, a Comissão da Câmara dos Deputados apresentou seu Parecer sobre os atos empreendidos pela Secretaria dos Estrangeiros. A 19 de julho, um mês depois da apresentação do ofício de Pereira da Cunha, as Comissões de Fazenda e de Diplomacia afirmavam haver nos atos do ministério descumprimento da Carta Constitucional, mais precisamente do inciso VIII do artigo 102. Embora já mencionado, o artigo rezava exatamente os seguintes termos:

Fazer Tratados de Aliança ofensiva, e defensiva, de Subsidio, e Comércio, levando-os depois de concluídos ao conhecimento da Assembleia Geral, quando o interesse, e segurança do Estado permitirem. Se os Tratados concluídos em tempo de paz envolverem cessão, ou troca de Território do Império, ou de Possessões, a que o Império tenha direito, não serão ratificados, sem terem sido aprovados pela Assembleia Geral<sup>173</sup>.

Sem a cópia dos documentos, alegavam os signatários, seria impossível examinar o teor dos diplomas, verificar prejuízos e desonras à nação e imputar responsabilidades aos ministros e negociadores<sup>174</sup>.

Sob tal premissa, as Comissões requeriam cópias autênticas de todos os tratados que haviam sido concluídos até ali, desde o tratado de reconhecimento e a Convenção Indenizatória até o acordo franco-brasileiro assinado em janeiro daquele ano. Do mesmo modo, também cobravam explicações sobre a recusa inglesa de ratificar os acordos de Comércio e de Abolição elaborados no ano ante-

171 *Idem*, 4 jul. 1826, pp. 24-25, livro 3.

172 Pandiá Calógeras, *Política Exterior do Império*, vol. II, pp. 345-348.

173 Carta Constitucional de 1824, Capítulo IV, das Atribuições do Poder Executivo, Art. 102, incisos VIII.

174 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 19 jul. 1826, pp. 239-240.

rior. E por fim, perguntavam se a Secretaria continuava a nomear diplomatas sem haver lei, feita pelo Legislativo, para reger o número de agentes, os empregos e os vencimentos dos representantes internacionais<sup>175</sup>.

É extremamente interessante a comparação entre os argumentos da defesa de Inhambupe no Senado, realizada a 30 de junho, e os termos do Parecer das Comissões de Fazenda e Diplomacia da Câmara, apresentada a 19 de julho, sobre a Convenção. Pereira da Cunha, no Senado, baseou-se na defesa do conteúdo da Convenção, imaginando ser o pagamento dos dois milhões de libras o ponto principal dos adversários. Obviamente, a matéria era discutida não só no ambiente parlamentar, mas em toda a Corte. No entanto, na Câmara, o Parecer trilhou caminho completamente diferente, deixando de entrar na discussão o conteúdo da Convenção. O documento elaborado por Ledo, Pizarro e Herrera questionava a falta de rigor constitucional e o desprezo com a Casa legislativa na falta de comunicações e explicações das negociações.

Quando colocado em votação, o Parecer não dividiu totalmente os deputados e, em grande medida, a questão trilhou a amplitude do artigo constitucional. Entretanto, apegando-se à letra do dispositivo, parte dos deputados, como D. Marcos Antônio de Souza – representante da província da Bahia e posteriormente, Bispo do Maranhão – alegava que não cabia ao ministro discorrer sobre tratados não concluídos ou por fazer. A atitude, asseverava, era contrária à Constituição. Mesma posição seguiu José da Cruz Ferreira, magistrado e representante da província do Rio, pedindo a retirada da cobrança de explicação do fracasso da negociação inglesa. No mais, apoiaram o documento.

Entre aqueles que aprovaram totalmente o Parecer, chama atenção a avaliação de Manuel José de Souza França, representante fluminense. Surdo ao dispositivo constitucional, o advogado sugeria a possibilidade de se realizarem Sessões Secretas a fim de o governo participar à Assembleia informações importantes. O magistrado e representante de Minas Gerais, Bernardo Pereira de Vasconcelos, por sua vez, perguntava, ironicamente, quais perigos poderia conter o acordo de comércio com França, já que não fora apresentado à Casa. E cogitava, também ignorando o dispositivo constitucional, que se facultasse ao Legislativo a participação nas negociações em vigor. Não à toa, afirmava que

175 *Idem, ibidem.*

[...] na Inglaterra, cuja Constituição é muito semelhante à nossa, os ministros não fazem tratados antes de consultarem a vontade das câmaras; assim conhecem a vontade da nação e os ministros vão seguros e livres de responsabilidade. Eu bem sei que eles lá tem a lei da responsabilidade, mas nós também a teremos e o ministro não deixará de lembrar-se de quanto lhe interessa a apresentação dos Tratados antes de concluídos<sup>176</sup>.

O Parecer foi aprovado com a remoção do pedido de explicações sobre a negociação com o governo inglês. De qualquer forma, a interpretação sobre a não apresentação dos tratados à Câmara criou dúvida sobre a ação do governo e sobre os respectivos conteúdos dos diplomas. Em suma, por um lado, a crítica não estava no conteúdo, mas no desrespeito ao procedimento que a Constituição impunha ao Executivo cumprir. Assim ficava a Câmara à espera dos documentos da Secretaria dos Negócios Estrangeiros. Por outro lado, embora seja impossível definir o quadro de deputados oposicionistas e governistas na legislatura de 1826, o cerne do Parecer e da discussão sobre seu conteúdo identifica a tendência, parcialmente na Câmara, para se criar mecanismos que levassem deputados a direcionarem questões de governo<sup>177</sup>. Ignorar os dispositivos da constituição propondo Sessões Secretas e pressionar o ministério com a lei de responsabilidade dos ministros, eram formas de construir meandros para que os deputados tivessem maior inserção em determinados assuntos e decisões do ministério, ou pelos nos temas mais sensíveis aos seus interesses.

Para neutralizar o ímpeto de alguns deputados, nesta questão, o governo contou com os Senadores fortemente ligados à administração<sup>178</sup>. A 28 de julho, Barbacena, no Senado, era o porta-voz do segundo Parecer elaborado por ele próprio e por Praia Grande, Cairu, Barão de Alcântara e Bispo Capelão-Mor. O documento era estritamente técnico, descrevendo, num balanço, as reivindicações e o respectivo valor demandados pela Coroa portuguesa. Assim, procurava dar base

176 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 19 jul. 1826, p. 242.

177 Cf. Christian Edward Cyril Lynch, *Para Além da Historiografia Luzia: O Debate Político-Constitucional do Primeiro Reinado e o Conceito de Governo Representativo (1826-1831)*, em Fátima Moura Edson Alvisi Neves e Gladys Sabina Ribeiro (orgs.), *Diálogos entre Direito e História: Cidadania e Justiça*, Niterói, Eduff, 2009, pp. 81-108.

178 Gladys Ribeiro e Vantuil Pereira, “O Primeiro Reinado em Revisão”, Keila Grinberg e Ricardo Salles (orgs.), *O Brasil Imperial*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, p. 157.

material para a soma indenizatória que alcançava vinte milhões de libras. Do mesmo modo, o Parecer não deixou de enfatizar que os negociadores do governo do Rio de Janeiro também apresentaram uma soma indenizatória com base em suas reclamações. A quantia, segundo o documento, chegava a dezoito milhões de libras. A diferença, portanto, resultava nos dois milhões de libras que estavam presente na Convenção. Depois da apresentação do cálculo, julgou-se ainda, ser relevante assentar a conservação de Montevidéu pelo Império. Em suma, a Comissão de Diplomacia do Senado julgava que “a honra e interesse nacional foram perfeitamente atendidos na Convenção de 29 de agosto de 1825”<sup>179</sup>. Embora não tenha havido votação sobre o Parecer na própria Sessão, a apreciação positiva do diploma e da condução da negociação, elaborada pelo Senado, foi a oportunidade para que Inhambupe, fortalecido, se dirigisse à Câmara respondendo aos encaminhamentos feito pelos deputados em meados daquele mês.

Pereira da Cunha destinou um novo ofício aos deputados, lido na Sessão de 1º de agosto, atendendo às três reivindicações presentes no Parecer elaborado pela Casa. Assim, apresentava cópias dos tratados ratificados com Portugal; apresentava cópia do tratado de Comércio, assinado em janeiro daquele ano, com o governo francês; e, por último, apresentava uma tabela de empregados e de seus vencimentos. Mesmo assim, alertava, ser prerrogativa de o gabinete nomear embaixadores e emissários internacionais, não havendo precaução na Carta em regulamentar a matéria. Além disso, insistia no fato de o gabinete não poder “prescindir na crítica situação em que nos temos achado para firmarmos nossa independência política”. De qualquer modo, ao final, acordava que a Câmara elaborasse as medidas mais adequadas em torno do tema<sup>180</sup>. O documento foi remetido às Comissões de Diplomacia e Fazenda da Câmara na mesma data<sup>181</sup>.

No Senado, a 5 de agosto, o Parecer já apresentado pelos Senadores, mas não votado, foi avaliado pelos membros da Casa. Barbacena, tomando a tribuna, fez questão de defender não só o conteúdo do documento, mas também a própria validade da Convenção indenizatória, uma vez que “muitas pessoas tem dado a en-

179 *Annaes do Senado do Império do Brasil*, 28 jul. 1826, pp. 181-182, livro 3.

180 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 1 ago. 1826, pp. 9-10.

181 Percorri todo o *Annaes da Câmara dos Deputados* durante o ano de 1826 e, salvo equívoco, não encontrei um Parecer sobre o ofício do Secretário dos Negócios Estrangeiros. Parte da discussão acerca da Convenção se deu na apresentação do Relatório da Fazenda, tema que será tratado ao longo do texto.

tender que o reconhecimento do império foi comprado, mas isto não é assim”<sup>182</sup>. Tal rumor havia nascido em virtude do estado alarmante das contas públicas naquela altura<sup>183</sup>. Tentando combater o boato, Brant expunha que o pagamento da indenização correspondia à metade da dívida portuguesa, quantia contraída por empréstimos e outras ações financeiras quando da união dos Reinos europeu e americano.

Da mesma forma, considerava que não cabia a Portugal ter de pagar donatários de províncias que cederam suas propriedades americanas ao governo português. Mais que isso, enfatizava Barbacena, o retorno de D. João a Lisboa levou consigo grande número de empregados que possuíam propriedades na América e que se encontravam sob a posse do governo do Rio de Janeiro. A indenização dessas propriedades deveria ser feita ou caso houvesse retorno desses proprietários, uma restituição deveria ser realizada. Por último, alegava que a Cisplatina estava sob o domínio do Império, território cujo valor não entrara nas negociações<sup>184</sup>. Ao Parecer, Inhambupe, na posição de parlamentar, não perdeu a oportunidade de elogiar a reflexão da Comissão Diplomática do Senado<sup>185</sup>.

Entretanto, ao longo da sessão, o Parecer não recebeu aprovação dos membros do Senado. Num debate marcado pela necessidade ou não de se imprimir somente o Parecer ou de também imprimir-se os acordos diplomáticos anexos, os senadores adiaram a votação do documento. A decisão, entretanto, não surtiu efeito nenhum. A 18 de agosto, Brant solicitava votação do Parecer, uma vez que nenhum membro da Casa havia interrogado seu conteúdo. O Presidente da Casa colocou em votação e o Parecer foi aprovado sem nenhuma discussão<sup>186</sup>.

Se no Senado a discussão nunca ganhou tons de oposição, na Câmara, o tema da Convenção possuía componente incendiário e desgastante contra o governo. Em 17 de agosto, a Comissão da Fazenda apresentava aos deputados seu Parecer a respeito do Relatório ministerial sobre o estado das finanças do Império. O Rela-

182 *Annaes do Senado do Império do Brasil*, 5 ago. 1826, pp. 25-26. Alberto Rangel não se deu conta do jogo político e assumiu como fato algo que era argumento de um dos contendores. Cf. Alberto Rangel, *Os Dois Ingleses, Strangford e Stuart*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1972, pp. 78-80. Veja também comentário de Aline Pinto Pereira, *Domínios e Império: O Tratado de 1825 e a Guerra da Cisplatina na Construção do Estado no Brasil*, p. 129.

183 Gladys Ribeiro e Vantuil Pereira, “O Primeiro Reinado em Revisão”, p. 159.

184 *Annaes do Senado do Império do Brasil*, 5 ago. 1826, pp. 25-26.

185 *Idem, ibidem*.

186 *Annaes do Senado do Império do Brasil*, 18 ago. 1826, p. 88.

tório apresentava, na verdade, os orçamentos do ano de 1825, de 1826 e a projeção para 1827<sup>187</sup>. Nele, constava a dívida de dois milhões de libras referente à Convenção de 29 de agosto como dívida da Província do Rio de Janeiro, ao que o Parecer corrigiu qualificando-a como “dívida geral do Brasil”. Se do Império ou do Rio, o ponto principal do Parecer recaía no seguinte comentário:

[...] no relatório do atual ministro a esta câmara acham-se as seguintes palavras: – ‘resta-me ponderar que o pagamento do juro e capital do empréstimo contraído em Londres e do que se acresceu em consequência da Convenção de Agosto de 1825 com Portugal, já se acha providenciado não somente com os fundos ali existentes, mas com a remessa de 240 mil libras anualmente e com a remessa de vinte e quatro mil quintais de pau-Brasil’ [...] – Parecendo com estas expressões prescindir da ingerências da Câmara em tal negócio, entende a comissão que nenhuma medida tem a propor a este respeito, deixando-se sobre a responsabilidade do ministro a solução respectiva<sup>188</sup>.

Da mesma forma como a Comissão de Diplomacia ressentiu-se da falta de comunicação do ministério sobre os tratados, alegando descumprir, num primeiro momento, a Constituição e a deferência à Casa, a Comissão de Fazenda ressentia-se do modo de proceder da Secretaria sobre orçamento para o ano de 1826 e para o 1827. A projeção para o ano seguinte, aliás, não era positiva, o que levava os deputados que compunham a Comissão da Fazenda ao ponto de sugerirem uma lei que consolidasse a “dívida antiga do Império”. A medida, só efetivada em novembro do ano seguinte, proporcionou uma série de críticas ao governo quando de sua elaboração em 1827<sup>189</sup>. Por ora, ainda em 1826, bastava aos membros da Comissão da Fazenda criticar o governo oferecendo uma sugestão:

187 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 17 ago. de 1826, p. 174.

188 *Idem*, p. 178.

189 Pandiá Calógeras, *Política Exterior do Império*, vol. II, pp. 352-355. Veja também: Aline Pinto Pereira, *Domínios e Império: O Tratado de 1825 e a Guerra da Cisplatina na Construção do Estado no Brasil*, p. 135. Minha análise recaiu somente na apresentação do Tratado ao Legislativo, feita por membros do Poder Executivo. Todavia, demandas e reivindicações, geradas pelos dispositivos do Tratado de 1825, surgiram ao longo dos anos e em muitos casos foram parar na tribuna da Câmara. Para acompanhar a discussão na Câmara até 1830 (cf. Aline Pinto Ferreira, *A Monarquia Constitucional Representativa e o Locus da Soberania no Primeiro Reinado: Executivo Versus Legislativo no Contexto da Guerra da Cisplatina e da Formação do Estado no Brasil*, Niterói, UFF, 2012, pp. 227-248 (Tese de Doutorado).

[...] a redução da folha diplomática [...] Por ora não há lei que autorize tal despesa e, se persuade a comissão, que, quando a houver, a muito e muito menos reduzirá a assembleia os gastos da nação neste artigo por não ser consentâneo com a condição de um império nascente admitir rotinas de dispendiosa etiqueta, seguida dos governos absolutos da antiga Europa; sustentando, sem nenhuma utilidade da nação um aparatoso estado de missões a potências estrangeiras com as quais nenhuma relação política há a manter pela sua situação geográfica separada e distanciada do nosso continente<sup>190</sup>.

Mais uma vez, parte da Câmara, justamente aquela que compunha as Comissões da Fazenda e de Diplomacia, criticava as ações do governo. Tal atitude poderia se pautar em virtude de um ideal de Monarquia Constitucional e de respeito às respectivas instituições, mas também poderia se fundamentar na ânsia de se intrometer na política implantada pelo Executivo: sugerindo, criticando ou ameaçando ministros com a lei de Responsabilidade, eles ganhavam maiores contornos divergentes posições políticas relativas ao tráfico, à Convenção de 1825 e às missões diplomáticas<sup>191</sup>. Em suma, surgia uma total desaprovação pelo que o governo empreendera desde, pelo menos, o final de 1823.

Durante o recesso do Legislativo, que se deu entre setembro de 1826 e maio de 1827, chegou ao Rio de Janeiro, a 13 de outubro, Robert Gordon, emissário extraordinário do governo Britânico<sup>192</sup>. O embaixador tinha a incumbência de reatar as negociações encetadas e até concluídas por Charles Stuart, mas que não conquistaram a ratificação do Foreign Office. Já em 23 de novembro de 1826, Gordon, Marquês de Santo Amaro e Visconde de Inhambupe assinavam um novo acordo para extinção do comércio negreiro<sup>193</sup>. A Convenção para a Abolição do Tráfico de Escravos era composta por um extenso preâmbulo e mais cinco ar-

190 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 17 ago. 1826, p. 179. A discussão das missões diplomáticas não se circunscreveu à reunião de 1826. Em 1827, ela voltou a fazer parte do orçamento e deputados opositoristas pressionavam o Executivo a diminuir os gastos neste setor (Aline Pereira Pinto, *Domínios e Império: O Tratado de 1825 e a Guerra da Cisplatina na Construção do Estado no Brasil*, p. 116. Veja também: Gladys Ribeiro e Vantuil Pereira, “O Primeiro Reinado em Revisão”, p. 159).

191 Cf. Aline Pinto Ferreira, *A Monarquia Constitucional...*, p. 239 e 253.

192 Despacho de Visconde de Inhambupe a Gameiro Pessoa, doravante, Visconde de Itabaiana, Rio de Janeiro, 21 out. 1826, *ADI*, vol. 1, pp. 149-150.

193 O texto da Convenção de 23 de novembro de 1826 consultado para este projeto está na Coleção das Leis do Brasil (1808-1889). Disponível em: <[www.camara.gov.br/legislação](http://www.camara.gov.br/legislação)>.

tigos. Fundamentando-se na tentativa de dar satisfação aos sentimentos de benevolência, comum às duas Coroas, e aos anseios de “todos os Soberanos e Governos das nações civilizadas, e mui principalmente Sua Majestade Britânica”, o diploma explicitava seu objetivo de definir a época da total abolição do tráfico de escravos a partir do reconhecimento da validade dos acordos firmados por D. João, ainda no Rio de Janeiro.

O artigo I estabelecia o prazo de três anos, após a troca de ratificações, para o fim do comércio lícito de escravos ao sul do Equador, o desrespeito à disposição redundaria no crime de pirataria. O artigo II, tencionando regular o período “legal” de existência do tráfico, determinava a adoção de todos os artigos e disposições assumidas entre a Coroa Britânica e de D. João, reiterando o conteúdo do preâmbulo. Dessa forma, elencava e validava o conteúdo do Tratado de 22 de janeiro de 1815, assinado em Viena, e da Convenção Adicional ao Tratado de 1815, assinada em 28 de julho de 1817 em Londres. O primeiro diploma proibia o tráfico ao norte da linha do Equador; o segundo estipulava, entre outras disposições, o direito de visita recíproco e a formação de tribunais mistos para o julgamento de negreiros apresados em alto-mar, acusados de tráfico ao norte da linha equinocial. O terceiro artigo, complementando o anterior, decretava ainda o reconhecimento de instruções e regulamentações anexas aos documentos diplomáticos de 1815 e de 1817. Essas instruções regulavam as ações dos cruzadores responsáveis pela patrulha no Atlântico. O penúltimo artigo estabelecia uma nova nomeação de juízes para os tribunais mistos, e o último determinava o prazo de quatro meses para a ratificação pelos respectivos governos.

Quando da negociação com o representante inglês, o gabinete encontrava-se numa difícil encruzilhada. Por um lado, possuía ciência da dimensão alcançada pela abolição do tráfico na opinião pública e na Câmara, fator que desestimulava a elaboração do acordo. Os vários comentários negativos ao acordo confeccionado com Stuart, publicados no periódico dirigido por Pierre Chapuis no início do ano, davam uma ideia da repercussão do tema<sup>194</sup>. Folhetos anônimos eram também publicados defendendo a continuidade do tráfico. Um, em particular, o Discurso no qual se Manifesta a Necessidade da Continuação do Commercio da Escravatura atribuía ao comércio negreiro a ligação entre Brasil, África, Ásia

194 Cf. Alain El Youssef, *Imprensa e Escravidão: Política e Tráfico Negreiro no Império do Brasil (Rio de Janeiro, 1822-1850)*, cap. 2.

e Europa, ou seja, prática extremamente importante para o nascente Império. Ecoando o conteúdo do tratado arranjado por Stuart, chamava atenção para o corpo legislativo definir a questão da abolição, retirando a iniciativa do Imperador e dos ministros. A isso, arrematava, não cabia ao Império, separado de Portugal, seguir as obrigações estabelecidas nos arranjos de 1815 e 1817 pela Corte joanina<sup>195</sup>.

Por outro lado, a negociação estava aberta com os britânicos desde 1822, quando das primeiras ações de Brant em Londres. Foram renovadas por Amherst e Bonifácio no primeiro semestre de 1823, no Rio. No segundo semestre de 1823, Chamberlain conferenciou com Carneiro de Campos e, posteriormente, com Carvalho e Mello. A própria Constituinte havia aprovado condições para o reconhecimento do Império em troca da abolição do tráfico, indicando o prazo de quatro anos para a supressão total, conforme acompanhamos no terceiro capítulo.

No rescaldo do Tratado de Paz com Portugal, o governo concluíra um acordo para a supressão do tráfico. Abandonar tratativas encetadas ao longo de quatro anos seria uma tarefa extremamente difícil para o ministério. Do lado do governo, o Imperador, desde longa data, já teria firmado seu compromisso com a coroa inglesa sobre a abolição. Encontrava-se o ministério em um dilema.

Santo Amaro, que havia participado dos colóquios com Stuart, e Inhambupe empreenderam dura negociação com Gordon durante o mês de novembro. Pontos e determinações que poderiam garantir a imagem do governo imperial e da própria negociação perante os habitantes e os deputados, foram apresentados ao negociador britânico. O risco era grande: qualquer que fosse o resultado da negociação, o governo teria de conviver com os trabalhos legislativos em 1827.

Foi justamente esse o ponto inicial das discussões. Em 30 de outubro, na primeira conferência, os representantes do governo do Rio, logo de saída, já declararam a Gordon haver na Câmara dos Deputados um projeto de lei para supressão do comércio negreiro de seis anos a espera de votação. Referiam-se ao projeto apresentado pela Comissão de Legislação do ano anterior, definido depois da apreciação do termo de catorze anos inicialmente sugerido por Clemente Pereira. Ao governo, concluíam, seria prudente entrar em ajuste diplomático, haja vista a iniciativa tomada pelos deputados. A resposta de Gordon, registrada no protoco-

195 Pauto-me na leitura e comentário que Tâmis Peixoto Parron realizou sobre o documento (Tâmis Peixoto Parron, *A Política da Escravidão no Império do Brasil (1826-1865)*, pp. 61-62).

lo da conferência, resumiu-se a atentar para o fato de que pela letra do Tratado de 1815 e da Convenção de 1817 os portos portugueses da África estavam autorizados a embarcar escravos para possessões sob o domínio português. Entretanto, apresentando a “benevolência” britânica, Gordon afirmava que o governo inglês consentiria em manter aberto o tráfico para o Império em dois anos, ao que Santo Amaro e Inhambupe responderam ser “mui moderado às circunstâncias atuais do Brasil e que Charles Stuart já tinha estipulado quatro anos para a abolição”. De qualquer forma, levariam os termos para o Imperador resolver em conjunto com o Conselho de Estado, o que implicava a aparição do Poder Moderador<sup>196</sup>.

Tentando contornar a situação, na segunda conferência, realizada a 2 de novembro de 1826, os brasileiros explicavam que em um ano, desde a assinatura do tratado com Stuart, as circunstâncias haviam mudado: naquela época, diziam com todas as letras, “não estava reunida então a Assembleia e o Governo podia atender aos interesses gerais da Nação”<sup>197</sup>. Além disso, indicavam que a avaliação do Imperador e do seu Conselho de Estado sobre as bases apresentadas por Gordon, no primeiro encontro, sugeria a suspensão da negociação até que a Câmara se reunisse novamente. A intenção, registrada a Gordon, era a de que o ministério não se precipitasse “a uma medida que o comprometeria com a nação”. Do mesmo modo, a consulta ao Legislativo permitiria ao governo “inteirar-se do modo de pensar do Corpo Legislativo para o bom êxito da negociação”. E, assim, o governo se comprometia a empregar toda energia na Casa para que se chegasse a um prazo possível e consensualmente acertado<sup>198</sup>. Difícil dizer com que base o gabinete afirmava tal ação, mas considerando a experiência de 1826, a Câmara não seria amistosa.

Gordon, entretanto, redarguiu dizendo que a proposta brasileira levava ao rompimento da negociação e já presumia qual seria o posicionamento da Câmara. Novamente, assim como Chamberlain, em 1823, e Stuart, em 1825, pressionava para negociar diretamente com o Executivo: “julgava dever negociar só com os

196 Protocolo da 1ª Conferência para a Convenção da Abolição, pp. 66-68. Os protocolos de todas as Conferências encontram-se anexos ao Ofício de Robert Gordon a George Canning, Rio de Janeiro, 27 nov. 1826, National Archives (NA), Foreign Office (FO), Livro 84.56 (Leslie Bethell, *A Abolição do Tráfico de Escravos no Brasil*, Rio de Janeiro/São Paulo, Editora Expressão e Cultura/Edusp, 1976, pp. 66-69).

197 *Idem*. Protocolo da 2ª Conferência para a Convenção da Abolição, pp. 75-77.

198 *Idem, ibidem*.

plenipotenciários brasileiros neste negócio”. E, assim, sugeria a seguinte alternativa: que se entabulasse e confeccionasse a Convenção, mas que “não fosse publicada nem tivesse execução antes da reunião da Assembleia”<sup>199</sup>.

A proposta da Robert Gordon não era absurda, nem um stratagema “maquiavélico” para concluir sua missão. Na letra da Carta constitucional, era atribuição do Executivo negociar e concluir tratados e só, após a ratificação, apresentar ao Congresso. Foi com base nisso que a Corte fluminense elaborara os acordos com Stuart em 1825. O problema que se apresentava, todavia, era a experiência de passar pela apreciação da Câmara, como aconteceu com os tratados de reconhecimento e com o Tratado de Comércio com a França.

De qualquer forma, a proposta da Corte de suspender a negociação até a reabertura do Legislativo fez o agente inglês tomar forte resolução. Gordon escreveu uma Nota Verbal aos plenipotenciários brasileiros com ácidos comentários. O início era direto e não deixava margens para relativizações:

O Plenipotenciário de Sua Majestade Britânica tinha esperança de que o plenipotenciário de Sua Majestade Imperial não tivesse renovado sua proposição da última conferência. [Deixar para a Câmara resolver a questão da abolição do tráfico por lei].

Se o Imperador está resolvido a abolir o tráfico de escravos, não parece haver nenhuma razão para recusar o modo proposto na última conferência pelo plenipotenciário britânico, que está em consonância com a visão de sua Majestade Imperial de fazer conhecer e aprovar [pela] Assembleia Nacional. *Se, por outro lado, convém a atual política do Brasil continuar o tráfico, que isto seja declarado abertamente. O plenipotenciário britânico negocia na suposição de que os sentimentos de Sua Majestade Imperial estejam inalterados*<sup>200</sup>.

Em uma das passagens, Gordon afirmava que S.M.B. reivindicava apenas o cumprimento das promessas de Sua Majestade Imperial. Nesse sentido, realçava que, durante o biênio de 1822 e 1823, a oferta de se acabar com o tráfico em quatro anos foi repetidamente apresentada ao Foreign Office. Mais que isso, argumentava que S.M.B. não reconheceria o Império em 1822, 1823 e pelo Tratado de 29 de agosto de 1825, para evitar que se aparentasse a abolição como o preço a ser com-

199 *Idem, ibidem.*

200 *Note Verbale*, pp. 58-59. Ofício de Robert Gordon a George Canning, Rio de Janeiro, 27 nov. 1826, National Archives (NA), Foreign Office (FO), Livro 84.56.

prado pelo Imperador. E, assim, perguntava se “poderia o Brasil, já inteiramente independente perante o mundo, recusar a fazer o que consentiu no momento de buscar o reconhecimento público de sua independência?”<sup>201</sup>

Da mesma forma, pressionava os agentes brasileiros e o próprio governo a tomar uma posição. Ecoando instruções que Canning concedeu a Stuart sobre os colóquios sobre o tráfico, as quais deveriam “parecer originar-se de um compromisso definido e não de uma exigência de nossa parte e de uma rendição incondicional da parte dele (do Imperador)”<sup>202</sup>, Gordon emendava:

Em 1822 e 1823 foi repetidamente oferecida a abolição após um prazo de quatro anos. Em 1825, foi na verdade acordada por Tratado e depois, do lado do Brasil, repetiram-se solicitações ao governo britânico para enviar um ministro plenipotenciário, sem demora, dando-se garantias a ele [governo britânico] que encontraria aqui as mesmas disposições como dantes; é decoroso que o governo brasileiro deva agora romper a negociação, consultando para os debates da Assembleia Nacional, ou propondo um prazo para a continuidade do tráfico para o que o plenipotenciário de Sua Majestade Britânica nunca daria seu consentimento?<sup>203</sup>

Decoroso provavelmente não era. Porém, Santo Amaro e Inhambupe sabiam que também não seria decoroso com o Legislativo. Os negociadores estavam enredados em um dilema no qual, qualquer que fosse a escolha, o sacrifício seria imensamente dispendioso. Mais uma vez, o gabinete tomaria uma decisão “a sangue frio”, nas palavras de Luiz Moutinho, oficial-maior da Secretaria de Estrangeiros. Não sem razão, dado o forte embate, as negociações só foram retomadas vinte dias depois.

A 21 de novembro, na terceira conferência, os agentes brasileiros apresentavam uma nova proposta para o emissário inglês, definida pelo Conselho de Estado. Os agentes brasileiros aceitavam o prazo de quatro anos e mais uma indenização decorrente do prejuízo das “rendas do Estado”. Gordon rejeitou a proposta, alegando que o tráfico já estava proibido e poderia cobrar de Portugal ações que interromperiam o tráfico em seis meses. Além disso, rechaçava qualquer proposta de indenização.

201 *Idem*, pp. 61-62.

202 Leslie Bethell, *A Abolição do Tráfico de Escravos no Brasil...*, p. 64.

203 *Note Verbale*, p. 64. Ofício de Robert Gordon a George Canning, Rio de Janeiro, 27 nov. 1826, National Archives (NA), Foreign Office (FO), Livro 84.56.

Sem alternativa, Santo Amaro e Inhambupe propuseram três anos de prazo a contar a partir da ratificação em Londres, ao que Robert Gordon anuiu<sup>204</sup>.

O último “senão” da terceira conferência recaiu na redação do preâmbulo do tratado. O texto mencionava “a necessidade de o Imperador do Brasil renovar, confirmar e por em pleno efeito os acordos realizados entre S.M. Fidelíssima e S.M. Britânica”. A essa formulação genérica, os brasileiros sugeriram apenas a menção aos tratados de 1815 e da Convenção de 1817, acordos relativos ao tráfico de escravos. Era, na verdade, uma tentativa de Santo Amaro e Inhambupe de evitar qualquer crítica e rumor sobre projetos de reunião das coroas portuguesa e brasileira<sup>205</sup>. No dia 22, durante a última conferência, Gordon aceitou a proposta de reformular a redação do preâmbulo, passando então à redação oficial do ajuste internacional, que se deu no dia seguinte.

A 23 de novembro selou-se a negociação com os plenipotenciários brasileiros, assinando o acordo e entregando duas notas, as quais requisitavam garantias para o governo britânico. Santo Amaro e Inhambupe, no primeiro documento, utilizando-se do mesmo procedimento que haviam realizado com Stuart, determinavam a nulidade da Convenção, caso Portugal fechasse seus portos para o tráfico. No mesmo sentido, o ajuste estaria revogado caso outra nação, em virtude de tratados firmados com a Grã-Bretanha, passasse a interromper o tráfico para o Brasil durante o período coberto pelo diploma. Na mesma Nota, os plenipotenciários brasileiros requisitavam a garantia britânica para a plena execução do tratado, sem nenhum risco para a sua interrupção durante o prazo estabelecido. Além disso, solicitavam uma declaração na qual o governo inglês se comprometeria a “entrar e concluir qualquer ajuste para o caso eventual em que o Governo de S.M. Imperial fundar os seus justos receios como consequência da abolição do comercio negreiro”<sup>206</sup>. No texto, os agentes da Corte do Rio alegavam o risco de “desgostosos com a privação do comércio negreiro, instados pelos descontentes com a forma de governo, passassem a arriscar a conservação da tranqüilidade e boa ordem”<sup>207</sup>. A segunda Nota requisitava a abertura de uma negociação em

204 *Idem*, Protocolo 3ª Conferência, pp. 84-87.

205 *Idem*, Protocolo 4ª Conferência, pp. 94-96.

206 Nota 1 de Marquês de Santo Amaro e Marquês de Inhambupe a Robert Gordon, Rio de Janeiro, 23 nov. 1826, pp. 109-111. Nota anexa ao Ofício de Robert Gordon a George Canning, Rio de Janeiro, 27 nov. 1826, NA/FO, Livro 84.56.

207 *Idem, ibidem*.

Londres para a estipulação de uma prorrogação de prazo para as negociações pendentes, iniciadas antes da data final determinada no ajuste<sup>208</sup>. Os receios em torno da validade dos tratados e de possíveis irrupções de descontentamentos no Brasil foram dissipados na resposta de Gordon. Também o pedido de prorrogação de prazo a ser elaborado em Londres foi rechaçado. De qualquer forma, a recusa em atender o conteúdo das notas nada implicou na negociação, pois se deu depois da assinatura da Convenção.

Em maio de 1827, com o retorno dos deputados ao trabalho legislativo, o gabinete rapidamente tentou reverter o ônus da assinatura do tratado. A 14 de maio, Araújo Lima, futuro Marquês de Olinda e deputado por Pernambuco, apresentava à Câmara, “em regime de Urgência” uma emenda ao projeto de abolição do tráfico do ano anterior: o prazo de seis anos era reformado para 2 anos. O argumento do parlamentar consistia ser a medida “um bem nacional, devemos dar pressa a concluir o projeto [...] peço urgência d’elle para que a câmara o mande buscar”<sup>209</sup>.

*Pressa e Urgência*, a que se deviam tais palavras? O Marquês de Olinda era figura conhecida no mundo político. Esteve presente nas Cortes de Lisboa e na Assembleia Constituinte de 1823. Quando do fechamento da Assembleia, fora nomeado a compor o primeiro ministério pós-dissolução, como ministro do Império. Entretanto, à época, declinou do convite, alegando temer pela segurança dos seus familiares em Pernambuco. A entrada no gabinete, em novembro de 1823, poderia comprometer sua rede política e de negócios na província nordestina. Não só isso, quando ainda da montagem do plano da dissolução, em texto que se atribui autoria a Francisco Vilela Barbosa, de 20 de outubro de 1823, consta seu nome numa lista de vinte pessoas capazes de compor o futuro Conselho de Estado<sup>210</sup>.

Durante a discussão sobre a emenda, algumas referências e expressões chamam atenção. Bernardo Pereira de Vasconcelos, deputado por Minas Gerais, dizia que “e[ra] público nesta cidade que está concluído um tratado”. Luís Francisco de Paula Calvacanti, de Pernambuco, tomava a palavra: “diz o ilustre deputado

208 Nota 2 de Marquês de Santo Amaro e Marquês de Inhambupe a Robert Gordon, Rio de Janeiro, 23 nov. 1826, pp. 117-118. Nota anexa ao Ofício de Robert Gordon a George Canning, Rio de Janeiro, 27 nov. 1826, NA/FO, Livro 84.56.

209 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 14 de maio de 1827, pp. 84-85. Cf. Luis Eduardo Álvares Finardi Scanavini, “Embates e Embustes”, em Izabel Andrade Marson e Cecilia Helena Salles Oliveira (orgs.), *Monarquia, Liberalismo e Negócios*, São Paulo, Edusp, 2013, p. 177.

210 Francisco Adolfo de Varnhagen, *História da Independência do Brasil*, p. 61, 181 e 228-229. Ainda na p. 29 veja nota n. 149 de Hélio Vianna.

que há um tratado”. Araújo Lima tornava à tribuna e emendava: “o honrado membro disse que o tratado já está feito porém eu o ignoro, ainda que desde a chegada do paquete inglês se fala nisso”<sup>211</sup>. À diferença dos outros tratados com Stuart, a Convenção não fora publicada até o retorno da chancela inglesa. De fato, o rumor entre os deputados era preenchido por expressões genéricas. Nenhum deles, aparentemente, possuía qualquer referência ao conteúdo do tratado. Não tinham conhecimento do ajuste, à exceção de Araújo Lima.

Seguindo as notícias marítimas do *Diário Fluminense*, é possível identificar a chegada de uma embarcação inglesa no porto carioca dias antes da sessão. O Brigue inglês *Blue*, a que Araújo Lima se referiu, havia aportado no Rio em 11 de maio trazendo o correio de Londres, e provavelmente, trazia também a ratificação britânica da Convenção de 1826, dada a 13 de março de 1827<sup>212</sup>. Com a sua proximidade do gabinete, Araújo teve acesso à informação precisa do conteúdo, antes de todos os deputados, sendo capaz de emendar um prazo de apenas dois anos para abolição. Embora seja difícil definir opositores e governistas, é possível admitir a ação de Araújo Lima como a voz do gabinete na Câmara tentando moldar uma situação adversa, mais palatável àqueles descontentes com o conteúdo da Convenção.

A emenda de Araújo Lima ao projeto estabelecia o dia 31 de dezembro de 1829 para a abolição do comércio internacional de escravos. Ligeiramente diferente da Convenção de 1826, que determinava o prazo da supressão total em março de 1830. Além disso, determinava a apreensão e o leilão dos navios que descumprissem a determinação, bem como declarava livres os negros encontrados no interior da embarcação encontrada realizando tráfico.

A proposta foi encaminhada e seguiu votação para que fosse avaliada em regime ou não de urgência. Nesse ponto, Pereira de Vasconcelos, ligado a setores do interior com participação no mercado da Corte<sup>213</sup>, alegava ser desnecessária, “uma vez que é publico nesta cidade que está concluído o tratado da abolição do comércio da escravatura”, e assim arrematava dizendo que o “tratado já está concluído, sem que a assembleia se metesse nisso: foi o governo quem o fez, como bem sabe a nação; e por isso se ele é mal feito, fica responsável o ministro”. Retomando o mesmo enquadramento dado por Clemente Pereira no ano anterior,

211 Todas as citações retiradas do *Annaes da Câmara de Deputados*, 14 de maio de 1827, p. 85.

212 “Notícias Marítimas”, *Diário Fluminense*, n. 108, 14 de maio de 1827.

213 Alcyr Lenharo, *As Tropas da Moderação*, p. 34.

quando da discussão sobre a lei de responsabilidades dos ministros, emendava “ao Poder Executivo é que compete fazer esses tratados, e se ele procedeu na forma da Constituição, o remédio está na mesma Constituição”<sup>214</sup>.

Apoiando a iniciativa de Araújo Lima, Paula Cavalcanti pregou a supressão do tráfico “com a maior brevidade possível, mas por uma lei nossa, e não por tratados com estrangeiros: porque não estou persuadido de que um estrangeiro se deva meter com os nossos negócios: portanto deve ter urgência.” Ao que Araújo Lima, retomando a palavra para redarguir Vasconcelos, reafirmou ser “este negócio do Brasil, a decisão dev[ia] ser brasileira”.

Já Antônio Ferreira França, da Bahia, lançou argumentos contrários aos que até então haviam sido veiculados. Defendia o tratado, opunha-se ao que os deputados encaravam como interferência estrangeira e, por consequência, acabava retirando qualquer peso de responsabilidade sobre o gabinete: era a Inglaterra e não o governo que agia e pressionava a decisão. Essa defesa da atitude inglesa pintada com verniz humanitário acabava servindo – se não fosse esse mesmo o objetivo – de defesa para o governo: Ferreira França era médico pessoal do Imperador<sup>215</sup>. Assim, numa frase lapidar do seu discurso, arrematava: “está pois fora de dúvida que a Grã-Bretanha se deve meter neste negócio: e muito favor nos fez em fazer o tratado conosco [...] é melhor que não falemos do tratado, porque se não fossem os ingleses talvez... talvez não houvesse quem o fizesse”<sup>216</sup>. Ao Araújo respondeu: *Fazia-o eu!* E Ferreira França redarguiu: “Então, sim, tem o poder para o fazer”. O regime de urgência foi colocado em votação e aprovado. Então se passou aos trabalhos sobre outros assuntos.

O debate sobre a Convenção da abolição do tráfico ganhou grande amplitude a partir de 22 de maio. Neste dia, foi apresentado um ofício de João Severiano Maciel da Costa, novo ministro dos Negócios Estrangeiros, e cópia do acordo elaborado a 23 de novembro. O documento foi remetido à Comissão de Estatística, sendo autorizada sua reunião com as demais comissões, caso se julgasse conveniente<sup>217</sup>.

214 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 14 de maio de 1827, p. 85 (grifo meu).

215 João Eduardo F. A. Scanavini, “Embates e Embustes a Teia do Fato na Câmara do Império”, pp. 198 e 205.

216 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 14 de maio de 1827. Veja também João Eduardo Finardi A. Scanavini, “Embates e Embustes...”, p. 178.

217 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 22 de maio de 1827, pp. 154-155.

No dia 16 de junho, foi apresentado o Parecer da Comissão de Diplomacia e Estatística, com os votos em separado dos deputados José Raimundo da Cunha Mattos, de Goiás, e de Luiz Augusto May, deputado por Minas Gerais<sup>218</sup>. Porém, a discussão acerca do acordo diplomático se deu na sessão de 2 de julho, quando foram lidos, novamente, o ofício de encaminhamento de autoria de João Severiano Maciel da Costa e o Parecer da Comissão de Diplomacia da Câmara.

O ofício elaborado pelo Marquês de Queluz tinha por objetivo apresentar a Convenção para os deputados e, ao mesmo tempo, justificar a ratificação do governo Imperial<sup>219</sup>. Chama atenção a substituição de Inhambupe por João Severiano. A que ela se devia? Pelo acompanhamento da negociação com Gordon, verificamos, por um lado, a participação do Conselho de Estado na negociação, avaliando a proposta feita por este último. Essa participação do Conselho denota a utilização do Poder Moderador para o encaminhamento da Convenção sobre a Abolição. Por outro lado, sabendo da má receptividade da medida, o Imperador poderia se adiantar à oposição, fazendo uso novamente do Poder Moderador e demitindo o ministro com base no artigo constitucional n. 101, inciso VI<sup>220</sup>. A ação poderia vir diluída em uma reformulação do ministério como a que ocorreu em janeiro daquele ano, trocando três de cinco ministros<sup>221</sup>. Nesses termos, podemos conjecturar se a substituição do ministro poderia ser uma ação política para desarmar discursos oposicionistas na Câmara.

O cerne do argumento, escrito pelo gabinete, residia na consideração dos tratados existentes entre Portugal e Inglaterra. Na letra dos acordos de 1815 e 1817, a saída de africanos dos portos lusitanos para outras nações estava proibida.

218 A Comissão era formada por Luís Paulo de Araújo Bastos, da Bahia; Raimundo José da Cunha Mattos, D. Marcos, D. Antônio de Sousa (bispo do Maranhão), da Bahia; D. Romualdo Antônio de Seixas (arcebispo da Bahia) representante do Pará, e Luiz Augusto May (*Annaes da Câmara dos Deputados*, 16 jun. 1827).

219 O ofício de João Severiano Maciel da Costa pode ser conferido nos *Annaes da Câmara dos Deputados*, sessões de 22 de maio de 1827, p. 154 e de 2 jul. 1827, p. 12.

220 Christian Edward Cyril Lynch, “O Discurso Político Monarquiano e a Recepção do Conceito de Poder Moderador no Brasil (1822-1824)”, *Dados. Revista de Ciências Sociais*, pp. 612-618.

221 Em 15 de janeiro de 1827 houve reformulação do Gabinete. No Império, continuava o Visconde de São Leopoldo; na Guerra, continuava Visconde de Lages. Entretanto, mudavam: nos Estrangeiros e na Fazenda: Marquês de Queluz, João Severiano Maciel da Costa Maciel da Costa; na Justiça, a partir de março: Marquês de Valença, Estevão Ribeiro de Resende; na Marinha entrava Marquês de Maceió, D. Francisco Maurício de Souza Coutinho (Barão de Javari, *Organizações e Programas...*, pp. 19-20).

Registrando a benevolência britânica aos interesses mercantis do nascente Império, o governo britânico não exigiria do governo português “o cumprimento dos tratados existentes, pelos quais o tráfico já era proibido às nações estrangeiras”. Era a utilização mais direta do posicionamento de Robert Gordon inscrito na Nota Verbal apresentada aos plenipotenciários brasileiros em novembro de 1826. Para arrefecer resistências, o gabinete reproduzia o mesmo argumento veiculado pelo representante britânico durante as negociações.

Além das determinações já existentes no campo diplomático, o ofício também considerava variáveis relativas à entrada e aceitação do Império no concerto das Nações. Para Maciel, o fim do tráfico era a condição *sine qua non* para alcançar este objetivo. Argumentava que “em todas as nações já esta[va] assentado acabar com o tráfico – [e que seria] inútil ao governo brasileiro” insistir, pois a Inglaterra fecharia os portos africanos portugueses, cabendo, portanto, “ceder por bem o que seria a força”.

A expressão chama atenção. Através dela, sutilmente, João Severiano Maciel da Costa retirava do gabinete a responsabilidade do acordo. Apelava para uma circunstância na qual nem o Executivo e nem mesmo os parlamentares contrários ao acordo poderiam lutar. O argumento na verdade vinha de longe, não era só uma reverberação dos colóquios com Gordon, mas eram as palavras de Canning. Quando da vinda de Stuart, o secretário do Foreign Office instruía o embaixador a ressaltar a abolição como “corolário necessário da independência de Portugal”<sup>222</sup>. Assim, Gordon fez constar nas negociações em 1826 e assim Queluz tratava com a Câmara.

O Parecer da Comissão de Diplomacia e Estatística da Câmara foi apresentado juntamente com os votos em separado de Luiz Augusto May e de Raimundo José da Cunha Matos. De início, o documento trilhou pensamento semelhante ao do ofício do secretário dos Estrangeiros, enfatizando o fato de que embora a Convenção privasse “o Brasil de braços para a agricultura, [era] bem certo reconhecer que as luzes do século não permitiriam a conservação de semelhante comércio”. Acrescia a isso a memória da relação da Corte de Londres com o Reino português, salientando haver a “promessa de abolir [o tráfico] quando formávamos uma só nação com Portugal”<sup>223</sup>, uma determinação de força maior.

222 Leslie Bethell, *A Abolição do Tráfico de Escravos no Brasil...*, p. 64; Olga Pantaleão, “O Reconhecimento do Império: A Mediação Inglesa”, em Sérgio Buarque de Holanda, *História Geral da Civilização Brasileira*, tomo II, vol. 1, pp. 331-365 e p. 346.

223 *Idem, ibidem*.

A partir da introdução, o Parecer passava a listar imprecisões e equívocos presentes no diploma que deveriam ser corrigidos. O primeiro deles dizia respeito à tipificação do crime de tráfico ilegal como pirataria. Pela Convenção, os negreiros que traficassem escravos ao norte da linha equatorial durante a cobertura dos três anos seriam enquadrados como piratas e passíveis de julgamento nas Cortes britânicas<sup>224</sup>. Diante disso, os signatários do documento afirmavam que o artigo não se coadunava com a Carta Constitucional e, assim, requisitavam uma lei para regulamentar o tema<sup>225</sup>.

Também identificaram a falta de assinatura do ministro britânico no acordo, ressaltando que “tocava ao governo atender bem essa falta”. Apontar o erro procedimental poderia ser uma arma para aqueles deputados que pretendiam anular a Convenção<sup>226</sup>.

Ao Parecer somava-se também o voto separado de Raimundo José da Cunha Mattos. Colocando-se também contra a atitude do ministério em relação à Convenção, o deputado orientou a maior parte de suas energias às consequências econômicas da medida. Para ele, além do desrespeito, da honra e da dignidade nacionais, a assinatura do acordo acarretaria a falência do comércio e da navegação do Império, e levaria a agricultura à ruína pela falta de braços na lavoura e o Estado ao colapso, pela diminuição excessiva dos tributos<sup>227</sup>.

Ao longo de sua defesa, Cunha Mattos criticou tanto a Convenção quanto o conteúdo do ofício do Marquês de Queluz. Pautando-se na mesma leitura de May, julgava que o fato de o Imperador agir sem consultar a Assembleia, além de sujeitar os súbditos brasileiros aos tribunais ingleses – “Justiças e Tribunais incompetentes, e que nenhum [dos brasileiros] conhece; privando aos mesmos súditos Brasileiros da liberdade de resgatar ou negociar em Pretos escravos (escapados á morte) nos Portos Africanos, livres e independentes da Coroa de Portugal [...]” – também significava um abuso à soberania e honra do Brasil<sup>228</sup>.

A posição de Cunha Mattos, fundamentando-se nos prejuízos político-diplomático e econômicos que a Convenção proporcionaria, lançava o debate para

224 Leslie Bethell, *A Abolição do Tráfico de Escravos no Brasil...*, p. 69.

225 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 16 jun. 1827, p. 79.

226 Cf. Márcia R. Berbel, Rafael B. Marquese e Tâmis Peixoto Parron, *Escravidão e Política: Brasil e Cuba, c.1790-1850*, São Paulo, Hucitec/Fapesp, 2010, p. 189.

227 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 16 jun. 1827, p. 80. Para uma análise dos discursos de Cunha Mattos e Tâmis Peixoto Parron, *A Política da Escravidão*, pp. 64-72.

228 *Idem, ibidem*.

o questionamento da conduta política do governo imperial<sup>229</sup>. Pelas negociações diplomáticas, mais uma vez, nascia a necessidade de se discutir a competência e a esfera de atuação dos poderes Executivo e Legislativo:

Ainda que as ameaças do ministro inglês para por termo ao nosso comércio de Escravos mereçam muita consideração, contudo se os arranjos diplomáticos *fossem mais habilmente manejados*, e sem o terror do pânico de que se encherão as almas dos nossos negociadores; o governo do Brasil alcançaria vantagens um pouco transcendentales que nos aliviassem do peso das nossas desgraças e ainda mais de nos sujeitarmos as justiças e aos tribunais ingleses que contra nos tem sido inexoráveis. [...] Cada hum governa a sua casa como lhe parece: os Ingleses e os Americanos não foram obrigados a declarar Piratas os seus súditos que fizessem Comércio de Escravos: foram eles mesmos que conceberam e promulgaram a lei para serem julgados; mas o caso é mui diferente com a nação brasileira. *Não é a assembleia geral Legislativa que fez a lei, são os ingleses que [a] ditarão; são os ingleses que no-la impõe, e são os ingleses que a hão de executar contra os infelizes brasileiros por eles asperamente ameaçados*<sup>230</sup>.

A celeuma ficou mais evidente quando, em seguida, apresentou-se o voto separado Luiz Augusto May<sup>231</sup>. Para o deputado, a assinatura da Convenção, bem como a conduta ministerial durante a negociação, era passível das seguintes censuras:

[...] é do seu dever confessar com toda a franqueza, que não sendo inteligência, que ele Deputado dá ao §8º Art. 102 da Constituição, a mesma que se tem constantemente dado no Ministério Brasileiro à dita passagem da constituição, julgou, e continua a *julgar que não só este tratado, como todos os Tratados que envolvem o Interesse, e Segurança do Estado, e que se apresentam a esta Câmara depois de Ratificados, sem haverem sido comunicados ao Corpo legislativo entre a Conclusão e a Ratificação dos mesmos, não podem ser objetos de Deliberação depois de Ratificados, pois que tais deliberações seriam de todo ociosas, à vista do Direito das Gentes; e só poderão servir, quando por uma sublime Ficção de Direito o Governo do Brasil, fazendo carga a quem de Direito toca, tivesse de procurar melhorar a Sorte, a que o Brasil fica reduzido com a rápida confecção do tratado Britânico da abolição do Tráfico de Escravatura, e se os consequentes emprazamentos na futura circulação do seu papel moeda, e cessação total de comércio. E como do Ofício acima citado do Marques de Queluz se colige evidentemente, que o Governo de*

229 Gladys Ribeiro e Vantuil Pereira, “O Primeiro Reinado em Revisão”, p. 160.

230 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 16 jun. 1827, p. 80 (grifo meu).

231 Cf. Tamis Peixoto Parron, *A Política da Escravidão*, pp. 73-74.

*Sua Majestade o Imperador foi coacto, e até mesmo precipitado na Negociação em questão pelos ameaços indiretos Britânicos*<sup>232</sup>.

Não era novidade sustentar posições com base no artigo 102, inciso VIII da Carta Constitucional. Desde o ano anterior, o item já constituía a base das refutações das ações do gabinete ou da defesa do governo. Como a Convenção relacionava-se com o interesse e segurança do Estado, segundo sua interpretação, May via necessidade de discussão do acordo na Câmara, seguindo, ao seu modo, determinação do artigo constitucional. Diante disso, ao ratificar o acordo logo após sua conclusão, D. Pedro havia desrespeitado o Legislativo e também a própria Constituição<sup>233</sup>.

A discussão que se deu após a leitura do Parecer e dos votos separados é igualmente reveladora no que concerne à instrumentalização da questão do tráfico para a discussão sobre a legitimidade do governo que se consolidava. Realizadas entre os dias 3 e 4 de julho de 1827, as sessões parlamentares elegeram tal ponto como principal mote de discussão.

Dentre os vários deputados que se dispuseram a tratar do tema, opondo-se às avaliações de Cunha Mattos e May, chama atenção a fala do Arcebispo da Bahia, D. Romualdo Antônio de Seixas, partícipe da Comissão de Diplomacia e um dos signatários do Parecer. Para o deputado, respondendo mais diretamente ao discurso de Cunha Mattos, a validade da ratificação da Convenção e sua execução se definiam pelos seguintes termos:

Declamou-se depois contra a intervenção Britânica, quando exige da nação brasileira a abolição final do tráfico da escravatura. Eu sei Sr. Presidente, que nenhuma nação por mais poderosa que seja, tem direito de ingerir-se nos negócios de outras, ainda que seja pra promover o seu melhoramento e perfeição. [...] *Todos sabem que a sua intervenção a este respeito tem sido reconhecida por todos os governos interessados no comércio de escravos, pela França, Suíça e Estados Unidos, pelas novas repúblicas do continente americano e pelo antigo governo português residente no Brasil [...] permita-me então dizer que este negócio há tornado inteiramente brasileiro depois que a Assembleia Constituinte [de 1823] acedeu, como é constante ao voto geral da abolição de tal comércio e autorizou ao governo para tratar sobre este assunto com o*

232 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 16 jun. 1827, p. 81 (grifos meus).

233 Para uma análise do Voto de May, ver João Eduardo Álvares F. Scanavini, “Embates e Embustes...”, pp. 186-189.

*governo britânico* [...] supondo que seja ilegal a intervenção da Inglaterra e fora da esfera dos limites dos direito das gentes, é preciso atender a mesma natureza da coisa; se a requisição do governo inglês é fundada na justiça universal e conforme aos princípios da religião e da natureza, como fica demonstrado, não devemos hesitar um só momento em satisfazê-la, ainda quando uma tal iniciativa partisse do nosso maior inimigo [...] e não queira imitar as nações protestantes que rejeitaram ao princípio a reforma do calendário, apesar da sua reconhecida utilidade só porque era obra do pontífice romano<sup>234</sup>.

A posição do Arcebispo da Bahia remete aos argumentos veiculados pelo ministério no ofício de encaminhamento da Convenção ao Parlamento. Para explicar o prazo de três anos para a supressão do tráfico, bem como a qualificação de crime de pirataria, o Marquês de Queluz alegava que assim procedia a Inglaterra com todas as nações envolvidas no tráfico. Do mesmo modo, D. Romualdo tentava arrefecer as acusações de fraqueza do ministério diante dos plenipotenciários britânicos: as ações antitráfico comandadas pelo Foreign Office não eram especialmente direcionadas ao Brasil, eram comuns a todos os países envolvidos no tráfico. No limite, não era fraqueza do gabinete.

Para o deputado, todavia, a avaliação de que a assinatura do tratado era ilegítima possuía grande equívoco. Da sua perspectiva, o governo possuía autorização para empreender negociações com a Grã Bretanha desde 1823, quando da deliberação da Assembleia. Para justificar o governo, o representante deixava de citar a própria Carta constitucional e passava a se basear na decisão da Assembleia dissolvida pelo próprio Imperador. Muito provavelmente, pelo próprio encaminhamento que tomaram as discussões sobre o reconhecimento inglês durante os debates constituintes, conforme acompanhamos no capítulo três.

Por outro lado, o deputado Holanda Cavalcanti, de Pernambuco, discordava da posição do Parecer da Comissão e se posicionava muito próximo de May. Para o representante pernambucano, que também se apoiava no art. 102 da Constituição, o ponto fulcral da questão residia no papel da Câmara diante das negociações internacionais:

*Perguntarei primeiro o que vem fazer aqui este tratado? Suponhamos que vem para ser aprovado, mas se o governo pode fazer tratados independentemente de nos consultar, nós não temos poder*

234 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 3 jul. 1827, p. 22 (grifo meu).

*algum para fazer questões e não necessita mais que dizer-se – estamos inteirados. [...] Suponhamos que o governo fez tratados com uma nação e se compromete a um subsídio, este tratado vem à câmara depois de feito, nós devemos dizer – estamos entendidos? Parece-me que não; todas as vezes que o tratado envolver dano manifesto à nação, esse tratado não pode ser aprovado, embora diga outra coisa sobre tratados feitos em tempos de paz. [...] Há aqui uma diferença entre conclusão e ratificação: o tratado pode estar concluído sem estar ratificado. A inteligência que se pode dar é antes de ratificados serem remetidos ao corpo legislativo para o aprovar ou desaprovar e então ser ratificado. [...] Se dissermos ao governo que estamos inteirados e não intrometemos em fiscalizar os interesses ou os prejuízos que podem haver no tratado, talvez obraremos contra a constituição<sup>235</sup>.*

Novamente, podemos notar a tentativa de abertura de uma brecha para a anulação do acordo, através do modo de atuação do ministério. A diferenciação entre acordos concluídos e ratificados, veiculada pelo deputado, dava sustentação para a Câmara – e nela aos deputados que se opunham ao gabinete – em pleitear maior iniciativa em temas de extrema relevância. Até então, assuntos da alçada internacional estavam distante de seu alcance em virtude da Carta e da interpretação que se dava ao dispositivo relativo às rodadas internacionais.

Defendendo o gabinete discursou o deputado e bispo do Maranhão, D. Marcos Antônio de Sousa, entrando diretamente na questão constitucional, tema caro a Holanda Cavalcanti e May:

*Parece-me muito bem fundado o Parecer, que propôs a Comissão. Esta, examinando muito bem atentamente o tratado, o tem achado a par das luzes do século e por isso não pode deixar de aprovar quanto à sua matéria. [...] A comissão reconheceu que o governo ou ministério tinha obrado em conformidade das suas atribuições e não tinha exorbitado a esfera dos seus poderes; porque, segundo a letra da constituição art. 102 é da primitiva competência do governo declarar a guerra e fazer a paz, celebrar tratados com as nações estrangeiras, e depois de concluídos os mesmo tratados, apresentá-los à câmara para seu conhecimento, quando o interesse e segurança do estado o permitirem. Nem se pode questionar sobre o estar já ratificado; porque um tratado não se considera concluído e obrigatório senão depois de sua ratificação. [...] O ministro procedeu em regra, e obrou em conformidade das atribuições que lhe concede a constituição. À câmara nada mais resta a fazer do que tomar*

235 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 3 jul. 1827, p. 24.

*conhecimento do tratado examinar se envolve algum artigo prejudicial para responsabilizar o ministro e nada mais*<sup>236</sup>.

Contrariamente às alegações de May e de Cunha Matos, para quem a Convenção desrespeitava a Soberania e a Independência, e a de Holanda Cavalcanti, que caracterizava abuso de poder na ratificação, para D. Marcos Antônio Sousa, as ações do governo diante de Gordon estavam sustentadas pela Constituição e em nada excediam as esferas de cada poder. Julgar a validade da Convenção ou mesmo a atitude do governo em relação à Assembleia era questão irrelevante do ponto de vista legal. Não à toa, o deputado Ferreira França, reconhecido por um posicionamento plenamente favorável à abolição, expressava em seu discurso que a Convenção havia sido “bem feita, porque o ministro tinha poder que se lhe deu e os ingleses não reconhece[riam] a nossa independência sem isto [a Convenção]”<sup>237</sup>.

A questão fica ainda mais nítida se levarmos em consideração a fala do deputado Paula Souza. Distanciando-se do Parecer e das falas do Arcebispo da Bahia e do Bispo do Maranhão, Paula Souza refutou a autorização dada ao ministério pela Assembleia de 1823. Para o deputado, os debates de 1823 ocorreram em sessão secreta e aprovaram a resolução de se abolir o tráfico no prazo de quatro anos. Diferentemente do que a Convenção estipulava: três anos. Além disso, Paula Souza firmava que a Assembleia de 1823 havia aprovado o prazo de quatro anos desde que a Inglaterra reconhecesse um *governo monárquico – representativo – constitucional*. Do seu ponto de vista, tais aspectos não estavam presentes no acordo de 1826, logo as ações dos ministros não foram orientadas pelas determinações da antiga Assembleia<sup>238</sup>. Arrematando seu discurso, Paula Souza concluía da seguinte forma: “se assim é, se um ministro pode por um tratado fazer leis e desfazê-las, fechem as portas da Assembleia das salas dos deputados e senadores, é escusada esta forma de governo e abracemos outra vez o proscrito absolutismo”<sup>239</sup>.

A longa discussão que se deu sobre a Convenção de 1826 chegou ao final do dia 4 de julho, com a votação das emendas ao Parecer. A decisão acolhida pela Câmara dos Deputados foi a emenda sugerida por Paula Souza em discurso feito no dia anterior. O deputado propusera, então, que “não se tom[asse] deliberação

236 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 4 jul. 1827, p. 37.

237 *Idem*, p. 47.

238 *Idem*, p. 49.

239 *Idem*, p. 50.

a respeito do tratado, reservando-se para o tempo competente”<sup>240</sup>. As emendas paralelas não eram totalmente diferentes. Clemente Pereira havia sugerido que se inteirasse o governo dizendo que *a Câmara fica[va] inteirada* ou a de Lino Coutinho, não menos irônica, que sugeria a afirmação: “a Câmara viu e examinou o tratado sobre a abolição da escravatura [tráfico de escravos]”<sup>241</sup>.

Os tratados confeccionados em virtude da longa negociação sobre o reconhecimento da Independência e do Império, quando apresentados ao Legislativo, deflagraram um debate acerca da organização da Monarquia Constitucional que colocava o próprio Executivo em questão. A desaprovação dos seus conteúdos, manifestada pela total rejeição da forma como foram costurados – sem a participação dos representantes – levava os deputados, pelo menos os que se mostravam contra o ministério, a aprovar a lei de responsabilidade dos ministros. Era a forma política para reverter uma série de dispositivos constitucionais que garantiam ao gabinete uma ação “moderadora”<sup>242</sup>. Não à toa o projeto de lei de responsabilidade ministerial fora apresentado desde os primeiros dias de trabalho na Câmara em 1826<sup>243</sup>.

Durante as sessões de 1826, os deputados, quando diante do Tratado de Paz com Portugal e da Convenção Indenizatória, questionaram o ministério sobre o rigor no (des)cumprimento da Carta Constitucional, mais precisamente, em seu artigo 102, inciso VIII. Em 1827, novamente defrontados com outro acordo resultante das negociações relativas ao reconhecimento e à abolição do tráfico, os deputados pautaram-se pelo mesmo dispositivo constitucional. O cerne da questão envolvia a amplitude do gabinete em empreender ações sem o mínimo aval dos representantes. A luta engendrada na Câmara sobre os ajustes resultantes dos acordos internacionais, durante o biênio 1826-1827, tinha por objetivo abrir caminho para que representantes participassem minimamente dos encaminhamentos do Executivo.

240 *Annaes da Câmara dos Deputados*, 3 jul. 1827, p. 26. A emenda foi votada no dia seguinte, *Annaes da Câmara dos Deputados*, p. 52.

241 Para a emenda de Clemente Pereira, *Annaes da Câmara dos Deputados*, 4 jul. 1827, p. 48. Para a de Lino Coutinho, *idem*, p. 51.

242 Ao projeto de Constituição de 1824, os habitantes da Comarca de Itu elaboraram uma Reflexão sobre a futura Carta Constitucional. Entre vários comentários, assinalavam a tendência de a Carta proporcionar o predomínio do Executivo. Para impedir tal ação, sugeriam uma chancela ministerial aos atos do Executivo bem como do Poder Moderador. O ímpeto de 1826 poderia ter como eco posicionamentos como os dos habitantes da Comarca paulista. Cf. Silvana M. Barbosa, *A Sphinge Monárquica*, pp. 36-37.

243 Márcia R. Berbel, R. Marquese e Tâmis Peixoto Parron, *A Política da Escravidão*, pp. 190-191.

O conflito, obviamente, não era simples e, à medida que evoluía, ganhava maiores proporções. Ao se discutir o resultado dos ajustes internacionais, debatia-se, na verdade, uma gama de decisões tomadas por negociantes, proprietários e segmentos mercantis com cabedal formado desde o final do século XVIII. Com vinda da Corte, tomaram parte em postos essenciais da administração, beneficiando-se dos cargos ao acumularem terras no Vale do Paraíba e, a depender do negociante, das letras do Banco do Brasil para a rolagem das trocas mercantis de cabotagem e transatlânticas. Desde 1821, ao redor da Regência do Príncipe, participaram das ações políticas durante 1822 e direcionaram as ações políticas do ministério.

O tratado de reconhecimento, a Convenção Indenizatória e a Abolição do Tráfico em 1826 eram, no limite, a expressão da atitude política de setores próximos a D. Pedro. Ao alijar dissidentes de compartilhar a tarefa de construção institucional do Império, os futuros Marqueses de Baependy, de Caravelas, de Paranaguá, de Queluz, de Barbacena, de Cachoeira, de Santo Amaro, de Praia Grande, de Valença, de Lages, de Nazareth, de Inhambupe e de Olinda, nomes presentes no gabinete desde 1822, empreenderam um modo peculiar de fazer política. Modo que garantiria a efetivação do projeto que vislumbravam e da sua presença nos aparelhos diretivos do Estado. Muito provavelmente foi a recorrência dessa prática política que levou os deputados a criticarem o governo em função da Convenção de 1826. Sua assinatura significou aos deputados a distância entre os membros do ministério e a Câmara. Inhambupe e Santo Amaro, ambos plenipotenciários à época, estavam cientes e, por isso, sugeriram a Gordon a suspensão da negociação. Porém, a longa negociação iniciada por Brant em Londres, em 1822, não deu margem para outras soluções<sup>244</sup>. Em troca do projeto que manifestaram em 1822, no Rio, aderiram ao pleito inglês em 1826.

Daí a problematização e, no discurso de alguns deputados, a relativização do dispositivo constitucional que garantia ao Executivo o poder de elaborar tratados internacionais e apresentá-los ao Corpo Legislativo somente depois de concluídos<sup>245</sup>. Quando a Carta de 1824 foi elaborada, o dispositivo era extremamente

244 Cf. Alcyr Lenharo, *As Tropas da Moderação. O Abastecimento da Corte na Formação Política no Brasil 1808-1842*, 2. ed., Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993.

245 Vantuil Pereira, "Petições: Liberdades Cívicas e Políticas na Consolidação dos Direitos do Cidadão no Império do Brasil (1822-1831)", em Gladys Sabina Ribeiro, *Brasileiros e Cidadãos: Modernidade Política (1822-1930)*, pp. 100-101.

necessário para a legitimação do encaminhamento das negociações em torno do reconhecimento, bem como dos empréstimos a serem efetuados em Londres. À época, do ponto de vista do ministério, não havia disposição em discutir seja ponderações de ordem política, seja ponderações de ordem financeira. Tomavam-se atitudes, assumiam-se riscos.

Obviamente, a manutenção do dispositivo constitucional, a partir de 1826, favorecia a permanência de uma prática política avassaladora que ignorava e suplantava vozes dissonantes. A frase de Holanda Cavalcanti ilustra bem o debate:

Perguntarei primeiro o que vem fazer aqui [Câmara] este tratado? Suponhamos que vem para ser aprovado, mas se o governo pode fazer tratados independentemente de nos consultar, nós não temos poder algum para fazer questões e não necessita mais que dizer-se – estamos inteirados.

Os debates sobre os ajustes diplomáticos oriundos das negociações para a independência podem ter agido como polarizadores da ação parlamentar, definido posicionamentos ao longo das sessões de 1826 e 1827. Particularmente em 1827, a Câmara discutiria o orçamento, tema em que figuravam questões acerca da Convenção Indenizatória, justamente por impactar o resultado das contas públicas<sup>246</sup>. Ao orçamento ligava-se também a crise financeira, proporcionada pela elevação do capital do Banco do Brasil e pela política de aumento de moeda circulante<sup>247</sup>. Ao lado de todos esses desafios, repousava no colo do gabinete a impopular Guerra da Cisplatina e as suas conseqüências diretas para o orçamento já combalido<sup>248</sup>. D. Pedro passou, assim, a cooptar deputados para comporem o ministério, talvez um forte sinal de antagonismo político presente na Casa, construído ao longo das duas legislaturas. Nomeando para o Senado, a partir da lista tríplice, nomes que desde 1821 figuravam no ministério, o governo de D. Pedro I ressentia-se de nomes de grande vulto político também na Câmara. O anteparo representando pelo Senado não surtiu efeito desejado e o Imperador passou a nomear

246 Aline Pinto Ferreira, *A Monarquia Constitucional...*, p. 116.

247 Tâmis Peixoto Parron, *A Política da Escravidão*, p. 80; Dorival Teixeira Vieira “A Política Financeira – O Primeiro Banco do Brasil”, em Sérgio Buarque de Holanda, *História Geral das Civilizações*, p. 114; Ronaldo Vainfas, *Dicionário da História do Brasil Imperial*, p. 13.

248 J. A. Soares de Souza, “O Brasil e o Prata até 1828”, em Sérgio Buarque de Holanda, *História Geral da Civilização Brasileira*, pp. 326-328.

deputados para a composição do ministério, na tentativa de abrandar discursos já opositoristas e se fazer presente na Câmara. Em novembro de 1827, nomeava Araújo Lima para a Pasta do Império, Miguel Du Pin e Almeida para a Fazenda e Lúcio Soares Teixeira de Almeida para a Pasta Justiça. Em 1828, ocuparia o Ministério do Império, Clemente Pereira, outro deputado no lugar de Araújo Lima.

De certa forma, os acordos resultantes das negociações diplomáticas, iniciadas em 1822, debatidos logo no início das primeiras sessões do Legislativo, ajudaram a formar parte do debate político que o Imperador teria de lidar ao longo da segunda metade da década de 1820. Indicaram práticas políticas e brechas constitucionais que poderiam beneficiar a ação do ministério sem a total participação e conhecimento dos deputados. Debate este que pode ter contribuído para a formação de um ambiente político profundamente difícil e instável<sup>249</sup>.

Por fim, um episódio bastante peculiar chama atenção. Em 1829, conforme a narrativa de Vantuil Pereira, o governo do Rio suspendeu os direitos individuais em Pernambuco e nas províncias vizinhas. Além disso, remodelou o quadro dos presidentes de Províncias, indicando, já que era da atribuição do Poder Executivo, novos nomes em busca de assegurar vitória nas eleições para o novo Legislativo. Entretanto, a ação redundou em fracasso, aumentando na nova Câmara, de 1830, o número de opositoristas<sup>250</sup>.

249 João Victor Caetano Alves, *A Câmara na Coroa: Ascensão e Queda do Gabinete de 20 de Novembro de 1827*, Franca, Unesp, 2013 (Tese de Doutorado). Cf. Carlos Eduardo de Oliveira França, *Construtores do Império...*, pp. 187-188.

250 Vantuil Pereira, "Petições: Liberdades Cívicas e Políticas na Consolidação dos Direitos do Cidadão no Império do Brasil (1822-1831)", em Gladys Sabina Ribeiro, *Brasileiros e Cidadãos: Modernidade Política (1822-1930)*, p. 101.

# Fontes

## 1. Manuscritos

Arquivo Torre do Tombo/Ministério dos Negócios Estrangeiros (ANTT/MNE)  
Livro 570 (1818-1823); Livro 571 (1823-1827); Livro 528 (1823-1826); Livro 466  
(1819-1823); Livro 467 (1824); Livro 179 (1822-1825); Caixa 485 (1821-1823).

National Archives/Foreign Office (NA/FO)  
Livro 63/245; Livro 63/247; Livro 63/257; Livro 63/259; Livro 63/260; Livro:  
64/264; Livro: 84/24; Livro: 84/56; Caixa: 128/1; Caixa: 128/2.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN/RJ)  
Coleções Privadas (SDP) Fundo Marquês de Barbacena – SPD 004;  
BR AN, RIO Q1.O.COR.28; BR AN, RIO Q1.O.COR.30

## 2. Impressos

Biblioteca Nacional de Lisboa

BIKER, Júlio Firmino Judice. *Suplementos à Coleção de Tratados, Convenções, Contratos e Actos Publicos Celebrados entre a Coroa de Portugal e as Mais Potências Desde 1640*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1879, vols. 21, 22, 23, 24.

VASCONCELLOS, J. J. Reis. *Despachos e Correspondência do Duque de Palmela*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1851, 4 vols.

Biblioteca Florestan Fernandes da FFLCH-USP

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Arquivo Diplomático da Independência*. 6 vols. Rio de Janeiro, Litho-Typo Fluminense, 1922, 6 vols.

*DOCUMENTOS para a História da Independência*. Rio de Janeiro, Gráficas da Biblioteca Nacional, 1923.

Biblioteca do IEB-USP

ARQUIVO Nacional. *Publicações do Archivo Publico Nacional*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1904, vol. 4 e vol 7.

PINTO, Antônio Pereira Pinto. *Apontamentos para o Direito Internacional*. Rio de Janeiro, F. L. Pinto & Cia/Livreiros Editora, 1864.

BRASIL. *Coleção das Leis do Brasil*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1890.

Biblioteca do FEA-USP

WEBSTER, C. K. *Britain and Independence of Latin America (1812-1830)*. London/New York/Toronto, Oxford University Press, 1938, 2 vols.

Biblioteca do Museu Paulista (MP/SP)

*RELATÓRIO e Synopse dos Trabalhos da Câmara dos Srs. Deputados na Sessão de 1884*. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1885.

D. PEDRO I. *Proclamações, Cartas, Artigos de Imprensa*. Introdução de Pedro Calmon e Anotações de Cybelle de Ipanema. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1972.

Biblioteca da FAU-USP

VARGAS, Carmem. *Economia Açucareira do Brasil no Século XIX. Cartas de Felisberto Caldeira Brant, Marquês de Barbacena*. Rio de Janeiro, MIC/Instituto do Açúcar e do Alcool, 1976. Coleção Canavieira, n. 21.

### 3. Online

Hemeroteca digital Biblioteca Nacional

*A IDADE d'Ouro do Brasil*, 1821, n. 13.

*DIÁRIO Fluminense*.

*DIÁRIO do Governo*.

Annaes da Biblioteca Nacional

*CARTAS Andradinas*. In: Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro,

Biblioteca Nacional, 1890, vol. 14.

[www.camara.gov.br/legislação](http://www.camara.gov.br/legislação)

*LEIS DAS CORTES Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*.

*DIÁRIO da Assembleia Constituinte de 1823*.

*ANNAES da Câmara dos Deputados de 1826-1829*.

Books.google.com

*British and Foreign State Papers (1820-1832)*.

### 4. Sites

<http://www.slavevoyages.org>

<http://www.obrabonifacio.com.br>



# Referências Bibliográficas

- ACCIOLY, Hildebrando Pompeo. *O Reconhecimento da Independência do Brasil*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1927.
- AGUIAR, Antônio Augusto de. *Vida do Marquez de Barbacena*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1896. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242349>.
- ALENCASTRO, Luís Felipe de. *O Trato dos Viventes*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- \_\_\_\_\_. “Introdução. Modelos da História e da Historiografia Nacional”. *História da Vida Privada no Brasil: Império: A Corte e a Modernidade Nacional*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998, vol. 2, pp. 7-10.
- \_\_\_\_\_. *Le Commerce des Vivants: Traite D’Esclaves et “Pax Lusitana” dans L’Atlantique Sud*. Universidade de Paris X, 1986 (Tese de Doutorado).
- ALEXANDRE, Valentim. “O Império Luso-Brasileiro em Face do Abolicionismo Inglês (1807-1820)”. In: SILVA, Maria. B. Nizza da. (org.). *Brasil. Colonização e Escravidão*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Os Sentidos do Império: Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*. Porto, Edições Afrontamento, 1993.
- ALVES, João Victor Caetano. *A Câmara na Coroa: Ascensão e Queda do Gabinete de 20 de Novembro de 1827*. Franca, Unesp, 2013 (Tese de Doutorado).
- ARENDT, Hannah. *Sobre a Revolução*. São Paulo, Companhia das Letras, 2011.

- ARMITAGE, John. *História do Brasil*. Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/Edusp, 1981 (1. ed. 1836).
- BARBOSA, Silvana Mota. *A Sphinge Monárquica*. Unicamp, 2001 (Tese de Doutorado).
- BEIGUELMAM, Paula. *Pequenos Estudos de Ciência Política*. 2. ed. São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1973.
- BERBEL, Márcia R. *A Nação como Artefato*. São Paulo, Hucitec, 1999.
- \_\_\_\_\_. & MARQUESE, Rafael B. “A Escravidão nas Experiências Constitucionais Ibéricas, 1810-1824”. In: OLIVEIRA, Cecília H. de Salles; BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib & COSTA, Wilma Peres (orgs.). *Soberania e Conflito: Configurações do Estado Nacional no Brasil do Século XIX*. São Paulo, Hucitec, 2010, pp. 120-78.
- \_\_\_\_\_.; \_\_\_\_\_. & PARRON, Tâmis P. *Escravidão e Política: Brasil e Cuba, c. 1790-1850*. São Paulo, Hucitec/Fapesp, 2010.
- BETHELL, Leslie. *A Abolição do Tráfico de Escravos no Brasil: A Grã Bretanha, o Brasil e a Questão do Tráfico de Escravos de 1807-1869*. Trad. Vera Neves Pedroso. Rio de Janeiro/São Paulo, Expressão e Cultura/Edusp, 1976 (1. ed. 1970).
- \_\_\_\_\_. “A Independência do Brasil”. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina. Da Independência a 1870*. São Paulo, Edusp, 2009, pp. 187-230.
- BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib. *De Sua Alteza Real a Imperador*. São Paulo, FFLCH-USP, 2009 (Coleção Produção Acadêmica Premiada). Disponível em: <http://spap.ffeilch.usp.br/node/22>.
- \_\_\_\_\_. “Bases Territoriais e Ganhos Compartilhados: Articulações Políticas e Projeto Monárquico-Constitucional”. In: MARSON, Izabel Andrade & OLIVEIRA, Cecília Helena Salles (orgs.). *Monarquia, Liberalismo e Negócios*. São Paulo, Edusp, 2013.
- BLACKBURN, Robin. *A Queda do Escravismo Colonial (1776-1848)*. Rio de Janeiro, Record, 2002.
- BONIFÁCIO, Maria de Fátima. *Seis Estudos Sobre o Liberalismo Português*. Lisboa, Estampa, 1996.
- \_\_\_\_\_. *A Monarquia Constitucional*. Alfragide, Texto Editores, 2010.
- BOSI, Alfredo. “A Escravidão Entre Dois Liberalismos”. *Revista de Estudos Avançados*, vol. 2, n. 3, pp. 4-39, [online]. 1998
- BROWN, Christopher Leslie. *Moral Capital: Foundations of British Abolitionism*, Chapel Hill, University of North Carolina Press, 2006.
- CALÓGERAS, João Pandiá. *O Marquês de Barbacena*. 2. ed. Rio de Janeiro, Companhia Editora Nacional, 1936. Brasileira Eletrônica da UFRJ. Disponível em: [www.brasiliana.com.br](http://www.brasiliana.com.br).

- \_\_\_\_\_. *A Política Externa do Brasil. O Primeiro Reinado. Separata do Tomo Especial Parte 2 da Revista do IHGB*, vol. II, 1928, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional.
- CAPELA, José. *As Burguesias Portuguesas e a Abolição do Tráfico da Escravatura: 1810-1842*. Porto, Afrontamento, 1979.
- CARDOSO, Ciro F. S. “O Modo de Produção Escravista Colonial na América”. In: SANTIAIGO, T. A. (org.). *América Colonial*. Rio de Janeiro, Pallas, 1975, pp. 89-143.
- \_\_\_\_\_. “Sobre los Modos de Producción Coloniais de América”. In: ASSADOURIAN, C. S. et al. *Modos de Producción em América Latina*. 3. ed. Buenos Aires, Cuadernos de Pasado y Presente, 1975, pp. 135-159.
- CARVALHO JUNIOR, Durval Cardoso de. *A Contribuição do Conselho de Estado à Política Externa Brasileira. 1842-1852: Uma Década de Mudanças*. Brasília, Instituto Rio Banco, 2006 (Trabalho de Conclusão de Curso).
- CARVALHO, José Murilo. *A Construção da Ordem. A Elite Política Imperial*. Brasília, Editora UnB, 1981.
- \_\_\_\_\_. “As Marcas do Período”. *História do Brasil Nação. A Construção Nacional (1830-1889)*. Rio de Janeiro/Madrid, Objetiva/Fundación Mapfre, 2012, pp. 19-36.
- CERVO, Amado Luís & BUENO, Clodoaldo. *História da Política Externa do Brasil*. 3. ed. Editora UnB, 2009.
- \_\_\_\_\_. & MAGALHAES, José Calvet de Magalhães. *Depois das Caravelas: As Relações entre Portugal Brasil (1808-2000)*. Brasília, Ibr/Editora UnB, 2000.
- CHAVES, Cláudia & SILVA, Welington. “Expansão da Metrópole e Iluminação da Colônia: As Memórias de Ambrósio Joaquim dos Reis e a Política Imperial Portuguesa”. In: *Anais do XVIII Encontro Regional ANPUH-MG de 24 a 27 de Julho de 2012*. Disponível em: [www.encontro2012.mg.anpuh.org](http://www.encontro2012.mg.anpuh.org). Acessado em 1 de maio de 2014.
- CONRAD, Robert. *Tumbeiros. O Tráfico de Escravos para o Brasil*. Trad. Elvira Serapicos. São Paulo, Brasiliense, 1985.
- CONRADO, Jacopo. *The Creole Elite and the Rise of Angolan Protonationalism*. Amherst, Cambria Press, 2008. Disponível em: [books.google.com](http://books.google.com). Acesso: 28 jun. 2012.
- COSTA, E. V. da. “O Escravo na Grande Lavoura”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. 5. ed. Rio de Janeiro, Bertrand do Brasil, vol. 3, tomo II, 1985.
- \_\_\_\_\_. *Da Senzala à Colônia*. 4. ed. São Paulo, Fundação Editora Unesp, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Da Monarquia a República: Momentos Decisivos*. 7. ed. São Paulo, Fundação Editora Unesp, 1999.

- COSTA, Iraci del Nero da. *Arraia-miúda: Um Estudo Sobre os Não Proprietários de Escravos no Brasil*. São Paulo, MGSP, 1992.
- COSTA, Wilma Peres. “Entre Viena e Verona: Chateaubriand, a Confluência dos Tempos e dos Mundos”. *Seminário de Pesquisa do Curso de História-Unifesp*. Disponível em: <http://humanas.unifesp.br/txtwilma.pdf>. Acessado em: 10 out. 2013
- \_\_\_\_\_. “A Independência na Historiografia Brasileira”. In: JANCSÓ, István (org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo, Hucitec, 2005, pp. 68-70.
- \_\_\_\_\_. “Travessias: Algumas Percepções dos Enclaves entre Europa e a América na Crise do Antigo Regime”. In: OLIVEIRA, Cecília H. de Salles, BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib & COSTA, Wilma Peres (orgs.). *Soberania e Conflito: Configurações do Estado Nacional no Brasil do Século XIX*. São Paulo, Hucitec, 2010, pp. 63-27.
- CUNHA, Pedro O. Carneiro. “A Fundação de um Império Liberal”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. 4. ed. Rio de Janeiro, Difel, vol. 2, tomo II, 1976.
- DIAS, Maria Odila da Silva. “A Interiorização da Metrópole (1808-1853)”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo, Perspectiva, 1972, pp. 160-184.
- DRESCHER, Seymour. *Abolição: Uma História da Escravidão e do Antiescravismo*. São Paulo, Editora Unesp, 2009.
- DUQUE de Palmela, *Memórias do Duque de Palmela*. Transcrição, prefácio e edição de Maria de Fátima Bonifácio. Alfragide, Publicações D. Quixote, 2010.
- FERREIRA, Dóli. C. *Tomás Antônio Vilanova Portugal: Um Ministro de D. João VI 1817-1821*. São Paulo, FFLCH-USP, 2004 (Dissertação de Mestrado).
- FERREIRA, Gabriela. “Conflitos no Rio da Prata”. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, pp. 309-342.
- FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras: Uma História do Tráfico de Escravos Entre a África e o Rio de Janeiro, Séculos XVIII e XIX*. São Paulo, Companhia das Letras, 1997.
- FRAGOSO, João L. & FLORENTINO, Manolo G. *O Arcaísmo como Projeto. Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e Elite Mercantil no Rio de Janeiro, c.1790-1840*. 4. ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.
- FRAGOSO, João L. *Homens de Grossa Aventura: Acumulação e Hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1998.
- \_\_\_\_\_.; BICALHO, M. F. e GOUVÊA, M. de F. (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

- FRANÇA, Carlos Eduardo de Oliveira. *Construtores do Império, Defensores da Província: São Paulo e Minas Gerais na Construção do Estado Nacional e dos Poderes Locais, 1823-1834*. São Paulo, FFLCH-USP, 2014, pp. 181-182 (Tese de Doutorado).
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. “As Ideias Estão no Lugar”. In: *Caderno de Debates*, n. 1, pp. 61-64. São Paulo, Brasiliense, 1976.
- \_\_\_\_\_. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. São Paulo, Editora Unesp, 1997.
- FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 34. ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2007.
- FREITAS, Caio de. *George Canning e o Brasil*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1958.
- GONÇALVES, William Gonçalves & WERNECK, José Luis (orgs.). *Relações Exteriores do Brasil (1808-1930). A Política Externa do Sistema Agroexportador*. Petrópolis, Vozes, 2009.
- GORENDER, Jacob. *O Escravismo Colonial*. 6. ed. São Paulo, Ática, 1992.
- GOULART, M. “O Problema da Mão de Obra: O Escravo Africano”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira: A Época Colonial*. 7. ed. Rio de Janeiro, Bertrand do Brasil, vol. 2, tomo I, 1993.
- GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo. *Brasil Imperial. 1808-1831*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, vol. I, 2010.
- GUIMARAENS, Carlos Gabriel. “O Comércio de Carne Humana no Rio de Janeiro, o Negócio do Tráfico Negreiro de João Rodrigues Pereira de Almeida e da Firma Joaquim Pereira de Almeida & Co (1808-1830) – Primeiros Esboços”. In: RIBEIRO, Alexandre; GEBARA, Alexsander & BITTENCOURT, Marcelo (orgs.). *África Passado e Presente. II Encontro de Estudos Africanos na UFF*. Niterói, Eduff, 2010.
- \_\_\_\_\_. “O Comitê de 1808 e a Defesa na Corte dos Interesses Ingleses no Brasil”. In: CARVALHO, José Murilo de & NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das (orgs.). *Repensando o Brasil dos Oitocentos: Cidadania, Política e Liberdade*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, pp. 518-519.
- \_\_\_\_\_. “O Comitê de 1808 e a Defesa na Corte dos Interesses Ingleses no Brasil”. In: CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das (orgs.). *Repensando o Brasil dos Oitocentos: Cidadania, Política e Liberdade*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009.
- HESPANHA, António Manuel (org.). *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime: Colectânea de Textos*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- HOBBSAWM, Eric. *A Era das Revoluções*. 16. ed. Trad. Maria Tereza Lopes Texeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo*. 6. ed. Rio de Janeiro, Forense, 2011.

- HOLANDA, Sérgio Buarque. “A Herança Colonial - Sua Desagregação”. *História Geral da Civilização Brasileira*. 6. ed. São Paulo, Difel, 1985, vol. 1, tomo I, pp. 9-39.
- JANCSÓ, István (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. São Paulo, Hucitec/Unijui/Fapesp, 2003.
- JANCSÓ, István & PIMENTA, João Paulo Garrido. “Peças de um Mosaico: Apontamentos para o Estudo da Unidade Nacional Brasileira”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *Viagem Incompleta. A Experiência Brasileira (1500-2000). Formação: Histórias*. São Paulo, Senac, 2000, pp. 127-175.
- JANCSÓ, István. (org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo, Hucitec, 2005.
- \_\_\_\_\_. “A Construção dos Estados Nacionais na América Latina – Apontamentos para o Estudo do Império como Projeto”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás & LAPA, José Roberto do Amaral (orgs.). *História Econômica da Independência e do Império*, São Paulo, Hucitec/Fapesp, 1996, pp. 3-26.
- JESUS, Paulo Cesar de. *O Fim do Tráfico na Imprensa Baiana (1811-1850)*. Salvador, UFBA, 2004 (Dissertação de Mestrado).
- J. KANTOR, Iris. “Impasses e Repercussões do Reformismo Ilustrado na Segunda Metade do Séc. XVIII”. In: OLIVEIRA, Cecília H. de Salles; BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib & COSTA, Wilma Peres (orgs.). *Soberania e Conflito: Configurações do Estado Nacional no Brasil do Século XIX*. São Paulo, Hucitec, 2010, pp. 77-64.
- KOSELLECK, Reinhart Koselleck. *Futuro Passado: Contribuição à Semântica dos Tempos Históricos*. Rio de Janeiro, Contraponto Editora/Editora Puc-Rio, 2006. Cap. 1.
- LAPA, José Roberto do Amaral (orgs.). *História Econômica da Independência e do Império*. São Paulo, Hucitec/Edusp, 2002.
- LE GOFF, J. “Documento/Monumento”. *História e Memória*. Campinas, Editora Unicamp, 1997.
- LENHARO, Alcyr. *As Tropas da Moderação. O Abastecimento da Corte na Formação Política no Brasil 1808-1842*. 2. ed. Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993.
- LIMA, Manuel de Oliveira. “Os Nossos Diplomatas”. In: *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 35, p. 80, 1913.
- \_\_\_\_\_. *D. João VI no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro, Topbooks, 1996 (1. ed. 1908).
- \_\_\_\_\_. *O Movimento da Independência*. 5. ed. São Paulo, Melhoramentos, 1972.
- \_\_\_\_\_. *O Reconhecimento do Império*. Rio de Janeiro, H. Garnier Livreiro Editor, 1901.

- LISBOA, José da Silva (Visconde de Cairu). *História dos Principais Sucessos Políticos do Império do Brasil, Dedicada ao Sr. D. Pedro I*. Rio de Janeiro, Typographia Imperial e Nacional, 1826. Parte I e Parte X. Brasileira/USP, Biblioteca Guita e José Mindlin. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br>
- LUNA, Francisco V. & KLEIN, Herbert. *Escravidão no Brasil*. São Paulo, Imprensa Oficial/Edusp, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Minas Colonial: Economia e Sociedade*. São Paulo, Fipe/Pioneira, 1982.
- LUSTOSA, Isabel. *Insultos Impressos: A Guerra dos Jornalistas na Independência (1821-1823)*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. “O Discurso Político Monarquiano e a Recepção do Conceito de Poder Moderador no Brasil (1822-1824)”. *Dados. Revista de Ciências Sociais*, vol. 48, n. 3, 2005, Rio de Janeiro.
- LYRA, Maria de L. Vianna. *A Utopia do Poderoso Império, 1798-1822*. Rio de Janeiro, Sete Letras, 1994.
- \_\_\_\_\_. “Memórias da Independência: Marcos e Representações Simbólicas”. *Revista Brasileira de História*. vol. 15, n. 29, 1995, São Paulo.
- MALERBA, Jurandir (orgs.). *A Independência Brasileira: Novas Dimensões*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2006.
- MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. “A Proibição do Tráfico Atlântico e a Manutenção da Escravidão”. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, pp. 207-233.
- MANCHESTER, Alan K. *Preeminência Inglesa no Brasil*. Trad. Janaína Amado. São Paulo, Brasiliense, 1973 (1. ed. 1933).
- \_\_\_\_\_. “The Recognition of Brazilian Independence”. *The Hispanic American Historical Review*, vol. 31, n. 1, pp. 80-96, fev. 1951.
- MARQUES, João Pedro. *Os Sons do Silêncio: Portugal dos Oitocentos e a Abolição do Tráfico de Escravos*. Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 1999.
- MARQUESE, Rafael. “‘Capitalismo e Escravidão’ e a Historiografia Sobre a Escravidão nas Américas”. *Revista de Estudos Avançados/USP*. vol. 26, n. 75, p. 342, 2012.
- \_\_\_\_\_. & PARRON, Tâmis Peixoto. “Internacional Escravista: A Política da Segunda Escravidão”. *Topoi*, vol. 12, n. 23, jul.-dez. 2011, pp. 97-117.
- \_\_\_\_\_. Rafael & TOMICH, Dale. “O Vale do Paraíba Escravista e a Formação do Mercado Mundial”. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo. *Brasil Imperial (1831-1870)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011.

- MARSON, Izabel Andrade. “Liberalismo Versus Escravidão: Reflexões Sobre uma Relação Contraditória”. *Revista História e Perspectivas*. Uberlândia, vol. 24, pp. 39-50, jan.-jun. 2001.
- \_\_\_\_\_. “O Império da Revolução: Matrizes Interpretativas dos Conflitos na Sociedade Monárquica”. In: FREITAS, Marcos Cesar. *Historiografia Brasileira em Perspectiva*, 6. ed. 2. reimp. São Paulo, Contexto, 2010.
- \_\_\_\_\_. “Matrizes Interpretativas da Sociedade Imperial”. In: FREITAS, Marcos Cesar de. *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. São Paulo, Editora Contexto, 1998.
- \_\_\_\_\_. “Liberalismo Versus Escravidão: Reflexões Sobre uma Relação Contraditória”. *Revista História e Perspectivas*. vol. 24, pp. 27-38, jan.-jun. 2001, Uberlândia.
- \_\_\_\_\_. *Política, História e método em Joaquim Nabuco: Tessituras da Revolução e da Escravidão*. Uberlândia, Edufu, 2008.
- MARTINHO, Lenira M. & GORENSTEIN, Riva. *Negociantes e Caixeiros na Sociedade da Independência*. Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, 1993.
- MATTOS, Hebe. “Racialização e Cidadania no Império do Brasil”. In: CARVALHO, José Murilo & NEVES, Lúcia Maria Bastos P. *Repensando o Brasil do Oitocentos: Cidadania, Política e Liberdade*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, pp. 349-392.
- MATTOS, Ilmar R. “Construtores e Herdeiros: A Trama dos Interesses na Construção da Unidade Política”. *Revista Almanack Braziliense*, maio 2005, pp. 8-26, São Paulo.
- MATTOSO, José (org.). *História de Portugal. O Liberalismo*. Lisboa, Estampa, s.d., vol. 5.
- MAURO, Frederic. “A Conjuntura Atlântica e a Independência do Brasil”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo, Perspectiva, 1972, pp. 38-47.
- MAXWEL, Kenneth. “Por que o Brasil Foi Diferente. O Contexto da Independência”. In: MOTA, Carlos Guilherme. *Viagem Incompleta. Formação: Histórias (1500-2000)*. São Paulo, Editora Senac, 2000, pp. 177-195.
- MELO, Evaldo Cabral de. *A Outra Independência*, São Paulo, Editora 34, 2004.
- MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *D. João VI e o Império no Brasil. A Independência e a Missão Rio Maior*. Rio de Janeiro, Xerox do Brasil, 1984.
- MILLER, Joseph C. *Way of Death: Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade. 1730-1830*. Madison, The University of Wisconsin Press, 1988.
- MONTEIRO, Manuel Tobias. *A Elaboração da Independência*. Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/Edusp, 1982 (1. ed 1927).
- \_\_\_\_\_. *História do Império: O I Reinado*. Belo Horizonte/São Paulo, Itatiaia/Edusp, 1982 (1. ed. 1939).

- MONTEIRO, Nuno Gonçalo Monteiro. “A Vida Política”. In: PEDREIRA, Jorge & MONTEIRO, Nuno G. (orgs.). *O Colapso do Império e a Revolução Liberal. 1808-1834*. Carnaxide/Madrid, Objetiva/Fundación Mapfre, 2013 (Coleção História de Portugal Contemporâneo).
- MORAIS, Alexandre José de Mello. *História do Brasil-Reino e do Brasil-Império*. Rio de Janeiro, Tip. De Pinheiro, 1871. Disponível em: books.google.com.
- MOTA, Carlos Guilherme & NOVAIS, F. (org.). *Viagem Incompleta: A Experiência Brasileira (1500-2000): Formação: Histórias*. São Paulo, Senac, 2000, 2 vols.
- \_\_\_\_\_. (org.). *1822: Dimensões*. São Paulo, Perspectiva, 1972.
- \_\_\_\_\_. *Brasil em Perspectiva*. 2. ed. São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1969.
- MURRAY, David. *Odious Commerce*. Cambridge University Press, 1980.
- NEVES, Lúcia M. Bastos P. “Entre Estado e Política na Independência”. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, pp. 95-136.
- NEVES, Maria Lucia P. das. “Vida Política”. In: SCHWARCZ, Lilian (dir.) & SILVA, Alberto da Costa e (coord.). *História do Brasil Nação: 1808-2010*, Madrid/Rio de Janeiro, Fundación Mapfre/Objetiva, 2011, vol. 1, pp. 75-114.
- \_\_\_\_\_. *Corcundas e Constitucionais. A Cultura Política da Independência*. Rio de Janeiro, Revan/Faperj, 2003.
- NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial*. 7. ed. São Paulo, Hucitec, 2001.
- \_\_\_\_\_. “As Dimensões da Independência”. In: MOTA, Carlos Guilherme. *1822: Dimensões*. São Paulo, Perspectiva, 1972, pp. 15-26.
- OLIVEIRA, Cecília H. de Salles. *A Astúcia Liberal: Relações de Mercado e Projeto Político no Rio de Janeiro (1820 - 1824)*. Bragança Paulista, Edusf/Ícone, 1999.
- \_\_\_\_\_. “Contribuição para o Estudo do Poder Moderador”. In: \_\_\_\_\_, BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib & COSTA, Wilma Peres (org.). *Soberania e Conflito. Configurações do Estado Nacional no Brasil do Século XIX*. São Paulo, Hucitec/Fapesp, 2010.
- \_\_\_\_\_. “Contribuição para o Estudo do Poder Moderador”. In: \_\_\_\_\_; BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib & COSTA, Wilma Peres (orgs.). *Soberania e Conflito: Configurações do Estado Nacional no Brasil do Século XIX*. São Paulo, Hucitec, 2010, pp. 238-185.
- \_\_\_\_\_. “Imbricações entre Política e Negócios: Os Conflitos na Praça do Comércio no Rio de Janeiro, em 1821”. In: MARSON, Izabel Andrade & OLIVEIRA Cecília Helena Salles (orgs.). *Monarquia, Liberalismo e Negócios*. São Paulo, Edusp, 2013, pp. 69-105.
- \_\_\_\_\_. *A Independência e a Formação do Império: 1750-1824*. São Paulo, Atual Editora, 1995.

- \_\_\_\_\_. “Estado, Nação e a Escrita da História”. In: CARVALHO, José Murilo & NEVES, Lúcia Maria Bastos P. *Repensando o Brasil do Oitocentos: Cidadania, Política e Liberdade*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, pp. 239-268.
- \_\_\_\_\_. “Repercussões da Revolução: Delineamento do Império do Brasil”. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, pp. 15-54.
- PANTALEÃO, Olga. “A Presença Inglesa”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira* 2. ed. São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1965, vol. 1, tomo II, pp. 64-99 (1. ed. 1960).
- \_\_\_\_\_. “O Reconhecimento do Império: A Mediação Inglesa”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. 2. ed. São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1965, vol. 1, tomo II, pp. 331-365 (1. ed. 1960).
- PARRON, Tâmis Peixoto. *A Política da Escravidão*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011.
- PEDREIRA, Jorge Pedreira. “Portugal no Mundo”. In: PEDREIRA, Jorge & MONTEIRO, Nuno G. (orgs.). *O Colapso do Império e a Revolução Liberal, 1808-1834*. Carnaxide/ Madrid, Objetiva/Fundación Mapfre, 2013.
- PEIXOTO, Rafael Cupello Peixoto. *O Poder e a Lei: O Jogo Político no Processo de Elaboração da “Lei para Inglês Ver” (1826-1831)*. Niterói, UFF, 2013 (Dissertação de Mestrado).
- PEREIRA, Aline Pinto. *Domínios e Império: O Tratado de 1825 e a Guerra da Cisplatina na Construção do Estado no Brasil*. Niterói, UFF, 2007 (Dissertação de Mestrado).
- \_\_\_\_\_. *A Monarquia Constitucional Representativa e o Locus da Soberania no Primeiro Reinado: Executivo Versus Legislativo no Contexto da Guerra da Cisplatina e da Formação do Estado no Brasil*. Niterói, UFF, 2012 (Tese de Doutorado).
- PEREIRA, Vantuil. “Petições: Liberdades Cívicas e Políticas na Consolidação dos Direitos do Cidadão no Império do Brasil (1822-1831)”. In: RIBEIRO, Gladys Sabina, *Brasileiros e Cidadãos: Modernidade Política (1822-1930)*. São Paulo, Alameda, 2018.
- PIMENTA, João Paulo Garrido. *Estado e Nação no Fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo, Hucitec/Fapesp, 2002.
- PIRES, Julio Manuel & COSTA, Iraci del Nero da. “O Capital Escravista-Mercantil: Caracterização Teórica e Causas Históricas da Sua Superação”. *Revista de Estudos Avançados*, vol. 14, n. 38, 2000, pp. 87-120.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil: Colônia e Império*. 16. ed. São Paulo, Brasiliense, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 23. ed. São Paulo, Brasiliense, 1999.

- \_\_\_\_\_. *Formação Política do Brasil*. São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1967.
- REIS, João José, “Nos Achamos em Campo para Tratar de Liberdade”. In: MOTA, Carlos Guilherme. *Viagem Incompleta: Formação Históricas*. São Paulo, Senac, 1999.
- \_\_\_\_\_. “Recôncavo Rebelde: Revoltas Escravas nos Engenhos Baianos”. *AfroAsia*, n. 15, pp. 100 -126, 1992.
- RIBEIRO, Alexandre Vieira. “O Comércio das Almas e a Obtenção de Prestígio Social: Traficantes de Escravos na Bahia ao Longo do Século XVIII”. *Locus, Revista de História*, vol. 12, n. 2, 2006.
- \_\_\_\_\_. *O Tráfico Atlântico de Escravos e a Praça Mercantil de Salvador, c. 1680-1830*. Rio de Janeiro, UFRJ, 2005 (Dissertação de Mestrado).
- RIBEIRO, Gladys Sabina & PEREIRA, Vantuil. “O Primeiro Reinado em Revisão”. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, pp. 137-173.
- \_\_\_\_\_. *A Liberdade em Construção*. Rio de Janeiro, Dumara, 2003.
- \_\_\_\_\_. *A Liberdade em Construção: Identidade Nacional e Conflitos Antilusitanos no Primeiro Reinado*. Campinas, Unicamp, 1996 (Tese de Doutorado).
- RICUPERO, Rubens. “O Brasil no Mundo”. In: SCHWARCZ, Lilian Schwarcz (dir.) e SILVA, Alberto da Costa e (org.). *História do Brasil Nação: 1808-2010*. Rio de Janeiro/Madrid, Objetiva/Fundación Mapfre, 2011, vol. 1, pp. 115-160.
- RODRIGUES, Jaime. *De Costa a Costa: Marinheiros e Intermediários do Tráfico Negro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)*. São Paulo, Companhia das Letras, 2005.
- RODRIGUES, José Honório Rodrigues. *Atas do Conselho de Estado. Conselho dos Procuradores Gerais e das Províncias*. Brasília, Senado Federal, 1973-1978. Disponível em: [http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/AP\\_Apresentacao.asp](http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/asp/AP_Apresentacao.asp);
- \_\_\_\_\_. *A Assembleia Constituinte*. Petrópolis, Vozes, 1974.
- \_\_\_\_\_. *Brasil e África: Outro Horizonte*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1961.
- \_\_\_\_\_. *Independência: Revolução e Contra Revolução*. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1975, vols. 1, 2 e 5.
- \_\_\_\_\_. *O Infame Comércio: Propostas e Experiências no Final do Tráfico de Africanos para o Brasil 1808-1850*. Campinas, Editora Unicamp/Cecult, 2000.
- SANTOS, Guilherme de Paula Costa. *A Convenção de 1817: Debate Político e Diplomático Sobre o Tráfico de Escravos Durante o Governo de D. João no Rio de Janeiro*. São Paulo, FFLCH-USP, 2009. Disponível em: <http://spap.fflch.usp.br/publicacoes>.
- \_\_\_\_\_. “O Retorno de Antigo e Vibrante Debate: As Mediações entre Escravidão e Capitalismo”. *Revista de Estudos Avançados*. [online]. 2013, vol. 27, n. 78, pp. 311-316.

- SANTOS, Luís Cláudio Villafañe Gomes. *O Brasil entre a América e a Europa: O Império e o Interamericanismo do Congresso do Panamá à Conferência de Washington*. São Paulo, Editora Unesp, 2004.
- SCANAVINI, João Eduardo Finardi Álvares. “Embates e Embustes: A Teia do Tráfico na Câmara do Império”. In: MARSON, Izabel Andrade & OLIVEIRA, Cecília Helena Salles (orgs.). *Monarquia, Liberalismo e Negócios*. São Paulo, Edusp, 2013.
- \_\_\_\_\_. *Anglofolias e Anglofobias: Percursos Historiográficos e Políticos da Questão do Comércio de Africanos (1826 - 1837)*. Campinas, Unicamp, 2003 (Dissertação de Mestrado).
- SCHWARCZ, Lília M. “Introdução à Coleção”. In: SILVA, Alberto da Costa e (coord.). *História do Brasil Nação. Crise Colonial e Independência (1808-1830)*. Rio de Janeiro/Madrid, Objetiva/Fundación Mapfre, 2011, vol. 1, pp. 13-17.
- SERRÃO, Joel Veríssimo, *História de Portugal. A Instauração do Liberalismo*. 3. ed. Lisboa, Editora Verbo, vol. VII, s.d.
- SHIAVINATTO, Iara Lis. “Entre História e Historiografia: Algumas Tramas do Governo Joanino”. In: GRINBERG, Keila & SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, pp. 55-93.
- SILVA, Alberto da Costa e. “Introdução ao Volume 1”. *História do Brasil Nação. Crise Colonial e Independência (1808-1830)*. Rio de Janeiro, Objetiva, 2003; *Um Rio Chamado Atlântico*. Rio de Janeiro/Madrid, Nova Fronteira/Fundación Mapfre, 2011, vol. 1, pp. 23-33.
- \_\_\_\_\_. *Francisco Felix de Souza – Mercador de Escravos*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2004.
- SILVA, E. & REIS, João José. *Negociação e Conflito: A Resistência Negra no Brasil Escravista*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.
- SILVA, João Manuel Pereira da. *História do Império Brasileiro*. Rio de Janeiro, B. L. Garnier Editor, tomo V, 1865. Disponível em: [books.google.com](http://books.google.com).
- SILVA, Maria B. Nizza da (org.). *Brasil. Colonização e Escravidão*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2000.
- SISSON, S. A. *Galeria dos Brasileiros Ilustres*. Brasília, Senado Federal, 1999, vol. 2, pp. 161-162. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/1027>.
- SLEMIAN, Andrea. “Um Império entre Repúblicas? Independência e Construção de uma Legitimidade para a Monarquia Constitucional no Brasil, 1822-1834”. In: OLIVEIRA, Cecília H. de Salles; BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib & COSTA, Wilma Peres (orgs.). *Soberania e Conflito: Configurações do Estado Nacional no Brasil do Século XIX*. São Paulo, Editora Hucitec, 2010, pp. 148-121.
- SLEMIAN, Andrea. *Sob o Império das Leis, Constituição e Unidade Nacional na Formação do Brasil (1822-1834)*. São Paulo, Hucitec/Fapesp, 2009.

- SOUZA FILHO, Argemiro Ribeiro de & SOUZA, Maria Aparecida Silva de. “A Bahia na Crise do Antigo Regime: Aprendizado Político, Conflitos e Mediações”. In: OLIVEIRA, Cecília H. de Salles; BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib; COSTA, Wilma Peres (orgs.). *Soberania e Conflito: Configurações do Estado Nacional no Brasil do Século XIX*. São Paulo, Hucitec, 2010.
- \_\_\_\_\_. & \_\_\_\_\_. *A Pátria Coroada: O Brasil como Corpo Político Autônomo (1780-1831)*. São Paulo, Unesp, 1999.
- SOUZA, J. A. Soares de. “O Brasil e o Prata até 1828”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de Holanda. *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo, Difel, vol. 3, tomo II, 1967.
- TENGARRINHA, José. “O Jornalismo da Primeira Emigração em Londres”. In: COSTA, Hipólito José da Costa, *Correio Braziliense, ou, Armazém Literário*. Estudos. tomo I, vol. XXX, s.d.
- TOMICH, Dale. “O Atlântico como Espaço Histórico”. *Estudos Afro-Asiáticos*, vol. 2, n. 26, pp. 219-40, mar-ago 2004.
- \_\_\_\_\_. “The Standard of Civilization: British World-Economic Hegemony and the Abolition of the International Slave Trade (1807-1851)”. *Seminar: The Politics of the Second Slavery: Conflict and Crisis on the Nineteenth Century Atlantic Slave Frontier*. Fernand Braudel Center, out. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Pelo Prisma da Escravidão. Trabalho, Capital e Economia Mundial*. Trad. Antônio de Pádua Danesi. São Paulo, Edusp, 2011.
- VARGUES, Isabel Nobre & TORRALBA, Luís Reis. “Da Revolução à Contra-Revolução: Vintismo, Cartismo, Absolutismo. O Exílio Político”. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal. O Liberalismo*. Lisboa, Estampa, vol. 5, s/d.
- VARGUES, Isabel Nobre. “O Processo de Formação do Primeiro Movimento Liberal: A Revolução de 1820”. In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal. O Liberalismo*. Lisboa, Estampa, vol. 5, s.d. Cap. 2.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História da Independência do Brasil*. 3. ed. São Paulo, Melhoramentos, 1957 (1. ed. 1916);
- \_\_\_\_\_. *História da Independência do Brasil*. 5. ed. São Paulo, Melhoramentos, 1962 (1. ed. 1916).
- VERGER, Pierre. *Fluxo e Refluxo do Tráfico de Escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos. dos Séculos XVII ao XIX*. Trad. Tasso Gadzanis. 3. ed. São Paulo, Corrupio, 1987 (1. ed. 1968).

- VIERA, Dorival Teixeira, “A Política Financeira – O Primeiro Bando do Brasil”. In: HOLLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. 2. ed. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1965, tomo II, vol. 1, pp. 64-99 (1. ed. 1960).
- WADDEL, D. A. G. “A Política Internacional e a Independência da América Latina”. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina*. Trad. Maria Clara Cecatto. São Paulo/Brasília, Edusp/Funag, 2009.
- WHELLING, Arno e WELLING, Maria José. “Soberania sem Independência: Aspectos do Discurso Político e Jurídico na Proclamação do Reino Unido”. *Revista de Tempo*, n. 31, 2011, pp. 89-116.
- WILLIAMS, Eric. *Capitalismo e Escravidão*. Trad. Carlos Nayfeld. Rio de Janeiro, Americana, 1975.
- YOUSSEF, Alain El. *Imprensa e Escravidão. Política e Tráfico Negro no Império do Brasil (Rio de Janeiro, 1850-1822)*. São Paulo, FFLCH-USP, 2011 (Dissertação de Mestrado).





<i>Título</i>	<i>No Calidoscópio da Diplomacia: Formação da Monarquia Constitucional e Reconhecimento da Independência e do Império do Brasil (1822-1827)</i>
<i>Autor</i>	Guilherme de Paula Costa Santos
<i>Editor</i>	Plínio Martins Filho
<i>Preparação</i>	Isabelle Costa Silva, Isac Araujo dos Santos, Letícia Pinheiro, Camila de Souza Gonçalves e Millena Santana Machado
<i>Revisão</i>	Gabrielle Gonçalves de Carvalho e Amanda Fujii
<i>Capa</i>	Estúdio Arquivo
<i>Projeto gráfico</i>	Estúdio Arquivo
<i>Editoração eletrônica</i>	Camyle Cosentino, Millena Santana e Amanda Fujii
<i>Formato</i>	17 x 26 cm
<i>Tipologia</i>	Spectral
<i>Papel do miolo</i>	Pólen Natural 80 g/m <sup>2</sup>
<i>Número de páginas</i>	464
<i>Gráfica</i>	Marquinhos Artes Gráficas Ltda

